



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII N° 151

Brasília - DF, terça-feira, 7 de agosto de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	79
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	80
- Expediente Forense	108
Justiça Desportiva.....	208

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

AVISO

A Exmª Srª. Juíza **FLÁVIA SIMÕES FALCÃO**, Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e da Comissão do XIX Concurso Público para Provedimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto, torna público, nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a lista dos candidatos inscritos no certame, que desde já ficam convocados para a primeira prova, a ser realizada nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de setembro de 2007.

Dia 15 de setembro (sábado), início da prova às 18h 15 minutos. Fechamento dos portões às 18h 00 minutos.

Dia 16 de setembro (domingo), início da prova 14h 15 minutos. Fechamento dos portões às 14h 00 minutos.

Local: UniCEUB - Centro Universitário de Brasília na Av. W/4 Norte, entrequadras 707/907 - Brasília - DF.

INSCRI-CAO	NOME
711	ADALBERTO ELLERY BARREIRA NETO
329	ADELMO BELTRAO LEITE
911	ADILIO SILVA
420	ADILSON CÂNDIDO RODRIGUES
827	ADILSON FONSECA MARTINS
806	ADILZA DE CARVALHO NUNES
719	ADIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
654	ADRIANA ALMEIDA LIMA
436	ADRIANA BENIGNO BARBOSA HOLANDA MORAIS
722	ADRIANA DUQUE MACHADO
676	ADRIANA MENDONÇA DA SILVA
142	ADRIANA MOURÃO ROMERO
321	ADRIANA SARNEY COSTA DA SILVA
819	AGUILAR RUDDY SANTOS
217	ALAN BUSNARDO DOS SANTOS
257	ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

674	ALBERTO LUIZ MORGADO
27	ALBERTO MAGNO DA MATA
314	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
154	ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS
211	ALDERI MENEZES CAETANO CAVALCANTI
277	ALESSANDRA BANDEIRA DOS REIS
28	ALESSANDRA CEZARETTI OLIVEIRA PATRÍCIO
29	ALESSANDRA GONÇALVES DAS CHAGAS
490	ALESSANDRO GOMES LEWANDOWSKI
129	ALEX FATURI DELEVATTI
115	ALEXANDER SOUSA FERREIRA
202	ALEXANDRE FERREIRA PINTO DE ARAUJO
543	ALEXANDRE LOPES BATISTA DE PAIVA
448	ALEXANDRE NOIA LYRA
228	ALEXANDRE POCAI PEREIRA
108	ALEXANDRE RABELO PATURY
173	ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS
510	ALINE LORENA MOURÃO DOS SANTOS
379	ALINE PAULO SERVIO DE SOUSA
147	ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO
175	ALINE VIVIANE ALVARENGA SILVA
523	ALINY SOARES DA SILVA
470	ALISSON CASSEMIRO SILVA
553	ALMIRO RIBEIRO DA SILVA MACHADO
718	ALVARO MARCOS CORDEIRO MAIA
91	ALZIRA MELO COSTA
439	AMANDA CARVALHO LUZ MARRA
406	AMANDA DCARLOS CUNHA
826	AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
234	AMAURY DE MATOS RODRIGUES
87	ANA GARCIA FILHA
631	ANA BETINA DUTRA DA COSTA
828	ANA CARLA ALVES XAVIER
519	ANA CAROLINA BRITO PINHEIRO
812	ANA CAROLINA LIMA VIEIRA
677	ANA CAROLINA N. SANTOS CRUZ CARDOSO
13	ANA CAROLINA PARISI APOLLARO ZANIN
857	ANA CATARINA AFONSO FERREIRA R. CARDOSO
606	ANA CLAUDIA BEDIN
378	ANA CLÁUDIA MENDES DE FIGUEIREDO
37	ANA CRISTINA AMORIM PÁDUA
126	ANA CRISTINA GULARTE CONSUL NUNES
364	ANA CRISTINA NORMANDO DOS REIS CARVALHO
928	ANA ELIZABETH MAIA GUEDES ALCOFORADO
213	ANA KARINA RIOS DE ARAÚJO MATHIAS
443	ANA LÚCIA AMORIM BOAVENTURA
185	ANA MARIA DE OLIVEIRA
7	ANA PAULA BARROSO SOBREIRA
878	ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI
767	ANA TERESA ULHOA MAGNABOSCO ROCHA
83	ANALUCIA COUTINHO MALTA
797	ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA ABREU OLIVEIRA
468	ANDERSON LUIS ALVES
854	ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL
398	ANDRE LUIZ SILVA ARAUJO
11	ANDREA BRUNOZI BALEEIRO
422	ANDREI BRAGA MENDES
473	ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO
736	ANDRÉ LUIZ LUNARDON
643	ANDRÉA DE SOUZA PIRES FERNANDES
926	ANDRÉA LIMA DURANS CAVALCANTI

621	ANDRÉIA ARAUJO PORTELLA
404	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA
837	ANGELA MARCIA CANUTO
822	ANNA CAROLINA COELHO AZEVEDO
67	ANNA CATHARINA FRAGA MACHADO
44	ANNA KARENINA MENDES GÓES
664	ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS
555	ANTONIO ALVES BARREIROS
400	ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
80	ANTONIO CARLOS BOYANCE BARROS
341	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
697	ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI
518	ANTONIO JESUS DOS SANTOS
374	ANTONIO MENDES PINHEIRO
691	ANTONIO PINTO DE SOUSA
384	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
752	ANTONIO RONALDO TAVARES BANDEIRA
842	ANTONIO SOUZA LEMOS JUNIOR
525	ANTÔNIA MARIA DE CASTRO SILVA
710	ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA
150	ANTÔNIO CARLOS DUARTE DE FIGUEREDO CAMPO
717	ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO JÚNIOR
554	ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
558	ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
672	APARECIDA FATIMA ANTUNES DA COSTA WAGNER
209	ARLETE GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA
201	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA
573	ARLINDO CAVALARO NETO
476	ARTHUR ALBERTIN NETO
207	ARTHUR MIGUEL FERREIRA LAWAND
923	AUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
57	AURICELIA SOUZA ALMEIDA
109	BARBARA MATTIA SOUZA RABELO PATURY
480	BENEDITO FERNANDES DE SIQUEIRA
351	BETÂNIA VIANA CORDEIRO
650	BRUNO AUGUSTO AMENT
38	BRUNO CARPANEDA SCHMIDT
19	BRUNO FURTADO SILVEIRA
437	BRUNO HABIB DE SANT'ANNA REIS
487	BRUNO MARCOS GUARNIERI
846	BRUNO ROBERTO DE PROENÇA
203	BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS
508	BÁRBARA PATRICIA MAGALHÃES DOS SANTOS
712	CACIO OLIVEIRA MANOEL
62	CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA
167	CAMILA GUIMARÃES FLORES
731	CAMILA MILITAO DE CARVALHO CALHEIROS
280	CAMILA ROCHA E BENEVIDES
623	CARINA EMANUELLI
556	CARINA RODRIGUES BICALHO
94	CARLA DINIZ
898	CARLA MARIA LOPES AMBROSIO
884	CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES FILH
776	CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
739	CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO
498	CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 3/8/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

260	CARLOS ALBERTO PALUAN
429	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
475	CARLOS ANDRÉ BRAILE PRZEWODOWSKI
216	CARLOS AUGUSTO SCHMIDLIN
891	CARLOS BENEDITO DA SILVA BRITO
347	CARLOS FERNANDEZ LOPEZ
807	CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE
205	CARLOS ROBERTO BERNARDINO
158	CARLÚCIO CAMPO RODRIGUES COELHO
258	CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACIFICO
540	CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
50	CAROLINA SCHETTINI BATISTA
348	CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
668	CASSIA BARATA DE MORAES SANTOS
818	CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
4	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
39	CECILIA ROCHA XIMENES CARPANEDA SCHMIDT
76	CEJANA CHEIM PIRES
36	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
269	CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
78	CELSO ALVES MAGALHÃES
632	CELSO ANTONIO PIRES FERREIRA
32	CELSO CEZAR DA CRUZ AMARAL JESUS
9	CELSO GARCIA GONÇALVES
741	CELSO VIEIRA DE SOUZA
568	CESAR FREDERICO BARROS PESSOA
460	CESAR REINALDO OFFA BASILE
694	CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO
221	CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
264	CICERO RODRIGUES DA SILVA
49	CINTIA DE FREITAS MARQUES
805	CLAUDEVANIA PEREIRA MARTINS
775	CLAUDIA DA ROSA RODRIGUES
613	CLAUDIA ROCHA PIRES
56	CLAUDIO ANDRADE FROIS
86	CLESIA DE SOUZA PEREIRA LIMA
529	CLOVIS JOSÉ MONTEIRO DE ARAUJO
671	CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI
763	CLÁUDIA TEIXEIRA DE JESUS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

546	CLÁUDIO CESAR FERREIRA DA SILVA
821	CLÁUDIO CÉSAR DOS REIS
500	CLÁUDIO LUÍS YUKI FUZINO
634	CLÁUDIO MOREIRA DO RÊGO FILHO
560	CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
835	CRISTHIANE DA MOTA FALCÃO
603	CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA
662	CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO
577	CRISTINA RODRIGUES DE MELO
760	CRISTINA WANDERLEY FERNANDES
870	CRIZOMAR DO PERPETUO COSTA LIMA
267	CÉSAR NEVES VIANA
587	DALVA APARECIDA LOPES AZEVEDO
820	DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
236	DANIEL DE MATOS SAMPAIO CHAGAS
59	DANIEL IVO ODON
311	DANIELA CRISTINA CREPALDI
894	DANIELA PEREIRA CESAR FURTADO DE AZEVEDO
340	DANIELA PINHEIRO BAHIENSE
93	DANIELE ALVES DE SOUSA
804	DANIELE MARTHA DE ABREU VALE
191	DANIELE MARTINS MESQUITA
660	DANIELLE ALESSANDRA MOURY F. DA FONSECA
850	DANIELLE LUCIANA DE MACEDO SOARES
300	DANIELLE SIMONE FUXREITER SANTORO
532	DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA
661	DANILO DUARTE DE QUEIROZ
155	DANYELLE BANDEIRA DE MELO
17	DARCY PEDROSO DA SILVA
445	DARLAN DA MATTA DE SOUZA
669	DAVI FARIAS CORREIA LIMA
294	DAVID PITEL
880	DAYNA LANNES ANDRADE RIZENTAL
462	DEBORA CRISTINA ALTHEMAN
110	DEBORA GOMES DA SILVA
92	DEBORA MITSUE UESUGUI
97	DELANO DE BARROS GUAICURUS
635	DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
817	DENISE ALMEIDA SOUSA
252	DEUSMAR JOSE RODRIGUES
608	DHARLA GIFFONI SOARES
925	DIANNE STEFANIA BENDER MAIOLI
700	DILSO AMARAL MATAR
1	DIOGO ALVES DE ALMEIDA SARTORI
871	DIOGO DE SOUZA FREITAS
188	DOMINYQUE ANNUNCIATTA DE M. FERREIRA
501	DOMÍCIO GRAMACHO FILHO
365	DONATILA RODRIGUES REGO
557	DULCE ANNE FREITAS FEITOSA
363	DULCE MARA VILLA LEITE
811	DÉBORA CHAVES GOMES
833	EDEMAR BORCHARTT RIBEIRO
882	EDIARLISON NEVES ALVES
426	EDIMAR LUIZ DA SILVA
801	EDINÉIA CARLA POGANSKI BROCH
600	EDISIO BIANCHI LOUREIRO
479	EDNA FERNANDES ASSALVE
172	EDNALDO DA SILVA LIMA
447	EDSON LUIZ ARAÚJO ROCHA
755	EDSON PEREIRA MAGALHÃES
370	EDUARDO BATISTA VARGAS
541	EDUARDO CLEMENTE
477	EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS
413	EDUARDO DO NASCIMENTO
864	EDUARDO EDÉZIO COLZANI
754	EDUARDO FLAVIO STASIAK
385	EDUARDO GONCALVES VALADAO
913	EDUARDO MION TROTI
788	EDUARDO PINHEIRO COSTA
642	EDUARDO ROCKENBACH PIRES
157	EFRAIM SANTANA LEITE
832	ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
912	ELAINE RAMOS DE OLIVEIRA COSTA
229	ELI QUEIROZ LISBOA
152	ELIANARA BORGES
34	ELIANE MARIA DE O. F. RIBEIRO DA SILVA
823	ELIAS JOSÉ DE ALCÂNTARA
551	ELIAS LUIZ DE FRANÇA
113	ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
23	ELIEZER PEREIRA DOS REIS
536	ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
299	ELINÉIA ROCHA PINHEIRO CÔRTEZ

114	ELISABETE ALVES VIEIRA
478	ELISABETH PEREIRA SACHS
273	ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
626	ELLEN CRISTIANE JORGE
914	ELMAR TROTI JUNIOR
263	ELOÍSA DA LUZ BIASUZ
408	EMELINNE DE OLIVEIRA SANTOS
414	ERALDO GOMES DE BARROS FILHO
595	ERICA ESCARASSATTE
640	ERICA LOBO BADDINI DE PAULA
64	ERICK DE PAULA CARMO
162	ERICO FERRARI NOGUEIRA
352	ERIK CANDIDO CZEREWUTA
561	ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA
802	EROTHILDES TOJAL DE CARVALHO
502	ERROFLYN AUGUSTINHO SIQUEIRA
538	EULER RODRIGUES DE SOUZA
381	EUNICE MARIA FRANCO ZANATTA
218	EVA VITÓRIA DE ANDRADE
885	EVALDO AUGUSTO KOCK JUNIOR
559	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
279	EVELAINE ROCHA
902	EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO
552	FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
699	FABIANA PACHE FERRARI
641	FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO
397	FABIANE PARCA DOS SANTOS ARAUJO
839	FABIANO GOMES DE PAULA
723	FABIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
761	FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI

72	FABIO DOURADO OLIVEIRA
907	FABIO PEDROSA VASCONCELOS
52	FABIO SALES DE LUNA
88	FABIOLA BOHMER DE SOUZA
601	FAUSTO JOSE TOLEDO
816	FERNANDA BRITO PEREIRA
456	FERNANDA CONSTANTINO DE CAMPOS
345	FERNANDA DE CARVALHO FARIAS
291	FERNANDA FLAVIA BARBOSA FREIRE
597	FERNANDA MODOLO VIEIRA MACHADO
231	FERNANDA PIRES ISAAC BORGES DA NÓBREGA
145	FERNANDO ANTONIO MARQUES JÚNIOR
261	FERNANDO ANTÔNIO RABELO LIMA VERDE
15	FERNANDO CORRÊA MADURO
116	FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA
569	FERNANDO LINO VIEIRA
779	FERNANDO SCHNELL
773	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA
43	FLAVIA DE MATTOS PEREZ
73	FLAVIA FERREIRA PINTO
96	FLAVIO ALMEIDA DE MENEZES
474	FLAVIO ANTONIO PANDINI
222	FLAVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO
709	FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES
567	FLÁVIA MOURÃO SENNA FIGUEIREDO
759	FLÁVIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE FREITAS
583	FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
179	FLÁVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO
852	FRANCIANE ALVARES GUIMARAES GOMES
526	FRANCISCA REIS DA SILVA BARROS
186	FRANCISCO CARLOS DUARTE FEITOSA
799	FRANCISCO DE ABREU FALCONETE
12	FRANCISCO DINIZ TELES
296	FRANCISCO ERMELINDO ALVES DINIZ
31	FRANCISCO HELIO DE MORAIS JUNIOR
927	FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR
670	FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA F
359	FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
259	FRANCISLENE DE CAMARGO SOUZA
355	FRANQLEI CARVALHO SOUSA
687	FREDERICO AGUIAR DOS SANTOS
360	FREDERICO AUGUSTO BORBA DE SOUZA
174	FREDERICO DE MARTINS E BARROS
54	FREDERICO GONÇALVES CEZAR
416	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
492	FÁBIO ADRIANO DE FREITAS
496	FÁBIO ANDRÉ GIMENES FERREIRA DE QUADROS
272	FÁBIO MELO FEIJÃO
303	GABRIELA FONSECA DE MELO
237	GAUDIO RIBEIRO DE PAULA
542	GEISA ADLER DE ASSUNÇÃO
685	GENI ATAIDE ALVES PIRES



249	GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
464	GEORGIA SANTOS RIBEIRO SCALABRIN
394	GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA
893	GERALDO LUÍS STEELE RODRIGUES
161	GERALDO MAGELA MELO
170	GERALDO MARCONE PEREIRA
95	GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN
665	GERMANA CAMAROTTI TAVARES
830	GERSON VIEIRA DE GÓES
53	GEÓRGIA BEZERRA GURGEL
609	GILBERTO BARTOLAZI VIDAURRE
146	GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES
101	GILDEMAR COSTA E SILVA
282	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
582	GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
320	GISA FERNANDA NERY MENDONÇA DE SOUSA
266	GISELLE CORDEIRO MARTINS
579	GISELLE MENDONÇA DE SOUZA AVELINO
128	GISELLE PALAZZO DE ALMEIDA
696	GLADES DA CRUZ ANASTÁCIO
728	GLÁUCIA TAVARES DE MELO FORTALEZA
486	GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
493	GUALTER JOÃO AUGUSTO
3	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
225	GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
410	GUSTAVO PEREIRA FARAH
58	HAZEL ENA DO SOCORRO SANTOS
354	HELDER CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
24	HELIO PUGET MONTEIRO
628	HELISE MARQUES FERREIRA DE MOURA
306	HELOISA MARIA GOMES
61	HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
792	HEULER BUENO REZENDE
624	HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE
421	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
897	HUGO NUNES DE MORAIS
861	HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
392	HÉLCIO BARBOSA DE CASTRO JÚNIOR
130	IAPONAN BARCELLO BEZERRA
230	IDEON JOSÉ DE AGUIAR JÚNIOR
278	IEDA SILVANIA RAMOS AZEVEDO
316	IGOR RODRIGUES SANTIAGO
524	INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA
380	INGA MICHELE FERREIRA CARVALHO
564	IRON MESSIAS DE OLIVEIRA
387	ISA VALÉRIA MACHADO DE MIRANDA
138	ISABELA ANDRADE SANTIAGO
511	ISABELA ANDRADE VILA NOVA
919	ISABELLA KAREN ARAÚJO SIMÕES
361	ISABELLE DE SOUZA BORDALO
66	ISRAEL EUGENIO RODRIGUES BARBALHO
423	IVO GOMES
762	JAELINE BOSO PORTELA DE SANTANA
30	JAIRO LUIS CRUZ RAMOS
99	JAMES CORRÊA CALDAS
860	JAMILA ABRÃO NONAKA
920	JANAINA DE JESUS CARNEIRO
539	JANAÍNA ALVES ROCHA IVO
424	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
89	JANE SEVERINO NUNES
104	JANE VARGAS MARIANO
467	JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA
834	JAQUELINE MARIA MENTA
313	JARBAS FERNANDO BIANCHIN
825	JAYRO DE MELO CAVALCANTI FILHO
657	JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS
14	JEANNE KARLA RIBEIRO
284	JEFFERSON DOS SANTOS VIEIRA
246	JOANNA DARCK SANCHES DA SILVA RIBEIRO
70	JOAO PEDRO AVELAR PIRES
750	JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES
733	JOHNES SCHATTENBERG
841	JOICE MARA ELY
227	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
708	JORGE BARBOSA TEODOSIO
5	JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
737	JOSE ADAIR DOS SANTOS
745	JOSE ALEXANDRE BARRA VALENTE
68	JOSE EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ
905	JOSE GONÇALVES RODRIGUES
433	JOSE GUSTAVO MORAES DE ALMEIDA
330	JOSE RICARDO DE ALMEIDA
82	JOSUÉ HENRIQUE CASTRO
528	JOSÉ ANTÔNIO REICH
743	JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BAMBIL

715	JOSÉ DO EGITO LIGÓRIO GONÇALVES DE MES- QU
122	JOSÉ EVALDO BENTO MATOS JÚNIOR
168	JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
183	JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
124	JOSÉ MASSARU KUMAGAI
507	JOSÉ MUNZER BRAIDE FILHO
98	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
906	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
309	JOÃO LUIZ FERNANDES
866	JOÃO PAULO AKAISHI FILHO
442	JOÃO PAULO SANTOS BORBA
639	JOÃO SILVEIRA BRAGA
622	JOÃO TOMAZ DE AQUINO E PAIVA CORRÊA
646	JUANITA DEMOLINER DE PADUA
393	JUCÉLIA CRONEMBERGER LOBÃO DO RÊGO
845	JUDITE VICHINSKI ROCHA
735	JULIANA BATISTA BRAGA
444	JULIANA CUNHA CRUZ
192	JULIANA DE FARIAS NUNES
326	JULIANA GARCIA MACHADO
550	JULIANA JAMTCHEK GROSSO
485	JULIANA MIRANDA PARREIRAS
438	JULIANA PEREIRA FARO
441	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE
594	JULIANA ZUCATO
629	JULIANNA VIEIRA FERNANDES
163	JULTA CRISTINA DA SILVA FIGUEIREDO
85	JUÇANA FRANCO SABOYA
774	JÚLIA RAMOS CAVALCANTI REIS
840	JÚLIO AZZI APRÍGIO DE CARVALHO
716	JÚLIO CÉSAR MASSA OLIVEIRA
847	JÚLIO CÉSAR SOUZA CARVALHO
859	JÚLIO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA
184	JÚNIA ZÍSLIA SANTOS VIEIRA

610	KAREN DA CUNHA NASSIM
535	KAREN MELO BRANDÃO ASSIS
75	KARINA FRISCHLANDER
900	KARINE DANIELLE MARANHAO DE MORAES
702	KARINE MONTEIRO DE CASTRO FANTINI
315	KARLA GONÇALVES CAVALCANTE
268	KARLA LÔBO FAGUNDES
212	KARLA YACY CARLOS DA SILVA
310	KATARINAROBERTAMOUSINHO DE MATOS BRANDÃO
160	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
395	KATYA VALERIA THIEME DE BARROS VIEIRA
415	KATYA VASSILIEVNA CHUC
427	KEILA CRISTINA ABREU DO VALE LEITÃO
471	KELLY CARDOSO DA SILVA
517	KELLY DO AMARAL CANEPPA
881	KLINGER FAHED SILVA NEPOMUCENO
440	KÁTIA NEVES LARANJEIRA BRAGA
915	KÉVIA DUARTE MUNIZ
84	LADÁRIO TEIXEIRA NETO
251	LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA
868	LANA BASTOS DUTRA
198	LARISSA ANDRADE NOLASCO
679	LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE
874	LARISSA PIMENTEL GONÇALVES VILLAR
403	LARYSSA KRISHNA PEREIRA
65	LAURA CIORLIA ROMERO GARRIDO VIOLANTE
199	LAURA GOMES MONTEIRO
51	LAURENÇO ALVES DA SILVA
308	LAURO GUIMARÃES MACHADO JÚNIOR
770	LEANDRO ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
297	LEANDRO FELIPE BUENO TIERNO
768	LEANDRO PINTO DE CASTRO
336	LEILA SIMONE SOARES DA COSTA
47	LEOMAR DARONCHO
255	LEOMARA NUNES FEITOSA
254	LEONARDO ARAUJO DE FREITAS
705	LEONARDO AUGUSTO MENDES FIORAVANTE
910	LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA
295	LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE
618	LEONARDO REZENDE SILVEIRA
778	LETICIA D OLIVEIRA VIEIRA
549	LETICIA DANIELE MACHADO DE MELLO LIMA
865	LETICIA MENDES JORGE AIDAR
781	LIANA MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
10	LIDIANE A. LONGO E GARCIA GONÇALVES
520	LILIAN FERREIRA RODRIGUES
26	LILIAN GESLAINE RIBEIRO DA SILVA
663	LILIANE CHRISTINE PAIVA H. DE CARVALHO
589	LINDOMAR JOSE MATOS TEIXEIRA

105	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO
208	LORENA CORREA DA SILVA
747	LORENA DE SOUSA COSTA
20	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
42	LUCAS DAVID FÁVARO DE CARVALHO
366	LUCAS EMÍDIO FERREIRA AGANETTI
580	LUCAS RIBEIRO CASTRO
783	LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO
570	LUCIA HELENA SAMPAIO TICOM
593	LUCIA SALVADORI LINHARES
748	LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA
319	LUCIANA BARROS DE CAMARGO
242	LUCIANA DE ARAUJO GRILLO SCHAEFER
566	LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
883	LUCIANA HELENA BRANCAGLIONE
655	LUCIANA SILVA TRIBUZY
738	LUCIANE FLORENZANO
298	LUCIANO ANDRADE FROIS JÚNIOR
544	LUCIANO FELÍCIO FUCK
176	LUCIANO GONDIM MENDONÇA
466	LUCICLÉLIA JOVELINA DA SILVA
171	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
463	LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO
181	LUCIMERE CONCEIÇÃO DE BARCELOS
863	LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI
285	LUCYMAR REGINA PADOAN SANTIAGO FRÓES
223	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
512	LUDMILLA LUDOVICO EVANGELISTA DA RO- CHA
836	LUDMILLA ROCHA CUNHA
721	LUIS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
562	LUIZ ANTONIO DE FREITAS
742	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS
574	LUIZ ARTHUR DUARTE LIMA DA SILVA
758	LUIZ CAETANO DE SALLES
489	LUIZ EVARISTO OSORIO BARBOSA
432	LUIZ GUILHERME BELISARIO
740	LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
312	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
858	LUIZ HENRIQUE SARAIVA GIROTO
196	LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
724	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
869	LUIZA BELTRÃO SOARES
599	LUZIA GAGLIANO
855	LÍRIDA MACEDO
262	LÍVIA MACÊDO LIMEIRA LIMA
106	LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS
206	LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY
81	MAGALY DE OLIVEIR A IZABEL
504	MAIANA ALMEIDA LIMA
276	MAILA VANESSA DE OLIVEIRA COSTA
332	MANOEL AMARO PEREIRA JUNIOR
484	MANUEL FRANCISCO DE SOUSA
324	MANUELA DE ALBUQUERQUE VIANA XEREZ
698	MANUELA MENDES PRATA
877	MARCELA DE ALMEIDA MAIA
769	MARCELE CARINE DOS PRASERES SOARES
375	MARCELO ALEXANDRE BAPTISTA VASCONCEL- LOS
695	MARCELO ALVES GOMES
704	MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA
658	MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA
103	MARCELO CARDOSO GARCIA
149	MARCELO CARISIO RIBEIRO
125	MARCELO CHAIM CHOEFI
829	MARCELO JOSÉ DE PINNA LIMA
729	MARCELO LAUANDE BEZERRA
571	MARCELO MICCOLIS ARRUDA
156	MARCELO SANTIAGO ARAUJO
673	MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO
596	MARCIA FERRAZ ISHIZUKA
327	MARCIA XAVIER DE AZEVEDO
838	MARCILAINE FAUSTINA DE OLIVEIRA
139	MARCILENE DE ALMEIDA BARBOSA WEN- DLING
530	MARCILIO MARQUES DA SILVA
547	MARCIO ALEXANDRE KALIFE PAIVA
286	MARCIO JOSE COUTINHO DOS SANTOS
239	MARCIO OTAVIO LUCAS PADULA
194	MARCIO ROBERTO JORGE FILHO
289	MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO
344	MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES
22	MARCO LOURENÇO RAMOS
513	MARCOS A. BRANDAO
334	MARCOS FERNANDO DE CARVALHO JUNIOR
405	MARCOS FLAVIO STARLING DE FREITAS
620	MARCOS REIS SILVA

483	MARCOS SCALERCIO
803	MARCOS TOMANINI
141	MARCOS ULHOA DANI

418	MARCOS ULYSSES TELLES PEREIRA
867	MARCUS AURELIO CAETANO LOURENÇO
617	MARCUS VINICIUS DE ARAÚJO
100	MARGARETE NICOLAU DE OLIVEIRA
180	MARIA ALEXANDRA SANTANA DALBERTO
425	MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
585	MARIA CAROLINA EZEQUIEL ASSIMOS
131	MARIA DO SOCORRO CORREIA GUSMÃO LOPES
166	MARIA DO SOCORRO MESQUITA GUERRA
401	MARIA FERNANDA CAIXETA MAGALHÃES
734	MARIA FERNANDA CARDOSO CUSTODIO
215	MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA
494	MARIA HEMÍLIA FONSECA
383	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS
713	MARIA JOSÉ MUNIZ DE SOUSA
69	MARIA JOSÉ RIGOTTI BORGES
107	MARIA LEILIANE XAVIER CORDEIRO
497	MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO
924	MARIA PAULA MERIGHI
197	MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
417	MARIANA DE SOUZA ROCHA
204	MARIANA FURLAN TEIXEIRA
749	MARIANA PINHEIRO DE SIQUEIRA
431	MARIANA PINTO AGUIAR
159	MARIANA SABOYA MARTINS
451	MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA
275	MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES
79	MARINA OLIVEIRA DE PAULA MACHADO
132	MARIO VITOR SUAREZ LOJO
515	MARIZA LOUZEIRO TIAGO
751	MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA
744	MARLA NOGUEIRA CALVET FONTOURA
789	MARLENE DE OLIVEIRA PADILHA
250	MARLENE MARIA DA SILVA RUGUÊ BERNARDES
686	MARLON SANDRO DE OLIVEIRA CRUZ
522	MARLY PASSARELI DINIZ
402	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
771	MARY DA CONCEIÇÃO RAMOS MONTEIRO
656	MASTECELY ABREU NERY
796	MATILDE DE FATIMA ALVES
450	MAURICIO DE CARVALHO SALVIANO
333	MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
6	MAURO ROBERTO VAZ CURVO
210	MAX GOMES DE MOURA
148	MAYANA DA SILVA ARAUJO
684	MAÉRCIO ROCHA PEIXOTO
287	MEG M. MENDONÇA DE ARAÚJO E B. CORREIA
63	MELANIA MEDEIROS DOS SANTOS VIEIRA
372	MELINA SILVA PINTO
521	MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA
407	MELISSA OLIVEIRA PRATA
764	MICHAEL WEGNER KNABBen
25	MICHELA ANDRADE COSTA
449	MICHELE DE ARAÚJO PÓVOA
390	MILENA CASTELO BRANCO BELLINELLO
575	MILERE LEMOS BARBOSA RIBEIRO
638	MILLENA CARLA BATISTA DA SILVA MIRANDA
256	MILLENA SOUZA LEÃO VASCONCELOS
831	MILTON AMADEU JUNIOR
288	MILTON PAULINO DIAS
516	MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
675	MIRELA MACHADO BRAGANÇA BARBOZA
607	MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO
666	MIRIAM SOUTO MAIOR DE MORAIS
505	MONICA DE OLIVEIRA E SILVA TRENTIN
602	MONICA BRANDAO FERREIRA
102	MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA
725	MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA
901	MURILO MAIA DE OLIVEIRA
243	MÁRCIA CRUZ FEITOSA
112	MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE
328	MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO
331	MÁRCIO TADEU GONÇALVES DA SILVA
178	MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
904	MÔNICA LUZIA MARQUES
616	MÔNICA VASCONCELOS VAZ DE MELLO
18	MÔNICA VIEIRA NOVAES
537	NADIR FÁTIMA ZANOTELLI COIMBRA
495	NASE FERNANDES NAVA
377	NATAL FERREIRA DAS DORES
895	NEILTON TENORIO DE LIMA
45	NEISIMAR CORDEIRO
509	NELMA CECÍLIA BARBARESCO GOMIDE

782	NELSON JOSÉ DOS SANTOS
872	NELSON TENÓRIO DE LIMA
627	NEMÉSIO SOUSA BATISTA
187	NEUMA DURMONT DE SOUZA
123	NILSON LOPES VIEIRA
605	NILTON CEZAR SANTOS
701	NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
499	NORTON PASSOS WALDRAFF
111	OVERDAN BARROS DE MELO
790	OCIDENES CARNEIRO CORREIA
140	ODAIR JOSE SIMON
896	ODENILZA CARMO DOS SANTOS NUNES
367	ONEDSON CARVALHO DA SILVA
584	ORDENÍSIO CÉSAR DOS SANTOS
232	ORLANDO GLADSTONE ALBUQUERQUE LUSTOSA
233	OSIVAL DANTAS BARRETO
144	OSVANI COSTA E SILVA
33	PATRICIA BORBA DE SOUZA
644	PATRICIA CENCIARELI PINHEIRO
581	PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
753	PATRICIA FERREIRA SOARES MENDES
612	PATRICIA MACHADO SOARES
649	PATRICIA MARA GERONUTTI
165	PATRICIA MARGARETE DO NASCIMENTO PASSOS
545	PATRICIA NETTO LEÃO
707	PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES
399	PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
127	PATRICIA DA LUZ JUSTIN
322	PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS
224	PATRICIA SANTOS TORRES
637	PAULA CRISTINA ROTHENBURG DE SÁ TIMM
409	PAULO GONÇALVES VELOSO
533	PAULO GUSTAVO GALINDO LEITE DE ARAÚJO
680	PAULO JACINTO DE SOUSA CRISÓSTOMO
35	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI
844	PAULO RICARDO TOMASI PEREIRA
727	PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO
591	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
791	PAULO ROBERTO RODA
358	PAULO ROBSON MORAES DA SILVA
318	PAULO VINICIUS MATIAS SOARES
625	PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO
876	PEDRO AURÉLIO GARCIA DE SÁ
143	PEDRO HEZEQUIEL GAMA ALVES CALDAS
703	PEDRO OÉDES PUPPIN JÚNIOR
46	PEDRO PAULO CORREIA DE FREITAS
182	POLLYANNA DE FREITAS GONÇALVES
454	POLYANNA SAMPAIO CANDIDO DA SILVA
265	PUALANNI CASTELO BRANCO LOPES
391	RAFAEL CARDOSO DE BARROS
133	RAFAEL FERREIRA LUCIANO SANTOS
219	RAFAEL LEVINO FURTADO
503	RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA
386	RAFAEL SIMÕES ESPÍRITO SANTO
604	RAFAEL SIQUEIRA MONTORO
465	RAFAELA SOARES FERNANDES
55	RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
531	RAISSA SALDANHA MENEZES
290	RALF FREITAS
240	RAPHAEL JACOB BROLIO
848	RAQUEL CALDEIRA BRANT CARNEIRO
903	RAQUEL JOSEPETTI
281	RAQUEL MARTINS
412	RAQUEL PORTELA DE SANTANA
786	REBEKA COELHO DE OLIVEIRA CARVALHO
873	REGINA CELIA BARBOSA DE MEDEIROS
482	REGINA CELIA NOSENZO GALHARDO
514	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
337	REGINA CLAUDIA FARIAS DE OLIVEIRA
455	REGINA DO SAMEIRO FERNANDES CORREIA
40	REGIS GONÇALVES LEITE
169	REILOS MONTEIRO
134	REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO
325	REINALDO JOSÉ PEREIRA
120	REINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
784	REJANE LOPES DE FARIA
917	RENAN FRANCIS HEGELE
459	RENATA ANDRINO ANÇA
809	RENATA CONCEIÇÃO NÓBREGA SANTOS
918	RENATA CRISTINA FERREIRA NUNES
916	RENATA DE OLIVEIRA BARROS
648	RENATA HELENA GALVÃO DOS SANTOS
137	RENATA SANTOS DA SILVA ALBUQUERQUE
813	RENATA SAVINO BONADIA
746	RENATA SILVA PIRES

164	RENATA VIEIRA FONSECA
135	RENATO ALFREDO AMÉRICO BORBA
853	RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAÚJO
376	RENATO VIEIRA DE FARIA
301	REONAUTO DA SILVA SOUZA JUNIOR
757	RERISON STÊNIO DO NASCIMENTO
527	RIANI BOLFONI
60	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
305	RICARDO BARBOSA CARDOSO NUNES
814	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
117	RICARDO DE MAGALHÃES ROSA
74	RICARDO JOSÉ SOARES MARTINS
153	RICARDO MATIAS PINHEIRO
592	RICARDO RECHIA GOMES
647	RICARDO SANTOS PUGLIESE
576	RILDO ALVES DOS REIS
323	RINALDO SOLDAN JOAZEIRO
472	RITA DE CÁSSIA DE LIMA FRANCO
794	RITA DE CÁSSIA FRAZÃO
851	RITA DE CÁSSIA PEREIRA LIMA
692	RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
446	RIVIA CAROLE NASCIMENTO DE MORAES REIS
611	ROBERTA BRUM SANTOS
283	ROBERTA DE MELO CARVALHO
200	ROBERTO CESAR DE ARAUJO
356	ROBERTO COSTA RODRIGUES
190	ROBERTO DE ALMEIDA MESQUITA
151	ROBERTO DOS SANTOS SOUZA
726	ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
887	ROBERTO LUSTOSA DOS SANTOS
342	ROBERTO SILVA JUNIOR
419	ROBERTO VALÉRIO ARAÚJO DE BRITO
90	ROCICLEBER ASSIS DAMASCENO
369	RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINARES
195	RODRIGO BEZERRA MARTINS
890	RODRIGO BRITO DE SÁ
193	RODRIGO DA COSTA POSSAS

411	RODRIGO DE NARDI ARANHA
659	RODRIGO MARIANO SANTOS DA SILVA
389	RODRIGO MONTENEGRO DE OLIVEIRA
317	RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO
350	RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA
590	ROGÉRIO ALVES DIAS
21	ROGÉRIO LOPES CARDOSO
651	ROGÉRIO PIRANI ZUGAITO
371	ROGÉRIO RAMALHO VIEIRA
292	ROGÉRIO SANTIAGO MOREIRA
488	ROONEY SOARES JÚNIOR
652	ROQUE JUNIOR GIMENES FERREIRA
226	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
481	ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA
235	ROSANA DA ROSA GARCIA CASSEPP
843	ROSANA MARIA DE MORAES E SILVA
879	ROSANGALA ALVES GUIMARÃES BORGES
248	ROSANGELA GONÇALEZ
457	ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ
615	ROSINEIDE MENDONCA MOURA
48	ROSINEY AUGUSTO DORNE
353	ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO
849	RUI BARBOSA DE CARVALHO SANTOS
458	RUTE FRANCISCA DE SOUZA SILVA
121	RÉGIS FRANCO E SILVA DE CARVALHO
756	SABRINA BOWEN FARHAT FERNANDES
247	SAFIRA SERRA SOUSA
16	SAMIRA HUDA NASRALLAH MARTIN RODRIGUES
888	SAMUEL OLIVEIRA ALVES
730	SANDRO FERREIRA DE MIRANDA
785	SANDRO PEREIRA AUCÉLIO
765	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
274	SEBASTIAO ABREU DE ALMEIDA
302	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
335	SEJANA PRADO FLEURY BARIANI
362	SELMA REGINA TOSTA SILVEIRA
683	SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA
667	SERGIO PAULO DE ANDRADE LIMA
373	SERGIO RICARDO FIOR
787	SHEILA APARECIDA SANTANA ABAD MURO
238	SHEILA CAMPELLO FARIAS GIBAILE
808	SHEILA CRISTIANNY DE LIRA SILVA
892	SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
77	SHIRLEY PIRES MESQUITA GARCIA
693	SILFARNEY V. NASCIMENTO
396	SILVIA ANDREA CUPERTINO
588	SILVIA CRISTINA RODRIGUES
909	SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO
119	SILVIO LUIZ DE SOUZA



2	SIMONE ALVES
636	SIMONE BRAGA DE OLIVEIRA
506	SIMONE NUNES BRANDÃO
565	SINOMARIO ALVES MARTINS
434	SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA
886	SUELI CASONATTO VON MÜHLEN
388	SUELI SANTOS MENDONÇA
681	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
798	SUSY ANNE SIQUEIRA DA SILVA
461	SYLMAR GASTON SCHWAB JUNIOR
653	SYLVIA BALAN DE CAMPOS
452	SÍLVIA MARGARETH MARQUES MARINHO
810	TACIANA KELLY TENORIO DE ALENCAR
795	TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES
357	TACIANA PESSÔA DELGADO
548	TANIA MARIA PEREIRA TEIXEIRA
491	TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
41	TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO
177	TASSOS LYCURGO GALVÃO NUNES
339	TATIANA ALVES ALMADA
586	TATIANA DOS SANTOS QUEIROZ
241	TATIANA LEMES RAMOS
307	TATIANA LIMA CAMPELO
714	TATYANA HUGHES GUERREIRO COSTA
777	TERESA SUMIE YOSHIDA
271	THAIS CAMARGO CANDREVA
908	THAIS CARDOSO COIMBRA
614	THAISE TENORIO MARINHO
118	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
214	THAÍS DE MENEZES
772	THIAGO MILANEZ ANDRAUS
793	TIAGO BRASIL PITA
346	TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA
453	TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
689	TWIGY TERCIA MONTEIRO QUEIROZ BORGES
534	TÂNIA MARIA VARJÃO DIAS

645	TÚLIO DE OLIVEIRA MASSONI
899	UBIRAJARA SOUTO CASADO
304	VALDEMIR BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
889	VALDERICE NOBREGA DA SILVA
633	VALDETE MARIA SILVA
800	VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
921	VALESKA DE ARAUJO ALMEIDA SBROGLIA
253	VALNICÉIA MARIA PICOLI
572	VANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA
630	VANELI CRISTINE SILVA DE MATTOS
862	VANESSA CRISTINA DUARTE
382	VANÊSSA MARSIGLIA GONDIM
856	VASCO CARDOSO NUNES
922	VERA LÚCIA DE CAMPOS MEDRADO
875	VERALUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO
824	VICENTE ALVES DE SOUSA
766	VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO
270	VICTOR HUGO CABRAL
428	VILMAR REGO OLIVEIRA
189	VIRGILIO VIEIRA CAVALCANTI DALBUQUER-QUE
815	VIRGÍNIA MELO LIMA COSTA
349	VIVIANE DE SOUZA FERREIRA CZEREWUTA
678	VIVIANE GOMES DE BRITO CUTRIM
435	VIVIANNE DE LUCENA RANGEL FERREIRA
220	VLADEMIR NEI SUATO
706	VLADIMIR PAES DE CASTRO
469	VÂNIA DOLORES BOCACIO BIRCK
338	WALESKA DE SOUSA GURGEL
8	WALTER FRANCISCO LOPES
136	WALTER GONCALVES DA SILVA
563	WALTER PEREIRA
780	WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
688	WANDERLEY PEDRO DE ANDRADE JUNIOR
244	WANESSA MENDES DE ARAÚJO
578	WANESSA RODRIGUES VIEIRA
293	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
245	WILLDICKSON SILVA REINALDO
682	WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR
71	WILSON ROBERTO THEODORO FILHO
343	WILTON POLARO FRANCO
430	YARA PEIXOTO FELIPE
732	ZÉLIA DE SOUSA LOPES
619	ÁLVARO FEIJÃO NETO
690	ÂNGELO EDUARDO STRZALKOWSKI KNISS
598	ÉCIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
368	ÉLVIA CARIBÉ VILHENA E SOUSA
720	ÉRICA SOARES DE SOUSA

Total de inscritos = 928.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juíza Presidente do TRT da 10ª Região
e da Comissão de Concurso

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

TRT - 00515-2006-015-10-00-8 - RRRO

DESPACHO: O Reclamante, mediante a petição às fl. 352, pede que sejam as publicações efetuadas "em nome do advogado que assina a petição inicial", bem como que seja republicada a decisão às fls. 346/347, tendo em vista encontrar-se supostamente em desarmonia com aquela constante do DJU do dia 10/7/2007. No tocante às intimações, observo, mediante pesquisa realizada, que desde o início do processo todas foram efetivadas sempre no nome do subscritor da inicial, ou seja, o Dr. Jonas Duarte José da Silva. Por outro lado, a informação de que houve erro na publicação da decisão às fls. 346/347 me parece equivocada, uma vez que, ao proceder à leitura do DJ do dia 10/7/2007, Seção 3, página 4, constato que o texto da decisão ali posta, referente ao presente processo, mostra-se rigorosamente idêntica àquela constante às fls. 346/347. Nada a deferir. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00460-2002-003-10-00-2

RECORRENTE Jorlan S.A. Veículos Automotores Importação e Comércio
ADVOGADO Guilherme Rodrigues
RECORRIDO Eulália Salviano Greco
ADVOGADO Antônio Aparecido Matos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 543 e 545), representação (fls. 129 e 519) e preparo (garantia do juízo à fl. 475). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 539/542, não conheceu do agravo de petição interposto pela Reclamada por entender que esta, em suas razões recursais, deixou de atacar os fundamentos da decisão recorrida. Recorre de revista a Demandada às fls. 545/558. Assevera que o Regional, "ao determinar o cômputo dos juros e correção monetária após o depósito em dinheiro do principal exequiêndo violou diretamente os artigos 5º, incisos II e XXXVI e 192, § 3º, da Constituição Federal", fl. 548. Além da indicação de violação dos dispositivos já mencionados, também colaciona arestos visando a estabelecer o conflito de teses. Conforme já relatado, o Regional não conheceu do recurso interposto pela Reclamada por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Considerando os fundamentos esposados nas razões da revista, no sentido de se buscar o afastamento dos juros e correção monetária sobre o principal, tem-se que a Reclamada, mais uma vez, deixa inatacadas as reais razões de decidir expostas pelo Colegiado, as quais deram azo à decisão atacada. Inviável, pois, a revista pelo teor da Súmula 422/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00617-2001-011-10-00-3

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO José David Freitas da Silva
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Associação dos Carroceiros de Planaltina - DF

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 261/262), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (dispensado conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 257/260, consignou que, malgrado seja constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não cabe na hipótese tal preceito por se tratar de responsabilidade subsidiária do Ente Público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Nas razões de recurso de revista, a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros, bem como na da inexistência de responsabilidade subsidiária. Aponta ofensa aos arts. 2º, 5º, II, 7º, XXXIV, 62, 100, § 1º, e 192, todos da Constituição Federal, e 84 da Lei nº 8.666/93 e colaciona arestos. Aduz que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, não faz qualquer restrição quanto ao tipo de responsabilidade do Ente Público, abrangendo, portanto, aquelas situações em que a obrigação de pagar é apenas subsidiária. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF favorável à Fazenda Pública. Certo que a BELACAP, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Obreiro, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Prejudicada a análise das demais matérias em face do disposto na Súmula 285/TST. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 8 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00654-2001-002-10-00-0

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO Ana Rosa de Jesus Moraes
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
RECORRIDO Associação dos Moradores da Granja do Torto - AMGRATO
ADVOGADO Terson Ribeiro Cavalho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos atinentes a tempestividade (fls. 256/259), a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 256/259, consignou que, ainda que o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não se aplica tal preceito quando se tratar de responsabilidade subsidiária do Ente Público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Nas razões de recurso de revista (fls. 261/269), a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa dos arts. 2º, 5º, inc. II, 62 e 192 da Constituição Federal e colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que a BELACAP, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos da Autora, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Às Recorridas, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00720-2001-002-10-00-2

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO Associação de Carroceiros do Paranoá - AS-CARP
ADVOGADO Rômulo Teixeira Marinho
RECORRIDO Aldo Moreira Figueiredo
ADVOGADO Áurea Feliciana Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos atinentes a tempestividade (fls. 400 e 403), a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 394/399, consignou que, ainda que se reconheça como constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, não cabe na hipótese tal preceito por se tratar de responsabilidade subsidiária do ente público, razão pela qual o percentual dos juros do débito segue os parâmetros perpetrados para o devedor principal. Nas razões de recurso de revista (fls. 493/412), a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa dos art. 2º, 5º, inc. II, 7º, inc. XXXIV, 62, 100, § 1º, da Constituição Federal; 84 da Lei 8.666/93 e colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso na OJ 7 do Pleno, que revela posicionamento firmado pelo STF a respeito de forma favorável à Fazenda Pública. Certo que a BELACAP, ainda que de forma subsidiária, deve pagar os créditos do Autor, é possível a conclusão de que o espírito da norma que determina juros menores para os entes públicos prevalece. Nesse sentido o precedente do TST: ROAG-25654/1995.015.09.41, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 13.9.2005. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00009-2007-004-10-00-6

RECORRENTE J  sus Joub  rth Baciochi Moya
ADVOGADO Enrico Caruso
RECORRIDO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO Fl  via Rosana Costa Motta

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Foram atendidos os pressupostos gen  ricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 416/417) e apresenta  o (fl. 9). O Autor foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 415). Pressupostos espec  ficos A Egr. 3   Turma desta Corte, por meio do ac  rd  o   s fls. 410/415, deu provimento ao recurso patronal para, reformando a senten  a, julgar improcedente a a  o. Para tanto, entendeu que o pleito alusivo   s diferen  as salariais referentes a reajuste salarial conferido pela Empresa aos seus empregados, o qual restou previsto em CCT a partir de 1  /11/2003, j   encontrava-se abrangido pela determina  o do ACT celebrado entre a Reclamada e o Sindicato representativo da categoria profissional, o qual autorizou a compensa  o do reajuste salarial referente ao per  odo de 1  /11/2002 a 31/10/2003, por ter ocorrido majora  o indevida dos sal  rios em 2001. Recorre de revista a Reclamante   s fls. 417/420. Sustenta que a decis  o regional resultou em ofensa aos arts. 612, 617 e 620 da CLT. O Regional, ao decidir pela improced  ncia do pedido do Autor, teve como base exclusivamente norma contida em Acordo Coletivo celebrado entre a Reclamada e o Sindicato obreiro. Por tal raz  o, invi  vel se revela o regular tr  nsito da revista, uma vez que os dispositivos celat  rios tidos por vulnerados no ac  rd  o recorrido n  o foram objeto de an  lise pela Corte e, portanto, padecem do indispens  vel prequestionamento. Pertin  ncia, pois,    hip  tese, da S  mula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT 10   Regi  o FSF/h/ap

TRT 10   REGI  O - RR-RO 00014-2007-009-10-00-0

RECORRENTE Am  rico Alves da Silva
ADVOGADO Am  rico Paes da Silva
RECORRIDO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO Carlos Jos   Elias J  nior

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Foram atendidos os pressupostos gen  ricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 248/249) e apresenta  o (fl. 12). O Recorrente foi dispensado do recolhimento de custas (fl. 222). Pressupostos espec  ficos A Egr. 2   Turma desta Corte, por meio do ac  rd  o   s fls. 241/247, rejeitou o pedido de nulidade do decisum por cerceamento de prova sob o argumento de que acertada se configurou a decis  o proferida pelo Ju  zo de origem que, ante a prova documental produzida, bem como o depoimento prestado pelo pr  prio Autor, julgou desnecess  ria a oitiva de testemunhas, uma vez que j   havia formado o seu convencimento acerca da realidade f  tico-laboral do Obreiro. Recorre de revista o Reclamante (fls. 249/254). Articula em torno da tese de inexist  ncia de f  d  cia especial no exerc  cio de suas fun  o  es. N  o obstante tal argumenta  o, assevera haver ocorrido na hip  tese cerceamento de defesa, com viola  o do devido processo legal. Aponta ofensa aos arts. LIV (sic) e 93, IX, da Constitui  o Federal. Embora o Recorrente tenha feito men  o apenas ao inc. LIV, deduz-se que, em face da alega  o de viol  ncia ao devido processo legal, esteja a se referir ao art. 5   da Carta Pol  tica. N  o obstante, n  o h   como se emprestar regular tr  nsito    revista, uma vez que o Obreiro, em suas raz  es recursais, deixou inatacado o ac  rd  o, pois n  o enfrenta os reais fundamentos esposados pela Egr. Turma que serviram de azo para a decis  o proferida. Pertin  ncia, pois,    esp  cie, da S  mula 422 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT 10   Regi  o FSF/h/ap

TRT 10   REGI  O - RR-RO 00066-2007-008-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econ  mica Federal - CEF
ADVOGADO Igor Felipe Guskow
RECORRIDO Miroelma Correia de Souza e Outra
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Foram atendidos os pressupostos gen  ricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 174 e 179) e representa  o (fl. 177). As custas restam dispensadas conforme par  grafo   nico do art. 24-A da Lei n   9.028, de 12 de abril de 1995, com reda  o dada pela MP n   2.180-35, de 24 de agosto de 2001. N  o h   falar em d  p  sito recursal em face do disposto na S  mula n   161/TST. Pressupostos espec  ficos A Egr. 1   Turma deste Regional manteve a decis  o vestibular que determinou a libera  o do FGTS das Autoras sob o fundamento de que a modalidade rescis  ria de culpa rec  proca autoriza o levantamento dos d  p  sitos fundi  rios acrescidos da multa rescis  ria no percentual de 20%, nos exatos termos do inc. I do art. 20 da Lei n   8.036, de 11 de maio de 1990. Recorre de revista a Reclamada. Insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescis  o contratual por culpa rec  proca, somente pode ser movimentada havendo homologa  o judicial pela Justi  a Trabalhista, conforme exig  ncia contida no    2   do art. 18 da Lei n   8.036/90, a fim de que haja efetiva prote  o dos direitos do trabalhador contra fraudes. Aduz, ainda, que a rescis  o levada a efeito guarda caracter  sticas de rescis  o consensual e n  o por culpa rec  proca, como pretendem as Autoras. Por fim, sustenta que a indigitada cl  usula da CCT    nula de pleno direito pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do d  p  sito fundi  rio. Invoca os arts. 18,   s    1   e 2  , e 20, inc. I, da Lei n   8.036/90; 19,    2  , do Decreto n   99.684, de 8 de novembro de 1990; 1   da Lei Complementar n   110, de 29 de junho de 2001. Aponta viola  o dos arts 10 do ADCT e 7  , incs. I, VI, XIII e XIV, da Constitui  o Federal e colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. O Regional reproduziu jurisprud  ncia desta Casa com a tese

da validade de cl  usula convencional que reconhece a despedida por culpa rec  proca com redu  o da multa do FGTS de 40% para 20% do saldo da conta vinculada. Logrou a Recorrente demonstrar, por meio do aresto   s fls. 191/192, oriundo da 20   Regi  o, tese antag  nica    deste Tribunal, no sentido de que, malgrado haja previs  o de garantia de emprego   s Obreiras na Empresa vencedora do processo licit  t  rio, n  o se aplica a cl  usula de conven  o coletiva, sob o fundamento de culpa rec  proca, que reduz o acr  scimo rescis  rio de 40% para 20% sobre os d  p  sitos do FGTS. Nesse passo, fica prejudicado o exame dos demais argumentos ventilados no apelo, nesta assentada, conforme disposi  o da S  mula n   285/TST. Ante exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT).   s Recorridas, para contraraz  es. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT 10   Regi  o FSF/  c/ap

TRT 10   REGI  O - RR-RO 00096-2007-017-10-00-8

RECORRENTE Marcos Pereira da Silva e Outros
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Caixa Econ  mica Federal - CEF
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Foram atendidos os pressupostos gen  ricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 221 e 225) e representa  o (fls. 21/26). Os Reclamantes s  o benefici  rios da justi  a gratuita (fl. 157). Pressupostos espec  ficos A Egr. 2   Turma deste Regional, por meio do ac  rd  o   s fls. 196/206, complementado   s fls. 217/220, deu provimento ao recurso ordin  rio da Reclamada para, reformando a senten  a, julgar improcedente o pedido de libera  o dos valores depositados nas contas vinculadas dos Autores. Entendeu que a CEF n  o est   obrigada a liberar aqueles valores, uma vez que n  o houve culpa rec  proca reconhecida judicialmente. Recorrem de revista os Autores, fls. 225/250. Arg  em, inicialmente, preliminar de nulidade por cerceamento de defesa com fincas em viola  o ao art. 5  , XXXV e LV, da Carta Pol  tica. No m  rito, articulam em torno da ofensa ao art. 7  , I e XXVI, da CF/88 por entenderem que o Regional, ao n  o permitir o levantamento dos saldos de FGTS, acabou por deixar de dar vig  ncia    Conven  o Coletiva firmada entre as Partes. Entende-se prudente o seguimento do apelo por poss  vel afronta ao art. 7  , inc. XXVI, da CF/88 uma vez que a decis  o atacada nega validade de cl  usula de norma coletiva firmada entre os Sindicatos convencionistas. Em face da S  mula n   285/TST, fica prejudicada a an  lise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista.    Recorrida, para contra-raz  es. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT da 10   Regi  o FSF/h/ap

TRT 10   REGI  O - RR-RO 00528-2006-103-10-00-5

RECORRENTE Servi  o de Conserva  o de Monumentos P  blicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO QUALIX - Servi  os Ambientais S.A.
ADVOGADO Carlane Torres Gomes de S  
RECORRIDO Edvan Augusto da Silva
ADVOGADO Ely Nascimento da Rocha

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Atendidos os pressupostos gen  ricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 306 e 307), representa  o (nos termos da OJ 52 da SBDI-1 do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos espec  ficos A Egr. 2   Turma desta Corte, por meio do ac  rd  o   s fls. 248/305, manteve a r. senten  a que condenou a BELACAP subsidiariamente ao pagamento dos d  bitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos servi  os por ser a Tomadora dos servi  os a real benefici  ria do trabalho do Autor. Recorre de revista a BELACAP (fls. 307/311). Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidi  ria. Aponta viola  o dos arts. 5  , inc. II, 22, inc I, e 48 da Carta Pol  tica e 71,    1  , da Lei 8.666/93. Quanto ao art. 5  , inc. II, da Lei Maior, o apelo n  o se viabiliza, pois h   impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princ  pio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jur  dico p  trio, sendo necess  ria a an  lise da ocorr  ncia de viola  o de norma infraconstitucional para que se reconhe  a, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. N  o h   demonstra  o, por outro lado, de vulnera  o aos arts. 22 e 48 da Lei Maior na medida em que a aplica  o de S  mula da Corte Superior n  o se enquadra em conduta de legislar, tampouco de usurpar compet  ncia, mas t  o-somente de pacificar entendimento sobre determinada mat  ria. N  o se verifica t  mb  m viola  o do art. 71,    1  , da Lei n   8666/93 porquanto a responsabilidade subsidi  ria da BELACAP pelos d  bitos trabalhistas contra  dos pela Empresa prestadora dos servi  os encontra fundamento na interpreta  o sistem  tica da legisla  o trabalhista, inclusive de seus princ  pios, que possuem car  ter protecionista. Com efeito,    patente que o v. ac  rd  o regional est   em conson  ncia com a S  mula n   331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896,    5  , da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT da 10   Regi  o FSF/amo/ap

TRT 10   REGI  O - RR-RO 00589-2006-802-10-00-3

RECORRENTE Welisvaldo de Oliveira
ADVOGADOS Dorival Fernandes Rodrigues E OUTROS
RECORRIDO Tele Redes e Telecomunica  es Ltda.
ADVOGADO Cl  vis Teixeira Lopes

DECIS  O: Pressupostos gen  ricos Foram observados os pressupostos extr  nsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 328/337), representa  o (fls. 10 e 340) e preparo (o Reclamante    benefici  rio da gratuidade judici  ria - fl. 286). Pressupostos espec  ficos A Egr. 3   Turma desta Corte, por meio do ac  rd  o   s fls. 328/337, complementado   s fls. 349/353, negou provimento ao recurso ordin  rio interposto pelo Reclamante. Manteve a r. senten  a que indeferiu o pagamento de adicional de periculosidade e de 2 horas de trabalho na jornada do Autor, ante a redu  o do cumprimento do aviso pr  vio, por inexist  ncia de prova do Reclamante neste sentido (arts. 818 da CLT e 333 do CPC), bem como seu enquadramento sindical na categoria profissional especial. O Reclamante interp  o recurso de revista (fls. 356/367) por meio do qual suscita preliminar de nulidade do ac  rd  o recorrido por negativa de presta  o jurisdiccional com espeque nos arts. 5  , inc. LV, 93, inc. IX, da Constitui  o Federal; 832, 897-A da CLT; 458, incs. II e III, do CPC e contrariedade   s S  mulas 126 e 297 do TST. Insurge-se t  mb  m quanto ao laudo pericial, alegando sua invalidade, aviso pr  vio indenizado e diferen  as salariais advindas das normas coletivas relativas ao piso da categoria (enquadramento sindical). Aponta ofensa aos arts. 195, 488, 511, 577 e 818 da CLT; 333, inc. II, do CPC e diverg  ncia com a S  mula 347 do TST. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. No tocante    preliminar de nulidade, o apelo n  o prospera. A tese central do tema em lume est   assente na premissa de que o Regional n  o apreciou as argui  o  es de irregularidade na habilita  o do perito, validade do laudo pericial e legitimidade da intima  o via telefone feita pelo Diretor de Secretaria da Vara. Entrementes, o Colegiado foi claro em delinear as raz  es mediante as quais concluiu pela validade do laudo pericial. Naquela oportunidade consignou,   s fls. 330/331, in verbis: O laudo pericial emprestado do Processo 787.2006.802.10.00.00-7, foi juntado a fls. 268/275, com intima  o da partes, via telefone, por interm  dio do Diretor da Secretaria da Vara de Palmas, conforme certid  o de fls. 375-v. Observa-se, portanto, que ambas as partes tiveram oportunidade de impugnar o laudo pericial, contudo, nada disseram, apenas o reclamante pediu adiamento de audi  ncia de encerramento, cujo pedido foi negado, diante da natureza t  cnica da mat  ria controvertida dos autos. Inexiste o suposto prej  zo na defesa do reclamante. De efeito, tendo as partes concordado com a utiliza  o do laudo pericial de outro processo, tem-se como necess  ria a apresenta  o de raz  es finais, vez que concordaram com qualquer resultado da prova pericial, o que gera o efeito preclusivo sobre a conclus  o do referido laudo. Ressalte-se que o reclamante n  o ventitou qualquer irregularidade na habilita  o do Sr. Perito na peti  o de fls. 277/278, tampouco nos Embargos declarat  rios de fls. 294/295, quest  o que n  o pode ser devolvida a este Tribunal, porque t  mb  m atingida pelos efeitos da preclus  o. Verifica-se do que restou acima transcrito que a presta  o jurisdiccional foi entregue de forma ampla e efetiva. N  o h  , portanto, que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT; 458 do CPC e 93, inc. IX, da Carta Pol  tica. Impende assinalar que os arts. 5  , inc. LV, da Constitui  o Federal e 897-A da CLT e a contrariedade   s S  mulas 126 e 297 do TST desservem para dar suped  neo    prefacial em exame ante o que preconiza a OJ. 115 da SBDI-1 do TST. No que diz respeito    validade do laudo pericial, n  o h   como se concluir pela ofensa ao art. 195 da CLT porque o Autor concordou com a juntada da prova emprestada sem ter impugnado sua validade no momento processual oportuno, o que atraiu o instituto da preclus  o. O aresto transcrito    fl. 362, por sua vez,    inespec  fico na medida em que adota tese acerca da nulidade do laudo pericial quando realizado em afronta ao teor do art. 195 da CLT, enquanto a tese expedida pelo Regional n  o adotou tese neste sentido. Incid  ncia da S  mula 296/TST. Quanto ao adicional de periculosidade, o Colegiado indeferiu seu pagamento com arrimo no laudo do expert, o qual comprovou que as fun  o  es desenvolvidas pelo Autor n  o implicavam risco de contato f  sico ou exposi  o aos efeitos da eletricidade e que n  o permanecia em   rea de risco. Para decidir de modo diverso seria imprescind  vel reexaminar mat  ria de fatos e provas, o que    defeso a Corte Extraordin  ria a teor da S  mula 126/TST. Despiciendo, assim, o exame dos arestos alinhados    fl. 363 e da alegada contrariedade    S  mula 347 do TST. Relativamente ao aviso pr  vio indenizado, n  o se depreende afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inc. II, do CPC. O Colegiado concluiu que o Reclamante n  o demonstrou que a Empresa teria obstado a redu  o da jornada de 2 horas, encargo probat  rio que lhe incumbia. Ao contr  rio, portanto, do alegado, a Egr. Turma deu a correta aplica  o desses preceitos ao caso concreto. Depreende-se que, em verdade, a pretens  o recursal    de reexame das provas, o que atr   a aplica  o da S  mula n   126 do Col. TST e afasta a aprecia  o da indicada ofensa ao art. 488 da CLT e dos arestos elencados   s fls. 363/364. A quest  o, por fim, acerca do pagamento de diferen  as salariais ante o enquadramento do Autor em categoria profissional especial foi decidida    luz do contrato social e das cl  usulas coletivas, cujo reexame    vedado na atual fase em virtude do disposto na S  mula 126 do TST. Nessa quadra, restam inc  lumes os arts. 511 e 577 da CLT indicados como ofendidos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Bras  lia, 2 de agosto de 2007. FL  VIA SIM  ES FALC  O Ju  za Presidente do TRT 10   Regi  o FSF/amo/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00638-2006-103-10-85-0

RECORRENTE Clínica e Laboratório Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO Dilson Carvalho da Cunha
RECORRIDO Mario Moraes de Sousa Filho
ADVOGADO Sergio Luiz dos Santos

DECISÃO: Compulsados os autos, depreende-se que o recurso de revista mostra-se incabível dado que o acórdão regional declarou a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a Reclamada e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito propriamente dito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso, a teor da Súmula nº 214 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00710-2006-002-10-00-1

RECORRENTE RBZ Assessoria e Consultoria de Cobranças S/C. Ltda.
ADVOGADO Patrícia Henrique Amaro
RECORRIDO Nívia Pereira de Melo
ADVOGADO Luciane Carvalho Moura

DECISÃO: Pressupostos Extrínsecos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 289 e 290), representação (fl. 212) e preparo (fls. 263/263-v. e 326). Pressupostos Intrínsecos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 127/288, manteve a r. sentença que, com base no conjunto fático-probatório, reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes. Fundamentou que no período de treinamento do curso restou provado que a Reclamante não só desempenhou atribuições idênticas ou semelhantes a de empregados, fato não impugnado pela Empregadora, como também percebia, além de bolsa-auxílio, valores a título de "comissões" de acordo com as cobranças por ela realizadas, modalidade de remuneração destinada a empregados efetivos. Manteve também, entre outras parcelas, o pagamento de 4 horas extras mensais relativas ao labor aos sábados das 8h às 12h, no período em que a Reclamante foi contratada para trabalhar 25 horas semanais, com arrimo na distribuição do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC). Recorre de revista a Reclamada (fls. 290/325). Aduz que a Trabalhadora era estagiária da Empresa e que inexistiu a relação de emprego entre as Partes, alegando que restou comprovados nos autos que a Reclamante desempenhou atividades diretamente ligadas ao curso que freqüentou. Assevera que ante a indevida caracterização do contrato de estágio por meio das instâncias percorridas deve ser expurgado da condenação o pagamento das horas suplementares. Aponta ofensa aos arts. 7º, inc. XIII, da Lei Maior; 4º da Lei 6.494/77; 112 e 422 do CCB; 334, inc. III, do CPC, transcrevendo arestos no escopo de estabelecer conflito de teses. Os arts. 7º, inc. XIII, da Lei Maior; 334, inc. III, do CPC; 112 e 422 do CCB não restaram afrontados, uma vez que a Turma não adotou tese sobre as matérias neles versadas. Ausente o questionamento, incide o óbice expresso na Súmula 297/TST. Ademais, o que pretende a Reclamada é tão-somente o reexame do suporte fático que levou a Egr. Turma a decidir pela existência de vínculo empregatício entre as Partes e pelo pagamento das horas extras. O recurso de revista esbarra, pois, na Súmula nº 126 do TST. Nesse passo, resta impossibilitada a análise de afronta aos artigos citados e à divergência jurisprudencial colacionada. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00719-2006-009-10-00-7

RECORRENTE Viplan - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Sérgio Alexandre de Macedo Veras
ADVOGADO Dorival Fernandes Rodrigues
RECORRIDO Condor - Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento porquanto deserto visto que o comprovante eletrônico de recolhimento do depósito recursal (Recibo de Arrecadações Diversas - fl. 182) não contém o número do processo a que se refere, o nome das Partes ou qualquer outro dado que o vincule ao processo, em desatenção aos termos das Instruções Normativas nºs 15 e 18 do TST. Nem se diga que tal exigência é sobremaneira rigorosa ou fere o princípio da instrumentalidade dos atos processuais insculpidos no art. 244 do CPC visto que, sendo o depósito recursal a garantia da condenação, é preciso que fique assegurado ao Reclamante o efetivo recolhimento da importância respectiva à disposição do Juízo, cuja identificação é, pois, imprescindível. Ressalte-se que a jurisprudência do Colendo TST tem se mostrado complacente com irregularidades marginais no preenchimento da guia das custas, a teor do art. 789 da CLT, mas não exatamente em relação ao depósito recursal. Nesse sentido é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-785.889/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 19/12/2002. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00722-2006-012-10-00-3

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Murilo Bouzada de Barros
RECORRIDO Marcelo das Graças Silva
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 519/520), representação (fl. 79) e preparo (fls. 484/485). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 508/518, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CEB. Manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a CEB (fls. 520/525). Não se conforma com a condenação subsidiária em relação aos débitos trabalhistas. Indica ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Lei Maior e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Colaciona aresto visando a estabelecer dissenso jurisprudencial. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Por outro lado, não se verifica violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da CEB pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que apresentam caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, uma vez que o acórdão de fls. 524/525 é oriundo desta Corte e, portanto, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00789-2006-013-10-00-4

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Danielle Martins Schröder
RECORRIDO Ronaldo de Freitas Araujo
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 550 e 552), representação (fl. 115) e preparo (fls. 517/518 e 558). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional ratificou a decisão vestibular que condenou a segunda Reclamada ao pagamento subsidiário das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Recorre de revista a CEB, em cujas razões requer a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inc. IV do art. 267 do CPC, já que a demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia. Invoca o art. 625-D da CLT e colaciona arestos para o embate hermenêutico. A preliminar em questão mostra-se completamente estranha aos autos. O tema referente à submissão da demanda à CCP sequer foi ventilado em contestação, tampouco houve debate sobre ele na decisão recorrida. Pertinência da Súmula nº 297/TST. Desta forma, incólume o preceito legal indicado e não há falar em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00799-2006-007-10-00-8

RECORRENTE Gervásio Leite Cavalcante Filho
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Alexis Turazi
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 494 e 496) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 486/493, manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação subsidiária da Segunda Reclamada - CEB - ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Autor. Concluiu que o Reclamante não comprovou que seu labor foi desempenhado em favor da CEB. Nessa quadra, afastou a incidência ao caso da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista o Empregado (fls. 496/509). Pugna pela condenação subsidiária da CEB por entender haver sido demonstrada a prestação de serviços diretamente a ela. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST na medida em que o Egr. Regional foi enfático em afirmar que não restou comprovado que o Reclamante efetivamente laborava em favor da Segunda Reclamada - CEB. Com efeito, o reexame de tal premissa envolve necessariamente o revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por outro lado, fica inviabilizado o confronto de teses porquanto os arestos colacionados às fls. 503/507 são oriundos desta Corte, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT, e aquele transcrito à fl. 508 é inespecífico, pois parte de premissa fática diversa da hipótese em exame, qual seja, a comprovação de que Obreiro prestou serviços diretamente ao res-

ponsável subsidiário. Incidência da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00867-2006-018-10-00-2

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa
RECORRIDO Benedito Luizari Filho
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 364 e 365), representação (fl. 307) e preparo (fls. 337, 338 e 377). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 359/363, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Afastou a aplicação do disposto no art. 193 da CLT sob o fundamento de que o direito ao adicional de periculosidade dos eletricitários é regido pela Lei nº 7.369/85. Rejeitou, por outro lado, a tese da inconstitucionalidade do aludido verbete ao fundamento de que as súmulas não se sujeitam ao princípio da irretroatividade, visto que expressam o entendimento jurisprudencial dos Tribunais. No que diz respeito à repercussão das diferenças do adicional de periculosidade no cálculo das parcelas alcançadas pelo PDV, manteve a r. sentença, na qual incidiu o adicional de periculosidade somente sobre o salário-básico do Autor. Nas razões de recurso de revista (fls. 365/376), a Reclamada insiste com a tese de violação do art. 193 da CLT relativamente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Redargui a inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. No que concerne ao termo de adesão ao PDV, assevera que é ato jurídico único perfeito e que não poderia se alterado, sob pena de prejuízo ao Reclamante. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, XXXVI, e 22, I, todos da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT. O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inc. II, da Carta da República mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST e da Lei 7.369/85 não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. Também não tem supedâneo no dispositivo consolidado a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. É notório que o v. acórdão recorrido encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput e incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, da Constituição Federal, mostram-se via reflexa para o fim pretendido na medida em que a controvérsia foi decidida com base em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o v. acórdão regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tinha guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado) e no Termo de Adesão de Desligamento Voluntário, observou o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º da Carta Magna, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00904-2006-020-10-00-9

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Carolina Soares da Rocha
RECORRIDO Elton Vieira Figueiredo
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 500 e 501), representação (fl. 42) e preparo (fls. 465, 466 e 514). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 486/499, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CEB. Manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a CEB (fls. 501/513). Não se conforma com a condenação subsidiária em relação aos débitos trabalhistas. Insiste na inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST e indica ofensa aos arts. 5º, inc. II, da Lei Maior e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Não se cogita a inconstitucionalidade da Súmula 331 do c. TST, visto que seu conteúdo apenas consolida a interpretação dada por aquele órgão jurisdicional às normas que regem a matéria, o que nem de longe configura afronta aos princípios da soberania, da legalidade ou da separação dos poderes. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não se verifica também violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da CEB pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que apresentam

caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01152-2006-002-10-00-1

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Carolina Soares da Rocha
RECORRIDO Euler Guimarães Silva
ADVOGADO Sebastiao Borges Taquary

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 202 e 205), representação (fl. 105) e preparo (fls. 182/183 e 216). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 198/201, concluiu que o adicional de periculosidade tem por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autor, inclusive o adicional de condutor. Afastou a tese de inconstitucionalidade da Súmula 191/TST e afirmou que ela não se sujeita ao princípio da irretroatividade por expressar o entendimento jurisprudencial dos Tribunais. Nas razões de recurso de revista, às fls. 205/215, a Reclamada insiste na tese de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário-base, reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, caput, incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, todos da Carta Magna. O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas, inclusive quando aplicou adicional de condutor, porquanto a Reclamada atribuiu-lhes tratamento nitidamente salarial. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333 do Col. TST. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput, incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, do Texto Fundamental mostram-se via reflexa para o fim pretendido na medida em que a controvérsia foi decidida com base em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o Regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tinha guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado), observou o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º da Carta Magna, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Cabe relevar que a arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. Também não tem supedâneo no dispositivo consolidado a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. Nesse quadro, não há falar em lesão aos preceitos constitucionais invocados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01156-2006-021-10-00-8

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa
RECORRIDO Marcos Antônio de Carvalho
ADVOGADO Sebastião Borges Taquary

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 326/336), representação (fl. 58) e preparo (fls. 308, 309 e 349/350). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 326/336, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Afastou a aplicação do disposto no art. 193 da CLT, sob o fundamento de que o direito ao adicional de periculosidade dos eletricitários é regido pela Lei nº 7.369/85. Rejeitou, por outro lado, a tese da inconstitucionalidade do aludido verbete ao fundamento de que as súmulas não se sujeitam ao princípio da irretroatividade, visto que expressam o entendimento jurisprudencial dos Tribunais. Nas razões de recurso de revista (fls. 338/349), a Reclamada insiste com a tese de violação do art. 193 da CLT relativamente à base de cálculo do adicional de periculosidade. Redargüi a inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com sua aplicação retroativa. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, caput, II, XXXVI, e 22, I, todos da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT. O princípio da legalidade insculpido no art. 5º, inc. II, da Carta da República mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST e da Lei 7.369/85 não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. Também não tem supedâneo no dispositivo consolidado a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. É notório que o v. acórdão recorrido encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput e incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, da Constituição Federal mostram-se via reflexa para o fim pretendido na medida em que a controvérsia foi decidida com base em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas

reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o v. acórdão regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tinha guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado), observou o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º da Carta Magna, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01192-2006-021-10-00-1

RECORRENTE José Nonato de Oliveira
ADVOGADO Valéria Cruz
RECORRIDO Petrobrás Distribuidora S.A.
ADVOGADO Daniela Soares Couto
RECORRIDO Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
ADVOGADO Renato Lobo Guimaraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 577/578, fax, e 612, original) e representação (fl. 21). O Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 576). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 557/576, deu provimento ao recurso das Reclamadas para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Para tanto, entendeu não ser possível a concessão de nível salarial ao Reclamante, uma vez que inexistente em ACTs a previsão de possibilidade de os aposentados serem agraciados com tal benefício, concedido apenas ao pessoal da ativa. Recorre de revista o Autor (fls. 612/643). Insurge-se contra a decisão no sentido da impossibilidade de extensão aos inativos da concessão de nível salarial, com fincas apenas em divergência jurisprudencial, para a qual colaciona arestos. Não há como se estabelecer o pretendido confronto de teses, pois inservíveis os paradigmas transcritos. O de fls. 615/616 é inespecífico, uma vez que contempla premissa diversa daquela utilizada no acórdão. Nele restou expressamente consignada a inexistência de qualquer "norma interna da Empresa, preceito legal ou dispositivo convencional que imponha a automática extensão aos inativos da Petrobrás Distribuidora S.A. dos benefícios oriundos de normas coletivas aplicáveis a seus trabalhadores em atividade", fl. 572. Já no acórdão paradigma, o pressuposto utilizado como razão de decidir foi exatamente a existência de norma regulamentar garantindo tal isonomia. Ôbice, pois, à revista pelo teor da Súmula 296, I/TST. Já o aresto às fls. 616/619 encontra-se em desarmonia com a exigência da Súmula 337/TST, notadamente pelo fato de não indicar a fonte em que foi publicado o aludido acórdão. Por fim, o de fls. 620/624 não se presta ao fim pretendido, na medida em que oriundo de Turma do Col. Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00095-2007-005-10-00-3

RECORRENTE Elaine Lopes Santana de Abreu
ADVOGADO Enrico Caruso
RECORRIDO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO Flávia Rosana Costa Motta

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 514/515) e representação (fl. 8). A Autora foram estendidas as benesses da justiça gratuita (fl. 437). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 502/513, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem indeferiu o pleito alusivo às diferenças salariais referentes a reajuste salarial conferido pela Empresa aos seus empregados, o qual restou previsto em CCT a partir de 1º/11/2003. Argumentou que o ACT celebrado entre a Reclamada e o Sindicato representativo da categoria profissional autorizou a compensação do reajuste salarial referente ao período de 1º/11/2002 a 31/10/2003, por ter ocorrido majoração indevida dos salários em 2001. Recorre de revista a Reclamante às fls. 515/518. Sustenta que a decisão regional resultou em ofensa aos arts. 612, 617 e 620 da CLT. A pretensão obreira revela-se inviável à luz da alegada ofensa aos indigitados dispositivos celetários porquanto, consoante dispõe o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00907-2006-821-10-00-4

RECORRENTE Caixa Economica Federal
ADVOGADO Gislaíne Guilherme Toledo
RECORRIDO Alexandre Humberto Rocha
ADVOGADO Ildete França de Araújo

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 355; recurso apresentado em 13/07/2007 - fl. 360). Regular a representação processual (fl. 358). Satisfeito o preparo (fls. 323 e 361). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO Alegações: - violação do art. 5º, II, da CF; - ofensa aos arts. 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 346/354, negou provimento ao recurso da Reclamada. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 372 do TST: SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 45 e 303 da SDI-1) - Res. 129/2005

- DJ 20.04.2005. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, reverter-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)(...) (Súmula nº 372 da SDI-1 do col. TST). Não se vislumbra violação do art. 5º, II, da CF porquanto sua infringência, conforme entendimento reiterado da Corte Constitucional, somente ocorre, em regra, de forma reflexa pelo descumprimento de norma infraconstitucional. Por outro lado, a decisão da Egr. Turma está em harmonia com o entendimento contido na Súmula nº 372 do TST, o que atrai o óbice previsto no § 5º do art. 896 da CLT. Incólumes, por conseguinte, os dispositivos indicados como violados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01145-2006-802-10-00-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gislaíne Guilherme Toledo
RECORRIDO Mariano Bezerra Cavalcante Filho
ADVOGADO Adilar Daltoé

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicadaem 06/07/2007 - fl. 233; recurso apresentado em 12/07/2007 - fl. 238). Regular a representação processual (fl. 235). Satisfeito o preparo (fls. 239 e 240). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO Alegações: - contrariedade à Súmula 294/TST; - violação do art. 7º, XXIX, da CF. A Egr. 2ª Turmadeste Regional, por meio do acórdão às fls. 220/232, reformou a sentença para afastar a prejudicial de prescrição pontuando que: O direito do empregado à integração da gratificação de função percebida por mais de dez anos emerge do princípio da estabilidade financeira extraído das normas pertinentes, especialmente o artigo 7º, VI, da Constituição Federal. Decorre, portanto, de norma constitucional, a estabilidade econômica do empregado que exerceu função de confiança durante período igual ou superior a dez anos, conforme a jurisprudência consolidada na Súmula nº 372 do col. TST, incidindo, quanto à pretensão respectiva, a prescrição parcial, conforme a exceção da parte final da Súmula 294 do col. TST. Não se vislumbra violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do TST, visto que, conforme consignado pela Egr. Turma, o direito à incorporação da gratificação emerge do princípio da estabilidade financeira extraído do art. 7º, VI, da CF. A decisão do Colegiado, por conseguinte, amolda-se à parte final da Súmula nº 294. BANCÁRIO - GRATIFICAÇÃO Alegações: - violação do art. 5º, II, da CF; - ofensa aos arts. 8º, 444 e 468 da CLT e 114 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 220/232, deu provimento ao recurso do Reclamante. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 372 do TST: Admitida a ilegalidade da supressão da gratificação de função percebida pelo reclamante por mais de dez anos de exercício em função de confiança, há de ser deferida a incorporação ao salário, à média das comissões percebidas no período, bem como as diferenças salariais vencidas, em face do princípio da estabilidade financeira. Inteligência da Súmula 372, I, do col. TST. Não se vislumbra violação do art. 5º, II, da CF porquanto sua infringência, conforme entendimento reiterado da Corte Constitucional, somente ocorre, em regra, de forma reflexa pelo descumprimento de norma infraconstitucional. Por outro lado, a decisão da Egr. Turma está em harmonia com o entendimento contido na Súmula nº 372 do TST, o que atrai o óbice previsto no § 5º do art. 896 da CLT. Incólumes, por conseguinte, os dispositivos indicados como violados. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região /ejcs/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****DESPACHOS****TRT-00280-2007-000-10-00-6-AC**

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Transportadora Macedo Ltda.
ADVOGADO Túlius Berquó Ferreira Lemes
RÉU Moizes Silva de Oliveira

Despacho de fl. 23: "Examinado o pedido de liminar. Não restou demonstrado que o pedido rescisório seja manifestamente plausível, não se vislumbrando no caso o fumus boni iuris. Indefiro a liminar. Cite-se o Réu para apresentar defesa, no prazo legal, e também para restar intimado do indeferimento da liminar requerida. Intime-se a autora, para ciência. Publique-se, para ciência geral. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília, 30 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00107-2007-000-10-00-8-AR

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR MULTISAT - Sistemas de Gerenciamento de Riscos Ltda. e Outros
ADVOGADO Caio Antônio Ribas da Silva Prado
AUTOR MULTIROTAS - Sistemas de Proteção e Gerenciamento de Rotas Ltda.
AUTOR APISUL - Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
RÉU José dos Santos Lima
ADVOGADOS Gisseli Bernardes Coelho E OUTRO



Despacho de fl. 266: "Vistos. Defiro a oitiva do administrador do condomínio no qual situadas as autoras, por meio de carta precatória a ser cumprida por uma das MM. Varas do Trabalho de Porto Alegre-RS. Assino à parte o prazo de 05 (cinco) dias, para a extração das peças necessárias, e o fornecimento do nome da pessoa em referência. Publique-se. À STP. Brasília(DF), 20 de abril de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator"

TRT-00273-2007-000-10-00-4-AR

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
AUTOR Expresso Brilhante Ltda. - BSB
ADVOGADO José Eustáquio L. de Carvalho
RÉU Willian da Silva Pereira

Despacho de fls. 47/49: "EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. - BSB ajuizou Ação Rescisória "buscando o corte da r. Decisão proferida nos autos do processo nº 00607-2006-008-10-00-0. Alega a Autora que não foi regularmente citada na ação cuja sentença pretende rescindir, pois a notificação foi recebida pela mesma pessoa que aceitou aquela destinada ao Reclamante. Aponta afronta ao disposto nos arts. 214, do CPC, 841, da CLT e pede a rescisão do julgado, com fulcro no art. 485, inciso IX, §1º, do CPC. Requer, ainda, a antecipação da tutela, visando à suspensão da execução em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Em face da nova redação do art. 489 do CPC -"O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela", assim como do disposto na Súmula nº 405, II, do c. TST, tenho por cabível o pedido de antecipação de tutela, tencionando a suspensão da execução no autos originais, inaudita altera pars, formulado em sede de ação rescisória.

No entanto, resta verificar se a pretensão é revestida de plausibilidade de ser reconhecida pelo direito e se o seu não atendimento implicará em irreparáveis prejuízos ao Autor e a terceiros.

A ação originária encontra-se em fase de execução, "tendo sido nomeado bens a penhora no valor de R\$ 5.000,00 (doc. anexo, via da petição de fls.) e ainda R\$ 12.000,00, via da penhora de fl. 111, dos autos da ação reclamatória rescindenda, doc. em anexo" (sic, fl. 06).

Sustenta a presença do fumus boni iuris, porquanto patente a inexistência de citação da Autora no processo de conhecimento e caracterizado o periculum in mora em virtude da possibilidade de liberação dos valores penhorados ao Exequente ora Réu.

O exame perfunctório dos documentos de fls. 31/34 revelam a verossimilhança da alegação exordial. Entendo demonstrada a presença plausível do direito perseguido - fumus boni iuris - a justificar a medida ora proposta.

Da mesma sorte, tenho que o perigo na demora alegado reside no fato de que a decisão rescindenda encontra-se em execução, sendo iminente a possibilidade de expropriação dos bens constritos, o que inviabilizaria retornar as partes ao status quo ante, caso a Autora saia vencedora na pretensão veiculada na presente ação rescisória.

Pelo exposto, entendendo configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido antecipação de tutela para determinar a suspensão da execução procedida nos autos do processo nº 00607-2006-008-10-00-0, até decisão final a ser proferida nos presentes autos.

Oficie-se ao Juízo da MM. 8ª Vara do Trabalho de Breasília/DF, com urgência, sobre o inteiro teor do presente. Intime-se a Autora.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 836 da CLT, c/c art. 491 do CPC. Brasília(DF), 1º de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator"

TRT-00275-2007-000-10-00-3-AR

RELATOR JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR Avery Dennison do Brasil Ltda.
ADVOGADO Eduardo Teixeira da Silveira
RÉU Antônio Carlos Leal

Desácho de fls. 79/80: "Trata-se de ação rescisória em cuja petição inicial requereu a autora, com fundamento nos arts. 273 e 489 do CPC, a suspensão da execução que lhe é movida nos autos do processo n1 514-2006-008-10- 00-5.

No ordenamento jurídico pátrio vige a regra de que a propositura dessa espécie de ação não impede o cumprimento da sentença ou do acórdão transitado em julgado.

Todavia, em face do disposto na parte final do art. 489 do CPC (dispositivo com a redação dada pela Lei n1 11.280/06), não mais se põe em dúvida a possibilidade de concessão de tutela de urgência, cautelar ou antecipatória de mérito, quando presentes os requisitos legais.

No caso em apreço, pleiteia o autor providência de natureza antecipatória, invocando a presença da "prova inequívoca e verossimilhança da alegação" e do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

O pedido de corte rescisório funda-se na alegada violação do art. 114 da CF, bem como do art. 11 e parágrafo único do art. 39 da Lei n1 4.886/65.

No entanto, não vejo como deferir a antecipação pretendida, mormente sem a audiência do réu, eis que não vislumbro, de plano, as violações apontadas pela autora.

A despeito das alegações iniciais, uma análise preliminar do feito não permite a constatação de que hajam sido violados os dispositivos constitucionais e legais indicados.

Com o advento da Emenda Constitucional n1 45, que entre outras alterações modificou a redação do art. 114 da CF, a competência material da Justiça Trabalhista restou consideravelmente ampliada, não mais se restringindo ao campo das relações entre empregados e empregadores.

Nessa ordem de idéias, não se me afigura prudente a concessão da tutela pretendida, tanto mais inaudita altera parte, porquanto a alegação da autora, à luz das alterações do texto constitucional, não assume a verossimilhança necessária para o deferimento liminar do pedido.

O mesmo sucede em relação aos aludidos dispositivos da Lei n1 4.886/65, cujo exame da suposta violação não admite reexame de fatos provas, conforme entendimento sedimentado na Súmula n1 410 do C. TST.

Ausentes, pois, os requisitos autorizadores (art. 273 do CPC), não há espaço para o deferimento liminar da suspensão da execução, razão por que indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se a autora. Cite-se o réu para responder no prazo de 20 (vinte) dias. Brasília(DF), 30 de julho de 2007. GRUJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (convocado)"

TRT-00277-2007-000-10-00-2-MS

RELATOR JUIZ RIBAMAR LIMA JUNIOR
IMPETRANTE Eduardo Guimarães Campos
ADVOGADO Leonardo Lago do Nascimento
AUT.COATORA Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSORTE Handel Luis Veiga de Almeida

Despacho de fls. 66/69: "EDUARDO GUIMARÃES CAMPOS, qualificado na petição inicial, impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Titular da MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, consubstanciado na rejeição da exceção de pré-executividade, manejada pelo impetrante, sob o pálio da ilegitimidade passiva para figurar no título executivo judicial.

Visualiza o autor, no ato inquinado, grave lesão e de difícil reparação, porquanto envolve matéria de ordem pública.

Encerra, pontuando a existência de elementos idôneos a conferir liminar sem audiência da parte contrária, ante o perigo que representaria a tramitação normal do processo - contexto ao qual adiciona a fumaça do bom direito, requerendo, ao final, seja obstado todo e qualquer ato executório em desfavor do impetrante, haja vista a patente ilegitimidade de parte.

É, em apertada síntese, o relatório. Passo a decidir:

Nos termos do artigo 8.º, caput, da Lei n.º 1.533/51, in verbis: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei."

Pois bem. Consoante se pode observar, às cópias que instruíram a peça vestibular não foi conferida autêntica forma, o que representa verdadeiro óbice ao seguimento do writ.

Aliás, nesta mesma direção vem pacificamente sinalizando a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista, consagrada, inclusive, na Súmula n.º 415, que ora se transcreve, in litteris: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

E exatamente por exigir prova documental pré-constituída, não há de se falar, in casu, na incidência do artigo 284 do Diploma Processual Civil, o qual versa sobre a concessão de prazo para o autor emendar a petição inicial.

Dessarte, por restar desatendida a regra do artigo 830 da CLT, não se prestam a instruir o feito os documentos inautênticos.

Nessa trilha, caminha a jurisprudência desta egr. Segunda Seção: MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo-se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST." (Processo: 00244-2005-000-10-00-0 MS - Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 05/05/2006 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN) MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ- CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL. "Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (TST/Súmula 415). Agravo desprovido." (Processo: 00326-2005-000-10-00-5 MS Ac. 2ª Seção Especializada Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Publicado em: 17/02/2006)

"MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO. DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST. Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais. Dada a inaplicação

do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR) Pelo exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

Arbitro à causa o valor de R\$1.000,00. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor fixado à causa, ficando dispensado do pagamento, em face da declaração de miserabilidade jurídica firmada à fl. 11. Intime-se. Brasília(DF), 30 de julho de 2007. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator"

TRT-00295-2007-000-10-00-4-MS

RELATOR JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
IMPETRANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Guardas da Região Metropolitana de Campinas/SP - SIND-GUARDAS
ADVOGADO Reinaldo Francisco Fernandes
AUT.COATORA Secretário Geral das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho de Brasília/DF

Despacho de fl. 99: "Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Secretário Geral das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho de Brasília/DF e dirigido ao TRT da 10ª Região.

Contudo, a competência funcional do TRT para julgar mandados de segurança restringe-se aos impetrados "contra atos do próprio Tribunal" (RITRT, 18, II) ou "de Juízes de primeiro grau" (RITRT, 26, I), hipóteses distintas da presente.

Em face do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito na forma dos artigos 6º c/c 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, IV, do CPC. Custas de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, pelo impetrante. Publique-se. Brasília(DF).02 de agosto de 2007 (5ªf). RICARDO ALENCAR MACHADO Juiz Relator"

TRT-00279-2007-000-10-00-1-AR

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR Transportadora Macedo Ltda.
ADVOGADO Túlius Berquó Ferreira Lemes
RÉU Moizes Silva de Oliveira

Despacho de fl. 31: "Vistos e examinados os autos. Os presentes autos são repetição da Ação Rescisória nº 00211-2007-000-10-00-2, conforme se vê dos documentos de fls. 18/30.

Proceda a Autora a emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento, esclarecendo o enquadramento da ação rescisória no inciso VIII do artigo 485 do CPC, já que em contradição com outro fundamento elencado na exordial (inciso IX do referido dispositivo legal - erro de fato), e no inciso V do artigo 485 do CPC, tendo em vista que a violação a literal dispositivo de lei não pode exigir o prévio exame de fatos e provas.

Deverá, ainda, instruir a inicial com os documentos necessários e apresentar a certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda devidamente autenticada.

Deverá a autora observar, quanto à emenda, a cópia pertinente para a devida contra-fé.

Deverá, ainda, a autora comprovar o recolhimento das custas processuais devidas na Ação Rescisória nº 00211-2007-000- 10-00-2, nos termos do artigo 268 do CPC.

Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, para ciência à Autora, por seu procurador. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências pertinentes. Brasília, 02 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DECISÕES

TRT - 00545-2007-005-10-00-8 - ROPS

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO Marco Aurélio Mansur
RECORRIDO Edivan de Almeida da Silva
ADVOGADO Ronaldo Pinheiro de Almeida
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURÍCIO WESTIN COSTA)

DECISÃO: 1. A instância de origem, por meio da decisão de fls. 82/86, da lavra do Exmº Juiz Maurício Westin Costa, extinguiu o processo sem exame do mérito quanto ao pleito de aviso prévio (inciso VIII do art. 267 do CPC) e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para condenar a reclamada ao pagamento de mais um período de férias, acrescidas de 1/3. A reclamada recorre às fls. 87/95. Pugna pela reforma do julgado no que tange à dobra de férias. Custas processuais recolhidas e depósito recursal pago, conforme guias de fls. 96 e 97. Contra-razões ofertadas pelo reclamante às fls. 101/108, em que argúi preliminar de não-conhecimento do apelo. 2. De plano e de fato, saliento a impossibilidade de se admitir o apelo, por irregularidade de representação. O advogado subscritor da defesa e do recurso, Dr. Marco Aurélio Mansur - OAB/DF 10.808, não

possui instrumento de mandato nos autos, já que a procuração de fl. 22 confere poderes, apenas, à Drª Diva Maria M. de Souza Lobo - OAB/DF 7961, configurando, dessa forma, vício de representação e, por consequência, inexistência jurídica da peça recursal, a teor do disposto na Súmula nº 164 do col. TST, verbis: "Procuração. Juntada. Nova redação - Res. n. 121/2003, DJ 21.11.2003 - O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei n. 8.906, de 4.7.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito". Vale lembrar que na fase recursal não se aplica o disposto no art. 13 do CPC, eis que oportuniza o saneamento às partes tão-somente na primeira instância (item II da Súmula nº 383 do col. TST). Ressalte-se, por fim, que não restou configurado a hipótese de mandato tácito, porquanto o signatário do apelo não se fez presente a única audiência realizada, fl. 21. 3. Dessa forma, por manifesta a inadmissibilidade do apelo, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC c/c art. 769 CLT e art. 215 do Regimento Interno desta Corte. Publique-se. À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 2 de agosto de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora .

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS/DECISÕES

REPUBLICADO CONFORME DETERMINAÇÃO

TRT - 00009-2002-017-10-00-8 - AP

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
AGRAVANTE Luiz Guaraci David
ADVOGADO Edgardo José de Campos Melo Filho
AGRAVADO Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
ADVOGADO Edson Dias Mizael
AGRAVADO União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)

DECISÃO: Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, da MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou a impugnação do Exequiente (fls. 1395/1399), recorre o Autor pretendendo a exclusão da parcela referente aos valores previdenciários devidos pelo mesmo, tendo em vista o recolhimento efetivado mês a mês sobre o limite máximo previdenciário (fls. 1401/1408). Embora devidamente intimados, a Executada e o INSS não apresentaram contra-razões (fls. 1419 e 1425). Manifesta-se o Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 1439/1440). Relatados. Decido: Insurge-se o Exequente contra a decisão que rejeitou sua pretensão relativa à exclusão da parcela previdenciária apurada referente à sua quota parte, por já ter efetivado o recolhimento mês a mês sobre o teto máximo de contribuição. Intimado a se manifestar acerca da pretensão do Exequente, o próprio órgão previdenciário concorda e admite que os recolhimentos foram feitos observando-se o teto máximo de contribuição (fl. 1394). Assim, restando evidente que os recolhimentos foram efetuados observado o limite máximo do salário de contribuição do empregado, indevido é o pagamento de outros valores sob o mesmo título, remanescendo apenas a obrigação da empresa em quitar a importância por ela devida. Nesse sentido é a Súmula 368/TST: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (...) III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto 3.048/1999 que regulamentou a Lei 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Considerando que os recolhimentos previdenciários foram realizados observando-se o teto máximo legal de contribuição (Lei nº 8.212/1991, art. 28, III, e §§ 3º e 5º), determino a exclusão da parcela devida pelo Exequente relativa ao recolhimento previdenciário da conta elaborada pela Contadoria (fl. 1349). Concluindo: restando manifestamente procedente o apelo, DOU PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Exequente, na conformidade do artigo 557, parágrafo 1º-A, do CPC, c/c artigo 769, da CLT, segundo regulamentado pelo Regimento Interno desta Corte, para determinar a exclusão da parcela devida pelo Exequente relativa ao recolhimento previdenciário, nos termos da Súmula 368, III, do Col. TST. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as demais providências devidas. Brasília, 04 de junho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00361-2007-018-10-00-4 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Iara Ceci Malaquias Silva
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
RECORRIDO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Alexandre Caputo Barreto
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se a Embargada, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00599-2006-008-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Raimundo Patrocínio Sales da Cruz
ADVOGADO Alexandre Rocha Pinheiro
RECORRENTE União (Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBBE)
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RECORRIDO Os mesmos
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se a Embargada, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00215-2007-012-10-00-0 - ROPS

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Ronaldo dos Santos Queiroz
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida
RECORRIDO Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S.A. - SEICOM
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO Global Village Telecom Ltda.
ADVOGADO Djalma Nogueira dos Santos Filho
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra da Exma. Sra. Juíza Flávia Fragale Martins Pepino, em exercício na MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial (fls. 175/177), recorre a parte Reclamante requerendo a reforma do julgado, com a consequente condenação patronal ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Para tanto, alega: a nulidade da decisão de origem em decorrência da ausência de perícia, prova necessária no caso dos autos, nos termos dos artigos 193 e 195 da CLT; a existência de prova emprestada, qual seja, laudo pericial produzido em outro processo e acostado aos autos, comprovando a prestação de serviços em condições perigosas; e o preenchimento dos requisitos previstos pela Lei nº 5.584/1970 (fls. 178/188). Contra-razões apresentadas por ambas as Reclamadas, pugnando pelo desprovimento do apelo obreiro (fls. 192/195 e 202/207). Relatados. Decido: O recurso interposto, com a devida vênia, resta manifestamente inadmissível. Inicialmente, assinalo que a alegação trazida no recurso do Reclamante, no sentido de que ele efetuava ligações e serviços similares e afins em redes telefônicas subterrâneas, constitui nítida inovação recursal. É que o Autor, na petição inicial protocolada, ao descrever as atividades desempenhadas por ele, afirmou que a instalação e a reparação eram efetivadas junto aos postes da CEB, onde estavam localizadas as redes de telefonia, por meio da utilização de escadas. Assim, tendo o MM. Juízo originário decidido o pedido elencado na exordial sob este enfoque, não merece conhecimento qualquer alegação que altere a causa de pedir. Além disso, o recurso obreiro revela nítido erro de alvo, não atacando os fundamentos utilizados pela r. sentença primária para indeferir o pedido formulado. A decisão de origem, entendendo que a controvérsia estava unicamente em saber se o Reclamante trabalhava ou não próximo aos postes por onde passava o cabeamento de energia elétrica, acolheu a tese trazida nas contestações apresentadas pelas empresas, no sentido de que o Obreiro apenas instalava a antena no telhado da residência do cliente, sem nenhuma chance de contato com os cabos elétricos, tendo em vista a confissão ficta aplica ao Autor por não ter comparecido à audiência em que deveria depor. Em seu recurso, o Reclamante restringiu-se a alegar a necessidade de produção da prova pericial, porque envolve pedido de adicional de periculosidade, e a caracterização do labor em área de risco, conforme comprovado pelo laudo pericial acostado aos autos com a petição inicial (prova emprestada). Assim, constato que a parte Reclamante, no recurso ora interposto, não atacou as razões adotadas pela r. sentença recorrida para declarar a improcedência do pedido alusivo ao adicional de periculosidade, qual seja, a conclusão decorrente da confissão aplicada ao Autor, de que ele sequer subia nos postes de energia elétrica, não tendo trabalhado próximo aos cabos elétricos. Neste diapasão, considerando que o Reclamante não impugnou de forma específica os fundamentos expendidos pelo MM. Juízo de primeiro grau, aplica-se a Súmula nº 422/TST: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." No mesmo sentido, o Verbete nº 04 da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal Regional: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o re-exame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a

decisão recorrida." Apenas para que não parem dúvidas, assevero ainda que a prova pericial, por ser técnica, não substitui a prova do fato, no caso a circunstância de que o Autor subia nos postes da CEB, laborando ele em rede aérea junto às instalações de eletricidade. Se este fato sequer foi comprovado, considerando-se a confissão aplicada ao Reclamante, a perícia pretendida na espécie era desnecessária. Da mesma forma e pelos mesmos motivos, o laudo pericial produzido em outro processo (prova emprestada) não socorre a tese obreira, salientando-se que o trabalhador, naquele caso, laborava junto aos postes da CEB. A questão alusiva aos honorários advocatícios resta prejudicada, porque acessória. Concluindo, evidenciados a inovação recursal e o erro de alvo, verifica-se que o recurso interposto pelo Autor revela-se manifestamente inadmissível, nos termos da súmula nº 422 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO ao apelo obreiro, em conformidade do artigo 557, caput, do CPC, aplicável à espécie. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 01 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00293-2007-000-10-00-5 - AC

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AUTOR André Nogueira Pessanha
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF

DESPACHO: VISTOS, ETC. Trata-se de ação cautelar inominada incidental proposta por André Nogueira Pessanha, com pedido liminar, para que este Juízo determine à Caixa Econômica Federal que cesse, imediatamente, a irregular redução no salário do empregado, sob pena de multa em razão do não cumprimento da decisão. Notícia o autor que a requerida foi vencida no pleito de horas extras, julgado pela egrégia Segunda Turma deste Tribunal Regional que manteve a sentença enquadrando-o no caput do art. 224 da CLT, no processo nº 1297.2005.009.10.00.6. Afirma que no dia 16.04.2007, a ré passou a exigir-lhe a jornada legal dos bancários (seis horas), com a supressão das usuais duas horas extras, mas em contrapartida reduziu-lhe o salário, muito embora continue na mesma lotação e ocupando o mesmo cargo. Sustenta que o reconhecimento da jornada de seis horas não pode estar condicionada à redução da gratificação, pois o objetivo desta é remunerar o cargo de maior complexidade e responsabilidade, sendo inerente ao exercício da função. O requerente esclarece que o Banco emitiu comunicado interno (CI- Supes/Gerte nº 293/06, item 2.4.1) adotando entendimento, que sustenta equivocadamente, de que houve retratação do empregado pela opção da jornada de oito horas, reduzindo em consequência o salário. Como fumus bonis iuris, aduz o requerente que se faz necessária a suspensão do ato por afronta não só a decisão judicial como à Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Quanto ao periculum in mora, afirma que as verbas salariais possuem nítido caráter alimentar e sua supressão pode ocasionar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. A concessão de liminar, em ação cautelar, não prescinde da presença dos requisitos estabelecidos no art. 798 do CPC, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Há que se extrair um juízo de probabilidade tal que o direito que se pretenda acautelar seja ao final confirmado na decisão de mérito da ação principal e, também, a comprovação de que a demora do provimento jurisdicional acarretará dano irreparável ou de difícil reparação. O Juízo de primeiro grau firmou decisão no sentido de que a função de analista e especialista não inseriu o reclamante na exceção do artigo 224, § 2º, da CLT, condenando o empregador ao pagamento da sétima e oitava horas da jornada como extraordinárias (fls.25). A decisão foi confirmada pela egrégia Segunda Turma deste Regional em 28.02.2007, no acórdão de fls. 30/37, onde constou como Reclamadora Designada a Exma. Juíza Heloisa Pinto Marques. Há decisões deste egrégio Tribunal Regional no sentido de reconhecer o direito pleiteado na reclamação trabalhista contra a Caixa Econômica Federal. O tema relativamente ao mérito tem sido submetido ao c. TST, como, exemplificativamente, no processo AC 180.598/2007.000.00.00.9, no qual foi concedida a liminar em ação cautelar diante do ato da ré de afrontar jurisprudência e decisão judicial válida e sob apreciação na Corte Superior em ações judiciais trabalhistas ainda sub judice. No mesmo sentido, entendo que a requerida não está obedecendo o comando decisório ao alterar situação fática do empregado sem ter a solução definitiva acerca da demanda. Portanto, colhendo-se dos autos os pressupostos da tutela cautelar, consistente no fumus boni iuris e periculum in mora, este constatado diante do iminente prejuízo decorrente da redução salarial no contexto alimentar, concedo a liminar postulada para que a ré se abstenha de adotar medidas em relação ao autor que venham a ocasionar redução salarial ou alteração da jornada de trabalho, sob pena de multa pecuniária pro rata die no valor de 1/30 do salário básico do autor, na reclamação nº 1297.2005.009.10.00.6. Defiro, pois, a medida cautelar postulada. Intime-se o requerente. Cite-se o requerido (art. 802 do CPC). Cientifique-se o Juízo de origem desta decisão. Publique-se. Brasília, 02 de agosto de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

TRT - 00995-2005-011-10-00-0 - EDRO

REDADOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Juvenal Alves Cabral
ADVOGADO Faber Iria Matias
RECORRIDO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO Maria José de Moura
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF



DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se a Embargada, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01142-2006-001-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelângelo)
ADVOGADOS	Cecília Rolim de Pontes Vieira E OUTROS
RECORRENTE	Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Vistos. Há evidente erro material na r. sentença, quanto ao valor das custas processuais (fl. 150 e art. 789, caput e § 1º, da CLT). Venha o recorrente integralizar o preparo - já considerado o ato de fl. 170 -, devendo proceder ao recolhimento complementar de R\$ 300,00(trezentos reais), a título da despesa em comento, alcançando assim o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Prazo de 05 (cinco) dias, na forma e sob as cominações de direito. Publique-se. À Secretaria. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

TRT - 01192-2006-007-10-00-5 - RO

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	SOBEBE - Sociedade de Bebidas Brasiliense Ltda
ADVOGADOS	Rosalina Gonçalves Pereira
RECORRENTE	Raimundo Alves do Amaral
ADVOGADO	Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido. À Secretaria para as providências cabíveis. Brasília(DF), 2 de agosto de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Juiz do Tribunal da 10ª Região

TRT - 00654-2006-014-10-00-5 - EDRO

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO	Hilda Teruko Nakakura
ADVOGADO	Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

DESPACHO: Manifeste-se a embargada, se querendo, a respeito da petição de fls. 450/451, no prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Brasília(DF), 2 de agosto de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

TRT - 00155-2007-011-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Waldevan Alves de Oliveira
ADVOGADO	Rycardo Henrique M. de Oliveira
RECORRIDO	Rita Soares
ADVOGADO	Sirlene Pareira Lima
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Vistos. Como já pontuado(fl. 196 vº), o signatário da petição de fl. 200 substabeleceu sem reserva de poderes(fl. 109); logo, não mais representa a parte. Indefiro o pedido. Publique-se. Brasília(DF), 2 de agosto de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

TRT - 00181-2006-003-10-00-2 - RO

RELATORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Banco ABN Amro Real S.A.
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO	Rita de Cássia Oliveira de Farias
ADVOGADO	Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DESPACHO: Vistos, etc., Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 334/340, consignado nos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado de fls. 342/346. Intime-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

TRT - 00905-2006-013-10-00-5 - EDRO

REDADOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RELATORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO	Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO	Eduardo Engel
ADVOGADO	Marco Aurélio Godois Brito
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SD11, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00548-2006-021-10-00-0 - AP

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
AGRAVANTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Dharla Giffoni Soares
AGRAVADO	Alexander Rodrigues Miranda
ADVOGADO	Soraia Ofuji Rodrigues
AGRAVADO	Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO	Vicente Wilson Ferreira Reis
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de fl. 155 uma vez que não consta dos autos qualquer comunicação de renúncia do advogado subscritor da petição, nos termos do artigo 45 do CPC, assim permanecendo a representar, nos autos, sob as penas de lei, a parte que lhe outorgou mandato. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01060-2006-003-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Júlio César Soares Larcher
ADVOGADO	Fabiane Angélica Pereira Xavier
RECORRIDO	Peixoto & Cirino Ltda (Alfa Serviço)
RECORRIDO	Cimento Tocantins S.A
ADVOGADO	Adirico Lourenço Teixeira
ORIGEM	3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Contra a v. acórdão da Egrégia 2ª Turma Regional, interpôs a União (Fazenda Nacional), nos termos da Lei 11.457/07, art. 16, § 3º, inciso II, o recurso previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, c/c artigo 215 do RITRT-10, dirigindo-o a este Relator. Relatados. Decido: O recurso interposto é manifestamente inadmissível, uma vez que não há nos autos qualquer decisão monocrática deste Relator. Concluindo, restando **manifestamente inadmissível, NEGO SEGUIMENTO** ao recurso inperposto pela União nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00228-2005-004-10-00-3 - AP

RELATOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
ADVOGADOS	Cecília Rolim de Pontes Vieira E OUTRO
AGRAVADO	Simone Maria Araújo Monteiro
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE)

DESPACHO: Vistos, etc. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que os advogados do Agravante demonstrem, nos autos, o cumprimento da regra do art. 45, do CPC, 1ª parte, no que tange à identificação do cliente da renúncia ao mandado ora manifestada. É dever do advogado, em primeiro lugar, comunicar ao seu cliente que está renunciando ao mandato, medida que não compete ao juízo, evidentemente. Intimem-se os procuradores do Agravante, por intermédio da advogada regularmente cadastrada na capa dos autos, Drª. Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF - 18.677. Após, os autos devem retornar à Secretaria da egrégia Terceira Turma para os fins pertinentes. Brasília(DF), 2 de agosto de 2007. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00101-2006-009-10-00-7 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	Warlisson Gomes Araújo (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	João Emílio Falcão Costa Neto
EMBARGADO	v. acórdão de fls.
OUTRA PARTE	União (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA)
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

DESPACHO: Diga a União, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 218/222 pelo reclamante. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00224-2007-802-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
EMBARGANTE	Banco da Amazônia S.A.
ADVOGADOS	Décio Freire E OUTROS
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE	José de Almeida Rodrigues
ADVOGADO	Clóvis Teixeira Lopes
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília(DF), 03 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00232-2007-011-10-00-1 - EDRO

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO	Danielle Martins Schröder
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Marcelino Sousa de Oliveira
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST). Publique-se. Brasília(DF), 03 de agosto de 2007. BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00157-2006-009-10-00-1 - EDRO

REDATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RELATOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE	José Roberto Bispo Santos
ADVOGADO	João Emílio Falcão Costa Neto
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE	União (Hospital das Forças Armadas)
PROCURADOR	Iolaine Kisner Teixeira
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

DESPACHO: Intime-se a União para se manifestar, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 237/241. Brasília(DF), 3 de agosto de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00158-2007-001-10-00-6 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO	Danielle Viégas de Magalhães
EMBARGADO	V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE	Maria da Glória Amorim
ADVOGADO	Humberto Fernando Vallim Porto
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 734/744. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - relator

TRT - 00845-2006-001-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
EMBARGANTE	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
EMBARGANTE	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
ADVOGADO	Nixon Fernando Rodrigues
EMBARGANTE	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda. - SOE-DUC (Instituto Superior de Educação de Brasília FAC-GAMA)
ADVOGADO	Dáison Carvalho Flores

EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Tânia Cristina da Silva Cruz
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 608/613, 614/622 e 623/627. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - relator
TRT - 01158-2006-020-10-00-0 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Ruth Araújo Souto
ADVOGADO Marthius Sávio Cavalcante Lobato
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO Rogério Avelar
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: Diga a reclamada, querendo, no prazo legal, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 357/358 pela reclamante. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 01209-2006-006-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Jussara Sofia Pereira Pierre
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE M5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO Heráclito Zanoni Pereira
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

DESPACHO: Intime-se a reclamada M5 Indústria e Comércio S.A. para se manifestar, querendo, em cinco dias, sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 437/444. Brasília(DF), 3 de agosto de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

TRT - 00214-2007-008-10-00-7 - EDROPS

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO Luís Maurício Lindoso
EMBARGADO V. ACÓRDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Edinira Barroso Antunes Moreira
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos às fls. 313/315. Brasília(DF), 02 de agosto de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0001)PROCESSO 0160-2006-006-10-40-0 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Hércules Capibaribe Júnior
Advogado Cornélio Júnior Rosa
0002)PROCESSO 0464-2006-008-10-40-0 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Agravado Antônio de Pádua dos Santos Melo
Advogado Ulisses Riedel de Resende
0003)PROCESSO 0669-2005-009-10-40-1 - AIRR
Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado Romildo Ribeiro dos Santos
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
0004)PROCESSO 0699-2006-004-10-40-7 - AIRR
Agravante Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador Aurélio de Jesus Silva
Agravado José Jacinto Freire
Advogado Tânia Rocha Correia

0005)PROCESSO 0723-2001-801-10-40-0 - AIRR
Agravante Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado Marcos Aires Rodrigues
Agravado Alan Alves Cavalcante
Advogado Irineu Derli Langaro
0006)PROCESSO 0775-2006-802-10-40-7 - AIRR
Agravante Ademir Pereira Pinto
Advogado Jésus Fernandes da Fonseca
Agravado Sul América Seguro Saúde S.A.
Advogado Jêny Marcy Amaral Freitas
0007)PROCESSO 0959-2005-005-10-40-0 - AIRR
Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Izabel Rodrigues de Oliveira
Advogado Luís Antônio Castagna Maia
0008)PROCESSO 1842-1991-010-10-40-2 - AIRR
Agravante Wilson José de Castro
Advogado Nilton da Silva Correia
Agravado União
Procurador Joana de Freitas Honorato

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem."

0009)PROCESSO 0087-2006-811-10-40-8 - AIRR
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Rodrigo Rommel de Melo Matos
Agravado Manoel Alves dos Santos
Advogado Letícia Aparecida Barga Santos
Agravado SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME
0010)PROCESSO 0098-2006-006-10-40-7 - AIRR
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Agravado Luiz Gonzaga Pessoa
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Ana Carolina Reis Magalhães
0011)PROCESSO 0151-2006-017-10-40-3 - AIRR
Agravante União Fazenda Nacional
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Patrícia Camelo da Silva
Advogado José Oliveira Neto
Agravado Banco Rural S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Translite Serviços e Tecnologia Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
0012)PROCESSO 0161-2006-017-10-40-9 - AIRR
Agravante União
Procurador Anna Maria Felipe Borges
Agravado Leonel Casciano
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Agravado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (City - Service)
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
0013)PROCESSO 0209-2006-811-10-40-6 - AIRR
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Rodrigo Rommel de Melo Matos
Agravado Júlio Pereira da Silva
Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres
Agravado SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME
0014)PROCESSO 0232-2006-014-10-40-4 - AIRR
Agravante União(Fazenda Nacional)
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Edvaldo Santos do Nascimento
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Agravado BRAVESA - Brasília Veículos S.A.
Advogado Vândir A. Nascimento
0015)PROCESSO 0289-2006-016-10-40-6 - AIRR
Agravante União - Fazenda Nacional
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Paulo Pereira de Melo
Advogado Pedro Martins Filho
Agravado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME e Outro
Advogado Wellington Mendonça dos Santos
Agravado Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.
0016)PROCESSO 0300-2002-006-10-41-0 - AIRR
Agravante União - Fazenda Nacional
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Aída Silva de Almeida e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Agravado Cornélio Moraes Netto
Agravado Jorge Alves dos Santos
Agravado Lisette Tavares Gonçalves
Agravado Manoel Felizardo Silva
Agravado Maria Custódia da Silveira
Agravado Nilo Aurnheimer
Agravado Raimundo Vicente Costa
Agravado Ronaldo Pereira Casali
Agravado Sérgio Azevedo Pedroza
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andiará Sidônio Vilasbôas
0017)PROCESSO 0317-2005-021-10-40-0 - AIRR
Agravante União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado João Batista Figueredo
Advogado Alessandro Freitas da Rocha
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Agravado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANE-EL
Advogado Antônio Fernando Alves Leal Neri
Agravado Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Procurador José Maria de Santa Cruz Oliveira
0018)PROCESSO 0317-2005-021-10-41-2 - AIRR
Agravante Agência Nacional de Energia Elétrica - ANE-EL
Advogado Fernando Barbosa Bastos Costa
Agravado João Batista Figueredo
Advogado Alessandro Freitas da Rocha
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Agravado Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Procurador José Maria de Santa Cruz Oliveira
Agravado União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador Eduardo Watanabe
0019)PROCESSO 0382-2006-801-10-40-7 - AIRR
Agravante Nolasco e Souza Ltda.
Advogado Maria Verônica Camilo Alves Moreira
Agravado Regiária Dias Fernadez e Outros
Advogado Marcelo Soares Oliveira
Agravado Adson Dias Fernandes
Agravado Aline Dias Fernandes
Agravado Teodoro e Brito Ltda. (Atacadão Meio a Meio)
Advogado Marcelo Cláudio Gomes
0020)PROCESSO 0387-2006-017-10-40-0 - AIRR
Agravante União - Fazenda Nacional
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Valdir de Araújo Soares
Advogado Carlos Alberto Figueira
Agravado RM Segurança e Proteção Ltda.
Advogado Elda Gomes de Araújo
Agravado União Educacional do Planalto Central - UNI-PLAC
Advogado Rubens Marcial Ferreira dos Santos
0021)PROCESSO 0392-2006-010-10-40-8 - AIRR
Agravante União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Agravado Leonardo Monteiro Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado RJÁ Serviços Ltda.
0022)PROCESSO 0435-2006-004-10-40-3 - AIRR
Agravante União - Ministério da Previdência e Assistência Social
Procurador Guilherme Brum de Almeida
Agravado Marcilene Mendes Amaro da Silva
Advogado Celso dos Santos
Agravado RJÁ Serviços Ltda.
0023)PROCESSO 0439-2006-020-10-40-0 - AIRR
Agravante União Superior Tribunal de Justiça - STJ
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Givaldo Pereira Lima
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
0024)PROCESSO 0475-2006-103-10-40-7 - AIRR
Agravante União - Fazenda Nacional
Procurador Carlos André Studart Pereira
Agravado Rosinaldo Alexandrino da Silva
Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares
Agravado Asa Alimentos Ltda.
Advogado Regina Célia Silva Moreira
0025)PROCESSO 0477-2006-004-10-40-4 - AIRR
Agravante União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Sebastião Lopo da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.



0026)PROCESSO	0547-2006-103-10-40-6 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Domingos Veloso da Silva
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
0027)PROCESSO	0570-2006-018-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Álvaro Ribeiro da Silva
Advogado	Abrahão Ramos da Silva
Agravado	Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
0028)PROCESSO	0587-2006-006-10-40-9 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José de Amorim
Advogado	Pedro Martins Filho
Agravado	CLC - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	Carlos Abrahão Faiad
0029)PROCESSO	0595-2006-002-10-40-0 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Agravado	Maria do Socorro Rocha
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0030)PROCESSO	0613-2006-103-10-40-8 - AIRR
Agravante	União(Fazenda Nacional)
Procurador	Angélica Vella Fernandes Dubra
Agravado	Ricardo Nunes
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Agravado	Sérgio e Tominaga e Estética Ltda.
Advogado	Cleide Ferrari Sabino
0031)PROCESSO	0657-2001-013-10-40-2 - AIRR
Agravante	José Mario de Paula Ribeiro Júnior
Advogado	Ivan Caiuby Neves Guimarães
Agravado	Waldemar Junio de Araújo da Silva
Advogado	Haroldo Teixeira Bilio
Agravado	ARATEC - Araguaia Tecnologia Ltda.
Agravado	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima
0032)PROCESSO	0660-2006-004-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Bruno de Carvalho Nunes Valadão
Advogado	Antônio Aparecido Matos
Agravado	DF Contratações Financeiras Ltda. EPP
Advogado	Taciana Machado de Bastos
Agravado	ASB S.A. - Crédito Financiamento e Investi-mento
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
0033)PROCESSO	0661-2005-011-10-40-1 - AIRR
Agravante	União(Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Luísa Lúcia dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Agravado	Iracema Teixeira
Advogado	Antônio Marques de Andrade
0034)PROCESSO	0678-2006-005-10-40-8 - AIRR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Leonardo Pereira Mello
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Agravado	Confederal - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
0035)PROCESSO	0712-2006-016-10-40-8 - AIRR
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Guilherme Brum de Almeida
Agravado	Elaine Jorge Leite Bastos
Advogado	Andréa Duran Sousa
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higiениização Ltda.
0036)PROCESSO	0714-2006-019-10-40-6 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Abenil Pereira da Cruz
Advogado	Josefina Serra dos Santos
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
0037)PROCESSO	0738-2006-007-10-40-5 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José Bento da Silva
Advogado	Pedro Martins Filho
Agravado	DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

0038)PROCESSO	0757-2006-017-10-40-9 - AIRR
Agravante	União (Imprensa Nacional)
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Agravado	Simone Ramos Fernandes
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Rja Serviços Ltda.
0039)PROCESSO	0774-2006-001-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José Itamar da Costa
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Agravado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
0040)PROCESSO	0805-2006-011-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Ncional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Antônia Xavier de Castro Alves
Advogado	Emens Pereira de Souza
Agravado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Daniel Muniz da Silva
0041)PROCESSO	0828-2006-103-10-40-9 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José Monsivaldo Carvalho Amorim
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva
Agravado	Base Culinária Atacadista e Indústria de Pro-ductos Industrializados S.A.
Advogado	Ana Cláudia da Silva
0042)PROCESSO	0832-2005-011-10-40-2 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Ly Charlle Santos e Silva
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	M.D.F. Móveis Ltda. (STAR Móveis)
Advogado	Mário Batista
0043)PROCESSO	0835-2006-018-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José Joaquim de Santana
Advogado	Faber Iria Matias
Agravado	COENCIL - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Gilson Santos Brandão
0044)PROCESSO	0936-2005-009-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Maurício de Oliveira
Advogado	Dário de Azevedo Nogueira
Agravado	Lema Segurança Ltda.
Advogado	Michelle de Araújo Póvoa
0045)PROCESSO	0954-2006-008-10-40-7 - AIRR
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Procurador	Guilherme Brum de Almeida
Agravado	Cecílio Pereira
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
0046)PROCESSO	0998-2006-004-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Gerino Gonçalves de Oliveira
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Agravado	Sebastião Alves Souza Neto
Advogado	Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro
0047)PROCESSO	1093-2005-003-10-40-1 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Débora Silva Andrade
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Agravado	Isaías de Nascimento Nunes - ME
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
0048)PROCESSO	1181-2005-018-10-40-2 - AIRR
Agravante	União - Fazenda Nacional
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Carlos Lourenço de Andrade
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Lema Segurança Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
0049)PROCESSO	1244-2005-008-10-40-3 - AIRR
Agravante	Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Procurador	Julio Cesar Ferreira Pereira
Agravado	Ulisses Nogueira da Silva
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Agravado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
Procurador	Patrícia Cristina Lessa Franco

0050)PROCESSO	1244-2005-008-10-41-6 - AIRR
Agravante	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
Procurador	Soraya Marciano Silva de Carvalho
Agravado	Ulisses Nogueira da Silva
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
Agravado	Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes - DNIT
Procurador	Lana Maria P. de Moura
Brasília, 01 de agosto de 2007.	
CLAUDIA I.AMARAL DE OLIVEIRA	
Coordenadora de Recursos	

DESPACHOS

0001)PROCESSO	0166-2006-000-10-00-5-AR
Autor	Adauto da Silva (Espólio de)
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Despacho: Vistos.O desentranhamento dos documentos colacionados aos autos encontra limitação nos termos do art.780,da CLT, podendoocorrer, somente, após findo o processo.O atual momento experimentado pelos autos impõe a renovação do pleito pela requerente em momento oportuno.Publique-se.Brasília, 30 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0002)PROCESSO	0017-2007-000-10-00-7-MS
Impetrante	Nilson Guimarães Lage
Advogado	Nilson Guimarães Lage
Aut.Coatora	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho: Vistos os autos.Recebo o recurso.Assino ao litisconsorte Instituto Nacional de Seguro Social -INSS o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.Publique-se.Brasília, 24 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0003)PROCESSO	0845-2005-013-10-00-0-RO
Recorrente	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados
Advogado	Marcyene Lemos Fagundes Furtado
Recorrido	Edvânia da Silva Lucas
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Despacho: Vistos.Sem embargo do despacho publicado em 24/07/2007 no Diário da Justiça, Seção 3, pg.5,observe que foi apresentada a petição de Agravo de Instrumento, sendo, pois, desnecessária nova intimação.Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo,juntar peças (§ 6º do art.897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos c.TST.Baixem os autos à origem.Publique-se.Brasília, 27 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente- TRT da 10ªRegião	
0004)PROCESSO	1262-2005-013-10-00-6-RO
Recorrente	Edson Luiz Brito Leite Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. (GA-LOIS)
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos
Despacho: Vistos os autos.A certidão juntada à fl.639 evidencia o prejuízo suportado pela parte Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda(Colégio Galois), conforme sustentado na petição a fls.640/641.Restitua-se-lhe o prazo.Publique-se.Brasília, 24 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0005)PROCESSO	0593-2006-009-10-00-0-RO
Recorrente	Januário Ferreira Vieira
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos
Despacho: Vistos os autos.A certidão de carga juntada à fl.175 evidencia o prejuízo suportado pelo reclamante, sustentado na petição a fls.177/178.Restitua-se-lhe o prazo.Publique-se.Brasília, 24 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuiza-Presidente do TRT da 10ªRegião	
0006)PROCESSO	0744-2006-002-10-00-6-RO
Recorrente	Luciana dos Santos Fonseca
Advogado	Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira
Recorrido	Boeing Turismo Ltda
Advogado	Vânia Cristina Pinto da Silva

Despacho: Vistos.O desentranhamento dos documentos colacionados aos autos encontra limitação nos termos do art.780,da CLT, podendo ocorrer, somente, após findo o processo.O atual momento experimentado pelos autos impõe a renovação do pleito pela requerente em momento oportuno.Publique-se.Brasília, 19 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0007)PROCESSO 0658-2006-018-10-00-9-RO
Recorrente Gildete dos Santos Oliveira
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior

Despacho: Vistos os autos.Irresignada a parte GILDETE DOS SANTOS OLIVEIRA renova pleito relativo à emissão de certidão por este Tribunal,da qual conste ausência de instrumento de mandato de apresentação do ex adversus.Pretende, assim, a reconsideração da decisão de fls.343,com a conseqüente emissão da certidão requerida ou,emordem sucessiva, o recebimento da petição como embargosde declaração.Sem embargo da natureza da representação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, não cabe aoTribunal Regional do Trabalho fazer prova pela requerente de alegações que devem ser deduzidas no pró-prio instrumento do agravo.Ainda que assim não fosse,a admissibilidade do instrumento é feita, via de regra, em relação aos aspectos que integram o processo originário, não sendo exigíveis os que porventura dele não constem.Os embargos de declaração, por sua vez, são regulados pelo art.897-A, da CLT e claramente incabíveis em hipóteses de mero despacho denegatório.Assim, indefiro o pleito,sob ambos os aspectos.Publique-se.Brasília, 26 dew julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0008)PROCESSO 0910-2006-003-10-00-0-RO
Recorrente Maura Oliveira Leão
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Os Mesmos

Despacho: Vistos.Requer a reclamante a extração de carta de sentença.A teor do disposto na art.475-O e inciso II do art.475-Pdo CPC, inexistente, no ordenamento atual, a figura da carta de sentença, devendo ser requerida a execução provisória perante o juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição.Indefiro o pedido.Publique-se.Brasília, 16 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região

0009)PROCESSO 0237-2007-812-10-00-6-RO
Recorrente Município de Araguaína - TO
Advogado Sandro Correia de Oliveira
Recorrido Iberê Neres da Costa Moreira
Advogado Wátfa Moraes El Messih

Despacho: Vistos.O silêncio da parte quanto a elemento essencial sobre o qual deveria se manifestar impõe o indeferimento da desistência requerida eo prosseguimento do trâmite processual.Retornem os autos à Procuradoria Regional do Trabalho.Publique-se.Brasília, 31 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃOJuíza-Presidente do TRT da 10ª Região

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00045-1992-001-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE ZENILDA ARAUJO e outros
ADVOGADO: EVANDO PEREIRA DE ALENCAR
RECLAMADO FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO SAO FAEPE
ADVOGADO: JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA

DESPACHO Fl. 1144. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 1140/1141, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 169,21, que deverão ser pagas pela reclamada no prazo de cinco dias. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00416-1993-001-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE RONDONIA S/A
ADVOGADO: CLOVIS BRANDAO NOGUEIRA

DESPACHO Fl. 1915. "Vista ao exequente do depósito de fl. 1914, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **01307-1996-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SOEIRO ROCHA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO D CARVALHO INSTALACOES E REFORMAS LTDA

DESPACHO Fl. 162. "Diante da certidão supra, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00145-2000-001-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE FLORINDO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO JOSE ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

DESPACHO Fl. 59. "Homologo os cálculos de atualização às fls. 57/58, e fixo em R\$ 6.038,74 o valor da execução, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras correções. Indique o exequente o número do CPF do executado, prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **01056-2000-001-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE EMILIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO VANEIDE NASCIMENTO
ADVOGADO: WAGNER SALAES

DESPACHO Fl. 70. "J. Vista ao exequente desta informação, prazo 5 dias. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **01072-2001-001-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO GOMES MACHADO
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO BRASILIA COUROS
ADVOGADO: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA

DESPACHO Fl. ... "Certifique-se a Secretaria a respeito do paradeiro dos autos. Uma vez confirmado o extravio, intimem-se os litigantes para que apresentem novas procurações com vista à restauração, além de cópia da petição inicial. Em 25/07/2007."

PROCESSO: **00434-2005-001-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Kadma de Lira Varela Revoredo
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP (sindico: Manoel Antonio Angulo)

DESPACHO Fl. 136. "J. Indefiro. Cabe à parte realizar a diligência. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00075-2006-001-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Ana Claudia Rodrigues de Almeida
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Libra Industria de Comercio de Alimentos Ltda ME e outros
RECLAMADO Edson Ferreira de Almeida
RECLAMADO Kellen da Silva Torres
ADVOGADO: JOSE LUIZ CORREA GOMES

DESPACHO Fl. 204. "Expeça-se mandado para intimar o depositário (fl. 187 verso), a fim de proceder o desconto da penhora imediatamente ao final do desconto já determinado pela 10ª Vara, até complementar o total da execução. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00262-2006-001-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Edilson Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maurício Cardoso Machado
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

DESPACHO Fl. 155. "Fale a outra parte em cinco dias. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00282-2006-001-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Valter Rolin de Moraes Junior
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Cimyk Impressos de Segurança
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

DESPACHO Fl. 206. "Vista ao exequente dos bens ofertados à penhora, no prazo de dez dias. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00230-2007-001-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Leonardo Jose Martins de Souza
ADVOGADO: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO Fl. 1108. "Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, prazo de 5 dias. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00292-2007-001-10-00-7 (0012)**
AUTOR Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A.
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RÉU União Federal (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) e Outro
RÉU Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DESPACHO Fl. 1986. "Designo audiência no dia 03/09/2007, às 14:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente, sob as penas da lei. Intime-se a autora. Expeçam-se os mandados de intimação dos réus. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00308-2007-001-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Francisca Sabino Carvalho
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO La Focaccia Ltda. e Outro
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA
RECLAMADO FF Cinema Bar e Lanchonete
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

DESPACHO Fl. 370. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da INSTRUÇÃO para o dia 03/09/2007, às 15:10 horas, sob as cominações anteriores. Intimem-se as partes. Intimem-se as testemunhas mencionadas à fl. 366. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00370-2007-001-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Altino Alves Caximbeiro
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Aleixo Alves Ferreira

DESPACHO Fl. 25. "Intimem-se as partes para especificarem a natureza das parcelas do acordo, na forma do art. 832, § 3º da CLT, prazo 10 dias. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00415-2007-001-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Alberto de Sousa Oliveira
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Cervejaria Columbia Ltda.

DESPACHO Fl. 24. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a anotação, prazo de cinco dias. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00460-2007-001-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Liana Lidiane Pacheco Dani
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
RECLAMADO Brasfort Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 105. "Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, prazo de 5 dias. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00497-2007-001-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Eliana de Sousa Passos
ADVOGADO: CARLENA UPIATI SOUZA
RECLAMADO Fundação Ação Social Nossa Senhora de Fátima
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por ELIANA DE SOUSA PASSOS contra FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 69,74, calculadas sobre R\$ 3.487,10, valor atribuído à causa, dispensadas. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada. Brasília/DF, 31 de julho de 2007." Descisão de fls. 84/86.

PROCESSO: **00553-2007-001-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Cristiane Soares de Castro
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Clínica Veterinária Animalia Ltda.
ADVOGADO: HELENICE ALVES PORTO

DESPACHO Fl. 62. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INICIAL no dia 04/09/2007, às 14:05 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 55. Intimem-se as partes. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00575-2007-001-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Luciano dos Santos Costa
ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE MEZES

DESPACHO Fl. 104. "Retiro do feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 205,15, dispensadas em razão da gratuidade de justiça que ora lhe é concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e a declaração mediante cópias. Publique-se. Após ao arquivo definitivo. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00576-2007-001-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Cristiano de Almeida Braga
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda. (n/p do sócio Mário Calixto Filho)



DESPACHO Fl. 83. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INICIAL no dia 03/09/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00710-2007-001-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Fabiana Lopes Dimas
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Fl. 112. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução para o dia 03/09/2007, às 14:40 horas, mantida as cominações da ata de fl. 30. Intimem-se as partes. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00765-2007-001-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Lusía Dionista Alves
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Adminitrações Regionais - SUCAR)

DESPACHO Fl. 46. "Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência INICIAL para o dia 04/09/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 40. Intime-se o reclamante. Expeça-se edital para notificar o 1º reclamado. Intime-se o 2º reclamado por mandado. Em 01/08/2007."

PROCESSO: **00769-2007-001-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Marcênia Macedo Barros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO União (Ministério do Trabalho e do Emprego)

DESPACHO Fl. 34. "Retiro o feito da data anteriormente marcada, uma vez que não observou o interstício legal para a 2ª reclamada. Designo nova audiência INAUGURAL para o dia 03/09/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a 1ª reclamada. Expeça-se mandado para notificar a 2ª reclamada. Em 02/08/2007."

PROCESSO: **00803-2007-001-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Manoel Bispo Alves Paé
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

DESPACHO Fl. 376. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/08/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 03/08/2007."

PROCESSO: **00804-2007-001-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Altamiro Gideon dos Santos Trindade
ADVOGADO: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA
RECLAMADO Cetest Brasilia

DESPACHO Fl. 29. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/08/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 03/08/2007."

PROCESSO: **00805-2007-001-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Guimarães
ADVOGADO: JANAINA DELVAUX MAIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

DESPACHO Fl. 47. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/08/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 03/08/2007."

PROCESSO: **00809-2007-001-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Claudio Jose da Silva
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO Arezza RH Ltda.

DESPACHO Fl. 16. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 21/08/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 03/08/2007."

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0006)	2065-A/DF
Advogado: CARLENA UPIATI SOUZA (0017)	23.509/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0011)	19962/DF
Advogado: CLOVIS BRANDAO NOGUEIRA (0002)	4113/DF
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ (0010)	12701/DF

Advogado: DEYSE SOARES DE LARA E SILVA (0025)	24.140/DF
Advogado: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS (0021)	20329/DF
Advogado: EVANDO PEREIRA DE ALENCAR (0001)	19975/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0020)	12998/DF
Advogado: FABIO TOMAS DE SOUZA (0019)	22315/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0010)	17407/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0020)	19607/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0005) (0014)	9324/DF
Advogado: GENGIZCAN BRITO SIMÕES (0016)	24947/DF
Advogado: HELENICE ALVES PORTO (0018)	11344/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0018)	9431/DF
Advogado: JANAINA DELVAUX MAIA (0026)	21927/DF
Advogado: JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA (0001)	1438/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0015)	9455/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023)	5218/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0024)	1411/DF
Advogado: JOSE LUIZ CORREA GOMES (0008)	8725/DF
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0027)	5355/DF
Advogado: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA (0006)	22605/MG
Advogado: JOSUE PINHEIRO DE MENDONÇA (0017)	5592/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0002)	4653/DF
Advogado: LUDMILA BORGES GOULART (0011)	24.022/GO
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0004)	7573/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0016)	12330/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0012)	15553/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0008)	8521/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0004)	9158/DF
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0013)	2211-A/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0022)	19324/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0003)	4303/DF
Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA (0007)	19733/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0013)	17173/DF

Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0021)	18206/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0009)	5350/DF
Advogado: WAGNER SALAES (0005)	12034/DF
Advogado: WANDERSON SILVA DE MEZES (0019)	24199/DF
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00558-1992-002-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARIA DAS NEVES SALES DE ANDRADE BRAZ (14)
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUE CHAGAS VILELA FILHO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES oa embargos à execução ajuizadas por DISTRITO FEDERAL em face de MARIA DAS NEVES SALES DE ANDRADE BRAZ E OUTROS,julgando ainda IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 1.798,69 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. As custas processuais decorrentes dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos ficam dispensadas, nos termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Retifique-se o pólo passivo,no SAP, para fazer constar Distrito Federal. Intimem-se as partes, sendo o embargante por mandado".

PROCESSO: **00286-2004-002-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO gilberto huber
RECLAMADO ebid páginas amarelas ltda
RECLAMADO JOSE GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Intimem-se as demais executadas para contra-arrazorem o agravo de petição interposto pela Editora Brasília Jurídica Ltda no prazo comum de oito dias, sendo as três primeiras por edital.

PROCESSO: **00906-2004-002-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE EDSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO JOAO ERNESTINO DE SOUZA

Acoste-se a Carta Precatória nº 0061/2007 a contracapa destes autos. Sem prejuízo do prazo concedido ao exequente, intime-se o credor para vista e manifestação no prazo estipulado à fl. 109.

PROCESSO: **00178-2006-002-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Leme Dias
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00365-2006-002-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE José Hamilton Oliveira Alencar
ADVOGADO: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

" POSTO ISSO, decde esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSE HAMILTON OLIVEIRA ALENCAR em desfavor da EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, nos exatos termos da fundamentação precedente,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Intime-se o Sr. Perito".

PROCESSO: **00829-2006-002-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE HELENO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO PEDRO REINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Garantida a execução, intime-se o executado para a oposição de embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08075-2006-002-10-00-0 (0007)**
EXEQUENTE Francisco José Machado Santos
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
EXECUTADO Metalúrgica GSM Ltda. - ME
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Busca o exequente por meio desta execução a quitação da importância de R\$ 500,00, sob a alegação de que houve descumprimento do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, perante o NINTER - Núcleo Intersindical das Comissões de Conciliação Prévia. Afirma que fora pactuado o valor de R\$ 1.100,00, tendo sido quitada pela executada tão-somente a importância de R\$ 600,00. Citada para pagamento da quantia objeto da pretensão do exequente,a executada juntou aos autos o documento de fl. 37, o qual noticia que o referido acordo fora quitado pela totalidade do valor nele convencionado, qual seja, de R\$ 1.100,00. Instado a se manifestar acerca do referido documento, o exequente limitou-se a afirmar que de fato não recebeu o valor total nele estampado e requereu fosse designada audiência,objetivando fazer prova de sua alegação. Ocorre que a audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2007 restou frustrada, ante à ausência das partes, em especial do exequente, parte diretamente interessada no deslinde da questão posta. Vê-se, pois, que a executada juntou aos autos o comprovante de quitação do valor total acordado, no importe de R\$ 1.100,00, no entanto,o exequente não constituiu qualquer prova acerca da alegação de que só recebera a importância de R\$ 600,00, apesar de reconhecer como sua a assinatura aposta no documento de fl. 37. Assim sendo, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.Intimem-se as partes. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

PROCESSO: **00003-2007-002-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Rosana Lessa Pimentel
ADVOGADO: LUCIANO TOLLA
RECLAMADO Advocacia Bettiol S/C
ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO Rio das Pedras Empreendimentos, Serviços e Participações Ltda.

ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI

" POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração intentados para, no mérito, dar-lhes parcialmente provimento, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada. Intimem-se".

PROCESSO: **00222-2007-002-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Edmilson Costa do Nascimento
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental)

ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Dos Embargos declaratórios ora opostos pela segunda reclamada,intimem -se as Partes (sendo a 1ª por Edital) para vista e manifestação, no prazo comum de 05(cinco) dias.

PROCESSO: **00238-2007-002-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: **00306-2007-002-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Maria Janete Gozzi Moreno
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal e Outro
ADVOGADO: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
RECLAMADO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO: DANIELLE FERREIRA GLIELMO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARIA JANETE GOZZI MORENO em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da FUNCEF - FUNDAÇÃO DO ECONOMISTAS FEDERAIS, nos exatos termos da fundamentação precedente. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pela banco, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculada sobre R\$ 30.000,00(trinta mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se as partes ".

PROCESSO: **00580-2007-002-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Antônio Bezerra de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/09/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00595-2007-002-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Valderly Franco de Moura
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à parte contrária sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00646-2007-002-10-00-0 (0014)**
AUTOR Sebastiana Mendes de Moraes
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RÉU FPC Gonçalves - Utilidades EPP
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Defiro o pedido da reclamante,retirando o feito da pauta de audiência do dia 14/08/2007 para determinar a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 29/08/2007 às 15h30. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas.

PROCESSO: **00655-2007-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Neide Souza Guimarães
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/09/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00720-2007-002-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Julis Santos Costa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN

Ausente o reclamante e seu advogado.Presente o preposto do reclamado, Sr. RENATO BODSTEIN BENON, acompanhado da advogada,Dra. ROBERTA ROCHA RODRIGUES, OAB nº 18553/CE. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no importe de R\$ 74,08, calculadas sobre R\$ 3.704,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00732-2007-002-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Geraldo de Araújo
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11/09/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00735-2007-002-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Nestino Pereira da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/08/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00736-2007-002-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Maria Jaci dos Santos
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00737-2007-002-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Stop Car Veículos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00739-2007-002-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Lênia Márcia do Nascimento
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Santander Banespa S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/08/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00740-2007-002-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Shirlei Francisca Gomes
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00741-2007-002-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Marília Conceição Pinheiro da Silva
ADVOGADO: LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO
RECLAMADO Associação Educadora e Beneficente ESI - Colégio São Carlos

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/08/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00742-2007-002-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Joaquim Batista de Jesus
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO JFC Construções Ltda. (na pessoa de seu Proprietário Emídio Ferreira Campos) e Outros
RECLAMADO Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00743-2007-002-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Benedito Gregório Magalhães Silva
ADVOGADO: ONEIDA MARTIONS F
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00744-2007-002-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Valdemar Martins da Silva
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A



Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00746-2007-002-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Renato Mota dos Santos
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00751-2007-002-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE José Luiz dos Santos Oliveira
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO Serveng - Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00752-2007-002-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Janaina Pereira dos Santos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/08/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00753-2007-002-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Antônio Fábio Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/08/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00754-2007-002-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Daniel de Oliveira Frois
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Mostra Moda Comércio de Roupas e Calçados e Acessórios Ltda. (Blant)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00755-2007-002-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Nina Márcia Maciel da Rosa
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00756-2007-002-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Rodrigues Silva
ADVOGADO: JUAREZ DE MORAIS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal- CEF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 29/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00757-2007-002-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Cristiane Resende da Sillva
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00758-2007-002-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE José Agissander Moraes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00759-2007-002-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Liana Maria Fonseca da Silveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00765-2007-002-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Chrismaycleiton de Oliveira
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIPLAN Viaçao Planalto Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 20/08/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00766-2007-002-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Carmen Francisca Woitowicz da Silva
ADVOGADO: CARMEN FRANCISCA WOITOWICH DA SILVEIRA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00767-2007-002-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Valter Jose Pereira
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO VIPLAN Viaçao Planalto Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00770-2007-002-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
RECLAMADO Elias Siqueira

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00771-2007-002-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Fernanda Soares dos Santos
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zebini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00773-2007-002-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Edimar Evangelista dos Santos
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Duarte Transportes e Serviços LTDA./ME e outro
RECLAMADO Votorantin Cimentos Brasil LTDA.

Havendo defeito na petição inicial e por tratar - se de rito sumaríssimo,que não comporta emenda à inicial,extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 92,77, calculadas sobre R\$ 4.638,84 valor atribuído à causa, dispensada do pagamento na forma legal. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00776-2007-002-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Gilson Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Lima Engenharia LTDA.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00777-2007-002-10-00-7 (0044)**
AUTOR Sheila Raquel Martins Alvarenga
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RÉU Banco ABN Amro Real S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00778-2007-002-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Kleusa de Moraes da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Marina Barbosa de Oliveira & Cia. Ltda. (sócias proprietárias Ivone Evangelista Nobre e Marina Barbosa de Oliveira)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/08/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00783-2007-002-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE João Eolino Oliveira Galisa de Sá
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Libra - Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/08/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00784-2007-002-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Ronilson Simões da Cunha
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda e outra
RECLAMADO Kremer Engenharia Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/08/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00785-2007-002-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Emanuel Nicolau Pereira de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/09/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00786-2007-002-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Mariana Barros Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00787-2007-002-10-00-2 (0050)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU JR Reformadora de Moveis e Estofados Ltda

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/08/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00788-2007-002-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Francisca de Fátima de Azevedo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Leandro Tavares da Silva ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/08/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00789-2007-002-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Marilda Augusto Oliveira e outros
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00790-2007-002-10-00-6 (0053)**
RECLAMANTE Adalgisa Gomes da Rocha
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda e outra
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 22/08/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00791-2007-002-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 27/08/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **09018-2007-002-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Marcelo dos Reis Simões (VT de Cornélio Pro-cópio/PR)
RECLAMADO A. Guimarães Empreendimentos (Marcondes Mundim Guimarães)

Tendo em vista que o veículo encontra-se devidamente quitado junto ao credor fiduciário, prossiga-se na execução. Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.10. Designo praça para o dia 29/08/2007 às 15h00, com fundamento no art. 888 da CLT e observadas as formalidades legais, ficando nomeado o leiloeiro público senhor JORGE FRANCISCO, que, em virtude do mister que lhe é ora confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção dos bem(ns) constrito(s). A hasta pública será realizada no SCS quadra 2 bloco B, Ed. Palácio do Comércio,1º andar,Brasília-DF. Finda a praça, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado,desde já,leilão a ser realizado no mesmo dia, conforme recomendação da Presidência do E. TRT-10ª região (Ofício Circular nº 52/2007-TRT/PRE-DGJ). Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado , nessa ordem, poderá adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos do art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº007/2000. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Oficie-se ao Juízo Depre-cante para intimação do exequente. Intimem-se o executado, o depositário, o credor fiduciário e o leiloeiro.

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ **12674/DF**
(0002)

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF**
(0016)

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0009) (0018)

Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS **13750/DF**
(0037) (0039)

Advogado: ALMIR HOFFMANN **11388/DF**
(0009) (0016)

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0043)

Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF**
(0031)

Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF**
(0029)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0045)

Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF**
(0002)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0003) (0007)

Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU **9845/DF**
(0006)

Advogado: CARMEN FRANCISCA WOITOWICH **10483/PR**
DA SILVEIRA
(0038)

Advogado: CELSO JOSÉ SOARES **17919/DF**
(0017)

Advogado: DANIELLE FERREIRA GLIELMO **19293/DF**
(0011)

Advogado: DANIELLE VIEGAS DE MAGA-LHÃES **11399/PB**
(0011)

Advogado: DELIO CUNHA ROCHA **16407/GO**
(0005)

Advogado: EDUARDO HENRIQUE MARQUES **21688/DF**
SOARES
(0026)

Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS **8765/DF**
(0002)

Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI **1856/DF**
(0008)

Advogado: ENRICO CARUSO **11624/DF**
(0019) (0032) (0041)

Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUER-QUE **17406/DF**
(0030)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0027)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU-NIOR **12919/DF**
(0012)

Advogado: GASPAREIS DA SILVA **9324/DF**
(0007)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0021)

Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF**
(0047)

Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF**
(0042)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**
(0024)

Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA **7476/DF**
(0040)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0046)

Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF**
(0006)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0001)

Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0020)

Advogado: JOSUE CHAGAS VILELA FILHO **4778/DF**
(0001)

Advogado: JUAREZ DE MORAIS **22156/DF**
(0033)

Advogado: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN **10909/DF**
(0022)

Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO **13802/DF**
(0013)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE **8583/DF**
(0035) (0048)



Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0005)	18960/DF
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0034)	20731/DF
Advogado: LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO (0023)	4264/DF
Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA (0044)	17237/DF
Advogado: LUCIANO TOLLA (0008)	77521/RJ
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0010) (0053)	8364/DF
Advogado: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA (0052)	20205/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0014)	12.882/DF
Advogado: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0030)	17.153/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0004)	18947/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA (0028)	22362/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0054)	18189/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0013)	1291/DF
Advogado: ONEIDA MARTIONS F (0025)	11902/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0011)	106055A/SP
Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0014)	6901/DF
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0010)	6598/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0004)	15523/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0050)	1982/DF
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0015)	15123/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0051)	17173/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0036)	968/DF
Advogado: WESLEN COSTA DA SILVA (0049)	24753/DF
Advogado: /	
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 495/2007	

Processo - 0503-2007-002-10-00-8
EXEQUENTE - MARLIZE MORAIS FURTADO
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR(OAB/DF 12919)
EXECUTADA - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIODARIEDA-DE - ICS
EXECUTADA - DISTRITO FEDERAL

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADA a PRIMEIRA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, tomar ciência do despacho de fl. 83.
" Dos Embargos declaratórios opostos pelo reclamante, intinem-se as Partes (sendo a 1º por edital e a segunda por mandado)para vista e manifestação em 05(cinco)dias."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 03 de agosto de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 496/2007
Processo - 0655-2007-002-10-00-0
Reclamante - NEIDE SOUZA GUIMARÃES
Advogado - SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA(OAB/DF 15123)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/09/2007, às 14:15 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 03 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 497/2007
Processo - 0580-2007-002-10-00-8
Reclamante - ANTÔNIO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR(OAB/DF 12919)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - FUNAP(FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO)
3º Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/09/2007, às 14:20 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 03 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 498/2007
Processo - 0732-2007-002-10-00-2
Reclamante - GERALDO DE ARAÚJO
Advogado - CELSO JOSÉ SOARES(OAB/DF 17919)
1º Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/09/2007, às 14:25 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 03 de agosto de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 499/2007
Processo - 0353-2007-002-10-00-2
Reclamante - VALDETE FERRAZ MAIA
Advogado - AMÉRICO PAES DA SILVA(OAB/DF 7772)
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/08/2007, às 14:55 horas
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA RECLAMADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no

dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta cidade de Brasília-DF, quarta-feira, 03 de agosto de 2007.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01870-1992-003-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE MARIA DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO TELESOFT ASSESSORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO: SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA
RECLAMADO Humberto Leonel
ADVOGADO: EDGARD DE ANDRADE ROCHA FILHO

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos documentos enviados pela Receita Federal e para requerimento do que entender de direito. Publique-se.

PROCESSO: 01033-2000-003-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE ROBERTA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECLAMADO PAI PROJETO ARAGUAIA INFORMATICA (PROP. SR. VALDIR SEGURA)
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Publique-se.

PROCESSO: 00256-2001-003-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE EDUARDO CLEMENTE
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO DE MAGISTRADOS S/C
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

Intime-se a executada, por mandado, para que forneça, no prazo de 5 dias, os meios necessários à remoção dos bens, sob pena de ser considerada efetivada a tradição, com a consequente liberação do valor existente nos autos e desoneração do encargo de depositário assumido pelo exequente. Publique-se.

PROCESSO: 01195-2001-003-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE MARCIO BARROCAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTES DE VALORES SEGURANÇA
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA

Vistos. Assino o prazo suplementar de dez dias à executada para apresentar os comprovantes originais do recolhimento fiscal e previdenciário, a fim de possibilitar o ressarcimento junto aos Órgãos competentes. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00923-2002-003-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE CIDERICIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSP. VAL. SEGURANCA
ADVOGADO: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias e o alvará, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

PROCESSO: 00532-2003-003-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE MARIA MERCE DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO DEUX MARIE BOUTIQUE E CONFECCHOES LTDA
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
RECLAMADO Maria do Carmo Cobra Rodrigues
RECLAMADO Luciano de Lima Rodrigues

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10dias para informar o nº do PIS/PASEP/NIT, com vistas ao recolhimento previdenciário cota do empregado. Publique-se.

PROCESSO: **00543-2003-003-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE JUVENIL RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO/DF
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00383-2004-003-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE LEOSSANDRO DOS SANTOS CAMARGOS
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

DECISÃO-Em face do exposto, resolvo CONHECER da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LAS para determinar a execução dos cálculos das parcelas previdenciárias cota parte do empregado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e o INSS.

PROCESSO: **00829-2004-003-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE CRISTINA MARIA CORREA MARQUES
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LT-DA
RECLAMADO UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO)

Vistos. Assino o prazo de cinco dias à exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01162-2004-003-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE JOSE MOREIRA NEVES
ADVOGADO: EDNA COSENTINO XAVIER CARDOS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Wagner Canhedo Azedo Filho
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos. Juntem-se aos presentes autos os espelhos da pesquisa realizada na base de dados do DETRAN.Assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00326-2005-003-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Domingo Leão
ADVOGADO: LILIA LEDO
RECLAMADO Condomínio do Edifício Maison Classic
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para receber o alvará.

PROCESSO: **00489-2005-003-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Verônica Herculano da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Vilar Cabeleireiros Comercial de Cosméticos Ltda. (Rosangela Pilar dos Santos)

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista dos documentos enviados pela Receita Federal. Publique-se.

PROCESSO: **00634-2005-003-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Octavio Floro Barata Costa
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre a nomeação à penhora ofertada pela executada, importando o silêncio em anuência. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00372-2006-003-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Jean Martins Lobato Pereira
ADVOGADO: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO Unicob Administração de Cobranças Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

Vistos. Juntem-se aos presentes autos os espelhos da pesquisa realizada na base de dados do DETRAN.Diante do que consta dos autos, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00441-2006-003-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE José Cláudio de Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Analu Almeida Rodrigues - ME
ADVOGADO: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
RECLAMADO GHF - Comercial International Trading Ltda.
ADVOGADO: ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. Assino o prazo sucessivo de oito dias às partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União - Procuradoria-Geral Federal, a iniciar-se pela reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00531-2006-003-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Samuel Ferreira Melo
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Assino o prazo sucessivo de cinco dias ao exequente e primeiro executado, a iniciar-se pelo autor, para se manifestarem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT.

PROCESSO: **00559-2006-003-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Evandro Barbosa de Medeiros
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO La Focaccia Ltda
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Expeça-se alvará substitutivo dos formulários do seguro-desemprego, intimando o reclamante, por seu patrono, ao recebimento.

PROCESSO: **00795-2006-003-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE AMELIA MARINHO DIAS
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Entregue o alvará, intime-se a executada para se manifestar sobre a petição ora apresentada pela exequente, que recebo como impugnação, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00847-2006-003-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE RENATO HENRIQUE LEITE CONTAIFER
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE)

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO SATA SERVICIO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO VARIG LOG
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Vistos.Acoste-se a CTPS do reclamante à contracapa.Assino o prazo de cinco dias à reclamada para proceder à baixa na CTPS obreira, com data de 28.08.2006, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 3.000,00 (art. 461, § 5º do CPC), sem prejuízo da aplicação do art. 39, § 1º da CLT no caso de descumprimento da obrigação, devendo em igual prazo liberar a guia para saque do FGTS de todo o pacto, deduzindo o valor sacado pelo alvará ora informado, e multa indenizatória de 40%, sob pena de execução direta e expedição de ofício à CEF. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01005-2006-003-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Átila Araújo Bantin
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO S.A. Viação Aérea Rio Grandense (em recuperação judicial) e Outro

ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Tropical Hotels & Resorts Brasil
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO VARIG Logística S.A. - VARIGLOG
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Vistos. Assino o prazo de oito dias às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo sucessivo, a iniciar-se pela quarta e quinta reclamadas. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01042-2006-003-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Antônio Marcos Freire Barbosa
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Holy Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamado proceder à retificação na CTPS, conforme determinado à fl. 87, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01064-2006-003-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Ednílson da Cunha Ribeiro
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda e Outros
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO Hospital Santa Luzia Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil S.A.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO Marcelo Giovoni
RECLAMADO Cláudio Fernandes da Silveira

De fato, a setença julgou improcedente a Reclamação em relação à segunda e terceira reclamadas (fl. 220/226). Ante os termos da certidão de fl. 233, excluem-se os nomes das referidas reclamadas dos registros processuais após a publicação deste. Tendo em vista que só a primeira executada e seus sócios respondem pela execução, as demais reclamadas deverão desconsiderar a intimação de fl. 275. Mantenho a audiência designada para o dia 06.08.2007, às 15h00, devendo o exequente, executada e sócios comparecerem à assentada.

PROCESSO: **01194-2006-003-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Sérgio Fernandes dos Anjos
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos. Assino o prazo comum de dez dias às partes para fornecerem os contracheques solicitados pela d. Contadoria referentes aos períodos de 12/2001 a 07/2003, de 09/2003 a 12/2004, de 02/2005, 04/2005, 05/2005, 07/2005 e 08/2005, elementos essenciais à correta liquidação de sentença.Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00045-2007-003-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Sérgio Carvalho da Silva
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro
ADVOGADO: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
RECLAMADO Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda.
ADVOGADO: SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

Vistos. Convolto em penhora o valor bloqueado via sistema BACENJUD. Garantida a execução pelo bloqueio de contas via sistema BACENJUD, assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes, a iniciar-se pelas executadas, para se manifestarem acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00057-2007-003-10-00-8 (0025)**
AUTOR Belarmino Carvalho de Araújo
ADVOGADO: JOSE DA SILVA LEAO
RÉU Cimento Planalto s. A. - CIPLAN
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos. Assino o prazo sucessivo de cinco dias às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, a iniciar-se pela reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00098-2007-003-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Machado Silva
ADVOGADO: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
RECLAMADO Fatima Nery EPP
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Publique-se, inclusive para que o exequente extraia cópia dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários.

PROCESSO: **00118-2007-003-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Vinicius Florentino Bernardo
ADVOGADO: DANIELLE ZULATO BITTAR
RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO Vivo S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Assino o prazo sucessivo de oito dias ao reclamante e primeiro reclamado, a iniciar-se pelo autor, para, querendo contra arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

PROCESSO: **00212-2007-003-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Benvindo Esteves Lima
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Eplark Construções Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Vistos.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para dizer se o acordo foi cumprido, sob pena de o silêncio ser acolhido como quitação.Publique-se.



PROCESSO: **00356-2007-003-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
ADVOGADO: ANDERSON FIGUEIRA
RECLAMADO Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
ADVOGADO: GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA
Intime-se o reclamado, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

PROCESSO: **00473-2007-003-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Wesley Carneiro Santos
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO United Seguranga Ltda. e Outro
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS, para anotações, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da 1ª reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00496-2007-003-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Marques Cardoso
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda. EPP (padaria Delícia)
ADVOGADO: ANGELO CURVELLO DA SILVA
Intime-se o reclamante para receber o documento no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00539-2007-003-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Alessandra Caixeta Silva
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO Emege Produtos Alimentícios S.A.
ADVOGADO: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
Intime-se a reclamada, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

PROCESSO: **00571-2007-003-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Antonio José de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO ACR 303 Administração, Conservação e Reformas Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00582-2007-003-10-00-3 (0034)**
AUTOR Murilo Moreira Sobral
ADVOGADO: LOURIVALSOARES DE LACERDA
RÉU Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
Intime-se o reclamado, via DJ, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo oito dias.

PROCESSO: **00598-2007-003-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE José Rumão Filho
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS, para anotações sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada.Publique-se.

PROCESSO: **00686-2007-003-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Vilma Maria Lima de Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Confecção Green Hills Ltda. (Júlio Takeo Hayashy)
ADVOGADO: LEONARDO VARGAS RORIZ

Vistos.Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pela reclamada, ante os termos da ata 13, devendo trazê-las espontaneamente.Publique-se para ciência.Após, aguarde-se a realização da audiência. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00787-2007-003-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Ribeiro
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 13h:40Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00788-2007-003-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Vitorino Pereira dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Minha Terra Comercial Ltda.
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/08/2007 as 13h:45Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00790-2007-003-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Elizangela Maria Reis
ADVOGADO: CRAU LOPES
RECLAMADO Rodrigo Nobre Coke
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/08/2007 as 13h:55Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00791-2007-003-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Elis Regina Santos e outros
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14/08/2007 as 14h:00Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00792-2007-003-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Rufina Gaspar dos Santos e Outros
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 15/08/2007 as 13h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0028)	7462/DF
Advogado: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS (0032)	22455/GO
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0024)	19747/DF
Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0025)	5369/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0003)	4041/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0008)	15775/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0009)	1224/DF
Advogado: ANDERSON FIGUEIRA (0029)	13755/DF
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA RA (0036)	8316/DF
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0002)	13012/DF
Advogado: ANGELO CURVELLO DA SILVA (0031)	11170/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0012)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0038)	6263/DF
Advogado: ASSIS MARCOS FERNANDES (0015)	14186/DF
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (0017)	19804/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0019) (0020)	20015/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0023) (0026)	7480/DF
Advogado: CLEUSA ALVES LIMA (0007)	9786/DF

Advogado: CRAU LOPES (0039)	19942/DF
Advogado: DANIELLE ZULATO BITTAR (0027)	19477/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0004)	4604/DF
Advogado: EDGARD DE ANDRADE ROCHA FILHO (0001)	56003-B/MG
Advogado: EDNA COSENTINO XAVIER CARDOS (0010)	1170/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0019) (0020)	21236/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0016)	19661/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0010)	4115/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0016)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0037)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0033)	2337/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0007)	12919/DF
Advogado: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI (0015)	7046/DF
Advogado: GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA (0029)	8078/DF
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO (0031)	12420/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0018)	1539/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0033)	15585/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0006)	8353/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0018)	12316/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0015)	13505/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0001)	3737/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0035)	9455/DF
Advogado: JORGE NARA (0017)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0027)	513/DF
Advogado: JOSE DA SILVA LEO (0025)	10606/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0023)	9004/DF
Advogado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (0027)	15729/DF
Advogado: JOÃO BATISTA MENEZES LIMA (0011)	3043/DF
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (0019)	19425/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0010)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0022)	18960/DF
Advogado: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO (0026)	22924/DF

Advogado:	LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA (0021)	8269/GO
Advogado:	LEONARDO VARGAS RORIZ (0036)	15037/DF
Advogado:	LILIA LEDO (0011)	9416/DF
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA (0030)	12.270/DF
Advogado:	LOURIVALSOARES DE LACERDA (0034)	1575/A/DF
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0005)	4653/DF
Advogado:	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO (0024)	177447/SP
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO (0021)	8462/DF
Advogado:	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA (0040) (0041)	20205/DF
Advogado:	MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE (0002)	3842/DF
Advogado:	MARCUS RUPERTO (0034)	12538/DF
Advogado:	NILTON CORREIA (0013)	1291/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA (0014)	6545/DF
Advogado:	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO (0003)	2275/DF
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO (0022) (0028)	23595/DF
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES (0013)	18963/DF
Advogado:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0016)	1324/DF
Advogado:	REGIS C. B.BRAGA (0020)	11056/DF
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE (0032)	20221/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0022)	1982/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0020)	4337/DF
Advogado:	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES (0005)	8987/DF
Advogado:	RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0019)	11.056/DF
Advogado:	SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA (0001)	7291D/DF
Advogado:	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA (0006)	16957/DF
Advogado:	SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER (0024)	21.158/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0008)	4595/DF
Advogado:	VALDUILSON JOSE DOS SANTOS (0014)	4213/DF
Advogado:	WILLIAN MARCONDES SANTANA (0004)	129.693/SP
Advogado:		/

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	01938-1990-005-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	JANETE SOARES BERNARDES
ADVOGADO:	JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMANTE	CELINA GOMES DA SILVA (12)
ADVOGADO:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A- CEASA
ADVOGADO:	RAUL QUEIROZ NEVES
Despacho/Decisão de fls.1800/1804: "...Após, intimem-se as partes para que informem qual é o termo final do acordo, porquanto não se tem noticia nos autos se o acordo já foi integralmnte cumprido."	
PROCESSO:	00278-1996-005-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	MADEIREIRA KARRANKAS LTDA
Despacho/Decisão de fls.198: " Defiro o pedido de prosseguimento da execução conforme requerido pelo exequente, devendo o mesmo informar o endereço do sócio a fim de que possam ser penhorados bens de sua titularidade. Prazo de cinco dias. Intime-se."	
PROCESSO:	01597-1997-005-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	AVELAR DE SOUSA COSTA
ADVOGADO:	OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO:	CAMILA A ALMEIDA DA MATA
Despacho/Decisão de fls.84: " Aguarde-se por 180 dias nova manifestação da reclamada/exequente, conforme requerido."	
PROCESSO:	00892-1999-005-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	HIROKI UMEZAKI
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (EDMAR PEREIRA)
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
RECLAMADO	IRANILDE SOUZA SAMPAIO
RECLAMADO	Edmar Pereira
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/Decisão de fls.307: " A executada noticia proposta de acordo. Intime-se a exequente para vista por 5 dias..."	
PROCESSO:	00787-2000-005-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS RAMALHO DE MORAES
ADVOGADO:	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO	COMERCIAL DE CRISTAIS DA TERRA LTDA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
Despacho/Decisão de fls.283: " Intime-se o reclamante para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de liberação da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório."	
PROCESSO:	00378-2002-005-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	ANTONIA MARIA DE MOURA CASSEMIRO
ADVOGADO:	SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO	ANGELA MARIA FARINA DE SOUZA
ADVOGADO:	JOÃO ALVES DOS REIS
Despacho/Decisão de fls.256: " Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda a promoção da contadoria(fl.255)."	
PROCESSO:	00533-2002-005-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	MARCELO DE SA MOUSINHO
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO	FALCAO ALIMENTACAO LTDA ME
RECLAMADO	Cinara Cebele de Medeiros
ADVOGADO:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO	Terezinha Filomena Rocha
RECLAMADO	José Silval Falcão Borba
Despacho/Decisão de fls.229: " A ex-sócia á fl.227, Cinara Cebele de Medeiros afirma que o imóvel do qual recebe os valores de aluguel, cujo valor mensal de 50% foi penhorado, não lhe pertence e que se for mantida a penhora será comprometida sua sobrevivência. Levando-se em consideração as alegações da ex-sócia executada e a informação contida no documentos de fl.195, mantenho a penhora dos aluguéis, ficando limitado o bloqueio mensal a 30% do valor, até que se complete a garantia total do Juízo...Intime-se."	
PROCESSO:	00792-2002-005-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	ROBERTO VALERIANO
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	PRÓ EXATA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO:	MAURILIO TAVORA
RECLAMADO	Eliane Fatima Folha Oliveira Nascimento
RECLAMADO	Liana Mendonça de Santa Rita

Despacho/Decisão de fls.279: " Inclua-se no polo passivo da demanda as sócias Eliene Fatima Folha Oliveira Nascimento e Liana Mendonça de Santa Ritta, nos termos do art. 52, inc.I, da Consolidação dos Provimentos da Corredoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não há como deferir o pedido trazido pelso cônjuges das sócias-executadas, trazidos às fls.276 e 277, eis que ambos os embargos de terceiros foram extintos, sem julgamento do mérito, conforme teor da certidão de fl.262, ainda no mês de maio/2007. Intime-se o signatário das petições, via DJ..."	
PROCESSO:	01068-2002-005-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE	ELLEN ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO:	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
RECLAMADO	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Despacho/Decisão de fls.152/154: "...Intime-se a reclamante para indicar, no prazo de 10 dias, os meios que entender de direito para o prosseguimento da execução...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório..."	
PROCESSO:	00241-2004-005-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE WALDEMAR LOPES DA SILVA-REPRESENTANTE ANTONIA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO:	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO	BRASILIA ENTULHOS LOCACAO DE CONTAINERS E SERVICOS (NA PESSOA DE LUIZ CARLOS GRAO CUBER)
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO	LUIZ CARLOS GRAO CUBER
ADVOGADO:	ANTONIO VALE LEITE
Despacho/Decisão de fls.78: " Matenho o despacho agravado. Intime-se o exequente para que mainfeste-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal."	
PROCESSO:	00825-2004-005-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	MARIA GRACA DE SA
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Despacho/Decisão de fls.506: " Indefiro o pedido da exequente de atualização do débito, por ora...Intime-se o exequente para vista dos embargos à adjudicação trazidos pela executada. Prazo legal..."	
PROCESSO:	00072-2005-005-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE	AMARO SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Despacho/Decisão de fls.341: "...Intimem-se as partes da correção do erro material determinada no despacho de fls.336...Corrijo erro material no despacho de fl.334, para constar onde se lê,"intime-se a reclamada"leia-se:Intime-se o reclamante...sendo ainda, o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias."	
PROCESSO:	00570-2005-005-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Welma Maria Gama Ribeiro de Souza
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras Ltda.
RECLAMADO	MILTON SILVERIO DA SILVA
Despacho/Decisão de fls.197/199: " Ao exequente para indicação de meios para o prosseguimento da execução.Prazo 10 dias.intime-se...Sob pena de liberação da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório."	
PROCESSO:	00744-2005-005-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE	Nilton de Farias Alves
ADVOGADO:	HITOSHI ITO
RECLAMADO	Santa Luzia Móveis e Decorações Ltda
ADVOGADO:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO	Euro Móbile Comércio de Móveis Ltda
ADVOGADO:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Despacho/Decisão de fls.184/186:" Ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução.Prazo de 10 dias.Intime-se...Sob pena de de liberação da penhora e remessa dos autos ao arquivo provisório."	
PROCESSO:	01085-2005-005-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	Cristiane Salgado Xavier
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Itaú S.A.
ADVOGADO:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES



Despacho/Decisão de fls.469: "...Intime-se o procurador da exequente para informar o seu número de CPF,a fim de se proceder à autenticação da guia referente ao imposto de renda da parte, nos termos da Lei 10.833. Prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **00072-2006-005-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Helena Araújo Oliveira
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO Dom Bosco Construções Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO Wladimir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Antonio Alberto Oliveira

Despacho/Decisão de fls.216/218: " Ao exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução .Prazo de 10 dias.Intime-se...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório..."

PROCESSO: **00154-2006-005-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Pollyanna Soares Tripodi
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Francisco Pedro da Silva Neto - ME (CLINOP-TICA CIENTIFICA)(Sr. Francisco Pedro da s. Neto)
ADVOGADO: WANDEIR NOGUEIRA

Despacho/Decisão de fls.113: " Intime-se o reclamante para que se manifeste, em cinco dias, sobre a afirmativa do reclamado trazida á fl.109 de que não está de posse de sua CTPS..."

PROCESSO: **00204-2006-005-10-00-1 (0018)**
CONSIGNANTE Eliana Moreschi
ADVOGADO: RAYANNA WERNECK
CONSIGNADO Leila Teodoro Barcelos Rodrigues
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

Despacho/Decisão de fls.113: " Indefiro o pedido da procuradora da consignorante. Na forma do art.45 do CPC, cabe ao advogado que renunciar ao mandato a prova que cientificou o mandante, devendo a subscritora da peça observar o contido no citado preceito legal. De-verá ficar ciente, ainda, de que, até a referida comprovação, fica mantida a representação nos autos. Intime-se a consignorante, por seu procurador."

PROCESSO: **00301-2006-005-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Ana Célia Bonfim de Oliveira
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Indústria e Comércio LTDA
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Despacho/Decisão de fls.23: " Intime-se a reclamada para recebi-mento da guia que está acostada à contracapa dos autos..."

PROCESSO: **00472-2006-005-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Thays Helena Silva Moraes
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Exame Laboratorios de Patologia Clinica S.C Lt-da.
ADVOGADO: JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Despacho/Decisão de fls.220: "...Intime-se a reclamada para proceder à anotação na CTPS do autor, bem como para trazer as guias próprias para o levantamento do FGTS. Prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **00646-2006-005-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE JOSE IRANILDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES
RECLAMADO Marcelo Giovani
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira

Despacho/Decisão de fls.278: "...Ante o requerimento de ambas as partes, designo audiência para conciliação a ser realizada aos 09/08/2007, às 14.00 horas, quando deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se diretamente o reclamante e a 1ª re-clamada, assim como seus procuradores, estes por via DJ."

PROCESSO: **00975-2006-005-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Ivani Calassio da Silva
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/Decisão de fls.222: " Revogo o despacho de fl.216/219, fixando em R\$ 107,64 o débito da executada, valores em 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execu-ção."

PROCESSO: **01033-2006-005-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Manoel da Cruz Fernandes de Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Conservo Brasília Serv. Técnicos Ltda. e Outro
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Pier 21 Cultura e Lazer S/A
ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho/Decisão de fls.200: " Por ora deixo de homologar o débito, ante a manifestação do exequente de que não há valores referentes a depósitos na conta vinculada. Intime-se a 1ª reclamada para com-provar os depósitos na conta vinculada do reclamante, a fim de permitir o levantamento do FGTS e o recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equi-valente ao valor de ambos. Prazo de cinco dias..."

PROCESSO: **01119-2006-005-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Hélio da Silva Lopes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Emival José Lopes da Silva (A Moderna Móveis)
ADVOGADO: DELI SILVA

Despacho/Decisão de fls.82: " Informa o reclamante á fl.81 que aceita o encargo de depositário e fornece os números de telefone onde poderá ser contactado. Pede que seja determinada a remoção dos bens. Defiro Expeça-se mandado para nomeação do reclamante como depositário e remoção dos bens penhorados. O reclamante deverá providenciar o meio de transporte adequado para a remoção. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **01155-2006-005-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Renato Luiz Soares
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda. e Outro
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
RECLAMADO Condomínio Mansões Entre Lagos
ADVOGADO: GLEUSA GALADYS S.DO NASCIMENTO

Despacho/Decisão de fls.83: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00173-2007-005-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Gilberto Pereira da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COSENCO - Correia de Souza Engenharia e Co-mércio Ltda.

ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
Despacho/Decisão de fls.107: " Intime-se o procurador do reclamante parao recebimento da guia s/nº referente aos honorários assistenciais. Prazo de cinco dias..'

PROCESSO: **00323-2007-005-10-00-5 (0027)**
EMBARGANTE Maria Catarina Correa Rebelato
ADVOGADO: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
EMBARGADO União

Despacho/Decisão de fls.31: " A reclamada, devidamente intimada a completar a inicial, não cumpriu a determinação do Juízo, para juntar aos autos a prova da penhora e demais documentos necessários para o julgamento da causa. Aplico, portanto, a cominação prevista no parágrafo punico do art.284 do CPC e indefiro a inicial. Como co-rolário, julgo extintos os pedidos formulados na inicial, sem resolução do mérito, nos termos do art.267,I do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 321,79, calculadas sobre R\$ 16.089,54, valor dado à causa. Após, a comprovação do pagamento das custas arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se o embargante."

PROCESSO: **00366-2007-005-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Gilson Roberto de Abreu
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)
ADVOGADO: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.101: "...Decorrido o prazo fica desde já determinada a intimação da 2ª reclamada para vista do recurso or-dinário interposto pelo reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00422-2007-005-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Martins
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO Reydrogas Comercial Ltda.
ADVOGADO: JOSE CARLOS COELHO
RECLAMADO Drogafarma Comércio e Participações Ltda.
ADVOGADO: JOSE CARLOS COELHO

Despacho/Decisão de fls.83: " O reclamante informa o descumprimento do acordo no que se refere à transferência do veículo, que deverá já ter ocorrido, nos termos da ata de fls.58/59. Intimem-se as reclamadas para comprovarem a transferência do veículo, assim como a entrega ao reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de exe-cução quanto ao valor do bem."

PROCESSO: **00603-2007-005-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Luiz de França dos Santos Oliveira
ADVOGADO: J MARIANO PEREIRA
RECLAMADO Bernardi Reale Engenharia Ltda
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.43: " Fixo o débito da reclamada em R\$ 3.000,00 valor em 26/07/2007, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de fu-turas atualizações. Expeça-se alvará para o recebimento do benefício do se-guro-desemprego em favor do reclamante. Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará. Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, bem como para que devolva a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado de busca e apre-ensão dos documentos."

ÍNDICE

Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR-TINS J MATOS	13750/DF
(0012)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONCALVES	85657/MG
(0010)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0002) (0018)		
Advogado:	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO	14380/DF
(0007) (0014)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0011) (0017)		
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0010)		
Advogado:	CAMILA A ALMEIDA DA MATA	20175/DF
(0003)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0024)		
Advogado:	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO	12667/DF
(0005)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARÃES	14906/DF
(0007)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER-QUE	10010/DF
(0023)		
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES	18795/DF
(0021)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0008)		
Advogado:	DELI SILVA	871/DF
(0024)		
Advogado:	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF
(0012)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0011)		
Advogado:	FABIANA DE MORAIS COSTA	2049A/DF
(0016)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	18547/DF
(0015)		
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO	19400/DF
(0016)		
Advogado:	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4149/DF
(0001)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0030)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0015)		
Advogado:	GLEUSA GALADYS S.DO NASCI-MENTO	966A/DF
(0025)		
Advogado:	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO	15357-E/DF
(0011)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0014)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SIL-VEIRA	12812/DF
(0021) (0022)		
Advogado:	J MARIANO PEREIRA	6.346/DF
(0030)		
Advogado:	JOAO RODRIGUES NETO	2203/DF
(0001)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0005)		
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/DF
(0029)		

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0004)	513/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0025)	6580/DF
Advogado: JOSE CARLOS COELHO (0029)	12708/GO
Advogado: JOSE LEITE SARAIVA FILHO (0020)	8242/DF
Advogado: JOÃO ALVES DOS REIS (0006)	15652/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0013)	8583/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0019)	7573/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0022)	12330/DF
Advogado: MARCONDES BRAULIO PAIVA (0026)	9021/DF
Advogado: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA (0027)	18509/DF
Advogado: MAURILIO TAVORA (0008)	29099/MG
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA (0025)	19449/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0003)	3590/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0004)	12562/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0019)	7136/DF
Advogado: RAUL QUEIROZ NEVES (0001)	734/DF
Advogado: RAYANNA WERNECK (0018)	20699/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0020)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0021) (0026)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BADARO DE CASTRO (0023)	2221A/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0028)	6819/DF
Advogado: SAUMIR DA SILVA RODRIGUES (0009)	17614/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0023)	8328/DF
Advogado: SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA (0028)	3059/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0006)	14710/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0028)	11195/DF
Advogado: WANDEIR NOGUEIRA (0017)	11427/GO
Advogado:	/
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 317/2007	

PROCESSO Nº:00571-2005-005-10-00-4
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Advogado: Alice Rodrigues Auerswald
RECLAMADA: SOTECON SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGE-NHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - SÓCIOS - MAXIMILIANO VALAREZO HORMAZABAL e MARIA EUGÊNIA BRAGA
Advogado:
O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, ficam intimados os Sócios da Reclamada: MAXI-MILIANO VALAREZO HORMAZABAL e MARIA EUGÊNIA BRAGA , domiciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas , pagarem a quantia correspondente ao total

das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme homologação de fl.128, abaixo: Homologo os cálculos, de fl.122/127, fixando o valor da condenação em R\$1.101,22 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 28/02/2007.
Especificação do débito:
TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE :R\$1.012,45
HON. ADVOCATÍCIOS :R\$ 77,71
CUSTAS ART.789-A-II :R\$ 11,06
TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO :R\$1.101,22
OBS: Fls. 145 Vistos. Considerando a impossibilidade de penhora de bens da executada, inclui-se no pólo passivo os sócios Maximiliano Valarezo Hormazabal e Maria Eugênia Braga, ambos, identificados às fls. 68, conforme os termos do Provimento nº 1/2006 do col. TST. Intimem-se os sócios ora mencionados e identificados às fls. 68, para efetuarem o pagamento do valor residual, em 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF Ass..

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 322/2007
PROCESSO Nº:00365-2007-005-10-00-6
RECLAMANTE: GERALDO ALVES DE AVELAR
Advogado: Carlos Antônio Reis
RECLAMADA: WCR ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS5 LTDA
Advogado:
O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a Reclamada: WCR ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS5 LTDA , do-miciliados em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas , pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme ho-mologação de fl.45, abaixo: Vistos. A reclamada não pagou a 1ª parcela do acordo. Fixo o débito das reclamadas em R\$1.600,00 valor em 11.07.2007, referente ao acordo inadimplido, sem prejuízo de futuras atualizações.
Especificação do débito:
TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE :R\$ 800,00
Multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 26/27 :R\$ 800,00
TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO :R\$1.600,00
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF Ass..

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 325/2007
PROCESSO Nº:01192-2006-005-10-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA
Advogado: Vanessa Patrícia da Silva
RECLAMADA: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES e EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado:
O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o 1º Executado: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ CONSTRUÇÕES, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas , pagarem a quantia corres-pondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos ter-mos da decisão, conforme homologação de fl.89, abaixo: Homologo os cálculos, de fl.79/87, fixando em R\$2.362,37 o débito da exe-cutada, valores em 31/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações .
Especificação do débito:
TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE :R\$2.204,14
INSS RECTE. :R\$ 21,54
INSS RECD. + SAT :R\$ 64,73
INSS TERCEIROS :R\$ 16,32
CUSTAS PROCESSUAIS :R\$ 44,51
CUSTAS ART. 789-A-IX :R\$ 11,13
TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO :R\$2.362,37
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ TI-TULAR DA 5ª VTB/DF Ass..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 315/2007
PROCESSO Nº:00343-2003-005-10-00-2
RECLAMANTE: ALESSANDRA CONCEIÇÃO DA SILVA TEI-XEIRA
Advogado: Patrícia Pinheiro Martins
RECLAMADA: VILLAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA - SÓCIOS MARCELO VILAR BARRETO e MARIA ME-DEIROS LIMA
Advogado: Sandra A. Pessoa Vaz

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a Sócia da executada: MARIA MEDEIROS LIMA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.144 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Considerando o teor do acórdão de fls. 136/141, inicialmente, determino que seja retificado o pólo passivo da demanda para retirar a expressão de "massa falida" da empresa reclamada. Defiro o pedido do exeqüente, devendo os sócios identificados no documento de fl. 17 ser intimados para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRA-BALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 316/2007
PROCESSO Nº:00121-2006-005-10-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado: Jonas Duarte José da Silva
RECLAMADA: GAVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGU-RANÇA e DISTRITO FEDERAL - SÓCIOS OTÁVIO ALVES NE-TO e SILVIA ALVES CAVALCANTE
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna pú-blico que, pelo presente edital, ficam intimados os Sócios da execu-tada: OTÁVIO ALVES NETO e SILVIA ALVES CAVALCANTE, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.122 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Considerando as diligências negativas quanto à penhora de bens da empresa executada, determino o prosseguimento na execução contra as pessoas dos sócios. Intimem-se os sócios da executada/1ª reclamada, OTÁVIO ALVES NETO e SILVIA ALVES CAVALCAN-TE, para o pagamento do débito residual de natureza previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua ti-tularidade." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MA-RINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 318/2007
PROCESSO Nº:00347-2006-005-10-00-3
RECLAMANTE: HENRIQUE PAULO DE OLIVEIRA
Advogado: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADA: PRODADOS INFORMÁTICA ENSINO TÉCNICO E ARTE LTDA - SÓCIOS - EUNICÉIA ASSUNÇÃO DA SILVA, CHRISTIELLEN ASSUNÇÃO DA SILVA e FRANCISCO ELIÉZER DA SILVA
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a Sócia da executada: CHRISTIELLEN ASSUNÇÃO DA SILVA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.1532 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Autue-se a CP. Intime-se a sócia Christiellen Assunção da Silva, para o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens, por edital(...)." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 319/2007
PROCESSO Nº:01159-2000-005-10-00-7
RECLAMANTE: LUIZ CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA
Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira
RECLAMADA: PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMO-ÇÕES LTDA - SÓCIOS - APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA e AD-MAR DE BRITO OLIVEIRA
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, ficam intimadas as Sócias da exe-cutada: APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA e ADMAR DE BRITO OLIVEIRA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.254 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...) Após, intimem-se os sócios identificados no documento de fl. 181 para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade.." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRA-BALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 320/2007
PROCESSO Nº:01223-2002-005-10-00-1
RECLAMANTE: VANDI DA COSTA JÚNIOR
Advogado: Rita Helena Pereira
RECLAMADA: ATIVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - SÓCIOS - MARCELO RORIZ DOS SANTOS e SYLVANA ZUPELLI SANTOS
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, ficam intimados os Sócios da executada: MARCELO RORIZ DOS SANTOS e SYLVANA ZUPELLI SANTOS, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.254 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Considerando as diligências contra a empresa executada que restaram negativas, determino que sejam intimados os sócios da 1ª executada, MARCELO RORIZ DOS SANTOS e SYLVANA ZUPELLI SANTOS, para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade. A Secretaria observará os endereços dos sócios informados nos documentos de fls. 227/228. " Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 321/2007
PROCESSO Nº:00848-2006-005-10-00-0
RECLAMANTE: JOSIAS ANDRADE SARAIVA
Advogado: Paulo Ayrton Campos
RECLAMADA: ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA - SÓCIOS - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES e EDWALD TERAO
Advogado: Marcelo Barbosa Coelho

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, ficam intimados os Sócios da executada: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES e EDWALD TERAO, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.96 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos. Considerando ainda a impossibilidade de penhora de bens da executada, inclua-se no pólo passivo os sócios Carlos Alberto de Carvalho Alves e Edward Teral ambos identificados à fl. 44, conforme os termos do Provimento nº 1/2006 do col. TST. Intimem-se os sócios ora mencionados e identificados à fl. 44, para efetuarem o pagamento do valor residual, em 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 323/2007
PROCESSO Nº:00466-1981-005-10-00-7
RECLAMANTE: MÁRIO SERGIO DE ALMEIDA
Advogado:
RECLAMADA: SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a executada: SERVENG CIVILSAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.105 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Conforme manifestação da Caixa Econômica Federal (fl.95) o fato de não constar o nº da conta corrente em seus arquivos denota que o valor nela depositado foi levantado e que a conta foi encerrada. Considerando que o pagamento foi efetuado dois dias após a homologação do acordo em audiência, conforme pactuado, que o valor somente poderia ser levantado pelo reclamante e que nunca houve manifestação dele, quanto ao não recebimento do seu crédito, tudo isso, faz presumir que o reclamante recebeu o seu crédito, porém sem comprovação nos autos. Reputo, por conseguinte, cumprida a obrigação e recebido, pelo autor, o seu crédito. Declaro extinta a execução. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 324/2007
PROCESSO Nº:00257-2005-005-10-00-1
RECLAMANTE: DIVINA ROSA DE SOUZA ALVES
Advogado: Antônio Abrahao Bayna Sousa
RECLAMADA: EVOLUX POWER LTDA e EDSON MOREIRA SANTOS
Advogado: Rogério Avelar

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o 1º Sócio da executada: EDSON MOREIRA SANTOS, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.107 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

"(...) Cumpra a Secretaria a diligência determinada à fl. 91 quanto ao 1º sócio acima nomeado, intimando-se para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade. Em sendo repetido o endereço do sócio, fica desde já determinada a intimação, via edital(...)." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 326/2007
PROCESSO Nº:00327-2006-005-10-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Advogado: Rubéns Santoro Neto
RECLAMADA: POWER TECH AUTO CENTER LTDA
Advogado:

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, ficam intimados os Sócios da executada: JOAQUIM BRANDÃO MARINHO e MARIA DE FÁTIMA A. MARINHO, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.123 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Considerando a diligência negativa quanto à penhora de bens de titularidade da executada, determino o prosseguimento na execução contra as pessoas dos sócios. Intimem-se os sócios que figuram no contrato social de fls. 26 e 27 para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF(Ass).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 327/2007
PROCESSO Nº:01283-2004-005-10-00-6
RECLAMANTE: ANA JÚLIA DA SILVA
Advogado: Jomar Alves Morena
RECLAMADA: SEGS SERVIÇOS S/C LTDA - SÓCIO - JÚLIO MAGALHÃES DE SILVA
Advogado :

O Doutor LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimado o Sócio da executada: JÚLIO MAGALHÃES DE SILVA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.141 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"(...) Com vistas à liberação dos valores, determino a intimação, por mandado, do sócio diretor da reclamada, Júlio Magalhães da Silva, para impugnar, se quiser, no prazo de 5 dias, a execução. Posteriormente será apreciado o pedido de suspensão do feito." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF (Ass).

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 5ª VTB/DF
Kátia Terezinha Fernandes Constantino
Analista Judiciário
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00119-1997-006-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE Leilson Clei Vasconcelos
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA
RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S/A
ADVOGADO: ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC).Libere-se ao exequente, por alvará, o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 511.Considerando os ínfimos valores de custas e INSS, deixo de proceder suas retenções (Portaria nº49, de 01.04.2004 e Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministério da Previdência Social).Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebê-lo.Decorrido o prazo legal , arquivem-se definitivamente.Intime-se diretamente o exequente apenas para ciência deste despacho. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 01468-1997-006-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE Ivani Bezerra Veras
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO IT Companhia Internacional de Tecnologia

Manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias o que entender de direito, em vista o resultado infrutífero do BACENJUD 2.0, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01095-2002-006-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE JOAO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO FABRO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da CP (fl. 56).Após, assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse, à vista das informações prestadas pelo juízo deprecado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00322-2003-006-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE EDSON MARQUES GOMES
ADVOGADO: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
RECLAMADO STAR SERVICOS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO: MAYCKE LIMA DOS SANTOS

Oficie-se à Junta Comercial do DF para obtenção dos atos constitutivos e demais alterações da empresa POLICRIS POLIMENTOS LAVAGENS CRISTALIZADOS LTDA-ME, solicitando o cumprimento no prazo de 10 dias.Após o recebimento dos documentos, à conclusão para exame do requerimento obreiro. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00120-2004-006-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE Poliana Ligiane Teixeira
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

ADVOGADO: LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RECLAMADO LUIZ GUILHERME PINHEIRO
RECLAMADO MARCELO COELHO CARPENTER

Assino novo prazo de 5 dias para a executada receber o alvará acostado à contracapa.Em vista a mudança informada na certidão de fl. 336, intime-se a executada por seu advogado (fls. 156/157).Após o recebimento, ao arquivo definitivo como determinado à fl. 503. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 00583-2004-006-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE CARLA NASCIMENTO DE ARRUDA CAMARRA
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISIONAL LTDA - COOPERBRAS
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

1. Expeça-se alvará à cooperativa reclamada para liberação do saldo integral noticiado na conta informada pela CEF no ofício 3349/2007, assinado-lhe o prazo de 5 dias para recebimento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 01208-2004-006-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO: MILTON DE SOUZA COELHO

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para comprovar os valores efetivamente sacados a título de FGTS, a fim de prosseguimento dos cálculos pela Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01267-2004-006-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Flávio Fonseca Marques
ADVOGADO: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECLAMADO COOPENINF - Cooperativa dos Profissionais Autônomos Ltda

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO
RECLAMADO Projel Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda
ADVOGADO: JOÃO LEITE
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

Concedo à segunda reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para proceder às anotações na CTPS obreira acostada, conforme os comandos das sentenças des folhas 255/257 e 275/277. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01195-2005-006-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE Leni Pereira da Costa Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ateliê do Sabor Ltda
RECLAMADO Adevaldo Nunes da Mata
RECLAMADO Wander Magalhães Felipe

Homologo e fixo o débito da Reclamada em R\$ 12.000,00 (R\$ 6.000,00 do acordo + multa de 100%). Notifique-se a Empresa Reclamada e o seu sócio ADELVADO NUNES DA MATA, por via postal, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: 01284-2005-006-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE Maurilio Arantes Fernandes Távora
ADVOGADO: MAURILIO ARANTES FERNANDES TÁVORA
RECLAMADO Sersan Sociedade e Terraplanagem e Construção Civil Ltda
ADVOGADO: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

Diferentemente do alegado pelo adjudicante, os bens (veículos) não lhe foram entregues, por meio do mandado de fl. 131, por não ter ele contactado o Oficial de Justiça para o seu comparecimento no cumprimento da ordem. Assim, assino-lhe o prazo improrrogável de 5 dias para entrar em contato com o Oficial de Justiça junto à Central de Mandado, marcando dia e hora para acompanhamento da diligência.Desentranhe-se o mandado de fls. 131/132 para o seu fiel cumprimento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNAR-DE

PROCESSO: **00204-2006-006-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE José Vicente da Silva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECLAMADO Edison Scmazzon ME
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

1. Chamo o feito à ordem para determinar a imediata expedição de alvará ao exequente para liberação do crédito depositado à fl. 177, observando-se as transferências das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas nos cálculos originários (fl. 159) ao INSS e SRF, respectivamente.2. Comprovados nos autos os valores pagos (item 1), atualizem-se os cálculos de fls. 205/206, homologados na sentença de fls. 207/208 , compensando-se os aludidos valores.3. Elaborados os cálculos de atualização, intime-se o executado para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00490-2006-006-10-00-1 (0012)**
AUTOR Marineide Miranda Silva de Oliveira
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 14/08/2007, às 13:55 horas, ficando dispensadas as partes de comparecimento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01008-2006-006-10-00-0 (0013)**
AUTOR Ivaldo Leite de Alencar
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RÉU Maia e Borba Ltda
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 16 /08 /2007, às 13:55 horas para audiência de encerramento da instrução, ficando dispensadas as partes de comparecimento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01182-2006-006-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Rosilene Santos Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO J.A. dos Santos Informática Me
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Homologo os cálculos de fl. 26/30 para fixar o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2007, em: TOTAL GERAL.....: 1.688,92 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 1.315,39(77,88%) INSS RECTES.....: 132,54(7,85%) INSS EMP + SAT.....: 240,99(14,27%) Cálculos atualizados até 31/07/2007Notifique-se a Reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00078-2007-006-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Alessandro Xavier de Lima
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: TAÍSE MACHADO MELO

Nomeio como perita a Senhora Tereza Cristina Veverka Faria, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 13/08/2007. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00091-2007-006-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Gabriel Nascimento Nunes
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Restaurante Cantão Ltda Me
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

Homologo os cálculos de fl. 35/39 para fixar o débito previdenciário e fiscal da reclamada, atualizado até 31/07/2007, em: TOTAL GERAL.....: 403,59 INSS RECTES.....: 143,21(35,48%) INSS EMP + SAT.....: 260,38(64,52%) Cálculos atualizados até 31/07/2007No- tifique-se a Reclamada, por via postal, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. De- corrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00214-2007-006-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Maria José Nascimento de Araújo
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Leonardo da Vinci
ADVOGADO: GIULLIANA ROSA TRAJANO

Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2007, em:Total bruto do reclamante - R\$20.684,83INSS - Empregador, SAT e Terceiros - R\$81,91Custas processuais - R\$0,00Custas - art. 789-A, IX, da CLT - R\$0,00TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$20.766,74Retenção do INSS - Empregado - R\$0,00IRPF1.064,48Notifique-se a reclamada, pela via postal, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00273-2007-006-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Leonel Marques
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Mário Antônio Sobrinho
RECLAMADO Maria Veronilde Saboia Moura
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA

Assino à segunda reclamada prazo improrrogável de 5 dias para entregar, em Secretaria, as guias do TRCT e Seguro Desemprego e a chave de conectividade, conforme os termos do acordo homologado a fl. 27/28.Intime-se diretamente.Assino ainda o prazo de 5 dias para o reclamante receber sua CTPS acostada à contracapa, devidamente anotada.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00337-2007-006-10-00-5 (0019)**
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelos reclamantes, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00338-2007-006-10-00-0 (0020)**
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelos reclamantes, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00339-2007-006-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues do Nascimento
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelos reclamantes, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00357-2007-006-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Cristiano de Almeida e Silva
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DENILSON FONSECA GONÇALVES

Despacho de fl. 85. Concedo aos reclamante e primeiro reclamado o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto. Des- pacho de fl. 94. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, eis que intepestivo. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00401-2007-006-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Klenia Travassos Gomes Maracajá
ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS CAVAL- CANTE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE

Concedo às partes o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelos reclamantes, para, querendo, contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00475-2007-006-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Luanna Azevedo Rocha
ADVOGADO: NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Considerando-se o Princípio da Fungibilidade, recebo a Apelação interposta pela reclamante como Recurso Ordinário.Concedo aos re- clamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pelo pri- meiro, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário in- terposto. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00481-2007-006-10-00-1 (0025)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU João Aparicio Alves Oliveira

Trata-se de processo que segue o rito sumariíssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhistas deve conter a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Analisando os autos, constato que o endereço fornecido pelo autor para a reclamada é insuficiente, eis que o mandado de notificação retornou sobre a rubrica "desconhecido".Pelo exposto, de- termino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, com base no que dispõe a CLT em seu art. 852-B, § 1º. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 54,33, calculadas sobre R\$ 2.716,93, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face da declaração constante na inicial. Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00517-2007-006-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA
RECLAMADO Adailma Leitão da Silva
ADVOGADO: NILTON DA SILVA CORREIA

(...) CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execu- ção para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fun- damentação precedente.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00587-2007-006-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Barros Sousa
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Ou- tro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

(...)Dispositivo. ANTE O POSTO, nos termos da fundamentação e de tudo que nos autos consta, conheço dos embargos de declaração oposto pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho RAQUEL GON- ÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00604-2007-006-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Hayane Moreira da Rocha Carvalho
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Con- sultoria Ltda.

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos em- bargos declaratórios opostos pela reclamante, abro vista à parte em- bargada para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orien- tação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Tendo em vista a petição pro- tocolada pelo patrono da reclamante renunciando aos poderes que lhe foram outorgados, intime-se o reclamante para que constitua no ad- vogado, caso queira. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SAN- TOS

PROCESSO: **00789-2007-006-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Lopes da Silva
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda

Não foram preenchidos os requisitos necessários para manutenção da pluralidade de autores nesta ação, haja vista que não se trata de litisconsórcio necessário. Além disso, há diferenças fáticas na relação de emprego mantida com cada um dos autores, tais como data e tempo de contratação.Por fim, é de se mencionar que a contadoria não liquida feitos de ações plúrimas, o que dificultaria sobre maneira a execução. Assim, com base nos argumentos acima, extingo a ação, sem julgamento do mérito (art. 267, IV, CPC).Custas, pelos recla- mantes, no importe de R\$ 3.572,74, calculadas sobre R\$ 178.637,22, valor dado à causa na inicial, dispensados em face da declaração de pobreza de fls. 14/22. Ressalto que este juízo torna-se preventivo com relação aos reclamantes, cabendo aos mesmos ajuizamento de novas ações com prevenção, nos termos do art. 253, II, do CPC, no prazo de 5 dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos, permanecendo as procurações e as declarações de pobreza nos autos. Juiz do Tra- balho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JÚNIOR (0011)	10.609/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0005)	8.476/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0014)	11.789/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0011)	2705/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0002)	7.106/DF



Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0016) (0029)	19.645/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0016)	7.240/DF
Advogado: BYRON CARDOSO LEITE (0007)	3631/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0012)	19.962/DF
Advogado: DEMÉTRIUS ABIORANA CAVALCANTE (0023)	22.128/DF
Advogado: DENILSON FONSECA GONÇALVES (0022)	9.833/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0019) (0020) (0021)	4.604/DF
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS CAVALCANTE (0023)	25.005 A/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0003)	9324/DF
Advogado: GIULLIANA ROSA TRAJANO (0017)	95080/MG
Advogado: IVAN GOMES PEREIRA (0026)	7.162/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0014)	7131/DF
Advogado: JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA (0019) (0020) (0021)	5.592/DF
Advogado: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO (0008)	1.411 A/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0018)	18. 719/DF
Advogado: JOÃO LEITE (0008)	12.638/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017)	8583/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0013)	5493/DF
Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES (0013)	15038/DF
Advogado: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA (0003)	7057/E/DF
Advogado: LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES (0022)	22.821/DF
Advogado: LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA (0018)	11.135/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS (0005)	97478/RJ
Advogado: LUIZ JOSE GUIMARAES FALCAO (0005)	12425/DF
Advogado: LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI (0008)	15. 311/DF
Advogado: MAURILIO ARANTES FERNANDES TÁVORA (0010)	29.099/MG
Advogado: MAYCKE LIMA DOS SANTOS (0004)	13456/DF
Advogado: MILTON DE SOUZA COELHO (0007)	3809/DF
Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA (0001) (0026)	1. 291/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0006)	11749/DF

Advogado: NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES (0024)	12. 226/DF
Advogado: PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO (0008)	7.402/BA
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0027)	19324/DF
Advogado: RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO (0004)	24183/DF
Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA (0006)	19733/DF
Advogado: ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO (0001)	14.015/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0012) (0015)	16.279/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0028)	6819/DF
Advogado: SAMUEL LIMA LINS (0025)	19.589/DF
Advogado: TAÍSE MACHADO MELO (0015)	21.749/GO
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR (0024)	3.609/DF
Advogado: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO (0010)	18.124/DF
Advogado: /	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 321/2007	
Processo : 00742-2003-006-10-00-0	
Reclamante : Elza de Oliveira	
Advogado : JOMAR ALVES MORENO	
Redo/executado : Servicon Serviços e Construções DF Ltda (e outros)	
Advogado : MARCELO BARBOSA COELHO	
A Exmª Juíza do Trabalho Auxiliar no exercício da Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICAM os executados, Servicon Serviços e Construções DF Ltda (1º reclamado), Nazário Jacó de Souza e João Jacó de Souza, domiciliados em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS a tomarem ciência da Sentença/Despacho exarada nos autos do processo supra:"Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, sendo os executados Servicom - Serviços e Construções DF Ltda, Nazário Jacó de Souza e João Jacó de Souza intimados por edital. Publique-se" Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, ORIGINAL ASSINADO LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.Dado e passado em Brasília, aos 2 de agosto de 2007. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Auxiliar no exercício da Titularidade	

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇAS/DESPACHO Nº 320/2007	
Processo : 00092-2007-006-10-00-6	
Reclamante : Maria de Souza Pereira - Adv. : WANDERLEY CAMPOS	
Reclamada : Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP	
A Drª SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Exma Juíza do Trabalho Auxiliar no exercício da Titularidade da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a reclamada, Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, domiciliado em lugar incerto e não sabido, INTIMADO a tomar ciência da Sentenças/Despacho exarada nos autos do processo supra: Fls 443/445: "III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito as preliminares de suspensão do processo, denunciação à lide, impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva <i>ad causam</i> e, no mérito, JÚLGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por MARIA DE SOUZA PEREIRA em face de COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA e UNIÃO FEDERAL para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre a Autora e a Primeira Reclamada, condenar as Reclamadas, <u>sendo a segunda de forma subsidiária</u> , a: (i) anotar a CTPS da Reclamante para que conste como data de admissão 1/12/2003 e dispensa em 31/01/2005, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);(ii) entregar à Reclamante o TRCT, com código 01, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em expedição de alvará para saque do FGTS;(iii) pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:férias integrais acrescidas de 1/3; 1/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; 1/12 de 13º salário pro-	

porcional;FGTS do período de vínculo ora reconhecido acrescido da multa de 40%;vale-transporte;devolução dos descontos a título de taxa de formação de capital. Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13º salário proporcional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005. Não há incidência de INSS sobre as parcelas relativas à devolução de descontos, eis que já foram objeto de retenção previdenciária na condição de autônoma da Reclamante.Oficie-se a DRT, o INSS e o Ministério Público do Trabalho.Custas pelas Reclamadas, fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sendo isenta a Segunda Reclamada (CLT, art. 790-A).Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Brasília, 22 de junho de 2007.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta". Fl. 453: " III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se.Brasília, 04 de julho de 2007. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta". Fl. 455: "Intime-se, por edital, a 1ª Reclamada (COTRADASP) da Sentença de fl. 425/445 e da Sentença em Embargos de Declaração de fls. 452/453, bem como para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamante." Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.Eu, ORIGINAL ASSINADO LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi. Dado e passado em Brasília, aos 2 de agosto de 2007. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Auxiliar

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00769-1990-007-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	SUEDINA MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO
ADVOGADO:	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL (MINIST. ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO)
(fls.657) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 656. 2. Intime-se.Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01071-1996-007-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	ANDRE LUIS ASSUNCAO
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	ANTONIO PAULO BARBOSA
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
(Fls. 209). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE	
PROCESSO:	00890-1997-007-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	AURELINO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	ELAINE ARAUJO GORDIANO
ADVOGADO:	DR. ADÇO JOAQUIM DE OLIVEIRA
(fls.204) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pelo DETRAN/DF, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00998-2001-007-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	SANDRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	BWU VIDEO S/A (BLOCKBUSTER VIDEO)
ADVOGADO:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
(Fls. 398). Vistos, etc. Intime-se novamente a Reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o documento acostado à contracapa bem como para manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 395/396. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01152-2001-007-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE	ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO:	ROMULO SULZ GONCALVES JR.
RECLAMADO	CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)

(Fls. 681). Vistos, etc. 1. À vista da sentença de fls. 632/634 e do documento de fls. 647, determino a expedição de ofício ao Detran, solicitando-lhe o desbloqueio de transferência a terceiros do veículo placa JJB 1267. 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00758-2002-007-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE UILSON GARCIA MOREIRA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

(Fls. 746). Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº-2400.133.679.847. 2. Intime-se o Reclamado.Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00929-2003-007-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE MAURIL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA

RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.260) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls.259). 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01226-2003-007-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE PEDRO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSE MARIA NEVES

(Fls. 428). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 48 horas, sobre os termos da petição de fls. 427. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00287-2004-007-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO SHELL GAS
RECLAMADO Valdeir Mendes de Matos
ADVOGADO: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO Luciano Rodrigues de Sa

(fls.116) Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 112.2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00568-2004-007-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE CECILIA PENA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: CAMILA GUIMARÃES FLORES

(Fls. 569/571). EMBARGOS À EXECUÇÃO:Vistos, etc.E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 502/507, na ação movida por CECILIA PENA DA SILVA, ao argumento de que não faz parte de grupo econômico com as executadas (UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA e UNIWAY SERVIÇOS COOP. TRABALHO PROF. LIB. LTDA). Pede o levantamento da penhora de bens que lhe pertencem e a exclusão do pólo passivo da relação processual.O juízo está garantido por meio da penhora de fls. 500.O Embargado, apesar de devidamente intimado, não ofereceu razões de contrariedade. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITOa embargante busca o desfazimento da penhora que recaiu sobre bens de sua propriedade, bem como a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Argumenta, para tanto: a) que é empresa independente da cooperativa executada, não havendo ligação jurídica entre elas; b) que o embargado jamais lhe prestou serviços; c) que embora o Sr. Guilherme Antonio Monteiro da Costa tenha participado da administração da cooperativa, não possui mais vínculos com ela, sendo que somente após seu desligamento da cooperativa ocorrido em 2005, é que ele passou a fazer parte da administração da embargante; d) que os campos de atuação da embargante e da cooperativa são distintos, não podendo haver a configuração de grupo econômico previsto no art. 2º da CLT.Ressalto, em princípio, que não há necessidade de que o empregado tenha prestado serviços especificamente à embargante para que seja reconhecida a existência de grupo econômico, bastando, para tanto, a interpenetração de interesses entre as empresas.Sérgio Pinto Martins, em seu Curso de Direito do Trabalho, Ed. Atlas, 8ª ed. Rev. e Atual, pp. 163 e 164, trata da configuração de grupo econômico:"É possível, também a configuração do grupo de empresas quando o citado grupo seja dirigido por pessoas físicas com controle

acionário majoritário de diversas empresas, havendo um controle comum, pois há unidade de comando, unidade de controle. A Lei nº 6.404/76 estabelece que o grupo deve ser necessariamente de sociedades, mas no Direito do Trabalho o grupo é mais amplo, pois é grupo de empresas, dando margem à existência de grupo de fato ou do grupo formado por pessoas físicas. Assim, as pessoas físicas de uma mesma família que controlem e administram várias empresas formarão o grupo econômico, pois comandam e dirigem o empreendimento, não importando que tipo de pessoa detenha a titularidade do controle, se pessoa física ou jurídica. Cada empresa do grupo é autônoma em relação às demais, mas o empregador real é o próprio grupo. Mesmo que o grupo não tenha personalidade jurídica própria, não haverá sua descaracterização para os efeitos do Direito do Trabalho, pois é possível utilizar a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (disregard or legal entity) ou levantar o véu que encobre a corporação (to lift the corporate veil)".No presente caso há ligação jurídica entre a embargante e as executadas, conforme se extrai dos documentos de fls. 344/364. O doc. de fls. 128 demonstra a participação do Sr. Guilherme Antonio Monteiro da Costa desde a fundação da UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, no ano de 1993. O seu desligamento da função de Conselheiro-Presidente dessa entidade ocorreu somente em 02/10/2002 (fl. 468), não havendo referência ao afastamento do Sr. Guilherme da direção da UNIWAY SERVIÇOS COOP. TRABALHO PROF. LIB. LTDA.A própria embargante admite, em sua petição, que o afastamento do Sr. Guilherme da cooperativa só ocorreu em 2005 (fl. 505). Antes disso, ele já era o sócio majoritário da embargante, conforme se extrai do documento de fls. 347/348. Ressalto, por fim, a semelhança nos objetos sociais entre as executadas e a embargante, conforme se vê às fls. 132/133 e 347.É de se destacar, ainda, que o col. TST, por meio da Resolução 121/2003, cancelou a súmula 205 que exigia a participação da relação processual para que o responsável solidário pudesse ser sujeito passivo da execução. Este Regional já reconheceu a existência do grupo econômico entre a executada e a embargante:"EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO PÓLO PASSIVO . GRUPO ECONÔMICO CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE. Caracterizado o grupo econômico, ainda que a pessoa jurídica seja estranha, do ponto de vista apenas formal, à relação de emprego e à lide estabelecida no processo de conhecimento, a sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos já reconhecidos em favor do empregado se mostra presente, autorizando sua inclusão no pólo passivo da demanda no processo de execução. Agravo de petição conhecido e provido. " (TRT - AP - 0838-2004-1000-7, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, DJ de 12/05/2006). Rejeito os embargos.ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.esse ser sujeito passivo da execução. Este Regional já reconheceu a existência do grupo econômico entre a executada e a embargante:"EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO PÓLO PASSIVO . GRUPO ECONÔMICO CARACTERIZADO. POSSIBILIDADE. Caracterizado o grupo econômico, ainda que a pessoa jurídica seja estranha, do ponto de vista apenas formal, à relação de emprego e à lide estabelecida no processo de conhecimento, a sua responsabilidade pelo pagamento dos créditos já reconhecidos em favor do empregado se mostra presente, autorizando sua inclusão no pólo passivo da demanda no processo de execução. Agravo de petição conhecido e provido. " (TRT - AP - 0838-2004-1000-7, Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira, DJ de 12/05/2006). Rejeito os embargos.ISSO POSTO, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 1º de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00198-2005-007-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Mária-Penha de Jesus Ribeiro
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Maria Maria Confecções
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO Maria de Fátima Ferreira da Silva
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO Ana Kátia Ferreira Conceição

(Fls. 136). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias,sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00885-2005-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Cláudio José da Silva Júnior
ADVOGADO: AROLD O OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(Fls. 499). Vistos, etc. 1. Inicialmente, expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.1513878-5 referente ao depósito recursal. 2. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para o recebimento, devendo comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01040-2005-007-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Pathricia Rahyanne Vinuales de Moraes
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal
ADVOGADO: EMERSON BARBOSA MACIEL

(Fls. 348). Vistos, etc. Intime-se o atual advogado da Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.287.

PROCESSO: **01197-2005-007-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Jair Rodrigues Silva
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.784) Vistos, etc. Intime-se novamente o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os termos da petição de fl. 782. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00404-2006-007-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Luciana Pereira de Andrade
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Hotel Nacional
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(Fls. 129). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.128. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00613-2006-007-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Benedito de Jesus Silva
ADVOGADO: ELIAS ALMADO
RECLAMADO 5 Estrelas Especial Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA

(fls.152) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 150. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00830-2006-007-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE ELINALVA RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO W3 COMERCIO DE VARIEDADES DOMESTICAS LTDA ME
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(Fls. 94). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 92/93. 2. Intime-se.Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00887-2006-007-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE JOSE GUILHERME BERNARDES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

(Fls. 239/241). EMBARGOS À EXECUÇÃO:Vistos, etc.DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA opôs Embargos à Execução às fls. 219/228 nos autos da reclamação trabalhista movida por JOSÉ GUILHERME BERNARDES. Aduz o executado que, a teor do disposto na OJ 228 do colendo TST, os descontos fiscais, decorrentes da condenação judicial, devem ser calculados sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial apurada. Pontua que nos cálculos foram desprezados os comandos da Lei nº 8.177/91, que estabelece ser a atualização monetária devida entre a época própria do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Acrescenta, ser necessária a correção dos cálculos, uma vez que faltante o desconto fiscal na fonte, a indicação das parcelas de natureza indenizatória, e a inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda, tudo em observância do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92. O exequente apresentou contra razões, fls. 231/233. A Contadoria formula seus esclarecimentos às fls. 236/237. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos merecem conhecimento. MÉRITO. Aduz o executado que nos cálculos foram desprezados os comandos da Lei nº 8.177/91, que estabelece ser a atualização monetária devida entre a época própria do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. A tabela editada pela Corregedoria do Tribunal estabelece critérios para aplicação da correção monetária observando o critério da época própria da exigibilidade, estando em perfeita consonância com o disposto no artigo 459, da CLT. No que tange aos juros de mora, nota-se cumprimento do disposto na Lei nº 8.177/91 e artigo 883, da CLT, ou seja, a partir da data do ajuizamento da ação. Tratando-se os juros de mora e a correção monetária de institutos distintos (a correção monetária é a atualização do valor devido e os juros de mora são uma sanção imposta ao devedor, em virtude do atraso no cumprimento da obrigação), não há que se falar em capitalização de juros. Ademais, assevero que o procedimento adotado pela Contadoria converge com a disposição contida na OJ SBDI-1nº 300. A respeito da correção monetária do FGTS, esclareço à parte que a conta seguiu os estritos comandos da OJ 302 da SDI-1 do col. TST estando, portanto, em harmonia com os comandos da res judicata.O ponto seguinte se refere à aplicação do disposto na OJ nº 228 do col. TST, o entendimento sedimentado pelos itens II e III da Súmula nº 368 do col. TST publicado no DJ de 20/4/2005, de forma muito esclarecedora, direciona o entendimento acerca da matéria, verbis:" ... II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo



de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 1/96. III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Dessa forma, não acolho o pedido do executado. A última insurgência posta pelo Embargante se refere à contribuição fiscal e previdenciária. Pontua a parte que os descontos a título de INSS e IRRF, cota parte empregado, devem incidir sobre o montante bruto depositado. Acrescenta que as parcelas calculadas não foram devidamente discriminadas quanto à sua natureza e, ainda, que somente é devido o recolhimento para o INSS sobre as parcelas de natureza salarial. Atesta a Contadoria que na confecção da conta foi observada a exclusão dos juros de mora e a inclusão das parcelas da condenação passíveis de incidência, ou seja, horas extras, RSR e 13º salário. Informa, ainda que os descontos das contribuições fiscal e previdenciária serão, oportunamente, deduzidos do crédito do obreiro. Com efeito, os descontos a serem efetuados nos valores devidos ao exequente serão, por ocasião da liberação do crédito, devidamente abatidos. No que tange à discriminação das parcelas observo que na sentença e nos cálculos originais constam a especificação pretendida, o que também foi feito pela Contadoria nos esclarecimentos ofertados. Assim, não merece prosperar a insurgência posta pelo executado. No que se refere à alegação de que os valores bloqueados nos autos sobejam o quantum apurado na liquidação, não procede a insurgência da parte, eis que a quantia bloqueada do Banco Bradesco S.A. foi devidamente desbloqueada, conforme verifica-se do documento de fls. 214. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. s contribuições fiscal e previdenciária serão, oportunamente, deduzidos do crédito do obreiro. Com efeito, os descontos a serem efetuados nos valores devidos ao exequente serão, por ocasião da liberação do crédito, devidamente abatidos. No que tange à discriminação das parcelas observo que na sentença e nos cálculos originais constam a especificação pretendida, o que também foi feito pela Contadoria nos esclarecimentos ofertados. Assim, não merece prosperar a insurgência posta pelo executado. No que se refere à alegação de que os valores bloqueados nos autos sobejam o quantum apurado na liquidação, não procede a insurgência da parte, eis que a quantia bloqueada do Banco Bradesco S.A. foi devidamente desbloqueada, conforme verifica-se do documento de fls. 214. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 31 de julho de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00056-2007-007-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Ubirajara dos Santos Silva
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
(Fls. 428). DECISÃO:UBIRAJARA DOS SANTOS SILVA opôs Embargos de Declaração, alegando existir omissão, contradição e obscuridade na sentença prolatada nos autos identificados em epígrafe. Oportunizada a manifestação pelo embargado, este quedou-se silente (fls. 427). Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos. Uma leitura atenta da peça de Embargos revela que o que pretende o embargante é que este Juízo adote a sua tese, o que não pode ocorrer, já que o Juízo não pode fazer as vezes da instância revisora. O embargante deve dirigir a sua irrisignação ao Tribunal competente para apreciá-la. Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não divisar os vícios de obscuridade, omissão ou contradição na sentença de fls. 411/420. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 1 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00091-2007-007-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Ricardo Freitas de Moraes
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda
ADVOGADO: MAURICIO AUGUSTO DA SILVA

(Fls. 54). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 52. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00111-2007-007-10-00-0 (0021)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Alexandre Coelho Batista Júnior

(fls.62) Vistos os autos. 1. Intime-se a Autora para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias, sendo, em seu silêncio, considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência à PGF do acordo homologado nos autos, via Contadoria. Brasília/DF, 03 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00118-2007-007-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Lúcio de Oliveira Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FI-LHO

(fls.100) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00164-2007-007-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Sergino Teodoro de Jesus
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANEKO
RECLAMADO Kleber Bustamante Moreira
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO RAMOS

(fls.166) Vistos, etc. Intime-se o Reclamado a apresentar, no prazo de 10 dias, os elementos necessários à liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria de fls. 164, sob pena de realização de perícia, arcando o mesmo com ônus. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00442-2007-007-10-00-0 (0024)**
EMBARGANTE Paulo Sérgio da Silva
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
EMBARGADO União (Fazenda Nacional)

(Fls. 33/35). Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Terceiro aforados por PAULO SÉRGIO DA SILVA em face da reclamação trabalhista promovida pela União (Fazenda Nacional) em desfavor da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BRASÍLIA e JURACY AMBROSIO DA SILVA COSTA, (Processo nº 8157-2005-007-10-00-6). Alega o embargante que o bem constrito nos autos, automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo GOL, placa JDW 8801, não mais pertence ao Sr. Juracy Amborsio da Silva Costa, porquanto, conforme comprova o recibo e procuração anexados aos autos, em 04 de janeiro de 2007 adquiriu o bem em comento. Ao final, requer a desconstituição da constrição. A União apresenta razões de contrariedade às fls. 13/19. Intimados a produzir outras provas, as partes permaneceram-se inertes. I. ADMISSIBILIDADE: Regulares os presentes embargos, à vista do disposto no art. 1.048/CPC, pelo que merecem conhecimento. II. MÉRITO: Alega o Embargante constrição indevida em bem de sua propriedade. Esclarece que, conforme pode-se constatar dos documentos juntados aos embargos, "Autorização Para Transferência de Veículo", é o atual proprietário do veículo apreendido. Todavia, esse documento não tem o condão de provar a propriedade do bem. Exigese, para aperfeiçoamento da propriedade, o registro de transferência junto ao DETRAN. A alegada venda do veículo ocorreu em 04/01/2007. Ocorre, porém, que segundo a Fazenda Nacional, a execução fiscal iniciou-se em 27/02/2003, tendo sido o executado citado em 21/08/2003. Não se pode olvidar que o artigo 593, II, do CPC considera como fraude à execução a alienação ou oneração de bens "quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". Este Regional já decidiu: "EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. VEÍCULO. PROPRIEDADE. COMPROVAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. 1 - Para que seja acolhido o pedido formulado em sede de embargos de terceiro, necessária a comprovação efetiva da propriedade ou da posse dos bens objeto da constrição judicial. 2 - E, em se tratando de veículos automotores, a comprovação da propriedade é feita mediante registro da venda no DETRAN, a teor do disposto no art. 123, inciso I e §1º, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - c/c art. 129, §7º, da Lei nº 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos. 3- Inexistindo tal prova nos autos, deve subsistir a penhora efetivada." (Ac. 1ª Turma AP 00889-2006-009-10-00-1, Rel. Juiz André R. P. V. Damasceno, DJ 29/06/2007). "EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. PROPRIEDADE. REGISTRO. Nos termos do item 5º do art. 130 da Lei 6.015/73, nos contratos de compra e venda de bens móveis, a transcrição no Registro de Títulos e Documentos é essencial para prevalecer com relação a terceiros. Inocorrendo tal registro, tem-se que os bens móveis respondem pelas dívidas daquele em cujo nome estão registrados junto ao órgão competente (Detran), in casu, o próprio executado. (Ac. 1ª Turma AP 01030-2005-018-10-00-0, Relator Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior, DJ de 10/11/2006). "AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VEÍCULO AUTOMOTOR. COMPRA E VENDA. TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN. NECESSIDADE. A compra e venda de veículo automotor só se concretiza com a regulamentação do negócio junto ao DETRAN estadual, no prazo estipulado no art. 123, § 1º da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). A simples autorização de transferência não tem o condão de demonstrar a pretensa e nova titularidade da propriedade do respectivo bem. (Ac. 3ª Turma, AP 00219-2005-010-10-00-4, Relator Juiz Bertholdo Satyro, DJ de 10/03/2006). Dessa forma, não havendo nos autos documentos capazes de demonstrar ser o embargante o atual proprietário do bem em questão, indefiro o pedido da inicial e mantenho a restrição à transferência do veículo noticiado nestes autos. ISSO POSTO conhecido dos embargos e, no mérito, nego-lhe provimento, conforme fundamentação supra. Custas pelo embargante no valor de R\$ 126,00, calculadas sobre R\$ 6.300,00, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, conforme declaração de fl. 06. Intimem-se as partes. Brasília, de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. amento fica dispensado, conforme declaração de fl. 06. Intimem-se as partes. Brasília, de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00482-2007-007-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Cleomar Militão de Oliveira
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Unibanco S.A.
ADVOGADO: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

(Fls. 328). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00487-2007-007-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC Brasília
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
RECLAMADO Gilberto Paulo de Souza

(Fls. 69). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$1.322,24, conforme decisão de fl. 67, sob pena de execução. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00535-2007-007-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Diná Fernandes Costa
ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS
RECLAMADO Caixa de Assistência Cissex
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc. 1. Nada a deferir, à vista da declaração da patrona da Reclamada às fls. 26. 2. Intime-se a Reclamada. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para a liquidação do feito. Brasília/DF, 03 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00547-2007-007-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Carmem Silvia Grasso
ADVOGADO: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
RECLAMADO ACPH Promoções de Eventos Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

(fls.160) 1 - Apresentaram as partes petição de conciliação no presente processo e para que também surta os efeitos jurídicos nos autos 00667-2007-007-10; 2 - Homologo com ressalva, porque o somatório das 04 parcelas consecutivas e aquela já paga - total de R\$ 39.732,00 - ao contrário do informado na petição são parcelas que constituem salário de contribuição, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28. Assim, resta a conciliação homologada, com a ressalva de que não de trata de verba 100% indenizatória; 3 - A ressalva final para homologação diz respeito às custas do processo, calculadas em 2% sobre o valor do acordo (R\$ 39.732,00), no importe de R\$ 794,64. Deferida à reclamante os benefícios da justiça gratuita, deverá a reclamada arcar com 50% das custas que lhe cabem, ou seja, R\$ 397,32, a serem comprovados nos autos no até 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução; 4 - Considerar-se-á cumprida a obrigação da autora no silêncio da autora no prazo de 10 dias após o vencimento de cada parcela; 5 - Silente a petição acerca dos recolhimentos fiscais e previdenciários, estes devem ocorrer na forma prevista na Súmula 368 do C. TST; 6 - Deve-se comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários até 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução quanto às parcelas previdenciárias, e envio de ofício à PGF acerca dos recolhimentos fiscais; Extinguo os processos supra com resolução do mérito, HOMOLOGANDO a presente conciliação, nos termos postos. Brasília, 31 de julho de 2007. R.P.I. Nada mais. MARLOS AUGUSTO MELEK. Juiz do Trabalho Substituto Designado para a MM. 7a. Vara de Brasília/DF.

PROCESSO: **00580-2007-007-10-00-0 (0029)**
EMBARGANTE Alexandre Hartmann Monteiro
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
EMBARGADO Eslen de Souza Araújo
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

(Fls. 67). Vistos, etc. . Vista ao Embargante (Alexandre Hartmann Monteiro), no prazo legal, do recurso interposto pela Embargada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00584-2007-007-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Alberto Luiz Costa Pinto Brandão e outros
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento Vale do São Francisco - CODEVASF

ADVOGADO: JOAO A.VALLE
(fls.219) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelos Reclamantes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00593-2007-007-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Rosângela Cortat Melo
ADVOGADO: LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

(Fls. 198/203). SENTENÇA: I - RELATÓRIO. ROSÂNGELA CORTAT MELO, identificada às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, também identificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitida em 17/07/1975, aposentando-se por invalidez em 24/10/2002; esteve em gozo de auxílio-doença acidentário em 25/11/1999; a partir desta data, não foi mais reconhecida a doença ocupacional, razão pela qual a reclamada deixou de depositar o FGTS e as verbas a título de participação nos lucros. Formulou os pedidos elencados às fls. 4/5.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Instruiu a exordial com documentos.Por ocasião da audiência inaugural (fls. 166), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, apenas o segundo reclamado apresentou defesa escrita (fls. 167/179), re-futando as alegações da autora e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação.Em réplica oral (fls. 192/196), a reclamante rechaçou os termos da defesa e reiterou os termos da inicial.Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 197).Razões finais orais e proposta final de conciliação prejudica-das.É o relatório.II - FUNDAMENTAÇÃO.DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. 1. PRESCRIÇÃO.A reclamada argüiu a prescrição total das pretensões da autora, já que a sua aposentadoria ocorreu em 24/10/2002 (fls. 55) e a reclamação somente foi proposta em 12/06/2007.Apesar de a reclamante afirmar que o seu contrato de trabalho não estava suspenso, tem-se que tal matéria é de direito e, assim sendo, não houve confissão pela reclamante, conforme aduziu a reclamada.A suspensão decorre do disposto no artigo 476 da CLT, segundo o qual o empregado é considerado em gozo de licença não-remunerado, quando da concessão de auxílio-doença.O artigo 475 da CLT dispõe que:"O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício."Entendia-se que a aposentadoria por invalidez concedida há mais de cinco anos, com-putado o período de auxílio-doença, tornava-se definitiva.No entanto, o TST vem entendendo que "Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após 5 anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador indenizá-lo na forma da lei" (Sú-mula nº 160 do TST).É nesse sentido o entendimento dimanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, in ver-bis:"Consumou-se, assim, desenganadamente, com o último evento, a suspensão do contrato de trabalho, tal como disposto no art. 475 da CLT, que é expresso no sentido de que "O empregado que for apo-sentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de Previdência Social para a efetivação do benefício." E é sabido que, a despeito de alguma controvérsia dou-trinária, o entendimento predominante é na direção que no direito positivo atual inexistente a figura da aposentadoria definitiva por in-validez, visto que possível o retorno ao trabalho acaso recuperada a capacidade laborativa, consoante expresso no art. 47 da Lei nº 8.213/91. Aliás, bem por isso é que, na dicção do § 1.º do art. 475 da CLT, "Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao emprega-dor, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 e 478, saldo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 497." Por isso mesmo é que não há de se falar em extinção do contrato de trabalho, de maneira a atrair a incidência do biênio cons-titucional. " (Processo nº 00461-2006-011-10-00-5 RO, Ac. 3ª Turma, Relator Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR, DJ de 17/11/2006) - des-tacado.Dessarte, estando em curso o contrato de trabalho, em de-corrência da suspensão mencionada, não há falar em prescrição total, como pretende a reclamada. O caso é de prescrição quinquenal, como bem delineado pela eminente Ministra MARIA CRISTINA IRI-GOYEN PEDUZZI no seguinte aresto:"APOSENTADORIA POR IN-VALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. O afastamento em razão de acidente de trabalho e a aposentadoria por invalidez não sus-pendem e nem interrompem o curso da prescrição quinquenal parcial, pois, embora suspenda o contrato de trabalho, não configuram con-dição suspensiva ao exercício dos direitos inadimplidos pela empresa. Em outras palavras, as pretensões relativas a fatos ocorridos antes do afastamento do trabalhador, que não possuem relação com o acidente e a aposentadoria por invalidez, poderiam ser livremente buscadas em juízo, desde que dentro do quinquídio previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Recurso não conhecido." (RR-728.386/2001.0, 3ª Turma, DJ de 10/09/2004) - destacado. No caso vertente, restou comprovado que a reclamante se afastou em razão de acidente de trabalho em 25/11/1999 e aposentou-se por invalidez em 24/10/2002.Ainda que a sentença prolatada pela Vara de Acidentes do Trabalho só tenha transitado em julgado em 09/10/2006, a autora tinha várias outras maneiras de interromper o curso do prazo pre-scricional, mas ficou-se inerte.Como a presente Reclamação Tra-balhista somente foi proposta em 12/06/2007, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 12/06/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.Como a pre-scrição das verbas fundiárias é trintenária, com relação a estas, não há prescrição a ser declarada.DO MÉRITO. 2. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. A reclamante requereu o pagamento de verbas a título de participação nos lucros, relativas ao período de 25/11/1999 a 24/10/2002.Apesar de requerer a determinação para que a reclamada trouxesse aos autos os normativos que tratam da partici-pação nos lucros, tem-se que tal verba é estabelecida por meio de Acordos Coletivos de Trabalho e era a reclamante quem deveria ter carreado aos autos os ACT, a fim de provar o fato constitutivo de seu direito.Não há nos autos qualquer ACT a amparar o pleito da autora, razão pela qual indefiro o pleito. 3. DEPÓSITOS DE FGTS - IN-TELIGÊNCIA DO § 5º DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.036/90.Re-quereu a reclamante o pagamento dos depósitos fundiários relativos ao período de 01/04/2000 a 24/10/2002, ao argumento de que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.De fato, a sentença prolatada nos autos da ação acidentária (fls. 122/137), determinou que o be-nefício auxílio-doença previdenciário, recebido pela autora no período retromencionado, fosse convolado em seu homônimo acidentário.Des-sarte, havendo o reconhecimento de que o benefício era, de fato, o auxílio-doença acidentário, é devido o FGTS relativo ao período, consoante o disposto no § 5º do artigo 15 da Lei nº 8.036/90.Defiro o pleito.Para fins de cálculo, observar a evolução salarial da autora.4. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.Ante a controvérsia verificada,

julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 5. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.Conside-rando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 07, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO. Ex positis, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 12/06/2002 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSÂNGELA CORTAT MELO, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante os valores insculpido no curso da fundamentação, que passa a integrar o dis-positivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acres-çam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmula nº 200 do TST.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Pu-blique-se para conhecimento das partes.Brasília, 1 de to de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta..Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à con-denação.Publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 1 de to de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00701-2007-007-10-00-3 (0032)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Arco Iris Moveis para Escritorio Ltda-ME
(fls.90) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 81/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 8,80, calculadas sobre R\$ 440,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. 3. Intimem-se as partes 4. Cumprido o acordo, intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00746-2007-007-10-00-8 (0033)
RECLAMANTE Alexandra Xavier Sampaio Salinas
ADVOGADO: BEATRIZ CRUZ DA SILVA
RECLAMADO União de Inteligências em Educação à Distância Ltda. - UNIEAD e outros
RECLAMADO Centro Educacional Oxford Ltda.
RECLAMADO Fabiano Hartmann Peixoto
RECLAMADO Roxana Hartmann Peixoto
(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/08/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 01 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00757-2007-007-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE Josiane Costa Araújo
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LDF 003 Serviços Avançados de Limpeza Ltda.
(Fls. 17). "...Ausentes as partes. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pela Reclamante no importe de R\$283,68, calculadas sobre R\$14.184,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLA-MANTE, POR SEU PROCURADOR.

PROCESSO: 00766-2007-007-10-00-9 (0035)
RECLAMANTE Rafael Prange Bonorino
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e ou-tro
RECLAMADO Fundação Pólo Ecológico de Brasília (Jardim Zo-ológico)

(Fls. 22). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/08/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 27 de ju-lho de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00771-2007-007-10-00-1 (0036)
RECLAMANTE Francisco Pereira de Carvalho
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança LT-DA. e outro
RECLAMADO Distrito Federal (SAS- Secreteria de Estado e Ação Social)
(fls.38)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/08/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se o 2º Reclamado por mandado. 3. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 27 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00786-2007-007-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE João Batista Cardoso da Silva
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO Deck Incorporadora Ltda.
(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/08/2007, às 09:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como in-time-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00788-2007-007-10-00-9 (0038)
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distri-to Federal - CAESB
ADVOGADO: JAMES CORREA CALDAS
RÉU Dejalmir Pereira Novais

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/08/2007, às 09:05 horas. 2. Cite-se o Reclamado, bem como in-time-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00796-2007-007-10-00-5 (0039)
AUTOR Confederação Nacional dos Trabalhadores Meta-lúrgicos - CNTM
ADVOGADO: ULISSES SANTANA LARA
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
ADVOGADO: RODRIGO BRUNO BEZERRA PEREIRA
RÉU Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(Fls. 502). Vistos, etc.1. À vista do acordo celebrado entre as partes nos autos do processo nº 00631-2007, fica extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. 2. Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,0, dispensadas na forma da lei. 3. Intimem-se as partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 03 de agosto de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: 00804-2007-007-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE Edelweiss Matutis Ribeiro
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

(Fls. 100). Vistos os autos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por EDELWEISS MATUTIS RIBEIRO em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia, in limine e inaudita altera pars, que a ré se abstenha de reduzir seu salário pela supressão de horas extras, com base no Comunicado Interno CI - SUPES/GERTE nº 293/06, item 2.4.1. A antecipação dos efeitos da tutela é autorizada quando se fizerem presentes todas as condições enumeradas pelo artigo 273 do CPC. Afirma a autora que estaria presente a veros-similhança em seu pedido haja vista que possui decisão judicial fa-vorável proferida no processo nº112-2006-020-10-00-4 na qual ficou reconhecido o direito de manter seu salário, mesmo que não mais sejam pagas horas extras.Sustenta que o perigo na demora da decisão final afetaria seu sustento, uma vez que a parcela remuneratória su-primida tem natureza alimentar. Insiste que a gratificação suprimida remunera função eminentemente técnica e de maior responsabilidade. O deferimento da tutela antecipada exige comprovação de plano das alegações da parte. Não se confunde com medida cautelar, já que naquela serão antecipados os efeitos do acolhimento do pedido. No caso dos autos, não vislumbro a efetivação dos elementos auto-rizadores da antecipação dos efeitos da tutela contidos no artigo 273/CPC. Isso porque embora a reclamante busque amparo em de-cisão favorável, proferida no processo nº112-2006-020-10-00-4, a ma-téria em debate não se encontra pacificada nesta Justiça Especializada. Vale destacar que naquela ação a reclamante teve seu pedido indeferido na instância originária (fls. 32/38). A sentença foi par-cialmente reformada pela eg. 3ª Turma, com ressalvas de enten-dimento do il. Relator (fls. 39/43).Daquela decisão a ré interpôs recurso de revista que encontra-se pendente de julgamento. Dessa forma, não diviso a existência da verossimilhança necessária à an-tecipação pretendida. Indefiro a antecipação da tutela. Designo a audiência inaugural para o dia 20/08/2007 às 09h10min, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a Reclamante. Notifique-se a Reclamada. Brasília, 02 de agosto de 2007. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0006)	12111/DF
Advogado: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA (0028)	18702/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0011)	3529/DF
Advogado: ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENA-RO (0026) (0028)	14380/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007) (0034)	6263/DF
Advogado: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR (0014)	17836/DF
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JU-NIOR (0012)	14326/DF
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA (0002)	3707/DF



Advogado: BEATRIZ CRUZ DA SILVA (0033)	24967/DF
Advogado: CAMILA GUIMARÃES FLORES (0010)	18472/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO RAMOS (0023)	1480/DF
Advogado: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS (0004)	124272/SP
Advogado: CARMEN SOARES MARTINS JAN-COSKI (0011)	7165/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0035)	17919/DF
Advogado: CHRISTIANO PEREIRA CARLOS (0025)	14223/DF
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA (0016)	21226/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES (0017)	14906/DF
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0024)	12994/DF
Advogado: DR. ADÇO JOAQUIM DE OLIVEIRA (0003)	10032/DF
Advogado: ELENE DE S BASTOS DE ALBU-QUERQUE (0027)	14036/DF
Advogado: ELIAS ALMADO (0016)	11121/DF
Advogado: EMERSON BARBOSA MACIEL (0013)	12318/DF
Advogado: ERNANI DA SILVA CARLOS (0027)	23010/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0015)	20758/DF
Advogado: FERNANDA SILVA (0006)	10992/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0001)	4229/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU-NIOR (0030)	12919/DF
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA (0009)	7928/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0020)	9610/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0022)	13505/DF
Advogado: JAMES CORREA CALDAS (0038)	13649/DF
Advogado: JOAO A.VALLE (0030)	7129/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0007)	5218/DF
Advogado: JORGE NARA (0003)	7243/DF
Advogado: JOSE MARIA NEVES (0008)	4805/GO
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0025)	8680/DF
Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM (0019)	21011/DF
Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CA-MINO (0019)	62729/SP
Advogado: LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO (0031)	23440/DF

Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0037)	16298/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0039)	12330/DF
Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI-RA (0013)	10808/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0040)	14154/DF
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO (0008)	7029/DF
Advogado: MARIANA MIRANDA COSTA MAN-SO (0031)	23852/DF
Advogado: MAURICIO AUGUSTO DA SILVA (0020)	4180/DF
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0015)	14087/DF
Advogado: NILTON MENDES GOMES (0009)	10930/DF
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0010)	90419/RJ
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0004)	14753/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0010)	10844/DF
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COS-TA FILHO (0022)	23086/DF
Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0021)	15614/DF
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0014)	2211-A/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0017) (0029)	15949/DF
Advogado: RITA DE CÁSSIA DA COSTA KANE-KO (0023)	19.461/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0036)	7285/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0018) (0032)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BRUNO BEZERRA PEREI-RA (0039)	14263/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0012)	12931/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0002)	4337/DF
Advogado: ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0005)	9275/DF
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0018)	22429/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0029)	5350/DF
Advogado: ULISSES SANTANA LARA (0039)	14596/DF
Advogado: /	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 371/2007	
Processo: 00766-2007-007-10-00-9	
Reclamante: Rafael Prange Bonorino	
Reclamado : Instituto candango de Solidariedade- ICS	
Data e hora da audiência: 29/08/2007 às 8h55	
A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da(o) Reclamada(o) que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela(e) tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da pe-	

tição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, (ass)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA
EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2007

O MM. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF , no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no Provimento PRE/DCR nº 002/03, de 21.7.2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, resolve:

I - Designar os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2007, das 9:00 para a realização da inspeção interna extraordinária nos serviços da Secretaria e Gabinete desta Vara; II - A inspeção se dará sob a Presidência do Juiz do Trabalho Titular DR. FERNANDO GABRIELE BERNARDES, auxiliado pela Juíza do Trabalho Substituta Dra. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL e, servindo de Secretária o Diretor de Secretaria Marco Antônio Marques de Matos e apoio de todos os servidores em exercício nesta Vara;

III - A inspeção abrangerá todos os processos, os andamentos e livros em andamento nesta Vara, recebidos até 17.08.2007;

IV - Os trabalhos da inspeção judicial terão início às 9:00 horas, do dia 20 .08.2007, encerrando às 18:00 horas do dia 24.08.2007;

V - O Exmo. Juiz Corregedor, em exercício, deverá ser oficiado para ciência da presente Portaria;

VI - Todos os servidores da Vara devem comparecer inclusive munidos da respectivas cédulas de identidade funcional; VII - Somente serão analisados os processos que estiverem na MM. Vara;

VIII - Ficam suspensas no período da Inspeção as atividades de Secretaria e Gabinete, prorrogando-se os prazos em cursos, para o primeiro dia útil subsequente, devendo a Secretaria certificar nos respectivos autos, nos termos do art. 1º, § 2º do Provimento PRE/DCR nº 2, de 21/07/2003, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

IX - Deverá, ainda, a Secretaria providenciar a confecção do competente Edital, com sua afixação nos locais de costume e publicação no órgão oficial, por três dias consecutivos, para conhecimento de todos. Eu, Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria da 9ª VT/DF, conferi e subscrevi (ass.), o presente Edital, o qual foi expedido por ordem do Juiz do Trabalho Titular. Brasília, 2 de agosto de 2007, (ass.) Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho Titular da MM. 9ª VT/DF - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Publique-se.Em, 02.08.2007.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01255-1999-011-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO CLINICA AGNUS DEI (EDEVALDO PAULA ALVES)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE
RECLAMADO AGAMENON MARTINS BORGES

Tomar ciência dos termos do despacho Às fols. 275: "J. Já houve cumprimento de mandado no endereço ora informado, o que, à época, culminou com a penhora de bens de fls. 24. Assim, diga o exequente exatamente o que pretende com a diligência requerida, mesmo porque já foram penhorados até mesmo bens do sócio para garantia do Juízo. Prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 01279-1999-011-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE MARCOS ERNESTO DA CUNHA GOMES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 366: "J. Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchal Beccattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00818-2000-011-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE EDIVALDO CAMPELO MEDEIROS
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
RECLAMADO HI TECH INFORMATICA E INFORMACAO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA GOMES
RECLAMADO WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FRANCISCO DINIZ ALMEIDA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls.383: "J. Deixo de homologar, por ora, os cálculos apresentados. Vista ao exequente da promoção da contadoria. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01121-2000-011-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE JOSE ALVES DE MESQUITA
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO Vicente de Barros Nogueira
RECLAMADO Sebastião Alves Ribeiro

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 309: "J. À Secretaria para que acondicione os documentos em pasta própria, dado o caráter sigiloso dos mesmos, ficando a consulta adstrita ao balcão da Secretaria. Intime-se o exequente para vista. Prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01037-2002-011-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE ROSA DO PACO FERNANDES CANAS
ADVOGADO: ELIAS ALMADO
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS)
ADVOGADO: MAURO BORGES LOCH

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 71: "J. Defiro o pedido de vista pelo prazo de quinze dias. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00121-2003-011-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FREITAS (5)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 389: "Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exequente e em nome dos advogados constituídos às fls. 10 para desmembramento do valor informado às fls. 13 da RPV, observando o seguinte: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$3.451,33; - autenticar guia DARF no importe de R\$380,41, no código 5936, relativa ao Imposto de Renda em nome da Reclamante; - liberação do saldo remanescente ao exequente, por meio de seus advogados, aí incluídos o crédito do autor e os honorários assistenciais, "zerando" a respectiva conta. O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador; Intimem-se reclamante e segunda executada, esta última por mandado, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito e executada tão-somente para ciência em Secretaria. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 20/07/2007 (6ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01300-2003-011-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE INGRID BRUGGEMANN
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
ADVOGADO: JOSE IDEMAR RIBEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 284: "J. Diga a executada, em cinco dias, o motivo pelo qual ainda não movimentou os alvarás de fls. 260 e 261. Esclareço que é imprescindível que seja apresentada a este Juízo a guia comprobatória dos emolumentos mencionados no alvará de fls. 261 para que os autos sejam remetidos ao arquivo definitivo. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00255-2004-011-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ZENON FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 287: "J. Primeiramente, proceda a Secretaria à atualização no SAP e capa dos autos quanto ao procurador ora constituído. Indefero, por ora, o pedido de vista. Aguarde-se a realização da praça e do leilão designados. A vista requerida será oportunamente concedida. Intime-se o peticionário apenas para ciência, em Secretaria. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00654-2004-011-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE ANA LUCIA GUIMARAES
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 820: "Vistos. Assino ao Executado o prazo de 10 (dez) dias para receber comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais ordenados por meio do alvará 231/07. Com a comprovação, libere-se ao Executados os depósitos recursais de fls. 627 e 712, bem como o depósito de fl. 787. Cumpridas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01071-2004-011-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE CLARO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 313: "J. Primeiramente, o exequente deve indicar o nome e o endereço do representante do espólio, a fim de possibilitar a citação executória. A atualização dos cálculos será feita no momento oportuno, quando da expedição de mandado nos autos. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 25/07/2007 (4ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00086-2005-011-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE HAMILTON CARAMASCHI
ADVOGADO: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal -CEF
ADVOGADO: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 463: "J. Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, aguarde-se até a comprovação do pagamento da segunda parcela do acordo, com o quê os autos devem retornar ao eg. Regional, conforme despacho de fls. 460. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00308-2005-011-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 320: "J. Devidamente pagos os emolumentos, libere-se a guia de fls. 310 à executada. Intime-se ao recebimento em cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00513-2005-011-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Maria Magnólia Alves Dantas
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 333: "J. Nada a deferir. Trata-se de executada insolvente, sendo que este Juízo já expediu ao exequente a competente certidão para habilitação de seu crédito. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retorem os autos ao arquivo definitivo. DF., 23/07/2007. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do TrabalhoSubstituta."

PROCESSO: **00627-2005-011-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Gersonaide Bastos Saraiva
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Instituto Dom Pedro II
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO
RECLAMADO Bombeiros Brasileiros (Associação dos Bombeiros de Sobradinho)
RECLAMADO Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 430: "J. Vista ao exequente dos termos do presente petítório. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Intime-se. DF., 24/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01150-2005-011-10-00-2 (0015)**
AUTOR Jakeline Costa Gonçalves
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RÉU Mobitel Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 454: "J. Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos de fls. 439/442 e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01165-2005-011-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Josias Medeiros de Araújo Júnior
ADVOGADO: FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
RECLAMADO Brasília Empreendimentos Esportivos Ltda.
ADVOGADO: MARIA CECILIA M LAFETA PANQUESTOR

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 443: "Decorrido o prazo recursal e compravados os recolhimentos, libere-se à Executada, por alvará, o depósito recursal de fl. 363, intimidando-a ao recebimento em 10 (dez) dias. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

PROCESSO: **01175-2005-011-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Ivanildo da Conceição
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 320: "J. Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-seá como termo final a data de 17 de maio de 2007. Intime-se. DF., 30/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **01272-2005-011-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Jose Renato Maia Thé
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 336: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **08133-2005-011-10-00-6 (0019)**
EXEQUENTE Paulo Roberto da Rocha
ADVOGADO: GRAZIELE DINIZ MARQUES
EXECUTADO Novo Rio Comércio de Papéis e Indústria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES
EXECUTADO ZELIA PIRES
EXECUTADO ANGELA GOMES MIRANDA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 144: "Vistos, etc. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dada a natureza das parcelas aqui executadas. Custas processuais pela executada no importe de R\$336,00, calculadas sobre o valor do acordo, para pagamento em trinta dias a contar da última parcela, conforme consta do acordo. O reclamante terá o prazo preclusivo de cinco dias a contar de cada parcela para informar eventual inadimplência, sob pena de se tê-la por quitada. Intimem-se. Após o integral cumprimento do pactuado, intime-se o INSS para vista. Brasília/DF, 25/07/2007 (4ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00116-2006-011-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE José Euclides Lucena Alves
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Victory Aluguel de Veículos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO Edilene Serra Braga
RECLAMADO Anna Catharina Wense Dias
RECLAMADO Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 195: "Vistos. Haja vista que ordem de bloqueio de fls. 192/193 não logrou êxito e que o veículo registrado no Detran-DF em nome da sócia Ana Catharina Wense Dias está sob alienação fiduciária, expeça-se mandado de penhora em desfavor da sócia, a ser cumprido no endereço de fl. 177. Quanto às sócias Edilene Serra Braga e Barbara Aparecida Feitosa Monteiro dos Santos, intime-se o Exequente para requerer o que for de direito, haja vista que a citação de ambas não se efetivou. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00150-2006-011-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Jones Milton de Sousa Carneiro
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP Servicos - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECLAMADO União Federal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
ADVOGADO: DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA



"J. Primeiramente, proceda a Secretaria à atualização no SAP e capa dos autos quanto ao procurador ora constituído. Intime-se o exeqüente para que informe o endereço atualizado da primeira reclamada para fins de citação executória ou requeira o que for de interesse em cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que fica desde já autorizado. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00304-2006-011-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Haiele Luana Vieira Fernandes Campos
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Maria Aparecida Bilota
ADVOGADO: MARCO A. BARRETO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 115: "Vistos. Diante dos termos da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, assino à Exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que for de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00333-2006-011-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Claudenir Gomes
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Carlos Saraiva Importações e Comércio Ltda - (LOJAS MIG)
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 461: "J. Considerando a transferência do valor bloqueado via Bacen-Jud, a guia acostada à contracapa dos autos deve ser liberada à executada. Intimem-se, sendo a executada ao recebimento da guia e o exeqüente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00537-2006-011-10-00-2 (0024)
RECLAMANTE Mônica Ferreira Magalhães
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO BSM Comércio Ltda. ME
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 215: "Vistos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da Exeqüente, ordenando o desmembramento do valor existente na conta de fl. 212, com a observância dos comandos abaixo: 1)Autenticar guia DARF, código 8019, no importe de R\$15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos), referente às custas processuais;2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$3,91 (três reais e noventa e um centavos), referente aos emolumentos (art. 789-A-IX, da CLT); 3) Autenticar GPS, código 2909, no importe de R\$214,17 (duzentos e quatorze reais e dezessete centavos), referente aos recolhimentos previdenciários a cargo do empregado e do empregador + SAT + Terceiros; 4) Liberar diretamente à Exeqüente o saldo remanescente, relativo ao seu crédito líquido, zerando a conta.Intimem-se as partes acerca da extinção da execução, bem como a Exeqüente ao recebimento do alvará, no prazo de 08 (oito) dias. A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pela Exeqüente. Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00598-2006-011-10-00-0 (0025)
RECLAMANTE Rogerio Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Ipanema(na pessoa da Sra.Divina de Fátima Gomes Barbosa)
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN B JUNIOR
RECLAMADO Divina de Fátima Gomes Barbosa

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 146: "Vistos. A citação por AR dirigida à sócia/executada foi devolvida sob que esta mudou-se. O endereço obtido por meio de pesquisa realizada no banco de dados da Receita Federal é idêntico ao que consta nos autos. A consulta ao Detran, por sua vez, demonstrou que não existem veículos registrados em nome da sócia/executada. Desta forma, assino ao Exeqüente o prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito, sob pena arquivamento provisório dos autos. Publique-se. THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00681-2006-011-10-00-9 (0026)
RECLAMANTE ALDA MARIA BORGES MENESES
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARIA ROSALI MARQUES BARROS

Tomar ciência dos termos do despacho à fls. 537539: "Ante o exposto decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, excluir da condenação de horas extras os períodos de substituição "gerente operacional F3" de fls. 63. Intimem-se. Brasília-DF, 20 de julho de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 00723-2006-011-10-00-1 (0027)
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL - SINTRAMACON - DF (ELSON PEREIRA BRAGA)
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RÉU IRMAOS SOARES LTDA
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 189: "Vistos. À praça os bens penhorados à fl. 182, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Não havendo arrematação dos bens, fica designado, desde já, leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888 da CLT, restando nomeado o leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, que, em virtude do mister que lhe é confiado, está autorizado a promover, caso necessário e pertinente, a remoção do(s) bem(s) constrito. Fica advertida a Executada de que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGP nº 07/2000. As despesas com remoção, guarda e conservação do bem também caberá à Executada. Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes, por meio de seus procuradores, via imprensa oficial. Intime-se o Leiloeiro, diretamente, via postal. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00758-2006-011-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR E OUTRO
RECLAMADO Afonso Reis de Avelar
RECLAMADO Luciana Peticais de Avelar

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 157: "J. Indefiro, por ora, o requerido. O bem em questão não se encontra sob a titularidade da executada, além de sobre ele pender restrição administrativa. Caso deseje o exeqüente o prosseguimento da execução com relação ao veículo mencionado, deve diligenciar junto ao DETRAN/DF a fim de verificar qual Instituição Financeira, com o respectivo endereço, efetuou o financiamento do bem, esclarecendo ainda que espécie de restrição administrativa é aquela mencionada na consulta de fls. 127. Somente então é que este Juízo avaliará a possibilidade de se penhorar veículo para levá-lo à hasta pública. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00795-2006-011-10-00-9 (0029)
RECLAMANTE GEDEON ALVES LIMA
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 167: "Vistos, etc. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeçam-se alvarás ao exeqüente e em nome do advogado constituído às fls. 08, o primeiro deles para liberação do valor depositado para fins recursais (fls. 93) e o segundo para desmembramento da guia de fls. 160, observando o seguinte: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$122,68; - autenticar guia DARF no importe de R\$50,58, no código 8168 relativa aos emolumentos; - autenticar guia DARF no importe de R\$28,62, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação do saldo remanescente ao exeqüente, por meio de seu advogado, "zerando" a respectiva conta. Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito, e a reclamada ao recebimento da guia de fls. 155. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Brasília/DF, 24/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00888-2006-011-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE Arisio Cordeiro Neto
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Mak Pneus e Rodas LTDA (Polytotal)
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 140: "Vistos. Intime-se a Reclamada, por DJ, acerca da última parte do despacho de fl. 129. Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00917-2006-011-10-00-7 (0031)
RECLAMANTE Maria das Graças dos Santos Fontenele Rabelo
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 286: "J. Intime-se a reclamada para que restabeleça o pagamento do adicional de insalubridade na folha de pagamento do reclamante, devendo comprovar o cumprimento da determinação em trinta dias. DF., 31/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 01189-2006-011-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE Enoy Teixeira de Oliveira Valeriano
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 215: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 24/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00068-2007-011-10-00-2 (0033)
RECLAMANTE Paulino Moreira de Castro
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pronto Fiorella Bar e Restaurante Ltda. (Sr. Augusto Buani)
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 146: "Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do Autor, consoante determinações de fls. 129 e 142, devolvendo-a em seguida, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com as cominações legais, bem como forneça, sem prejuízo do prazo ora fixado, os seguimentos documentos: guias do FGTS, com a chave de conectividade, Seguro Desemprego, aptas à movimentação da conta no código 01, Carta de Apresentação e o Atestado de Afastamento e Salários, sob pena de pagamento da multa estabelecida na cláusula 34ª da CCT, conforme determinado no decisório de fls. 129. Brasília/DF, 11/07/2007 (4ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

PROCESSO: 00083-2007-011-10-00-0 (0034)
RECLAMANTE Alessandro Pinheiro Rodrigues
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO C.S Processamento de Dados Ltda. ME e Outro
ADVOGADO: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiro S/A
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 465: "Consumada a entrega, intime-se a 1ª Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar a data de admissão na CTPS do Reclamante, bem como entregar o TRCT e as guias CD/SD, sob as penalidades legais, sem prejuízo da efetivação das medidas pela Secretaria da Vara. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00095-2007-011-10-00-5 (0035)
RECLAMANTE Marcos Paulo Coutinho Sales
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Vulcão Segurança Eletrônica Som e Acessórios Ltda. (nome fantasia -Seel Segurança Eletrônica Ltda.)
ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 150: "J. Vista ao exeqüente da presente manifestação. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 31/07/2007 (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00121-2007-011-10-00-5 (0036)
RECLAMANTE Fabiano da Silva Machado
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Lava Jato e Troca de Óleo Josino - Representante legal o Sr.Daniel Rodrigues Vieira de Paiva
RECLAMADO José Ricardo Olivares Alves - ME

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 58: "Vistos. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Entregue o documento, intimem-se as Reclamadas para efetuarem os registros na CTPS do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades fixadas em sentença. Efetuados os registros, intime-se o Reclamante a vir receber a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00122-2007-011-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE Cristiane Batista de Souza e Outros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 60: "J. Intimem-se as partes, sendo a executada para ciência do bloqueio realizado e o exeqüente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias a começar pela executada. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Maria Socorro de Souza Lobo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00142-2007-011-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE Simão Nogueira de Sousa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Delibra Empreendimentos Comércios e Serviços Ltda
ADVOGADO: EDINILSON PAULA MELO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 56: "J. Diante da presente comprovação, julgo extinta, na forma da lei, a execução que aqui se processava. Intimem-se as partes apenas para ciência, em Secretaria. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 31/07/2007 (3ª feira). Carlos Augusto de Lima Nobre - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00163-2007-011-10-00-6 (0039)**
CONSIGNANTE Banco Mercantil do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
CONSIGNADO Ludmilla Ferreira Nunes
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 359/361: "Ante o exposto, decide-se: a) conhecer dos embargos de declaração; b) dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra quanto à apuração das horas extras e deferir os reflexos das horas extras acolhidas nos feriados, conforme previsão de normas coletivas. Intimem-se. Brasília/df, 24/07/2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00176-2007-011-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Altemir Marcos Costa
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADVOGADO: BIANCA MARTINS CARNEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 756: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 12/07/2007 (5ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF."

PROCESSO: **00234-2007-011-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Robson Ferreira Xavier
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 100/102: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por ROBSON FERREIRA XAVIER, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília."

PROCESSO: **00235-2007-011-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Beatriz Baroni Pereira
ADVOGADO: RAFAEL BARONI PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal GDF

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 111: "Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo segundo reclamado. Desnecessária a intimação da revel, nos termos do art. 322 do CPT. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 19/06/2007 (3ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF."

PROCESSO: **00344-2007-011-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Adriana Nogueira Koenigkan e Outros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls.137/138: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza da 11ª VT/Brasília."

PROCESSO: **00345-2007-011-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Wagner Borges Victo
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 134/135: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília."

PROCESSO: **00351-2007-011-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Maria de Fátima da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal (SESOL - Secretaria de Solidariedade)

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 98/101: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer de ambos os embargos de declaração opostos, para, no mérito, acolher os opostos por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, e rejeitar os opostos por DISTRITO FEDERAL nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VT/Brasília."

PROCESSO: **00366-2007-011-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Ataíde Pereira dos Santos Rodrigues
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 64: "J. Defiro. Intime-se o primeiro reclamado, por meio de edital, para ciência da decisão de fls. 45/51 e, ainda, para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso interposto pelo segundo reclamado. Intime-se também o reclamante para apresentação de contra-razões ao recurso patronal. Prazo legal. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00390-2007-011-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Ivanildo de Sousa Felix
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Gesso Casa Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONCA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 108: "J. Indefiro a liberação do Seguro Desemprego por alvará, uma vez que a habilitação ao recebimento do benefício está sujeita a processo administrativo próprio. Ressalto que as guias foram recebidas há dois meses e somente agora o autor vem alegar sua dificuldade nos autos. Todavia, determino a expedição de certidão ao reclamante, em que conste a data do trânsito em julgado do presente feito, a fim de que este possa efetuar sua habilitação. Intime-se. Prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. DF., 26/07/2007 (5ª feira).Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00408-2007-011-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE José Coutinho de Sousa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 70: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 31/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00426-2007-011-10-00-7 (0049)**
RECLAMANTE Wilker Ferreira de Almeida
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Distrito Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 82: "Vistos. Intimem-se a Reclamante e o 1º Reclamado, para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao Recurso interposto pelo 2º Reclamado, no prazo de 08 (oito) dias. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao Eg. Regional para que seja julgado o recurso interposto. Publique-se. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00430-2007-011-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE Jerônimo Rodrigues da Vitória
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls.52: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00462-2007-011-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Taiana Ferreira da Silva
ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
RECLAMADO ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação Federal (Policlínica)
ADVOGADO: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 128/129:" Ante o exposto, decide-se conhecer de ambos os embargos de declaração, acolhendo-os parcialmente para prestar os esclarecimentos supra, que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se. Brasília-DF, 09/07/2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: **00463-2007-011-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Deborah de Braga e Castro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO ZL Ambiental Ltda e outro
ADVOGADO: CAROLINA MACEDO DO VALE
RECLAMADO União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 249: "Vistos o autos. considerados os termos da OJ 14/TST, intimem-se as reclamadas, sendo a União por mandado, a se manifestarem acerca dos embargos apresentados pela reclamante, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, conclusos. Brasília/DF, 18/07/2007. (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª VR/Brasília."

PROCESSO: **00472-2007-011-10-00-6 (0053)**
RECLAMANTE Valdeia Leopoldina Lopes Pontes
ADVOGADO: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ
RECLAMADO Dom Bosco Viagens e Turismo Ltda
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 142: "J. Tendo em vista a desistência ora apresentada, transita em julgado nesta data a decisão de fls. 129/134. Publique-se apenas para ciências das partes, Secretaria. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00474-2007-011-10-00-5 (0054)**
RECLAMANTE Alberto Carvalho Amaral Filho e Outros
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTÊS
RECLAMANTE Wallace de Castro Garcia
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Luiz Alberto Paiva dos Santos
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE José Gilberto da Costa
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Wilson Moreira de Matos
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Cláudio Luiz de Carvalho
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Jildson Chaves Lima
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Edson de Carvalho
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMANTE Elton Freire de Sousa
ADVOGADO: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal- CEF (Fundo Gestor do FGTS-GIFUG)
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 238: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 26/07/2007 (5ª feira). Thais Bernardes Camilo - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00501-2007-011-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Samuel Cardoso de Oliveira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Tomar ciência dos termos do despacho Às fls. 63: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 24/07/2007 (3ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: **00509-2007-011-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Sônia Maria Alves dos Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO NR Serviço de Cobrança Ltda. - ME e Outro
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Tomar ciência dos termos da sentença às fls. 76/80: "Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Sônia Maria Alves dos Santos contra NR Serviços de Cobrança Ltda. Me. e Cia Brasileira de Distribuição; julgo o processo extinto sem resolução do mérito no tocante a multa de 40% do FGTS, em face da coisa julgada, nos termos dos artigos 267, V, 301, § 1º, 2º e 3º do CPC; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a: a) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre os décimos terceiros salários, férias gozadas, as verbas rescisórias na forma da Lei (artigo 15º, parágrafo 6º da Lei 8.036/90), observada a evolução salarial da Reclamante. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará



substitutivo. Devido os reflexos do FGTS aqui pleiteado na multa de 40% do FGTS. Declaro a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada pelas parcelas aqui deferidas. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante. Não há incidência de contribuições previdenciárias. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 10.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00.(art. 789 da CLT)Oficie-se ao FGTS e DRT. Intimem-se as partes. Publique-se.Cumpram-se. Brasília, 24 de julho de 2007. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00538-2007-011-10-00-8 (0057)
RECLAMANTE Katiuscia Magalhães de Figueiredo
ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA
RECLAMADO Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 162: "Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declara- tórios, aplicando-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único do PCC. Intimem-se. Brasília-DF, 24/07/2007. THIAGO HENRIQUE AMENT - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 00555-2007-011-10-00-5 (0058)
RECLAMANTE Cristiano Jorge Rego da Silva
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Instituto Candago de Solidariedade - ICS e Ou- tro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Ade- sivo interposto pelo reclamante. Intime-se a segunda reclamada, via mandado, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. In- time-se o primeiro reclamado, via edital, da decisão de fls. 55/61 e para oferecer contrariedade aos recursos do reclamante e do segundo reclamado. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", re- metam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 23/07/2007 (2ª feira). Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta."

PROCESSO: 00579-2007-011-10-00-4 (0059)
RECLAMANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 1025: "J. Vista à reclamada dos termos do presente petição. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. DF., 31/07/2007 (3ª feir. Carlos Augusto de Lima Nobre - Juiz do Trabalho Substituto."

PROCESSO: 00587-2007-011-10-00-0 (0060)
RECLAMANTE Darci Pereira Evangelista e Outros
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
ADVOGADO: JOAO A.VALLE

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 536/538: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e julgo os mesmos improce- dentes.Aplico a cada um dos Reclamantes (Darci Pereira Evangelista, Edson Balisa Damasceno, José Maurício Umbelino Lôbo) uma multa por litigância de má fé no valor de R\$ 100,00 cada, nos termos do artigo 18 do CPC. Intimem-se as partes. Publique-se. Cumpram-se. Brasília, 27 de julho de 2007. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUIZA DO TRABALHO."

PROCESSO: 00683-2007-011-10-00-9 (0061)
RECLAMANTE Edison Ferreira Filho
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Tomar ciência dos termos do despacho às fls. 212: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso in- terposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária pra, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decor- rido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 26/07/2007. (5ª feira). THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho Substituta."

ÍNDICE		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR (0012)	10609/DF
Advogado:	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO (0021)	20594/DF
Advogado:	ALESSANDRA CAMARANO MAR- TINS J MATOS (0061)	13750/DF
Advogado:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHA- VES (0015)	13406/DF
Advogado:	ANA MARIA GOMES (0003)	34245/RJ
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0023)	21.145/DF
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI. (0017)	2705/DF
Advogado:	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO (0011)	17.753/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0001)	3529/DF
Advogado:	ANTONIO WANDERLAAN B JUNIOR (0025)	14815/DF
Advogado:	BIANCA MARTINS CARNEIRO (0040)	21165/DF
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE (0004)	3631/DF
Advogado:	CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS (0039)	11343/DF
Advogado:	CARLOS ODORICO VIEIRA MAR- TINS (0039)	698/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0053)	7480/DF
Advogado:	CAROLINA MACEDO DO VALE (0052)	18293/DF
Advogado:	CAROLINE RESENDE ARAUJO LI- MA (0003)	20909/DF
Advogado:	CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ (0053)	9490/DF
Advogado:	CLELIA SCAFUTO (0013)	11132/DF
Advogado:	DANIELLE SILVA DA MOTTA MES- QUITA (0021)	120022/RJ
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES (0024)	8832/DF
Advogado:	DENISE BRAGA TORRES (0034)	14226/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0044)	4604/DF
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0043) (0044)	4.604/DF
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA (0009)	14723/DF
Advogado:	EDINILSON PAULA MELO (0038)	6401/DF
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES (0056)	19.958/DF
Advogado:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZE- VEDO (0027)	7772/GO
Advogado:	ELIAS ALMADO (0005)	11121/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0010)	11741/DF

Advogado:	ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (0008)	23529/DF
Advogado:	FABIO CORTEZ (0010)	6061/DF
Advogado:	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES (0016)	16.453/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0025)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR (0060)	12.919/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- NIOR (0045)	12919/DF
Advogado:	FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0031)	20719/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0038) (0048)	9324/DF
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO (0021)	11746/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0007) (0018)	14038/DF
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0029)	17571/DF
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA (0020)	9386/DF
Advogado:	GILBER BENTO DA SILVA (0057)	20504/DF
Advogado:	GRAZIELE DINIZ MARQUES (0019)	6260E/DF
Advogado:	HELIO PUGET MONTEIRO (0002)	13976/DF
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0031) (0050)	1539/DF
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- QUE (0030)	1916/DF
Advogado:	HUDSON CUNHA (0015) (0024)	9431/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0022)	9713/DF
Advogado:	ILDEBRANDO LOURES DE MEN- DONCA (0047)	4419/GO
Advogado:	JOAO A.VALLE (0060)	7129/DF
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS (0008) (0010)	10434/DF
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE- TO (0032)	9593/DF
Advogado:	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (0059)	1663A/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0006) (0008) (0052) (0055)	5218/DF
Advogado:	JORGE NARA (0030)	7243/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0018)	513/DF
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0047)	6580/DF
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO (0028)	13795/DF
Advogado:	JOSE IDEMAR RIBEIRO (0007)	8940/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0002)	9004/DF

Advogado: JOSE MARIA PINHEIRO (0014)	12694/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0036)	18719/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0048)	4764/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0040)	8.583/DF
Advogado: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (0034)	244645/SP
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0026)	14196/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0050)	7573/DF
Advogado: MANOEL NINAUT FILHO (0014)	6995/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0012)	12330/DF
Advogado: MARCO A. BARRETO (0022)	9582/DF
Advogado: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE (0001)	10953/DF
Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0020)	4383/DF
Advogado: MARIA CECILIA M LAFETA PANQUESTOR (0016)	19565/DF
Advogado: MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO (0051)	16656/DF
Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA (0054)	11349/PA
Advogado: MARIA ROSALI MARQUES BARROS (0026)	20443/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0061)	22018/DF
Advogado: MAURO BORGES LOCH (0005)	29214/RS
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0009) (0049)	18189/DF
Advogado: NILSON CUNHA JUNIOR (0035)	9117/DF
Advogado: PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA (0011)	17315/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0037)	14753/DF
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0023)	12671/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0027)	8521/DF
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0037)	15115/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0035)	10299/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0029)	10844/DF
Advogado: PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO (0056)	23086/DF
Advogado: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO (0051)	20.781/DF
Advogado: RAFAEL BARONI PEREIRA (0042)	21.787/DF

Advogado: RAFAEL CALVET CORTES (0054)	16567/DF
Advogado: RAFAEL CALVET CORTÊS (0054)	16.567/DF
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0004)	15558*/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0058)	18963/DF
Advogado: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA (0041)	19324/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0034)	19454/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0014)	6819/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0046)	8328/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0033)	17173/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0019)	95180/RJ
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0017)	870/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0057)	3609/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0033)	20791/DF
Advogado: /	
EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 337/2007	

Processo - 00716-2006-011-10-00-0
Exequente - RAIMUNDO NONATO DA CUNHA (CPF Nº 385.392.501-44)
Advogada - DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (OAB/DF 8583)
Executada - MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 54.460.951/0001-72)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam CITADA A EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 9.564,81, sendo R\$ 8.087,49(crédito bruto do Reclamante), R\$ 26,87 (custas processuais), R\$ 40,44 (custas artigo 789-A-IX) e R\$ 196,89 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 03/08/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 338/2007
Processo - 00104-2003-011-10-00-4
Exequente - ALEXANDRE HALL BARROS (CPF Nº 316.733.761-34)
Advogado - DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB/DF Nº 6083
Executada - PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ Nº 03.274.468/0001-62)
Sócio - JOÃO VICENTE DA CUNHA (CPF Nº 695.774.631-34)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O SÓCIO DA EXECUTADA acima mencionada, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 175.020,52, sendo R\$ 160.243,98 (crédito bruto do Reclamante), R\$ 3.204,88 (custas processuais), R\$ 638,46(custas artigo 789-A-IX) e R\$ 10.933,20 (INSS+SAT+Terceiros cota empregador), atualizados até 31/05/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 03/08/2007 (6ª-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 339/2007
Processo - 01142-2005-011-10-00-6
EXEQUENTE - FRANCISCA BRUNO DE SANTANA
ADVOGADA - SIMONE DE SOUSA TORRES - OAB/DF Nº 17.173)
EXECUTADA - MG RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (RESTAURANTE PURO SABOR - NA PESSOA DE ÁLVARO SÉRGIO PINTO)
A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, ficam Intimados os Executados acima mencionados, em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo em tela à fl. 181, cujo teor é o seguinte: "J. Intimem-se o exequente e o sócio/executado, Sr. Álvaro Sérgio Pinto, este último por edital e para ciência do bloqueio rea-

lizado (R\$ 1.687,02) e o primeiro para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias a começar pelo exequente". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza Dra. Patrícia Birchall Becattini. Brasília-DF, 03/08/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 340/2007
Processo - 00361-2007-011-10-00-0
Reclamante - LUCIANA CABRAL DA SILVA (CPF Nº 599.019.421-87)
Advogado - DR. JORGE ANDERS AIDAR - OAB/DF Nº 8049
Reclamada - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA A 1ª RECLAMADA em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, para tomar ciência dos termos do despacho proferido à fl. 87, cujo teor é o seguinte: "Verifico que o despacho de fl. 78 não foi cumprido em sua integralidade. Desta forma, expeça-se novo edital, intimando o 1º Reclamado para a apresentação de contra-razões ao recurso de fls. 65/74, no prazo de 08(oito) dias". E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Brasília-DF, 03/08/2007 (sexta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
PROCESSO: 01165-1997-012-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MIRIAM COELHO PEREIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO POSITIVA DE BRASILIA APB
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00961-2000-012-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE GEOVANE DE ARAUJO SANCHES
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARAES FARAH

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.1527786-6 pela executada. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: 00499-2001-012-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE CLAUDIO DOS REIS COSTA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO E & L BAR EVENTOS LTDA (N/P da sócia Luene Leles Ferreira Alves Amorim)
RECLAMADO LUENE LELES FERREIRA ALVES AMORIM

Vistos. Ante a certidão negativa da diligência realizada no Juízo Deprecado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00167-2003-012-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO JLA AMORIM ME
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 207, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO



PROCESSO: **00846-2004-012-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE WENDES FLORENCIO DE BARROS
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO CESAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Vistos. Requisite-se o mandado de fl. 505. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para se manifestar dos bens ofertados à penhora pela executada, e, em caso de discordância, indique no mesmo prazo outros bens à penhora, importando a inércia em aceite. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01300-2004-012-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO SATE SERVICOS AUXILIARES DE TERRA-PLANAGEM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES

Vistos. Ante a certidão negativa da diligência realizada no Juízo Deprecado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00056-2005-012-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO BAR PIZZARIA E RESTAURANTE GIOVANI LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 275, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00289-2005-012-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Ruy da Silva Junior
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A
ADVOGADO: CAROLINA S.F. SILVA

J. Como requer. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00662-2005-012-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Ébras Empresa de Conservação Ltda.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela reclamada, e, em caso de concordância, deverão as partes formalizar os termos do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00730-2005-012-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Juarez Bernardes da Costa
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Brunauto Comercial Ltda. (Coelho Gordo Automóveis)
ADVOGADO: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

Vistos. Vista a reclamda por 5 dias da manifestação do reclamante.Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00752-2005-012-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Sileide Correia da Silva
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Célia de Fátima Lopes da Silva

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 06/09/2007 AS 14.15 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SERA NO DIA 06/10/2007 AS 10.00 HORAS. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00923-2005-012-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Robson Marques Cardoso
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos. Com razão a executada. Reconsidero a decisão de fl.316, já que a sentença transitou em julgado e não houve condenação a pagamento de honorários periciais. Oficie-se à CEF ordenando o recolhimento de R\$66,38, a serem extraídos do saldo do depósito recursal de fl. 170, em guia DARF (código 8019-E), a título de custas finais de execução, devendo a entidade bancária comprovar a movimentação em 48 horas. Ultimado o recolhimento pela CEF, façam-me os autos conclusos para extinção da execução, devendo ser expedido alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01202-2005-012-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Vitarque Lucas Paes Coelho
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto CES-PLAN
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00305-2006-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Lúcia Helena Cândido Teodoro
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Instituto de Educação Fênix - Ltda-ME
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para liberação do saldo remanescente da conta nº 1000133212719 à executada. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exeqüente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Oficie-se ao Banco do Brasil para retificar o recolhimento previdenciário comprovado por meio da guia de fl.169 (cota-parte empregado), para fazer constar o código 2909. Decorridos os prazos e comprovada a retificação ora determinada, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00399-2006-012-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Wilson Carvalho dos Santos Júnior
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Policentro TI SA e outro
ADVOGADO: KARINA HELENA CALLAI
RECLAMADO Cooperativa de Serviços Ltda.
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00691-2006-012-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.01533097-0 pela reclamada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00700-2006-012-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE JONATAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COMERCIAL AGRICOLA PARANA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Vistos. Uma vez que a penhora efetuada à fl. 103 e o depósito de fl.95 152 são insuficientes para garantir a execução, assino ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros bens para reforço de penhora. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00852-2006-012-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE LUCILENE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO

RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Vistos. Renovo ao reclamante o prazo de 05 dias para comprovação do valor sacado referente ao FGTS, por meio do alvará de fl.653.publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00955-2006-012-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Aquiles Avelino dos Santos Costa
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01062-2006-012-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Ferdinan Carvalho Borges
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para carrear aos autos o comprovante original do recolhimento previdenciário, ou ainda cópia autenticada, a fim de que se possa aferir a regularidade do pagamento. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01104-2006-012-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Lindomar Amaral Aires
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Consec Ltda. (N/P da Sra. Luiciane Gomes Robin) e Outros
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA

Vistos. Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 69, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01186-2006-012-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Helson Antonio de Oliveira
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO BELACAP - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
ADVOGADO: GISELE DE BRITO

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00015-2007-012-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Edinei Silva Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO JP - Materiais Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando o valor da execução e que os pagamentos em estabelecimentos comerciais atualmente se dão basicamente em cheque ou por meio de cartão de crédito ou débito bancário, a providência requerida pelo obreiro estaria fadada a não prosperar, sem falar na inviabilidade de destacamento de um oficial de justiça por diversos dias para penhora do valor equivalente à execução. Pelo exposto, indefiro o pedido de fl.153. Publique-se. Remetam-se os autos à contadoria para manifestar acerca dos Embargos à Execução às fls.139/145. Ultimada medida, voltem-me os autos conclusos.

PROCESSO: **00129-2007-012-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Ítala Rose Barbosa Mulatinho
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00503-2007-012-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Ana Maria Moreira da Silva
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES
Vistos. Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto. Intime-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00705-2007-012-10-00-7 (0026)**
EMBARGANTE Antonio de Sousa Siqueira
ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE
EMBARGADO Paulo Roberto Duarte Marinho
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO

Vistos. Registre-se o procurador do embargado, inclusive na capa dos autos. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para réplica. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00802-2007-012-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Selma Pereira Fernandes da Silva
ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MORAES
RECLAMADO Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. e outro

RECLAMADO Distrito Federal
Vistos. Aguarde-se a defesa da re para análise do pedido de tutela antecipada. Não vislumbro prejuízo em se ouvir a reclamada que,inclusive, podera melhor esclarecer os fatos. Aguarde-se a audiencia. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **08003-2007-012-10-00-1 (0028)**
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059100001985
EXEQUENTE União Federal (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Clean Master Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
EXECUTADO Antônio Alfredo de Sabóia Lima (Responsável Tributário)

Vistos. Assino à exequente o prazo de 30 dias, para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.323 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. No silêncio, fica ciente a parte autora de que a execução ficará suspensa pelo prazo de 1 ano, após o qual os autos serão arquivados provisoriamente na forma do §2º do mesmo dispositivo legal, independentemente de intimação. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0024)	7803/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0002)	10609/DF
Advogado: ALEXANDRE GUIMARAES FARAH (0002)	14214/DF
Advogado: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES (0006)	13440/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0006)	7024/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0022)	11388/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0013)	17327/DF
Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO (0024)	18292/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0012)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0004)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007) (0023)	6263/DF
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA (0020)	25375/SP
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0025)	5828/DF
Advogado: CAROLINA S.F. SILVA (0008)	20606/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0014)	19810/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0018)	15071/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0005)	9315/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0009) (0010)	21232/DF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0016)	17.348/DF
Advogado: FERNANDA ROCHA SOUZA (0019)	72960/MG
Advogado: FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA (0010)	17353/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0008)	4229/DF
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0026)	15639/DF
Advogado: GISELE DE BRITO (0022)	7868/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0022)	8348/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0014)	1916/DF
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (0005)	10121/GO
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0017)	13505/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0017)	7131/DF

Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA (0004)	9001/DF
Advogado: JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE (0026)	6166/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0018)	8583/DF
Advogado: KARINA HELENA CALLAI (0015)	11620/DF
Advogado: MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA (0023)	18622/DF
Advogado: MARCO AURELIO DE MORAES (0027)	16614/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0001)	3384/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA A DE SOUSA (0009)	1676/TO
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0020)	5696/DF
Advogado: MAURÍCIO MIRANDA DURÃES (0025)	22.018/DF
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0015)	12163/DF
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0019)	17456/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0015)	11749/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0021)	9158/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0028)	PFN/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0012)	12931/DF
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA (0021)	9036/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0028)	7914/DF
Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0013)	12069/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001) (0016)	968/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0011)	5074/DF
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0007)	20791/DF
Advogado:	/
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2007	

Processo nº 00859-2006-012-10-00-8 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Maria de Nazaré Machado dos Santos
Advogado: Moacir Akira Yamakawa
1º Reclamado: Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda
2º Reclamado: United Segurança Ltda
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam citadas as reclamadas, Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda e United Segurança Ltda , encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$8.299,21 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), sendo R\$7.753,56 referente ao total do reclamante, R\$68,49 de INSS do empregado, R\$179,08 de INSS empregador, R\$51,93 de INSS terceiros , R\$17,91 de SAT e R\$31,89 de IRPF, R\$157,08 de custas processuais, R\$39,27 de custas art.789-A,IX, CLT. Todos os valores atualizados até 24/07/2007. A executada, desajando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a

sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 03 de agosto de 2007 (6ªf.). As. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 03/8/2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 277/2007

Processo nº 00790-2007-012-10-00-3
Reclamante: Danmila Nascimento Vieira de Melo
Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior1ª Reclamada: Instituto Candango de Solidariedade - ICS
2ª Reclamada: Distrito Federal
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica notificada a 1ª reclamada Instituto Candango de Solidariedade - ICS , que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 13 de SETEMBRO de 2007, às 14h, na sede desta Vara, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lotes 02/03, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, Sala 216 - Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente em 03 de agosto de 2007. Ass. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 03/8/2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 279/2007

Processo : 0752-2005-012-10-00-9 - 12ª Vara/DF.
Exequente : INSS
Reclamante : Sileide Correia da Silva
Advogado(a) : Vera Gessy Ferreira Faria
Executado(a) : Célia de Fátima Lopes da Silva
Advogado(a) :
Fiel Depositári : Célia de Fátima Lopes da Silva
Local dos bens: QUADRA 155 - CASA 11 -PLANALTINA/DF
Data e hora da praça única: 06/09/2007, às 14h15min
Data e hora do leilão: 06/10/2007, às 10h

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - Brasília/DF (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.
RELAÇÃO DOS BENS: - Um interfone marca HDL, em uso e em bom estado de conservação, completo, avaliada em R\$320,00. (trezentos e vinte reais). Em, 03 de agosto de 2007 (6ªf). Ass. Aline O. Aguiar Loyola, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 03/08/2007



13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **00073-1995-013-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO VICENTE CARICCHIO NETO
ADVOGADO: SAMANTHA ZULIAN DE MEDEIROS DA CU-NHA

Despacho de f.110: Vistos os autos. Intime-se o autor a proceder ao levantamento e recolhimentos por meio do alvará 52/07. Prazo de 5 dias.Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00737-1996-013-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TRUC S LANCHES LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de f.298: Vistos, etc., Indefiro, reportnaod-me aos termos do despacho de f.289. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS COR-BO

PROCESSO: **00536-1999-013-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE AMAZONIA TODA TANG
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO DROGARIA SALVADOR LTDA (TEOTÔNIO RODRIGUES DA SILVA NETO)

Despacho de f.322: Vistos, etc., Vista às partes e aos sócios dos depósitos de fls.320 e 321. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00250-2000-013-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE GIOVANI DOS SANTOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO: EDUARDO LYCURGO LEITE

Despacho de f.1072: Vistos os autos. Intime-se o autor a proceder ao levantamento e recolhimentos por meio do alvará 70/07. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00326-2000-013-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE CLEISON SILVEIRA SOARES
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES
RECLAMADO FINIVESTE S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho de f.884: Vistos etc. Vista ao autor por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00239-2003-013-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE MARIA JOSE LEANDRO CUNHA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Despacho de f.145: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da guia de f.40, bem como para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00267-2003-013-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE CLERTON MACAMBIRA DE ALBURQUER-QUE
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho de f.1429: Vistos, etc., Indefiro, vez que a UNIÃO (4ªexe-cutada) é devedora subsidiária tão somente da obrigação relativa a contribuição previdenciária (fls.1236/1250). Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, in-dicando objetivamente bens da executada e de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que, desde já, fica determinado. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01206-2003-013-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE GENIVAL BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LT-DA
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

Despacho de f.398: Vista ao embargado/exequente, prazo legal. In-time-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00053-2004-013-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE ALVARO DE PADUA PEREIRA
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

Despacho de f.377: Dê-se vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00293-2004-013-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE MARIVALDO BATISTA SANTANA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIO-NAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho de f.432: Vista ao exequente, por 5 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00891-2004-013-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE JOAO MARTINS VARGAS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO

Despacho de fl.299:Intime-se o exequente ao recebimento da au-torização judicial nº.80/07, no prazo de cinco dias.Intime-se o re-clamado ao recebimento do alvará nº.182/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00461-2005-013-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Viviane da Costa Campos Oliveira
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Coop. de Trab. para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicult-ura COTRADASP

Despacho de f.191: Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do contido à petição retro, em cinco dias, sob pena de concordância com os termos ali contidos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00572-2005-013-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Rebeca Bezerra Bonfim
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvol-vimento Agrícola e Silvicultura

Despacho de f.122: Vistos etc. Manifeste-se a exequente acerca do contido no ofício retro, em cinco dias, sob pena de concordância com os termos ali contidos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00663-2005-013-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Moises da Silva Neto
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Nubia Marroque Pinheiro
ADVOGADO: GUILHERME JORGE DA SILVA

Despacho de f.138: Vistos e etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas paraças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00674-2005-013-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Jose Henrique Rodrigues Penha
ADVOGADO: FABIO SILVA DE ABREU
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
RECLAMADO União Federal

Despacho de f.303: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da CTPS à contracapa, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00907-2005-013-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Jorge Luiz Lopes e Silva
ADVOGADO: LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEROA
RECLAMADO Interglass

Despacho de fls.171/172: (...)Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do sócio JOSÉ HERNANI DO PRADO FERREIRA (CPF 327.442.773-04) Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00914-2005-013-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Amilton Pedro de Moraes
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Ex-tra) e Outro

ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA
RECLAMADO HN Global Recursos Humanos (HN Brasil)
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de f.523: (...)CTPS e guias do TRCT e SD à contracapa dos autos. Intime-se o autor a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

PROCESSO: **00994-2005-013-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Jonobira Gomes do Nascimento
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Darci José Isaias (Panificadora Lorrayne)
ADVOGADO: JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO

Despacho de f.139: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados con-forme auto de fl. 134 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 04/09/07, às 16h00, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 06/09/07, às 16h00. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01230-2005-013-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Edson Fernandes de Araujo
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
ADVOGADO: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de f.442: Vista ao exequente da nomeação do bem à pe-nhora, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00027-2006-013-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Israel Freitas de Sousa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO JC Reformas de Imóveis Ltda e Outro
RECLAMADO Paulo Octávio Empreendimentos Imobiliários Lt-da
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de f.127: Vistos os autos. Vista ao exequente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00176-2006-013-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Emerson Monteiro da Silva
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Francisco Novais Oliveira
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Bloco D da SQS 316
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de f.110: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00194-2006-013-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Elma Lúcia de Lima Martins
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Julia Werlang
ADVOGADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Despacho de f.126: Vistos, etc. Levem-se os bens penhorados con-forme auto de fl. 114/115 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 04/09/07, às 16h10, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 06/09/07, às 16h10. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00223-2006-013-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Flavio de Jesus Barreto
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Wal Mart Brasil Ltda
ADVOGADO: PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE

Despacho de f.329: Vistos os autos. Intime-se o autor a proceder ao levantamento e recolhimentos por meio do alvará 66/07. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00269-2006-013-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE André Martins Parente
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Decisão de fls.233/234: (...)ACOLHO PARCIALMENTE a Impug-nação aos cálculos apresentados por ANDRÉ MARINS PARENTE nos autos em que figuram como partes ANDRÉ MARTINS PA-RENTE e BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA fixando o valor da execução em R\$5.530,83 (fls.229), tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se Impugnante e Ipugnado. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00277-2006-013-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Eduardo de França Soares
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terceira Caputinos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho de f.324: Vista ao exequente dos cálculos da decisão de f.320. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00318-2006-013-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Deuzamar dos Santos
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO Ivanise Kiechaloski
ADVOGADO: ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ

Despacho de f.101: Vistos etc. Vista à exequente do contido nos autos, por 5 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00343-2006-013-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Sousa de Carvalho
ADVOGADO: NELSON LICINIO PANTAROTTO
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
Despacho de f.178: Vista ao exequente dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00349-2006-013-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Jose Bernardes Batista
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio Estancia Jardim Botânico
ADVOGADO: ANDREA TARSIA DUARTE
Despacho de f.156: Intime-se o procurador do exequente ao recebimento do alvará nº.181/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00426-2006-013-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Raphael Soares Peters
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
Despacho de f.147: Vistos, etc., Considerando os termos da petição do exequente indefiro os pedidos constantes às fls.138/140 e 145/146, por falta de amparo legal, ante a falte de prova de relação com a executada, nem notícia de grupo econômico ou sucessão trabalhista. Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados para prosseguimento na xecução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00555-2006-013-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Maria Ines Pugliese Padilha
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Despacho de f.1584: Vista às partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00574-2006-013-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE José Carlos Garcia
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Despacho de f.407: Vista à executada, prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00600-2006-013-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Leandro Lopes da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Via Brasilia Mix
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Despacho de f.116: Vistos e etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas paraças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00698-2006-013-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CONSTRULAJE IND E COM DE PREMOLDA-DOS LTDA
ADVOGADO: AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO
Despacho de f.182: Vistos e etc. Tendo em vista a inexistência de licitantes nas paraças realizadas, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00751-2006-013-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE LEONARDA MARIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO DEBORAH BEZERRA DE ARAGAO
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Despacho de f.85: Vistos, etc., Ante os termos da certidão supra, vista ao exequente da penhora efetuada, bem como dos cálculos. Prazo e fins legais. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00798-2006-013-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE LOURIVAL MORAIS DE ARAUJO (NA PESSOA DO INVENTARIANTE ANTONIO MORAIS DE ARAUJO)
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL BRASILIA
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Despacho de f.235: Vistos os autos. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00861-2006-013-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE WESLEY OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Rw Serviços e Encomendas Ltda - ME
RECLAMADO AL SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA ME (NA PESSOA DO SRA ANGELA)
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER

Despacho de f.109: Vistos os autos. Intime-se a 2ª reclamada a desenvolver a CTPS obreira bem como a cumprir as demais determinações de f.90, item 02, em 48 horas. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00944-2006-013-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Fábio Júnior da Conceição Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO José Ricardo Olivares Alves - ME
Despacho de f.112: Vistos, etc., Considerando os termos constante na petição de fls.65/111, defiro o requerido pelo BANCO SANTANDER BANESPA S/A, officie-se o DETRAN-DF para desbloqueio do registro de transferência do veículo de placa nº JEF8227 - Modelo TEMPRA/IE - Marca Fiat, devendo ser notificada a Vara e o desbloqueio. Intimem-se as partes e o requerente. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00958-2006-013-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Artur Pedro de Sousa
ADVOGADO: EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO
RECLAMADO Tânia Alves Farrapeira
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
Despacho de f.102: Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias. Convoio a obrigação relativa ao Seguro-Desemprego em indenização. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01142-2006-013-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Damião de Freitas Lima
ADVOGADO: FERNÃO COSTA
RECLAMADO Capital Parking Estacionamentode Veículos Ltda. - Estapar
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Coopark
ADVOGADO: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Despacho de f.494: Vistos os autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se o autor ao recebimento, no prazo de 5 dias. Intime-se o autor a trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01162-2006-013-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Claudemir Martins de Araújo
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Oscar Coelho de Lima Filho e Outros
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI
RECLAMADO Marcos Antonio Moreira
RECLAMADO José Domingos
ADVOGADO: FLAVIO CZORNEI

Despacho de f.574: Vista ao exequente. Prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00144-2007-013-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Cristóvão Gomes Rodrigues
ADVOGADO: FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. e Outros
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
RECLAMADO Roberpar Serviços e Participações Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.95: Vistos os autos. CTPS à contracapa, intimem-se as reclamadas, via DJ e postal, a procederem às anotações devidas na CTPS obreira, bem como a cumprirem às demais determinações de f.87, em 48 horas. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00181-2007-013-10-00-0 (0042)**
AUTOR Edilson Pereira do Nascimento
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RÉU Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: SIMONE CERQUEIRA
Despacho de f.18: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedades no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00212-2007-013-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Maria Madalena Oliveira
ADVOGADO: REGINA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO Rosane Almeida da Costa Ramos e Outro
RECLAMADO Raimundo Celso da Costa Ramos
Despacho de f.34: Vistos etc. Intime-se a autora a receber os documentos cujo desentranhamento já foi determinado à f.22. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00223-2007-013-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Sheila Mendes dos Santos
ADVOGADO: IVAN MARQUES SIMOES
RECLAMADO Radiologia Odontológica do Gama ROG
ADVOGADO: FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA

Decisão de fls.207/208: Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando-se ao embargante multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art.538, parágrafo único do CPC, ficando condicionada a interposição de qualquer recurso ao depósito do respectivo valor. Intimem-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00230-2007-013-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Antônio dos Santos Filho
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretária de Estado de Ação Social)

Despacho de f.101: (...)Dê-se vista aos reclamados do recurso interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00284-2007-013-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Magno Ireno do Nascimento
ADVOGADO: JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS
RECLAMADO Medical Shop Produtos Hospitalares
ADVOGADO: ALDO DE HARVEY GENEROSO
RECLAMADO Objetiva Produtos Profissionais Ltda.
ADVOGADO: ALDO DE HARVEY GENEROSO
RECLAMADO Protech
ADVOGADO: LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho de f.1172: (...)Vista às partes da audiência designada no Juízo Deprecado (Aud.26/07/2007 às 14:30).Intimem-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00318-2007-013-10-00-7 (0047)**
RECLAMANTE Cláudio de Souza Dias
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO City Service Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de f.141: Defiro. Intime-se a reclamada a proceder ao desentranhamento do cheque devolvido (fls.138), prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00333-2007-013-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Aloisio Pereira dos Santos e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.183: (...)Intimem-se os reclamantes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso de fls.150/154. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00337-2007-013-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Wilma Berlemonto Borges e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.144: (...)Intimem-se os reclamantes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso de fls.117/121. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00338-2007-013-10-00-8 (0050)**
RECLAMANTE Gildomar de Souza da Trindade e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.160: (...)Intimem-se os reclamantes para, querendo, oferecerem contrariedades ao recurso de fls.133/137. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00359-2007-013-10-00-3 (0051)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Lima Costa
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Luiz Henrique Godoy Elbel - EPP
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS

Despacho de f.232: (...)Intime-se a reclamada a restituir a CTPS obreira, em cinco dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00374-2007-013-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Ângela Beatriz dos Santos Miranda
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de f.91: (...) Intime-se também o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto às fls.48/52, prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00415-2007-013-10-00-0 (0053)**
EMBARGANTE Eduardo Manoel Farias Pereira
ADVOGADO: SILVIA MARIA MUNARI PONTES
EMBARGADO Wesley de Souza Duarte
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
EMBARGADO Uniway Cooperativa de Profissionais Ltda.



Despacho de f.88: Vistos, etc. Preliminarmente e por cautelar, intime-se o embargante para manifestação no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00417-2007-013-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE Carlos Alberto de Souza Carvalho
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho de f.214: Vistos etc. Vista ao autor do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00440-2007-013-10-00-3 (0055)**
RECLAMANTE Damião Franco de Moura
ADVOGADO: HAIRTON ROSA SILVA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho de f.89: Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer as peças necessárias à extração da Carta de Sentença. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00454-2007-013-10-00-7 (0056)**
RECLAMANTE João Carlos Barbosa Cavalcante
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco Central do Brasil

Despacho de f.302: Vistos, etc., Considerando os pedidos constantes na petição de fls.239/301, indefiro, por ora, a antecipação de tutela com base no art.29-B da Lei 8.036/90... Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00465-2007-013-10-00-7 (0057)**
RECLAMANTE Ramon Borges Braga de Santana
ADVOGADO: JOSÉ MENDES DA SILVA NETO
RECLAMADO Cooperativa Habitacional de Mão de Obra dos Trabalhadores e Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno - Cooserlegis
ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA

Despacho de fl.64: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.183/07, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00466-2007-013-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Joaquim Barcelos dos Anjos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Contattos Engenharia Sistemas Elétricos Ltda.

Despacho de f.34: Vistos, etc., Indefiro o requerido em relação ao Seguro Desemprego vez que não houve previsão na sentença para liberação. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00480-2007-013-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE Edvaldo Francisco Ribeiro
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CARAJAS - Construções Indústria e Comércio
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho de f.46: CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações, sob as panas da lei. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00503-2007-013-10-00-1 (0060)**
CONSIGNANTE Alpha Prestadora e Locadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
CONSIGNADO Eraldo Elias do Nascimento

Decisão de f.27: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 260,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00754-2007-013-10-00-6 (0061)**
RECLAMANTE Gilcimara Maria da Conceição
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Maria de Lourdes de Tal

Decisão de fls.17: (...)Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 35,94, calculadas sobre R\$ 1.797,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

ÍNDICE		
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0012)	19081/DF
Advogado:	ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ (0026)	14729/DF
Advogado:	ALDO DE HARVEY GENEROSO (0046)	114389/RJ
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO (0010)	8476/DF
Advogado:	ALEXIS TURAZI (0054)	15775/DF
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0031)	12350/DF
Advogado:	ANDREA TARSIA DUARTE (0028)	4587/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0011) (0037) (0058)	6263/DF
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0020)	1145/DF
Advogado:	ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS (0017)	9446/DF
Advogado:	AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO (0033)	9411/DF
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0030)	19962/DF
Advogado:	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA (0019)	19804/DF
Advogado:	CELSO JOSÉ SOARES (0052)	17919/DF
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA (0059)	7487/DF
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA COSTA (0006)	2395/DF
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0005)	6930/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0003) (0048) (0049) (0050)	4604/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0025)	9315/DF
Advogado:	EDILEUZA DE AZEVEDO BOTELHO (0038)	20754/DF
Advogado:	EDUARDO LYCURGO LEITE (0004)	12307/DF
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0040)	12336/DF
Advogado:	ERICO LIMA SILVA (0038)	16123/DF
Advogado:	FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER (0008)	16144/DF
Advogado:	FABIANO EURÍPEDES DE SOUSA (0044)	82183/MG
Advogado:	FABIO SILVA DE ABREU (0015)	19296/DF
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0010)	17407/DF
Advogado:	FERNÃO COSTA (0013) (0039)	18283/DF
Advogado:	FLAVIO CZORNEI (0040)	24631/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022) (0036)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0051)	2549/DF

Advogado:	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA (0041)	19468/DF
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0041)	19607/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0014) (0034)	9324/DF
Advogado:	GLEI ROBERTO VILELA (0057)	29534/MG
Advogado:	GUILHERME JORGE DA SILVA (0014)	2216/DF
Advogado:	HAIRTON ROSA SILVA (0055)	21313/DF
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0039)	1916/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0028) (0035)	9713/DF
Advogado:	IVAN MARQUES SIMOES (0044)	17590/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0002) (0033) (0059)	13505/DF
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0021)	5339/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0024) (0047) (0056)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0004)	6083/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO ARAUJO DE JESUS (0046)	12490/DF
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR (0025)	5838/DF
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0030)	14980/DF
Advogado:	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0035)	4431/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0001)	9004/DF
Advogado:	JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA (0039)	2925/DF
Advogado:	JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO (0018)	15559/DF
Advogado:	JOSÉ MENDES DA SILVA NETO (0057)	22558/DF
Advogado:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (0023)	10.434/DF
Advogado:	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (0029)	19425/DF
Advogado:	JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0029)	13802/DF
Advogado:	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0021)	12835/DF
Advogado:	LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA (0046)	13108/DF
Advogado:	LUCIANA LOPES E SILVA FIGUEIROA (0016)	22890*/DF
Advogado:	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA (0017)	16726/DF
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA (0053)	20353/DF
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA (0006) (0055)	7573/DF
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA (0024)	2453/DF

Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0017)	1530-A/DF
Advogado:	MAICON ANDRADE MACHADO (0015)	235327/SP
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0047)	10808/DF
Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO (0019)	7029/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0060)	9978/DF
Advogado:	NELSON LICINIO PANTAROTTO (0027)	22442/DF
Advogado:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (0022)	5086/ES
Advogado:	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (0031)	8228/DF
Advogado:	PAULO ALBERTO CERQUEIRA LEITE (0023)	13024/DF
Advogado:	REGINA APARECIDA FERREIRA (0043)	3757/DF
Advogado:	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0034)	1324/DF
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA (0020)	4303/DF
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO (0061)	1982/DF
Advogado:	ROBSON MORAIS LIAO (0011)	12531/GO
Advogado:	ROSSANA MARQUES SALSANO (0026)	16459/DF
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO (0045)	6819/DF
Advogado:	SAMANTHA ZULIAN DE MEDEIROS DA CUNHA (0001)	217418/SP
Advogado:	SERGIO AGOSTINI XAVIER (0036)	908-A/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0007)	5710/DF
Advogado:	SILVIA MARIA MUNARI PONTES (0053)	162351/SP
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA (0042)	2907/DF
Advogado:	SIMONE CERQUEIRA (0042)	19018/DF
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES (0005)	11353/DF
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO (0045)	11195/DF
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0032)	16798/DF
Advogado:	THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA (0008)	21271/GO
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0018)	5350/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0054)	4595/DF
Advogado:	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0009)	13855/DF
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0002) (0032)	20791/DF
Advogado:	WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS (0051)	17855/DF
Advogado:		/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 371/2007

Processo nº : 00380-2007-013-10-00-9
Reclamante : JOSÉ WILSON DA SILVA
Reclamada :CATEDRAL DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA(na pessoa do sócio ELESBÃO COELHO LIMA)
Emitido em 03 de agosto de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a 1ª Reclamada, CATEDRAL DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS LTDA(na pessoa do sócio ELESBÃO COELHO LIMA), atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho às fls. 58 , cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por edital, a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias...". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 372/2007

Processo nº : 01119-2005-013-10-00-4
Reclamante : ANTÔNIA FERREIRA DE SANTANA
Reclamada : LAYFF KOSMETIC LTDA
Emitido em 03 de agosto de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, LAYFF KOSMETIC LTDA, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho, cujo o teor é o seguinte: "Vistos , ETC., Vista às partes do depósito de fl. 145. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a executada, por Edital. Deverá o exeqüente, no mesmo prazo, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 373/2007

Processo nº : 00589-2004-013-10-00-0
Reclamante : JOÃO FRANCISCO DO CARMO NETO
Reclamada : QUADRANTE INFORMAÇÃO PARA MÍDIA ELETRÔNICA LTDA(na pessoa do sócio EDMIR CARVALHO CAVALCANTE)_
Emitido em 03 de agosto de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o sócio do Reclamado, EDMIR CARVALHO CAVALCANTE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho de fl. 131, cujo o teor é o seguinte: "Vistos etc. Vista às partes e ao sócio EDMIR CARVALHO CAVALCANTE dos depósitos de fls. 118, 128, 129 e 130. Prazo e fins legais. Intimem-se , sendo o sócio por edital. Justiça Gratuita ao exeqüente para fins de publicação.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO , Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00507-2001-014-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE JOSE FRANCO PEREIRA
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO JOSE DO NASCIMENTO
RECLAMADO ALCIDES FREITAS FILHO
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o veículo cujo bloqueio é ora pleiteado pelo exequente não pertence ao executado desde 17/07/1992(fl.170), ou seja, anteriormente ao inicio da execução.Logo, indefiro o requerido.Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Publique-se. Brasília-DF, 31 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01080-2001-014-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE JUSCINEIDE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.821:"Vistos os autos. Julgio extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e unIAO(PGF), sendo que a reclamada deverá no mesmo prazo receber o saldo remanescente.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: 00213-2003-014-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO BERTO DANTAS
ADVOGADO: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
RECLAMADO MARCELO RORIZ DOS SANTOS (+02)
ADVOGADO: JOÃO PIRES DOS SANTOS
RECLAMADO JOAO CARLOS DUARTE
RECLAMADO ATIVA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA (NOVO NOME: CENTROESTE SERVICOS LTDA) + 02

Despacho/decisão de fls.365:"Vistos os autos.Fl.s. 359/364: O exequente formula três pedidos às fls. 362: quanto ao 1º, indefiro a expedição de ofício ao MPT, uma vez que os fatos narrados fogem da competência desta Justiça Especializada, quanto ao 2º, o valor bloqueado já se encontra à disposição deste juízo e quanto ao 3º, indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, uma vez que a ordem para bloqueio é feita através do Banco Central.Quanto ao pedido de liberação do valor bloqueado feito às fls. 347/352, indefiro o mesmo, uma vez que o saldo do executado importava em R\$ 10.226,22 em 27/06/2007, tendo ainda a desbloquear um valor de R\$ 7.569,15, consoante extrato de fls. 349.Assim, considerando que não houve acordo entre as partes, determino a expedição de mandado de penhora no valor de 10% dos vencimentos mensais do executado Marcelo Roriz dos Santos, a ser cumprido no Serviço de Pagamento de Pessoal do Senado Federal, consoante requerido às fls. 356. Os valores deverão ser transferidos mensalmente até a integral garantia da execução. Intimem-se.Brasília-DF, 16 de julho de 2007.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00988-2003-014-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO ELIAS PORTELA
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO CRP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Despacho/decisão de fls.142:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos de declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-separa vistas dos documentos em Secretaria, bem como daqueles juntados às fls.129/140, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: 00345-2004-014-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE SALOMAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01

RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/decisão de fls.230:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a primeira reclamada, esta por edital,para contraminutarem o agravo de petição interposto.Prazo legal. Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: 00987-2004-014-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE JOSE IRAN SAMPAIO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO Conservadora Mundial Ltda
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.Requer a empresa Conservadora Mundial a suspensão do leilão, tendo em vista a interposição de Embargos de Terceiro.Compulsando os autos, verifica-se que o imóvel penhorado pertence à empresa soerguida (fl.239, averbação nº04/8660). Ocorre que, como é público e notório em face dos inúmeros processos executórios em tramitação nesta Justiça Especializada, o senhor Euclides Correia Cordeiro é sócio majoritário tanto da empresa acima citada como da executada nestes autos, Mundial Serviços de Vigilância Ltda.Aliás, tal fato é facilmente aferível nestes autos por simples análise da petição de fl. 285, na qual se requer a juntada de instrumento de mandato outorgado pelas empresas Conservadora Mundial Ltda, Limpa Bem Conservadora de Imóveis, RM Segurança e Proteção Ltda e Mundial Serviços de Vigilância Ltda.Como se não bastasse, das cópias da escritura do imóvel penhorado nestes autos depreende-se que o senhor Euclides Correia Cordeiro foi nomeado fiel depositário do referido bem nas muitas penhoras determinadas por esta Justiça, cujas executadas eram as empresas acima citadas.Conclui-se, portanto, que tais empresas compõem um único grupo econômico, motivo porque determino as seguintes medidas:a) inclusão da empresa Conservadora Mundial Ltda no pólo passivo da ação, devendo a Secretaria adotar as medidas cabíveis nos assentamentos informatizados e na capa destes autos.b) a suspensão do leilão, uma vez que penhorado bem de empresa ainda não citada nesta execução;c) a expedição de mandado de citação à empresa cuja inclusão no pólo passivo ora se determina, para os fins legais (art. 884, da CLT);d) a intimação do leiloeiro, via postal.Cumpra-se.Publique-se.Brasília-DF, 02 de agosto de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF



PROCESSO: **01276-2004-014-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE VIVIANE DA ROCHA GOUVEIA ZURQUIM
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

Despacho/decisão de fls.131:"Vistos os autos.Expeça-se certidão de inteiro teor dos fatos ocorridos nos autos relativos à CTPS obreira, entregando-a ao reclamante para, caso queira encaminhamento à Delegacia Regional do Trabalho para que o referido órgão adote as medidas de direito entender.Brasília-DF, 03 abril de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00281-2005-014-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Bruno de Oliveira Gebrim Araújo
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Despacho/decisão de fls.92:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília-DF, 01 d eagosto de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00430-2005-014-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Benedito Pereira da Cunha
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Leonardo Miranda da Costa -MEI

Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora ou o número do CNPJ da executada de forma a possibilitar a pesquisa BACEN-JUD.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 26 de junho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00733-2005-014-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Maria Luiza Carvalho Galhardo
ADVOGADO: FERNANDA THAIS DE O. MENDES
RECLAMADO Nuria Cabral Ferraz

Despacho/decisão de fls.73:"Vistos os autos. Tendo em vista o teor da certidão,intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução,indicando bens da executada passíveis de penhora ou o número do CPF da executada de forma a possibilitar a pesquisa BACEN-JUD.Prazo de 05 dias.Brasília-DF,26 de junho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES.Despacho de fls.75:"Renove-se a intimação do despacho de fl.73, sob pena de arquivamento rovisório.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007."Carlos Augusto de Lima Nobre-Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01249-2005-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Idalina Moreira dos Santos de Oliveira
ADVOGADO: VICENTE DE PAULA SARAIVA JUNIOR
RECLAMADO Antônio Francisco de Moraes + 02
RECLAMADO Floripes Rodrigues Tarao
RECLAMADO Grupo Otávio Alves - Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.79:"J.Intime-se o exequente para fornecer os atuais endereços dos executados, de forma a proceder-se à sua citação.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.Despacho/decisão de fls.85:"Renove-se a intimação do despacho de fl.79, sob pena de arquivamento provisório.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007."Carlos Augusto de Lima Nobre-Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00046-2006-014-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Marizeth da Silva Montalvão
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Sebastião de Castro
RECLAMADO Paulo Roberto de Castro

Despacho/decisão de fls.103:"J.Vistas ao exequente acerca das informações contidas no resente ofício, para manifestação acerca do prosseguimento da execução em cinco dias, sob pena de solicitação para devolução da carta precatória.Brasília-DF, 27 de junho de 2007." Juíza do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00064-2006-014-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Ana Gorete Alves dos Santos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Juliane Barros de Carvalho

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante, via DJ,para receber a sua CTPS.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00139-2006-014-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Márcio Lima de Santana
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Olimpia Comércio e Serviços Ltda + 01
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RADIOBRRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 25 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00854-2006-014-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE GILVAN SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: SANDRA SILVA

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, à vista da certidão de fl.117, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução informando o atual endereço da executada, de forma a possibilitar sua citação.Prazo cinco dias.Publique-se. Brasília-DF, 31 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00903-2006-014-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Fabiane Gomes de Souza
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Vasconcelos Silva Comércio de Alimentos Ltda.

Despacho/decisão de fls.36:"Vistos os autos. Intime-se o advogado do reclamante para receber a CTPS do reclamante no prazo de 10 dias.Brasília-DF, 31 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01021-2006-014-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Charles Henrique Pereira da Silva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MHG- Metalurgica Hagen Ltda
ADVOGADO: ONELINO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.73:"J.Vistas ao exequente para, vista do teor da certidão ora apresentada, indicar bens passíveis de penhora,proseguindo-se com a execução. Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01122-2006-014-10-00-5 (0018)**
CONSIGNANTE Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
CONSIGNADO Mary Ane Costa Conceição
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho/decisão de fls.141:"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo à decisão proferida, em face das alegações esboçadas nos embargos declaratórios opostos pela consignante, e considerando o contido na OJ 142 da SDI-I/TST,intime-se a consignada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de cinco dias.Publique-Brasília,DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **01199-2006-014-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Tomaz Aquino de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Premium Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.77:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

PROCESSO: **00034-2007-014-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE José Pereira Lima
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Vigel Mão-de-Obra Temporária Ltda. e Outro
ADVOGADO: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO Araguaia Construtora Brasileira Rod S.A.
ADVOGADO: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI

Despacho/decisão de fls.74:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS.Prazo 10 dias.Brasília-DF, 31 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00371-2007-014-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Niêlton Leite Gomes
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.167/168:"Por todo o exposto, conheço os emabrgos declaratórios opostos por CAST INFORMATICA S/A, para, no mérito, prestar os esclarecimentos supra, na forma da fundamentação.Publique-se para ciência das partes. Nada mais. Brasília-DF, 27 /06/2007." Juíza do Trabalho REJANE MARIUA WAGNITZ

PROCESSO: **00396-2007-014-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Cícera Gricório Silva
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
RECLAMADO Clelia Cristina de Oliveira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Vistas às partes do teor da certidão do fícial de Justiça e da petição de 35/36 para manifestação no prazo sucessivo de dois dias,a começar pelo autor. No prazo consignado à reclamada, deverá esta regularizar sua representação processual, uma vez que a advogada subscritora da petição de fl.19 não possui instrumento de mandato nos autos. Ante o exposto, retire o feito da pauta de julgamento e designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 15/08/2007, às 13:45 horas, faculatado o comparecimento das partes.Publique-se.Brasília-DF, 30 de julho de 2007 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00410-2007-014-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Ana Cláudia Pinheiro Goldner
ADVOGADO: MANOEL BARRETO PINHEIRO
RECLAMADO ACT JK - Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubitschek- denominado Colégio JK
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.164:"Vistos os autos. Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, por intempestivo, tendo em vista o exaurimento do prazo recursal em 27/07/2007, consoante certidão supra. Publique-se.Brasília-DF, 31 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00620-2007-014-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Estefania do Nascimento Lima
ADVOGADO: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO
RECLAMADO Cooperminas Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: ANDRE LEONARDO DE ARAUJO COUTO

Despacho/decisão de fls.76:"J.Acoste-se a CTPS e as guias de TRCT e SD à contracapa dos autos, intimando-se a autora para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00738-2007-014-10-00-0 (0025)**
EMBARGANTE Alessandro Freitas da Rocha (Causa propria) e Outra
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
EMBARGADO União (Fazenda Nacional) e Outra
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO Construtora Porto Seguro Ltda (na pessoa de seu sócio Vilson Moraes Vasconcelos)

Despacho/decisão de fls.80/81:"""Vistos os autos.Trata-se de embargos de terceiros(fls.2/20)opostos por ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA e ANA PAULA VIANNA DE OLIVEIRA DA ROCHA em desfavor de UNIÃO, CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA e VILSON MORAES VASCONCELOS, em que se requereu a desconstituição da penhora efetuada no processo 8100-2005-014-10-5 sobre o imóvel descrito no auto de penhora de fls.88 do processo principal.Argumentam,para tanto, que o bem lhes pertence, tendo sido adquirido de boa-fé em data anterior à citação acerca da execução fiscal de Vilson Moraes Vasconcelos(antigo proprietário).Desse modo, por serem terceiros estranhos à lide, afirmam não poder prosperar a mencionada constrição.Juntam cópia da escritura de compra e venda do imóvel, com a qual pretendem provar a propriedade do bem.Por fim, postularam pela necessidade de deferimento da antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC, para que seja imediatamente desconstituída a penhora sobre o bem e para que não seja procedido o registro no cartório de imóveis, requerendo, ainda, a suspensão do processo principal. A concessão da medida requerida depende da existencia da verossimilhança da alegação e da presença de prova inequívoca, nos termos do art. 273, do CPC, além da ocorrência de um dos incisos do referido artigo"I - haja fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparação;ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto proposito protelatorio do réu.Vale ressaltar que o requisito para o deferimento liminar do pedido contido nos embargos, depende, fundamentalemnte, de prova satisfatoria da posse aludida,o que vislumbro atendido pela juntada da cópia da escritura de compra e venda pelo Cartorio do 3º Oficio de Notas e Protesto de Titulos de Brasília, sobretudo considerando-se a cópia apresentada pelo oficial de justiça - fls.90, nos autos do processo principal, em que consta que os embargantes adquiriram o bem imóvel em 12/05/2004.Por outro lado, em caso de manutenção da penhora atacada, com o prosseguimento dos atos de alienação do bem, resta claro o receio de dano irreparavel aos embargantes que podem ter seu direito violado,na medida em que pode ser alienado bem de sua propriedade.Com tudo, por não haver prova que afaste de forma irrefutável a hipótese de fraude à execução, mantenho a penhora até o julgamento dos presentes embargos, devendo, contudo, de forma a não prejudicar os embargantes, permanecer o processo principal suspenso até o trânsito em julgado da decisão nestes autos.Assim, certifique-se nos autos do processo nº 8100-2005-014-10-00-5 a oposição dos embargos de terceiro, devendo o mesmo permanecer suspenso,nos termos do art. 1.052 do CPC.Por fim, citem-se os embargados para contestarem os embargos no prazo de dez dias, retornando os autos conclusos para julgamento após decorrido tal prazo.Brasília-DF,20 de julho de 2007."JUIZ DO TRABALHO CRISTIANO SUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **08019-2007-014-10-00-7 (0026)**
EXEQUENTE Francisco Olavo Aprígio Ferro e Outros
ADVOGADO: FLAVIO RAMOS
EXECUTADO Donatella Natili ME (Kosui Restaurante)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/~decisão de fls.77:"Vistos os autos. Preliminarmente à homologação do acordo, intím-se as partes para informarem a quem caberá o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais relativos às parcelas passíveis de tal incidência constantes dos títulos judiciais de fls.15/19, uma vez que sobre crédito de terceiro caso, a União as partes não podem transacionar.Prazo de cinco dias,importando o silêncio em não homologação do termo conciliários.Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

ÍNDICE

Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0025)	13345/DF
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0015)	13012/DF
Advogado: ANDRE LEONARDO DE ARAUJO COUTO (0024)	73236/MG
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0015)	7760/DF
Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA (0004)	3707/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0009)	19645/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0005)	2065A/DF
Advogado: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI (0020)	24147/GO
Advogado: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI (0020)	24147/A/GO
Advogado: CIRENE ESTRELA (0013)	15338/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0021)	9315/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0008)	8765/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0020)	12336/DF
Advogado: FERNANDA THAIS DE O. MENDES (0010)	10333/DF
Advogado: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO (0003)	15079/DF
Advogado: FLAVIO RAMOS (0026)	1790/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0017)	9324/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0002) (0007)	5166/DF
Advogado: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO (0006)	18804/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0019)	13.505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0006)	10434/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006)	5218/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0022)	12910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002) (0026)	513/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0012)	20058/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0016)	18719/DF
Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS (0003)	15399/DF

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0018)	8583/DF
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0014)	5297/DF
Advogado: MANOEL BARRETO PINHEIRO (0023)	12269/DF
Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0021)	11776/DF
Advogado: MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANANA (0022)	21981/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0014)	9978/DF
Advogado: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO (0024)	21116/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0005)	1291/DF
Advogado: NILTON MENDES GOMES (0001)	10930/DF
Advogado: ONELINO RODRIGUES (0017)	1685/GO
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0025)	PFN/DF
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0018)	5778/DF
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0014)	5373/DF
Advogado: SANDRA SILVA (0015)	23607/DF
Advogado: SONIA MARIA FREITAS (0001)	4008/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0019)	1212/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0023)	13398/DF
Advogado: VICENTE DE PAULA SARAIVA JUNIOR (0011)	19734/DF
Advogado:	/

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00008-2005-015-10-00-3 (0001)	CONSIGNANTE MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE NOBREGA ME
ADVOGADO: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO	CONSIGNADO CLEIDE PINTO DE MELO
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	
Aos advogados das partes:"Vistos os autos.À Praça dos bens constritos às fls.191,observadas as formalidades legais.Para fins de publicação,concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 04/09//07,às 14:00h,para realização de praça. Expeça-se Edital. Intím-se as partes e o fiel depositário. Não havendo licitante,designa-se leilão.Data Supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
PROCESSO: 00225-2005-015-10-00-3 (0002)	RECLAMANTE Vanilda José Martins
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES	RECLAMADO Erasmo Ferreira da Silva
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO	

Vistos os autos.Em face do indeferimento da liminar pretendida pelo executado, conforme fls. 186/187, prossiga-se com a execução, inclusive com a realização de nova pesquisa Bacenjud, devendo os cálculos serem atualizados, abatendo-se os valores já pagos e penhorados nos autos.Intime-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00723-2005-015-10-00-6 (0003)	RECLAMANTE Alexandre Espírito Santo Gusmão
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA	RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	

Vistos,etc. Libere-se à exeqüente o seu crédito, mediante alvará, utilizando os valores dos depósitos recursais de fls. 63 e 159, e guia de fls. 459, observadas as deduções referentes às custas processuais, IRPF e INSS, cota-parte empregador e terceiros, conforme cálculos de fls. 477.Intime-se o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 01110-2005-015-10-00-6 (0004)	RECLAMANTE Osmar Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	RECLAMADO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA	

Vistos os autos. Libere-se ao exeqüente o seu crédito remanescente, procedendo-se ao recolhimento das custas processuais. Não remanescendo parcelas a quitar declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. I. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00413-2006-015-10-00-2 (0005)	RECLAMANTE Francisco Moizés dos Santos
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR	

CONCLUSÃOCONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, para no mérito REJEITAR o recurso, que nada altera o comando sentencial originário, na forma da explanação supra, com base na lei, e com fundamento na Constituição Federal.R.P.I.Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00496-2006-015-10-00-0 (0006)	RECLAMANTE Luciano Mark de Sousa Gonçalves
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO	RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	RECLAMADO INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE	

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00600-2006-015-10-00-6 (0007)	RECLAMANTE Antonia Maria da Silva
ADVOGADO: DIEX JANE LETIERI	RECLAMADO Francisca Margarida de Carvalho Bem
ADVOGADO: JOSE RIOS FILHO	

Vistos, etc. Intime-se novamente as partes, para que informem o determinado no despacho de fls. 65, sob pena de não homologação do acordo de fls. 63/64, e, prosseguimento da execução; prazo de 05 dias. Será considerado por este Juízo que a parte que ficar silente estará concordando com o valor que a outra informar, estando assim preclusa qualquer manifestação posterior a respeito da referida informação. Intime-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00654-2006-015-10-00-1 (0008)	RECLAMANTE ANGELA MARIA FERREIRA LINS
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	RECLAMADO PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E OUTRO
ADVOGADO: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR	RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA	

III - CONCLUSÃOAnte o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para ACOLHÊ-LOS somente para prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.Intím-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **00888-2006-015-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE SORAYA CRISTINA REIS
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO FINASA- PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
RECLAMADO BANCO FINASA S A
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos, etc. Tendo em vista as informações prestadas pelo INSS, documentos de fls. 295/298 e 301/309, indefiro a perícia médica requerida pela reclamada. Inclua-se o feito em pauta de encerramento de instrução no dia 13/08/07 às 15 horas. Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJ. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00949-2006-015-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Edenilson Almeida de Oliveira
ADVOGADO: RICARDO USAI
RECLAMADO Syan da Amazônia Ltda.
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EDENIISON ALMEIDA DE OLIVEIRA em desfavor de SYN DA AMAZÔNIA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado, provisoriamente, à condenação.Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e do Súmula n. 200 do C. TST.Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de 13º salário proporcional.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01156-2006-015-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Sebastião Alves dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

Vistos os autos.Intime-se o executado da penhora. Prazo e fins legais. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01161-2006-015-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE João de Souza
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Unilever Brasil Ltda.
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Vistos, etc... Retiro o feito de pauta do dia 06/08/2007, às 13h30min tendo em vista a reorganização da pauta devido ao Juízo Conciliatório que ocorrerá nesta Vara. Determina-se a inclusão do feito em pauta designada para o dia 08/08/07, às 13h30min para audiência de instrução, sendo indispensável o comparecimento das partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST), bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, via postal, bem como seus patronos, via DJ.. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **08091-2006-015-10-00-0 (0013)**
INSC. DIVÍDA 1059300115860
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Santa Therezinha Atacadista de Alimentos Ltda e outro
EXECUTADO Roberto de Souza Rocha

Aos advogados das partes:"Vistos os autos.Conforme o disposto no § 3º do Art. 888 da CLT, designo o dia 29/08/2007, às 15h03 horas, para a realização do leilão do bem penhorado à fl.195,confiando ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SCS, QUADRA 2, BLOCO B, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR - AUDITÓRIOS ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do referido bem.Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, respondendo pelas despesas decorrentes da realização do leilão. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto no art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Publique-se o edital.Intimem-se as partes.Intime-se o depositário fiel e o leiloeiro, via postal. Data Supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00013-2007-015-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Michelle Pimenta dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e outro

RECLAMADO Uniao Federal
CONCLUSÃOCONHEÇO dos Embarghos de Declaração interpostos, para no mérito ACOLHÊ-LOS para fazer inserir no dispositivo que a responsabilização subsidiária alcança tão somente as obrigações de dar, não de fazer.R.P.I.Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00104-2007-015-10-00-3 (0015)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU MECTEC Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

Vistos, etc. Intime o autor no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00173-2007-015-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Rafael Machado Luiz
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
RECLAMADO Equipe Fisio Clin - Clinica de Fisioterapia SC. Ltda.

ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER

Isto posto, na ação que move RAFAEL MACHADO LUIZ em face de EQUIPE FISIOTERAPIA - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA, este MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada às seguintes obrigações: a) anotar a CTPS do autor sob pena de multa;b) verbas típicas do período sem registro em CTPS, conforme fundamentação;c) recalcul ar verbas de repercussão salarial e resilitórias com base no salário real percebido pelo autor, que emerge das comissões e títulos salariais que se integram ao salário, como o adicional de insalubridade;d) pagar horas extras conforme parametrização constante da fundamentação; Condeno o autor a pena de litigante de má-fé, conforme fundamentação, porque mesmo sendo procedentes em parte os pedidos, tal condenação não é incompatível com a vitória parcial no processo, face seu comportamento. A multa resta fixada em 1% do valor dado à causa (fl. 293) e 7% a título de indenização à parte contrária, também calculada sobre o valor da causa. Liquidação por Cálculos, observando os limites do pedido conforme fl. 289/293. Custas no importe de R\$ 240,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas a complementação. Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue em fase de conhecimento. Cumpra-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00202-2007-015-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Mendes de Albuquerque
ADVOGADO: LUÍS CARLOS BARRETO FONSECA
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal CREA DF

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COSTA

Vistos, etc... Retiro o feito de pauta de audiência do dia 21/08/2007, às 13h30min, tendo em vista a reorganização da pauta devido ao Juízo Conciliatório que ocorrerá nesta Vara. Determino a inclusão do feito em pauta designada para o dia 21/08/07, às 14h para audiência de instrução, sendo indispensável o comparecimento das partes, para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74/TST), bem como para produzirem prova testemunhal, se assim desejarem, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, via postal, bem como seus patronos, via DJ.. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00209-2007-015-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Hilda Maria Severo
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

CONCLUSÃOCONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração interpostos, para mérito ACOLHÊ-LO para condenar a reclamada ao pagamento das repercussões relativas ao aviso prévio, e excluir a incidência previdenciária e fiscal das parcelas em que tal é inexigível, conforme fundamentação que integra essa conclusão para todos os efeitos legais.R.P.I.Nada mais. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00297-2007-015-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Artur Fiuzza da Silva Arantes
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES PDE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (SUCAR Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

CONCLUSÃOCONHEÇO dos presentes embargos de declaração, nos termos supra, para no mérito ACOLHÊ-LOS, suprimindo omissão e acrescentando a condenação honorários assistenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, a ser revertido ao sindicato do embargante.Reabra-se o prazo recursal à interessada (reclamada) no particular.Nada mais.Intime-se o Distrito Federal por Mandado.Intime-se o embargante conforme supra pelo Diário Oficial.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00371-2007-015-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Antônio Romildo Lima Mendonça
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO União Federal

Vistos, etc... Determina-se a inclusão do feito em pauta designada para o dia 14/08/07, às 13h30min para audiência de instrução, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intime-se o reclamante Via Postal, bem como seu patrono Via DJ. Intimem-se os reclamados , sendo o primeiro Via Postal e o segundo Via Mandado e seus patronos Via DJ. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00377-2007-015-10-00-8 (0021)**
AUTOR ARB Multimarcas Comércio de Automóveis Ltda/EPP e outras
ADVOGADO: EDVALDO MIRON DA SILVA
RÉU Sindicato dos Empregados do Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF

RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal - SINDIAUTO/DF

RÉU Federação do Comércio do Distrito Federal - FE-COMÉRCIO/DF

RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal - SINDIGÊNEROS/DF

RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Ópticos e Fotográfico do Distrito Federal - SINDIOPTICA/DF

RÉU Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV/DF

Destart, este juízo reconhece sua incompetência funcional, determinando a remessa dos autos para o Egrégio TRT da 10ª Região com as homengens de estilo. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00385-2007-015-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Maria Jeanete Alves Isqueiro
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Intime a reclamada no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00431-2007-015-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Cleonice Martins de Souza
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade Ltda. e Outro

RECLAMADO Distrito Federal

Vistos, etc. Intime a reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00445-2007-015-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Claudenice Rodrigues da Conceição
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Hospital Santa Lúcia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Vistos os autos. Retiro o feito de pauta do dia 28/08/2007, às 08h20min, tendo em vista o Juízo Conciliatório que ocorrerá nesta Vara. Designo para audiência de encerramento de instrução a data de 28/08/2007, às 15h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes , Via Postal, e seus procuradores, Via DJ. Data supra Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00589-2007-015-10-00-5 (0025)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RÉU José Wilson de Sena Ledo

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos doa rt. 267, VI, do CPC, ante a impossibilidade jurídica do pedido. Custas, pela empresa autora, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00637-2007-015-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Manoel Lopes de Moraes
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Zacarias Severino de Rezende

Vistos, etc.... Recebo a emenda a inicial de fls.46 e 47. Designo o dia 15/08/2007 às 11h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, VIA Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o reclamado juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00641-2007-015-10-00-3 (0027)**

RECLAMANTE Valéria Valdineia Alves da Silva Ferreira

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO Associação Nazarena Assistencial Beneficente

Vistos, etc.... Recebo a emenda a inicial de fls.65-67.Fixo, o valor da causa em R\$ 7.864,18. Dispõe o art. 852-A da CLT que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". No caso em tela, o valor dado à causa é inferior a 40 salários mínimos, razão pela qual converto, ex officio, o rito do presente feito, para que seja enquadrado no rito sumaríssimo, devendo a Secretaria providenciar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos. Designo o dia 15/08/2007 às 11h15min , para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00650-2007-015-10-00-4 (0028)**

RECLAMANTE Cíntia Costa Silva

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DOS REIS

RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro

RECLAMADO Vivo S.A.

PROCESSO: 00650-2007-015-10-00-4 RECLAMANTE: Cíntia Costa Silva RECLAMADO: Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro Em 23 de julho de 2007, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro, Sr(a). SHEILA AILA TAVARES DE FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO PILOTO MACIEL, OAB nº 24048/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a)

Vivo S.A., Sr(a). LEANDRO KARKOW, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REGIANE ATAIDE COSTA, OAB nº 2211-A/DF.Presentes nesta assentada os acadêmicos de Direito- WILLIAN OLIVEIRA DA SILVA, IARA CESAR PEREIRA, MÁRCIA LOPES OLIVEIRA.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizada o desentranhamento dos documentos de fls. 7/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 276,60, calculadas sobre R\$ 13.830,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h58min.Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00688-2007-015-10-00-7 (0029)**

RECLAMANTE Ademi Pereira de Sousa

ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

RECLAMADO Agropecuária Champlan Ltda. (Luciano Vasconcelos Mafra)

Vistos, etc.... Designo o dia 26/09/2007 às 12h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal(AR), e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, por intermédio de Carta Precatória a ser expedida para a MM. Vara do Trabalho de Luziânia/GO (tendo em vista que reclamada encontra-se em localidade sob a jurisdição de outro Egrégio TRT), com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00753-2007-015-10-00-4 (0030)**

RECLAMANTE Abdias Ramos de Carvalho

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO Cosenco Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

Vistos, etc.... Designo o dia 21/08/2007 às 08h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o reclamado juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00754-2007-015-10-00-9 (0031)**

RECLAMANTE Valdetino Teixeira Pacheco

ADVOGADO: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

RECLAMADO Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.

Vistos, etc.... A audiência inaugural designada para o dia 21/08/2007 às 10h30min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a) reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00755-2007-015-10-00-3 (0032)**

RECLAMANTE Geraldo Augusto Ribeiro

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

RECLAMADO Velox - Empreendimentos e Participações Ltda

Vistos, etc.... Designo o dia 21/08/2007 às 09h30min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00756-2007-015-10-00-8 (0033)**

RECLAMANTE Afonso José Walker

ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA

RECLAMADO Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN

Vistos, etc.... A audiência inaugural designada para o dia 21/08/2007 às 11h ,relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL(AR), com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a



defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00757-2007-015-10-00-2 (0034)
RECLAMANTE Pedro Francisco Avelino de Sá
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.

A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 08h30min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00758-2007-015-10-00-7 (0035)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO Alex Veículos Ltda.

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 09h , relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o reclamado juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00759-2007-015-10-00-1 (0036)
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Colt Marca da Moda Veículos Ltda.

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 09h15min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00761-2007-015-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE Celso Vieira de Souza
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 09h45min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00762-2007-015-10-00-5 (0038)
RECLAMANTE Maria Helena Bertholdo
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 10h ,relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos do-

cumentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00764-2007-015-10-00-4 (0039)
RECLAMANTE Antônio Ramos de Sousa
ADVOGADO: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
RECLAMADO Alcides Reformadora de Móveis

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 10h30min , relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: 00765-2007-015-10-00-9 (0040)
RECLAMANTE Licia Maria Said de Lavor
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro
RECLAMADO Fundação Pólo Ecologico de Brasília (Jardim Zoológico)

Vistos, etc... Designo o dia 29/08/2007 às 12h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por Edital e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00766-2007-015-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Cristina Helena Araújo de Souza
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Dávila Consultoria e Projetos Ltda.

Vistos, etc... Designo o dia 21/08/2007 às12h , para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00767-2007-015-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Cicero Alves de Araujo
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda e Outro
RECLAMADO Tribunal de Contas do Distrito Federal

Vistos, etc... Designo o dia 29/08/2007 às11h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal(AR), e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, sendo a Engecol Via Postal e o Distrito Federal(Tribunal de Contas do DF) Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00768-2007-015-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Raimunda Dora Rodrigues
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Vereza Comércio de Alimentos Ltda

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 11h15min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para

vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00769-2007-015-10-00-7 (0044)**
RECLAMANTE Paulo Roberto de Souza
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 11h30min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, VIA Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00771-2007-015-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE Mayara Cristina Marques da Silva de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Wold Vídeo e Cesta (na pessoa de seu representante legal - Francisca Sousa Barros)

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 28/08/2007 às 12h ,relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada na pessoa de sua representante legal, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamadajuntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00774-2007-015-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Jorge Luis Branco Aguiar
ADVOGADO: JORGE LUÍS BANCO AGUIAR
RECLAMADO Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Diante do exposto, indefere-se o pleito de antecipação de tutela liminarmente, eis que não preenchido o requisito legal para tanto. Intime-se o reclamante. Após, voltem os autos conclusos para confirmação da data designada para audiência inaugural. Data supra. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00775-2007-015-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Paulo Renato Barbosa dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Sidarta Construções e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 05/09/2007 às10h45min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro pela VIA POSTAL e o segundo Via Mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00776-2007-015-10-00-9 (0048)**
AUTOR Houssam Ismail Diab
ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BIMBATO
RÉU Elielson Silva

Vistos, etc... Dispõe o art. 852-A da CLT que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". No caso em tela, o valor dado à causa é superior a 40 salários mínimos, razão pela qual converto, ex officio, o rito do presente feito, para que seja enquadrado no rito ordinário, devendo a Secretaria providenciar a retificação na capa dos autos e demais assentamentos. A audiência inaugural designada para o dia 05/09/2007 10h30min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o reclamado juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **00777-2007-015-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Francisco Edvando Vieira Barbosa
ADVOGADO: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda.
Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 04/09/2007 às 14h45min , relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se o Reclamado, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá o reclamado juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00781-2007-015-10-00-1 (0050)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Aurora Maria da Silva - ME
Vistos, etc... Designo o dia 05/09/2007 às 11h, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a Reclamada, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta, ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverá a reclamada juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00782-2007-015-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Uilson de Sousa Carvalho
ADVOGADO: HEILLER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Dirceu Marcos Borges Silva e outro
RECLAMADO Geraldo Magela Borges Silva
Vistos, etc... A audiência inaugural designada para o dia 04/09/2007 às 15h30min, relativa à presente Reclamação Trabalhista, será realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por via Postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se os Reclamados, pela VIA POSTAL, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s)

parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Prodedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO	17500/DF
(0001)	
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF
(0012)	
Advogado: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA	22868/DF
(0010)	
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0037)	
Advogado: ALESSANDRA ALMEIDA BRITO	20594/DF
(0006)	
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF
(0015)	
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM	1883-A/DF
(0009)	
Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR	13110/DF
(0008)	
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO	4972/DF
(0035)	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0045)	
Advogado: CARLOS ANTONIO DOS REIS	7.650/DF
(0028)	
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0006)	
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES	77.053/DF
(0040)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15.338/DF
(0029) (0042)	
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES	14906/DF
(0024)	
Advogado: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES	3.787/DF
(0049)	
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0019)	
Advogado: DIEX JANE LETIERI	2248/DF
(0007)	
Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER	15691/DF
(0016)	
Advogado: EDUARDO WATANABE	22844/DF
(0006)	
Advogado: EDVALDO MIRON DA SILVA	12212/DF
(0021)	
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES	9183/DF
(0002)	
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA	19822/DF
(0003)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7.437/DF
(0047)	

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0006)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0009)	
Advogado: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO	19.560/DF
(0039)	
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES	84262/MG
(0018)	
Advogado: HEILLER MONTEIRO SOARES	3.200/DF
(0051)	
Advogado: HUDSON CUNHA	9431/DF
(0026)	
Advogado: JACKSON DE DOMENICO	18493/DF
(0002)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0004)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0020) (0023)	
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA	12983/DF
(0036)	
Advogado: JORGE LUÍS BANCO AGUIAR	5.553/MA
(0046)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0018)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441/DF
(0022)	
Advogado: JOSE RIOS FILHO	2125/DF
(0007)	
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	8.583/DF
(0027)	
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	16557/DF
(0003)	
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA COSTA	17137/DF
(0017)	
Advogado: LUÍS CARLOS BARRETO FONSECA	18.621/DF
(0017)	
Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA	5.166/DF
(0031)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12.330/DF
(0025)	
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA	21934/DF
(0016)	
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA	18366/DF
(0004)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF
(0034)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0008)	
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0005)	
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0013)	
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0001)	
Advogado: RICARDO USAI	16050/DF
(0010)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0011) (0014) (0015) (0030) (0032) (0041) (0050)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0005)	
Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES	22429/DF
(0011)	

Advogado:	RUCHELE ESTEVES BIMBATO (0048)	14469/DF
Advogado:	SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0033)	15.123/DF
Advogado:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0043)	6.263/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0038)	968/DF
Advogado:	URSULINO SANTOS FILHO (0012)	572/DF
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA (0024)	870/DF
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA (0044)	5.074/DF
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA (0008)	19578/DF
Advogado:	/	

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00884-1998-016-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	ANTONIO BRITO DA SILVA
ADVOGADO:	PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO	URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
J. Não consta registro de bloqueio desta Vara, conforme fl. 202/204.Vista ao reclamado, por cinco dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.	
PROCESSO:	00216-2003-016-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	JOSE EDNALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇÕES DF LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	SOCIO- GERENTE - NAZARIO JACO DE SOUZA, CPF- 12940159)

Despacho de fl. 178..."Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de ser declarado extinta a execução com arquivamento dos autos.Intime-se."

PROCESSO:	00221-2003-016-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	ANTONIO ALVES FARIAS
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO	NAZÁRIO JACÓ DE SOUZA

Vistos. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	00729-2004-016-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DOS REIS NETO
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	BORGES E GABRIEL LTDA (CENTRAL AUTO PECAS)
ADVOGADO:	ELIAS DOS RAMOS TAVARES
RECLAMADO	JULIANO BORGES
RECLAMADO	EDNA GABRIEL DOS SANTOS

Vistos.Considerando que o endereço dos sócios da executada é o mesmo de fl. 260.Considerando as informações de fl. 279/280, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal.Considerando a certidão negativa de fl. 369, informe o exequente, em cinco dias, o local que deverá ser realizada a penhora do veículo de placa JEP 9768, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

PROCESSO:	01071-2004-016-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	LEONARDO MARQUES BARCELOS DE SOU-SA
ADVOGADO:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Despacho/Decisão às fls.697:Vistos.Vista ao reclamante, por 05(cinco) dias, dos novos cálculos elaborados pela reclamada (fls. 687/694).Intime-se.

PROCESSO:	00740-2005-016-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Cristina Maria de Oliveira
ADVOGADO:	ANA PAULA PEREIRA
RECLAMADO	Escolinha Castelinho Feliz Curso Avulso de Recreação Ltda
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	Sr. Sullivan Yuri Rezende de Lima Dias

Despacho/Decisão às fls.377:Vistos.Intime-se o reclamado para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento da parcela acordada nos termos expressos na ata de fls.371.

PROCESSO:	00922-2005-016-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	Luiz Cândido da Silva
ADVOGADO:	RENATO BATTAGLINI JUNIOR
RECLAMADO	Riviera Hotel Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO:	SOLANGE M.M.ENDRES

Diga o reclamante, em cinco dias, se recebeu a segunda parcela do acordo. Intime-se.

PROCESSO:	00432-2006-016-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	Deuzuita Gomes da Cunha
ADVOGADO:	PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
RECLAMADO	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé/Canespe - Creche Pequeno Reino

Despacho de fl. 67..."Vista à exequente dos cálculos, bem como da certidão de fl. 66 pelo prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO:	00476-2006-016-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE	Ivanise Maria de Oliveira
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	NLM Comercio de Marmores e Granitos Ltda.
RECLAMADO	Sergio Marques Damasceno

Vistos. Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, prazo de cinco dias. Indique o exequente, em cinco dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.Intime-se.

PROCESSO:	00509-2006-016-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	James Lizardo de Assunção
ADVOGADO:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO	Sociedade Esportiva Ceilandense
ADVOGADO:	LUCIANA CHAVES COSTA

Despacho de fl. 83..."Vista ao exequente dos cálculos, bem como da certidão de fl. 82 pelo prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO:	00657-2006-016-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE	SILVANA BATISTA BORGES BRASIL
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS AGENTES AMBIENTAIS DO TERCEIRO SETOR GRUPO VOLUNTARIO DO ESTADO DE GOIAS E OUTRO

RECLAMADO ANTONIO SOUTO PINTO

Informe o exequente, em cinco dias, o CPF do segundo executado, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se.

PROCESSO:	00749-2006-016-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE	FRANCISCO PEREIRA NUNES
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão às fls.133:Intime-se o reclamado para comprovar recolhimentos e custas, incidentes sob o acordo de fls. 127/128, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO:	00918-2006-016-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE	José Oneci Rodrigues Correia
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Vistos. Libero ao reclamado a guia da conta 1537887-5.Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	01020-2006-016-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE	Vanessa Roberto Lago
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	BM Alimentos Ltda.
ADVOGADO:	MARCIO MACHADO VIEIRA

Despacho de fl. 96..."Vista a exequente dos cálculos, devendo informar o atual da executada em 05 dias.Intime-se."

PROCESSO:	01090-2006-016-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	Rosenberg Bazan de Abreu
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Centrofrios Alimentos Ltda. EPP

Despacho de fl. 108..."Vista ao exequente da certidão de fl. 107 pelo prazo de 05 dias.Intime-se."

PROCESSO:	01099-2006-016-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE	Márcio Ferreira de Souza
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Mark Building Administração e Serviços Ltda
ADVOGADO:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

Junte-se a petição. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se o reclamante para para receber a sua CTPS.Após, ao cálculo.

PROCESSO:	01134-2006-016-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	Joao Teodoro de Magalhaes Neto
ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (Republica Grill) e Outro
ADVOGADO:	PAULO EMILIO CATTÀ PRETA DE GODOY
RECLAMADO	Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
ADVOGADO:	PAULO EMILIO CATTÀ PRETA DE GODOY
Despacho de fl.91..."Vista ao exequente da certidão de fl. 90, pelo prazo de 05 dias.Intime-se."	

PROCESSO:	01209-2006-016-10-00-5 (0018)
RECLAMANTE	Aurilene de Jesus Pereira
ADVOGADO:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO	União (HFA)

Despacho/Decisão às fls.282:"(...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por AURILENE DE JESUS PEREIRA para, no mérito, rejeitá-los.Tudo nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação, no Diário de Justiça.)"

PROCESSO:	08086-2006-016-10-00-3 (0019)
EXEQUENTE	Aldair Ferreira Lopes +19
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Despacho/Decisão às fls.242:Intime-se o executado para comprovar o pagamento integral e atualizado do seu débito, no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidos os embargos à execução opostos.

PROCESSO:	00073-2007-016-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE	Decio Luis Alves Rio Branco
ADVOGADO:	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO	Carlos de Magalhães - ME - Píncel Placas e Letreiros
ADVOGADO:	GUILHERME TELES GEBRIM

J. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

PROCESSO:	00648-2007-016-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE	Gleice Cortes de Carvalho
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO	Velox Consultoria em RH Ltda. e Outro
ADVOGADO:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	Vivo S.A.

Vistos. Verifico a esta altura a existência de erro material constante da parte final da ata de fls. 21, onde se lê "... custas pelo reclamado(a) no importe de R\$ 287,08. ...", leia-se "... custas pela reclamante no importe de R\$ 287,08 ...".Intimem-se as partes, sendo ainda a reclamante para pagar as custas, em cinco dias, sob pena de execução.

PROCESSO:	00713-2007-016-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE	Carlos Antônio dos Santos Paiva
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO	União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Despacho/Decisão às fls.16:"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CLÁUDIO FERNANDES FERREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MAX REZENDE BRAGA, OAB nº 16790/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 389,04, calculadas sobre R\$19.452,24, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.)"

PROCESSO:	00719-2007-016-10-00-6 (0023)
RECLAMANTE	Rogério Silva Gomes
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	EQO Marques da Silva e Cia Ltda-ME e outro
RECLAMADO	Orla Empreendimentos Ilhas do Lago

Decisão a fl. 14 - "A notificação remetida ao reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "desconhecido" (fl. 11-verso). Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 04/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$91,94, calculadas sobre R\$4.597,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador."

PROCESSO:	00801-2007-016-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE	Maria Suelene Chaves Oliveira
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Tendo em vista o documento de fl. 96 dos autos, tenho como incerto e não sabido o endereço da 1ª reclamada, devendo esta ser notificada por edital. Incluo o feito na pauta do dia 04/09/2007 às 13h45min. Intimem-se os reclamantes por seus procuradores. Notifique-se o 1º reclamado, por Edital. Notifique-se o 2º reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de



aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00802-2007-016-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE Ana Cristina de Souza
ADVOGADO: RENATO FRANCISCO XAVIER
RECLAMADO Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 30/08/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00803-2007-016-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Amisael Dias de Sousa
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2007 às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00804-2007-016-10-00-4 (0027)
RECLAMANTE Fábio José Jansen Pessoa
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (UNISAUD BRASIL)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 23/08/2007 às 14 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00805-2007-016-10-00-9 (0028)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Sequencial Pinturas e Paineis Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2007 às 13h45min. Intime-se o sindicato autor por seu procurador. Notifique-se a ré, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00807-2007-016-10-00-8 (0029)
AUTOR Celso Alves da Mota
ADVOGADO: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RÉU Millenium Condomínio Resort

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 29/08/2007 às 13h45min. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se a ré, via postal. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00808-2007-016-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE Fábio Roberto Sousa Lima
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial Ltda. e Outro
ADVOGADO: RENATO RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 28/08/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a primeira reclamada, por Edital. Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00809-2007-016-10-00-7 (0031)
RECLAMANTE Normacelia Almeida dos Santos e outros
ADVOGADO: ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
RECLAMADO Fundação Zerbini

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 22/08/2007 às 14h15min. Intimem-se as reclamantes por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 08035-2007-016-10-00-2 (0032)
EXEQUENTE Antonio Eustáquio Andrade e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A

Defiro vista ao Banco do Brasil, pelo prazo de 60 dias, da conta consolidada de fls. 83/95. Intime-se o executado, por seu procurador.

PROCESSO: 08037-2007-016-10-00-1 (0033)
EXEQUENTE Alba Valéria Eira Fleury e Outros
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.

Defiro vista ao Banco do Brasil, pelo prazo de 60 dias, da conta consolidada de fls. 84/87. Intime-se o executado, por seu procurador.

ÍNDICE

Advogado:	AGAMENON CARNEIRO DE	4170/DF
(0020)	AGUIAR	
Advogado:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES	17700/DF
(0005)		
Advogado:	ANA PAULA PEREIRA	19383/DF
(0006)		
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLA-RES	17506/DF
(0005)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0011)		

Advogado:	ARI SOARES FERREIRA	1415/DF
(0027)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0021)		
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF
(0012)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0026)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0024)		
Advogado:	DOGIMAR GOMES DOS SANTOS	17792/GO
(0029)		
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO	9315/DF
(0004)		
Advogado:	ELIAS DOS RAMOS TAVARES	9449/DF
(0004)		
Advogado:	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS	20329/DF
(0031)		
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF
(0016)		
Advogado:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA	23955/DF
(0013)		
Advogado:	GUILHERME TELES GEBRIM	11503/DF
(0020)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS	10434/DF
(0017)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0006)		
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA	12939/DF
(0019)		
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE-TO	9593/DF
(0018)		
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0016)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA	13722/DF
(0010)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411/DF
(0032) (0033)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF
(0019) (0033)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0012)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA	18719/DF
(0022)		
Advogado:	LUCIANA CHAVES COSTA	22590/DF
(0010)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0002) (0003)		
Advogado:	MARCIO MACHADO VIEIRA	13458/DF
(0014)		
Advogado:	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	20414/DF
(0021)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22.536/DF
(0013)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0015)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0009)		

Advogado:	PAULO EMILIO CATT	PRETA DE	13.520/DF
	GODOY		
(0017)			
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA		6545/DF
(0002)	(0003)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA		20899/DF
	JUNIOR		
(0008)			
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO		9158/DF
(0001)			
Advogado:	RENATO BATTAGLINI JUNIOR		3329/DF
(0007)			
Advogado:	RENATO FRANCISCO XAVIER		21084/DF
(0025)			
Advogado:	RENATO RODRIGUES VIEIRA		22712/PE
(0030)			
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO		1982/DF
(0028)			
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-		8297/DF
	MES		
(0023)			
Advogado:	ROSSANA MARQUES SALSANO		8139/DF
(0030)			
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS		8328/DF
(0014)			
Advogado:	SOLANGE M.M.ENDRES		11353/DF
(0007)			
Advogado:	/		

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 384/2007

Processo nº : 00588/2007-016-10-00-7

Reclamante : Eliene Conceição CostaReclamado : Alsemir Miranda Pinto - EPP - 1º Reclamado

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Alsemir Miranda Pinto - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 40/43, proferido nos autos e a seguir transcrito: "(... Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por ELIENE CONCEIÇÃO COSTA contra ALSEMIR MIRANDA PINTO -- EPP e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA) para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas pecuniárias deferidas na forma da fundamentação. Ficam as reclamadas absolvidas dos demais pedidos.Fica autorizada a expedição de alvará para saque do FGTS pela reclamante no período contratual com a primeira reclamada.Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 64,00, calculadas sobre R\$ 3.200,00, valor arbitrado à condenação. Observar-se-á o recolhimento previdenciário.)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 385/2007

Processo nº:00026200701610003

Reclamante: Maria do Socorro de Almeida Melo FernandesReclamado : Múltipla - Prestadora de Serviços e higienização Ltda e Outro

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Múltipla - Prestadora de Serviços e higienização Ltda e Outro, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 124, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vista a primeira reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal. Intime-se.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 386/2007

Processo nº: 00214200701610001

Reclamante: CELSOM CARLOS BATISTA DE OLIVEIRAREclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 58, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, do recurso

interposto pelo 2º reclamado às fls. 51/54". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 387/2007

Processo nº: 00242200701610009

Reclamante: AIRTON RODRIGUES DA SILVA Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl,67, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, do recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 54/59". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 388/2007

Processo nº: 00273200701610000

Reclamante: FLOR DE MARIA BEZERRAREclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl,72 , proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, do recurso interposto pelo 2º reclamado às flrs. 61/64 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 391/2007

Processo nº: 00235200701610007

Reclamante: RENATA CRISTINA AZEREDO DE LIMA SOUSAREclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 95, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, da sentença de fls. 57/65.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 392/2007

Processo nº: 00348200701610002

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS MONTE Reclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 114, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, da decisão de fls. 101/110. Prazo legal.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 393/2007

Processo nº: 00307200701610006

Reclamante: ROSANGELA FERREIRA ALVES SILVAREclamado : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE -ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 77, proferido nos autos e a seguir transcrito: " Intime-se o 1º reclamado, por edital, do recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 67/72". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 390/2007

PROCESSO : 00797200701610000

RECLAMANTE : CONCEIÇÃO SANTIAGO COSTARECLAMADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS

Data da Audiência : 04/09/2007 - às 13h30min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamado -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO Nº 389/2007

PROCESSO Nº : 00886200601610006-

EXEQUENTE : WENDERSON ARAUJO DE SOUSAEXECUTADO : JORNAL TRIBUNA DO BRASIL

Endereço : SIA SUL TRECHO 3/4 LOTE 1645/55 - Brasília/DF

DEPOSITÁRIO : EVANDRO GUIMARÃES DE ARAUJO

Endereço : Q. 1307 BL. B APT. 303 CRUZEIRO NOVO - Brasília/DF

Data e hora da Praça Única:03/09/2007 às 14h10min

Data e hora do Leilão:27/09/2007, às 15h02min

Data do edital: 02/08/2007

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 02(DOIS) MICROCOMPUTADORES am duron sem cd rom 2200, com processador de 1.50ghb, 512 MB RAM, monitor colorido sansung 15", teclado mouse, windows SX. Versão 2002, estabilizador, cabos elétricos e de conexão, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 cada, Total da avaliação R\$ 2.000,00.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .



18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
AUTOS COM VISTA	
PROCESSO:	01443-1994-018-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ERILDO CARLOS AZEVEDO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	RENASCENCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	Raimundo Nonato Alves Lima
RECLAMADO	Lenilson Ferreira
Vistos, etc.Ante o silêncio do Executado, intime-se o Exeqüente para que forneça os meios para prosseguimentos da execução, no prazo legal. (13.08)	
PROCESSO:	01043-1995-018-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO	VALDETE MOREIRA DE SOUSA
Vistos, etc. Defiro a liberação do valor apreendido à fl. 214 ao reclamante, intimando-se para receber em 05 dias. No mesmo prazo de deverá requerer o que for de seu interesse	
PROCESSO:	01303-2001-018-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	FRANCISCO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA
Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 107/115, ressalvadas as posteriores atualizações.Intime-se o exeqüente/reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o(a) mesmo(a) requerer o que entender de direito. I.(17.08)	
PROCESSO:	00098-2003-018-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	Sueli Freitas Chamarelli
ADVOGADO:	ALOISIO ALVES PIRES
RECLAMADO	ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos, etc. Libere-se ao reclamado os depósitos recursal de fls. 674 e 746 por alvará, intimando-se recebê-los em cinco dias. Com o recebimento do alvará, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. DS.	
PROCESSO:	00554-2003-018-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	ALESSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO:	CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMANTE	ROBINSON VAZ MARTINS
ADVOGADO:	ANA PAULA DA SILVA
RECLAMADO	CLINICA DE REPOUSO PLANALTO SA
ADVOGADO:	MARCIO GONTIJO
Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, oficie-se a CEF para transferir o saldo remanescente para a conta de origem (fls. 422).(08.08)	
PROCESSO:	00748-2003-018-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	CRISTIANO PEREIRA ANUNCIACAO
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	SISTEMA ENGENHARIA LTDA (sócio José Aires Martins)
ADVOGADO:	LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
RECLAMADO	Rayka Bezerra de Melo
Dê-se conhecimento ao exequente da devolução da CP de fl. 675, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. DS.	
PROCESSO:	00980-2003-018-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE	ELZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	WM SERVICOS E REFORMA LTDA
ADVOGADO:	JOSE HELVECIO DE CASTRO
RECLAMADO	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE
RECLAMADO	VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO:	DIANE GORETTI PERINAZZO
RECLAMADO	Ivanilda Nunes da Costa
RECLAMADO	Maria Célia Borges da Costa
Vistos etc. Homologo o acordo firmado às fls.781 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto, à exceção das custas processuais a serem suportadas pela Executada, no importe total de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor ajustado (R\$ 1.500,00). Intimem-se as partes e o INSS. Após a plena quitação do processo, arquivem-se os autos	

PROCESSO:	01182-2003-018-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
ADVOGADO:	JOSE IDEMAR RIBEIRO
Junte-se. A impugnada/reclamada no prazo legal.	
PROCESSO:	01249-2003-018-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	PEDRO FRANCA FILHO
ADVOGADO:	EDINILSON PAULA MELO
RECLAMADO	ANAFI ASSOC. NAC. DE FACULDADES E INST. SUP.- NÁIRA ROSANA AMARAL
Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa. (15.08)	
PROCESSO:	00353-2004-018-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	ANTONIO PENAFORTE DA SILVA
ADVOGADO:	HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA LTDA
ADVOGADO:	SIMONE DA SILVA SANTOS
Junte-se. Dê-se conhecimento ao exequente, devendo requerer o que for de seu interse em 10 dias.	
PROCESSO:	00395-2004-018-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	SIDNEY LUCENA ARAUJO
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB Distribuidora S/A
ADVOGADO:	ANDERSON FONSECA MACHADO
Vistos etc. Libere-se a reclamada o saldo remanescente e deposito recursal a fl. 100, intimando-a para receber o alvara e documentos acostados a contracapa no prazo de 05 dias. Julgo extinta presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Após e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.	
PROCESSO:	00695-2004-018-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	MARCIO VALERIO CORREA BRAGA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	MEGGA GERENCIA PREDIAL LTDA (JULIO CESAR KOSMALSKI E DARLENE DE MELO GONSALES)
RECLAMADO	Adao Renato Kosmalski
ADVOGADO:	ADAO R. KOMALSKI
RECLAMADO	Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski
ADVOGADO:	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Considerando que não houve qualquer questionamento, por parte dos Embargantes, dos cálculos de fls.181/189, fixo o valor da execução em R\$ 6.773,57. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/01/2007. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00054-2005-018-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE	APOLINARIO PAIVA PAULA
ADVOGADO:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO	JOHNSON CONTROL LTDA
ADVOGADO:	MARCO AURELIO P DE L BRANDAO
Vistos etc. Libere-se a reclamada alvara referente aos depositos recursais as fls. 299 e 357. I.	
PROCESSO:	00338-2005-018-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE	Éder Gonçalves dos Santos
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	GCB Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda.
RECLAMADO	EBID Editora Páginas Amarelas Ltda.
Vistos, etc. Tendo em vista a citação da segunda executada Editora Paginas Amarelas constante da CP, venham-me os autos conclusos para pesquisa pelo BANCEJUD, inclusive em relação a primeira executada. Junte-se a Carta Precatória. Dê-se conhecimento ao exequente.	
PROCESSO:	00365-2005-018-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	Márcio Guanaes de Lima
ADVOGADO:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
RECLAMADO	ESMALE Assistência Internacional de Saúde Ltda
ADVOGADO:	JACQUES VELOSO DE MELO
Vistos, etc. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, dê-se conhecimento ao exequente. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, venham-me os autos conclusos para pesquisa pelo BACENJUD. Outrossim, oficie-se o DETRAN para verificar a existência de veículos em nome do executado, efetivando o bloqueio. DS.	

PROCESSO:	00556-2005-018-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE	Cláudio Marinho do Nascimento
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	United Segurança Ltda
ADVOGADO:	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
RECLAMADO	Heber Uruguiana Tessis
Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da divida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.	
PROCESSO:	00571-2005-018-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	Kellys D'la Maria Ribeiro Pereira e Silva
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO	Leonardo Saulo de Lima Ramalho
ADVOGADO:	GUILHERME TELES GEBRIM
Vistos,etc. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa. (15.08)	
PROCESSO:	00576-2005-018-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE	Daiana Monteiro Cavalcante
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	Heliossol Sistemas Energéticos Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
Vistos, etc. Tendo em vista a devolução da Carteira de Trabalho pela reclamada, intime-se o reclamante para recebê-la em cinco dias. Após o recebimento da CTPS, remeta-se o processo ao arquivo geral com baixa. DS.	
PROCESSO:	00883-2005-018-10-00-4 (0019)
RECLAMANTE	Itamar Rodrigues de Sousa
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Leva e Leva Motoboy Ltda. (Sérgio Vicente Schneider)
Junte-se. Ao agravado/reclamante no prazo legal.	
PROCESSO:	01303-2005-018-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE	Caio Marcos de Moraes
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
Vistos etc. Peticiona o Exeqüente às fls. 299/300, alegando que a despeito do comando judicial ter determinado que o valor da função fosse incorporado ao seu salário, a Executada efetuou a incorporação com a rubrica "função gratificada". Alega, ainda, que tal procedimento vai causar-lhe muito prejuízo, uma vez que os reajustes concedidos são lançados no contracheque do empregado pelo sistema da empresa, que exclui a rubrica "função gratificada". Assim, requer seja a Executada intimada para que efetivamente integre o valor da incorporação na rubrica "salário". A Executada manifestou-se às fls. 313/314. Sem razão a requerente. O comando sentencial à fl. 154 foi de uma clareza cristalina ao determinar que "o valor deve ser efetivamente incorporado à remuneração do autor...". Ademais, a gratificação de função cuja incorporação foi objeto desta ação era verba distinta do salário base do autor, não havendo motivo razoável para deixar de receber igual tratamento agora. Isto posto, tenho que a executada agiu conforme determinação deste Juízo. Indefiro, pois, o requerido às fls. 299/300. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00012-2006-018-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE	Maria Angélica Pires Damasceno Ferreira
ADVOGADO:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA
Vistos, etc. Convolto em penhora o saldo remanescente da conta judicial nº. 3300129256865 em garantia da execução de fl. 719. Intime-se o executado para se manifestar sobre a atualização do cálculo no prazo de cinco dias. DS.	
PROCESSO:	00087-2006-018-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE	Silvano Oliveira Lemos
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
RECLAMADO	Otávio Alves Neto
RECLAMADO	Sílvia Alves Cavalcante
Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Considerando que o sócio Otávio Alves Neto não foi citado e que, segundo informa o Distrito federal, reside na cidade de Mara Rosa-GO (vide doc.fl. 279), onde exerce mandato de Prefeito, expeça-se carta precatória citatória, atualizando-se, antes, os cálculos. Outrossim, determino seja oficiada a Receita Federal solicitando o envio das três últimas declarações de ajuste do imposto de renda dos sócios Otávio Alves Neto e Sílvia Alves Cavalcante. Intimem-se as partes.	

PROCESSO: **00103-2006-018-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Benedita da Silva Lucas
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Vistos etc. Considerando o insucesso das inúmeras diligências realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: **00274-2006-018-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Izabela Cristiane dos Santos Silva
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO NCT Informática Ltda.
ADVOGADO: TARLEY MAX
Vistos, etc. À vista da certidão supra, dê-se conhecimento ao reclamante. I. DS.

PROCESSO: **00632-2006-018-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE MARIA LUCIENE DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO UBESP UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA
RECLAMADO Divina Váz de Oliveira Justus
RECLAMADO Samuel Ramos de Oliveira
Vistos etc. Dê-se conhecimento ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. I.

PROCESSO: **00677-2006-018-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE DANIEL DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
Vistos etc. Considerando o insucesso das inúmeras tentativas de se obter o solvimento integral da dívida reconhecida nestes autos através de pesquisas de crédito realizadas junto ao Sistema BacenJud, oficie-se ao Detran/DF, tal como já determinando a fl. 117.

PROCESSO: **00833-2006-018-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO CLEIDE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: **00921-2006-018-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Lenilda Ferreira Passos
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Comercial de Alimentos Ceres
ADVOGADO: JULIANO DA COSTA FERREIRA
Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença hostilizada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00928-2006-018-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Ivone Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Pimpolho Ltda.
Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber a CTPS em 05 dias.

PROCESSO: **00984-2006-018-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Moacyr Montella
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
JUnte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **01022-2006-018-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Wesley da Silva Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Sequencial Pinturas de Paineis Ltda. e Outro
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO B DOS SANTOS
Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, no termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, libere-se a Reclamada o saldo remanescente, por alvará. I.(15.08)

PROCESSO: **01028-2006-018-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Márcia de Souza Coutinho
ADVOGADO: ANA AMÉLIA CARDOSO
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LEANDRO COSTA COPPI
Vistos, etc. À vista da certidão supra e revendo os autos, intime-se a reclamada para apresentar as guias do Seguro Desemprego em 05 dias.

PROCESSO: **01070-2006-018-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Alessandro Borges da Cunha
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Anne Informática Vendas e Serviços
Vistos etc. Considerando o insucesso das inúmeras diligências realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

PROCESSO: **00017-2007-018-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Fabiana Aparecida Silva da Cruz
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO UNICEUB - Centro de Ensino Unificado de Brasília
ADVOGADO: ROBERTO ESTEVES LIMA
Junte-se. Ao recorrido/reclamado para se manifestar sobre o recurso ordinário da reclamante de fls. 610/615.

PROCESSO: **00019-2007-018-10-00-4 (0035)**
CONSIGNANTE HN Soluções em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
CONSIGNADO Carlos Renato Avelar Costa
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
Junte-se. Dê-se conhecimento ao consignante, devendo requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

PROCESSO: **00140-2007-018-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Paulo Roberto de Oliveira Viajante
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BRF Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
ADVOGADO: HERALDO JUBILUT JUNIOR
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos opostos, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. (fls. 297). Vistos etc. Trata-se de exceção de pré-executividade, onde alega a Excipiente a nulidade da execução sob o fundamento de que a intimação da sentença proferida em sede de embargos declaratórios (fls.295/296) fora dirigida a advogado diverso daquele expressamente nominado em audiência, conforme a ata de fl. 24. Que desse fato resultou a certificação equivocada de trânsito em julgado da sentença, vez que a excipiente não teve ciência da r. sentença 295/296 e, por consequência, viu cerceado o seu direito de recorrer da sentença proferida no Juízo Primário. Assiste-lhe parcial razão. A despeito da ausência de previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a chamada exceção de pré-executividade em situações excepcionais, a fim de permitir ao devedor defender-se sem realizar a garantia patrimonial da execução. E, no dizer de Manoel Antônio Teixeira Filho, "A exceção de pré-executividade (ou oposição pré-processual) poderá ser apresentada de modo informal, assim que o devedor for citado para a execução, e deverá fundar-se em prova documental (exceto se a matéria alegada for exclusivamente "de direito", como no caso da prescrição intercorrente). Se os fatos que o devedor pretender alegar dependerem de prova oral, ou a matéria de direito que dá conteúdo a essas alegações for largamente controvertida, ou requerer alta reflexão, caber-lhe-á fazer uso dos embargos à execução - com prévia garantia do Juízo, esclareça-se -, que para o exame aprofundado dos argumentos expendidos pela partes." (in obra Execução no Processo do Trabalho, 6ª edição, Ltr, p. 572/573). Justifica-se diante de situação anômala e que prima facie evidencie a inexigibilidade do título. Verifica-se dos autos que, de fato, a reclamada deveria ter sido intimada através do advogado Dr. Heráldo Jubilut Junior, conforme expressa determinação consignada na ata de fl. 24, o que não foi observado pela Secretária desta Vara (vide fl. 297). Assim é que o ato não atingiu a sua finalidade legal, visto que destinado a pessoa diversa daquela a quem deveria ser dirigida. Configura-se aí, portanto, o vício apontado, ora reconhecido, razão pela qual, em acolhendo a exceção ofertada, declaro os nulos os atos processuais praticados a partir das fls. 298, o que afeta a exigibilidade do título executivo judicial. Restituo, pois, à Reclamada o prazo para, querendo, recorrer da sentença às fls. 278/286. I. as partes. (fls.346/347)

PROCESSO: **00212-2007-018-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Romulo José Pereira
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Restaurante Ilha de Luzes
Vistos, etc. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência das custas processuais e parcelas previdenciárias e fiscais. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para recurso e comprovadas as transferências legais ao arquivo, com baixa. (15.08)

PROCESSO: **00230-2007-018-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Elicarlo Santos Costa
ADVOGADO: ADELINA FERNANDES ALVES DE SÁ
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
JUnte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00233-2007-018-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Silvano Ribeiro Américo e Outros
ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA SASAKI
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Departamento de Estrada e Rodagem do 2º Distrito
Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, para o só efeito de sanar mero erro material, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00269-2007-018-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Francisco Nascimento Ribeiro
ADVOGADO: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Telemon engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: AREF ASSEURY JUNIOR
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO em face de TELEMÓN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, deles a absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 586,90, calculadas sobre R\$ 29.345,32, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. (fls.114/122)Vistos etc. À vista da promoção supra, retifico de ofício o erro material ocorrido, fazendo constar no relatório da ata (fl. 114) a denominação correta das partes, ou seja, FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO (reclamante) e TELEMÓN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (reclamada), permanecendo a ata inalterada quanto ao mais. Intimem-se. (fls. 123)

PROCESSO: **00282-2007-018-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Fernandes da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Distrito Federal
Cuida-se do exame de embargos declaratórios interpostos pelo DISTRITO FEDERAL, buscando o aclaramento da r. sentença proferida às fls. 144/149, em face de suposta contradição entre a fundamentação e o dispositivo da mesma. Tudo conforme razões aduzidas às fls. 174/175. É, em síntese, o relatório. O recurso foi apresentado no prazo legal, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, merecendo, destarte, ultrapassar a barreira da admissibilidade. Alega o embargante que embora reconhecida a improcedência da ação em relação ao Distrito Federal, o dispositivo da r. sentença embargada não registra a improcedência do pedido de responsabilização do Distrito Federal pelo solvimento das verbas deferidas na fundamentação. Pois bem, reputo inexistente o vício de contradição, conforme se alega. Trata-se, na verdade de mero erro material, sanável até mesmo de ofício. Com efeito, houve a alegada desistência da ação em face do Distrito Federal -, cuja homologação ocorreu em audiência (vide ata de fls. 62), permanecendo no pólo passivo da reclamatória apenas o ICS e o DER). Tenho por manifestamente equivocada a inclusão da NOVACAP-COMPANHIA URBANIZADORA DA CAPITAL e do DISTRITO FEDERAL no dispositivo da r. sentença embargada. Corrijo, pois, o erro material detectado para excluir do dispositivo do decisum as mencionadas pessoas jurídicas, incluindo aquela anteriormente omitida. De sorte que respondem pelo solvimento das parcelas reconhecidas na fundamentação o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, este último de forma subsidiária. Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, acolhê-los, para o só efeito de corrigir mero erro material, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00317-2007-018-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Mônica Valéria da Costa Souza
ADVOGADO: KAMILA FLÁVILA E LÊLES BARBOSA
RECLAMADO PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RECLAMADO ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
RECLAMADO União Federal
Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITAR os interpostos pela reclamante, à qual aplico a multa de 10% sobre o valor da causa, conforme previsão dos art. 17, II do CPC. Quanto aos embargos oferecidos pela União, ACOLHO-OS para prestar esclarecimentos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Por fim, corrijo, ex ofício, erro material presente no cabeçalho e no dispositivo do julgado de fls. 452/460 para ali fazer constar a denominação da segunda reclamada ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Intimem-se as partes, inclusive a reclamante e a União para, querendo, se manifestarem acerca dos recursos interpostos às fls. 476/494 e 499/508.

PROCESSO: **00342-2007-018-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Giscard Guerreiro Timoteo e Outro
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.



PROCESSO: **00343-2007-018-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Glayce Kelly Ribeiro e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00344-2007-018-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Henrique Pericles de Sousa e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00345-2007-018-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Domingos Ferreira Batista Neto e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00346-2007-018-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Edivaldo Rodrigues Neto e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00347-2007-018-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Maria Licia Cardoso Silva e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00348-2007-018-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Sidney Pereira da Luz e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
RECLAMADO Sabrina Alves Crispim
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00384-2007-018-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Wanda Ferreira da Costa
ADVOGADO: FERNANDO GUIMARAES MENDES
RECLAMADO Art'Esportes Congresso Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante e seu procurador para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.(13.08)

PROCESSO: **00397-2007-018-10-00-8 (0051)**
RECLAMANTE Andreia Miranda de Oliveira
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Maria Helena Lemos Barros
ADVOGADO: PAULO COSTA

Vistos etc. Tratando-se de requisito legalemtn e exigido para viabilizar o conhecimento do recurso ordinario (art. 899 + 1º da CLT), não há como dispensar a reclamada de efetuar o necessario deposito recursal, até porque tal providencia não se encontra abrangida pelos beneficios da justiça gratuita,. Por deserto, nego, seguimento ao recurso ordinario interposto as fls. 58/66. Intime-se a reclamada.

PROCESSO: **00416-2007-018-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Valdilene dos Santos Ribeiro e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Vistos,etc.Intimem-se as Reclamantes para receberem as CTPS e alvarás, no prazo de 05 dias.(13/08)

PROCESSO: **00439-2007-018-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE José Eustáquio Luiz Brandão
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber guias e CTPS em 05 dias, devendo no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS, para liquidação da multa de 40%;

PROCESSO: **00468-2007-018-10-00-2 (0054)**
RECLAMANTE Jaqueline Caetano Ribeiro
ADVOGADO: LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO
RECLAMADO Planalto Service Ltda.
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, acolhê-los para reparo de vicio de omissão, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada para informar ao Juízo se retifica os termos do recurso ordinário interposto às fls. 231/237, cujas contra-razões já foram apresentadas às fls. 143/150.

PROCESSO: **00498-2007-018-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Tânia de Jesus Moreira Costa
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou provimento, emprestando-lhe efeitos modificativos para corrigir o item "c" do dispositivo da Sentença, nos termos da fundamentação, que integra esse "decisum" para todos os efeitos legais.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00526-2007-018-10-00-8 (0056)**
RECLAMANTE Benigno Pedrosa
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Phoenix Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por BENIGNO PEDROSA em face de PHOENIX SEGURANÇA LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00543-2007-018-10-00-5 (0057)**
RECLAMANTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE M.MOREIRA
RECLAMADO Lucy Marly de Sousa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT em face de LUCY MARLY DE SOUSA, dele o absolvendo, tudo conforme a fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 78,15, calculadas sobre R\$ 3.907,59, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento é isenta. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00551-2007-018-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Eustáquio Oliveira Chaves
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Sitran Empreendimentos Empresariais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
Junte-se. Ao recorrido/reclamado no prazo legal. I.

PROCESSO: **00557-2007-018-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE Andrei Lima Queiroz
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO LG & C Consultoria Ltda.
Junte-se. Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada em 10 dias.

PROCESSO: **00564-2007-018-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE José Roberto Moreira dos Santos
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Cial Comércio e Ind. de Alim. Ltda.
ADVOGADO: NAIM DEMETRIO BITTAR
Junte-se. Ao recorrido/reclamante no prazo legal.

PROCESSO: **00584-2007-018-10-00-1 (0061)**
RECLAMANTE Rama Martins Schmidt
ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
RECLAMADO Serviço Social do Transporte - Sest
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, para o só efeito de corrigir mero erro material, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00590-2007-018-10-00-9 (0062)**
RECLAMANTE José Tadeu de Almeida
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE
Junte-se. Dê-se conhecimento as partes. Intimem-se

PROCESSO: **00603-2007-018-10-00-0 (0063)**
AUTOR Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RÉU Kinzans Adamor Nunes Neiva
Junte-se. Sobre a petição do reclamado, manifeste-se o reclamante em 05 dias.

PROCESSO: **00626-2007-018-10-00-4 (0064)**
RECLAMANTE Alessandra Pereira de Sousa Brandão
ADVOGADO: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO
RECLAMADO Rejane Pinto
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o r. julgado hostilizado. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00645-2007-018-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Renilson Joaquim da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Orion Engenharia Ltda
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no merito REJEITA-LOS, conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes

PROCESSO: **00677-2007-018-10-00-6 (0066)**
RECLAMANTE Cesar Luiz de Carvalho
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outro
ADVOGADO: RENE ROCHA FILHO
RECLAMADO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO: SERGIO SOARES E. GOMEZ

Ante o exposto, conheço dos embargos interpsotos para no merito ACOLHE-LOS para reparação de mero erro material conforme fundamentação supra. que a esta decisão se integra. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00687-2007-018-10-00-1 (0067)**
AUTOR Alberto Francisco Lima
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Banco do Brasil S. A.

Vistos etc. Indefiro o pedido de desarquivamento do processo. O reclamante foi intimado para comparecer à audiência realizada em 19/07/2007 na pessoa de advogada regularmente constituída nos autos (vide fls.21 e 22), subscritora da petição inicial e também da petição de fls. 64. Não há como se admitir que a ausência do reclamante à audiência designada ocorreu apenas porque a intimação via DJ não foi expressamente dirigida ao advogado indicado no item "J" do rol de pedidos (fl. 20). Vale salientar que a intimação da decisão de arquivamento (fl. 59) também foi feita através da mesma procuradora o que não impediu fosse o reclamante cientificado da referida decisão. Intime-se, o requerente, observando a indicação de fl. 20.

PROCESSO: **00767-2007-018-10-00-7 (0068)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Sulamar Veículos Ltda.

Não atendidas pelo autor todas as exigencias do art. 852-B da CLT, particularmente no que se refere ao endereço da reclamada, impõe-se o arquivamento do presente feito, conforme preconizado pelo §1º do mesmo dispositivo. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado.

PROCESSO: **00774-2007-018-10-00-9 (0069)**
AUTOR Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: VALERIO PEDROSO GONÇALVES
RÉU Leila Fernandes de Souza

Pelo exposto, em indeferimento a inicial, extingo o processo, sem a resolução do merito, na forma dos incisos III e V do art. 295 c.c. incisos I e VI doa rt. 267, todos do CPC. Custas pelos autores no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído a causa na inicial, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias eis que indefiro os beneficios da Justiça postulados, portanto não atendidos, no caso, os requisitos exigidos pela Lein nº 1.060/50. Intimem-se os autores.

PROCESSO: **00791-2007-018-10-00-6 (0070)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Maison Classic Com Mov e Eletrod Ltda

Vistos etc. Homologo o acordo firmado às fls.72/77 para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. As parcelas quitadas não se sujeitam aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas processuais pela Reclamada, no importe de R\$ 22,12, calculadas sobre o valor do ajuste (R\$ 1.105,92). Intimem-se as partes. Após a plena quitação do processo, arquivem-se os autos.

PROCESSO: **00802-2007-018-10-00-8 (0071)**
CONSIGNANTE Armazém do Pão Panificadora Ltda.
ADVOGADO: JOSE RICARDO F. FERREIRA
CONSIGNADO Wanderson Pires dos Santos
Vistos, etc. Intime-se o consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 16/08/2007 às 14:40 horas. Cite -se o consignado, para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

PROCESSO: **00803-2007-018-10-00-2 (0072)**
RECLAMANTE Maria José Fernandes da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Marina Barbosa de Oliveira & Cia Ltda. (sócias proprietárias Ivone Evangelista Nobre e Marina Barbosa de Oliveira

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/08/2007 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00804-2007-018-10-00-7 (0073)**
RECLAMANTE Emiko Takiguti
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/08/2007 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00805-2007-018-10-00-1 (0074)**
RECLAMANTE Márcio Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO As Gás Depósito e Transportadora de Gás Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00806-2007-018-10-00-6 (0075)**
RECLAMANTE Paulo Vicente de Paiva Siciliano
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não

com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00807-2007-018-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE Luis Gonzaga Alves
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00808-2007-018-10-00-5 (0077)**
RECLAMANTE Romao de Sousa Lima
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Condomínio do Bloco M da SQS 411

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00809-2007-018-10-00-0 (0078)**
RECLAMANTE Genilda de Oliveira Almeida Duarte
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00810-2007-018-10-00-4 (0079)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Delmiro de Sousa
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Jussara Soledade do Nascimento Nunes

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00811-2007-018-10-00-9 (0080)**
RECLAMANTE Marcos Antônio da Costa Nunes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Indústria e Comércio de Coberturas Plásticas Ltda. e outro

RECLAMADO Fernando de Souza Gama

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/08/2007 às 14:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00812-2007-018-10-00-3 (0081)**
RECLAMANTE Tatiana Sanches Belchior e Silva
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: **00813-2007-018-10-00-8 (0082)**
RECLAMANTE Adriano Cardoso Lopes
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Brazil Relocation e Serviços Ltda.
RECLAMADO Kappenberger +Braun
RECLAMADO República Federal da Alemanha(através de sua Embaixada acreditada no Brasil)



Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 27/09/2007 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00814-2007-018-10-00-2 (0083)
RECLAMANTE Belmira Alves de Oliveira
ADVOGADO: ELIZABETH LEITE RIBEIRO
RECLAMADO Cefia Queiroz Andrade

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SH5LN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

PROCESSO: 00815-2007-018-10-00-7 (0084)
RECLAMANTE João Paulo Santos Silva
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00816-2007-018-10-00-1 (0085)
RECLAMANTE Tatiane Dornelas de Medeiros
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Zanna Comércio de Roupas Ltda-ME (socia Rosana Fabiola Capristano Soares)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de

testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: 00817-2007-018-10-00-6 (0086)
RECLAMANTE Rosemary Aparecida Bergamaschi
ADVOGADO: NATHANE MABEL BRIXNER
RECLAMADO Informe RRN Comunicação e Marketing S/S Ltda. e outro
RECLAMADO MI Management Sociedade de Profissionais Associados

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/08/2007 às 15:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ADAO R. KOMALSKI (0012)	11557/DF
Advogado: ADELINA FERNANDES ALVES DE SA (0038)	3944/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0030)	12111/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0013)	4041/DF
Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES (0063)	13406/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0033)	11789/DF
Advogado: ALOISIO ALVES PIRES (0004)	13752/DF
Advogado: ANA AMÉLIA CARDOSO (0032)	2286/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0055)	1224/DF
Advogado: ANA PAULA DA SILVA (0005)	11932/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0011)	15731/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0053)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0072)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0010) (0074) (0080)	6263/DF
Advogado: AREF ASSEURY JUNIOR (0040)	6276/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0082)	8186/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0056)	1687/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0030)	19962/DF

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0027)	17.510/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0053)	7250/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0081)	9664/DF
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO (0065)	15573/DF
Advogado: CLAUDISMAR ZUPIROLI (0005)	12250/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES (0037)	14906/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0024)	11132/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0064)	6930/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0015)	13455/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0031)	15690/DF
Advogado: DIANE GORETTI PERINAZZO (0007)	21498/GO
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0043) (0044) (0045) (0046) (0047) (0048) (0049)	4604/DF
Advogado: DORALICE DOS SANTOS FERREIRA (0040)	20753/DF
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0026)	2701/DF
Advogado: EDER MACHADO LEITE (0075)	20955/DF
Advogado: EDINILSON PAULA MELO (0009)	6401/DF
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0055)	13443/DF
Advogado: ELIZABETH LEITE RIBEIRO (0083)	14968/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0054)	11741/DF
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE (0062)	17406/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0077)	14427/DF
Advogado: FABER IRIA MATIAS (0076)	7019-/DF
Advogado: FELIPE DE SOUSA SASAKI (0039)	23743/DF
Advogado: FERNANDO GUIMARAES MENDES (0050)	19825/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0025)	5707/DF
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0041)	12919/DF
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ (0031)	17013/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006) (0008)	14038/DF
Advogado: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI (0012)	7046/DF
Advogado: GILBER BENTO DA SILVA (0025)	20504/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0021)	19401/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0058)	21399/DF



Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM (0017)	11503/DF	Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0084)	11776/DF	Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (0026)	15679/DF
Advogado: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA (0016)	18731/DF	Advogado: MARCIO GONTIJO (0005)	1734/DF	Advogado: TARLEY MAX (0024)	19960/DF
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES (0010)	3200/DF	Advogado: MARCO AURELIO P DE L BRAN-DAO (0013)	52554/RJ	Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0023)	7962/DF
Advogado: HERALDO JUBILUT JUNIOR (0036)	23182/SP	Advogado: MARCO CESAR DOUETTS GOU-VEIA (0078)	20205/DF	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0007)	5350/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0085)	9713/DF	Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE (0007)	2042/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0011)	4595/DF
Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEI-DA (0061)	21827/DF	Advogado: MARIA APARECIDA DE M.MOREI-RA (0057)	10847/DF	Advogado: VALERIO PEDROSO GONÇALVES (0069)	18533/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0036)	13505/DF	Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0073)	17153/DF	Advogado: WALTER VIANA SILVA (0061)	19022/DF
Advogado: JACQUES VELOSO DE MELO (0015)	13558/DF	Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0059)	14087/DF	Advogado:	/
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0002)	7466/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0022)	9978/DF	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2007	
Advogado: JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA (0051)	18719A/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN-DES (0021)	18189/DF	Processo nº: 01308-2003-018-10-00-7 Exequente : Denise Borges de Souza Advogado : Dr.(a) Simone de Sousa Torres Executada : Instituto Latino Americano de Pesquisa e Educação Pro-fissional e sócios O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADO(S) o(s) sócio(s) da executada supra Sr(s): Sara Kanaan da Silva (CPF nº 421.015.490-34), encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 27.993,20, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a exe-cução. O referido valor está atualizado até 30 de junho de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pela(o) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Tra-balho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF), em 31 dias do mês de agosto de 2007. Justiça Gratuita.	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0052)	5218/DF	Advogado: NAIM DEMETRIO BITTAR (0060)	15.609/DF	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 294/2007	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0016) (0022)	6083/DF	Advogado: NATHANE MABEL BRIXNER (0086)	18879/DF	Processo nº: 00282-2007-018-10-00-3 Exequente : Maria Aparecida Fernandes da Silva Advogado : Dr.(a) Francisco Rodrigues Preto Junior Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1ª reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Bra-sília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO o re-clamado nos autos do processo em epígrafe, Instituto Candango de Solidariedade, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 176/177 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Tra-balho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 03 dias do mês de agosto de 2007.	
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0068)	12983/DF	Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0079)	19567/DF	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 295/2007	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0060)	12910/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0018)	14753/DF	Processo nº: 00537-2007-018-10-00-8 Exequente : Solange Rodrigues da Silva Oliveira Advogado : Dr.(a) Renata Rodrigues Moreira Silva Executada(o) : Instituto Candango de Solidariedade (1ª reclamado) Advogado(a): Dr(a). O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Bra-sília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) mencionado(a) acima nos autos do processo em epí-grafe, estabelecido(a) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que nos autos do processo em epígrafe o Exmº Sr. Juiz do Trabalho exarou o seguinte despacho: "Vistos, etc. Intime-se o 1º reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 105/111, prazo legal. I". Os autos processuais encontram-se na Secretaria da 18ª VT/DF, sita no SHLN, Qd. 516, Bloco I, Lote 2, Conj. "B", salas 405/411, Brasília (DF). Para conhecimento dos interessados, o pre-sente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Assinado pelo(a) Assistente de Diretor(a) de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF) em, 03 dias do mês de agosto de 2007.	
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0004) (0006)	513/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0012)	8521/DF		
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0028)	5729/DF	Advogado: PAULO COSTA (0051)	17000/DF		
Advogado: JOSE HELVECIO DE CASTRO (0007)	3204/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0003)	11643/DF		
Advogado: JOSE IDEMAR RIBEIRO (0008)	8940/DF	Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0020)	15614/DF		
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0019)	9004/DF	Advogado: RAIMUNDO NONATO B DOS SAN-TOS (0031)	7765/DF		
Advogado: JOSE RICARDO F. FERREIRA (0071)	4681/DF	Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0035)	10700/DF		
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0027)	17134/DF	Advogado: RENE ROCHA FILHO (0066)	8855/DF		
Advogado: JULIANO DA COSTA FERREIRA (0028)	18809/GO	Advogado: ROBERTO ESTEVES LIMA (0034)	9159/DF		
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0020) (0029)	8583/DF	Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0034) (0057)	11723/DF		
Advogado: JUSCELINO CUNHA (0066)	11315/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001) (0018) (0065) (0070)	1982/DF		
Advogado: KAMILLA FLÁVILA E LÉLES BAR-BOSA (0042)	19512/DF	Advogado: RODRIGO DE ASSIS SOUZA (0017)	12086/DF		
Advogado: LEANDRO COSTA COPPI (0032)	18991/DF	Advogado: RODRIGO SILVÉRIO SALOMÃO (0064)	25077/DF		
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0006)	10889/DF	Advogado: RONNE CRISTIAN NUNES (0058)	22429/DF		
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0067)	13377/DF	Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0056)	7914/DF		
Advogado: LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO (0054)	22435/DF	Advogado: SERGIO SOARES E. GOMEZ (0066)	4750/DF		
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0014) (0041)	7573/DF	Advogado: SIMONE DA SILVA SANTOS (0010)	12667/GO		
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0035)	1530-A/DF	Advogado: SONIA MARIA FREITAS (0062)	4008/DF		



19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01075-1996-019-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE BENJAMIN GALLOTTI BESERRA
ADVOGADO: MARCIA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO CDRJ
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 2051/2052. Vistos. Os depósitos de fls. 2036 e 2046 quitam integralmente o débito da demanda, cuja execução prossegue pelo valor remanescente apurado às fls. 20424/2030. Registre-se, os reclamantes já levantaram parte dos créditos a eles devidos, na forma do r. despacho de fls. 2017. Considerando-se, ainda, os termos da petição de fls. 2045 e 2047, tenho que a reclamada anuiu com os cálculos de atualização de fls. 2024/2030. Declaro extinta a execução. Liberem-se, por alvará, os saldos dos depósitos de fls. 2036 e 2046, conforme os percentuais a seguir discriminados: Depósito de fls. 2036 87,68% aos reclamantes; 12,08% INSS dos autores; 0,24% custas processuais. SOMA 100,00%. Depósito de fls. 2046: 07,75% custas processuais; 37,28% INSS patronal; 09,40% INSS terceiros; 45,57% FGTS a depositar. SOMA 100,00%. Tendo em vista a situação de inatividade do reclamante Benjamin Gallotti Bezerra documentalmente comprovada, fica a ele autorizado o levantamento do FGTS correspondente. Expeçam-se os correspondentes alvarás, registrando-se que a CEF deverá autenticar nas guias apropriadas - (DARF/GPS) - as parcelas relativas às custas processuais e cotas previdenciárias, com comprovação nos autos das respectivas operações. A Secretaria deverá informar os percentuais de transferência relativo a cada reclamante, em relação ao INSS - (cota empregado) - e FGTS a depositar. Libere-se a penhora de fls. 9 da CP1896/2001 - (contracapa dos autos) -, intimando-se, via postal, o fiel depositário na própria empresa, tendo em vista ser ele empregado dessa. Confeccionados os alvarás na forma acima referida, intinem-se as partes, pelos procuradores, sendo os reclamantes, ainda, para que recebam o documento. Feito isso, arquivem-se os autos, em definitivo. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00450-1999-019-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

Despacho de fl. 1254. Junte-se. O reclamado já fora intimado para levantamento dos alvarás relativos aos depósitos recursais que efetuou no curso da demanda, no entanto, até o momento, não se apresentou para tanto. Reitere-se, pela derradeira vez, a intimação de fls. 1246, advertindo o reclamado que a sua inércia será entendida como renúncia ao crédito respectivo, oportunidade em que a importância será transferida à União e os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01137-2001-019-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE HELTON GONCALVES GOMES
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO LUIS CARLOS LOUREIRO

Despacho de fl. 43. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, manifeste-se o exequente, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00308-2006-019-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Anderson Luiz Silva Valério
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Altecsl - Tecnologia Alumínio e Silicone Ltda
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO Etalvíio Fahed Barros
RECLAMADO Joilma ALves Barros

Despacho de fl. 78. Vistos. Junte-se as principais peças da CP aos autos e intime-se o reclamante para que requeira o que entender de direito, indicando os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00380-2006-019-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Maurício Boaventura Gontijo
ADVOGADO: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fl. 190. Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no BANCO ABN AMRO REAL S. A. conforme consta às fls. 187/189, tendo sido garantida a execução, prazo e fins legais. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00387-2006-019-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Angela Maria Chaves Barbosa
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Clínica Odontológica Sinai Ltda (na pessoa dos sócios Nicole Sousa Lisboa e Domingos de Sousa Lisboa)
ADVOGADO: ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Decisão de fl. 154. Praça designada para o dia 21/08/2007, às 14h30min. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, ficadesignada nova praça para o dia 23/08/2007, às 14h30min. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00479-2006-019-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Clelson Oliveira Silva
ADVOGADO: RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO Torre Palace Hotel
ADVOGADO: ATHOS CESAR FERREIRA

Despacho de fl. 188. Vistos. Conforme dito alhures, fls. 173, a execução foi garantida com o depósito recursal convertido em penhora. O reclamante, por força da decisão de fls. 158/160, recebeu seu crédito líquido e a execução remanesce pelos valores relativos às parcelas previdenciárias e custas processuais. Aliás, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 157, tenho que o reclamante anuiu com os cálculos, para os efeitos do artigo 884/CLT. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará para que a CEF autentique em guia GPS, a partir do saldo da conta nº 042/1.528.473-0, R\$ 41,76 a título de INSS do reclamante, R\$ 120,15 de INSS patronal+SAT e R\$ 31,67 de INSS terceiros. A partir da mesma conta, autenticar em guia DARF R\$ 60,98 a título de custas processuais. Liberar o saldo remanescente ao reclamado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00636-2006-019-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA (FACULDADE ALBERT EINSTEIN)

ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
Decisão de fl. 220/221. Praça designada para o dia 27/08/2007, às 14h15min. Não havendo licitante e não requerendo o exequente adjudicação, fica designada nova praça para o dia 29/08/2007, às 14h15min. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00903-2006-019-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Marcelo Soares Brito
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fl. 284. Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos cálculos e da penhora, nos termos do artigo 884/CLT. Prazo, 5 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00969-2006-019-10-00-4 (0010)**
AUTOR Maria Zoé Lopes Braga
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TAISE MACAHADO MELO

Decisão de fls. 838/839. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo BANCO DO BRASIL às fls. 830/832. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **01055-2006-019-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Maria de Jesus Lima Torres Pereira
ADVOGADO: ALZIRA MARIA RIBEIRO
RECLAMADO Reman Segurança Privada Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Decisão de fls. 217/218. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pela REMAN SEGURANÇA PREVIDA LTDA. CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **01085-2006-019-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Geraldo Evangelista Filho
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Despacho de fl. 156. Junte-se. Atualizem-se os cálculos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Libere-se ao exequente a importância líquida de R\$ 4.500,37 a ser extraída da conta nº 3920 - 042 - 01532111-3, por meio de alvará. Expeça-se o competente alvará, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebida a importância, providencie a Secretaria aos recolhimentos legais. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01096-2006-019-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Tertuliano Pinto dos Santos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
Despacho de fl. 129. Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se novamente o reclamado a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, prazo de 10 dias, sob pena de praxeamento dos bens penhorados às fls. 119/120. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01128-2006-019-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Rafael Carvalho de Araújo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasília -CEUB- UNICEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Heber Uruguaiana Tessis
RECLAMADO Luis Alberto Chaves

Despacho de fl. 120. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **01204-2006-019-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Rute Augusta Martins Schulz e Outros
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMANTE Ailton dos Santos
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECLAMADO União (Ministério das Minas e Energia) e Outro
RECLAMADO Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO: LENOIR DE SOUZA RAMOS

Despacho de fl. 471. Junte-se. A reclamante, por seu advogado, esteve com os autos em carga de 12 a 19/07/2007, conforme se verifica do recibo acostado às fls. 468. Reputo-a cliente, portanto, dos atos praticados até então. Defiro à 2ª reclamada o prazo de 05 dias para que se manifeste sobre a decisão de fls. 464. Intimem-se a reclamante e a 2ª reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00053-2007-019-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Jocileide Rodrigues da Rocha
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Segurança Ltda - UNITED e outro
RECLAMADO Heber Uruguaiana Tessis
RECLAMADO Luis Alberto Chaves

Despacho de fl. 132. Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00055-2007-019-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Decio Lopes do Couto
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho de fl. 470. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO Adesivo ora interposto. Vista ao reclamado para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00064-2007-019-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Elizabete de Lima
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição Ltda (Pão de Açúcar)

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
Despacho de fl. 263. Vistos. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos cálculos e da penhora efetuada - (CLT, art. 884). Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00144-2007-019-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Aristides Galvão do Nascimento
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engenharia Comércio e Indústria S.A. - SOCIALPLAN

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
Despacho de fl. 76. Vistos. Verifico que a executada ainda não foi intimada da penhora de fls. 71/72. Intime-se-a, pois, na forma do artigo 884/CLT. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: **00252-2007-019-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Sílvia Nogueira Mendes
ADVOGADO: THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fl. 299. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO ora interposto, bem como, o de fls. 275/277. Vista à reclamante para contra-razões, no prazo de 8 dias, em relação ao RO de fls. 275/277 e, à reclamada, sobre este RO. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ªRegião, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00281-2007-019-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Antônio Francisco de Jesus Vasconcelos
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Decisão de fls. 85/86. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 82/84. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00336-2007-019-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE Tamara Alencar Coelho e Outros
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fl. 141. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o RO interposto. Vista aos reclamantes e ao 1º reclamado para contra-razões, no prazo de 8 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: 00390-2007-019-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE Ana Zélia Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Despacho de fl. 112. Vistos, etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. interposto pelo 2º reclamado (Distrito Federal), bem como o R.O. interposto pela reclamante às fls. 88/97. Intime-se a reclamante (via DJ) e o 2º reclamado (por mandado) para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária. Expeça-se edital de intimação para o primeiro reclamado para ofertar contra-razões aos recursos. Prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso dos prazos, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com as cautelas de praxe. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00409-2007-019-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE Stiverson Handerson Spindola de Faria
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fatima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 303/304. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por DISTRITO FEDERAL às fls. 299/302. "(...) Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO a alegação de omissão veiculada nos embargos declaratórios interposto pelo DISTRITO FEDERAL, para sanando o defeito verificado, indeferir a aplicação dos juros moratórios de 6% ao ano, consoante previsto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00436-2007-019-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE Wellington Ramos da Silva
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: VINICIO KALID ANTONIO

Despacho de fl. 220. Junte-se. Defiro o pedido, devendo o reclamante comunicar nos autos o cumprimento do acordo, em até 5 dias após o vencimento da cada parcela, sob pena de, no silêncio, considerar adimplida a avença. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

PROCESSO: 00473-2007-019-10-00-1 (0026)
RECLAMANTE Paulo Henrique Soares Pereira
ADVOGADO: TARCISIO JOSE MARTINS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Decisão de fls. 1365/1367. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 1359/1364. DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00716-2007-019-10-00-1 (0027)
AUTOR Clebio Lucena Pinto
ADVOGADO: VILMAR PINTO DE AGUIAR
RÉU Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Decisão de fl. 29.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas no importe de R\$ 3.991,94, calculadas sobre R\$ 199.597,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o autor, seu procurador. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

ÍNDICE		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0013)	4041/DF
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0019)	7024/DF
Advogado:	ALZIRA MARIA RIBEIRO (0011)	1093-A/DF
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0009)	21145/DF
Advogado:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS (0015)	55070/RJ
Advogado:	ATHOS CESAR FERREIRA (0007)	5023/DF
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0006)	8186/DF
Advogado:	CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO (0005)	14962/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0012)	20015/DF
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA (0008)	7487/DF
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUER-QUE (0011)	10010/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0022)	4604/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO (0005)	9315/DF
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES (0004)	2337/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU-NIOR (0023)	12919/DF
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0017)	19401/DF
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COE-LHO (0002)	2599/DF
Advogado:	HELENA CARDOSO DOS SANTOS (0009)	17126/DF
Advogado:	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FI-LHO (0006)	11839/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0014)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0016)	6083/DF
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0014) (0016)	13080/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0017)	1441-A/DF
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0020) (0026)	9004/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0008) (0024)	8583/DF
Advogado:	LENOIR DE SOUZA RAMOS (0015)	3492/DF
Advogado:	LUIS ANTONIO CAPELASSO (0002)	12476/DF
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO (0001)	1530A/DF
Advogado:	MARCIA GOMES DE SOUZA (0001)	14644/DF

Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-LO (0012)	5696/DF
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVAL-CANTE JUNIOR (0004)	13454/DF
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0018)	15553/DF
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0025)	19567/DF
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0018)	14753/DF
Advogado:	PAULO MARCELO CARVALHO (0013)	15115/DF
Advogado:	PAULO SÉRGIO ALVES DE OLIVEI-RA (0019)	71330/RJ
Advogado:	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO (0007)	20.219/DF
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0010)	16279/DF
Advogado:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0021)	18787/DF
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES (0003)	8297/DF
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (0021)	72793/MG
Advogado:	TAISE MACAHADO MELO (0010)	21749/GO
Advogado:	TARCISIO JOSE MARTINS (0026)	77521/SP
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO (0024)	11195/DF
Advogado:	THIAGO D'AVILA FERNANDES (0020)	22861/DF
Advogado:	UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0015)	5064/DF
Advogado:	VILMAR PINTO DE AGUIAR (0027)	18816/DF
Advogado:	VINICIO KALID ANTONIO (0025)	57.527/MG
Advogado:	/	

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00563-1998-020-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	OLAIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO	SUINA AGROINDUSTRIAL LTDA (RUBENS VALENTINI)
ADVOGADO:	ALEXANDRE ODAIR AHLERT
Ao Exeq.desp.de fl.232,Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo das Praças realizadas,devendo no prazo de 10 dias,requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA	
PROCESSO:	01322-1999-020-10-00-0 (0002)
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO:	RONALDO CURADO FLEURY
RÉU	URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PRÉ-MOLDA-DOS
ADVOGADO:	JOAQUIN LIMA RIBEIRO
RÉU	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
ADVOGADO:	ROQUE TELES FERREIRA
RÉU	FABRASA FAZENDA DA PRATA S/A
ADVOGADO:	ROQUE TELES FERREIRA
RÉU	SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA
ADVOGADO:	ROQUE TELES FERREIRA
RÉU	SABEP SAO BENTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A



ADVOGADO: ROQUE TELES FERREIRA
RÉU IRMACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO: ROQUE TELES FERREIRA
RÉU WAYNE DO CARMO FARIA
ADVOGADO: ROQUE TELES FERREIRA

Ao Exeq.desp.de fl.1391,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.1380/1390,fixando a execução em R\$899,443,74,sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00522-2001-020-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE JUAREZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO CELIO JOSE CAMPOS
ADVOGADO: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

Ao Exeq.desp.de fl.132,Defiro o pleito obreiro de fls.127...Com a chegada dos documentos,intime-se o reclamante para vista. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00808-2002-020-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE EDISON GOMES DE MELO
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA PAIVA
RECLAMADO LIMPEFACIL CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (WADMA)
ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO TELEBRASILIA S/A - BRASIL TELECOM
RECLAMADO DAN HERBERT LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ao REcte,desp.de fl.377,Intime-se o reclamante para vista do contido à fl.376,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,requerendo o que entender de direito,sob pena retorno dos autos ao arquivo.; Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01214-2002-020-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE VALDEMAR GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CTO CENTRO TECNICO DE OBRAS E PROJETOS LTDA/ME

Ao Exeq.desp.de fl.189,Indefiro,por agora,o ora requerido vez que não garantido o total da execução.Reinclua-se o executado no Sistema Bacen Jud.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00026-2003-020-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE CHRISTIANO JOSE DE MATTOS
ADVOGADO: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS
ADVOGADO: EDUARDO FERRAO

Ao Exeq.desp.de fl.486,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00161-2004-020-10-00-5 (0007)
REQUERENTE MARIA LUIZA ROCHA PUPE
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
REQUERIDO GAZETA MERCANTIL SA
ADVOGADO: SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA
REQUERIDO JB COMERCIAL SA
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA

A Recda,desp.de fl.516,V.Em face da certidão supra,intime-se novamente a reclamada para receber seu crédito. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00444-2004-020-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE MARIELLE SOUSA FONSECA PIZARRO
ADVOGADO: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
RECLAMADO LILIA ISABEL TORRES SAGUAS ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

A Exeq.desp.de fl.344,J.Defiro o ora requerido.Concedo o prazo de 30 dias.Decorrido,sem manifestação,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01(um)ano.Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00455-2004-020-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE MARIA EMILIA NUNES ALVES
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO EDILENE ALVES OSTERNE ME
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ao Exeq.desp.de fl.187,Intime-se a exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal,pelo prazo de 05 dias,devendo manifestar-se,requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00394-2005-020-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE Gláucia Dias dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.126,Intime-se a exequente para ciência do contido à fl.125,devendo manifestar-se,nos autos no prazo de 10 dias,informando o endereço correto da executada.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00524-2005-020-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Anderson Batista de Souza
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Shigueo Matsunaga e Roberto Issamu Matsunaga (Sócios da Viação Sol Transportes Coletivos Ltda.)

ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.297,Intime-se o exequente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal,pelo prazo de 05 dias,devendo manifestar-se,requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00947-2005-020-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE Carmem Aparecida Meira Souza
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO ONU - Organização das Nações Unidas

Ao Recte,desp.de fl.310,V.Em face da certidão supra,intime-se novamente à reclamante para,em quinze dias apresentar os cálculos de liquidação,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01135-2006-020-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Uelton Azevedo Costa
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

Ao Exeq.desp.de fl.203,Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo das Praças,devendo manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias,requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 01163-2006-020-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE João Marcos da Silva
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO UNICEUB - Centro Universitário de Brasília
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Ao Recte,desp.de fl.47,V.Em face da certidão supra,intime-se novamente o reclamante para,em cinco dias,receber seu crédito. Juiz do Trabalho JOSE BRITTO DA CUNHA

PROCESSO: 00047-2007-020-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE José Antônio Ribeiro Pereira
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro

ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Ao Recte,desp.de fl.382,Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS e das guias,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00263-2007-020-10-00-3 (0016)
RECLAMANTE Denner Luciano Batista
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda.
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

A RECda,desp.de fl.J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00358-2007-020-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Regina Soares Pereira
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.62,V.Em face da certidão supra,intime-se novamente o reclamante para,em cinco dias,receber a chave de conectividade. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00433-2007-020-10-00-0 (0018)
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS e Outro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Fiança Serviços Gerais
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Ao Sind.Autor.Intime-se o Sindicato-Autor para tomar ciência dos documentos juntados pela requerida,e,querendo,em 05 dias,se manifestar.Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: 00797-2007-020-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE Maria Eliana Silva Araújo
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 04/09/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 00798-2007-020-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Mirismaura Ribeiro da Silva
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO Rita de Cássia Tavares de Luna Faustini

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 04/09/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: 00799-2007-020-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Otávio da Costa Barros
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/09/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: 00800-2007-020-10-00-5 (0022)
RECLAMANTE Aldo Francisco Zago
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO Luiz Fernandos Ferreira Santos

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 04/09/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 00801-2007-020-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Sulene Rodrigues das Neves
ADVOGADO: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
RECLAMADO Drogaria Globo - Comercio Varejista Produtos Farmaceutico

DESP.FLS.18/19 - ...A PRESENTE AÇÃO, ENQUADRA NO RITO SUMARÍSSIMO (LEI Nº 9957/2000), NÃO ATENDEU À DETERMINAÇÃO LEGAL DE QUE OS PEDIDOS VIESSEM ACOMPANHADOS DA INDICAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE...DECORRIDO O PRAZO LEGAL, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PORVENTURA ANEXADOS, SENDO A PROCURAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE POBREZA MEDIANTE CÓPIA. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO: 00802-2007-020-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE Ademir Gaspar dos Reis
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO Faculdade AD 1 (Escola Faculdades AD 1 ou Faculdade Itec AD 1 ou União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRA)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/09/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

PROCESSO: 00803-2007-020-10-00-9 (0025)
RECLAMANTE Hebert Leonardo Alves dos Santos
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

...Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 03/09/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT.

ÍNDICE					
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO	8476/DF	Advogado:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
(0022)			(0014)		
Advogado:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	13345/DF	Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0001)			(0021)		
Advogado:	ALEXANDRE ODAIR AHLERT	15356/DF	Advogado:	OSMAR FERREIRA PAIVA	17913/DF
(0001)			(0004)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF	Advogado:	REGINA CELIA SILVA MOREIRA	6598/DF
(0013)			(0016)		
Advogado:	ANTONIO ALVES FILHO	4972/DF	Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0024)			(0005)		
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO	16533/DF	Advogado:	RONALDO CURADO FLEURY	PROC...../DF
(0010)			(0002)		
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF	Advogado:	ROQUE TELES FERREIRA	5226/DF
(0018)			(0007)		
Advogado:	CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	698/DF	Advogado:	SANDRA REGINA PAOLESHI CARVALHO LIMA	110039/SP
(0006)			(0003)		
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF	Advogado:	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO	592-A/DF
(0012)			(0009)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF	Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	15123/DF
(0010)			(0008)		
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA	15188/DF	Advogado:	SUZANA BIANCHINI PIZARRO	15059/GO
(0015)			(0019)		
Advogado:	DELCIDES DOMINGOS DO PRADO	20.392/GO	Advogado:	TATIANA FREIRE ALVES	18565/DF
(0020)					
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA		
(0017)			DESPACHOS		
Advogado:	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF	PROCESSO:	00275-2006-021-10-00-3 (0001)	
(0015)			RECLAMANTE	Cristiano da Silva de Souza	
Advogado:	EDUARDO FERRAO	9378/DF	ADVOGADO:	ANA MARIA RIBAS MAGNO	
(0006)			RECLAMADO	Embaixada do Gabão no Brasil (República Gabonesa)	
Advogado:	FABIANO SANTOS BORGES	12998/DF	ADVOGADO:	DAVID COLY	
(0007)					
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF	Despacho de fls.189:"J.Vistos os autos,etc.Defiro a expedição de certidão na forma requerida.À Secretaria para providenciar.Após, intime-se o reclamado para o levantamento.Data Supra.Marlos Augusto Melek Juiz do Trabalho"		
(0011)			PROCESSO:	00096-2007-021-10-00-7 (0002)	
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF	RECLAMANTE	Francisco Sabino de Souza Júnior	
(0011)			ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	
Advogado:	GILSON AFONSO SAAD	19331/GO	RECLAMADO	Eso Brasileira de Petróleo Ltda.	
(0004)			ADVOGADO:	DÉCIO FREITE	
Advogado:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	18065/DF	Despacho de fls.632:"Vistos os autos,etc.Intimem-se as partes para ciência da audiência no Juízo Deprecado,a ser realizada em 15/08/2007,às 9:00hs.Publique-se.Data Supra.Marlos Augusto Melek-Juiz do Trabalho"		
(0025)			PROCESSO:	00101-2007-021-10-00-1 (0003)	
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS	14500/DF	RECLAMANTE	Ivanildo Manoel da Silva	
(0015)			ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO	
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF	RECLAMADO	Reta Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda.	
(0003)			ADVOGADO:	BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA	
Advogado:	JOAQUIN LIMA RIBEIRO	7.131/DF	Despacho de fls. 130:"Vistos os autos,etc.Intime-se o reclamante para retirar o uniforme que se encontra guardado na Secretaria da Vara.razo de dez dias.Publique-se.Intime-se também o reclamante, via postal.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.Data supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO		
(0002)			PROCESSO:	00267-2007-021-10-00-8 (0004)	
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF	RECLAMANTE	Lilian Cesário Martins	
(0014)			ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	RECLAMADO	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Sociedade Empresária Ltda. e Outro	
(0004)			ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	
Advogado:	JOSE AMERICO C. BORGES	11999/DF	RECLAMADO	Sabi Sabi Participações S/C Ltda.	
(0025)			ADVOGADO:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO	Despacho de fls.93:"Vistos os autos,etc.Disponibilizado a este Juízo o crédito solicitado por meio do convênio Bacen-Jud.Pelo exposto, converto em penhora o saldo bloqueado.Diga o(a)executado(a)o que entender de direito,no prazo legal.Publique-se para ciência. Data Supra.Marlos Augusto Melek Juiz do Trabalho"		
(0018)			PROCESSO:	00507-2007-021-10-00-4 (0005)	
Advogado:	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	13642/DF	RECLAMANTE	Elson Rosa Serafim	
(0007)			ADVOGADO:	JOSE DE MENEZES FORMIGA	
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF	RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e outro	
(0016)			RECLAMADO	Distrito Federal	
Advogado:	MARIA LUCIA FAYAD ANDRE	4141/DF			
(0008) (0009)					
Advogado:	MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA	18509/DF			
(0023)					

Despacho de fls.154:"J.Vistos os autos,etc.Reitere-se os termos do despacho de fls. 138. Data supra. Marlos Augusto Melek Juiz do Trabalho"Despacho de fls.138:"J.Vistos,etc.Tendo em vista a certidão retro, intime-se o reclamante para pronunciamento, devendo indicar o atual paradeiro do 1º reclamado ou requerer o que entender de direito,no prazo de cinco dias.Publique-se.Data supra.Martha Franco de Azevedo Juíza do Trabalho"

PROCESSO: 00703-2007-021-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Paulo Geovane de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ricardo da Silveira Monteiro

"ATA DE AUDIÊNCIA Ao primeiro dia do mês de agosto de 2007,às 17:56 horas,a Exmª Juíza do Trabalho Substituta,em exercício na MM 21ª Vara do Trabalho-DF Dra.THAIS BERNARDES CAMILO,declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo nº00703-2007-021-10-00-9 entre as partes: PAULO GEOVANE DE OLIVEIRA e RICARDO DA SILVEIRA MONTEIRO, Reclamante e Reclamado,respectivamente.Presentes os que assinam esta Ata.Vistos os autos,etc.À assentada de fl.18 foi designada audiência de julgamento,ficando condicionada à notificação válida da reclamada.Todavia,verifico que o SEED relativo à notificação de fl.14 não retornou a esta serventia.Assim,não se pode concluir que houve citação.Em sendo assim,impõe-se a reabertura da fase postulatória.Para nova audiência inaugural,inclua-se o feito na pauta do dia 17.09.07,às 13:50 horas,devendo as partes comparecer,mantidos todos os termos do despacho de fl.13.Intime-se o autor,por seu procurador.Notifique-se o reclamado,POR MANDADO.Nada mais.THAIS BERNARDES CAMILOJuíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO 1224/DF (0001)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF (0006)

Advogado: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA 23506/DF (0003)

Advogado: DAVID COLY 12974/DF (0001)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO 9315/DF (0002)

Advogado: DÉCIO FREITE 1742/A/DF (0002)

Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA 9001/DF (0005)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0004)

Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO 14087/DF (0004)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0003)

Advogado: /

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 211/2007

Processo nº 00623- 2007-021-10-00-3
Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Reclamado : Acustilux Divisórias e Forros Ltda. Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER à reclamada, Acustilux Divisórias e Forros Ltda., que fica NOTIFICADA a comparecer no dia 03.09.2007, às 13h30min, perante esta 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SHLN Q. 516, Lote 2, Conj. "B", Bloco 1, Sala 108 - Brasília, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa, preferencialmente por meio de advogado (art. 846, CLT. c/c art. 1º da Lei nº 8906/1994). As partes deverão comparecer, facultando-se ao reclamado fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, §1º). A ausência da reclamada ensejará a revelia e confissão quanto à matéria fática e a do reclamante o arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844, da CLT.Havendo controvérsia sobre o horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art.74 da CLT e Súmula 338/TST). E, para que chegue ao conhecimento de Acustilux Divisórias e Forros Ltda. , é passado o presente Edital. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria , passei o presente aos 03 de agosto de 2007, 6ª feira, nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 03/08/2007(6ª feira).



VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	00094-1995-101-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	União
RECLAMADO	PRE-FABRICADO MORAIS LTDA
ADVOGADO:	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 272), intime-se a União, por intermédio da PGF, para fornecer o atual endereço da parte Executada ou para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	01084-1996-101-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	MARIA GILDA DE MORAIS
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	THINO'S MODAS LTDA (TEREZINHA CORREIA DE JESUS INOE)
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO	TEREZINHA CORREIA DE JESUS INOE
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO	HIDEU INOE
ADVOGADO:	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
"Intime-se a parte Exeqüente para se manifestar acerca da carta precatória devolvida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	02157-1996-101-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	ROGERIO ALTINO DE SOUSA
ADVOGADO:	BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO	SERRA ALIMENTACOES LTDA
RECLAMADO	ALLAN KARDEC SERRA
RECLAMADO	José Torres Rodrigues
"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 137), intime-se a parte Exeqüente para fornecer o atual endereço da parte Executada, indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00962-1997-101-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	MARCOS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO	Anaor Gomes Pereira
ADVOGADO:	WALDIR SANTIAGO GOMES
RECLAMADO	Divand de Sousa Barbosa
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00284-2000-101-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	MEIRY COSTA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Robson Gilberto Gomides
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00900-2003-101-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE	ROBERTO GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARAES E SILVA
ADVOGADO:	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
RECLAMADO	Marcos Antônio de Freitas Guimarães
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00903-2003-101-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	LUDMILY DE LIMA LEITE
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARAES E SILVA
RECLAMADO	Francisco Evangelista e Silva
RECLAMADO	Agna de Freitas Guimarães e Silva
RECLAMADO	Marcos Antônio de Freitas Guimarães
RECLAMADO	Roberto Carlos Carneiro dos Santos

Considerando que o valor bloqueado não garante a execução, intime-se o exequente para promover os meios necessários ao prosseguimento execução.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório por um ano na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01131-2003-101-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE	WESLEY FRANCISCO AIRES
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	GLAUCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	antônio matias sobrinho
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01258-2003-101-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	MIRTES ELAINE DA SILVA
ADVOGADO:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO	FERREIRA E ALENCAR LTDA
Assino vista ao exequente pelo prazo de cinco dias para os fins do artigo 884 da CLT.Decorrido o prazo, intime-se a União para o mesmo mister. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00186-2004-101-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	AVANY DE SANTANA GOMES
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	Ednaldo de Almeida
RECLAMADO	Adimilson de Almeida
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00453-2005-101-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	Aurelino Alves de Santana
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	José Florivaldo Babilone
ADVOGADO:	VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Francisca Wedna de Sousa Gelinski
"Intime-se a parte Exeqüente para se manifestar acerca da carta precatória devolvida, fornecendo o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00603-2005-101-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Jose Ailton Pereira Luz
ADVOGADO:	WAGNER JOSE NUNES
RECLAMADO	Grupo de Apoio e Promocao Social Ltda
RECLAMADO	Luiz Roberto dos Santos
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça no prazo de 15 dias Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00749-2005-101-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Talita Vaz da Silva
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Soma Solucao e Sistema Ltda
RECLAMADO	VALTER LUIS NARDINI
RECLAMADO	ADRIANA SOARES MOREIRA
Arquivem-se na Secretaria as declarações de rendimentos encaminhadas pela Receita Federal.Assino vista dos documentos ao reclamante, no balcão da Secretaria, pelo prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, fica desde já autorizada a eliminação dos referidos documentos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00975-2005-101-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	Claudia Maria Barreto de Oliveira
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO	Escola de Recreacao Infantil Bandeirantes
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Tendo em vista a ausência de licitantes nas praças realizadas, designo leilão do veículo penhorado à fl. 230 para o dia 06/10/2007, às 10:00 horas, nomeando para o encargo o leiloeiro PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO. Os honorários do leiloeiro serão acrescidos à execução em caso de adjudicação, conciliação ou remição. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	01341-2005-101-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Marilda Vidal Lima
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Casa de Caridade Cantinho da Esperanca de Joao Esmole/Canespe

Tendo em vista a ausência de licitantes nas praças realizadas, designo leilão do veículo penhorado à fl. 47 para o dia 06/10/2007, às 10:00 horas, nomeando para o encargo o leiloeiro PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO. Os honorários do leiloeiro serão acrescidos à execução em caso de adjudicação, conciliação ou remição. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro, via postal. Intime-se a executada, por mandado. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00151-2006-101-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE	Jose Valdecí de Oliveira
ADVOGADO:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO	LG Subempreiteira de Mao de Obra Ltda ME
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Construtora da Vinci Ltda
ADVOGADO:	EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Vista ao exeqüente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00322-2006-101-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	Helga Tereza Gomes dos Santos
ADVOGADO:	DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL
RECLAMADO	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO:	BRUNO P.P. JAIME
O reclamante reitera pedido de levantamento do depósito recursal, argumentando dificuldades financeiras, bem como dificuldades para localização do patrimônio da executada, uma vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Desta forma, considerando o disposto no § 1º do artigo 899 da CLT, reconsidero a decisão de fl. 219 para deferir o levantamento do saldo existente na conta de depósito recursal, devendo a parte ser intimada para recebimento, bem como informar ao Juízo o valor efetivamente levantado. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00698-2006-101-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE	Wilson Alves do Nascimento
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO	Companhia Energetica de Brasília-CEB
ADVOGADO:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
"Em face do exposto, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00716-2006-101-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	Jose do Egito Borges
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO	Companhia Energetica de Brasília - CEB
ADVOGADO:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
"Em face do exposto, acolho os embargos para emprestar efeito modificativo." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	00976-2006-101-10-00-6 (0020)
RECLAMANTE	Jair Lopes da Silva
ADVOGADO:	JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO	Parceria Conservação e Serviços Tecnicos Ltda
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos á execução opostos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	00978-2006-101-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE	Saulmi de Oliveira Almeida
ADVOGADO:	JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO	Parceria Conservação e Serviços Tecnicos Ltda
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos á execução opostos, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	01154-2006-101-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE	Adenilton Vieira do Nascimento
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Construtora Gabarito e Reformas
RECLAMADO	Sonia Maria da Silva
Vista ao exeqüente, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	
PROCESSO:	01161-2006-101-10-00-4 (0023)
RECLAMANTE	Marilete de Jesus Nascimento
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	Amarildo Nascimento-Me
ADVOGADO:	FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHAL RODRIGUES
"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 83), intime-se a parte Exeqüente para se manifestar sobre a mesma e para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA	

PROCESSO: **01171-2006-101-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Adriana Guedes Mattos
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Supermercado Carrefour
ADVOGADO: REGINA COELI M. FIGUEIREDO

"Em face do exposto, acolho os embargos para suprir omissão e rejeito o efeito modificativo pretendido." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01540-2006-101-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Marcelo Pio da Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

Considerando a quitação de fl. 147, bem como a concordância do reclamante (fl. 152) e do INSS (fl. 136) com a conta de liquidação, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Libere-se o crédito do reclamante, condicionando o levantamento à retenção e recolhimento dos encargos de fl. 136. Com a comprovação do recolhimento previdenciários, encaminhe-se cópia da guia GPS à União. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01699-2006-101-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Valdiney Rodrigues de Sena
ADVOGADO: DALVA CORREIA LIMA
RECLAMADO Ronan Jose da Silva
RECLAMADO Gce/SA
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 96), intime-se a parte Reclamante para fornecer o atual endereço do primeiro Reclamado, no prazo de 30 dias. " Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01733-2006-101-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Naej Lucas Chaves
ADVOGADO: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA
RECLAMADO Sesi Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Rederal
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO

"Em face do exposto, rejeito os embargos de declaração." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00087-2007-101-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Eva Jeane Ferreira
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Reabilit Odontologia Ltda
ADVOGADO: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
RECLAMADO Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
ADVOGADO: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

"Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00164-2007-101-10-00-1 (0029)**
AUTOR Celso Sartorio
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RÉU MR. English Cursos Ltda

Homologo o acordo de fls. 57/59 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 76,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas nos prazos afirmados na petição de acordo. Intime-se a União. Publique-se. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00256-2007-101-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Joao Batista Campeiro de Miranda
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Saulo Henrique Safe de Matos

"Tendo em vista a comprovação do pagamento constante de fl. 37, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência 4200-5, para que recolha o valor de R\$ 137,67 a título de contribuições previdenciárias de terceiros, bem como o saldo remanescente existente na conta judicial constante de fl. 37 a título de contribuições previdenciárias do empregado e empregador. A Instituição Financeira deverá remeter a este Juízo, os comprovantes da operação realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, ainda, a parte Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Feito, arquivem-se definitivamente os autos com baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00265-2007-101-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Naiara Nogueira
ADVOGADO: ILDETE AMBROSIA SOBRAL
RECLAMADO Metalurgica Cometal (ou Metalurgica Aço Forte)
RECLAMADO Gilvana Figueiredo Rodrigues
RECLAMADO Felix da Cruz dos Reis

"Em face do exposto, acolho os embargos para suprir omissão e rejeito o efeito modificativo pretendido." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00287-2007-101-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Cleudimar dos Santos Gomes
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Tamara Cristina Ferreira Ramalho
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA

Vistos. Vista dos embargos declaratórios ao reclamante, para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos da OJ 142/SDI-1 (TST). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00295-2007-101-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Sylvia Andrea Ramos Gomes
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Auto Posto Ceilandia Norte
ADVOGADO: PAULA FRANÇA DE OLIVEIRA LIMA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IV do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à reclamada para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo de oito dias.

PROCESSO: **00331-2007-101-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Samhir Santos Ribeiro
ADVOGADO: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO Transtempo Transportes Ltda
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Americel S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por SAMHIR SANTOS RIBEIRO em face de TRANSTEMPO TRANSPORTE LTDA e AMERICEL S/A, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00354-2007-101-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Gildemar Goes de Souza
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Geovana Confecções Ltda ME
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso IV do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à reclamada para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo de oito dias.

PROCESSO: **00421-2007-101-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Benhur Pereira dos Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO Igreja Universal do Reino de Deus
ADVOGADO: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES

Vistos. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios com caráter infringente opostos pelo reclamante, prazo de cinco, nos termos da OJ 142/SDI- I (TST). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00436-2007-101-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Silvia Elena Queiroz dos Santos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF)

Vistos. Vista dos embargos declaratórios aos reclamados, para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos da OJ 142/SDI-1 (TST). Observe-se a intimação do primeiro reclamado por edital, e o segundo reclamado por publicação. Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00524-2007-101-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Edivan Diniz Silva
ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Vistos. Vista dos embargos declaratórios ao reclamado, para manifestação no prazo de cinco dias, nos termos da OJ 142/SDI-1 (TST). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00553-2007-101-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Maria Leda de Lima e Silva
ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Intime-se a reclamante para oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00560-2007-101-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Maria Veronica Fernandes Nascimento
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Augustinha Torres Carvalho de Amorim
ADVOGADO: PAULO JORGE C. DA COSTA

Homologo o acordo de fl. 25 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 16,00, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 30 a contar da última parcela do acordo, sob pena de execução. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido, no mesmo prazo, sob pena de execução. Intime-se a reclamada, via postal. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00657-2007-101-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Weder Macedo Guimarães
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília UCB (União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC)
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e as guias do Seguro Desemprego, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00703-2007-101-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Edinaldo de Jesus Pereira Rosa
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se a 2ª reclamada a oferecer contra-razões ao recurso interposto pelo reclamante, prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00860-2007-101-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Thiago Rosa Santana
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO José Wilson Felipe
RECLAMADO Jessé Moreira Neves

Em que pese o teor da certidão devolvida pelos correios, considerando que o reclamante confirma o endereço da inicial como sendo o correto endereço dos reclamados, fica deferida a notificação dos mesmos por oficial de justiça. Para realização de audiência inaugural, designo o dia 23/08/2007, às 14:40 horas. Publique-se para ciência do reclamante. Notifiquem-se os reclamados por oficial de justiça. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01063-2007-101-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Antonia Ivania Rita de Gois
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Malharia e Confecções do Sul, na pessoa da representante legal, Adriana

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01064-2007-101-10-00-2 (0045)**
RECLAMANTE Johnson Beserra Lima
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Sadia S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01065-2007-101-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Sabina Nunes Neta
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Glacial Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO



PROCESSO:	01066-2007-101-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE	Neide Maria da Silva
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	Eduardo Rodrigues Alves - ME
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01067-2007-101-10-00-6 (0048)
RECLAMANTE	Francisco José dos Santos
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Empresa de Cinema Arco Iris Ltda
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01069-2007-101-10-00-5 (0049)
RECLAMANTE	Francisco das Chagas Siqueira da Silva
ADVOGADO:	WILSON VIEIRA MELO
RECLAMADO	Decel Materiais de Construção
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 21/08/2007, às 14:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01070-2007-101-10-00-0 (0050)
RECLAMANTE	Alessandra Menezes Pinheiro
ADVOGADO:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO	Rml Materiais Esportivos Ltda(na pessoa de Reginaldo Leite)
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01071-2007-101-10-00-4 (0051)
RECLAMANTE	Otaciano Batista do Nascimento
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S/A
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01072-2007-101-10-00-9 (0052)
RECLAMANTE	Igor Paulo da Cruz Rigotti
ADVOGADO:	ADELCE PINTO DE QUEIROZ
RECLAMADO	União Brasiliense de Educação e Cultura/ Universidade Católica
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01073-2007-101-10-00-3 (0053)
RECLAMANTE	Adelino Marcelino de oliveira
ADVOGADO:	I.RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO	Panificadora Primavera Ltda
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01074-2007-101-10-00-8 (0054)
RECLAMANTE	João Paulo Pereira da Silva
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Piloto Planejamento e Comércio de Policarbonato Ltda (representane legal Geraldo dos Reis Domingues)
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	

PROCESSO:	01075-2007-101-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE	Geraldo Hermenegildo dos Santos
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Panificadora e Confeitaria Glacial Ltda Me
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 13:40 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01076-2007-101-10-00-7 (0056)
RECLAMANTE	José Rildo de Brito Silva
ADVOGADO:	ROSELI DIAS VALENTIM
RECLAMADO	Luiz Freitas Transportes LTDA-ME
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 13:50 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01077-2007-101-10-00-1 (0057)
RECLAMANTE	Zilene Alves Pereira
ADVOGADO:	JAMIL JORGE
RECLAMADO	Fujioka Eletro Imagem S.A
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 14:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01078-2007-101-10-00-6 (0058)
RECLAMANTE	Maria Alice Leal da Silva
ADVOGADO:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO	JK Marketing
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 14:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01079-2007-101-10-00-0 (0059)
RECLAMANTE	Luciene Horacio da Silva
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Karla Martins Coelho
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 22/08/2007, às 14:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01080-2007-101-10-00-5 (0060)
RECLAMANTE	Walter Pereira Dutra
ADVOGADO:	JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO	sociedade educacional unieuro LTDA
RECLAMADO	Sparta engenharia ltda
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 13:20 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01081-2007-101-10-00-0 (0061)
RECLAMANTE	Jucimar Peronico Da Costa
ADVOGADO:	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
RECLAMADO	Cleber Félix
RECLAMADO	Poliart Fotografias Ltda
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2007, às 13:10 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	
PROCESSO:	01082-2007-101-10-00-4 (0062)
RECLAMANTE	Francisco Ricarte de Sousa
ADVOGADO:	GRACIETE SARAIVA LIMA
RECLAMADO	Fiança Serviços Gerais Ltda
De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2007, às 13:30 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO	

ÍNDICE		
Advogado:	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA (0032)	19006/DF
Advogado:	ADELCE PINTO DE QUEIROZ (0052)	13679/DF
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0014)	7462/DF
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA (0025)	19390/DF
Advogado:	ALDENOR FERREIRA DA SILVA (0034)	2141/A/DF
Advogado:	ALDO FRANCISCO ZAGO (0035)	8476/DF
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0018) (0019)	12350/DF
Advogado:	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA (0029)	1634/DF
Advogado:	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (0035)	21547/DF
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA (0002) (0003)	3707/DF
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0050)	7240/DF
Advogado:	BRUNO P.P. JAIME (0017)	19250/DF
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0013) (0024)	14906/DF
Advogado:	CLELIA SCAFUTO (0027)	11132/DF
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (0034)	6930/DF
Advogado:	DALVA CORREIA LIMA (0026)	5.614/DF
Advogado:	DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL (0017)	20328/DF
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES (0043)	19958/DF
Advogado:	EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES (0016)	7785/DF
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0009)	7905/DF
Advogado:	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS (0001)	3211/DF
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0005) (0011) (0015)	9429/DF
Advogado:	FILOMENA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CUNHAL RODRIGUES (0023)	1579/DF
Advogado:	FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES (0036)	15318/DF
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0008) (0023)	9977/DF
Advogado:	GRACIETE SARAIVA LIMA (0062)	7477/DF
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0016)	9578/DF
Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0030) (0048)	20190/DF
Advogado:	I.RENAN PORTELA GOMES (0053)	11647/DF
Advogado:	ILDETE AMBROSIA SOBRAL (0031)	17998/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA (0004) (0014)	13505/DF

Advogado: JAMIL JORGE (0057)	4899/DF	Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0038) (0045)	11704/DF	PROCESSO: 00137-2002-102-10-00-0 (0007)
Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA (0020) (0021)	22993/GO	Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0042)	3609/DF	RECLAMANTE IRISNETE DA SILVA ALGARVES
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO (0061)	18096/DF	Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA (0011)	13947/DF	ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0040) (0058)	9028/DF	Advogado: WAGNER JOSE NUNES (0012)	17698/DF	RECLAMADO LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0060)	5355/DF	Advogado: WALDIR SANTIAGO GOMES (0004)	262A/DF	(fls.70)"J.Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias, mantidos os termos de fl.65."
Advogado: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO (0039)	23227/DF	Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0028) (0051)	8425/DF	PROCESSO: 00392-2002-102-10-00-3 (0008)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0018) (0019) (0025)	8583/DF	Advogado: WALTER MORAES (0010) (0047)	12819/DF	RECLAMANTE VIVIAN MARIA CARVALHO
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0024)	1412/TO	Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0016) (0022) (0044)	17318/DF	ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0026)	13614/DF	Advogado: WILSON VIEIRA MELO (0049)	10887/DF	RECLAMADO LAVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0041)	19663/DF	Advogado: /		(fls.73)"J.Intimem-se o reclamante para vista dosdocumentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias."
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0032)	3933/DF	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA		PROCESSO: 01019-2002-102-10-00-0 (0009)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0006) (0007)	5696/DF	PROCESSO: 00374-1993-102-10-00-0 (0001)		RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0041)	16709/DF	ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE		ADVOGADO: M. ROSAL LTDA
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0037)	18031/DF	RECLAMADO M. ROSAL LTDA		RECLAMADO JOAO SERGIO DIOGO
Advogado: PAULA FRANÇA DE OLIVEIRA LIMA (0033)	20072/DF	RECLAMADO JOSE VITURINO DA COSTA ROSAL		ADVOGADO: JOAO SERGIO DIOGO
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0042)	20645/DF	ADVOGADO: JOAO SERGIO DIOGO		RECLAMADO JOSE DE ANCHIETA MARTINS ROSAL
Advogado: PAULO JORGE C. DA COSTA (0040)	17000/DF	RECLAMADO JOSE DE ANCHIETA MARTINS ROSAL		ADVOGADO: JOAO SERGIO DIOGO
Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES (0038)	14167/DF	(FLS.481)"Vistos,etc.Homologo a conta elaborada às fls. 476/480 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 21.040,96 atualizado até 31.07.2007, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Cumpra-se o §4º,do despacho de fls.469...(... intimar o exequente para vista dos documentos juntados com a Carta Precatória e dos cálculos atualizados, para manifestar se reitera os pedidos de fls.280/282 ou requerer o que entender de direito...)Data supra."		PROCESSO: 00976-1998-102-10-00-1 (0002)
Advogado: RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA (0027)	93518/DF	RECLAMADO ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS		RECLAMANTE ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0036)	15969/DF	ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO NERES		ADVOGADO: LEMOS E LEMOS LTDA
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0033)	18640/DF	RECLAMADO LEMOS E LEMOS LTDA		RECLAMADO FREDERICO GUILHERME DE MACHADO
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0006)	6598/DF	RECLAMADO FREDERICO GUILHERME DE MACHADO		RECLAMADO LEMOS RIBEIRO
Advogado: REGINA COELI M. FIGUEIREDO (0024)	1324/DF	RECLAMADO LEMOS RIBEIRO		RECLAMADO MARTHA LEMOS DE LIMA
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (PROC. DF) (0037)	22164/DF	(fls.254)"Vistos,etc.Expeça-se alvará judicial emfavor do Autor,desta vez para fins de levantamento dos saldos das contas discriminadas às fls. 232/239, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias..."		PROCESSO: 01048-1999-102-10-00-5 (0003)
Advogado: ROBSON ALVES MOREIRA (0034)	10536/DF	PROCESSO: 01048-1999-102-10-00-5 (0003)		RECLAMANTE VALDIVINO JACINTO DE PAULA
Advogado: RODRIGO DE ASSIS SOUZA (0002)	12086/DF	ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA		ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
Advogado: ROSELI DIAS VALENTIM (0056)	24068/DF	RECLAMADO IVONE CRISPIM MOURA		RECLAMADO FERNANDO JACINTO DE MORAIS
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0046) (0054) (0055) (0059)	8328/DF	RECLAMADO LAKA MOVEIS LTDA		ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA
Advogado: SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES (0028)	11353/DF	ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI		(FLS.26)"Vistos,etc. Intime-se o reclamante a fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia. Data supra."
		PROCESSO: 01237-1999-102-10-00-8 (0004)		PROCESSO: 01432-2000-102-10-00-2 (0005)
		RECLAMANTE JOSE ARRUDA SOBRINHO		RECLAMANTE VALDIMIRO RIBEIRO DA ROCHA
		ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA		ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
		RECLAMADO LAKA MOVEIS LTDA		RECLAMADO RODOIL - RODOVIÁRIO IPU LTDA (JOSÉ EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO)
		ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI		(FLS.217)"Vistos,etc. Intime-se o exequente, em 10 dias a forneceos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado em caso de inércia."
		(FLS.115)"J.Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse,em 05 dias, mantidos os termos de fl. 107.."		PROCESSO: 00856-2001-102-10-00-0 (0006)
		PROCESSO: 01432-2000-102-10-00-2 (0005)		RECLAMANTE FABIO TELES DA SILVA
		RECLAMANTE VALDIMIRO RIBEIRO DA ROCHA		ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
		ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA		RECLAMADO LUIZ NUNES NETO
		RECLAMADO RODOIL - RODOVIÁRIO IPU LTDA (JOSÉ EUSTAQUIO RIBEIRO DE URZEDO)		ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
		(FLS.244)"J. Indefiro o pleito, uma vez que tal informação já foi prestada às fl. 185. Intime-se, inclusive para requerer o que for do seu interesse, observando-se o contido nos autos, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia."		
				PROCESSO: 00583-2005-102-10-00-8 (0014)
				RECLAMANTE Enilson Gabriel Soares Costa
				ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
				RECLAMADO Joao Aparecido Carlos
				(fls.136)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls.111/134, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 24.606,97,conforme discriminação acima,com atualização até 30/06/2007.Intime-se o reclamante a fornecer o novo endereço do executado ou a requerer o que entender de direito, em 10 dias."
				PROCESSO: 01445-2005-102-10-00-6 (0015)
				RECLAMANTE Francinaldo Alves da Silva
				ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
				RECLAMADO Madeireira Eldorado Ltda
				ADVOGADO: PAULO ROBERTO IVO DA SILVA



(fls.214)"Vistos,etc. Expeça-se alvará para liberação à reclamada do saldo remanescente nos autos, conforme o 7º parágrafo do despacho de fls. 180.Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.D.S."

PROCESSO: **00035-2006-102-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Ivanildo Alexandre da Silva
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Nelson Lanternagem e Pintura
ADVOGADO: PAULO CORREA
RECLAMADO Nelson Jose dos Reis
RECLAMADO Luciana pinhatar de oliveira

fl. 83... Defiro a vista ao requerente por 05 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

PROCESSO: **00579-2006-102-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Jefferson Luiz Souza Medrado
ADVOGADO: MARCELIA VIEIRA LOPES
RECLAMADO Alvino Francisco de Oliveira
ADVOGADO: WALLACE GONCALVES DA SILVA

(fls.280)"Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00614-2006-102-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Jussier Santos de Araujo
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Rejane Chaves de Oliveira

(fls.73)"J. Informe o reclamante, no prazo de 05 dias, o endereço da Secretaria de Segurança Pública no DF. Intime-se. Após, oficie-se a referida secretaria a fim de informar o endereço da executada, observando o CPF nº 666.680.691-34 (fl. 50)."

PROCESSO: **00821-2006-102-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Talita Aparecida da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO APPS a Pratica Prestacao de Serviços
RECLAMADO Condominio do Edificio Espaço Veredas
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

(fls.75)"Vistos,etc.Expeçam-se alvarás ao reclamante, para liberação dos valores depositados as fls.55,59 e 67. Face os termos da certidão supra, declaro,por sentença,extinto o processo de execução,nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes,sendo o reclamante inclusive para recebimento do alvará.Recebido o documento,arquivem-se os autos definitivamente. Data Supra."

PROCESSO: **00967-2006-102-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Maria Raimunda Evangelista Dias
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Canada Hotel Ltda. Me
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA

(fls.158)"Vistos, etc.Oficie-se à CEF para que proceda a transferência dos depósitos recursais de fls. 81 e 130, para uma conta à disposição desse Juízo.Homologo o cálculo de fls. 138/156, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 7.698,17, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, inclusive dos depósitos recursais, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01085-2006-102-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Franklin da Silva Melo
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservacao e Serviços Tecnicos Ltda.

fl. 100...Intime-se o exequente para manifestação acerca dos presentes embargos à execução.

PROCESSO: **01128-2006-102-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Givaneia da Cruz Ramalho
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO LLAL - Produtos de Beleza Ltda.
ADVOGADO: MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR

(fls.110)"Vistos, etc.Oficie-se à CEF para que proceda a transferência do depósito recursal de fls. 67/69, para uma conta à disposição desse Juízo.Homologo o cálculo de fls. 98/108, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 8.554,68, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, inclusive do depósito recursal, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J) sobre o valor total, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor total devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se.."

PROCESSO: **01129-2006-102-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Marlene Rosa Silva de Lucena
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Eunice Gonçalves Pereira
ADVOGADO: ABNER AKIU DE ABREU

(FLS.31)"Vistos, etc.Homologo o cálculo de fls. 26/29, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 281,03, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007.Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980."

PROCESSO: **01132-2006-102-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Flavio Martins Sant'na
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Robert Milanez Guimaraes
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

(FLS.51)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 46/49, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 1.140,34, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980."

PROCESSO: **01143-2006-102-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Osvaldo Alves
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Hely Walter Couto
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fls.80)"Vistos,etc...libere-se ao exequente o seu crédito líquido através de alvará judicial...Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art.769 do Diploma Celetário.Recebido o alvará pelo reclamante e colacionadas as guias supramencionadas e decorrido o prazo legal "in albis", arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. Data Supra."

PROCESSO: **01228-2006-102-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Antonio Marcos Reis da Anunciação
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Weber de Mello
ADVOGADO: ELLIS DENISE CORRÊA

(FLS.27)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 22/25, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 779,18, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980."

PROCESSO: **01260-2006-102-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira Lopes
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Leandro Marcos Pereira
ADVOGADO: SANDRA SILVA

(FLS.56)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 51/54, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 249,98, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980."

PROCESSO: **01394-2006-102-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Leania Rangel da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Nutricional Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

(FLS.173)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 166/171, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.921,39, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007.Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980."

PROCESSO: **01396-2006-102-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Maria das Graças Macedo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Maria de Araujo Lima Me
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

(FLS.111)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls.97/109,fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 3.826,50, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze)dias, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo,proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no artigo 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01411-2006-102-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Maria da Paz Araujo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Maria Tatiane de Barros Costa ME
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

(fls.269)"Vistos, etc.De início, devolva-se a CTPS à reclamante, uma vez que, ao contrário da alegação retro, encontra-se devidamente anotada, conforme se verifica às fl. 42 do referido documento. Intime-se.Desde já, homologo a conta de liquidação apresentada pela contadoria do Juízo, fixando o débito da reclamada-executada em R\$27.078,17, valor atualizado até 31.07.2007 (conforme discriminado no resumo de cálculo), já computadas as custas devidas com base no art. 789-A, II, da CLT. INSS cota parte do empregado no valor de R\$2.079,48.IRPF no valor de R\$ 1.678,00.INSS/RFB cliente dos cálculos. Determino a notificação da reclamada-executada, via postal (diretamente) para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10%(art. 4750-J do CPC), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao(à) Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT para a reclamada-executada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim (art. 884 da CLT).Publique-se."

PROCESSO: **01645-2006-102-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Nicanor Luis dos Santos
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Construtora e Conservadora Oligomes Ltda.

(fls.58)"J. A executada ainda não citada.Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias."

PROCESSO: **01722-2006-102-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Jose Alvares da Costa
ADVOGADO: MARCO CAMPOS
RECLAMADO Sociedade de Educacao e Cultura - SOEC
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA

(FLS.76)"Vistos,etc. Intimem-se as partes,em 10 dias, a fornecer os comprovantes dos rendimentos percebidos pelo reclamante, referentes aos meses de maio e julho de 2004, agosto e outubro de 2005."

PROCESSO: **01732-2006-102-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Erica Aparecida Silva Basilio
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Terra Comercio de Antenas Ltda ME
ADVOGADO: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

(fls.390)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls. 373/388, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 6.774,84, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01816-2006-102-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Maria Doralice da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Celiri Pizzaria e Restaurante
ADVOGADO: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA

(FLS.56)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls.41/54, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 7.574,90, conforme discriminação acima, com atualização até 31/07/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Código de Processo Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Reclamante. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Reclamante intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **00035-2007-102-10-00-0 (0035)**
AUTOR Veralucia Gomes de Brito
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RÉU Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls.123)". Indefiro o pleito, uma vez que as respostas aos quesitos devem ser apresentadas por perito médico do trabalho (item 3 e ss., fl. 111). Intime-se a reclamada. Aguarde-se resposta quanto ao ofício de fl. 121."

PROCESSO: **00083-2007-102-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE maria Helena Coutinho Rozendo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
(fls.276)"J.Mantenha-se a CTPS obreira acostada à contracapa. Prosiga-se, intimando a reclamada do despacho de fl. 275. Após, libere-se o depósito recursal de fl. 251à reclamante, via alvará, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00087-2007-102-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Maria das Graças da Silva
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO karla cinara do carmo hotel (Las Vegas Hotel)
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
(fls.69)"J. Tendo em vista que a reclamada não forneceu a chave de conectividade (fl. 67-verso), peça-se alvará para levantamento do FGTS. PIS nº 1.266.740.027-7. Após, intemem-se as partes, sendo o reclamante para recebimento do alvará e a reclamada para manifestação quanto à alegação de inadimplemento do acordo, no prazo comum de 05 dias. "

PROCESSO: **00129-2007-102-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Milena Maria da Silva
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Maria aparecida rodrigues de sousa - me
ADVOGADO: APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
(fls.57)"Vistos, etc.Mantenham-se as guias RDT - Retificação de Dados do Trabalhador - FGTS acostadas à contracapa.Intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, devolver as guias do TRCT, CD/SD, bem como para juntar cópia da CTPS (registro do contrato).Ato contínuo, intime-se a reclamada para,no prazo de 05 dias,regularizar a situação da reclamante perante a CEF, observando-se as correções solicitadas na petição retro, em especial quanto às datas corretas de admissão e dispensa constantes da sentença (fl. 32) e cadastramento do número do PIS, sob pena de pagamento de indenização pelo valor equivalente, tudo conforme despacho de fl. 38 e sentença exequênda (fls. 31/35). Após, à contadoria para liquidação de sentença."

PROCESSO: **00181-2007-102-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Alex Santana de Araujo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
RECLAMADO União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA
(fls.269)"J. Mantenha-se a CTPS obreira acostada à contracapa. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações em CTPS, bem como para entrega das guias CD/SD, conforme acordo homologado às fls. 266."

PROCESSO: **00211-2007-102-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Quirino de Melo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jose da Cruz Mendes dos Santos ME
ADVOGADO: ROGERIO FURTADO DA SILVA
(flsd.43)"J.Intime-se o reclamante para,no prazo de 05dias,receber as guias do TRCT e CD/SD acostadas à contracapa.Recebidos os documentos, ao INSS conforme ata de fl.33."

PROCESSO: **00287-2007-102-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Mauricio Cesar da Costa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Acougue Sacolao Terto Ltda
(fls.40)"J.Intime-se o reclamante para vista dos documentos recebidos da JCDF devendo requerer o que for de seu interesse, em 05 dias."

PROCESSO: **00354-2007-102-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Jocelio Pereira Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lafayette Ind. e Com. de Ferro e Aço Ltda. (Sócia Suzana de Araújo)

(fls.42)"Vistos, etc.Quanto ao requerimento de fls. 28, expedição de alvará de suprimento, pleito formulado também na petição inicial, recebo-o como antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. Assim, considerando a dificuldade de notificação da reclamada, demonstrada à saciedade no autos e o fato das guias do Seguro-Desemprego expedidas pela reclamada (fls. 07/09) não atenderem aos requisitos previstos na Resolução nº 467/05 do CODEFAT, o que impediu o reclamante de se habilitar no programa do Seguro-Desemprego, defiro a antecipação de tutela, nos termos do art. 273, I, do CPC. Peça-se alvará de suprimento das guias para habilitação no Seguro-Desemprego. Notifique-se a reclamada, por mandado, na pessoa da sócia Suzana Maria Ferreira de Araújo, no endereço constante da inicial, que restou confirmado pela alteração contratual de fls. 35/38.Intime-se."

PROCESSO: **00407-2007-102-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE Reynaldo Pinheiro Dillon
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Brassumo Ltda.
ADVOGADO: GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
(FLS.125)"Vistos,etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS retificada, na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida..."

PROCESSO: **00570-2007-102-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Odair Jose da Silva
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Francisco Manoel Corte Imperial
ADVOGADO: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA
(fls.39)"Vistos, etc.Diante da impossibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado com os presentes embargos, abro vista ao reclamante para manifestação no prazo de 05(cinco) dias (OJ nº 142 da SDI-I/TST).Intime-se. DS."

PROCESSO: **00576-2007-102-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Juliana Mattos de Narvais Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional Almeida Vieira CEAV
ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES
(fls.193)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamado. Prazo lega."

PROCESSO: **00719-2007-102-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Edinea Rodrigues da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Mini Mercado Pires Coelho Ltda.
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL

(FLS.175)"Vistos,etc.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS retificada, na forma da decisão transitada em julgado,caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida..."

PROCESSO: **00725-2007-102-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Rodrigo Matias de Souza
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA
RECLAMADO Auto Posto JP Derivados de Petroleo Ltda.
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

(FLS.69)"Vistos,etc.Tendo em vista que a té a presente data não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos pela reclamada, conforme acordo homologado nos autos, intime-se a parte a comprovar os pagamentos dos respectivos valores, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia..."

PROCESSO: **00941-2007-102-10-00-4 (0048)**
RECLAMANTE Maria das Graças Andrade
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Francisco Paulo da Silva - Loterias
(fls.16)"Vistos os autos.Considerando que a ora reclamada trata-se de uma lotérica,constituída por pessoa jurídica distinta dapessoa física declinada na petição inicial, consoante relato da exordial, retiro o feito da pauta de julgamento e reabro a instrução processual. Designo audiência inaugural para o dia 29/08/2007 às 14:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, emendar a petição inicial, declinando a correta denominação social da reclamada, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a demandada."

PROCESSO: **01033-2007-102-10-00-8 (0049)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZÃ
RÉU Aroldo Arcanjo da Silva

(fls.32)"Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14/8/2007 às 13h50. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Publique-se. Notifique-se o reclamado."

PROCESSO: **01075-2007-102-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Raimundo Alves de Sousa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Clubecoat Choperia, Pizzaria, Restaurante e Produções Eventos, de nome fatasia, Chiquita Baccana Choperia

(fls.28)"Vistos os autos.Tendo em vista o documento de fls. 27 e com fundamento no art. 253, II do CPC, declino da competência, em favor da MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção.Retire-se o feito da pauta de audiências. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **01078-2007-102-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE Alcir Isidio Palmeira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Leste e Oeste Madeiras Ltda. ME (Telhas e Madeiras)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 21/08/2007, às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01086-2007-102-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Luciano Santos Nascimento
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Sócades Comércio de Bebidas Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:05 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01087-2007-102-10-00-3 (0053)**
RECLAMANTE Miguel Melo de Oliveira
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Reciclagem PP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:10 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01088-2007-102-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE Antonilton Martins Leite
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Maranata Casa de Paes LTDA. ME



A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:15 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGA-DO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráa-presentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de di-reitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastrõespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últi-maalteração contratual de que conste o número do CPF dos prop-rietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a recl-amada.

PROCESSO: 01089-2007-102-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE Gersionete da Silva Macedo
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Panificadora Mariana Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:20 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastrõespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01090-2007-102-10-00-7 (0056)
RECLAMANTE Sebastião Pereira dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Aracy Sanz de Abreu Lima

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:25 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastrõespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: 01092-2007-102-10-00-6 (0057)
CONSIGNANTE Nova Casa Distribuidora de Materias de Contru-ção Ltda
ADVOGADO: CLAUDIO MENDES NETO
CONSIGNADO Leonardo da Silva de Oliveira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 22/08/2007, às 14:30 horas,nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastrõespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE		
Advogado:	ABNER AKIU DE ABREU (0023)	17093/DF
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0007) (0008)	7462/DF
Advogado:	ANANDRÉA FREIRE DE LIMA (0044)	15124/DF
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0053)	20740/DF
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES (0054)	9026/DF
Advogado:	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEI-RA (0048)	8316/DF
Advogado:	ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0004)	1293/A/DF
Advogado:	ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (0029)	15737/DF
Advogado:	APARECIDO ANTONIO DE OLIVEI-RA (0038)	21727/DF
Advogado:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS (0009)	11464/DF
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0010) (0011) (0016)	7240/DF
Advogado:	CARLOS ALBERTO DA SILVA COR-REA (0019)	10622/DF
Advogado:	CARLOS DOS REIS (0015) (0027)	18440/DF
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0035)	10424/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO MOREIRA (0047)	17511/DF
Advogado:	CASSIUS CLEY BARBOSA DA SIL-VA (0034)	80298/MG
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL (0046)	16414/DF
Advogado:	CLAUDIO MENDES NETO (0057)	6910/GO
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0019)	14906/DF
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0024) (0033)	12994/DF
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES (0037)	19958/DF
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE (0052)	21232/DF
Advogado:	ELLIS DENISE CORRÊA (0026)	13883/DF
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES (0025)	14427/DF
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR (0035)	19398/DF
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0018)	9429/DF
Advogado:	FREDERICO ALISSON PERES (0045)	15284/DF
Advogado:	GLEI ROBERTO VILELA (0003)	811/DF
Advogado:	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SU Aid (0043)	21648/DF
Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0014) (0024) (0040)	20190/DF

Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZÃ (0049)	7476/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA (0003) (0004)	13505/DF
Advogado:	JAIRO RODRIGUES BIJOS (0006)	3875/DF
Advogado:	JANINE MOREIRA FRAGA (0021)	22993/GO
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES (0010)	13789/DF
Advogado:	JOAO SERGIO DIOGO (0001)	1012/PI
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0037)	9740/DF
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0013)	9028/DF
Advogado:	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0005)	2013A/DF
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0022) (0031) (0034)	22625/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0045)	8583/DF
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0044)	5493/DF
Advogado:	LUIS ANTONIO CAPELASSO (0028)	12476/DF
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0036) (0039)	19663/DF
Advogado:	LUIZ CEZAR DA SILVA (0009)	5351/DF
Advogado:	MANOEL COELHO ARRUDA JÚ-NIOR (0022)	18183/DF
Advogado:	MARCELIA VIEIRA LOPES (0017)	20859/DF
Advogado:	MARCO CAMPOS (0032)	15716/DF
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA (0032)	11893/DF
Advogado:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VI-DAL (0036) (0039)	16709/DF
Advogado:	MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RI-BEIRO (0033)	2160-A/DF
Advogado:	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (0013)	2454/DF
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA (0043)	18031/DF
Advogado:	PAULO CORREA (0016)	8405/DF
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0023)	11643/DF
Advogado:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL-VA (0038)	20645/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA (0015)	6545/DF
Advogado:	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (0006)	4080/DF
Advogado:	RAIMUNDO NONATO NERES (0002)	3275/E/DF
Advogado:	ROGERIO FURTADO DA SILVA (0040)	1823/DF

Advogado: RONALDO RODRIGO F. DA SILVA (0020)	18787/DF
Advogado: SANDRA SILVA (0027)	23607/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0030) (0041) (0042) (0055) (0056)	8328/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0047)	5710/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0001) (0025) (0029) (0030)	8425/DF
Advogado: WALLACE GONCALVES DA SILVA (0017)	102989/MG
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0012) (0020) (0026) (0028) (0046) (0050) (0051)	17318/DF
Advogado:	/
EDITAL DE PRAÇA Nº 381/2007	

Processo nº 01614-2004-102-10-00-7
Exequente : ROSILANE PEREIRA GUIMARÃES
Executado : TATIANA SILVA CARVALHO

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 04.09.2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: C 09 - lote 03, sala 103 - Taguatinga/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).TATIANA SILVA CARVALHO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:30 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): "01(um) monitor semcmaster 591s, marca samsuna, 14 polegadas, cor cinza, avaliado hoje em R\$ 900,00 (novecentos reais), em bom estado de conservação.

01 (um) CPU de cor cinza, frente prateada, composta por drive de disquete, drive de CD-Room marca LG, 52smax, processador AMD Duron, 1,20 Ghz, memória 240 HB de Ram, com HD de 38,2 GB, com Windows XP instalado, hoje avaliado em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em bom estado.

01 (um) teclado cinza, marca Satellite, hoje avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais).

01 (um) mouse azul e cinza, optico, marca Satellite, hoje avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em bom estado de conservação.

Total da Avaliação: R\$2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 382/2007

Processo nº 00167-2003-102-10-00-8
Exequente : KATIA MEDEIROS DA SILVA
Executado : DE CABELEIREIROS LTDA-ME

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 04.09.2007, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CLN 106, bloco a, loja 48 - Brasília/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).EVARISTO DUARTE DE OLIVEIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.35 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns):01 (um) Aparelho de televisão de 14 polegadas, marca PHILCO, com Vídeo cassete embutido, em cores com controle remoto, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais)

02 (duas) poltronas estofadas de napa, cor branca, sem marca aparente, em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais , cada uma.

01 (um) Sofá com 2 lugares, em Napa, sem marca aparente em bom estado de conservação, com almofadas e encosto removíveis, que ora avalio em R\$ 600,00 (seiscentos reais.

01 (um) Secador fórmula 3500, 230v, 1700w, BY Roger, made in Italy cor azul, em bom estado de conservação, funcionando, que ora avalio em R\$ 200,00 (duzentos reais)

Total da Avaliação: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 383/2007

Processo nº 001215-2005-102-10-00-7
Exequente : FRANCIMARIA PEREIRA DA SILVA
Executado : WILLN PARK BUFFET INFANTIL

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 04.09.2007, às 14:10 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: CNB 07 lotes 05/06 - TAGUATINGA/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).PATRÍCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO FARIAS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.40 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns):01 (um) Kid rider (brinquedo eletrônico para crianças, estilo parque de diversões), no formato de um carrinho amarelo junto a um boneco, de fibra, em bom estado de uso e conservação, hoje avaliado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 384/2007

Processo nº 00224-2005-102-10-00-0
Exequente :ANTÔNIO DOS SANTOS GONÇALVES
Executado : ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 06.09.2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI 16 lotes 08/10, galpão 10, setor de indústria - TAGUATINGA/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).EDISON R. DE MELO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.30 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns):01 (um) Máquina masseira marca perfecta (a marca não estáá aparente), cor branca, capacidade de 50 kg, 220vo/ts, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 385/2007

Processo nº 02149-1998-102-10-00-2
Exequente :JOÃO BATISTA ROSA
Executado : DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 06.09.2007, às 14:05 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QND 02, LOTE 18 - TAGUATINGA/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a).OSMAR ROCHA FERREIRA FILHO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.35 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns):01 (um) Microcomputador Pention II, 56,0 MB RAM, memória de 32 BITS, composto de CPU com 01 Drive, marca TRONI, monitor colorido 14 polegadas, marca Samsung, série nº H7 AF 803029, teclado marca UPSON, mouse marca TEKA, em estabilizador de voltagem, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Total da Avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 386/2007

Processo nº 01066-2003-102-10-00-4
Exequente : PAULO CÉSAR DE SOUZA ALVES
Executado : XEFLERA PAISAGISMO LTDA A/C OSWALDO JOSE NERY DA FONSECA

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 06.09.2006 às 14:10 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SETOR TRADICIONAL CHÁCARA 04. BRAZLÂNDIA/DF., cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). JOSÉ BATISTA DUARTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.40 horas.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 07/05/2007. Dr. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns):"1) Imóvel, situado no Setor Tradicional Norte, Chácara 04, Brazlândia -DF, matrícula 5093, imóvel Fazenda Chapadinha, avaliado novamente em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pela metodologia de comparação e consulta a escritórios imobiliários da Região de Brazlândia.

Total da avaliação: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em 25.01.2007."

EDITAL DE PRAÇA Nº 387/2007

Processo nº 0361-2005-102-10-00-5
Exequente : MANUELLA VENÂNCIO DE SOUSA
Executado : LUCIENE LELIS DOS SANTOS - ME

A Doutora ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Titular da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, torna público que no dia 06.09.2007 às 14:15 horas, na sede desta Vara, sita no QSB 01 Lote 20 - 2º andar, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI. 09, LOTES 46, 48 e 50, S/N. TAGUATINGA /DF, com o depositário Sr. LUCIENE LELIS DOS SANTOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14.45 horas. Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretaria da 2ª Vara do Trabalho - Tag. DF., passei o presente aos 27/02/2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Auxiliar da 2ª V.T. Tag. DF .

Relação do(s) bem(ns): "123 (cento e vinte e três) botijões de gás de cozinha GLP- P13 (vasilhame e líquido), com a inscrição em relevo da "butano" em perfeito estado de uso e botijões em estado de conservação, avaliado cada em R\$94,00 (noventa e quatro reais), totalizando em R\$11.562,00 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais).

Obs: Foi deduzido o valor de R\$4.657,26, referente ao crédito de 239,00, total da execução supra/mencionado.

Total da avaliação: R\$11.562,00 (onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais)."



3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00378-2007-103-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Joao Victor de Alcantara Candeias
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho à fl. 80: "Vistos, etc., Analisando os autos verifica-se que o perito não realizou a perícia no local de trabalho do reclamante a partir de janeiro de 2005 - padaria, embora tenha concluído pelo direito ao adicional por todo o pacto laboral. A perícia baseou-se apenas no labor que o reclamante executava no setor de frios e laticínios, estando, portanto, incompleta. Logo, será impossível a realização da audiência designada para o próximo dia 09(nove). Assim, necessário se faz reabrir a instrução processual para que o perito analise a existência ou não da insalubridade a partir de janeiro de 2005 quando o reclamante foi transferido de setor e passou a trabalhar na padaria. Intime-se o perito para apresentar a complementação do laudo no prazo de 15 dias. Preclusa a apresentação de novos quesitos, pois as partes já tiveram a oportunidade própria para tanto. Após a entrega do laudo suplementar as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante. Para ENCERRAMENTO da instrução processual e renovação da proposta conciliatória designa-se o dia 24/09/2007 às 15h00min. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00601-2007-103-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Expedita Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Clínica Vida

Despacho à fl. 61: "Vistos, etc., Analisando os autos verifica-se que a reclamante postulou na inicial a realização da perícia técnica para apuração do grau de insalubridade a que estava exposta, por entender ser devido o grau máximo (40%), enquanto a reclamada remunerava apenas em grau médio(20%). Desta forma, torna-se impossível a realização da audiência de julgamento designada para o próximo dia 09, eis que necessária a realização da perícia técnica no local de trabalho da reclamante, nos termos do artigo 195 da CLT. Nomeio RONALDO VARELA CORREA para realização dos trabalhos periciais e entrega do laudo conclusivo no prazo de 30 dias. Defiro o prazo comum de cinco dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos. Após a entrega do laudo as partes serão intimadas para se manifestarem. Retire-se o feito da pauta do dia 09 de agosto de 2007. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designo o dia 10/10/2007, às 14h45min. Intimem-se as partes e o perito." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00850-2007-103-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Espólio de Edgar Aparecido Gomes Ribeiro (Con-suelo Barbosa de Medeiros)
ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DE LIMA
RECLAMADO ITA Produtos Alimentícios Indústria e Comercio Ltda
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Despacho à fl. 74: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pelo reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **00980-2007-103-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Richard Radney de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Eplak Construções Ltda
RECLAMADO Sadia SA

Despacho à fl. 19: "Vistos, etc., Intime-se o reclamante para adequar o pré-cadastramento com a inicial, no tocante ao endereço das partes, no prazo de 5(cinco) dias, para que possa ser expedida a notificação. Saliente-se que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digirador do pré-cadastramento, vez que não cabe aos serventuários realizar correções; a uma, face a impossibilidade de se saber qual dado é o correto e a dois, porque tal ato iria de encontro ao objetivo deste projeto-piloto." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01011-2007-103-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE Jose Carlos Borges De Oliveira
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Ghf Comercial Trading Ltda

Despacho à fl. 58: " Vistos, etc., Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 21/08/2007, às 14:25 horas.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Intime-se o reclamante, via Diário da Justiça, por meio de sua procuradora." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01045-2007-103-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Rocha
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Panificadora Pão De Forno

Despacho à fl. 22: "Vistos, etc., Intime-se o reclamante para adequar o pré-cadastramento com a inicial, no tocante ao endereço das partes, no prazo de 5(cinco) dias, para que possa ser expedida a notificação. Saliente-se que os dados introduzidos no pré-cadastramento são os que alimentam o sistema de informação/cadastro das partes desta Vara. Portanto, quaisquer equívocos ou informações desconstradas darão ensejo à prejuízos de toda sorte à parte, por culpa, única e exclusiva, do digirador do pré-cadastramento, vez que não cabe aos serventuários realizar correções; a uma, face a impossibilidade de se saber qual dado é o correto e a dois, porque tal ato iria de encontro ao objetivo deste projeto-piloto." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

PROCESSO: **01061-2007-103-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Márcia Aparecida Gomes da Mota
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA
RECLAMADO Roseltomino Delfino Dias

"Audiência inicial designada para o dia 20/08/2007, às 14:25h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **01064-2007-103-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Valdair J José Soares
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Contrutora Águia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 21/08/2007, às 14:10 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **01065-2007-103-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Cátia Aparecida de Barros
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO F. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Sadia S.A

"Audiência inicial designada para o dia 21/08/2007, às 14:15 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

PROCESSO: **01066-2007-103-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE José Pereira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Madeireira Oliveira Comércio e Indústria Ltda. ME

"Audiência inicial designada para o dia 21/08/2007, às 14:20 h. Em-cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."

ÍNDICE		
Advogado: CARLOS ANTONIO F. DE OLIVEIRA	24919/DF	
(0009)		
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMO-RIM	12336/DF	
(0008)		
Advogado: FLÁVIO ALVES DE LIMA	24409/DF	
(0003)		
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
(0003)		
Advogado: HUMBERTO VALLIM	20190/DF	
(0001) (0002) (0004)		
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO	22625/DF	
(0005) (0006)		
Advogado: JOSÉ ALBERTO Q. DA SILVA	2369/DF	
(0007)		
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF	
(0001)		
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF	
(0010)		
Advogado:	/	

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00454-2006-812-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Giovanni Alves Pinto
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
RECLAMADO Antonio Lemes da Silva (Casa de Carne Pai Eter-no) e outro

ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
RECLAMADO Antonio Lemes da Silva

Despacho de fl. 197: "Vistos os autos.Os recibos juntados pelo exe-cutado à fls. 186/188, só vem confirmar o pagamento serôdio da 7ª e 8ª parcela do acordo homologado à fl.154, vez que os vencimentos da sétima e oitava parcela ocorreu nos dias 21/5 e 21/6, e os pagamentos se deram em 22/5/2007 e 25/06/2007, respectivamente.Diante da ma-nifestação do exequiente de fl. 194/196, mantenho a execução, ora reduzida para R\$ 2.122,97, sendo R\$ 1.500,00 referente a multa de 100% aplicada aos pagamentos serôdios da sétima e oitava parcela e R\$ 622,97 referente aos encargos previdenciários e fiscais de fl. 171.À vista da certidão supra, oficie-se ao BB/0638-6, determinando que, a partir do numerário depositado na conta judicial de nº 2.700.111.091.255, efetue os recolhimentos dos encargos previden-ciários e fiscais de fl.171 (R\$ 622,97), permanecendo o saldo re-manescente até posterior deliberação.Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJ, para os fins legais.Transcorrido o prazo legal, in albis, venham os autos conclusos.Araguaína/TO, Quinta-feira, 3 de Agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00660-2006-812-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE Antônio Hilton da Silva
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Município de Araguaína - TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA

Despacho de fl. 189: "Vistos os autos.1. Considerando que a transação en-contra-se devidamente homologada (fl. 180), chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 186. E diante do depósito realizado pelo reclamado, tomo sem efeito o despacho de fl. 182.2. Expeça-se alvará ao exequente, por sua procuradora, para levantamento do depósito judicial de fls. 185 com seus respectivos rendimentos, intimando-o para recebimento em cinco dias.3. Diante da quitação da transação, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.4. Publique-se no DJ e intime-se o executado, por mandado. 5. Intime-se à PGF/União do acordo de fl. 180. 6. Ultimadas as providências supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quarta-fei-ra, 1 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00682-2006-812-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Francisco José dos Santos
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO Paulo Renato Gritti (Fazenda São Paulo)
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 120: "Vistos, etc.1. Convolvo o bloqueio de fl. 118 em penhora. Garantido o Juízo, intime-se o executado, por seu pro-curador, para os fins do art. 884 da CLT.2. Expeça-se mandado para entrega da CTPS obreira.3. Transcorrido in albis o prazo do exe-cutado e comunicada a transferência pelo BB, venham os autos con-clusos.Araguaína/TO, quarta-feira, 25 de julho de 2007. LAURA RA-MOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00723-2006-812-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE Suely de Fátima Cardoso de Souza
ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECLAMADO Estado do Tocantins - Secretaria da Saúde
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho de fl. 123: "Vistos.1. Homologo os cálculos de fls. 115/122, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.2. Cite-se a reclamada para os fins do art. 730 do CPC.3. Considerando que a execução se procede nos termos do artigo supra, intime-se o exequiente para os fins do art. 884 da CLT.4. Intime-se a União/PGF para os fins do art. 879, parágrafo 3º da CLT, com cópia de fl. 115.Araguaína/TO, terça-feira, 31 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00727-2006-812-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Fernando Ferreira de Melo
ADVOGADO: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RECLAMADO Asa Agroindustrial de Alimentos e Sócios
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO José Carlos Sampaio de Campos Meirelles
RECLAMADO Ovídio Carneiro Filho

Despacho de fl. 357: "Vistos os autos.Indefiro o pleito do reclamante. Mantenho o despacho de fls. 352, pelos seus próprios fundamen-tos.Publique-se no DJ.Aguarde-se o cumprimento do acordo homo-logado à fl. 348.Araguaína/TO, quinta-feira, 2 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00746-2006-812-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Radson Galvão Rodrigues
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Alberto Anizio Souto Godoy
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Despacho de fl. 78: "Vistos os autos.1. Face aos depósitos de fls. 68/74 e 77, determino à Secretaria que promova a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, ag. 0638-6, solicitando o resgate do saldo das contas judiciais sob nºs 3.600.120.349.071, 4.700.120.280.094 e 2.600.125.720.151 e providenciando o imediato recolhimento dos encargos, zerando-se as contas.2. Comprovados os recolhimentos, declara-se por sentença extinta a execução previdenciária, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.3. Intime-se a executada, e a União/PGF para os fins legais, sendo esta última com cópia dos recolhimentos previdenciários. Publique-se.4. Ultimadas as providências supra e transcorrido in albis os prazos legais, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe.Araguaína, quarta-feira, 25 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00076-2007-812-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Augustinho Miranda Nunes
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

Despacho de fl. 59: "Vistos autos.1. Com arrimo no art. 655 do CPC, já que o numerário à disposição do Juízo prefere aos demais, bem como no art. 125, II do CPC, o qual traduz o princípio diretivo dos atos processuais como catalisador da efetividade do processo, converto o bloqueio de fls. 56/58 (R\$ 93,91) em penhora. 3. Garantido o Juízo, Intime-se a executada por seu bastante procurador, via DJ, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.Araguaína/TO, quinta-feira, 02 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00240-2007-812-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Antonia Auxiliadora de Araujo
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Carlos Roberto Rocha Atacadista e outro
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Carlos Roberto Rocha

Despacho de fl. 48: "J. À vista do contido à fls. 46/47, indefiro. Intime-se o credor. Cumpram-se a segunda parte do despacho de fl. 30 (SRF).Arag/TO, 1-8-2007 - 4ª feira Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00279-2007-812-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Alaercio Magalhães da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Wanderalcool Agrícola e Industrial Ltda e Sócios (+3)
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Cristino Carreto Neto
RECLAMADO Marcos José Betelli
RECLAMADO Cecília Papes Betelli

Despacho de fl. 58: "Vistos os autos.1. Tendo o(a) exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Publique-se no DJ.3. Ultimada a providência supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quarta-feira, 1 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00280-2007-812-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Joaquim Messias de Sousa Neto
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Wanderalcool Agrícola e Industrial Ltda
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fl. 59: "Vistos os autos.1. Tendo o(a) exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Publique-se no DJ.3. Ultimada a providência supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quarta-feira, 1 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00283-2007-812-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE José Pereira da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Wanderalcool Agrícola e Industrial Ltda
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Despacho de fl. 59: "Vistos os autos.1. Tendo o(a) exequente recebido o seu crédito e comprovado o recolhimento das custas finais de execução e não havendo outras parcelas a quitar, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Publique-se no DJ.3. Ultimada a providência supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, quarta-feira, 1 de agosto de 2007. LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00356-2007-812-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Valdivan Araújo Negreiros Filho
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO Cerradão Comércio e Derivados de Petroleo Ltda - Posto Radar
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Despacho de fl. 233: "J. Intime-se o(a) reclamado pra manifestar-se sobre E. D.,(fls. 233/234) no prazo legal. (art. 23 do PGC/TRT)."Em, 02/08/2007 - 5ª feira Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00519-2007-812-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Márcia Aparecida da Silva Pedroso
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
RECLAMADO Município de Piraquê/TO
ADVOGADO: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE

Despacho de fl. 37: "Vistos os autos, etc.Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata de Audiência às fls. 28/29 onde se lê, "Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.", leia-se "Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da Lei".Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.Cientifiquem-se as partes.Araguaína, 02 de agosto de 2007 (5ª feira).LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00533-2007-812-10-00-7 (0014)**
AUTOR João Batista Lopes (Espólio de) - Antônia Alves Lopes
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RÉU União Federal

Despacho de fl. 414: "Vistos os autos.Acerca dos documentos apresentados pela DRT (fls. 39/412), manifeste-se as partes pelo prazo de cinco dias, a começar pelo autor.Intimem-se as partes com urgência, sendo o reclamado, por fac símile com cópias dos documento de fl. 35 e 39.Após, aguarde-se a audiência.Araguaína/TO, quinta-feira, 2 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00565-2007-812-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Wilma de Sousa Araujo
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Município de Araguaína/TO

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 30-08-2007, às 09h10min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00568-2007-812-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Luis Raimundo Silva Lima
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO SPA Engenharia Ind. e Com. Ltda e Outro
RECLAMADO União Federal - Procuradoria da União do Estado do Tocantins

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 05-09-2007, às 09h20min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedencia para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

PROCESSO: **00569-2007-812-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Manoel Antônio de Almeida
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO Unigel Agroindústria de Algodão Ltda e Outros
RECLAMADO Ronan Barbosa Garcia
RECLAMADO Sérgio Guimarães Garcia

Despacho de fl. 12: "Vistos os autos.Trata-se de Ação Reclamatória Trabalhista em que são partes, MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, reclamante e UNIGEL AGROINDÚSTRIA DE ALGODÃO LTDA; RONAM BARBOSA GARCIA; SERGIO GUIMARÃES GARCIA e FAUSTO VINÍCIUS GUIMARÃES GARCIA, reclamados. Vindica o reclamante, em suma, o pagamento de direitos trabalhistas, incluindo-se multas e demais cominações legais. Não fundamenta o reclamante sobre a natureza da responsabilidade acerca da pluralidade de reclamados, ainda mais que na exposição dos fatos, a exordial registra o vínculo apenas com um dos reclamados, configurando-se, em tese, incompatibilidade que deve ser sanada.Considerando que a relação dos fatos com o fundamento jurídico do pedido, é condição sine qua non para o adequado fornecimento da prestação jurisdicional, e que a responsabilização legítima das partes, embora dever do judiciário, é também, afeto a estas, até mesmo pela observância da boa fé processual, defiro ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, a fim de apresentar o fundamento jurídico que suporta a composição plural do polo passivo, bem como para que se defina a responsabilidade que espera seja reconhecida pelo juízo. A não apresentação de emenda acarretará a extinção do feito, sem análise de mérito.(artigos 284 e 295, do CPC).Decorrido o

prazo supra ou apresentada a manifestação autoral, venham os autos conclusos.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ.Araguaína-TO, quinta-feira, 02 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00570-2007-812-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Manoel Laurindo dos Santos
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO Unigel Agroindústria de Algodão Ltda e Outros
RECLAMADO Ronan Barbosa Garcia
RECLAMADO Sérgio Guimarães Garcia
RECLAMADO Fausto Vinícius de Guimarães Garcia

Despacho de fl. 11: "Vistos os autos.Trata-se de reajuizamento de Ação Reclamatória Trabalhista, processo 0162-2006 em que são partes, MANOEL LAURINDO DOS SANTOS, reclamante e UNIGEL AGROINDÚSTRIA DE ALGODÃO LTDA; RONAN BARBOSA GARCIA; SERGIO GUIMARÃES GARCIA e FAUSTO VINÍCIUS GUIMARÃES GARCIA, reclamados. Vindica o reclamante, em suma, o pagamento de direitos trabalhistas, incluindo-se multas e demais cominações legais. Não fundamenta o reclamante sobre a natureza da responsabilidade acerca da pluralidade de reclamados, ainda mais que na exposição dos fatos, a exordial registra o vínculo do reclamante com apenas um dos reclamados, configurando-se, em tese, incompatibilidade que deve ser sanada.Considerando que a relação dos fatos com o fundamento jurídico do pedido, é condição sine qua non para o adequado fornecimento da prestação jurisdicional, e que a responsabilização legítima das partes, embora dever do judiciário, é também, afeto a estas, até mesmo pela observância da boa fé processual, defiro ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, a fim de apresentar o fundamento jurídico que suporta a composição plural do polo passivo, bem como para que se defina a responsabilidade que espera seja reconhecida pelo juízo. A não apresentação de emenda acarretará a extinção do feito, sem análise de mérito.(artigos 284 e 295, do CPC).Decorrido o prazo supra ou apresentada a manifestação autoral, venham os autos conclusos.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ.Araguaína-TO, quinta-feira, 02 de agosto de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0012)	1874/TO
Advogado: CLAYTON SILVA (0016) (0017) (0018)	2126/TO
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS (0013)	2119B/TO
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA (0002)	3127/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0009) (0010) (0011)	1464/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0008)	2171A/TO
Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CU-NHA (0001)	847A/TO
Advogado: JOSE BONIFACIO SANTOS TRINDADE (0013)	456/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0008) (0009) (0010) (0011)	1722A/TO
Advogado: JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA (0003)	3332/TO
Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT (0007)	2179B/TO
Advogado: LUCIANA VENTURA (0012)	3698A/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0003)	2353/MA
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS (0005)	3471/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0006)	1175/TO
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0015)	2387B/TO
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (0004)	PGE/TO



Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO (0001)	2214B/TO
Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA (0006)	1956/TO
Advogado: RUBISMARK SARAIVA MARTINS (0004)	3599/TO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0005) (0014)	1363/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0007)	2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0002)	2155B/TO
Advogado:	/
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2007 (ART.880/CLT) (Com prazo de 20 dias)	

Processo nº: 0817-2006-812-10-00-2
Exequente: EVANDRO PEREIRA DE SOUSA
Advogada: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES - OAB/TO Nº 3600
Executado: ARGA NOVA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o *Executado*: ARGA NOVA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.420,57 (três mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento dos executados qualificados acima, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 01 de agosto de 2007 (4ª feira), nesta cidade de Araguaína/TO.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2007 (ART.880/CLT) (Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0816-2006-812-10-00-8
Exequente: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Advogada: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES - OAB/TO Nº 3600
Executada: ARGA NOVA INDÚSTRIA DE ARGAMASSA LTDA E SÓCIOS

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os *Executados*: Iza Cristiany Vieira de Oliveira e Sr. Aguiinaldo Correia Vieira Diniz, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 19.389,10 (dezenove mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

"Despacho proferido de fl. 155 transcrito a seguir: Vistos, etc. Preliminarmente, retifique-se o endereço do 4º executado, conforme certidão supra. 2. Homologo os cálculos de fls. 146/153 (Total R\$ 19.389,10) ressalvadas eventuais atualizações e acréscimos legais. 3. Cite-se o 4º executado, via postal, no endereço informado na certidão supra. 4. Cientifiquem-se os demais sócios acerca novo valor do débito exequendo. 5. Transcorrido in albis o prazo do 4º executado, cumpra-se o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Araguaína/TO, quarta-feira, 04 de julho de 2007."

E, para que chegue ao conhecimento dos executados qualificados acima, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Seção 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 02 de agosto de 2007 (5ª feira), nesta cidade de Araguaína/TO.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2007 (Com prazo de 20 dias)

Processo nº:0815-2006-812-10-00-3
Exequente: ELISMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Executados: ARGA NOVA INDUSTRIAL DE ARGAMASSA LTDA E SÓCIOS

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: AGUINALDO CORREIA VIEIRA DINIZ , atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor do despacho proferido de folha 170, transcrito abaixo:

"Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de fls. 155/167 para que surta seus regulares efeitos jurídicos (Total R\$ 17.166,22), ressalvadas eventuais acréscimos e atualizações legais. 2. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador, intime-se o Sr. Aguiinaldo Correia Vieira Diniz, por edital, acerca do novo valor da execução e demais executados, via postal. 3. Considerando que os executados encontram-se devidamente citados nos presentes autos conforme fls. 126-verso; 129; 134-verso e 148-verso e que não houve majoração do débito exequendo, renove-se a tentativa de bloqueio on line de ativos financeiros face a todos os executados, via BacenJud. Araguaína/TO, quarta-feira, 25 de julho de 2007. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

CÓPIA DO DESPACHO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
E, para que chegue ao conhecimento do executado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria , conferi e subscrevi o presente aos 01 de Agosto de 2007 (4ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 66/2007 (Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0435-2007-812-10-00-0
Reclamante: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS NETO
Reclamado: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *INTIMADO o Reclamado: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da decisão proferida à Sentença de fls. 13/14, transcrita abaixo:*

*"(...) É O RELATÓRIO. Alega o reclamante que trabalhou para o reclamado no período compreendido entre 08 de julho de 1994 a 30 de dezembro de 1999 , que foi dispensado sem a baixa de sua CTPS. O reclamado apesar de estar regularmente intimado, conforme edital já mencionado, não compareceu, sendo declarado revel e confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, restando incontroversos os fatos alegados pelo autor, conforme art. 302 do CPC.Em depoimento o reclamante confirmou as declarações da inicial, passando a ter presunção de veracidade os fatos por ele narrados, em razão da revelia e confissão *facta* do reclamado. Assim, julgo procedente o pedido de baixa da CTPS com data de 30/12/1999, devendo a reclamada proceder a devida baixa no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa de 2 salários mínimos a ser revertido ao autor, no caso de não cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada o pedido de baixa da CTPS com os dados supra que deverá feito pela Secretaria da Vara, com as comunicações de praxe ao UNIÃO/PGF e à Delegacia Regional do Trabalho. III - CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE EM FACE DO RECLAMADO , PARA CONDENAR O RECLAMADO A: PROCEDER A BAIXA DA CTPS COM DATA DE 30/12/1999, DEVENDO A RECLAMADA PROCEDER A DEVIDA BAIXA NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS A SER REVERTIDO AO AUTOR, NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA RECLAMADA O PEDIDO DE BAIXA DA CTPS COM OS DADOS SUPRA QUE DEVERÁ FEITO PELA SECRETARIA DA VARA, COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO UNIÃO/PGF E À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$10,64, CIENTE O AUTOR, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA POR EDITAL. NADA MAIS."*

CÓPIA DA SENTENÇA ENCONTRA - SE NA SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado supra qualificado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara. Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria , conferi e subscrevi o presente aos 02 de agosto de 2007 (5ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 63/2007 (R. ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)

Audiência: 30 /08/2007 às 09h00min
Processo: 00561-2007-812-10-00-4
Reclamante: GECIMAR LOPES DA CONCEIÇÃO
Reclamada: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADAa Reclamada: UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (CNPJ Nº 33.221.714/0001-89), atualmente em lugar incerto e não sabido para:*

Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Atermação de fl. 02 e documentos de fls. 03/05 encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 01 de agosto de 2007 (4ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 65/2007 (R.ORDINÁRIO) (Com prazo de 20 dias)

Audiência: 03 /09/2007 às 09h00min
Processo: 00415-2007-812-10-00-9
Reclamante: EDSON DIAS DA SILVA
Reclamada: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica *NOTIFICADA* a Reclamada: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido para: Comparecer à AUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), conforme designada acima, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, situada à Av. Tocantins, nº 1164, térreo, centro, quando poderá apresentar defesa, devendo V. Sa. estar presente, acompanhado preferencialmente de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto empregado (art. 843/CLT). O não-comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato (arts. 843 e 844 da CLT). Deverá trazer espontaneamente suas testemunhas (art. 825 da CLT) ou arrolá-las para intimação com 05 dias de antecedência (art. 407/CPC). Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão, ainda, ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST), bem como deverá ser informado o nº do CNPJ ou CEI e cópia do contrato social constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada.

Cópia da Petição Inicial de fls. 02/10 e documentos de fls. 11/23 encontram-se à disposição da reclamada na Secretaria da 2ª Vara de Araguaína.

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada supra qualificada, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____, Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 02 de agosto de 2007 (5ª feira).

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO:	00722-1998-821-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	JOSE DA GUIA BISPO CUNHA
ADVOGADO:	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO TOCANTINS-SITRANTINS E OUTRO
RECLAMADO	CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO:	VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 405 : " VISTOS OS AUTOS. Indefiro o requerimento do autor para a realização de novo "Bacen Jud", por entender ser ineficaz e em consequência acarretar ônus desnecessário a máquina pública, visto que os anteriormente realizados (fls. 384/385 e 388/389) resultaram negativos. Intime-se o reclamante.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007 (2ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00617-1999-821-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSE SILVA MATOS
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO GRAHAM BELL ENG. DE TELECOMUNICA-
COES LTDA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 588 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da executada às fls. 522/524 e documentos anexos. Gurupi/TO, 31 de julho de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00550-2001-821-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE LUIS ANTONIO MADEIRA DA LUZ
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CICEL-COM. E IND. DE CEREAIS APUCARANA LTDA
ADVOGADO: FABIO BORGES RIBEIRO

Despacho de fl. 357 : " Indefiro o requerimento do autor às fls.355/3656, visto que o bem indicado para penhora não mais pertence a executada, tendo sido alienado em 31/12/2000 para a Sr. Maria Regina Mariana Alves Oliveira, conforme certidão de inteiro teor juntado às fls. 228/229 dos autos de número 0445-2003-821-10-00-2. Intime-se. Gurupi/TO, 30 de julho de 2007 (2ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00272-2003-821-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE JURANDIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO AGOSTINHO FRANCISCO WEGNER
ADVOGADO: MORGANA BORDIGNON

Despacho de fl. 221 : " VISTOS OS AUTOS. Ante à discordância do exequente, indefiro o pleito do executado, mantendo a penhora noticiada à fl. 216. Intime-se o reclamado. Dê ciência ao Juízo Deprecado do presente despacho, remetendo-lhe, também, cópia da petição de fls. 214/215. Gurupi(TO), 30 de julho de 2007 (2ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01061-2003-821-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE JOSE CORCINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA(+OUTRO)
ADVOGADO: ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

Despacho de fl. 289 : " VISTOS, ETC.... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante às fls. 284/285. Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00530-2005-821-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE Valdeci Dias Goncalves
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Carbotins Transportes Tocantins Ltda (Almerindo Gomes Junior)
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl.161 : " VISTOS, ETC ... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o endereço dos agentes financeiros, sob pena de indeferimento do seu requerimento às fls. 159/160. Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00228-2006-821-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Nilson Marinho Nascimento
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Uiramuta - Administracao e Participacao S/C LTDA (Sr. Juarez Artur Arantes)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 429 : " VISTOS OS AUTOS. Indefiro a indicação do vaqueiro da fazenda para figurar como fiel depositário, pois não possui poder de comando sobre os bens penhorados, principalmente, em se tratando de semoventes como no presente caso. Intime-se.Intime-se-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o nome e o endereço do gerente da executada, sob pena de indeferimento de seu requerimento. Gurupi(TO), 30 de julho de 2007 (2ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00247-2006-821-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE CREOMAR DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 203 : " VISTOS OS AUTOS. Indefiro a indicação do vaqueiro da fazenda para figurar como fiel depositário, pois não possui poder de comando sobre os bens penhorados, principalmente, em se tratando de semoventes como no presente caso. Intime-se.Intime-se-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe o nome e o endereço do gerente da executada, sob pena de indeferimento de seu requerimento.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007 (2ª f.).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00440-2006-821-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Djanira Alves de Oliveira
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Estado do Tocantins (Secretaria da Saude)
ADVOGADO: IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR

Despacho de fl. 128 : " VISTOS, ETC... 1. Homologo a renúncia da autora. 2. Assim, declaro extinta a execução, ex vi do art. 794, III, do CPC, apenas com relação ao débito excedente ao patamar fixado pelo art. 26 da Lei Estadual do Tocantins nº 1.729/2006, que considera de pequeno valor as obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado até DEZ salários mínimos, ou seja, R\$3.800,00. 3.Intime-se o executado para que, no prazo de 30 dias, efetue o pagamento do valor do crédito do reclamante (R\$3.800,00) e as custas processuais (R\$125,69), sob pena de requisição dos valores diretamente em sua conta bancária.Gurupi/TO, 31 de julho de 2007(3ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00826-2006-821-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Wellington Alves da Costa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO SULBRASILEIRA CONSTR. E ADMINISTRACAO DE BENS (+ outros 2)

RECLAMADO Consorcio Construtor UHE Peixe
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Enerpeixe
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Despacho de fl. 251 : " Junte-se a carta precatória aos autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatória, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 31 de julho de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01057-2006-821-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
RECLAMADO MANUEL ALEXANDRE SOUSA BARROS
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

Despacho de fl. 92 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe especificamente e detalhadamente o endereço onde se encontra o reclamado para que possa o Oficial de Justiça localizá-lo a fim de proceder sua citação.Gurupi/TO, 31 de julho de 2007. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00088-2007-821-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Queriana de Castro Carneiro
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Eliana Iara A. dos Santos
ADVOGADO: FÁBIO LEMOS DA SILVA

Despacho de fl. 81 : " VVISTOS, ETC.... Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos sua CTPS. Gurupi(TO), 31 de julho de 2007(3ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00139-2007-821-10-00-0 (0013)**
AUTOR Constantina Alves da Silva +09
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
RÉU Mineração Rio Formoso Ltda.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.303 (PGC TRT10ªR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recuro ordinário interposto às fls. 288/303. Gurupi/TO, 01 de agosto de 2007(4ªf).DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00388-2007-821-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Elismar Alves Menezes
ADVOGADO: FÁBIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO Papyrus - Gráfica & Editora Ltda. - EPP
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Despacho de fl. 70 : " VISTOS, ETC.... Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do FGTS depositado pela reclamada, intimando-o a vir retirá-lo em 05 dias. Após a entrega do alvará, ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 11 de julho de 2007(4ªf).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juíz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00411-2007-821-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Maria Rosirene Maurício Alves
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 109 : " VISTOS, ETC.... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá

ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro e agosto/2006, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00412-2007-821-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE João Alves Moraes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 124 : " VISTOS, ETC.... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro e agosto/2006, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00413-2007-821-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Ancelmo Ribeiro Macedo
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 121 : " VISTOS, ETC.... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00414-2007-821-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Hermes Alves Carneiro
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 119 : " VISTOS, ETC.... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ªf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00415-2007-821-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Antonio de Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA



Despacho de fl. 130 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf). MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00416-2007-821-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Luziano Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 108 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e abril/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf). MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00417-2007-821-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Wilson Costa Araujo
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 113 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf). MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00418-2007-821-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE Neuton Cardeal de Oliveira
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 111 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf).MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00419-2007-821-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Rodrigues Neiva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 107 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias. Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: 00420-2007-821-10-00-2 (0024)
RECLAMANTE José Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Araujo e Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho de fl. 100 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar as anotações de saída na CTPS do autor, apondo a data de saída em 27/07/2007 (já projetado o aviso prévio de 30 dias), sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. Deverá ainda a reclamada emitir e entregar o TRCT no código 01 e emitir e entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva. Deverá ainda mais a reclamada, fornecer o perfil profissiográfico previdenciário e laudo técnico que o embasa, em 05 dias, sob pena de pagamento da multa diária de R\$100,00, até o limite de R\$1.000,00, em favor do obreiro, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas pertinentes e remessa de ofício à DRT e mais, comprovar o recolhimento relativo aos meses de abril/2005, janeiro a agosto/2006 e março/2007, já com acréscimo de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, tudo conforme determinações sentencias.Gurupi(TO), 30 de julho de 2007(2ºf).MARLY COSTA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho Auxiliar."

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE 543/TO
(0003) (0004) (0006)

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA 2900/TO
(0011)

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES 1181/TO
(0010)

Advogado: CIRAN FAGUNDES BARBOSA 919/TO
(0014)

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA 2507/TO
(0012)

Advogado: DONATILA RODRIGUES 789/TO
(0008) (0009)

Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA 1050/TO
(0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024)

Advogado: ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI 208633/SP
(0005)

Advogado: FABIO BORGES RIBEIRO 923/TO
(0003)

Advogado: FÁBIO LEMOS DA SILVA 3923/TO
(0012) (0014)

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS 53B/TO
(0010) (0013)

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO 733/TO
(0001) (0005) (0010) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024)

Advogado: IRANA DE SOUZA COELHO 115B/TO
AGUIAR
(0009)

Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO 116A/TO
(0007) (0008)

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO 504B/TO
(0013)

Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES 2114B/TO
(0007)

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS 514/TO
(0011)

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO 511B/TO
(0002)

Advogado: MORGANA BORDIGNON 49730/RS
(0004)

Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA 436A/TO
(0006)

Advogado: SAVIO BARBALHO 747/TO
(0002)

Advogado: SILMAR LIMA MENDES 2399/TO
(0005)

Advogado: VALERIA BONIFACIO 776A/TO
(0001)

Advogado: /

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2007

Processo:00628-2004-821-10-00-9 VT/GPI/TO
Exequente:NEURIVAN BARROS VALADARES
Procurador:JORGE BARROS FILHO
Executado:JOSE SAINT CLAR SOARES
Procurador:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Doutora Marly Costa da Silveira, MM. Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a ESPOSA DO SR. JOSE SAINT CLAR SOARES (EXECUTADO), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 147, abaixo transcrito:

"Vistos os autos
Expeça-se edital para intimação da esposa do executado da penhora e avaliação de fls. 137/138.

Gurupi, 25 de julho de 2007 - MARLY COSTA DA SILVEIRA - Juíza do Trabalho"

Para que chegue ao conhecimento do(a) do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.
Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 1º de agosto de 2007.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 243/2007 VT/GURUPI/TO

Processo: 00394-2005-821-10-00-0
Exequente: João Alves Glória
Procurador: Donatila Rodrigues
Executado: Amílton Souza da Silva (Fazenda Veneza)
Procurador: Nilson Marcelo dos Santos Fiel Depositário: Amílton Souza da Silva

A doutora Marly Costa da Silveira, Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 11/9/2007 às 13h12min., na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (fl. 104)
1	1(uma) gleba de terra Rural, lote 100, com área de 321.75.63 hectares, no loteamento Cabeceira do Ribeirão São José Grande, em terras de cultura e cerrado, com denominação de "Fazenda Veneza" , município de Secupira/TO, avaliada a área incluindo as suas benfeitorias e construções em R\$ 700.000,00(setecentos mil reais). Obs: sobre o referido bem existem vários gravames.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 11/9/2007 às 15h12min.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, „Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, „Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 2 de agosto de 2007.

MARLY COSTA DA SILVEIRA
Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi/TO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00505-2001-801-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRANCISCO ASSIS BRANDAO

Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, a penhora dos imóveis indicados pelo exequente, tendo em vista que não foram apresentadas certidões de registros dos referidos bens. 2. Considerando que o executado possui apenas ‘cotas’ da empresa ETAM LTDA, indefiro a penhora on-line no CNPJ da referida empresa. 3. Ante o exposto, determino a atualização dos cálculos, para que a Secretaria proceda aos atos necessários para nova solicitação de bloqueio em ativos financeiros do executado FRANCISCO ASSIS BRANDÃO, CPF 011.241.881-34, utilizando-se do convênio BACEN JUD. 4. Restando infrutífera a diligência do item 3, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a penhora de bens do executado, apresentado certidões de inteiro teor dos mesmos. 5. Publique-se Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01097-2001-801-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE GILSON PIRES DE SOUSA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO PRELTINS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido do exequente. 2. Intime-o para efetuar o depósito da diferença entre o valor da avaliação dos bens e o seu crédito, no importe de R\$100,51, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da adjudicação. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01295-2005-801-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE JOSE NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO Massa Falida-QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+03
RECLAMADO Apache Engenharia Comercio e Serviços LTDA.
RECLAMADO Gercilio de Sousa Oliveira
RECLAMADO Luís Eduardo da Conceição Oliveira

Vistos os autos. 1.Entranche-se a carta precatória aos autos.2.Visando-se a citação dos sócios/executados, abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço destes. Intime-se. 3.Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fl.155. Palmas/TO, Agosto 1, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00868-2006-801-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO R. A. TURMENA + 01
RECLAMADO PROMOTORA DE EVENTOS DIAMANTE LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO WALTER JOSÉ PACHECO)

Vistos os autos. 1. Defiro o pedido do autor. 2. Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas, por edital, para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se quanto ao alegado inadimplemento do acordo (fl. 52), apresentando comprovante do tempestivo pagamento da avença, sob pena de execução, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00365-2007-801-10-00-6 (0005)**
CONSIGNANTE Banco da Amazônia S.A - BASA
TE
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
CONSIGNADO Edevim de Bonfim Pereira Lopes
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp. fls.441/450:"...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO: a) rejeitar a preliminar argüida na defesa; b) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 14.06.02, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamentalis c/c art. 269, IV do CPC; c) julgar PROCEDENTE o objeto da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, declarando a extinção da obrigação do consignante em relação às parcelas descritas no TRCT de fls. 09; d) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da RECONVENÇÃO, condenando o consignado/reconvindo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA a pagar à consignada/reconvinte EDEVIM DE BONFIM PEREIRA LOPES, tão logo esta sentença transite em julgado, horas extras e reflexos, restando indeferidos os demais pedidos; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. O consignante/reconvindo deverá efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais da Ação de Consignação em Pagamento no importe de R\$89,08, calculadas sobre R\$4.454,14, pela consignada/reconvinte. Custas processuais da Reconvenção no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo consignante/reconvindo, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Libere-se à consignada/reconvinte o saldo do depósito de fls. 39, assim que transitada em julgado a sentença. Intimem-se as partes, visto que o julgamento foi antecipado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00488-2007-801-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Francis Côrtes dos Reis
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
Desp.fls.136/141:"...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA a pagar ao reclamante FRANCIS CORTES DOS REIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de 13º salário (2/12), férias proporcionais (2/12) acrescidas de 1/3 e de FGTS (na forma indenizada), em face da integração das diárias ao salário; R\$9,30, a título de diferença da indenização do art. 479 da CLT; horas extras relativas ao período de 22 a 31 de agosto/06; multa do art. 477, § 8º, da CLT; reembolso do valor de R\$120,00; restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei 10.035/00. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. Custas processuais no valor de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, visto que a audiência foi antecipada. Cientes as partes nos termos da Súmula nº 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00542-2007-801-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Daiana Oliveira da Silva
ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA
RECLAMADO Girassol Cosméticos
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
Desp.fls.47/50:"...CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO: a) rejeitar a preliminar argüida na defesa;b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, absolvendo a reclamada GIRASSOL COSMÉTICOS das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante DAIANA OLIVEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$135,34, calculadas sobre R\$6.767,12, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes, visto que o julgamento foi antecipado. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00582-2007-801-10-00-6 (0008)**
EMBARGANTE Cláudio Nunes Silva
ADVOGADO: CLÁUDIO NUNES SILVA
EMBARGADO Edimar dos Santos
Decisão de f.32."Ante ao exposto,EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 267,I,c/c o artigo 284,parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil,conforme fundamentação supra que fica integrando este dispositivo.Custas mínimas,pelo autor,no importe de R\$10,64, em razão do valor atribuído à causa R\$ 400,00,que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.Intime-se o autor."Palmas-TO, 30/07/2007.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	2556/TO
(0003)		
Advogado:	CARLOS VIECZOREK	567A/TO
(0002)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0005)		
Advogado:	CLÁUDIO NUNES SILVA	12.901/GO
(0008)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252/TO
(0004)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	1252B/TO
(0002)		
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA	2112B/TO
(0006)		
Advogado:	MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0007)		
Advogado:	MAURICIO CORDENONZI	2223B/TO
(0005)		
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO	2.149A/TO
(0006)		
Advogado:	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	1745B/TO
(0001)		
Advogado:	WYLYKSON GOMES DE SOUSA	2838/TO
(0007)		
Advogado:		/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 390/2007

Processo nº 197-2007-801-10-00-9
Reclamante: DAVID DE JESUS BELXÓReclamado : M DA G M SILVA - COMÉRCIO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: M DA G M SILVA - COMÉRCIO com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: líquido do exequente - R\$ 1.949,35; verbas previdenciárias (GPS) - R\$ 1.178,11; custas (DARF) - R\$ 46,39; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 3.173,85.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: M DA G M SILVA - COMÉRCIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 391/2007

Processo nº 0215-2007-801-10-00-2
Reclamante: NENOIL FERNANDES DA LUZReclamado : M DA G M SILVA - COMÉRCIO

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada: M DA G M SILVA - COMÉRCIO com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: líquido do exequente - R\$ 2.418,46; verbas previdenciárias (GPS) - R\$ 2.259,04; custas (DARF) - R\$ 54,06; IRPF (DARF) - R\$ 102,78; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 4.834,34.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: M DA G M SILVA - COMÉRCIO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 393/2007
Processo nº0713-2005-801-10-00-3
Reclamante: EDISON GOULART DA COSTAReclamado : REAL VIGILANCIA LTDA.+01

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada: REAL VIGILÂNCIA LTDA. com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: líquido do exequente - R\$ 3.768,90; FGTS - R\$ 1.871,93; IRPF(DARF) - R\$ 107,35; verbas previdenciárias (GPS) - R\$ 419,69; custas (DARF) - R\$ 145,91; honorários advocatícios - R\$ 396,43; VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$ 6.710,21.

E, para que chegue ao conhecimento da executada: REAL VIGILÂNCIA LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 392/2007
Processo nº1162-2006-801-10-00-6
Reclamante: ODALICE DA SILVA DOURADOREclamado : DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO: DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.61:"Vistos os autos... intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de os registros serem feitos pela Secretaria da Vara, com as cominações legais. Palmas/TO, quarta-feira, 18 de julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO .

E, para que chegue ao conhecimento do executado : DATA CORPORATION LTDA SOLUÇÃO EM QUALIFICAÇÃO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda,Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 394/2007
Processo nº: 0195-2007-801-10-00-0
Reclamante : FRANCISCA SOUZA DA SILVA
Reclamada : EVANY LACERDA CASTRO + 01.

A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam NOTIFICADAS as reclamadas EVANY LACERDA CASTRO e JOSÉ CARLOS BARROS CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 22.08.2007 às 13h50min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de EVANY LACERDA CASTRO e JOSÉ CARLOS BARROS CASTRO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schmeider Kraemer. Palmas, .

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00192-1998-802-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO GOMES DE CASTRO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO CELUZ ENGENHARIA

desp.fl.303:"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Em, 01/08/07. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00169-2005-802-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE JOAO DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA.+02
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSE WILSON RODRIGUES
RECLAMADO JOSE DA SILVA NUNES

desp.fl.184:"J. Intime-se o autor para informara localização exata do veículo, em cinco dias, sob pena de indeferimento. Palmas,31/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00490-2005-802-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE JOSEMAR RAFAEL DA CUNHA
ADVOGADO: DODANIM ALVES DOS REIS
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL (ELETRONORTE)
ADVOGADO: ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

desp.fl.274:"J. Intime-se a executada para manifestar-se sobre a acertiva do autor contida na peça de fl.272/273, em cinco dias. Palmas,31/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01145-2005-802-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE JOSE DE SOUSA MARTINS FILHO
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

desp.fl.150:"Primeiramente, em virtude da não realização da Praça única, bem como dos termos da petição às fls. 146, cancelo a Praça e o Leilão designados.Considerando que as partes assinaram a petição às fls. 146, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Deverá a executada pagar e comprovar as custas processuais, no importe de R\$ 56,07, e parcelas previdenciárias, no importe de R\$ 243,96 (fls. 84), até o dia 28-09-2007, pena de execução.Deste despacho, intime-se a executada, por seu advogado,Intime-se, também, o exequente, por seu advogado, para informar a este Juízo sobre o integral cumprimento do acordo, prazo de 05 dias a contar do pagamento da última parcela do acordo, pena do silêncio ser entendido como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC).Palmas-TO, 31 de julho de 2007 (3ª feira).FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz Titular."

PROCESSO: 01316-2005-802-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS VERISSIMO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CCL - CONSORCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

desp.fl.495:"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a pretensão da executada manifestada na peça de fls. 455/456, bem como sobre a conta de liquidação, em cinco dias, sob pena de preclusão. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00932-2006-802-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ZANANDREIA DE ASSIS COSTA
ADVOGADO: SEBASTIÃO TOMAZ DE S. AQUINO (+1)
RECLAMADO MELCHIOR DOS REIS PRIMO +01
RECLAMADO RENATO RODRIGUES MUNIZ
ADVOGADO: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES

Desp.fl.99:"Intime-se a exequente para manifestar-se em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 01/08/07.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 01061-2006-802-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE Lucenilda de Abreu Almeida
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO Veramar Celulares Ltda. + 01
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO Valdomiro Marcelo Honstins

DESP.FL.81:"Prossiga-se a execução.Julgo boa e subsistente a penhora (fls.79).Designem-se datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais.Expeça-se o Edital.Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita, para fins de publicação do Edital.Publique-se o Edital.Intime-se a executada, cientificando-lhe das datas e horários das Praças, podendo, caso queira, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de reclusão.Intime-se, ainda, o exequente dando-lhe ciência das Praças.Em, 25/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."(prça:12/09/2007 às 13hs)(Leilão:12/09/2007 às 14hs)

PROCESSO: 01076-2006-802-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Beneval Soares Siqueira
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

desp.fl.198:"Declaro extinta a presente execução.Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 188, utilizando-se o saldo do depósito recursal.Ante o que noticia a certidão supra, concedo à reclamada o prazo de 48 horas para efetuar o pagamento do seu débito residual nos autos do processo de nº 00724-2006, sob pena de ser utilizado o numerário bloqueado via sistema BACENJUD nestes autos para satisfação daquela execução.Intimem-se as partes.Em, 27/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00017-2007-802-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE Oliván Pereira de Araújo
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RECLAMADO Batista Pereira & Rodrigues Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

desp.fl.65:"J. Intime-se a reclamada para anotar CTPS do autor, conforme determina o v. acordão, em 48 horas, pena de a Secretaria subrogar-lhe no ato. Palmas,31/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00143-2007-802-10-00-0 (0010)
CONSIGNANTE EDUCON - Sociedade de Educação Continuada
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA
CONSIGNADO Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Tocantins

desp.fl.64:"defiro o pedido do patrono do consignante(fl.63). Expeça-se alvará, em seu favor, para levantamento dos honorários advocatícios, no importe de R\$200,00.Em, 27/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00386-2007-802-10-00-8 (0011)
CONSIGNANTE Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
CONSIGNADO Patrícia Alessandra Viana Tavares
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO

desp.fl.65:"J. Intime-se o consignante/recorrido para contra-arrazoaro R.O. ora interposto, no prazo legal.Palmas,31/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00418-2007-802-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Severino Joaquim de Aquino
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Original Construções e Comércio Ltda.
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

desp.fl.84:"J. Intime-se a reclamada para manifetsra-se sobre a acertiva do autor em cinco dias, sob pena de execução.Palmas,31/07/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00616-2007-802-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE Silvano Dias
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Paraíso Comércio de Motos Ltda.

desp.fl.63:"J. Nego, liminarmente, prosseguimento ao recurso, de vez que o signatário não possui poderes para recorrer. Intime-se. Em, 01/08/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do trabalho."

PROCESSO: 00636-2007-802-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE Valmisolia da Silva Ribeiro
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Toscana Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios Ltda.

desp.fl.63:"J. Mantenho o entendimento. A propósito, para que haja descumprimento da obrigação de fazer, deve haver um pedido de obrigação de fazer. Reabro o prazo de 10 dias para aa autora dizer especificamente qual a obrigação de fazer postulada, cujo o descumprimento possa acarretar a multa pretendida, sob pena de extinção. Em, 01/08/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do trabalho."

PROCESSO: 00638-2007-802-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE Mario Francisco Mantizuma
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Marlene Cota Salgado Rubak - ME

desp.fl.63:"Verificando tratar-se de situação diferente da decisão paradigma juntada pelo autor, já que aquela possuía pedido de obrigação de fazer, reitero a determinação para que o vindicante aponte especificamente qual a obrigação de fazer sobre a qual requer a incidência da "astreinte", em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 01/08/2007. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do trabalho."

PROCESSO: 08018-2007-802-10-00-8 (0016)
EXEQUENTE Erley Batista Negre
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

desp.fl.13:"J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.04/09, sendo a procuração mediante cópia. após, ao arquivo definitivo. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **08019-2007-802-10-00-2 (0017)**
EXEQUENTE José Alves de Carvalho
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

desp.fl.13:"J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.04/09, sendoa procuração mediante cópia. após, ao arquivo definitivo. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **08020-2007-802-10-00-7 (0018)**
EXEQUENTE Aucélio Ferreira dos Santos
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

desp.fl.13:"J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.04/10, sendo a procuração mediante cópia. após, ao arquivo definitivo. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **08021-2007-802-10-00-1 (0019)**
EXEQUENTE Edison de Sousa Rodrigues
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

desp.fl.13:"J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.04/09, sendo a procuração mediante cópia. após, ao arquivo definitivo. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **08022-2007-802-10-00-6 (0020)**
EXEQUENTE Welinton Cavalcante Cirqueira
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
EXECUTADO PROJECTO - Construções Ltda. + 01
EXECUTADO Prefeitura de Monte do Carmo/TO

desp.fl.13:"J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.04/11, sendoa procuração mediante cópia. após, ao arquivo definitivo. Em, 31/07/2007.Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO	2549/TO
(0007)	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80-A/TO
(0008)	
Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA	2242/TO
(0009)	
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	1340A/TO
(0001)	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES	875/TO
(0014) (0015)	
Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA	2147/TO
(0002)	
Advogado: DODANIM ALVES DOS REIS	796/TO
(0003)	
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO	1309/TO
(0009)	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0002) (0004) (0008) (0012)	
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS	53-B/TO
(0005)	
Advogado: JOAO SANZIO ALVES GUIMARAES	1487/TO
(0006)	
Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA	486/TO
(0013)	
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI	2170B/TO
(0011)	
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	1.655/TO
(0016) (0017) (0018) (0019) (0020)	
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA	2554/TO
(0010)	
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO	2149-A/TO
(0011)	

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**
(0005)

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA **2808/TO**
(0007)

Advogado: ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA **8340/DF**
(0003)

Advogado: SEBASTIÃO TOMAZ DE S. AQUINO **2190/TO**
(+1)

(0006)

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA **9.797/DF**
(0012)

Advogado: /

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

PROCESSO: **00178-2005-851-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE AURELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO CIA DE MELHORAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA (SUCESSORA DE BRASIL VERDE MINERAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: ELIANA SANTOS CIRINO

Desp.fl.319 "Vistos e examinados.Ante o teor da certidão de fl. 318, que evidencia o pagamento de todas as parcelas do acordo temporalmente por parte da executada, indefiro a petição de fl. 316/317.Liberem-se ao exeqüente, ou a seu procurador com poderes para tanto, as parcelas depositadas em Juízo perante a CEF, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 791, I do CPC.Após, aguarde-se o prazo concedido à executada para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais apurados nos cálculos de fls. 116/144.Intimem-se.Dianópolis/TO, 31 de julho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00040-2006-851-10-00-9 (0002)**
AUTOR Avelino Antunes da Silva
ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT
RÉU Fujita Mineração Ltda. (representado pelo Sr, Kensey Fujita)
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
RÉU Kensei Fujita
RÉU Haruko Sato Fujita

Desp.fl.247 "Vistos e examinados. Abra-se vista ao reclamante, por seu procurador, da petição e documentos de fls. 244/246, prazo de 05(cinco) dias para manifestação, sob pena de preclusão. Dianópolis-TO, 02 de agosto de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00080-2006-851-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Dilvan Teixeira Mariano
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO Sebastião de Assis Sobrinho
ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA

Desp.fl.96 "Vistos e examinados.Diante da inércia do exeqüente, determine o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findo qual poderá ser desbloqueado o bem constrito às fls. 67/70 e o feito definitivamente arquivado, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que o exeqüente poderá diligenciar a localização do bem bloqueado ou qualquer outro bem do executado passível de penhora, para prosseguimento da execução.Intimem-seDianópolis/TO, 04 de junho de 2006". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00137-2006-851-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Jenesi Rodrigues Silva
ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES
RECLAMADO Estado do Tocantins
ADVOGADO: HÉRCULES MARTINS

Desp.fl.159"Vistos e examinados. Aguarde-se a juntada dos originais pelo prazo legal(Lei nº8.900/99). Intime-se o executado a colacionar aos autos a Lei Estadual mencionada na petição de fl. 156/158, bem como cópia do ato comprobatório de sua publicação. Após, conclusos. Dianópolis-TO,01 de agosto de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00216-2006-851-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE JOSENI BISPO PEREIRA
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO MÁRIO SENA FILHO
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE

Desp.fl.187 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 178/186, fixando à execução o valor de R\$ 1.929,46 (um mil, novecentos e vinte e nove Reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Líq. Exeqüente...R\$....550,52INSS Rectes.....R\$....140,84INSS Recdos +SAT.R\$....423,62INSS Terceiros...R\$....49,75IRPF.....R\$....231,34Custas Proc.....R\$....175,76Custas Art. 789..R\$.....27,34DIVERSO.....R\$....330,29TOTAL.....R\$..1.929,46Intimem-se as partes.Oficie-se ao Município de Natividade-TO, com cópia da presente decisão, para que a retenção mensal da remuneração percebida pela executada seja cumprida até o limite acima fixado. Dianópolis-TO, 01 de agosto de 2007.

PROCESSO: **00125-2007-851-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE Galdino Lima Gomes + 01
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO Marcos Gomes Neto
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR.

Desp.fl.93 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 90/92, fixando à execução o valor de R\$ 1.871,39 (um mil, oitocentos e setenta e um Reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:INSS Recte....R\$...361,14INSS Emp+SAT.R\$...922,92INSS Terc.....R\$...108,35IRPF.....R\$...478,98TOTAL.....R\$.1.871,39Intime-se (o)a executado(a), na pessoa de seu procurador, para pagar a dívida ou indicar bens à penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os termos do acordo e para os fins legais do art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 31 de julho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00191-2007-851-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Francisco Matos Barbosa
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.85 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 77/84, fixando à execução o valor de R\$ 1.678,72 (um mil, seiscentos e setenta e oito Reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Líq. Exeqüente...R\$....690,90FGTS Depósito....R\$....946,87Custas Proc.....R\$.....32,76Custas Art. 789..R\$.....8,19TOTAL.....R\$..1.678,72Intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu procurador, para pagar a dívida ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o cálculo efetuado no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 01 de agosto de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00197-2007-851-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Glaiton Gentil Costa
ADVOGADO: FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO Município de Arraias
ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

Desp.fl.48 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 44/47, fixando à execução o valor de R\$ 230,29 (duzentos e trinta Reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:INSS Recte...R\$...57,48INSS Emp+SAT.R\$...172,81TOTAL.....R\$..230,29Intime-se (o)a executado(a), na pessoa de seu procurador, para pagar a dívida ou indicar bens à penhora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os termos do acordo e para os fins legais do art. 879, § 3º, da CLT), sob pena de preclusão.Dianópolis/TO, 31 de julho de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ÍNDICE

Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA	1023/TO
(0003)	
Advogado: ADRIANO TOMAZI	1007/TO
(0002) (0007)	
Advogado: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL	2049/TO
(0008)	
Advogado: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTEN-COURT	2611/B/TO
(0002)	
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR.	830/TO
(0006)	
Advogado: ELIANA SANTOS CIRINO	18.276/BA
(0001)	
Advogado: FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA	10.979/GO
(0008)	
Advogado: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES	178/B/TO
(0004)	
Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE	537/TO
(0005)	
Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ	3247/TO
(0003) (0005)	
Advogado: HÉRCULES MARTINS	PROC. EST/TO
(0004)	



Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0007)	450/B/TO
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0006)	1857-A/TO
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0001)	1857/A/TO
Advogado: /	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 38/2007	

PROCESSO nº : 00368-2006-851-10-00-5
EXEQUENTE : LUZIMAR DOS SANTOS CARDOSO
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia da exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que a exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass)Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007. Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 39/2007
PROCESSO nº : 00374-2006-851-10-00-2
EXEQUENTE : ORLENE VOGADO DA SILVA
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia da exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que a exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass)Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass)Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 40/2007
PROCESSO nº : 00371-2006-851-10-00-9
EXEQUENTE : JOELINA CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia da exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que a exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass.) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass.) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007. Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 41/2007
PROCESSO nº : 00372-2006-851-10-00-3
EXEQUENTE : PEDRINA FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia da exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que a exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass.) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass.) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 42/2007
PROCESSO nº : 00369-2006-851-10-00-0
EXEQUENTE : JOSICLÉIA CARDOSO DA SILVA
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia da exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que a exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass.) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass.) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 43/2007
PROCESSO nº : 00373-2006-851-10-00-8
EXEQUENTE : NIVALDO FERREIRA LIMA
EXECUTADO : ROMILSON CUNHA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. Daniel Izidoro Calabré Queiroga, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado acima mencionado, em local incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados.Diante da inércia do exequente, determino o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do presente feito pelo prazo de 12 (doze) meses, findos quais será expedida certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10.Ressalte-se que o exequente poderá, neste prazo, diligenciar a localização de bens do executado passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Repita-se a intimação do executado por edital.Dianópolis/TO, 19 de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga, Juiz do Trabalho." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça da União, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu,(ass.) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário digitei. Eu,(ass.) Renato Guedes Filho, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 31 dias do mês de julho de 2007.Daniel Izidoro Calabré Queiroga,Juiz do Trabalho.

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMÇÃO Nº 95/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, FAZ SABER que foi exarada neste juízo a sentença abaixo transcrita:

Processo nº A 0068/07 - 1ª ZE/DF
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Falecimento
Interessada: ENI FERREIRA SOARES
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE, decido cancelar a inscrição nº 000239352062 da eleitora ENI FERREIRA SOARES, em decorrência de falecimento."

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 02 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Brasília - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 94/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida decisão nos autos do **Processo nº A 0065/07, Classe VII - Suspensão de Direitos Políticos**, encontrando-se o eleitor SALVADOR FERREIRA FILHO, em local ignorado, ficando intimado da r. Decisão: *"Assim, com fulcro no inciso III do artigo 15 da Constituição Federal e no artigo 51 da Resolução 21.538/04 - TSE, decido suspender os direitos políticos de SALVADOR FERREIRA FILHO, inscrição eleitoral nº 003811592003, desta 1ª Zona Eleitoral de Brasília/DF, determinando o comando do FASE 337, Motivo/Forma 2 - Condenação Criminal- para a citada inscrição."*

E, para constar, eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 02 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral
Brasília - DF

EDITAL Nº 93/2007

O MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA**, FAZ SABER que foi proferida neste Juízo a seguinte Sentença:

Processo n.º A 0067/07 - 1ª ZE/DF - Classe IX
Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral - Falecimento
Interessado: MARIA DULCE CASTELO BRANCO FERRO GOMES
"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE, decido cancelar a inscrição nº 000588732038 da eleitora MARIA DULCE CASTELO BRANCO FERRO GOMES, em decorrência de falecimento."

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 02 de agosto de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Brasília - DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 57/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Eduardo Henrique Rosas, MM. Juiz da 6.ª ZE-DF, em exercício, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO N.º A 0978/2001
INTERESSADO: MARCILIO NETO DE SOUSA RIBEIRO
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RETA-BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **MARCILIO NETO DE SOUSA RIBEIRO**, inscrição n.º 012849782020. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 03 de agosto de 2007."



PROCESSO N.º A 1010/2001
INTERESSADO: LUCIANO AIRES DE SOUSA
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **LUCIANO AIRES DE SOUSA**, inscrição n.º 014150242070. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 03 de agosto de 2007."

PROCESSO N.º A 0181/2005
INTERESSADO: ALISON IDELFONSO
CLASSE VII - SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS/RESTA-
BELECIMENTO - CONDENAÇÃO CRIMINAL
Decisão: "Face as informações retro apresentadas, e considerando o que dispõe o artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, c/c o artigo 51 da Resolução 21.538/03, determino a inserção de novo FASE 337.2 (suspensão de direitos políticos - condenação criminal) para o eleitor **ALISON IDELFONSO**, inscrição n.º 017122472038. Após o processamento da informação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 03 de agosto de 2007."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital. Planaltina-DF, 03 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juiz da 6.ª ZE do TRE-DF
Em Exercício

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 2 de Agosto de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008932-0
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) MIRIAM AUREA RAMOS FERRACIOLI
Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s) DISTRITO FEDERAL

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008934-6
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 ABILIO PEGAS
 ABRAO GOMES DE O SOBRINHO, ADAIR HELENA FRANCO BRAGA
 ADALBERTO LEITE CORREIA DE ASSIS, ADELAIDE JESUS DE SOUZA
 ADELIANA COELHO DA SILVA, ADEMAR FERRACIOLI
 ADEVAGNER BEZERRA, ADILSON BRITO DE CARVALHO
 ADOALDO ALVES DOS SANTOS

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008940-0
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA

Executado(s) DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) JOSE ALIS AZEVEDO LIMA
 JOSE AMILTOM DA SILVA, JOSE BATISTA DA NATIVIDADE
 JOSE CARLOS TRIVELINO, JOSE DE CASTRO
 JOSE DE RIBAMAR MATOS JUNIOR, JOSE EDUARDO BARRETO AVILA
 JOSE EMETERIO NUNES NEVES, JOSE EMIDIO DE SOUZA LIMA
 JOSE EMILIO ASSUNÇÃO DA SILVA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008943-0
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 EDSON LOURENÇO DE JESUS
 EDUARDO GOMES DA SILVA, EDVALDO MENDES CHAGAS
 ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO, ELEUSINA RODRIGUES S. DE SOUZA
 ELIANE DA SILVA LIMA, ELIANE DORN-FELD DE ALMEIDA
 ELIAS SANTOS DOS PASSOS, ELIENE PES-SANHA LOBATO
 ELISA YOSHIE OKIDA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008945-5
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 SOSTENIS LEAL FERNANDES
 STEFANIE CARVALHO DE ARAUJO, STELLA MARIA ALVIM GOULART
 SUDARIO EVALDO BARBOSA, SUELI CAPRIATA V C BEZERRA
 SUELY GOMES DE LIMA, SUELY MARIA DE SOUSA
 SUSAN EIRAS DA SILVEIRA, SUZANA LIGIA SIMÕES UNGARELLI
 TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008949-3
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 ANTONIA SORIANO DA COSTA
 ANTONIO ADAILDO DOS SANTOS RODRIGUES, ANTONIO ALVES DO LAGO
 ANTONIO ALVES RODRIGUES, ANTONIO DE PAULO DA SILVA
 ANTONIO EDILSON DE PAIVA, ANTONIO EVANDI MENDONÇA
 ANTONIO MARIA DA SILVA F VALLE, ANTONIO MENEZES JUNIOR
 ANTONIO MORAES DE SOUZA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008950-8
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s) DISTRITO FEDERAL
Interessado(s) MARIA APARECIDA GOMES
 MARIA AURIDEIA BRAGA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA GORGA LUNA
 MARIA BERNADETE DE AGUIAR LEITE, MARIA CARLOS MOREIRA
 MARIA CRISTINA ALVES VIANA, MARIA CRISTINA DE A E S CORTE
 MARIA CRISTINA L VASCONCELOS, MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA
 MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUZA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008952-8
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 IVANISE BARBOSA VIEIRA
 IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, IVONE APARECIDA DE MENEZES
 IVONE DIAS MAGALHÃES, IVONE MARQUES TEIXEIRA
 IZABEL PEREIRA DA COSTA, JAGUANANCI CARDOSO
 JANE MARIA HOCKMULLER, JANE NOGUEIRA CAVALCANTE PACHECO
 JANE SANTOS LEMES FERREIRA

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008953-4
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 SIDNEY MARIA DE CARVALHO PANIG
 SILVANIA MARIA LOUREIRO, SILVIA HELENA DE SOUZA
 SILVIO CASTILHO DAS OLIVEIRAS, SILVYA MARIA ALVES
 SONIA MARIA AZEVEDO SILVA, SILVANIRA VIEIRA TORRES
 SONIA MARIZA A. DE VASCONCELOS, SONIA MESSENBERG GUIMARAES
 SONIA REGINA MELLO NOBREGA MARQUES

Espécie EXE-Execução
Processo 2007 00 2 008957-0
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Executante(s) SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s) AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Executado(s) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Interessado(s) DISTRITO FEDERAL
 JOSE PEREIRA GOMES
 JOSE ROBERTO DUTRA, JOSE RONALDO DOMINGUES
 JOSE VALDER OLIVEIRA BIZERRA, JOSEFA ALVES DA SILVA
 JOSEILDA MENDES DE MELLO, JUDITE SERAFIM DE OLIVEIRA
 JUELICE DE SOUZA FERREIRA, JULIO CESAR LIMA
 JURACI GOMES DA SILVA



Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008966-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	ELISETE DE SOUZA CARDOZO ELISEU DIAS SOARES, ELIZABETH COUTO FERRAZ ELIZABETH G. C. DA SILVA, ELVIRA ROSA DE CARVALHO ELVIRA VIEIRA DOS SANTOS, ELY MARIA DINIZ EMMANUEL LOURENÇO DA SILVA, EMY TAKADA ENILSON DOMINGOS VIEIRA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008971-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MIRO BATISTA GUIMARAES MOACIR BARROS DA SILVA, MOEMA PEREIRA ROCHA DE SA MONICA MULSER PARADA TOSCANO, MONICA VERAS GOMES NELMA DO CARMO FARIA, NEURACY ALBUQUERQUE NICE IZABEL MARQUES DE QUEIROZ, NILSON DE CASTRO LOPES NILTON RODRIGUES DA SILVA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008976-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	EDENILDA BOMFIM DE JESUS EDICIO DE FIGUEIREDO ABATH JUNIOR, EDILENE ROCHA PIRES RODRIGUES EDIZIA GONÇALVES SANTANA, EDMAR BORGES DE DEUS EDNA DE ARAUJO COELHO, EDNA FURTADO CAVALCANTE EDNA KINOSHITA, EDSON CORREIA QUEIROZ EDSON JOSE VIEIRA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008983-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	CELIA PASSOS CELIA REGINA FREIRE S. PEREIRA, CELSO JOSE CORREIA CESAR AUGUSTO ALVIM, CIENE SODRE DE OLIVEIRA CLARA RIBEIRO SALLES, CLAUDIA COSTA DE MIRANDA CLAUDIA MARIA MACEDO HOLANDA, CLAUDIA MARIA VIRGILIO DE CARVALHO CLAUDIA MATTOS DE MENEZES

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008987-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MARIA ISABEL RAO BOFIL MARIA LUCIA GUEDES DE ANDRADE, MARIA MADALENA ALVES DE ARAUJO MARIA MADALENA DE ANDRADE SILVA, MARIA ROSA RIOS DE ANDRADE MARIA SIRLEI B. DE OLIVEIRA, MARIA SUELY QUEIROZ VIEIRA MARTINS MARIA YARA DE PAULA SILVA, MARIANGELA ANTONIOL UBALDO BARB MARILENE DE BRITO S. CAMPOS
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008998-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	LEDA BERLIM FONSECA LEDA VIRGINIA A DE CARVALO GRA, LEDAMAR SOUZA RESENDE LEILA DE ARAÚJO MASALA, LELIA DE ALMADA HORTA MADSEN LENI D APARECIDA O. DE CARVALHO, LENY ZICA DE OLIVEIRA E SILVA LEOLINO CEZAR DE A CAMPOS, LIBANIA LOPES CABEZON LIDIA MARIA PINTO DE LIMA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009001-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	VALDA ROSENO BENVINDO VALDECI PEREIRA DAMASCENO, VALDECY DE ALVARENGA BRITO VALERIA ABREU DA COSTA PINTO, VALERIA MARIA DE CARVALHO VALERIA MOREIRA SILVA MADRILES, VALERIO PEREIRA MUNIZ VALQUIRIA JURACI DE MACEDO ALVIM, VANDA REGINA SALAS FERREIRA VANDERLEI EMIDIO PEREIRA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009006-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	VILMA ANTÔNIO DE SOUZA VLADIMIR MOTTA PEREIRA DE BARROS, WAGNER JOSÉ DE SANTANNA WALNICE MARIA DE A S CARNEIRO, WILSON FRANCISCO DE LIMA WILSON GOMES DA COSTA, YEDA MARIA CARVALHO GARCIA YEDSON GUERCO FARIA

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009007-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	LUCIANA RIBEIRO AUCELIO LUCIO OTON DE LIMA, LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO LUIS CARLOS DA SILVA, LUIS MATIAS SANTOS LUIZ ALBERTO ELEUTERIO MONTEIRO, LUIZ AZEVEDO LUIZ CARLOS BURITI PEREIRA, LUIZ CARLOS DA COSTA LUIZ CARLOS VIEIRA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009008-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA PAIS MANOEL PEDRO DOS SANTOS, MARA DE FÁTIMA DOS SANTOS ARAÚJO MARCÉLIA ALVES EVANGELISTA, MARCELINO LUIZ DA SILVA MARCELO CÂNDIDO DA SILVA, MÁRCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA MÁRCIA DA SILVA SOARES FONSECA, MÁRCIA DE SÁ OLIVEIRA MÁRCIA ESPÍNDULA ANDRADE
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009009-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	JOÃO GONÇALVES JOÃO JOSÉ DE LIMA NETO, JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA JOÃO ROBERTO MOREIRA, JOÃO SOARES JÚNIOR JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA NETO, JOAQUIM DE CASTRO NOGUEIRA JOAQUIM VIEIRA SANTANA, JOEL GALIZA DE OLIVEIRA JOSÉ ABNER M. CARVALHO
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009011-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Advogado(s)	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS MARIA ELENA BASCUNAN BAEZA, MARIA EMÍLIA DE PINHO LEÃO MARIA ERISMAR DE OLIVEIRA, MARIA EUGÊNIA DUARTE BRÁULIO MARIA EVA DAS DORES DE DEUS, MARIA GORETTI SOUSA MEDEIROS MARIA INÊS PEREIRA DOS SANTOS, MARIA INEZ DA SILVA MARIA ISABEL BORGES GONÇALVES DIDE

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009038-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	VANIA DA FRANCA GONTIJO VENCESLAU MOURA LOPES, VERA BONNA BRANDÃO VERA LUCIA E. DE FARIA LIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS VERA LUCIA GURGEL SASAKI, VERA LUCIA SAMPAIO DE CARVALHO VERA LUCIA YOSHIDA, VERA MARIA M. DOS SANTOS GAMARSKI VICENTE PASCOAL
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009041-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	HELENA MICHIKO YOKOYAMA HELENA OLIVEIRA PINTO, HELEUSA HELENA BELO HILMA ALMEIDA DO AMARAL, IARA DE CARVALHO TAVEIRA ILDENICE NUNES RODRIGUES CORDEIRO, ILSO FREITAS DE MATTOS IRACILDA CARVALHO MONTEIRO, IRANEIDE ALVES BESERRA IEDA MARIA CORREIA
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009044-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	ADRIANA MENEZES PIMENTA AIRTON RIBEIRO DE SOUSA, ALBERTO MAGNO ARAGÃO RODRIGUES ALCIDESIO BARBOSA DE SOUZA, ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS ALEX ZISCHEGG, ALEXANDRE LUIZ DIAS SOARES ALFREDO ALVES GAMA, ALLEX DE MELO MORAES ALYSSON SAUDE OTTONI
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009047-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	CARLOS MADSON REIS CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, CARLOS ROBERTO PEREIRA CARMEM DULCE CORREA DE LIMA, CARMEM LUCIA NASCIMENTO E SILVA CASSIO POLI, CECILIA JUNO MALAGUTTI CELIA MARIA DE ALMEIDA, CELIA MARIA DE SOUZA LEÃO CELIA MAURICIO DE MELO

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009049-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	DALARRIVA RODRIGUES DE AMORIN DALIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, DEJANIRA ARAUJO FERREIRA DELVANIA DE SOUZA LIMA, DENISE DE CAMPOS GOUVEIA DENISE ORBAGE DE BRITO, DENISE PRUDENTE DE FONTES SILVEIRA DENISE TELLES DE MENESES, DERALDO CUNHA BARRETO FILHO DEUSITA HELENA CORTES
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009054-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	ROSELI SERRANO GUIMARÃES ROSELY MENDES LOPES, ROSEMARY DE SOUZA ROSEMARY MENDES DA SILVA, ROSEMEYRE DA SILVA ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS, ROSILENE DE SOUZA SILVA ROSIMAR GOMES DO NASCIMENTO, ROSINHA RESENDE MOREIRA ROSMERY TOMOE YAMANE HOKINO
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009060-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	RACHEL BRITO ROCHA ALVES RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, RAIMUNDO NONATO DE LIMA RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA, RAUL CEZAR BRIGADAO REGINA HELENA GONÇALVES PIRES, REGINA RODRIGUES DE ANDRADE REGINALDO PEREIRA DA SILVA, RICARDO BASEGGIO FILHO RICARDO DOS REIS RODRIGUES
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 009063-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	BANCEU OVÍDIO VALENTIN IOAN BELINDA MOREIRA DE OLIVEIRA SANTOS, BERENICE BRITTO KLEIN BRANCA ENI PINHEIRO ALEXANDRE, CÂNDIDO FIRMO DE GODOY JUNIOR CARLA DE FÁTIMA SANTOS BORGES, CARLA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA CARLOS ALBERTO DAHER DE SOUZA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARLOS ANTONIO DE SÁ Total do órgão: 30

Camara Criminal

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2007 00 2 008959-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Suscitante(s)	JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANÓ/DF
Suscitado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANÓ/DF
Interessado(s)	ARMANDO CARDOSO RODRIGUES Total do órgão: 1

2a Camara Civel

Espécie	ARC-Ação Rescisória
Processo	2007 00 2 008986-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL Liminar
Autor(es)	MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s)	PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO GILCEA VIANA DE BULHOES CARVALHO
Réu(s)	ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA RA I

Espécie	MCT-Medida Cautelar
Processo	2007 00 2 009004-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDOVAL OLIVEIRA
Requerente(s)	EULINDA DIAS MORENO JOSÉ CLARENCE MORENO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(s)	JOFRE DE SOUSA SOARES Total do órgão: 2

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2005 07 1 020122-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA Réu Preso
Apelante(s)	G. A. S.
Advogado(s)	DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelante(s)	F. C. B.
Advogado(s)	THAISE MORAES TORRES - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s)	M. P. D. F. T.

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 01 1 045159-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO Réu Preso
Apelante(s)	SOLANGE RAMOS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelante(s)	FABIANO SOARES SILVA
Advogado(s)	NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Apelante(s)	LUIZ MONCLAR IZÍDIO SAMPAIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s)	DIELSON ALMEIDA SANTANA
Advogado(s)	PEDRO PAULO CASTELO BRANCO COELHO e outro(s)
Apelante(s)	VOLNEI BURIL COSTA
Advogado(s)	CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UNI-DF)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apeação Criminal
Processo	2006 01 1 101898-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO Réu Preso
Apelante(s)	GUILHERME GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 114564-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Réu	Preso
Apelante(s)	ENEZIO SANDRO RODRIGUES
Advogado(s)	ANTONIO ANDRADE LOPES ERIC PIO BELO COELHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 121434-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Réu	Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	PAULO RICARDO DEUSDARÁ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 129247-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	MARCELO SANTOS SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 07 1 026939-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Réu	Preso
Apelante(s)	MARCELO DA PENA PEREIRA
Advogado(s)	GILVAN DA PENA PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009010-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	ANDRÉ DE MOURA SOARES
Paciente	CÉSAR ROCHA CAMARGO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009072-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA
Paciente	LIANDER MICHELON
Advogado(s)	ALYSSON KRUGER FIGUEIRA
Advogado(s)	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Advogado(s)	LIANDER MICHELON

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009073-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	JONATAS PEREIRA CARDOSO
Paciente	LEANDRO SALVADOR DOS SANTOS
Advogado(s)	JONATAS PEREIRA CARDOSO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 05 1 000261-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	LUCIANO APARECIDO CASTRO EVANGELIS- TA
Advogado(s)	DOUGLAS GONZAGA SOARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 07 5 008977-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	GILSON ALVES DE JESUS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	12

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 05 1 001434-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 05 1 004423-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JOÃO RIBEIRO DA LUZ
Advogado(s)	EDIMAR EUSTÁQUIO MUNDIM BAESSE
Advogado(s)	HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008963-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 009043-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	WESLEY DA CRUZ CARVALHO
Paciente	WESLEY DA CRUZ CARVALHO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 004326-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu	Preso
Apelante(s)	JULIANA SANTOS NUNES
Advogado(s)	JAQUELINE FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 028173-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu	Preso
Apelante(s)	RAPHAEL DE JESUS MELO
Advogado(s)	GUSTAVO LOPES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2007 01 5 009005-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Réu	Preso
Recorrente(s)	NATAL NUNES DA COSTA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 09 1 006005-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Réu	Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Total do órgão:	8

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 059328-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogado(s)	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e ou- tro(s)
Apelado(s)	JOÃO JOSÉ LASTRAS NAVARRO
Advogado(s)	JOSÉ EYMARD e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 086418-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	MARIA CECÍLIA HERMES RODRIGUES
Advogado(s)	SAMIR NACIM FRANCISCO
Apelado(s)	SUPERO EC- SOCIEDADE UNIFICADA PAU- LISTA EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - LT- DA
Advogado(s)	DÉLZIO JOÃO DE OVIVEIRA JÚNIOR e ou- tro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 105835-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelante(s)	POWERTECH AUTO CENTER LTDA ME
Advogado(s)	ALTIVO PIERUCCETTI VELOSO JUNIOR, MA- RIA DAS GRAÇAS RODRIGUES
Advogado(s)	JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 008074-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	ZULMA JOANI RAMPINELI BEMFICA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURA- DORA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 043028-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.
Advogado(s)	DÉBORA VELOSO MAFFIA e outro(s)
Apelado(s)	MARIA DULCE PORTO
Advogado(s)	JOSE MARIA MATOS COSTA
Advogado(s)	CRISTINA DE MIRANDA GOMES

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 105304-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DIS- TRITO FEDERAL
Apelado(s)	LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURA- DOR
Advogado(s)	AIRTON DO CARMO AFONSO rep. por UPJ - UNICEUB
Advogado(s)	CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 026851-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s)	ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA- DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Advogado(s)	TATIANE BECKER AMARAL
Apelado(s)	HANGAR BRASIL COMUNICAÇÃO E MAR- KETING LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008948-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Liminar
Agravante(s) MÔNICA AURÉLIA BARBOSA
ARTUR JOSÉ NUNES DE MELO JÚNIOR, DA-
NILO BARBOSA FERNANDES rep. por MÔNI-
CA AURÉLIA BARBOSA
Advogado(s) OLAVO JOSÉ VIANA
RENATA DE CASTRO VIANA
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Agravado(s) BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008967-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Liminar
Agravante(s) BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s) RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) VANILDO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009039-2
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Liminar
Agravante(s) BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAÚJO e ou-
tro(s)
Agravado(s) EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 000561-9
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) JOSELIA GONÇALVES DOS REIS
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA -
PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 029971-6
Tipo Prevenção
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LT-
DA
SILMARA DENISE BARWINSKI PEREIRA,
LUIZ HUMBERTO PEREIRA
Advogado(s) MARCELO TORRES MOTTA e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURA-
DOR
Total do órgão: 12

2a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 026100-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Apelante(s) BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
Advogado(s) FÁBIO VIANA FERNANDES DA SILVEIRA
BENJAMIN CALDAS BESERRA
Apelado(s) MARIA JOSÉ MARINHO MAGALHÃES
ALAOR DENICOLI MAGALHÃES, KIVIA
CRISTHINE MAGALHÃES
CÁSSIA ALESSANDRA MARINHO MAGA-
LHÃES, VERLANGIERE MARINHO MAGA-
LHÃES
ROSÂNGELA RODRIGUES MAGALHÃES,
ANAHI MARINHO MAGALHÃES
ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s) DÉCIO PLÍNIO CHAVES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 071605-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ANGELO PASSARELI
Apelante(s) ANTONIO BONFIM ASSUNÇÃO LOPES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 03 1 016911-9
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) FERNANDO URBANO DOS SANTOS (INVEN-
TARIANTE DO ESPÓLIO DE EXPEDITA MA-
RIA DA SILVA DOS SANTOS)
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
VO(fl.24)
Apelado(s) NÃO HÁ
Interessado(s) JÚLIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
FERNANDO URBANO DOS SANTOS JÚNIOR,
DAIANA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
(fl.24)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 004405-6
Tipo Prevenção
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) WAGNER DE JESUS SOUZA
Advogado(s) ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
INGRID SOUSA DA SILVA
Apelado(s) MILÊNIA CHRISÓSTOMO DA SILVA
Advogado(s) ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
SÉRGIO ANTONINO FONSECA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 003209-4
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s) LUDMILA SANTOS DA SILVA rep. por GRA-
CILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
GRACILENE GLÓRIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s) HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 134317-2
Tipo Prevenção
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) PATRÍCIA LISBOA FREIRE TALARICO
Advogado(s) LILIA DE SOUSA LEDO
ERIKa FONSECA MENDES
Apelante(s) FERNANDO CÂMARA
MARIA FELICIDADE BORGES CÂMARA
Advogado(s) LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO e
outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 08 1 003377-6
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-
ROS S/A
Advogado(s) FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Apelado(s) VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Advogado(s) VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008999-0
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Liminar
Agravante(s) AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA
MARISA DAS NEVES DA SILVA LEMOS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA
BRASIL S/A
Advogado(s) CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009012-8
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Liminar
Agravante(s) ELIANE WANDERLEY LACERDA
Advogado(s) FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA e ou-
tro(s)
Agravado(s) CHEFE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE
PAGAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009035-4
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURA-
DOR
Agravado(s) ANDRÉ CARIÚS DA CUNHA
CLERY SIQUEIRA ALVES CARIÚS, NADIA
REGINA SIQUEIRA ALVES
Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009052-2
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) CARLOS OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(s) AOTUIDES MOTA DE RESENDE
Agravante(s) MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MOURA
JOSEANE MONTEIRO MOURA
Advogado(s) AOTUIDES MOTA DE RESENDE - N/C PROC
Agravado(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 009055-5
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Liminar
Agravante(s) CARLAN LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ME
Advogado(s) RUBENS TAVARES E SOUSA
CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES, LU-
CINEIDE DE OLIVEIRA
Agravado(s) CÉLIO GOMES DE AGUIAR
Advogado(s) LUIZ CEZAR DA SILVA
Total do órgão: 12

3a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 07 1 010624-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO
Advogado(s) LEILA TOLOMELI DUTRA
Apelante(s) DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA DE SOUSA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 104891-2
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) G. C. A.
Advogado(s) CÁSSIA MARIA GROTO DE QUEIROZ
WELLINGTON DE QUEIRÓZ
G. C. A. J.
Apelado(s) MAURO SERPA
Advogado(s) RAFAEL TEIXEIRA MARTINS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 132383-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) BANCO DIBENS S/A
Advogado(s) TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 03 1 020480-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) P. C. V. S. T.
Advogado(s) ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI e outro(s)
Apelado(s) B. C. G. T.
P. R. G. T.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA



Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 012236-5 Aleatória EDITTE PATRÍCIO DISTRITO FEDERAL MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA	Advogado(s)	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Autor(es)	RMO-Remessa de Ofício 2004 01 1 126306-6 Aleatória CRUZ MACEDO FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO FILHO
Apelado(s) Advogado(s)	RODOLFO CASTRO DE CERQUEIRA rep. por JOÃO GABRIEL LIMA CRUZ TEIXEIRA DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009034-3 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s)	JOSILMA BATISTA SARAIVA MOISES JOSE MARQUES DISTRITO FEDERAL MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 049250-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA DISTRITO FEDERAL CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL - PROCURADORA	Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	TEREZA MARIA DE SANTANA FORTES VICTOR MENDONÇA NEIVA DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 139727-8 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA ADEMOVALDO FERREIRA DA COSTA VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) Advogado(s)	FÁTIMA VITÓRIA MORAES BRANDÃO rep. por EDNA MORAES DE SOUSA DEFENSORIA PÚBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009036-8 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN	Apelante(s) Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADOR OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 063798-6 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA GILSONMAR LOPES SOUZA PATRÍCIA ARAÚJO SARAIVA e outro(s) CEB DISTRIBUIÇÃO S/A ANDERSON FONSECA MACHADO e outro(s)	Agravante(s) Advogado(s)	I. R. S. PRISCILA TAVEIRA CRISÓSTOMO ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA, MARCELO BARBOSA COELHO ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE, ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 07 1 015904-5 Aleatória FERNANDO HABIBE LUCAS WELLINGTON COELHO MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE GILENO DA CUNHA SILVA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 097514-5 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA DISTRITO FEDERAL GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA	Advogado(s)	F. R. S. rep. por L. G. R. S. L. R. S. rep. por L. G. R. S., A. R. S. rep. por L. G. R. S. RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI DÁRIO RUIZ GASTALDI	Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s) OS MESMOS
Apelante(s) Advogado(s)	ELAINE CRISTINA MONTES ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009037-8 Aleatória EDITTE PATRÍCIO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 033257-3 Aleatória CRUZ MACEDO BANCO DO BRASIL S/A ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA JAILSON BERNARDINO DA SILVA MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Apelado(s)	OS MESMOS	Agravante(s) Advogado(s)	JOSÉ GOMES FERREIRA WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UnIDF VALDIR GOMES LIBERAL WALDEMIR GOMES LIBERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009042-5 Aleatória FERNANDO HABIBE
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 119979-8 Aleatória EDITTE PATRÍCIO MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009040-5 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN	Agravante(s) Advogado(s)	Liminar DISTRITO FEDERAL CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Advogado(s)	DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA	Agravante(s)	SETRANSP DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL	Agravado(s)	LUIZ WANDERLEI DE SENA CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA, CREOMAR RODRIGUES DA SILVA FRANCISLEY PEREIRA ROCHA, RAIMUNDO DE SOUSA VIEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009031-8 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO	Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s) DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR	Advogado(s)	PAULO ROGERIO MELO DE OLIVEIRA, LUCIANO VEIGA VIDAL WERTER ANTONIO LIMA, ABDIAS TIBURCIO DE PAIVA AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ e outro(s)
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	EULINA ARRAIS JACKSON DE DOMENICO e outro(s) SELMA ARRAIS PIMENTEL CLIONÉSIO ARRAIS PIMENTAL SIMAS	Espécie Processo Tipo Relator(a)	HBC-Habeas Corpus 2007 00 2 009091-9 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO	Agravado(s) Advogado(s)	JUSCELINO JOSE DE AQUINO MÁRCIA SUELTA RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) Interessado(s)	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS ESPÓLIO DE ROLDÃO ARRAIS PIMENTAL rep. por EULINA ARRAIS	Impetrante(s) Paciente Advogado(s)	D. P. D. F. M. S. V. DEFENSORIA PÚBLICA Total do órgão: 17	Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009051-7 Aleatória SANDOVAL OLIVEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009032-3 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA	Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES SILVA IRENI BRAGA e outro(s) JAMIL ANTONIO HELOU ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)	Agravante(s) Advogado(s)	Liminar MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	SILVANA MACHADO FEITOZA RAQUEL LUCAS BUENO - NPJ/UCB HIPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO	Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Agravado(s) Advogado(s)	BANCO ITAÚ S/A NELSON PASCHOALOTTO e outro(s) Total do órgão: 8
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 009033-9 Prevenção NÍDIA CORRÊA LIMA MARIA APARECIDA SANTOS DE CASTRO EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES PROJECTO EDITORIAL LTDA ME	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 073978-5 Aleatória FERNANDO HABIBE MÁRCIA DE MENDONÇA BARRETOS NIVALDO DANTAS DE CARVALHO DISTRITO FEDERAL AREF ASSREUY JÚNIOR - (PROCURADOR)	5a Turma Cível Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 086985-9 Aleatória DONIZETI APARECIDO DA SILVA BANCO DO BRASIL S/A PAULO HENRIQUE NUNES DIAS LUCIA ELENA MARTINS ALEXANDRE DE ABREU AMARANTE DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 080217-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s)	ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO PAULO RENATO NARDELLI
Apelado(s)	MH TECNOLOGIA LTDA
Advogado(s)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 010449-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	DETRAN - DF - DEPARTAMENTO DE TRÂN- SITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - (PROCURADOR)
Apelado(s)	QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado(s)	ANDRE MILHOME DE ANDRADE e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 012855-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Apelante(s)	BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s)	LUIS FELIPE FREIRE LISBOA ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e ou- tro(s)
Apelado(s)	JOSÉ ROBERTO NEHRING CESAR
Advogado(s)	VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 058648-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	ROBERT SIQUEIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DIRETORA E RECURSOS HUMANOS DA CÂ- MARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE- RAL
Advogado(s)	FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 119032-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	MARIA APARECIDA GONÇALVES MEDEI- ROS
Advogado(s)	JOSÉ DANTAS DE MEDEIROS EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e ou- tro(s)
Apelado(s)	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	KALLEM GARCIA MEIRA e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008995-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Liminar	
Agravante(s)	JOSÉ FERNANDO DE JESUS SILVA
Advogado(s)	ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL
Agravado(s)	DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 000483-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	ELIANA CARMEM MENESES SILVA CASTRO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - (PRO- CURADOR)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 001109-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	MARIA APARECIDA LOPES ATIENZA TEJERO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Advogado(s)	Total do órgão: 9

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 000334-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s)	TARCÍSIO EMMANUEL DE BARROS MEDEI- ROS
Advogado(s)	RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 121260-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	CTIS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s)	AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORA- DO e outro(s)
Apelante(s)	ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ OTÁVIO FRANCO DE QUEIROZ, BRUNO FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008954-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROBERTO SANTOS
Liminar	
Agravante(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	MARIA LUCÍLIA GOMES AUREO OLIVEIRA NETO, ANDRÉA LOLLI e outro(s)
Agravado(s)	MARCELO DE ARAÚJO ZAIDAN
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008962-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar	
Agravante(s)	BANCO SANTENDER BANESPA S/A
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s)	NELSON FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008985-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Liminar	
Agravante(s)	BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s)	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	ROBERVAL DE ARAÚJO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 001103-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	GILDECINA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou- tro(s)
Advogado(s)	Total do órgão: 6
Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 02 de Agosto de 2007, pelo sistema informatizado.	
Conselho Especial	
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 011404-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Impetrante(s)	HARUMI KANO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Informante(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	LUIS FERNANDO BELEM PERES - Procurador do DF

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 003052-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Impetrante(s)	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Informante(s)	DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DIS- TRITO FEDERAL
Espécie	DIV-Diversos
Processo	2007 00 2 008495-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Liminar	
Requerente(s)	ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Requerido(s)	PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	Total do órgão: 3
1a Turma Criminal	
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008242-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Liminar	
Impetrante(s)	DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NET- TO
Paciente	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Advogado(s)	APARECIDO DONIZETE OLIVEIRA DE SOU- ZA
Advogado(s)	DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NET- TO
Advogado(s)	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008877-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE- RAL
Paciente	JACINTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	Total do órgão: 2
2a Turma Criminal	
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 007526-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	CLÁUDIA RIBEIRO GALDINO
Paciente	FRANCISCO AURÉLIO RODRIGUES DA SIL- VA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	RCL-Reclamação
Processo	2007 00 2 007596-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Reclamante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s)	JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s)	MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR HERLANE BARSANULFO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	Total do órgão: 2
1a Turma Cível	
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008609-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Liminar	
Agravante(s)	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA
Advogado(s)	MAGNOLIA MARIA DE SOUZA
Agravado(s)	JOSÉ CUNHA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSE CUNHA DOS SANTOS
Agravado(s)	SANDOVAL BAPTISTA DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s)	MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA
Agravado(s)	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR
Advogado(s)	CEF CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s)	SUZANA RODRIGUEZ ALVES e outro(s)
Advogado(s)	Total do órgão: 1



2a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008855-1
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) MARIA DE FÁTIMA VALENÇA PEREIRA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-
PRÉSTIMO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 1

6a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 007107-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar
Agravante(s) RUBENS GOMES CARNEIRO FILHO
Advogado(s) ALVES DERCY
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOP-
PING
Advogado(s) RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Total do órgão: 1

Brasília -DF, 3 de agosto de 2007

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS -
Sereco

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 50/2007

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2007 00 7 008561-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA LIMA RIOS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) 1MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008566-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ADJANIRA DE MELO LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2007 00 7 008572-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : IVANEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 008576-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ABIGAIL ANITA NOVELINO ARAÚJO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PRO-
CURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008578-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Agravado : MARCOS SERVATO FERREIRA
Advogado : Dr.(a) EDUARDO D'ALBUQUERQUE AU-
GUSTO

Num Processo : 2007 00 7 008579-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANTÔNIA PEIXOTO CARVALHO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR E OU-
TROS

Num Processo : 2007 00 7 008580-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ANA LUCIA DE SOUSA ROCHA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEI-
RA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2007 00 7 008583-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA AUGUSTA DE MOURA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVA-
RES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 008585-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GERALDA GONÇALVES MARRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008587-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DA APPARECIDA TAVARES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA -
PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008589-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SONIA FALLOUH FELLET
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PRO-
CURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008592-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LINDONEZA CASTRO BERNARDO GO-
MES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PRO-
CURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008595-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : OLAVINA DE ASSUNÇÃO SOUSA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PRO-
CURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008599-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : LUIZ FERNANDES SCHONHOFEN DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EDINO CEZAR FRANZIO DE SOU-
ZA E OUTROS
Agravado : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo : 2007 00 7 008601-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SIL-
VEIRA E OUTROS
Agravado : JOANA D'ARC DE SÁ MAURÍCIO
Advogados : Dr.(a) BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEI-
RA E OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 008611-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELENA COSTA PACHECO
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARE-
NHAS - (PROCURADOR)

Num Processo : 2007 00 7 008613-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA ZEMIR AFONSO PIMENTEL
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEI-
RA - PROCURADOR

Num Processo : 2007 00 7 008619-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MIRIAM RODRIGUES PEREIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ULISSES BORGES DE RESENDE E OU-
TROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURA-
DOR

Num Processo : 2007 00 7 008643-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁ-
RIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHA-
DO E OUTROS
Agravado : CÉSAR RONSINI
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E
OUTROS

Num Processo : 2007 00 7 008644-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANA LÚCIA DE LIMA COSTA -
PROCURADOR
Agravado : CORUJÃO COMBUSTÍVEIS LUBRIFI-
CANTES E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo	: 2007 00 7 008645-8	Num Processo	: 2007 00 7 008569-1	Num Processo	: 2007 00 7 008588-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ABIACY NUNES FRADIQUE	Agravante	: ADJANIRA DE MELO LOPES	Agravante	: MARIA DA APPARECIDA TAVARES
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA	Advogado	: Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008648-5	Num Processo	: 2007 00 7 008574-9	Num Processo	: 2007 00 7 008590-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ÂNGELA MARIA CORREA DE MACEDO	Agravante	: IVANEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA	Agravante	: SONIA FALLOUH FELLET
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008652-1	Num Processo	: 2007 00 7 008575-2	Num Processo	: 2007 00 7 008593-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO	Agravantes	: CARLOS FACCIOLLI E OUTROS	Agravante	: LINDONEZA CASTRO BERNARDO GOMES
Advogado	: Dr.(a) LUÍS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e CARLA SOARES VICENTE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravados	: CRISTHIANO SARDINHA PINTO E OUTROS	Agravado	: BANCO DO BRASIL S/A	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) NOÉ ALEXANDRE DE MELO E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008653-8	Num Processo	: 2007 00 7 008577-2	Num Processo	: 2007 00 7 008596-0
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ROSÂNGELA CERQUEIRA DE CARVALHO	Agravante	: ABIGAIL ANITA NOVELINO ARAÚJO	Agravante	: OLAVINA DE ASSUNÇÃO SOUSA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR	Advogado	: Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR	Advogado	: Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008656-4	Num Processo	: 2007 00 7 008581-4	Num Processo	: 2007 00 7 008612-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ANA FRANCISCA FARIA RIOS	Agravante	: ANA LUCIA DE SOUSA ROCHA	Agravante	: MARIA HELENA COSTA PACHECO
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR	Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)	Advogado	: Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - (PROCURADOR)
Num Processo	: 2007 00 7 008658-6	Num Processo	: 2007 00 7 008582-6	Num Processo	: 2007 00 7 008615-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: VALDER LOPES TORRES	Agravante	: ANTÔNIA PEIXOTO CARVALHO	Agravante	: MARIA ZEMIR AFONSO PIMENTEL
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008660-6	Num Processo	: 2007 00 7 008584-9	Num Processo	: 2007 00 7 008620-7
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: JOSÉ ALUÍZIO FERREIRA LIMA	Agravante	: MARIA AUGUSTA DE MOURA	Agravante	: MIRIAM RODRIGUES PEREIRA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ULISSES BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR	Advogados	: Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR E OUTROS	Advogado	: Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário					
Num Processo	: 2007 00 7 008564-0	Num Processo	: 2007 00 7 008586-9	Num Processo	: 2007 00 7 008647-3
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE	Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA LIMA RIOS	Agravante	: GERALDA GONÇALVES MARRA	Agravante	: ABIACY NUNES FRADIQUE
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL	Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) IMARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR	Advogado	: Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR	Advogados	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR E OUTROS



Num Processo	: 2007 00 7 008649-0
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ÂNGELA MARIA CORREA DE MACEDO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 008651-4
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante	: TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS
Agravado	: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogados	: Dr.(a) PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 008654-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ROSÂNGELA CERQUEIRA DE CARVALHO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008657-0
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: ANA FRANCISCA FARIA RIOS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008659-8
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: VALDER LOPES TORRES
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 008661-1
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: JOSÉ ALUÍZIO FERREIRA LIMA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Num Processo	: 2007 00 7 008669-6
Recurso	: Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante	: REMIR DE SA ARCHER DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	: Dr.(a) PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA

Brasília - DF, 03 de agosto de 2007

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA
MAGISTRATURA

83ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

Núm Processo : 2006 00 2 002059-3
Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO
Des.
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procuradores : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA e
do DF
CARLOS ODON LOPES DA ROCHA

Embargados : ANTONIO ALBERTO BOQUADY e ANTONIO ALVES ALBUQUERQUE
Advogados : SAU FERREIRA SANTOS e outros
Origem : CONS.ESP.TJDFT, 2005002012010-7 EXE
DESPACHO FLS. 240

"Digam os exeqüentes sobre os embargos de declaração. Após, à Procuradoria de Justiça. DF, 31/7/7. (a) Desembargador Getulio Pinheiro - Relator".

EXECUÇÃO

Núm Processo : 2007 00 2 008188-9
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : AUGUSTO CARLOS LOPES DE ALMEIDA e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP TJDF 1124-2/99 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 158

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008529-6
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 158

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008538-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : MARCELO RODRIGUES SANTOS e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 158

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008546-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : MARIA DE SANTANA CHAVES SILVA e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 158

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008554-0
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : JOSE IRANDI GOMES FEITOZA e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 156

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008556-7
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : MARIA ROSILDA DA SILVA CAMPOS e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99

DESPACHO FLS. 157

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

Núm Processo : 2007 00 2 008573-6
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Executantes : ADALTO FELIZARDO DA SILVA e outros
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outros
Executado : DISTRITO FEDERAL
Origem : CONS ESP MSG 1124-2/99
DESPACHO FLS. 156

"Vistos... Cite-se o Distrito Federal, na pessoa do seu Procurador-Geral, observando-se os artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007. (a) DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA - RELATOR".

MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 000728-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante : FLÁVIO CARDOSO DE JESUS, rep. por IRACI CARDOSO LOPES
Advogado : ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Informante : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : GABRIEL DE BRITTO CAMPOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 60

"Diante da r. Certidão de fl. 59, aguarde-se por trinta dias. Caso não haja manifestação da parte interessada, intime-se a representante do impetrante (endereço às fls. 34/35), pessoalmente, para promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Prazo: 48 horas. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 30 de julho de 2007. (a) Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 008532-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Impetrante : JOÃO JOAQUIM BATISTA
Advogada : SUELI SANTOS MENDONCA
Informantes : SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
Assunto : POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR CLASSE C (EDITAL 01/02 DE 31/10/02)
DESPACHO FLS. 95/96

"(...) Na espécie, embora se possa emprestar relevância à fundamentação apresentada, a ensejar o reconhecimento da fumaça do bom direito, o certo é que o deferimento da liminar na forma requerida esgotaria, por inteiro, a pretensão posta no mandado de segurança, vez que tem por objeto, em primeiro plano, a posse no cargo de Professor. (...) Por tais fundamentos, defiro, em parte, a liminar, tão-somente para determinar à autoridade coatora a reserva da vaga do impetrante. Solicitem-se as necessárias informações à autoridade coatora e, após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Brasília-DF, em 27 de julho de 2007. (a) Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator".

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretária

1ª TURMA CÍVEL

92ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 007027-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : LUCAS AIRES BENTO GRAF e outro(s)
Agravado(s) : GERENTE DE REGIONAL DE LOGÍSTICA DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA
Litisconsorte(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA
Origem : 6º VCV BSB 68473-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 237/239

VISTOS ETC...EM FACE DESSAS CONSIDERAÇÕES, RECONSIDERO A DECISÃO DE FLS. 120/122, PARA NEGAR SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, EX VI DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO PREJUDICADO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 25 DE JULHO DE 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007657-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURA-
DOR
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUZA E CÁS-
SIA
Advogado(s) : THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE
DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO,
ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 7ª VFP 49097-2/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 78/79

Vistos etc...Inconformado, o Agravante ajuizou reclamação perante o Supremo Tribunal Federal, cuja liminar restou deferida, conforme decisão de fls. 71/73, para suspender, até julgamento final daquele feito, os efeitos da tutela antecipada concedida pelo d. Juízo da Primeira Instância.

Assim, aguarde-se o julgamento da reclamação.
Junte-se o telegrama que se encontra na contracapa dos au-
tos.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007759-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : DAYSE VIEIRA DA CRUS
JARDEL JOAQUIM RODRIGUES
Advogado(s) : SANDRA REGINA FIUZA DE SOUZA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP 46504-2/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 35/39

Vistos etc...Ante o exposto, pelo menos neste momento pro-
cessual, não vislumbro evidente, de plano, a relevância do funda-
mento jurídico expendido pelos Agravantes, razão pela qual INDE-
FIRO o pedido de antecipação da tutela recursal, mantendo indene
todos os efeitos decorrentes da r. decisão agravada até final apre-
ciação deste recurso.

Solicitem-se as informações ao d. juízo a quo.
Oficie-se.
À parte agravada para, querendo, apresentar resposta.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília (DF), 31 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007766-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : M. P. O.
Advogado(s) : RICARDO AMARAL
Agravado(s) : A. S. P. A. por M. G. S.
Advogado(s) : FABIANO SANTOS BORGES
CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
Origem : 1ª VFAM BSB 56374-3/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 232

Às fls. 143/172, a Agravada, em contraminuta ao presente
agravo de instrumento, formula pedido de reconsideração da decisão
liminar proferida por esta Relatoria que reduziu os alimentos pro-
visórios para o importe de 2 (dois) salários mínimos mensais. Pelo
menos neste momento e em análise provisória, não vislumbro mo-
tivos para reconsiderar a decisão de fls. 70/72, que a mantenho por
seus próprios fundamentos.

Por força do disposto no artigo 398 do Código de Processo
Civil, intime-se a parte Agravante acerca dos documentos de
fls.173/230 que acompanham a contraminuta.

Após, à d. Procuradoria de Justiça.
Brasília (DF), 31 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 007913-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : JOSÉ EDSON FERREIRA BRITO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
LUCIENE DE SOUZA CASTRO
Agravado(s) : FINACEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS
DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUI-
NHO
Origem : 14ª VCV BSB 101894-9/06 BUSCA E APREEN-
SÃO (46817-5/05, 101896-5/06)

DESPACHO FLS. 153/155

Vistos etc...Por tais razões, com base no art. 557 do CPC,
nego seguimento ao recurso por sua manifesta intempestividade.
Publique-se e intime-se.
Após, arquivem-se com as cautelas de praxe, remetendo-se
os autos ao juízo de origem.
Brasília (DF), 27 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008509-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : LINDAURA FERREIRA DE OLIVEIRA
CARLILE PEREIRA BASÍLIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : CARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE
MÁRCIA RODRIGUES FEITOSA DE ANDRA-
DE
Advogado(s) : SINVALINO MARIANO DA SILVA
Origem : 1ª VCV SAM 5689-9/07 REINTEGRAÇÃO DE
POSSE

DESPACHO FLS. 33 e VERSO

AUSENTES OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE
EFEITO SUSPENSIVO. A R. DECISÃO ESTÁ RESPALDADA NA
PROVA DOCUMENTAL E, A DIFICULDADE QUE FUNDAMEN-
TA A AGRAVANTE É A MESMA QUE AFLIGE OS AGRAVADOS
QUANTO À NECESSIDADE DE MORADIA. INDEFIRO EFEITO
SUSPENSIVO. AOS AGRAVADOS. BSB. 27/07/07.

Núm Processo : 2007 00 2 008604-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : PAULO SERGIO FURTADO BRAGA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 83750-7/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 29/31

Vistos etc...Por tais fundamentos, à míngua do requisito ne-
cessário, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO.
Com minhas homenagens à MMª Julgadora que proferiu a r.
decisão agravada, requisi-te-se as informações judiciais.
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório bem
como ao comando constante do inciso V do artigo 527 do Código de
Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, caso
queira.

Publique-se. Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.
Brasília (DF), 27 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008616-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e ou-
tro(s)
Agravado(s) : DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓR-
CIOS LTDA
Advogado(s) : KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES
LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 21168/93 EXECUÇÃO (9122/95,
76631-4/03, 31042/94, 37558/93)

DESPACHO FLS. 413/417

Vistos etc...Por tais fundamentos, à míngua do requisito ne-
cessário, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO.
Com minhas homenagens à MMª Julgadora que proferiu a r.
decisão agravada, requisi-te-se as informações judiciais.
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório bem
como ao comando constante do inciso V do artigo 527 do Código de
Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, caso
queira.

Publique-se. Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.
Brasília, 27 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008628-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA
JONATON MORAES DA ROCHA, ELIANE DE
SOUZA ROCHA
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA
PAULO DE LIMA FECURY e outro(s)
Agravado(s) : CASA DOS PARAFUSOS LTDA
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES
RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
Origem : 3ª VCV TAG 17709-2/04 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 217

Admito a interposição do presente agravo no regime ins-
trumental, porquanto a decisão impugnada foi proferida em fase de
cumprimento de sentença, cuja natureza é incompatível com a sis-
temática do agravo retido.
Em não havendo pedido de efeito suspensivo, retifique-se a
capa dos autos - Volume I.
Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r.
decisão agravada, solicitem-se as informações. Oficie-se.
À parte agravada para, querendo, apresentar resposta.
Intimem-se.
Brasília (DF), 31 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008687-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : JURANDI FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO BUFFARA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSSB 109578-8/06 EXECUÇÃO (10811-
7/04)

DESPACHO FLS. 98/100

Vistos etc...Por tais fundamentos, DEFIRO PARCIALMEN-
TE O EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO para excluir do bloqueio
determinado tão-somente os valores referentes às verbas salariais.
Com minhas homenagens ao MM Julgador que proferiu a r.
decisão agravada, requisi-te-se as informações judiciais.
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório bem
como ao comando constante do inciso V do artigo 527 do Código de
Processo Civil, intime-se o agravado para apresentar resposta, caso
queira.

Publique-se. Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.
Brasília, 30 de julho de 2007.

Núm Processo : 2007 00 2 008727-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
DOR
Agravado(s) : CLERIA RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : NÁDJA FERREIRA GUEDES
Origem : VAT 79594-4/06 ACIDENTE DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 42/43

VISTOS ETC...ISSO POSTO, INDEFIRO EFEITO SUS-
PENSIVO. À AGRAVADA. BRASÍLIA, 31 DE JULHO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 005695-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : B. E. R. A.
Advogado(s) : BIRGRID ELISABETH RICK AMARAL e ou-
tro(s)
Apelado(s) : L. O. O. A.
Advogado(s) : LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA AMARAL
Origem : 5ª VFAM-BSB- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DESPACHO FLS. 747

À APELANTE PARA QUE REGULARIZE A REPRESEN-
TAÇÃO. BSB, 30/07/07.

Núm Processo : 2006 01 1 023565-4
Rel. Desig. : FLAVIO ROSTIROLA
Des.
Apelante(s) : NELITO CARDOSO ALVES
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 186/187

VISTOS ETC...PORTANTO, RECEBO OS EMBARGOS
INFRINGENTES DE FLS. 179/183 PARA DISCUSSÃO. DISTRI-
BUAM-SE, NOS TERMOS DO ART. 533 DO CÓDIGO DE PRO-
CESSO CIVIL E DO ART. 225 DO REGIMENTO INTERNO. PU-
BLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 31 DE JULHO DE
2007.

Núm Processo : 2006 01 1 052659-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : VIRGÍNIA EUGÊNIA MENDES
Advogado(s) : EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s) : ROBSON HUMBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO



DESPACHO FLS. 309	
Diante da petição de fl. 287, diga a apelante, em cinco dias, se persiste o seu interesse de agir, justificando em caso positivo, salientando-se que o seu silêncio será interpretado como anuente com a carência de ação, ensejando o arquivamento dos autos. Brasília, 01 de agosto de 2007.	
Brasília -DF, 03 de agosto de 2007	
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível	
56ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 006300-1 Reg. Acórdão : 277699 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : MARCOS GEOVANI NASCIMENTO CÉLIA REGINA ECCARD Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS ERIKA FUCHIDA Agravado(s) : CLEIDE REGINA MOTTA NELMA DA SILVA GOMES Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Agravado(s) : INVERSO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS ERIKA FUCHIDA Origem : 7ª VCV BSB 50904-7/07 DECLARATÓRIA	
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INTERESSE PROCESSUAL. I - A decisão agravada apenas determinou a juntada do comprovante de rendimentos, nada decidindo quanto à concessão da gratuidade de justiça, portanto, falta ao agravante interesse recursal para pleitear o referido benefício em agravo de instrumento. II - Agravo regimental improvido. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2005 01 1 037262-6 Reg. Acórdão : 277689 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA RODRIGUES Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s) Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE - (PROCURADOR) Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA	
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. ALTERAÇÃO PELA LEI DISTRITAL 3.318/04. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. I - As razões do agravo regimental não infirmam os fundamentos da decisão que negou seguimento à apelação manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do e. TJDF. II - A alteração trazida pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõe sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário, não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos. III - Agravo regimental improvido. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo : 2005 01 1 102754-7 Reg. Acórdão : 277543 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Autor(es) : JOSE GUIMARAES rep. por ANA CRISTINA CRUZ GUIMARÃES DOS SANTOS Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Réu(s) : DISTRITO FEDERAL Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR Origem : 1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA	
EMENTA	
PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CONTESTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO JUNTADA DA PEÇA CONTESTATÓRIA.	

1.Verificando-se que a Secretaria do Juízo incorreu em erro ao certificar nos autos que não houve apresentação de contestação, sendo que a mesma restou protocolada tempestivamente, impõe-se o reconhecimento do cerceamento de defesa, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2.Preliminar de cerceamento de defesa acolhida.	
DECISÃO	
CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2001 01 1 097084-8 Reg. Acórdão : 277581 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Embargante(s) : LUIZ FERNANDO VIANNA NORONHA Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) Embargado(s) : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO Advogado(s) : JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s) Embargado(s) : CARMEM SUSANA COMBA SUERTEGARY NORONHA Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s) Origem : 17ª VCV BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA	
EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. I - Constatada a omissão, acolhem-se parcialmente os embargos de declaração para integrar a fundamentação do acórdão, sem alteração do resultado. II - Embargos de declaração parcialmente acolhidos. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, SEM EFEITOS INFRINGENTES, UNÂNIME.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2007 00 2 004825-1 Reg. Acórdão : 277552 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Agravante(s) : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Advogado(s) : EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s) Agravado(s) : SÔNIA MARIA DA SILVA MELLO VERA REGINA GOMES DA CONCEIÇÃO, BENEDITO APARECIDO DAMASCENO DAVI EUGÊNIO DE FIGUEIREDO, EFREM BARROS JÚNIOR FÁBIO OLIVEIRA TÔRRES, GILMA APARECIDA GUIMARÃES RIBEIRO DE PINHO ITALO OLIVEIRA TORRES, JEFFERSON PINHEIRO LEAL JOEL CARREIRO DOS SANTOS, LEILA MARIA RIBEIRO ABUD LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA, LUIZ HUMBERTO ABREU ANDRADE MÁRIO RINALDO ARRUDA DE AGUIAR, PAULO RODNEY DE SOUZA MELO ROBERTO BENON PEIXOTO DA SILVA, CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO Advogado(s) : WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS Origem : 5ª VCV BSB 54657-4/98 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (58246-7/04, 87043-3/04)	
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EMBARGOS. JUROS. COISA JULGADA. I - A sentença que fixou o valor do débito calculado com juros de 0,5% a.m. transitou em julgado. Portanto, os juros de 1% a.m. somente incidirão a partir de 05/02/04, data da última atualização do cálculo. Art. 406 do CC/02. II - Agravo de instrumento parcialmente provido. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 005000-0 Reg. Acórdão : 277555 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s) Agravado(s) : ADEMIR PAGIORO DO NASCIMENTO DIÓGENES MESQUITA PASSOS FILHO, EUCLIDES JOSÉ DE SOUZA HUDSON CAVALCANTE DE ARAÚJO, JOSÉ DANÚBIO ROZO JOSÉ FRANCISCO ROSA, MARIA ANISIA OLIVEIRA ALENCAR MARIO AKUTSU Advogado(s) : VALERIA BARNABE LIMA TATIANE RODRIGUES SOARES e outro(s) Origem : 20ª VCV BSB 48566-9/04 COBRANÇA	

EMENTA	
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. PREVISÃO NA SENTENÇA E NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. 1. Inviável proceder à liquidação por arbitramento e por artigos, quando nem a sentença, nem o acórdão, previram tal parâmetro. Ademais, se, por meio de simples cálculos aritméticos, pode-se chegar ao valor a ser executado, dispensa-se tal providência. 2. Agravo não provido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 005275-9 Reg. Acórdão : 277697 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Agravante(s) : JOSE ELIEZER BISERRA CIVILTEC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Advogado(s) : COSMEVALDO RAMOS DA SILVA Agravado(s) : GERALDO PAULO DE OLIVEIRA Advogado(s) : YARA QUARESMA PINTO Origem : 9ª VCV BSB 100008-5/05 EXECUÇÃO	
EMENTA	
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. BACEN JUD. PENHORA ""ON LINE"". BLOQUEIO DE VALOR EM CONTA CORRENTE. EMPRÉSTIMO. IMPOSTO DE RENDA A RESTITUIR. GARANTIA. 1.O oferecimento do saldo a restituir do imposto de renda como garantia ao contrato de empréstimo celebrado com instituição financeira não tem o condão de conferir natureza alimentar ao empréstimo. Ademais, cuida-se o empréstimo de ato voluntário. 2.Agravo não provido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 005456-4 Reg. Acórdão : 277698 Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA Agravante(s) : RAYANE REZENDE DA SILVA rep. por CLEUSA DE CARVALHO REZENDE LORRANE REZENDE DA SILVA rep. por CLEUSA DE CARVALHO REZENDE, ARIANE REZENDE DA SILVA rep. por CLEUSA DE CARVALHO REZENDE Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Agravado(s) : NÃO HÁ Origem : 1ª VOS BSB 8857-9/07 ALVARÁ	
EMENTA	
FAMÍLIA. ALVARÁ. SEGURO DPVAT. MENORES. LIBERAÇÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE. SUSTENTO DE INCAPAZES. INTeligência DO ARTIGO 4º, § 2º DA LEI 6.194/74 1. Reforma-se a decisão que impõe condição não prevista em lei para liberação de alvará de levantamento. 2. Justifica-se a liberação de alvará referente a seguro de DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) diante da situação em concreto, em que as incapazes encontram-se sob tutela da avó. 3. Agravo provido.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 1998 04 1 006051-6 Reg. Acórdão : 277687 Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI Revisor Des. : ANTONINHO LOPES Apelante(s) : REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA Advogado(s) : JOSE DA SILVA SOBRINHO ITAMAR COSTA DA SILVA Apelado(s) : ADIVALCI PEREIRA DA SILVA Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO Origem : 2ª VCV/GAMA - MONITÓRIA	
EMENTA	
EXECUÇÃO. BENS PENHORÁVEIS. NÃO LOCALIZAÇÃO. SUSPENSÃO. I - Citado o devedor, e não localizados bens penhoráveis, a hipótese é de suspensão da execução, conforme determina o art. 791, inc. III, do CPC, e não de extinção. II - Apelação provida. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E PROVER, UNÂNIME.	

Num Processo : 2001 01 1 097091-0

Reg. Acórdão : 277638
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : JOSÉ MACHADO FILHO
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO GOMES DE LIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Origem : 15A VCVBSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REFERÊNCIAS A COMPORTAMENTO EXTERNADOS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO.

1. Quando o escrito em veículo de comunicação não se mostra suficiente a caracterizar ofensa que leva à indenização por danos morais, confirma-se a sentença que rejeitou o pedido formulado nesse sentido.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 080609-2

Reg. Acórdão : 277605
Rel. Desig. : VERA ANDRIGHI Desª.
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ONILDA VITOR DA SILVA
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Origem : 8ª VFP - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

REIVINDICATÓRIA. NULIDADE DA SENTENÇA. OMISSÃO. ALEGAÇÃO. INVALIDADE REGISTRÁRIA. VIA ADEQUADA. PRESUNÇÃO. VERACIDADE. REGISTRO. INDIVIDUALIZAÇÃO. IMÓVEL. USUCAPÍÃO. BENEFITORIAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

I - A alegação de nulidade do título dominial foi expressamente apreciada pelo Juízo a quo. Preliminar de nulidade da sentença citra petita rejeitada.

II - A contestação em ação petitória não é a via adequada para alegação de invalidade registrária, pois, além do seu reconhecimento pressupor processo com participação de todos os interessados, sua apreciação compete ao Juízo da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal.

III - O art. 252 da Lei 6.015/73 presume a veracidade do registro, que produz todos os seus efeitos, enquanto não efetivado o seu cancelamento.

IV - Houve a exata individualização do imóvel objeto do litígio, o que ocasionou a prova do domínio da apelada-autora.

V - É vedada a usucapião sobre bens públicos, ante expressa disposição constitucional.

VI - Improcede o pedido de indenização de benfeitorias, uma vez que deduzido em contestação em ação que não possui natureza dúplice, bem como em razão da inércia da ré em individualizá-las e comprová-las no curso do processo.

VII - Ausente a comprovação da alegada litigância de má-fé da autora, improcede o pedido de sua condenação na multa do art. 18 do CPC.

VIII - Apelação improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E IMPROVER A APELAÇÃO, MAIORIA.

Num Processo : 2003 06 1 006622-5

Reg. Acórdão : 277443
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : JOSÉ RODRIGUES DA LUZ
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : ALCEBIÁDES CHAVES JÚNIOR CLÁUDIA SUELY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFASTAMENTO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. CULPA. VENDEDORES. AUSÊNCIA DE PROVA. SINAL. PERDA. IMPORTÂNCIA PAGA PELO ÁGIO DO IMÓVEL. DEVOLUÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO.

I - O juiz é o destinatário da prova, motivo pelo qual pode indeferir a realização de prova testemunhal, se constatar que os elementos constantes dos autos são suficientes à formação de sua convicção. Assim sendo, poderá conhecer diretamente do pedido e proferir a sentença (art. 330, I, CPC), sem que essa providência caracterize cerceamento de defesa. Preliminar afastada.

II - O autor não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos por ele afirmados, sendo, pois, de rigor a improcedência do pleito inicial. De fato, o suposto débito que os réus teriam com o agente financeiro e que inviabilizava a efetivação da transferência do imóvel demandava comprovação documental a cargo do recorrente, cuja prova não foi produzida no caso em apreço.

III - Impossibilitada a concretização do negócio sem motivo justificável por parte do comprador, impõe-se a rescisão do contrato, nos termos do pedido inicial, perdendo este apenas o que desembolsou a título de sinal ou arras, devendo o restante que foi pago pelo ágio ser restituído, diante do princípio do enriquecimento sem causa e como forma de recomposição das partes ao status quo ante.

IV - O apelante não logrou provar o pagamento das prestações do imóvel no período compreendido entre julho e novembro/2000. Assim, improcede o pleito de restituição de tais valores.

V - Deu-se parcial provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 049307-8

Reg. Acórdão : 277688
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA AURENÍ FERREIRA VITURINO e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO SOARES DOS SANTOS CÉLIA MARIA CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s) : DIEX JANE LETIERI ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
Origem : 11ª VCV-BSB- RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RETIRADA DO COOPERADO. RES- TITUIÇÃO INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS. LIBERDADE DE ADESÃO. MITIGAÇÃO DO ESTATUTO. ONEROSIDADE EXCESSIVA.

1.O cooperativismo adotou a liberdade de adesão como elemento básico, o qual permite ao cooperado constituir a sociedade coope- rativa, nela ingressar ou dela sair voluntariamente. Dessa forma, por ser legal, o direito de retirada não pressupõe, tecnicamente, qualquer razão efetiva ou mesmo causa justificada ou justa causa.

2.Em razão da voluntariedade da adesão e do princípio da comunhão, expressos na mutualidade e na cooperação, que constituem um plus na sociedade cooperativa em relação ao espírito participativo, o co- operado pode se desligar sem apresentar qualquer motivação.

3.Em face do próprio Estatuto prever a devolução das parcelas pagas, nenhuma ofensa ocorre aos dispositivos da Lei Federal nº 5.764/71, também não havendo qualquer infringência a dispositivo constitu- cional, ou mesmo em ofensa ao princípio da segurança jurídica.

4. Apelo da Ré não provido.

DECISÃO

CONHECER O APELO. REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉ- RITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 077867-3

Reg. Acórdão : 277508
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : J. Á. C.
Advogado(s) : ADELITA JEANE RABELO - N/C PROCURA- ÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : Á. C. A.
Advogado(s) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA JOEL BARBOSA DA SILVA
Origem : 1ª VFAM-BRASÍLIA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. TESES DAS PARTES. ADOÇÃO PELO JULGADOR. DESNECESSIDADE. TO- DOS PONTOS DEBATIDOS. MANIFESTAÇÃO INDIVIDUALI- ZADA DISPENSÁVEL. DIFICULDADES DOS MENORES. GE- NITORES. RELACIONAMENTO. PROVAS. AUSÊNCIA. MÃE. CONDUTA DESIDIOSA. CONJUNTO PROBATÓRIO. INEXIS- TÊNCIA. VISITAS DAS CRIANÇAS. IMPUGNAÇÃO IMPRECI- SA. ALTERAÇÃO VIÁVEL.

1. Correspondendo a sentença ao requerido na exordial, repele-se hipótese de julgamento extra petita. No caso em tela, do cotejo entre o postulado e o apreciado, pode-se constatar a inexistência de jul- gamento eivado de mácula. O ilustre julgador monocrático, de acordo com seu livre convencimento, decidiu nos limites estabelecidos pelo pedido, não os extrapolando.

2. O julgador não se vincula às teses das partes; deve, pois, se ater, tão-somente, aos motivos e fundamentos de sua decisão.

3. O fato de inexistir manifestação acerca de todos os temas ven- tilados, nos autos, não implica haver o julgador silenciado sobre determinados pontos. Apontados os fundamentos de suas razões de decidir, não se obriga o juiz a responder a todas as alegações das partes, uma a uma, a fim de alicerçar sua decisão.

4. Não procede, no caso vertente, assertiva, no sentido de que as dificuldades de aprendizagem e de saúde, experimentadas pelos me- nores, filhos das partes, guardariam liame com o modo como Autor e Ré relacionam-se. Não há provas nesse sentido, nos autos.

5. Ausentes provas sobre conduta desidiosa da genitora, em relação à educação dos menores e à administração da pensão alimentícia por esses recebidas, não há razões para que as cláusulas do acordo fir- mado entre Autor-pai e Ré-mãe seja alterado.

6. Não houve impugnação da Requerida quanto à negativa de al- teração de visitas. Apenas, limitou-se a reputar inadequado o meio utilizado pelo Requerente, a fim de pleitear tal modificação, não especificando motivos plausíveis para evitar que esse, como pai, tenha mais acesso a seus filhos.

7. Apelo parcialmente provido, para alterar a cláusula do acordo firmado entre as partes, relativa às visitas do Recorrente aos filhos do casal, nos termos em que requerida a modificação pelo Apelante (d.1 do pedido) - fl. 14.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 008763-5

Reg. Acórdão : 277509
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LUCIA S.A
Advogado(s) : MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO VÂNIA MARQUEZ SARAIVA
Apelado(s) : MARIA APARECIDA PAIM
Advogado(s) : JUSCELINO CUNHA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

COBRANÇA. DESPESAS HOSPITALARES. TERMO DE RES- PONSABILIDADE. SUSPENSÃO DO CONVÊNIO.

I - A inicial não esclarece qual a relação jurídica suspensa, por conseguinte, resta inviabilizada a análise da distribuição da culpa e da responsabilidade contratual.

II - Improcede o pedido de cobrança das despesas hospitalares em- basado apenas em termo de responsabilidade do qual a paciente não teve ciência prévia do conteúdo nem da suspensão do convênio.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 009583-0

Reg. Acórdão : 277510
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQSW 504 EDIFICIO LUIZ CRULS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBI- LIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e ou- tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 19ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO PROC: 20040111121716

EMENTA

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. EXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - O v. acórdão, quanto à obrigação de reparar os defeitos de cons- trução do edifício, transitou em julgado, pois o recurso especial re- fere-se apenas ao pedido de abatimento do preço dos apartamentos. Portanto, a execução que objetiva o cumprimento da obrigação de fazer está fundada em título exigível.

II - É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase inicial da execução, e, após a tramitação do processo, com a prolação da r. sentença nos embargos, incumbe ao magistrado arbitrar nova verba honorária e, se o caso, reduzi-la, mantê-la ou majorá-la, tendo em vista os parâmetros do § 3º do art. 20 do CPC, conforme preconiza o § 4º do mesmo texto legal.

III - Os honorários advocatícios, em embargos do devedor, devem ser arbitrados conforme o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, observados os parâmetros do § 3º do mesmo texto legal.

IV - Apelação da embargante improvida, e do embargado parcial- mente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EMBAR- GANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO EMBARGADO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 023048-2

Reg. Acórdão : 277582
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : ORLANDA MARIA ALMEIDA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO- CURADOR
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA



EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO.

I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público, tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.

II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõe sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039246-8
Reg. Acórdão : 277606
Rel. Desig. : NATANAEL CAETANO Des.
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : IVONE TORRES LIMA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
HENRIQUE DE MELLO FRANCO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. PROFESSOR E AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. REQUISITOS. NATUREZA DO CARGO E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. LEI ORGÂNICA DO DF. NATUREZA TÉCNICA DO CARGO DE POLICIAL CIVIL. RECONHECIMENTO. DEDICAÇÃO INTEGRAL. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. DIFERENCIAÇÃO.

Para a verificação da possibilidade de acumulação de um cargo de professor com um outro cargo público é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, que o cargo público seja técnico e que sejam compatíveis os horários entre ambos. A Lei Orgânica do Distrito Federal estabeleceu que o cargo de policial civil é técnico e, além disso, é requisito de ingresso na carreira a formação de nível superior, o que comprova o preenchimento deste primeiro requisito. A legislação que rege a carreira do policial civil estabelece que o agente de polícia civil está submetido ao regime de ""dedicação integral"", entretanto, tal expressão não se confunde com ""dedicação exclusiva"", sendo cabível a sua acumulação com o cargo de professor, o que é previsto pelo próprio regime dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal no artigo 43, inciso XLV. (Lei nº 4.878/65).

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR .

Num Processo : 2005 01 1 046588-2
Reg. Acórdão : 277690
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : M. M. A. F.
Advogado(s) : SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : L. M. N. F.
Advogado(s) : JURACI FONSECA DO NASCIMENTO
JOSÉ WAGNER BAVIERA, DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO
Origem : 6ª VFAM - BSB - REVISIONAL

EMENTA

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. REVISÃO. CONEXÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE E CERCEAMENTO DE DIREITO. DIREITO DE VISITA DOS AVÓS.

1. Em que pese não constar da sentença proferida nos autos da ação de revisão de regulamentação de visitas qualquer referência expressa acerca da ação conexa de suspensão das visitas, com efeito, não há falar em nulidade absoluta, vez que a matéria de ambas as ações foi inteiramente apreciada, mormente porquanto giram em torno do mesmo objeto, o direito de visitas da recorrida.

2. Não há cerceamento do direito de defesa se a apelante foi devidamente intimada para todas as audiências e atos processuais, no entanto, deixou de comparecer a todas elas e postulou intempestivamente para a produção de prova testemunhal.

3. A despeito de não constar expressamente em nosso ordenamento jurídico, é assegurado o direito de visita dos avós para com os netos, com lastro na solidariedade familiar, nas obrigações resultantes do parentesco e, notadamente, em face dos interesses do menor.

4. Apelo não provido.

DECISÃO

CONHECER O APELO. REJEITAR AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067858-4
Reg. Acórdão : 277514
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : LUCIMAR SILVA PEREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA.

I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente.

II - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a redação da Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional diante do julgamento de improcedência da ADI 2005.00.2.005579-0 pelo e. Conselho Especial.

III - Apelação provida. Recurso adesivo prejudicado. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, PROVER A APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 082224-8 RMO
Reg. Acórdão : 277691
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)
Apelado(s) : FERNANDA LUCIANA LIMA FELIX rep. por LUCIANO FELIX DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. INTERESSE PROCESSUAL. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PARTICULAR. TRATAMENTO DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO.

I - A internação da autora em decorrência do cumprimento da antecipação da tutela não acarreta a perda superveniente do interesse processual.

II - A necessária internação em hospital particular, ante a ausência de leitos nas UTIs da rede pública, é amparada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inc. III, da CF, além de constituir dever do Estado fornecer adequado tratamento de saúde, nos termos dos arts. 196 da CF, 207 da Lei Orgânica do Distrito Federal e 2º da Lei 8.080/90.

III - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E IMPROVER A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 082242-4
Reg. Acórdão : 277607
Rel. Desig. : NATANAEL CAETANO Des.
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA
Advogado(s) : JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO
Apelado(s) : RAIMUNDO PAIVA DA SILVA
LOURDES DE CÁSSIA FREIRE
Advogado(s) : MANOEL DOS SANTOS
INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA
Origem : 17ª VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2004.01.1.105723-8)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CONTRATO DE LOCAÇÃO. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS DEVIDOS APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO EM JUÍZO. FIADORES QUE SÃO OS SÓCIOS DA LOCATÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 214 DO STJ. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DAS CHAVES. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA.

1. Considerando que, na hipótese dos autos, os fiadores e os sócios da locatária são as mesmas pessoas e mantiveram as atividades da empresa no imóvel locado mesmo após o término do prazo contratual, não valendo-se da faculdade prevista no art. 835 do CC, conclui-se que são, solidariamente, responsáveis pelos débitos referentes ao período posterior à rescisão judicial do contrato, até a data em que ocorreu a devolução do imóvel.

2. Considerando as peculiaridades do presente caso, não pode ser invocado pelos embargantes o enunciado 214 da súmula do STJ, já que este sintetizou os entendimentos jurisprudenciais que visavam proteger o fiador que não anuiu ou sequer teve ciência da prorrogação do contrato de locação.

3. A impenhorabilidade do bem de família se justifica em razão do direito à moradia protegido constitucionalmente, e a exceção trazida pela Lei 8.009/90, permitindo a penhora do bem de família tão-somente do fiador e não do locatário, fere o princípio da isonomia e da proporcionalidade, motivo pelo qual não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 26/2000.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 088059-4
Reg. Acórdão : 277692
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : COOPERFENIX-COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : LEONILA RIOS DA SILVA
Advogado(s) : JONATAS PEREIRA CARDOSO e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRÁSILIA - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

RESCISÃO CONTRATUAL - COOPERATIVA - IMPORTÂNCIA PAGA - DEVOLUÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - PERCENTUAL - REDUÇÃO - CORREÇÃO. ÍNDICE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pode o cooperativado requerer a sua desistência, fazendo jus à restituição dos valores já pagos, corrigidos monetariamente, deduzidos os relativos à taxa de administração que deve ser estipulada em 10%, porque suficiente a cobrir todas as despesas de administração sob a responsabilidade da cooperativa. 2. A aplicação do INCC reflete a variação dos preços dos insumos aplicados na construção civil; não havendo finalização da construção do imóvel, deve ser utilizado o INPC, que é o índice que reflete da melhor forma a inflação.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 1 006533-7
Reg. Acórdão : 277693
Rel. Desig. : ARNOLDO CAMANHO Des.
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) : ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GLEISSON RODRIGUES AMARAL
JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Origem : 1A VCVSAM - DEPÓSITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO FURTADO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. FORÇA PROBANTE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

1. Apesar de decorrer de ato unilateral da vítima, que teve o veículo furtado, o boletim de ocorrência do furto, lavrado na delegacia de polícia, deve ser tido, sim, como prova eficiente e suficiente da efetiva concretização do ilícito, afastando, pois, e só por isso, a responsabilidade do devedor fiduciário.

2. Presumir a priori como sendo falsa a comunicação do crime importaria em imputar ao comunicante a prática do ilícito de denunciação caluniosa, o que consistiria em grave afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. MAIORIA. REDIGIRÁ ACÓRDÃO O I. REVISOR.

Num Processo : 2005 10 1 003915-2
Reg. Acórdão : 277544
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS CAMILO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. ABANDONO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DO ADVOGADO. CITAÇÃO.

1. A extinção com fundamento no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil pressupõe não só a intimação pessoal da parte, mas também a intimação do causídico.

2. Os advogados devem ser intimados de todos os atos processuais por meio do Diário de Justiça e não pessoalmente.
3. A ausência do ato citatório, mesmo após o prazo de dois anos da propositura da ação, acarreta a extinção do feito com arrimo no art. 267, inc. IV, do CPC, sendo prescindível, nesse caso, a intimação pessoal da parte.
4. Apelo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 007596-5

Reg. Acórdão : 277608
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : NILCE EIKO HANASHIRO
Advogado(s) : TIAGO HANASHIRO
FABIANO RICARDO BARBOSA PIZETTA
Apelado(s) : CLARINDO CARMO DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. PENHORA DECORRENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 8.009/90.

Se a penhora do bem de família decorreu da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária executada, alcançando o patrimônio dos sócios, incide a regra do art. 1º da Lei 8.099/90, que considera impenhorável o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 009680-8

Reg. Acórdão : 277694
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : JORGE GUILHERME DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA XAVIER GOULART
Origem : 5ª VCV/BSB- ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANATOCISMO. COMPROVAÇÃO. PERÍCIA CONTÁBIL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. Diante da necessidade de produção de prova contábil para aferir a ocorrência ou não de capitalização de juros, deve-se anular o processo e remeter os autos ao juízo de origem, a fim de que se examine pedido de perícia nesse sentido.

2. Apelo conhecido, para declarar a nulidade do processo, a fim de analisar o pleito de perícia contábil.

DECISÃO

ACOLHER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE CECEAMENTO DE DEFESA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 060540-6

Reg. Acórdão : 277695
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : COOPERLEG - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA
Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
Apelado(s) : JOELPE BARCELLOS JÚNIOR
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COOPERATIVA. INADIMPLEMENTO. DEVOLUÇÃO DE PREÇO. INOVAÇÃO RECURSAL.

I - Não é admitida a inovação em sede recursal se o apelante não demonstrou motivo de força maior, art. 517 do CPC.

II - A devolução do preço deverá ser feita de uma só vez, porquanto demonstrado inadimplemento culposo da Cooperativa quanto às obrigações de entrega do imóvel e de fazer a outorga da escritura pública.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062679-8

Reg. Acórdão : 277696
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : SÔNIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3279/03. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OCORRÊNCIA.

1. A alteração conferida pela Lei Distrital nº 3279/03 importou em redução da remuneração da apelada, vedada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal. Assim, resta patente o direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro.

2. O art. 20, § 4º, do CPC, estabelece que os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Todavia, apesar da discricionariedade, deve-se levar em consideração o valor patrimonial discutido na lide, a dedicação e o tempo dedicados pelo advogado no patrocínio da causa, dentre outros fatores.

3. Apelo provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 119175-0

Reg. Acórdão : 277609
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : EGBERTO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. LEI DISTRITAL N.º 3.279/03. PAGAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. ADIANTAMENTO. AUMENTO SALARIAL. DIFERENÇA DEVIDA.

O Distrito Federal tem autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, inclusive para alterar a data de pagamento da gratificação natalina, desde que efetue o pagamento das diferenças existentes entre o valor pago antecipadamente e o valor devido no mês de dezembro do ano correspondente.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO DF, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 01 1 007505-5

Reg. Acórdão : 277519
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : IVANY FRANÇA DE MELO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ART. 285-A DO CPC. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA.

I - Sentença de improcedência proferida antes da citação e de acordo com os precedentes do Juízo, art. 285-A do CPC.

II - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e o referente à remuneração do mês de dezembro, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos. Pedido procedente.

III - O art. 2º da Lei Distrital 3.558/05, que alterou a redação da Lei Distrital 3.279/03 e garantiu expressamente o direito à diferença entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida no mês de dezembro, foi declarado constitucional diante do julgamento de improcedência da ADI 2005.00.2.005579-0 pelo e. Conselho Especial.

IV - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

66ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2007 00 2 006278-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Requerente(s) : KELMA MARIA PAULA E SILVA e outro(s)
Advogado(s) : LILIANE MARQUES THOMAZ
PATRÍCIA JUNQUEIRA SANTIAGO
Requerido(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
Origem : 3ª TCV 2000011055397-2 APC (5ª VFP REIVINDICATÓRIA 53560-2/06)

DESPACHO FLS. 223

"Vistos, etc. (...). Dessa forma, forçoso é concluir que a presente ação perdeu o seu objeto, razão por que extingo a ação sem adentrar no meritum causae, o que faço com fulcro no art. 267, VI, CPC. P. I. Após, arquivem-se. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 008119-2
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Requerente(s) : ROSECILDES MUNIZ ALVES
Advogado(s) : JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Requerido(s) : SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Origem : 3ª TCV 2006011129428-5 APC (17ª VCV BSB REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

DESPACHO FLS. 44/45

"(...). Com esses fundamentos, DEFIRO a liminar na presente cautelar para determinar que a SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL proceda a entrega do veículo FORD/FIESTA placa JGO 6317, à autora, no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), limitada, entretanto, ao valor do veículo objeto da presente cautelar. Cite-se e intime-se o requerido para resposta e para o cumprimento da presente liminar. Brasília-DF., 20 de julho de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 003146-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : RAFAEL GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogado(s) : DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO
Agravado(s) : PLANO DE SAÚDE AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 9ª VCV BSB 134951-7/06 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 240

" (...), porquanto nada há a prover em relação ao pedido de fls. 227 e seguintes. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO

Núm Processo : 2007 00 2 006782-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : GERALDO FRANCISCO DA CRUZ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 38617-9/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 65

"Vistos, etc. A partir de quando tenho por desnecessária a requisição de informações ao juiz da causa, não sendo o caso de intimação da parte agravada, a qual, apesar de citada, não compareceu aos autos, faço seguir, de logo, o Relatório correspondente ao presente recurso, pelo que determino sua inclusão em pauta para julgamento. P. I. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.

Núm Processo : 2007 00 2 007796-4
Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s) : JOSÉ MARCO TAYAH
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH
Agravado(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG 9842-2/06 REPARAÇÃO DE DANOS



DESPACHO FLS. 31	
"(...) Ante o exposto, não demonstrada a existência de risco suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, INDEFIRO o efeito suspensivo. (...) Intime-se a agravada para resposta. Oportunamente, voltem conclusos. Brasília-DF, 18 de julho de 2007" Ass. Desª EDITTE PATRÍCIO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007802-2
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
Advogado(s)	: LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s)	: MARCOS MOENNICH
Advogado(s)	: WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Origem	: 6ª VCV BSB 10864/90 EXECUÇÃO (14379-3/03)
DESPACHO FLS. 89/91	
"(...) Por tais fundamentos, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO. (...) Oportunamente, após as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao douto Juízo a quo. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007844-7
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s)	: ACHILLES PINTO BRELAZ
Advogado(s)	: BRUNA FERNANDA ALVARENGA REIS SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s)	: BANCO GMAC S/A
Advogado(s)	: ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 12667-0/07 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 150	
"(...) Em face do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo. Publique-se e intime-se. (...). Brasília-DF, 18 de julho de 2007" Ass. Desª EDITTE PATRÍCIO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007932-8
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: WILSON MIGUEL DA CUNHA
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP 58401-6/07 CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 89/91	
"(...) Por tais fundamentos, INDEFIRO a liminar. (...) e intime-se o agravado, para resposta. Brasília-DF., 17 de julho de 2007." - Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007936-0
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	: MARIA ELÍZIA NEVES FERREIRA
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP 54065-3/07 CONHECIMENTO
DESPACHO FLS. 232/236	
"(...), converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, em obediência à regra inserta no art. 527, inciso II, do CPC. (...) Publique-se. Cumpra-se. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." - Ass. ARNOLDO CAMANHO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007953-5
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s)	: VALLETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	: PANIFICADORA E SW & LTDA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	: K & K SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(s)	: WILLIAM DAVID FERREIRA
Origem	: 6ª VCV BSB 63802-3/06 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 88	
"Conheço do Agravo de Instrumento eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade. (...) Intime-se a agravada para resposta. Brasília-DF., 17 de julho de 2007." - Ass. Desª EDITTE PATRÍCIO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007977-7
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: ISLÂNIA GOMES ALENCAR
Advogado(s)	: CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP 73157-3/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 69/72	
"(...) Por tais fundamentos, INDEFIRO a liminar. (...) Deixo de determinar a intimação do agravado porque ainda não aperfeiçoada a relação processual. Brasília-DF., em 18 de julho de 2007." - Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO	
Núm Processo	: 2007 00 2 007994-7
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: C&A MODAS LTDA
Advogado(s)	: LEONARDO PIMENTEL BUENO CRISTIANE ROMANO e outro(s)
Agravado(s)	: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES TATIANE BECKER AMARAL
Origem	: 1ª VCV BSB 112520-9/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (96967-8/06)
DESPACHO FLS. 523	
"Vistos, etc. A partir de quando não sinto a fumaça do bom direito favorável à tese expendida ela recorrente, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. (...) Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P. I. Brasília-DF., 16 de julho de 2007." - Ass. Des. VASQUEZ CRUXÊN - Relator.	
Núm Processo	: 2007 00 2 008027-1
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Agravante(s)	: I. R. S.
Advogado(s)	: PRISCILA TAVEIRA CRISÓSTOMO e outro(s)
Agravado(s)	: F. R. S. e outro(s) rep. por L. G. R. S.
Advogado(s)	: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI DÁRIO RUIZ GASTALDI
Origem	: 6ª VFAM BSB 36291-9/07 ALIMENTOS
DESPACHO FLS. 131/133	
"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, não conheço do recurso de agravo de instrumento. P. I. Brasília-21/06/2007." - Ass. IRAN DE LIMA - Relator.	
Núm Processo	: 2007 00 2 008108-0
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	: PLÍNIO ROSA FILHO
Advogado(s)	: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO JORGE LUIZ BARCELOS COELHO ALBINO PEREIRA VASCONCELOS
Agravado(s)	: GENÉSIO DIAS MIRANDA e outro(s)
Advogado(s)	: 14ª VCV BSB 1409/96 EXECUÇÃO (67266-8/03, 47475-0/05)
DESPACHO FLS. 48	
"(...) Por isso, defiro o efeito suspensivo pretendido para sustar a eficácia da respeitável decisão judicial que determinou o bloqueio (a penhora) do valor equivalente a trinta por cento (30%) do salário do agravante, mês a mês. (...) Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso, querendo, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, Distrito Federal, em 19 de julho de 2007." - Ass. Des. ARNOLDO CAMANHO	
Núm Processo	: 2007 00 2 008111-1
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	: SINDESEI DF
Advogado(s)	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: DARMÍ RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV BSB 63460-5/07 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 256	
"Levando em consideração que a decisão resistida foi proferida no dia 05/06/2007, determino ao agravante que esclareça sobre a data da sua publicação - com a necessária comprovação documental - para fins de verificação quanto à tempestividade do presente recurso. Publique-se. Brasília, Distrito-Federal, em 19 de julho de 2007." - Ass. ARNOLDO CAMANHO - Relator.	
Núm Processo	: 2007 00 2 008117-6
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Agravante(s)	: ELEASAR DA COSTA AMORIM e outro(s)
Advogado(s)	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP 68746-6/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 154	
"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, NEGÓ A LIMINAR. (...) P. I. Brasília, 21/07/2007." - Ass. IRAN DE LIMA - Relator.	
Núm Processo	: 2007 00 2 008144-7
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Agravante(s)	: Y. S. M. S. R. R.
Advogado(s)	: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS e outro(s)
Agravado(s)	: A. R. R.
Advogado(s)	: SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO MARIA GALIANA JARINA CRISPIM MILHOMEM
Origem	: 5ª VFAM BSB 1181-8/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (115745-9/06, 4254-2/07, 66506-5/07)
DESPACHO FLS. 251/252 e 286	
fls. 251/252: "(...) Em sendo assim, mostra-se escoreita a decisão monocrática, não merecendo o efeito suspensivo almejado que ora INDEFIRO. (...) Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo legal, sendo-lhe facultada a juntada de cópia das peças que reputar necessárias e convenientes nos termos do art. 527, inciso V do CPC. Decorrido o prazo, vista ao Ministério Público, voltando conclusos os autos. Brasília-DF., 19 de julho de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO - Relatora	
fls. 286: " Ante o exposto, não se verificando a omissão alegada, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração. (...) Brasília-DF, 24 de julho de 2007." Ass. Desª Editte Patrício	
Núm Processo	: 2007 00 2 008191-6
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Agravante(s)	: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Agravado(s)	: IGNÁCIO JOSÉ DUARTE FILHO
Advogado(s)	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem	: VAT 129435-7/06 REVISIONAL
DESPACHO FLS. 36/37	
"Vistos, etc. (...) Ante o exposto, nego a liminar. (...) P. I. Brasília, 21/07/2007." - Ass. IRAN DE LIMA - Relator.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo	: 2005 09 1 015620-9
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: VILMAR DOS SANTOS
Advogado(s)	: ALBERTO CASCAIS MELEIRO
Apelado(s)	: ASSOCIAÇÃO DO SERVIR À PESSOA DEFICIENTE
Advogado(s)	: JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Origem	: 1ª VCV-SAMAMBAIA - RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. 157/158	
"(...) Por tais fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao apelo, por manifesta inadmissibilidade, nos termos do artigo 557, caput, do CPC. Intime-se. Brasília-DF., 03 de julho de 2007." - Ass. Des. MÁRIO-ZAM BELMIRO	
Núm Processo	: 2006 01 1 083565-7
Relatora Desª.	: EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s)	: RAMIRO DIEGUES ALVARES JUNIOR E OUTROS rep. por MARIA PEREIRA DE SOUZA ALVES
Advogado(s)	: MELQUIADES MONTELO FERREIRA
Apelado(s)	: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 4ª VCV-BRASILIA - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 233	
" Nos termos do art. 13 do CPC, regularize o autor/apelante sua representação, já que a procuração de fl. 177 não confere poderes à outorgada para litigar em juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se e intime-se. Brasília-DF., 13 de julho de 2007." - Ass. EDITTE PATRÍCIO	
Brasília -DF, 02 de agosto de 2007.	
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível	

58ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 084354-8
Reg. Acórdão : 277493
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es) : LARISSA MACIEL RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Réu(s) : CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DF

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA MÉDICO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO. EDITAL OMISSO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Omissa o edital em relação à exigência de especialização para o cargo pretendido, é desarrazoado que a candidata, ao se inscrever no certame e nele lograr êxito, seja impedida de tomar posse por não possuir determinada especialização, notadamente quando demonstra deter habilitação médica que a capacita para o exercício da medicina.
2. Não se olvide que o título de especialização é desejável, a fim de proporcionar profissionais com ainda melhor qualificação, contudo, tal exigência, não pode servir de óbice à posse e exercício do cargo, mormente diante da sabida carência de médicos na rede de saúde pública no Distrito Federal.
3. Sentença escoreita. Remessa a que se nega provimento.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 005998-6
Reg. Acórdão : 277481
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : AMAURI ANTONELLO
Advogado(s) : AMAURI ANTONELLO
Embargado(s) : SOLANE DA ROCHA KUKULKA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REEXAME DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

- 1.Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
- 2.A via estreita dos embargos declaratórios não se presta para re-discutir os temas já examinados pela Corte.
- 3.Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 028689-7
Reg. Acórdão : 277484
Rel. Desig. Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Embargado(s) : ANDRÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VFP-BRASILIA - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. INSATISFAÇÃO COM O JULGADO. REDISCUSSÃO MERITÓRIA. INVIABILIDADE.

1. Os embargos de declaração visam suprir os vícios referentes à omissão, contradição ou obscuridade. Assim, inexistente qualquer um desses pressupostos, devem ser eles desprovidos, especialmente quando o ponto fulcral da controvérsia reside na insatisfação do embargante com o desfecho da lide, buscando, com isso, a rediscussão de mérito.
2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 100716-8 RMO
Reg. Acórdão : 277485
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR

Embargado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA

Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE SOUSA e outro(s)
Origem : 5ª VFP-BRASILIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TEOR DO DECISUM. INSATISFAÇÃO. VIA ELEITA. INVIABILIDADE.

1. Ausente a omissão apontada no acórdão impugnado, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, que não servem ao propósito de reexame da matéria controvertida.
2. A insatisfação do embargante frente ao fato de sua tese não ter logrado êxito quando da análise do apelo por ele também interposto, revelando com isso a mera discordância com o respectivo julgado, não serve de estofo para demonstrar a viabilidade dos embargos declaratórios.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 082941-7
Reg. Acórdão : 277492
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : ALUISIO TADEU REIS BUENO e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. DESPROVIMENTO.

1. Rejeitam-se os embargos de declaração quando a parte embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
2. Ademais, o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 006637-3
Reg. Acórdão : 277495
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO
Embargado(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO

Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Origem : 1ª VCV-SOB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. EFEITO INFRINGENTE. REEXAME DA MATÉRIA. DESPROVIMENTO.

- 1.Rejeitam-se os embargos de declaração quando o embargante não demonstra a existência de nenhum vício no acórdão embargado e, ao contrário, persegue o reexame da matéria, emprestando ao recurso efeito infringente.
- 2.Entendimento contrário àquele defendido pela parte não enseja o provimento dos embargos declaratórios.
- 3.Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 013836-6
Reg. Acórdão : 277489
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CONSTRUTORA MARQUISE S/A
Advogado(s) : FÁBIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)

Agravado(s) : BELACAP- SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Origem : 6ª VFP/DF - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REMOÇÃO DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO EMERGENCIAL. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. DESOBEDIÊNCIA DE ORDEM JUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SERVIÇO ESSENCIAL. RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Mostra-se sobremaneira reprochável a conduta omissiva da Administração, quando, em razão de omissão, implementa estado de emergência apto a dar suporte à dispensa de procedimento licitatório relativo aos serviços de limpeza, coleta e processamento de lixo no Distrito Federal.
2. A decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal no sentido de ser recebida e apreciada a proposta de capacitação técnico-profissional da agravante não poderá subsistir, porquanto não resta demonstrado nos autos que a ordem judicial foi recebida antes da assinatura dos contratos.
3. Em face da contratação instaurada, e bem assim do propósito de evitar a paralisação dos serviços de limpeza, coleta e processamento de lixo, reconhecidamente essenciais, restam alterados os pressupostos de direito e de fato, que, originariamente, motivaram o inconformismo da recorrente.
4. Recurso prejudicado.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013942-7
Reg. Acórdão : 277490
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR

Agravado(s) : GLORIALICE COELHO DE OLIVEIRA ZAKIR

Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : 2ª VFP/DF - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 84,32% SOBRE A INTEGRIDADE DOS VENCIMENTOS. RECÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. LEI 9.784/99. PRAZO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. FLUÊNCIA A PARTIR DA DATA-BASE. APLICAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 2.834/2001.

1. Conforme o disposto no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, a Administração Pública tem prazo de cinco anos para anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.
2. Tendo sido o ato de implantação da base de cálculo da rubrica dos 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) editado há mais de dez anos, consolidou-se a situação jurídica com o transcurso do quinquênio, sendo ilegal o ato de retificação de tais cálculos.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001172-6
Reg. Acórdão : 277643
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO

Agravado(s) : FINANCEIRA BEMGE S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB - EXEC HIPOTECÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - SUSPENSÃO - PRESSUPOSTOS NÃO DEMONSTRADOS.

- 01.Não há qualquer óbice legal ao ajuizamento de ação de conhecimento, visando discutir cláusulas de contrato, ainda que objeto de execução. Também é certo que a jurisprudência tem admitido a suspensão de processo executivo em tais casos. Contudo, faz-se necessário que o juízo esteja seguro ou que a parte comprove o atendimento a uma das exigências contidas nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 5.741/71.
- 02.Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.



Num Processo	: 2007 00 2 002277-7
Reg. Acórdão	: 277497
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: HELDER LUIZ BARRETO MARTINS
Advogado(s)	: JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE ME- LO e outro(s)
Agravado(s)	: ULISSES BENEDITO CHIARADIA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 15ª VCV BSB 63908-5/05 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. LEI Nº 11.382/06. PENHORA ""ON LINE"". ADERÊNCIA AO CONVÊNIO PELO MAGISTRADO. NÃO OBRIGATORIEDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. Embora o convênio ""BacenJud"" seja um instrumento facilitador e célere quanto à constrição de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal (Precedentes desta Corte).
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 00 2 004134-5
Reg. Acórdão	: 277498
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: ANA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO
Advogado(s)	: MAURILIO MOREIRA SAMPAIO e outro
Agravado(s)	: CESPE/UNB CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNI- VERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s)	: FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: GLAIDSON IVAN DA SILVA COSTA PROCURADOR
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS PROCURADORA
Origem	: 8ª VFP 38533-4/07 ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. OFICIAL BOMBEIRO. CARGO DE MÉDICO. EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA, LEGALIDADE. PREVISÃO NO EDITAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO VERIFICADA. DECISÃO MANTIDA.

1. A autora, ora agravante, combate especificamente disposição editalícia que prevê aplicação de teste de flexão, no processo seletivo para provimento de cargo de Médico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
2. Não há como discriminar as atividades desempenhadas pelos médicos bombeiros militares como sendo tipicamente intelectuais, uma vez que estes profissionais estão sujeitos à realização, dentre outras, de diligências de socorro, as quais requerem a prática de esforço físico.
3. Sendo o edital do concurso instrumento formal que regula o certame, deve ser respeitado em todas as suas regras, não podendo ser desconsiderado, sob pena de invalidação de todo o processo administrativo, especialmente se o candidato não impugnou previamente qualquer item do edital.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 00 2 004491-6
Reg. Acórdão	: 277499
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO
Advogado(s)	: PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 4ª VCV BSB 73980-4/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 518, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não estando a matéria em discussão integralmente sumulada nos Tribunais Superiores, merece ser recebido o recurso de apelação interposto pelo agravante, a fim de que lhe seja assegurado o duplo grau de jurisdição.
2. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2000 01 1 001613-7
Reg. Acórdão	: 277566
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: VALTERSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: JOÃO FIRMINO DA SILVA
Apelado(s)	: DIRCE HELENA CORGOZINHO
Advogado(s)	: RUBENS TAVARES E SOUSA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV-Bsb - REINTEGRAÇÃO DE POS- SE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AÇÃO ANULATÓRIA - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - PROCESSOS APENSADOS EM RAZÃO DA CONTINÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA.

- 1)Não há que se falar em inobservância ao princípio da identidade física do juiz quando o magistrado que sentenciou o feito foi o mesmo que presidiu audiência de instrução e julgamento.
- 2)O fato de ter havido uma única sentença apreciando conjuntamente dois ou mais feitos que tramitam juntos em razão da continência não dá ensejo a nulidade. O julgamento simultâneo atende aos princípios da economia e celeridade processuais e evita decisões conflitantes.
- 3)Deve ser condenada por litigância de má-fé a parte que ajuíza ação possessória, postulando providência jurisdicional para ser reintegrada na posse de sociedade empresária, sem fazer menção à existência de instrumento de dissolução de sociedade de fato, no qual a pessoa jurídica ficaria com o demandado, porquanto teve intenção de induzir o juízo em erro, incorrendo nas hipóteses previstas no art. 17 do CPC.
- 4)Da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve o apelante fundamentar sua indignação com a sentença, ponto por ponto, sob pena de não se transferir ao juízo ad quem o conhecimento da matéria em discussão (precedente: Resp 50.036-PE).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2001 01 1 079582-4
Reg. Acórdão	: 277567
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: VALTERSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: JOÃO FIRMINO DA SILVA
Apelado(s)	: DIRCE HELENA CORGOZINHO
Advogado(s)	: RUBENS TAVARES E SOUSA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE E AÇÃO ANULATÓRIA - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - PROCESSOS APENSADOS EM RAZÃO DA CONTINÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - SENTENÇA MANTIDA.

- 1)Não há que se falar em inobservância ao princípio da identidade física do juiz quando o magistrado que sentenciou o feito foi o mesmo que presidiu audiência de instrução e julgamento.
- 2)O fato de ter havido uma única sentença apreciando conjuntamente dois ou mais feitos que tramitam juntos em razão da continência não dá ensejo a nulidade. O julgamento simultâneo atende aos princípios da economia e celeridade processuais e evita decisões conflitantes.
- 3)Deve ser condenada por litigância de má-fé a parte que ajuíza ação possessória, postulando providência jurisdicional para ser reintegrada na posse de sociedade empresária, sem fazer menção à existência de instrumento de dissolução de sociedade de fato, no qual a pessoa jurídica ficaria com o demandado, porquanto teve intenção de induzir o juízo em erro, incorrendo nas hipóteses previstas no art. 17 do CPC.
- 4)Da mesma forma que se faz necessária a impugnação específica na contestação, deve o apelante fundamentar sua indignação com a sentença, ponto por ponto, sob pena de não se transferir ao juízo ad quem o conhecimento da matéria em discussão (precedente: Resp 50.036-PE).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 006465-5
Reg. Acórdão	: 277478
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: MARIA JÚLIA COSTA DREYFUS e ou- tro(s)
Advogado(s)	: OTÍLIO MELANDRE DIAS e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ PAULO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO e outro(s)
Advogado(s)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e ou- tro(s)
Origem	: 2ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. DECLARATÓRIA INCIDENTAL E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. DUPLA ALIENAÇÃO. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Como destinatário final da prova, cabe ao juiz, em vista do sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, conduzir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar relevantes à formação do seu convencimento.
2. Inexiste ilegalidade ou cerceamento de defesa quando o juiz, ao entender suficientemente instruído o processo, concluir desnecessária a dilação probatória, desconsiderando, ipso facto, o pedido de produção de prova testemunhal.
3. Se o contrato de compra e venda de imóvel não apresenta qualquer vício, especialmente quanto à capacidade das partes, licitude do objeto e adequação formal, por óbvio que não se pode falar em nulidade desse negócio jurídico.
4. Comprovado que o representante do proprietário procedeu à venda de imóvel quando já não mais detinha poderes para tanto, resta inviabilizada a pretensão adjudicatória referente a esse bem, eis que os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são, em regra, ineficazes em relação àquele em cujo nome foi praticado.
5. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 033390-3
Reg. Acórdão	: 277479
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: MARIA JÚLIA COSTA DREYFUS e ou- tro(s)
Advogado(s)	: OTÍLIO MELANDRE DIAS e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ PAULO TRAVASSOS RIBEIRO COELHO e outro(s)
Advogado(s)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e ou- tro(s)
Origem	: 2ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. DECLARATÓRIA INCIDENTAL E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. IMÓVEL RESIDENCIAL. DUPLA ALIENAÇÃO. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. INVIABILIDADE.

1. Como destinatário final da prova, cabe ao juiz, em vista do sistema de persuasão racional adotado pelo CPC, conduzir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar relevantes à formação do seu convencimento.
2. Inexiste ilegalidade ou cerceamento de defesa quando o juiz, ao entender suficientemente instruído o processo, concluir desnecessária a dilação probatória, desconsiderando, ipso facto, o pedido de produção de prova testemunhal.
3. Se o contrato de compra e venda de imóvel não apresenta qualquer vício, especialmente quanto à capacidade das partes, licitude do objeto e adequação formal, por óbvio que não se pode falar em nulidade desse negócio jurídico.
4. Comprovado que o representante do proprietário procedeu à venda de imóvel quando já não mais detinha poderes para tanto, resta inviabilizada a pretensão adjudicatória referente a esse bem, eis que os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são, em regra, ineficazes em relação àquele em cujo nome foi praticado.
5. Recursos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 086385-4
Reg. Acórdão	: 277480
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: IRINEU PIRES RODRIGUES
Advogado(s)	: HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	: LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s)	: LUIZ ROBERTO PASSANI e outro(s)
Origem	: 14ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMÓVEL FINANCIADO PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SALDO DEVENDOR. QUITAÇÃO COM RESSALVA. LICITUDE. BAIXA HIPOTECÁRIA. PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. NECESSIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. CÁLCULOS. ANUÊNCIA EXPRESSA. RECÁLCULO. INVIABILIDADE.

1. É válida a quitação passada ao mutuário com ressalva de apuração de dívida residual, hipótese em que não poderá haver exigência de baixa hipotecária, senão quando procedido ao pagamento do saldo devedor posteriormente verificado.
2. Havendo anuência expressa do mutuário em relação aos cálculos apresentados pela perícia técnica, não há como prevalecer pretensão recursal voltada para o recálculo das prestações ajustadas.
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 050335-0
Reg. Acórdão : 277568
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : NERINALDO LOPES DE AVELAR
Advogado(s) : VALTER KAZUO TAKAHASHI
Apelado(s) : PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Origem : 4ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. INÉPCIA RECURSAL. PRELIMINAR REJEITADA. LUCROS CESSANTES. CLÁUSULA PENAL. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

01.Não se acolhe a preliminar de inépcia da peça recursal, por ausência de fundamentação, quando o apelante ataca toda a matéria abordada pela sentença a quo. Preliminar rejeitada.

02.Se a cláusula penal, além do objetivo de penalizar o contratante pela sua lentidão no adimplemento do acordo, também tem a função de indenizar por perdas e danos, resta cristalina a impossibilidade de sua cumulação com a indenização por lucros cessantes.

03.Se a parte já pleiteou judicialmente o recebimento da quantia relativa à cláusula penal não pode requerer a indenização por perdas e danos (lucros cessantes), uma vez que constitui bis in idem.

04.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 077988-7
Reg. Acórdão : 277569
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : CERES- FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Apelante(s) : JOÃO JÉS PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO SALARIAL OCORRIDA NO PERÍODO. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC.

1.Conforme pactuado entre as partes, o reajuste das prestações deverá corresponder à variação salarial ocorrida no período, obedecendo os mesmos índices do reajuste da remuneração.

2.O repasse do percentual da conversão dos salários em URV às prestações é lícito e não malfere o Plano de Equivalência Salarial. Precedentes do STJ.

3.Nos exatos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, não responde pelos consectários da sucumbência o litigante que decair de parte mínima do pedido.

4.Recurso do autor não provido. Apelo da ré parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 074753-9
Reg. Acórdão : 277281
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ REIS SANTOS AMORIM

Advogado(s) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : GOLDPÊL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO MOLLO AMBROZIO e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. PROTESTO DE TÍTULO. FRAUDE NA EMISSÃO. INSCRIÇÃO NO SERASA. INEXISTÊNCIA DE INADIMPLEMENTO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ERRO GRAVE. NEGLIGÊNCIA E OMISSÃO DA ADMINISTRADORA DE DADOS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. RECURSO ADESIVO PROVIDO PARA AUMENTAR O VALOR DA CONDENAÇÃO.

I - As agências que administram dados relativos à proteção do crédito devem prestar informações precisas e seguras que permitam a restrição do cadastro de quem efetivamente é impontual no adimplemento de suas obrigações.

II - Se o Serasa é notificado via cartório sobre a irregularidade de uma anotação, que apresenta erro grosseiro, em que divergem os nomes apontados sob o mesmo CPF, mediante fraude, compete à entidade rever o ato, sob pena de responder por sua incúria.

III - Conduta omissa e negligente do serviço que, mesmo ciente da incoerência de um registro, mantém-se inerte, prolongando o bloqueio ao crédito do autor, faz surgir o dever de reparar o dano.

IV - Quando a condenação é insuficiente para compensar a ofensa, cumpre ao Tribunal rever o valor fixado, sopesando o dano, sua repercussão, o grau de reprovabilidade da conduta e o potencial econômico dos envolvidos.

V - Recurso de apelação a que se nega provimento. Recurso adesivo provido para elevar o quantum indenizatório.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 098730-7
Reg. Acórdão : 277482
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : M. J. F. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. F. G.
Advogado(s) : EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Origem : 5ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. EXONERAÇÃO C/C REVISÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICA INALTERADA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Evidenciado nos autos que a capacidade financeira do alimentante permaneceu inalterada desde o acordo de alimentos, não merece vingar a pretensão de exoneração do pagamento, porquanto, a teor das disposições insertas no § 1º do art. 1.694, do Código Civil, os alimentos devem observar a proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, sendo certo, ainda, que a revisão da verba alimentícia só tem lugar diante da mudança na situação financeira das partes, conforme preconiza o art. 1.699 do Código Civil.

2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 101616-8
Reg. Acórdão : 277406
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DALMI FARIA DE ANDRADE e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINSTRATIVO. POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL. PERCENTUAL DE 28,86%. LEIS N.ºS 8.622/93 E 8.627/93. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ÍNDICES DIFERENCIADOS DE ACORDO COM A HIERARQUIA MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO. DIFERENÇA DEVIDA. LIMITAÇÃO TEMPORAL.

1. Nas obrigações classificadas como relação jurídica de trato sucessivo, a prescrição atinge apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação, consoantes entendimento sedimentado na Súmula n.º 85 do c. Superior Tribunal de Justiça.

2. ""O reajuste concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão vencimentos e soldos do funcionalismo público, consoante entendimento firmado pelo colendo Supremo Tribunal Federal (RMS 22.307-7/DF). Nesse contexto, os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal."" (STJ, ERESP 550296/MG).

3. Editada MP nº 2.218/2001, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2001, esta é a data limite para a concessão do reajuste eis que a referida medida cuidou da reestruturação da carreira dos servidores militares do Distrito Federal, corrigindo anteriores perdas salariais.

4. Recurso conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 106492-0
Reg. Acórdão : 277570
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARIA ALVES AZEVEDO
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO JARDIM BOTANICO VI
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA e outro(s)
Origem : 19ª VCVBSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONDOMÍNIO. EXCESSO DE COBRANÇA SOBRE CONSUMO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE PROVA

1. O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, conforme dispõe o Código de Processo Civil, art. 333, I.

2. Não havendo qualquer prova que ampare a demanda da autora, o não provimento do recurso de apelação é medida que se impõe.

3. Recurso de apelação conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 01 1 113651-3
Reg. Acórdão : 277483
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASÍLIA
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO ANTÔNIO CORRÊA JÚNIOR
Apelado(s) : UNICEUB CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ROBERTO ESTEVES LIMA e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS VESPERTINOS. SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EM TURNO DIVERSO. INDEFERIMENTO. OFENSA AOS ARTIGOS 6º, III, e 51, IV, DO CDC.

1. A limitação imposta pela instituição de ensino exclusivamente aos alunos de determinado turno quanto à possibilidade de cursarem disciplinas em horários distintos daqueles para os quais prestou vestibular, constitui-se em ofensa ao princípio da igualdade previsto no artigo 6º, inciso II, do CDC, sendo certo que a cláusula hospedeira dessa limitação está em desacordo com o quanto previsto pelo inciso IV, do artigo 51, daquele mesmo regramento, notadamente na hipótese de o restante do corpo discente não sofrer essa mesma restrição.

2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 115735-6 RMO
Reg. Acórdão : 277571
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR
Apelado(s) : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BRITO
Advogado(s) : VANIA FRAM DE LIMA
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA



EMENTA

REMESSA DE OFÍCIO - CONHECIMENTO - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO - EXISTÊNCIA - CUMPRIMENTO DO ARTIGO 514, II, DO CPC - PRELIMINAR REJEITADA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONTROLE DISTRITAL - LEGALIDADE - CONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 953, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995 - DESCUMPRIMENTO DA LEI - CONSEQUÊNCIAS - DIREITO FUNDAMENTAL - LIMITES - SEGURANÇA DENEGADA - SUCUMBÊNCIA DESCABIDA

1) Em se tratando de sentença proferida contra o Poder Público, que se sujeita à confirmação do segundo grau, por força do artigo 475, I, do CPC, deve a remessa ser conhecida.

2) Exigindo o artigo 514, II, do CPC, que do recurso conste fundamentação, o que permitirá que saiba o órgão revisor os motivos de entender o recorrente estar equivocada, ou nula, a decisão atacada, se conhece da apelação se ela atende este requisito.

3) Nos termos dos artigos 30, inciso V, e 32, § 1º. da Constituição da República Federativa do Brasil, tem o Distrito Federal competência para organizar os serviços públicos de interesse local, estando, dentre eles, o de transporte de passageiros, coletivo ou individual, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Distrital 953, de 13 de novembro de 1995.

4) Mesmo se tendo direito constitucionalmente garantido ao trabalho (art.5º, XIII, da CF), não se pode, em seu nome, pretender-se que o seu exercício se dê com inobservâncias de normas legais, uma vez que não existe, mesmo em se tratando de direito fundamentais, aqueles que podem ser tidos como ilimitados.

5) Constatado o desrespeito à lei, com transporte irregular de passageiros, correta é a atitude da autoridade administrativa de apreender o veículo, emitir auto de infração e impedir licenciamento até quitação do débito.

6) Descabe a imposição do vencido nos ônus da sucumbência, quando de tratar de Mandado de Segurança, nos exatos termos do artigo XXXIV, ""a"", da Constituição Federal, e nas súmulas 512 e 105 do STF e STJ.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 006336-7
Reg. Acórdão : 277486
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : JACI SANTANA LIMA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO FERNANDO ALCEBÍADES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s) : SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA e outro(s)
Origem : 2ºVCV- SOB - DESPEJO

EMENTA

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. SENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL LOCADO. DENUNCIAÇÃO DO CONTRATO. DESOCUPAÇÃO.

1. Inexiste nulidade no julgado quando este não se afasta dos limites objetivos do pedido.

2. Eventual decisão ultra petita não enseja a nulidade da mesma e, sim, acarreta a extirpação da parte exorbitante para que se amolde aos limites balizados na peça vestibular.

3. Mostra-se possível a rescisão de contrato locatício de imóvel quando este é alienado, desde que o adquirente o denuncie no prazo legal e que a locação não se amolde em nenhuma regra de exceção prevista na Lei do Inquilinato.

4. Apelo desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 06 1 006984-9
Reg. Acórdão : 277487
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARINALVA ROMANA DOS SANTOS
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogado(s) : ANTÔNIO RODIGUERO
Origem : 2ª VCV SOB - CONDENATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONDOMÍNIO HORIZONTAL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO POR INADIMPLÊNCIA. NORMA INTERNA. PREVISÃO. LICITUDE DO PROCEDIMENTO. DÍVIDA PRETÉRITA NÃO QUITADA INTEGRALMENTE. PAGAMENTOS POSTERIORES. PONTUALIDADE. ADIMPLÊNCIA. NÃO EQUIPARAÇÃO.

1. Havendo expressa disposição em convenção condominial no sentido de que as unidades inadimplentes sofreriam corte no fornecimento de água, não há qualquer ilicitude do condomínio que, em razão de tal circunstância, procede à interrupção no fornecimento de água.

2. O fato de o condômino, depois de longa inadimplência e, ainda, não tendo quitado integralmente a sua dívida pretérita com o condomínio, voltar a cumprir, em dia, os pagamentos devidos, tal não se equipara à situação de adimplência.

3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 06 1 012493-5
Reg. Acórdão : 277488
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : G. S. S.
Advogado(s) : WANDER FABRÍCIO RODRIGUES OLIVEIRA
Apelado(s) : E. M. A.
Advogado(s) : NEIVA ESSER e outro(s)
Origem : 2ª VFAMOS-SOB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA

DIREITO CIVIL E FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. PROVA. APRECIÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO.

1. O direito processual civil brasileiro adota o sistema do livre convencimento motivado ou princípio da persuasão racional (art. 131 CPC), sendo o juiz o destinatário da prova. Como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos de convicção produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio. A apreciação da prova é feita livremente por meio do cotejo entre as alegações das partes e o conjunto probatório, sendo a valoração desta atribuição exclusiva do Juiz.

2. Não logrando êxito o recorrente em demonstrar algum fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito da autora, conforme lhe competia, a teor do disposto no art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil, deve contribuir com o sustento da ex-companheira, na medida de sua capacidade econômica.

3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 019446-5
Reg. Acórdão : 277572
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DULCE FIGUEREDO LOPES
Advogado(s) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelado(s) : LÍLIA LOPES GUIMARÃES e outro(s)
Advogado(s) : JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA
Apelado(s) : CRISTIANE TEIXEIRA LOPES e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.Em homenagem ao princípio da causalidade é imperioso o arbitramento de honorários advocatícios, na medida em que o trabalho desenvolvido pelo patrono (Defensoria Pública) deve ser remunerado pela parte que deu causa à desnecessária tramitação do feito. Ademais, o artigo 26 do CPC determina expressamente que os honorários sucumbenciais são devidos por quem ingressa com pedido de assistência.

2.Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 024471-6
Reg. Acórdão : 276106
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : EDNA CALIL VAZ VERARDO DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TABELA ""PRICE"" PELO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE - SAC. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. DESCONTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO EM FOLHA DE SALÁRIO. REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA PARA 2%. INAPLICABILIDADE DO COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS - CET. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

01.Havendo dúvida acerca das possibilidades financeiras dos litigantes, e, tendo sido firmada declaração de hipossuficiência, deve ser concedida a gratuidade de justiça, com vistas a dar efetividade ao acesso à justiça.

02.Não há razões que justifiquem a substituição da TR pelo índice de elevação salarial ou, ainda, por sua aplicação com o redutor de 33,54%, já que as partes, livremente, pactuaram no sentido da aplicação do aludido índice.

03.Ainda que em período inferior a um ano, o Sistema ""Price"" denota a capitalização dos juros em sua forma composta.

04.A MP n. 21.170-36 não deve ser aplicada ao caso vertente, uma vez que teve declarada sua inconstitucionalidade pelo Conselho Especial desta Corte de Justiça.

05.A multa contratual deve ser reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 52, §1º, ao Código de Defesa do Consumidor.

06.Indevida a majoração da taxa de juros de 6% para 8%, prevista no art. 15, § 3º, do Regimento da CARIM, porquanto os autores ainda permanecem vinculados à entidade financiadora.

07.Justifica-se o desconto das prestações em folha de pagamento, já que seu objetivo é reduzir os riscos de inadimplemento contratual, fazendo com que o financiamento apresente condições mais atrativas para os autores, em relação aos demais contratos de financiamento imobiliário existentes no mercado.

08.Revela-se iníqua a cláusula contratual que estabelece o Coeficiente de Equalização de Taxas (CET), cumulado com outras taxas para compensar saldo devedor remanescente.

09.Considerando o parcial provimento do recurso da parte autora, impõe-se a inversão da proporção estabelecida para o pagamento das custas e dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca.

10.Recurso da ré não provido. Apelação da parte autora parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PREVI E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 025222-0
Reg. Acórdão : 277407
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO ANTÔNIO MENDES BARBOSA
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - SISTEL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PAS-SIVA AD CAUSAM - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DE-FESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - REJEIÇÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - DATA DA APOSENTADORIA - TERMO A QUO - ACOLHI-MENTO - SÚMULA 291/STJ.

1.""A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos"". Súmula n.º 291/STJ.

2.Apelo conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO PARA ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2006 01 1 036682-7
Reg. Acórdão : 277573
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : F. J. V. R.
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO e outro(s)

Apelado(s) : J. P. N. R.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 7ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL -EXONERAÇÃO DO DEVER DE ALIMENTOS - AGRAVO RETIDO - SIGILO BANCÁRIO - MEDIDA EXCEPCIONAL - MAIORIDADE - RELAÇÃO DE PARENTESCO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURADA.

1. A quebra de sigilo bancário é uma medida extrema, uma vez que vulnera o direito à inviolabilidade dos dados pessoais, devendo ser deferida apenas quando se mostrar imprescindível.
2. A superveniência da capacidade civil plena, por si só, não representa a independência econômica do recorrido, a ensinar a exoneração dos alimentos.
3. Demonstrando o alimentado que não possui condições de prover o próprio sustento, por não ter concluído os estudos e estar se preparando para o mercado de trabalho, os alimentos permanecem devidos, sendo, a partir de então, fundados na relação de parentesco.
4. Os alimentos não podem se constituir em estímulo ao ócio do alimentando, que, a partir da maioria, deve ser encorajado a buscar, progressivamente, sua independência financeira.
5. A jurisprudência já firmou entendimento no sentido de que não incorre em julgamento extra petita a sentença que procede a redução de alimentos em demanda de exoneração, prevalecendo a idéia de que o pedido menor está contido no mais abrangente.
6. Não restando caracterizada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, exaustivamente, no artigo 17, incisos I a VII do Código de Processo Civil, não há que se falar em litigância de má-fé.
7. Recurso de apelação parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 072979-7
Reg. Acórdão : 277491
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA SÔNIA GOMES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA.

1. Nos casos em que a Administração Pública resta vencida, os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com as circunstâncias do caso em análise, sob a ótica do princípio da proporcionalidade.
2. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 021452-4
Reg. Acórdão : 277494
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : K. B. S. V. rep. por J. R. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : R. C. V. B.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS-CEI - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

1. A extinção do feito sob a bandeira da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo - a citação - constitui, na verdade, o reconhecimento da inércia do autor, circunstância que impõe sua intimação pessoal para dar andamento ao feito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 006414-9
Reg. Acórdão : 277574
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES

Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Apelado(s) : EDSON GONCALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANA BEATRIZ SOUZA CAMPOS DA PAZ ALMEIDA e outro(s)
Origem : VCVPLAN - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PLURALIDADE DE RÉUS. REVELIA. TESIS OPOSTAS. RECONHECIMENTO. SERASA. EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

01.Embora nos termos do artigo 320, I, do CPC, a contestação apresentada por um dos réus impeça a produção dos efeitos da revelia quanto ao outro réu, tal dispositivo só é aplicável se as teses apresentadas pelas partes não forem conflitantes.

02.Nos casos de inscrição indevida do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, para a caracterização do dever de indenizar, basta a demonstração da existência do ato ilícito e do nexo de causalidade. O dano, por sua vez, é presumido, não havendo necessidade de sua comprovação.

03.Ao se fixar o valor da indenização deve-se atender ao princípio da razoabilidade, de modo que o montante não seja tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que seja inexpressivo.

04.Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 005165-3
Reg. Acórdão : 277496
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)

Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : DEOLINDA FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2º VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. CARÊNCIA DA AÇÃO. IMÓVEL COM A MATRÍCULA ""BLOQUEADA"".

1. A ação reivindicatória visa salvaguardar o direito do proprietário não possuidor em face de quem injustamente possua ou detenha o imóvel litigioso. Desse modo, se esse bem está com a matrícula ""bloqueada"", em razão de liminar deferida em ação civil pública, carece o postulante da condição de proprietário, motivo pelo qual não se mostra apto a reivindicar.
2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível
Brasília -DF, 03 de agosto de 2007

4ª TURMA CÍVEL

120ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 008269-8
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : JOÃO MENECHINI
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO HSBC
Origem : 5ª VCV BSB 77112-6/07 CAUTELAR

• DESPACHO FLS. 83/84

"[...] Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo Regimental. Intimem-se. Brasília, 01 de agosto de 2007." Des. SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 008497-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA e outro(s)
Advogado(s) : PEDRO SOARES VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA
Advogado(s) : DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA
Agravado(s) : OLIVIO ULISSES OTTO
Advogado(s) : OLIVIO ULISSES OTTO
Agravado(s) : MAURO IVANI SILVA CIERVO
Origem : 8ª VCVBSB 1009-5/06 RESPONS. CIVIL

DESPACHO FLS. 98

"Admito o processamento do agravo, ao qual empresto o efeito suspensivo almejado para suspender o curso do processo até o julgamento do recurso pelo colegiado. Requistem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intimem-se os agravados na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 2 de agosto de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 008730-1
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : ESPÓLIO DE IRON CHAVES rep. por JOÃO EVELÁCIO CHAVES
Advogado(s) : JOSÉ OSVALDO BRANDT
Agravado(s) : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF
Advogado(s) : JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP 19174/80 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 138

"Admito o processamento do agravo, ao qual empresto o efeito suspensivo almejado, mas tão-somente para determinar que não se cumpra a ameaça de extinção do feito até exame do recurso pelo colegiado. Requistem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intimem-se a agravada na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 2 de agosto de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 008846-5
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : CELINO FARIA VILELA e outro(s)
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 7ª VFP/DF 88251-4/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 149/154

"[...] Assim, por inexistir urgência ou mesmo perigo de lesão grave, de difícil ou incerta reparação, CONVERTO o presente agravo de instrumento em retido, com fulcro no art. 527, inciso II, do CPC. Concretizada a preclusão, remetam-se os autos ao douto juízo da causa principal. Intimem-se. Brasília, 02 de agosto de 2007." Des. Sandoval Oliveira

Núm Processo : 2007 00 2 008857-7
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : DAMÁZIA ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CLAIR DE LUNE II
Advogado(s) : GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALS-KI e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 1285-3/07 RESSARCIM.

DESPACHO FLS. 144

"[...] Admito o processamento do agravo. Tendo em vista a relevância dos argumentos deduzidos pela recorrente, bem como o fato dos autos já estarem conclusos para prolação de sentença, empresto efeito suspensivo ao agravo e suspendo o curso do feito até o julgamento do recurso pelo colegiado. Requistem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intime-se o agravado na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 2 de agosto de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2007 00 2 008886-6
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : M. S. S. rep. por R. S. M.
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Agravado(s) : J. I. S.
Advogado(s) : VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
Origem : 7ª VFAM BSB 56977-0/05 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 59/61

"[...] Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se as informações e intimem-se, inclusive a parte agravada, na forma do art. 527, V, do CPC. Após, ao RMP. Brasília, 02 de agosto de 2007." Des. SANDOVAL OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 116900-3
Rel. Desig. Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : FACEB FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : ANTENOR ALVES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - COBRANÇA



DESPACHO FLS. 506

"Admito os Embargos Infringentes interpostos [...]. Redistribua-se os autos (art. 226 do Regimento Interno do TJDFT). Brasília, 02 de agosto de 2007." Desembargadora Leila Cristina Garbin Arlanch

Núm Processo : 2005 01 1 132048-6
Rel. Desig. Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : PAULO MONTEIRO
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 5ª VCV/ BSB - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 333/335

"[...] Nego seguimento ao recurso, por ser inadmissível (art. 531 do CPC c/c art. 225 do Regimento Interno do TJDFT) P. I. Brasília, 02 de agosto de 2007." Desembargadora Leila Cristina Garbin Arlanch

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 21ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 25 de julho de 2007, às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, foi aberta a sessão, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Convocados Dr. ANTONINHO LOPES, HECTOR VALVERDE SANTANA e LUCIANO VASCONCELLOS. Também compareceu à Sessão apenas para julgar os processos a ele vinculados o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Dr. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS. Procuradora de Justiça, a Excelentíssima Senhora Dra. TEREZINHA FLORENZANO. Secretária, Drª ELVI MARI MACIEL MATTOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 004049-5
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARLI VIEIRA FERNANDES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CREFISA CRÉDITO PESSOAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB/DF - 24344-9/06 - REV DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004215-7
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ISOB INSTITUTO DE SAÚDE DOS OLHOS BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : LUIZ GRATO DAVID
ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Agravado(s) : DANIEL DE CARVALHO FRIEDMAN
FABÍOLA DUQUE, TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA

Advogado(s) : LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES
Origem : 7ª VCV BSB 21332-3/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 005040-2
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : IGREJA PENTECOSTAL DE CRISTO INDEPENDENTE OBRA LIBERTAÇÃO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s) : FRANCISCO DOROTÉRIO DE LIMA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES e outro(s)

Origem : 1ª VCV CEI 3678-0/07 IMISSÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006020-2
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)
Agravado(s) : JOAQUIM PEREIRA BORGES rep. por VERA LÚCIA DE ARAÚJO BORGES E VANÊSSA BORGES RAUPP FONSECA

Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA

Origem : 7ª VCV BSB 17910-4/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006023-9
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ELIS REGINA DOS SANTOS MILHOMEM
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR

Origem : 8ª VFP 84870-2/99 ORDINÁRIA (69723-2/99)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006959-0
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MOACIR FINARDI
GIACOMO VILARDO, LEONIDAS KARASINSKI
NELSON JOSÉ NICHELE, EDERVAL MIRANDA
LUIZ TEOFILO BATISTELA, AYRTON MARINHO LACERDA
MARIO SERGIO SPOLADORE, ALMERY MEDEIROS
CARLOS HEMÓRGENES SALDANHA MUNIZ

Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 100321-2/05 DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 007804-9
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : DANIEL BORGUES
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)

Agravado(s) : DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
NÃO CONSTA PROCURADOR

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP 74609-8/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 1998 01 1 062603-4
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autor(es) : JOSE CARLOS DE CASTRO RODRIGUES
Advogado(s) : BRUNO RIBEIRO DE AZEVEDO
DULCE MARIA FIGUEIRA DE ALMEIDA SUASSUNA e outro(s)

Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DE CARVALHO VALENTE DE BARROS
SUELI SANTOS MENDONCA e outro(s)

Réu(s) : TRANSPEV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA
NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, TRANSBANK- SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BRINKS- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

NOSERGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, BERTILON- VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, TRANSORTE ALAGOAS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
NORVIP-PARAÍBA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, NORDESTE PARAIBA-SEGURANÇA DE VALORES LTDA
SAGA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Réu(s) : PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)
Réu(s) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA
Advogado(s) : FLÁVIA PEREIRA RIBEIRO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - ACÃO POPULAR

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 011852-6
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : HERMAN RALF LUNDGREN
Advogado(s) : FELIPPE ZERAIK e outro(s)
Embargado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS WITCZAK - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP/DF 86250-4/99 EXEC. FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 04 1 012039-5
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : LUIZ CARLOS PRESTES ALCÂNTARA
Advogado(s) : MAIRA COLOMBO - N/C PROCURAÇÃO
Embargado(s) : SUELI MARTINS DA SILVA GOMES
Advogado(s) : DANILO FIRMINO
Origem : 2ªVCV-GAMA - MANUTENÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 040984-9
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)
Embargado(s) : SAGA S/A - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
MOACIR AKIRA YAMAKAWA e outro(s)

Origem : 9ª VCV/BSB - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 037404-3
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Embargante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA
HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)

Embargado(s) : JEFFERSON PEIXOTO PINTO
Advogado(s) : AURIQUELI DA CONCEIÇÃO XAVIER
Origem : 20ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 065300-6
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO
CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Embargado(s) : POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem : 18A VC -BRASÍLIA - ORDINARIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 065305-5

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO
CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Embargado(s) : POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-
PRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem : 18A VC BRASÍLIA - CONSIGNACAO EM PA-
GAMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMEN-
TAL NO APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2005 01 1 030555-6 RMO**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - (PRO-
CURADOR)
Embargado(s) : CAROLINA GUIMARÃES PINHÃO NUNES
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e ou-
tro(s)
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2005 00 2 010164-7**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA VALESCA BARRETO VIANNA RO-
CHA - PROCURADORA
Agravado(s) : ANTONIO ZUZA XAVIER
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF 94638-0/00 EXEC. FISCAL (105980-
5/04)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 001134-6

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ALESSANDRA PORTUGAL DO NASCIMENTO
AELISANGELIS DEVYS FERREIRA, APARECI-
DA MARCIA DO NASCIMENTO
ANTONIO BENEDITO RAMOS, ADELCI FI-
GUEIREDO DE ALMEIDA SANTOS
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS,
AMARO EMIDIO DA SILVA
ADEMIR FERREIRA LIMA, ANTONIO BEZER-
RA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA
DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 88182-8/01 ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 001143-0

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES-
TIMENTO SA
Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Agravado(s) : ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFP 99346-7/04 EXEC.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 001163-8

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ROSALINA MIRANDA PIMENTEL
ALERRANDRO MIRANDA PIMENTEL rep. por
ROSALINA MIRANDA PIMENTEL, ARIEL MI-
RANDA PIMENTEL rep. por ROSALINA MI-
RANDA PIMENTEL
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO CAMPOS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - (PRO-
CURADOR)
Origem : 6ª VFP 109845-3/04 EMB. À EXECUÇÃO
(43772/97)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 002064-1

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO
BRASIL S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : ALÍPIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : HOSANAH MUNIZ DA COSTA
HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Origem : VCV PLAN 9667-3/05 EXECUTIVA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004218-0

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : P. H. P. B. rep. por L. P. C. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : L. F. B.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM OS SOB 3594-4/07 EXEC PRESTAÇÃO
ALIMENTÍCIA (5818-5/06)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004254-9

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES DA COSTA
SANTOS
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Agravado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES - PRO-
CURADOR
Origem : VAT 99388-0/06 ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 004654-8

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : GCE S/A
Advogado(s) : JULIETA ALVARENGA BAHIA
Agravado(s) : WANDERLÉIA DE FREITAS VAZ ME
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 43729-5/07 SUSTAÇÃO DE PRO-
TESTO

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 006101-4

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : ANANTILDES NUNES OSÓRIO
MARIA CELINA MARTINS, EDNA SELIS
MARTINS
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Agravado(s) : ALCINDO GUIMARÃES SOUSA
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
Origem : 12ª VCV BSB 91044-5/03 EXECUÇÃO (18612-
6/00, 26122-0/05)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCI-
DO O 2º VOGAL**Num Processo : 2007 00 2 007576-7**

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : GILDA MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 55184-0/07 INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2003 01 1 007292-0**

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ESTÚDIOS MILLENNIUM PRODUÇÕES AR-
TÍSTICAS LTDA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ ABDON BUCAR NETO
Advogado(s) : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. POR MAIORIA VEN-
CIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.**Num Processo : 2004 01 1 107221-8 RMO**

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES -
(PROCURADORA)
Apelado(s) : CARLOS ALBERTO SCIÊNCIA
Advogado(s) : MICÊNIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 010512-3

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : GIOVANI LEAL DA SILVA
Advogado(s) : RUBEM SANTOS ASSIS
Apelado(s) : DETRAN -DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURAN-
ÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 095453-6

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DOMINGAS BISPO DA PAIXÃO
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Apelado(s) : ANECI GONÇALVES MANCIO
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s) : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE
SEGUROS LTDA
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e ou-
tro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 139601-7

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MI-
RANTE
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Apelado(s) : ALEXANDRE BARROS DE MATOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 032367-0

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ANDREA BARCELOS VINHAL
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Apelado(s) : MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-BRASÍLIA - ANULATORIA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 038214-3

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ANA MARIA DOS REIS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 063799-4

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : ADESTE MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA



DECISÃO	
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2006 01 1 100933-0	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: IRENE FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: N/C PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
DECISÃO	
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2006 01 1 104706-5	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: Á. F. M.
Advogado(s)	: EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
Apelado(s)	: H. H. F.
Advogado(s)	: ALENCAR RIBEIRO VAZ LEILA MÁRCIA M. RODRIGUES
Origem	: 5ª VFAM/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
DECISÃO	
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2006 03 1 008017-7	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: EDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s)	: DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA
Advogado(s)	: WANDERLEY GREGORIANO DE CASTRO FI- LHO e outro(s)
Origem	: 2ª VCV/CEI - INDENIZAÇÃO
DECISÃO	
APÓS O VOTO DO EMINENTE RELATOR NEGANDO PROVI- MENTO, PEDIU VISTA O EMINENTE 1º VOGAL. O EMINENTE 2º VOGAL ACOMPANHA O RELATOR.	
Num Processo : 2006 10 1 003551-7	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ- LIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO- NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: MARLENE DANTAS MAIA ANANIAS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
DECISÃO	
CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 01 1 005728-4	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: CASSIA DA SILVA BOTELHO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADO- RA
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
DECISÃO	
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 01 1 022493-8	
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: ANA LÚCIA GONÇALVES GOULART
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO- CURADOR
Origem	: 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
DECISÃO	
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo : 2007 01 1 030121-0	
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: MARÍLIA DE MENEZES SABOIA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO	
CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME	
A sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Eu, ELVI MARI MACIEL MATTOS, Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁ- CIO VIEIRA.	
Des. DÁCIO VIEIRA Presidente da 5ª Turma Cível	
6ª TURMA CÍVEL	
94ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI- MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo : 2007 00 2 006244-1	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCA- ÇÃO E ENSINO
Advogado(s)	: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: CIBELE SOLON CHAVES
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 19ª VCV BSB 5601-9/05 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 31	
"(...) Segundo informações prestadas, a decisão agravada foi reconsiderada (fls. 28/9). Assim, em atenção ao disposto no art. 529, do CPC, declaro prejudicado o agravo, pela perda superveniente do objeto. Intime-se.Brasília-DF, 2 de agosto de 2007"	
Núm Processo : 2007 00 2 006624-3	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: TIAGO GOMES SANTANA
Advogado(s)	: FERNANDO DE ASSIS GOMES LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO
Agravado(s)	: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNÍ- MA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 13ª VCV BSB 51709-0/07 DECLARATÓ- RIA
DESPACHO FLS. 64	
"Vistos etc. Tendo em vista o ofício de f. 61, que só agora o agravante trouxe aos autos, reconsidero a decisão de fls. 54/5. Há débito em nome do agravante. E ele informa que já foi cliente da ré. Pelo menos, pois, para fins de antecipação dos efeitos da tutela, há que se emprestar credibilidade as anotações que constam em nome dele. Deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal. À agravada. Intime-se. Brasília-DF, 3 de agosto de 2007"	
Núm Processo : 2007 00 2 007398-2	
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: SÃO SEBASTIÃO DISTRIBUIDORA LT- DA
Advogado(s)	: ELIZANGELA CORREA COSTA
Agravado(s)	: AMERICEL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 16ª VCV BSB 49108-3/07 RESCISÃO DE CONTRATO (20846-7/06)
DESPACHO FLS. 126	
" O valor da multa é suficiente para a finalidade que se destina. Indefiro fls. 121/122. I. Bsb, 1º/8/07."	
Núm Processo : 2007 00 2 007791-7	
Relator Des.	: ROBERTO SANTOS
Agravante(s)	: M. A. C. A.
Advogado(s)	: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FER- REIRA
Agravado(s)	: W. M. A.
Advogado(s)	: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMI- RO, IRENI BRAGA e outro(s)
Origem	: 7ª VFAM BSB 121310-5/06 SEPARAÇÃO DE CORPOS (8317-0/07, 2965-6/07)
DESPACHO FLS. 169/170	
" (...)indefiro o pedido de reconsideração, determinando que este agravo retorne o seu processamento(...). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, em 26 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008155-3	
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	: SILVANI GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s)	: FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV BSB 62328-0/07 REVISÃO DE CLÁUSULA
DESPACHO FLS. 64	
"(...) Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 46/49(...). Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008436-9	
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	: ORLANDO MARTINS SALES
Advogado(s)	: ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
Agravado(s)	: DIRETOR GERAL DO DETRAN DF DE- PARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DIS- TRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP 67967-0/07 MANDADO DE SEGU- RANÇA
DESPACHO FLS. 37/39	
"(...) Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo postulado pelo agravante(...). Intime-se o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL., para se manifestar no prazo legal.(...) Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 31 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008729-6	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e ou- tro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO DE MELO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 19ª VCV BSB 62869-7/07 MONITÓRIA
DESPACHO FLS. 40/42	
"(...) Portanto, indefiro a liminar.(...) Brasília, 31 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008732-4	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: CÉLIA TÁVORA DERZE CORREA
Advogado(s)	: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO
Agravado(s)	: CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO
Advogado(s)	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Origem	: 3ª VCV BSB 63320-9/07 EXECUÇÃO PROVISÓRIA (22847-7/06 70985-9/06)
DESPACHO FLS. 30/31	
"(...) Portanto, indefiro a liminar.(...) Intime-se, inclusive a agravada, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 31 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008805-4	
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Agravante(s)	: MEGA HOTÉIS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	: ALEXANDRE MAGALHÃES DE MES- QUITA e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA DA GRAÇA SILVA MARTINS
Advogado(s)	: JANINE SOARES DE BRITO
Origem	: 4ª VCV TAG 16243-2/03 RESCISÃO DE CONTRATO
DESPACHO FLS. 71/72	
"(...) Portanto, indefiro a liminar pleiteada.(...) Intime-se, in- clusive a agravada, para apresentar resposta ao recurso. Brasília, 31 de julho de 2007."	
Núm Processo : 2007 00 2 008869-9	
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	: VINICIOS CECCHETTO JANAINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	: VINICIOS CECCHETTO
Agravado(s)	: JOICE BRITO MARTINS
Advogado(s)	: NÁDJA FERREIRA GUEDES
Agravado(s)	: ABEL MARTINS DE SOUZA
Advogado(s)	: NÁDJA FERREIRA GUEDES - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Origem	: 12ª VCV BSB 91982-5/06 REINTEGRA- ÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. 333	
"(...) Ante o exposto, deixo de conhecer o presente recurso em face de sua manifesta intempestividade. Publique-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília-DF, 01 de agosto de 2007."	

Núm Processo : 2007 00 2 008878-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO BRITO VERAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 123975-9/06 COBRANÇA
DESPACHO FLS. 103/104

"(...) Conclui-se, assim, que os honorários periciais ainda não foram homologados, carecendo o agravante de interesse recursal. Nego seguimento. Intime-se. Brasília, 2 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008881-3
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Agravante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA AURENÍ FERREIRA VITURINO
Agravado(s) : MARTA ROSA GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Origem : 12ª VCV BSB 97233-5/03 RESTITUIÇÃO
DESPACHO FLS. 80/82

"(...) Em consequência, admito o processamento do presente agravo e concedo efeito suspensivo parcial ao recurso para determinar que a penhora incida apenas sobre 30% dos valores que estejam ou venham a ser depositados na conta corrente bancária da agravante, até que seja alcançado o valor do montante em execução.(...) Intime-se a agravada para resposta, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, em 2 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008889-0
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : GIRO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : ELISIO MORAIS
Origem : 12ª VCV BSB 25420-6/04 EXECUÇÃO
DESPACHO FLS. 112/113

(...) Deixo de antecipar os efeitos da tutela recursal.À agravada.Intime-se.Brasília-DF, 2 de agosto de 2007"

Núm Processo : 2007 00 2 008928-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : ANDRÉ GUSTAVO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
PAULO AUGUSTO DA SILVA PEDROSO DE ALBUQUERQUE rep. por ANDRÉ GUSTAVO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUERQUE
FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
Agravado(s) : TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 9ª VCV BSB 85267-3/07 INDENIZAÇÃO
DESPACHO FLS. 41/42

"Vistos etc.(...) Carece, assim, o pretendido pedido de efeito suspensivo do requisito do "fumus boni iuris". Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. À agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 02 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008930-1
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : VERTICAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA
GERALDO LIBERAL FERREIRA, DILMA AUCELIO VALIM LIBERAL FERREIRA
Advogado(s) : MIGUEL SOUZA GOMES
DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
SIMONE NUNES FERREIRA
Origem : 10ª VCV BSB 31726-5/05 EXECUÇÃO (48131-8/05)
DESPACHO FLS. 48

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo. Intime-se. Brasília, 02 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008954-6
Relator Des. : ROBERTO SANTOS
Agravante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : MARIA LUCÍLIA GOMES
AUREO OLIVEIRA NETO, ANDRÉA LOLLI e outro(s)

Agravado(s) : MARCELO DE ARAÚJO ZAIDAN
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB 77079-0/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. 32/35

"(...) Diante do exposto, fundamentado na argumentação deduzida, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, em obediência à regra inserta no art. 527, inciso II, do CPC. Remetam-se os presentes autos ao douto juízo a quo por onde se processa a causa, a fim de que sejam apensados aos autos principais, cabendo ao magistrado condutor do processo observar, daí para a frente, o rigor procedimental do art. 523, § 2º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, em 3 de agosto de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 008962-8
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : BANCO SANTENDER BANESPA S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : NELSON FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI 21245-3/07 BUSCA E APREENSÃO
DESPACHO FLS. 41/42

"Vistos etc.(...) Nesse passo, antecipo os efeitos da tutela recursal, conferindo ao agravante a propriedade e posse plena do veículo apreendido. Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Comunique-se. Intime-se. Brasília - DF, 02 de agosto de 2007."

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

41ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2005 07 1 007807-8
Reg. Acórdão : 277.525
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Embargante : ROGÉRIO CALIXTO DE ALMEIDA CARMONA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 20050710078078APR - 3ª VCR TAG IP. 144/2005

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de embargos infringentes interpostos intempestivamente. 2. Embargos infringentes não conhecidos.

DECISÃO

NÃO CONHECER OS EMBARGOS, DADA A MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME.

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : 2005 00 2 011197-6
Reg. Acórdão : 277.524
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Requerente : ALEXSANDER FRAGOSO DA ROCHA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR BSB/DF 61256-2/99 IP 506/99 (VEC/DF 55083-8/03)

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. PROVA DE QUE O REQUERENTE NÃO É O AUTOR DO CRIME, POIS ESTAVA PRESO EM GOIÂNIA QUANDO O ROUBO FOI PRATICADO EM BRASÍLIA. ABSOLVIÇÃO. PEDIDO INDENIZATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. FALHA IMPUTÁVEL AO SENTENCIADO, QUE CONFESSOU A AUTORIA DO DELITO, INDUZINDO O JUÍZO A DECRETAR SUA CONDENAÇÃO. 1. Comprovado por documentos que o réu encontrava-se preso na Penitenciária de Goiás na data do roubo praticado em Brasília, impossível ser condenado por delito que não praticou. Percebe-se no conjunto probatório que o réu confessou a autoria de outro roubo, mas não a autoria do assalto que gerou sua condenação. 2. Não é devida ao réu indenização pela condenação indevida, porque confessou em Juízo a autoria do roubo, ou seja, sua condenação não foi decorrente de falha do Judiciário. 3. Revisão criminal admitida e parcialmente provida para absolver o requerente da condenação que lhe foi imposta na ação penal nº 1999.01.1.061256-2, que tramitou na Primeira Vara Criminal de Brasília, Distrito Federal, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código

de Processo Penal. Pedido indenizatório julgado improcedente, de acordo com o art. 630, § 2º, 'a', do Código de Processo Penal.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR. UNÂNIME. EXPEDIR ALVARÁ DE SOLTURA, COM RESSALVA.

Brasília - DF, 03 de agosto de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

25ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2001 06 1 004085-4
Apelante(s) : CARLOS DE JESUS LOBO
Advogado(s) : PAULO SUZANO MENDONÇA DE SOUZA
Origem : VCRI - SOB-IP. 421/2001
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2006 01 1 101898-0
Apelante(s) : GUILHERME GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Origem : 3ª VECP-BSB IP. 315/2006
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2006 05 1 005080-3
Apelante(s) : SAMUEL OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : LEONARDO PINTO IGREJA e outro(s)
Apelante(s) : JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelante(s) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA ALVARENGA
Advogado(s) : LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Origem : 1ª VCRDT-PLAN IP 185/06
Relator Des. : MARIO MACHADO
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2007 04 1 001926-7
Apelante(s) : MAURÍCIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : HELDER SARAIVA DOS SANTOS
Origem : 2ª VCR-GAMA IP. 93/2007
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 03 de agosto de 2007

LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ
Diretor Substituto de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

32ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2004 01 1 002272-2
Apelante(s) : MÁRIO ADILSON GERMI
Advogado(s) : EDUARDO JOSE SOARES FREIRE
Origem : 8ª VCR DT-BSB IP. 280/2003
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Num Processo : 2004 04 1 007510-5
Apelante(s) : LUCINALDO GUEDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 2ª VCR GAMA I.P. 53/2004
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Publicação : Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP

Brasília - DF, 03 de agosto de 2007

ENIA VALÉRIA NOGUEIRA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal



CORREGEDORIA	
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
44ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) JUIZ(AS) RELATOR(AS)	
APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL	
Núm Processo	: 2007 01 1 007752-6
Relator Juiz	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: COMPANHIA ITAULEASING DE ARREN-DAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTA-NA e outro(s)
Apelado(s)	: MARIANA ZANATTA SILVA
Advogado(s)	: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO e ou-tro(s)
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
DESPACHO FLS. 78	

"Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza os efeitos le-gais, a transação celebrada entre as partes, nos termos expostos na petição retro, em face do que dispõe o art. 68, inciso V, do Regimento Interno do TJDF, e com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Baixem os autos ao Juizado Especial de origem, para as demais providências cabíveis. Int. Brasília, 02 de agosto de 2007." Jesuíno Aparecido Rissato - Juiz Relator.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo	: 2006 06 1 012699-6
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Reclamante(s)	: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s)	: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Reclamado(s)	: JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ES-PECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO - DF
Parte Contrária ao:	GLOBEX UTILIDADES S/A
Reclamante(s)	
Advogado(s)	: EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - OBRIGACAO DE FAZER

DESPACHO FLS. 79

"Por ora, aguarde-se decisão final do feito uma vez que se encontra para ser decidido(mérito) na próxima pauta. Int. Brasília-DF, 02 de agosto de 2007." Juiz ALFEU MACHADO - Relator.

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Es-peciais Cíveis e Criminais do D.F.

42ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo	: 2005 03 1 009355-7
Reg. Acórdão	: 277676
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: ULISSES FRANCO
Advogado(s)	: FABRÍZIO JACYNTO LARA - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 1JECRIM-CEILÂNDIA - TERMO CIRCUNS-TANCIADO

EMENTA

PROCESSO PENAL. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO. FALTA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR. INOCORRÊNCIA. AUSÊN-CIA DE PREJUÍZO. PENAL. CRIME DE AMEAÇA. MATERIALIDA-DE E AUTORIA COMPROVADAS. DÚVIDA QUANTO À ENTREGA DO ESCRITO. IRRELEVÂNCIA. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. CONFISSÃO NA FASE POLICIAL. HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. VALOR PROBATÓRIO. DOLO. MANU-TENÇÃO DA CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR MULTA. ART. 59 DO CP. OBSERVÂNCIA. 1. Comprovada que houve a nomeação de curador ao réu e que não houve prejuízo, rejeita-se a preliminar suscitada. 2. Efetivamente houve a consumação do crime de ameaça, uma vez que restou constatado que os escritos foram de autoria do apelante, sendo irrelevante a maneira pela qual chegou ao conhecimento da vítima, pois o crime de ameaça é formal. 3. A confissão realizada na fase policial, quando em harmonia com os demais elementos de prova deve ser considerada, ca-racterizando o dolo do agente. 4. Se a análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal indicar que a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos é suficiente para re-primir a conduta do réu, não há possibilidade de conversão dessa pena em multa. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, CONHECIDO E IM-PROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO	
CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.	
Núm Processo	: 2005 09 1 018660-5
Reg. Acórdão	: 277675
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: MARCOS ESTEFANIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s)	: WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: JECOG-SAMAMBAIA - ACAO PENAL

EMENTA

PROCESSO PENAL. PRELIMINAR. RECURSO. TEMPESTIVI-DADE. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 82, §1º, DA LEI N. 9.099/95 E PORTARIA N. 559/06 DA CORREGEDORIA DO TJDF. OMISSÃO QUANTO À DATA DO RECEBIMENTO DOS AUTOS NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. ANDAMENTO PROCESSUAL DA INTERNETE. MARCO INICIAL. ADMIS-SIBILIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ART. 5º, LV, DA CF/88.PENAL. CRIME DE AMEAÇA PRATICADO CONTRA COMPANHEIRA. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. DE-POIMENTO DO RÉU. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPRO-VADAS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. 1. Consoante se conclui pela leitura conjunta do art. 82, §1º, da Lei n. 9.099/95 e da Portaria n. 559/06 da Corregedoria do TJDF, o prazo recursal para réu representado por Núcleo de Prática Jurídica conta-se a partir da data do recebimento dos autos no Núcleo, aposta nos próprios autos. 2. Não havendo indicação dessa data nos autos, admite-se a contagem do prazo recursal tendo-se em vista o andamento processual disponível na internet, a fim de assegurar-se ao réu a garantia do con-traditório e da ampla defesa. Preliminar rejeitada. 3. Se o conjunto probatório é convincente quanto à existência da materialidade e au-toria, a condenação do réu se impõe. 4. Em delitos praticados no seio da família, longe da vista de outras pessoas, a palavra da vítima assume relevo e deve ser considerada, notadamente quando os demais elementos de prova, como o depoimento do réu, sustentam as suas alegações. PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, CONHECI-DO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo	: 2006 06 1 003031-3
Reg. Acórdão	: 277654
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: PAULO ROBERTO DIAS PERIS DE MIRANDA
Advogado(s)	: DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - TERMO CIRCUNS-TANCIADO

EMENTA

PROCESSO PENAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA DENÚNCIA. TRANSAÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DA PEÇA INICIAL ACU-SATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA. RITO DA LEI N. 9.099/95. ATEN-DIMENTO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INE-XISTÊNCIA. CONTRAVENÇÃO PENAL. AÇÃO PENAL PÚBLI-CA. PENAL. CONTRAVENÇÃO. PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. TRANSAÇÃO PENAL PROPOSTA, ACEITA E HO-MOLOGADA NOS TERMOS DA LEI. AUTOR DO FATO MAIOR, CAPAZ E REPRESENTADO POR ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não se conhece de preliminar de inépcia da denúncia, em caso de homologação de tran-sação penal, uma vez que, nesse caso, não há oferecimento de petição inicial acusatória. 2. Não há nulidade a ser declarada se a homo-logação da transação penal atendeu aos ditames previstos na Lei n. 9.099/95. 3. O Ministério Público é parte legítima para dar início ao procedimento previsto na Lei n. 9.099/95, no caso de contravenções penais, nos termos do art. 17 da Lei de Contravenções Penais. 4. Não se acolhe pedido de anulação de transação penal homologada no juizado especial criminal, em conformidade com a Lei n. 9.09/95, quando o agente é maior, capaz e está representado por advogado. CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NE-GAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMI-DADE.

Núm Processo	: 2007 05 6 000862-6
Reg. Acórdão	: 277658
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: MILTON FERREIRA CELINO
Advogado(s)	: JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: JECOCG-PLANALTINA - ACAO PENAL

EMENTA	
PENAL. CRIME DE LESÕES CORPORAIS. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. MATERIALIDADE. CONFISSÃO PAR-CIAL DO RÉU. VALOR PROBATÓRIO. PROVA ORAL EM CON-SONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA PRO-DUZIDOS. AUTORIA PROVADA. LESÕES CORPORAIS. OFEN-SA À INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA. DESCLASSI-FICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FA-TO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O laudo de exame de corpo de delito demonstra a materialidade do delito. 2. A confissão parcial do réu, quando em consonância com os demais elementos de prova pro-duzidos nos autos, deve ser devidamente considerada. 3. Se prova oral está em consonância com o conjunto probatório verificado nos autos, não se sustenta a tese recursal de contradição entre os de-poimentos. 4. Uma vez que restou demonstrada a ofensa à integridade corporal da vítima, não se mostra possível a desclassificação para a contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-lei 3.688/41. CO-NHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.	

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTEN-ÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Núm Processo	: 2003 01 1 118075-3
Reg. Acórdão	: 277660
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTI-PLO
Advogado(s)	: ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e ou-tro(s)
Apelado(s)	: SIMONE GUERREIRO DE ARAÚJO GOUVEIA
Advogado(s)	: JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SEN-TENÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES). IMPUGNAÇÃO. VALOR CON-SIDERADO EXCESSIVO. REDUÇÃO AINDA MAIOR BUSCADA PELO RECORRENTE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MAN-TIDA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. UNÂNIME. 1. Em se tratando de execução de obrigação de fazer, tendo sido estipulada a multa diária pelo não cumprimento da obrigação no prazo fixado, e não sendo a mesma cumprida; atingindo seu montante a patamares despropositados, em valores acima de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), por afrontar os princípios da propor-cionalidade e da razoabilidade, bem como à luz do contido no art. 52 da Lei 9099/95 c/c art. 461, §§ 4º, 5º e 6º, do CPC, permite-se que o Magistrado modifique o valor no caso de considerá-lo excessivo. 2. Não se pode perder de vista que a multa diária é um meio de coação, um instrumento coercitivo cuja utilização pressupõe a necessidade de que a decisão judicial seja cumprida, e no menor tempo possível, em face do prejuízo que o atraso pode acarretar à parte que venceu a demanda. 3. A partir do momento em que, para a parte que exigiu o cumprimento da obrigação, se torna mais vantajoso que o vencido não a cumpra, em razão do valor cumulativo das astreintes, o que efetivamente acontece quando a quantia a ser auferida com o re-cebimento da multa passa a superar, em muito, o valor do prejuízo sofrido pelo não adimplemento da obrigação, o desvirtuamento do instituto mostra-se evidente, caracterizando-se o excesso indevido e fazendo emergir o enriquecimento sem causa, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico vigente (art. 884, do CC). 4. Decisão mantida. Redução considerada da multa cominatória de R\$ 63.418,88 (sessenta e três mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com as devidas cor-reções. 5. Face aos princípios estabelecidos nos Juizados Especiais, pela Lei 9099/95, não é possível a apreciação de recurso adesivo. Ausente a previsão legal. 6. Recurso conhecido, mas improvido. Unâ-nime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das cus-tas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, corrigido, em razão do que dispõe o art. 55 da Lei Nº 9099/95. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTEN-ÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Núm Processo	: 2006 01 1 045313-4
Reg. Acórdão	: 277665
Relator Juiz	: ALFEU MACHADO
Apelante(s)	: PEDRO DE SOUZA
Advogado(s)	: PEDRO MENDES DA LUZ
Apelado(s)	: BMW MAQUINAS MOTORES LTDA
Origem	: 2JECGEGU-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. EXTRAVIO DE DOCUMENTOS NA FASE INSTRUTÓRIA. JUNTADA EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL AMPARADA POR MOTIVO DE CASO FORTUITO. 1. Não se pode presumir a má-fé da parte quando esta afirma não necessitar de produção de provas em audiência por acreditar já possuí-las nos autos. 2. Somente a boa-fé pode ser presumida, devendo ser desconstituída apenas no caso de prova em contrário. 3. O indeferimento de provas e a não concessão de prazo adequado às partes para que as produza, constitui cerceamento de defesa ante a necessidade de provas mínimas a justificar a postulação das partes e formalizar o convencimento do próprio Magistrado. 4. O conhecimento de documento novo, em sede recursal, é medida excepcional, só podendo ser admitida em face da impossibilidade de aquisição do mesmo em momento anterior à audiência de instrução e julgamento ou na presença de caso fortuito ou força maior. Recurso conhecido e provido. Sentença Cassada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 045875-9

Reg. Acórdão : 277667

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : CESAR AUGUSTUS SANTOS BARBIERI

Advogado(s) : ANDRÉ SOBRAL ROLEMBERG

Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A

Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Origem : 2JECGEGU-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. NÃO APRECIAÇÃO NA SENTENÇA A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. DIREITO DE FACILITAÇÃO DA DEFESA. POSSIBILIDADE QUE SE DÁ OPE LEGIS, ART. 6º, INCISO VIII, DA LEI 8078/90, SEM QUE ISSO REPRESENTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA DO FORNECEDOR. 1. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida. 2. Tal provimento pode se dar durante a instrução do julgado ou mesmo no momento da prolação da sentença, posto que nessa oportunidade, dispõe o julgador de melhores elementos para analisar a conveniência e necessidade da inversão, sem que isso represente ofensa ao princípio da ampla defesa do fornecedor, que já tem ciência, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, de que a providência pode ser adotada posteriormente, devendo antecipar a produção de prova de seu interesse. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença Cassada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 070555-9

Reg. Acórdão : 277670

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : ANDRE LUIS MOURA PIMENTA

Advogado(s) : CELIA CRISTINA MOURA PIMENTA

Apelado(s) : CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s) : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)

Apelado(s) : FENAE CORRETORA

Advogado(s) : MARIA CUSTODIA RAIMUNDO

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO INTEGRAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece de recurso em face da ausência do devido preparo, que consiste, no âmbito Juizado Especial Cível, o preparo recursal propriamente dito e as custas processuais relativas ao primeiro grau de jurisdição. O comprovante deve ser apresentado até 48h após a interposição do recurso, independentemente de intimação, sob pena de deserção, consoante previsto no art. 42, § 1.º, c/c o art. 54, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95. No mesmo sentido, o Enunciado nº 80-FONAJE. Recurso não conhecido, por deserto.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 107252-8

Reg. Acórdão : 277662

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Apelado(s) : LESTER IZAAC

Advogado(s) : ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. ASSINATURA BÁSICA. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INTERVENÇÃO DA UNIÃO E ANATEL. REJEIÇÃO. COMPLEXIDADE. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. TARIFA. SERVIÇO NÃO PRESTADO. COBRANÇA INDEVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. ACEITAÇÃO PELO CONSUMIDOR. ANULAÇÃO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os serviços de telefonia são remunerados por tarifa, que caracteriza preço público, exigindo a efetiva contraprestação. Inexistindo a prestação de serviços específicos, a justificar cobrança da assinatura básica, torna-se indevido o valor exigido a este título, tão só por estar o serviço colocado à disposição do consumidor. 2. A aceitação das cláusulas contratuais pelo consumidor, bem assim a garantia de inviolabilidade do ato jurídico perfeito, não obrigam o consumidor quando se está diante de cláusulas iníquas, abusivas e que ensejam enriquecimento sem causa. A cláusula contratual ilegal deve ser anulada, independentemente do motivo que levou a sua contratação. 3. Não havendo má-fé, como no caso dos autos, no qual a cobrança teve por fundamento normas até então consideradas válidas, não cabe a restituição em dobro, na forma do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso conhecido. Dado parcial provimento. Sentença parcialmente reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 118545-6

Reg. Acórdão : 277671

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : JERONIMO PERES DE QUINTA NETO

Advogado(s) : WILLIAM DAVID FERREIRA

Apelado(s) : VIVO S/A

Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)

Origem : 1º JEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO PLEITEADA. DANO MORAL. EMPRESA DE TELEFONIA. INSCRIÇÃO DEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO EXISTENTE. DÍVIDA RECONHECIDA E NÃO PAGA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, afasta a responsabilidade do fornecedor de serviços, quando restar comprovada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No caso dos autos, o Autor foi justa e devidamente negativamente nos órgãos de proteção ao crédito, em virtude de mensalidades que entendeu por bem deixar de pagar, situação reconhecida. 2. Inexistência de ilicitude. Não demonstrado vício na prestação do serviço. Indignação. Mero aborrecimento. Inexistência de gravame de excepcional agressão à honra, à dignidade ou à intimidade de cliente. 3. Os aborrecimentos, percalços, frustrações e vicissitudes que fazem parte e estão impregnados nas contingências próprias da vida em sociedade não geram o dever de indenizar, ainda que tenham impregnado no atingido (suposto prejudicado) pelo ocorrido certa dose de amargura, pois a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidade afloradas ou susceptibilidades exageradas, denotando que nem todo inadimplemento contratual é passível de gerar ou autorizar o deferimento de qualquer compensação pecuniária em decorrência de mero transtorno ou aborrecimento experimentado. 4. Não havendo a constatação de ilícito gerador de dano moral in casu, que impusesse o recorrente à condição humilhante ou agressora; nem constatadas também conduta abusiva capaz de indicar ato ilícito, concessa vênia o inconformismo observado, o ato guerreado restou executado nos limites da legalidade, sem excessos, humilhação, não expondo o recorrente à situação vexatória ou constrangedora, não demonstrado qualquer ilícito apto a gerar a indenização buscada. 5. As modernas tendências protetivas, regulamentadas pelo Estado no CDC - Lei 8078/90, devem ser apreciadas com moderação sob pena de desviarem da sua finalidade instrumentalizadora e garantidora de direitos, descambando-se para um estímulo às atitudes casuísticas, destoantes do sistema, privilegiando abusos. Princípio geral de direito que é, e agora norma insculpida no CCB/02, art. 884, a ninguém é dado enriquecer-se sem causa. 6. Recurso improvido. Sentença mantida.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em razão do que dispõe o art. 55 da Lei Nº 9099/95.

Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 000656-3

Reg. Acórdão : 277664

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : ASSURANT SEGURADORA S/A

Advogado(s) : LUCIANA CHAVES FREIRE e outro(s)

Apelado(s) : JOSEMARY DA SILVA MATOS FERREIRA

Advogado(s) : ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CDC. CONTRATO DE SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA PARA O CASO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. OCORRÊNCIA DO DESEMPREGO COMUNICAÇÃO EFETUADA. INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA APLICADO. POSSIBILIDADE FRENTE AOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. OBRIGAÇÃO SECURITÁRIA QUE SE IMPÕE. DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. Consumidora que se mostra cautelosa e contrata seguro para prevenir eventual perda do emprego, por óbvio, busca tranquilidade em sua vida, constituindo dano moral os constrangimentos, aborrecimentos e dissabores experimentados, decorrentes de restrição de crédito pelo fato da fornecedora não acatar comunicação de desemprego, a propiciar a cobertura pelo seguro de desemprego, e indicar o nome do cliente ao cadastro negativo no SPC. 2. Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa). 3. Justo é o valor arbitrado para compor o dano moral que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral, a repercussão da restrição, e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimoniosa que passe despercebida pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. 4. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 007761-2

Reg. Acórdão : 277663

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : IVONILSON MENEZES DA CUNHA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CENTRAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

Advogado(s) : LEANDRO OLIVEIRA ALVES

Origem : JEESCG-PARANOIA - RESTITUICAO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CABIMENTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONFIGURAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. QUITAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NÃO COMPROVADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A inversão do ônus da prova é direito de facilitação da defesa do consumidor quando este preenche os requisitos autorizadores da medida. 2. O dever de provar que procedeu a entrega do material não é de outro senão daquele que tem a obrigação de fazê-lo, mediante recibo assinado pelo recebedor. 3. Estando o dano material devidamente configurado nos autos, demonstrado pelas notas fiscais juntadas e pela constatação da má prestação do serviço tenho que se impõe o dever de repará-lo (art. 186 c/c art. 927, ambos do novo Código Civil). Vez que a Jurisprudência deste TJDF e doutrina não encontram controvérsias sobre a matéria, balisadas no dever de reparar o dano daquele que, por negligência e/ou imprudência, causa prejuízo a outrem. 4. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 008611-2

Reg. Acórdão : 277653

Relator Juiz : ALFEU MACHADO

Apelante(s) : RAQUEL DA LUZ ROSA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)

Origem : JEESCG-PARANOIA - DECLARATORIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. EMPRÉSTIMO PACTUADO. IMPUGNAÇÃO DA TAXA DE JUROS COBRADA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PRELIMINAR REJEITADA. ENUNCIADO 70/FONAJE. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO APRECIADO. ART. 6º, VIII, DO CDC - LEI 8078/90. HIPOSSUFICIÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PEÇA DEFENSIVA COMPLEXA



ELABORADA POR ADVOGADO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 9º,§§ 1º E 2º DA LEI 9099/95. SENTENÇA QUE NÃO APRECIOU OS LIMITES DA DEMANDA. NÃO EXIBIÇÃO DO CONTRATO COM A CLÁUSULA IMPUGNADA A SER, PRETENSAMENTE, MODIFICADA. MITIGAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA E PRECISA. ART. 6º, III E V, DO CDC. CONTRATO DE ADESÃO. FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO. CCB/02 E CF/88. DIÁLOGO DAS FONTES. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. 1) ""É nula a sentença que, afastando-se dos limites da demanda, não aprecia a causa posta, decidindo-a em função de dados não discutidos no processo"" (REsp 29099/GO). 2) A livre convicção do juiz e sua liberdade na apreciação das provas não afastam o exercício do direito constitucional de ampla defesa. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 007534-4
Reg. Acórdão : 277655
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
Advogado(s) : ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO e outro(s)
Apelado(s) : ROSÂNGELA FRANÇA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATRASO RAZOÁVEL. POSTERIOR PAGAMENTO. MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NEGLIGÊNCIA. ABUSO DE DIREITO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. O FATO DE CONSTAR OUTRAS ANOTAÇÕES NÃO É CAUSA JUSTIFICANTE A DESCONFIGURAR O DANO SUPORTADO. RISCO DA ATIVIDADE - ART. 927, DO CCB/02 C/C ART. 14, DO CDC - LEI Nº 8078/90. CONFISSÃO FICTA. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. REVELIA. A JUSTIFICAÇÃO DO NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DEVE SER REALIZADA ATÉ O MOMENTO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E NÃO APÓS O SEU TÉRMINO. JUSTA CAUSA NÃO COMPROVADA. DANO MORAL ARBITRADO COM EQUILÍBRIO E OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERADA A EXTENSÃO DO DANO. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME. 1. Em se cuidando de litígio que versa sobre direitos disponíveis, e se o contrário não resulta da convicção do julgador, incidem todos os efeitos da revelia, conforme manda o art. 20 da LJE c/c art. 319 e 320, não merecendo reparo a sentença que reputa como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. 2. Correta a decisão que decreta a revelia quando a parte Ré não comparece à audiência e não junta, em tempo hábil, a justificativa de seu não comparecimento. A justificação do não comparecimento à audiência deve ser realizada até o momento da realização da audiência, e não após o seu término. Justa causa não comprovada. 3. Consoante o art. 186 c/c art. 927, do CCB/02, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito e é responsável pela reparação do dano. 4. Dano moral (in re ipsa) configurado em atenção aos artigos 186, 187 e 927 ""caput"" e parágrafo único, do CCB/02 c/c arts. 7º, parágrafo único c/c arts. 14 e 34, do CDC - Lei Nº 8078/90, fixado, moderadamente, em R\$1.000,00 (mil reais). Responsabilidade objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, decorrente do defeito na prestação do serviço, independentemente de comprovação da culpa. Teoria do Risco da Atividade - art. 927, parágrafo único, do CCB/02. 5. A existência de outras anotações negativas em cadastro de inadimplentes devem ser consideradas quando da fixação do ""quantum"" indenizatório, mas não afastam, per si, o direito indenizatório oriundo do lançamento ou manutenção quando irregulares. 6. Não configura má-fé o exercício do direito constitucional de ação. 7. Sendo indevida a inscrição ou a manutenção do nome da Recorrida nos órgãos de proteção ao crédito, vez que já não ostentava a condição de devedora, deve ser imediata a retirada do nome do cadastro após o pagamento; correta a r. sentença que julga procedente pedido de reparação, fixando indenização por dano moral suportado em valor não excessivo (R\$1.000 - mil reais), de acordo com os critérios utilizados pelas Turmas Recursais, balizadores da justa indenização, em sintonia com os Princípios que regem a matéria, as circunstâncias específicas do evento, sem apresentar-se como forma de locupletamento indevido. 8. Recurso conhecido, mas improvido.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, em razão do que dispõe o art. 55 da Lei Nº 9099/95. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 11 1 004489-6
Reg. Acórdão : 277669
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : JOSELI DE ARAÚJO MACEDO
Advogado(s) : JOSÉ AVELARQUE DE GÓIS
Origem : JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO POR SENTENÇA. DÍVIDA RECONHECIDA E TRANSACIONADA COM PREVISÃO DE MULTA COMINATORIA EM CASO DE ATRASO. INEXISTÊNCIA DO ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Se as partes, livremente e de comum acordo, transacionam no sentido de por fim à lide originária mediante pagamento do valor avençado a ser depositado até data por elas fixada, mas pactuam que o atraso no pagamento da obrigação assumida implicará na cobrança de multa de 100% do valor, nada há de anormal a ser alegado pela devedora, muito menos a ocorrência de excesso de execução, quando, por descumprir o pactuado, o credor a executa pelo total devido. 2. Nestas condições, não há que se falar em excesso de execução da letra ""b"" do inciso IX do art. 52 da LJE, a justificar a impugnação à execução da sentença homologatória do acordo, cuja improcedência foi corretamente aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se íntegra a r. sentença que julgou improcedente a impugnação à execução. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 007743-8
Reg. Acórdão : 277666
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : FLAVIA BIRNFELD DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. DISPOSITIVOS DO CDC - LEI Nº 8.078/90, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. ABUSIVA CLÁUSULA QUE IMPÕE AGUARDAR ENCERRAMENTO DO GRUPO PARA DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS. RETENÇÃO INDEVIDA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA, CONSOANTE PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA DESTES TJDF. SENTENÇA REFORMADA. UNÂNIME. 1. Havendo desistência, no contrato de consórcio, a restituição das parcelas pagas deve ser efetivada de imediato, sendo abusiva a cláusula que prevê a devolução somente após o encerramento do grupo, vez que coloca o consumidor em desvantagem exagerada. 2. O entendimento contrário obriga o consumidor a aguardar período excessivamente longo pela busca da devolução, ocorrendo somente após o último contemplado no grupo, a significar retenção obrigatória de dinheiro de consorciado que sequer deseja ser contemplado. Tal medida foge ao princípio da razoabilidade.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 6 000861-5
Reg. Acórdão : 277672
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : EDSON ALVARENGA DE MACEDO
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) : HELDER FRANCISCO SIMOR PINHEIRO
Advogado(s) : IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENCA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DIFICULDADES EM INTIMAR O EXECUTADO PARA PAGAR OU NOMEAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ENDEREÇOS FRUSTRADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. MEDIDA EXTREMA CONTRA O CREDOR E EM FAVOR DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. ART. 267, § 1º DO CPC, APLICADO SUPLETIVAMENTE. CASSAÇÃO DO R. ""DECISUM"" PARA PERMITIR, EM PRAZO RAZOÁVEL, NOVAS DILIGÊNCIAS SOBRE O PARADEIRO DO EXECUTADO. 1. A extinção do feito por desídia do credor está condicionada à sua prévia intimação pessoal, segundo o conteúdo normativo contido no parágrafo 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 05 1 000396-7
Reg. Acórdão : 277668
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : SDA TURISMO
Advogado(s) : HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelado(s) : ANDRÉIA CRISTINA PINTO GOMES
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. CDC. EMPRESA DE TURISMO. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONDUTA DISCRIMINATÓRIA PERPETRADA PELO FORNECEDOR. CONSTRANGIMENTOS OCORRIDOS. PALAVRAS OFENSIVAS CONSIGNADAS NO CURSO DO PROCESSO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO ART. 186 C/C ART. 927 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CCB/02 C/C ART. 5º, V E X, DA CF/88. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FIXAÇÃO MÓDICA DO QUANTUM ARBITRADO. 1. Empresa de turismo que tolhe o direito de reclamação do consumidor, alegando que este pagou preço diferenciado dos demais no pacote turístico contratado, comete dano moral. 2. A responsabilidade in casu, nos termos do art. 14 e 22, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. Nesse sentido, deve a empresa fornecedora dos serviços obedecer escrupulosamente as limitações do CDC, cumprindo de forma inequívoca o contrato firmado entre as partes. 3. O dano provocado in casu, efetivamente, é manifesto ato discriminatório, uma vez que não se verifica a documentação juntada aos autos nenhuma distinção entre o contrato firmado pela recorrida e os demais consumidores. Conduta em total prejuízo ao sistema protetivo do Código Consumerista, evidenciando os constrangimentos suportados. 4. Considerando o dano moral suportado e as condições específicas do caso ora sub examine entendo que a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) foi fixada de maneira módica ante a medida da extensão do dano de que trata o art. 944, do CC/2002, tendo em vista, como consignado na sentença primária, o modo como, no decorrer do processo, a recorrente dispensa tratamento à recorrida, afirmando ser esta pobre, ignorante e mercenária. De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 002345-3
Reg. Acórdão : 277673
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : COPA MOVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME
Advogado(s) : WAGNER JOSÉ NUNES
Apelado(s) : ROMILDO DA ROCHA
Advogado(s) : ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIAS GOMES - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem : JECOCGE-SAMAMBAIA - COBRANCA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - NOTA PROMISSÓRIA VENCIDA EM MAIO DE 1989 - ABSTRAÇÃO - POSSIBILIDADE DE PERQUIRIZAÇÃO DA CAUSA DEBENDI QUANDO O TÍTULO NÃO CIRCULA - DEVOLUÇÃO DA MERCADORIA (COLCHÃO) ÀQUELA ÉPOCA POR IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. TÍTULO DE CRÉDITO DESPROVIDO DE FORÇA EXECUTIVA. MERO INÍCIO DE PROVA. NECESSIDADE DE QUE SE ATESTE A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO OBRIGACIONAL E EVENTUAL INADIMPLEMENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DÚVIDAS. 1. A nota promissória é uma promessa de pagamento de uma certa quantia em dinheiro feita, por escrito, por uma pessoa (emitente), em favor de outra ou à sua ordem (beneficiário). É um título abstrato, porque os direitos nele contidos independem da causa que lhe deu origem. Todavia, não entrando em circulação, torna-se possível o exame da causa debendi. Neste caso, como a cártula não chegou a circular, não há se falar em aplicação literal e absoluta do princípio da abstração. 2. Na esteira da jurisprudência moderna do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "" I - A jurisprudência deste Tribunal admite a discussão da relação jurídica subjacente à emissão do título quando há sérios indícios de que a obrigação foi constituída em flagrante desrespeito à ordem jurídica ou se configurada a má-fé do possuidor do título. II. Omissis."" (in Resp 261563/AM, DJ 01/1). 3. Não comprovado o suscitado bom direito pretensamente contido na cártula, rejeita-se o pedido do autor considerando-se que o conjunto probatório não permite qualquer conclusão acerca da origem da dívida ou inadimplemento. 4. Sentença mantida. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), a recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor corrigido da causa. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 003015-7

Reg. Acórdão : 277674
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Apelante(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : RENATA BEATRIZ RIBEIRO E OUTRO
Advogado(s) : GIL CÉSAR MESQUITA BARBOSA e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ABERTURA DE REGISTRO DE DADO PESSOAL DO CONSUMIDOR. INEXATIDÃO, AGRESSÃO AO ART. 43, § 3º DO CDC. DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CULPA. INÉRCIA E NEGLIGÊNCIA CONFIGURADAS. CONSTRANGIMENTOS OCORRIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ABUSO DE DIREITO EM OFENSA AOS LIMITES PROTETIVOS DO CDC E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FIXAÇÃO DO QUANTUM. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 1. Age em desacordo com a norma consumerista a empresa fornecedora de serviços que mantêm indevidamente nome de consumidor em cadastro interno de inadimplentes, não realizando sua retirada no prazo estabelecido pelo CDC. 2. Nos termos do art. 43, § 4º, têm caráter público não apenas os bancos de dados (como os SPCs e a SERASA), que prestam serviços a terceiros, associados ou não, como também os próprios cadastros internos das empresas, mesmo que só passíveis de uso pelo seu próprio detentor. 3. A responsabilidade in casu, nos termos dos arts. 14 e 22, do CDC, é objetiva, decorrente da simples colocação no mercado de determinado serviço ou produto. Nesse sentido, ao consumidor é conferido o direito de intentar as medidas contra todos os que estiverem na cadeia de responsabilidade que propiciou a colocação do mesmo produto no mercado, ou então a prestação do serviço. 4. O dano provocado in casu, efetivamente, é manifesto abuso de direito em detrimento do consumidor, em total desacordo com o sistema protetivo do CDC. Patente a agressão ao disposto no art. 43, §3º, do CDC, a abertura de registro e a manutenção indevida de dado pessoal evidencia abuso e constrangimento ao consumidor. 5. Considerando o dano moral suportado e as condições específicas do caso ora sub examine, o tempo de omissão, respeitando a regra de evitar-se o enriquecimento sem causa, entendo a quantia de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) adequada ao caso, considerando, ainda, a medida da extensão do dano de que trata o art. 944, do CC/2002. 6. O termo inicial de contagem da correção monetária foi corretamente fixado na sentença primária, uma vez que, recorrendo-se a uma simples interpretação gramatical, tem-se que a determinação ""a partir da citação inicial"" recaiu apenas sob os juros fixados e a correção monetária regula-se pela Lei n. 6.899/1981.

De conformidade com o regramento que está amalgamado no artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), o recorrente, sucumbindo no seu inconformismo, sujeita-se ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação. Recurso conhecido e improvido, consoante reiterados julgados das Turmas Recursais, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL**Num Processo : 2006 01 1 014195-9**

Reg. Acórdão : 277659
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Impetrante(s) : IRANILDO DE SOUSA VERAS
Advogado(s) : NOÉ ALEXANDRE DE MELO e outro(s)
Litisconsorte(s) : JOÃO ANTONIO DE MIRANDA NETO
Advogado(s) : KARINA HARUMI AKIMOTO - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Autoridade : JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
Coatora : CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DE CADENCIAL DE 120 DIAS. IMPETRAÇÃO AJUIZADA QUANDO JÁ ESCOADOS MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO PELO INTERESSADO. ART. 18 DA LEI 1533/51. PRAZO FATAL. PEDIDO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. Na forma do art.18 da Lei 1.533/51, o prazo para requerer a segurança é de 120 dias a partir da ciência do fato. Decorrido este prazo, não se conhece do pedido de segurança. Não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 024291-8

Reg. Acórdão : 277661
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Reclamante(s) : NT COMERCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA ME (PISO PAREDE & CIA)
Advogado(s) : FERNANDO GUIMARAES MENDES
Reclamado(s) : JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Parte Contrária ao : TIM CELULAR S/A
Reclamante(s)
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL. RECLAMAÇÃO. CUMPRIMENTO ESPECÍFICO DO PLEITO LIMINAR. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO PELA PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER E JULGAR PREJUDICADA A RECLAMAÇÃO PELA PERDA DO OBJETO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 6 000860-0

Reg. Acórdão : 277657
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Impetrante(s) : RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA
Advogado(s) : VICTOR HUGO MOSQUERA
Autoridade : JUIZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Litisconsorte(s) : ELIANA SANDRA DE JESUS CORREA
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - EXECUCAO DE SENTENCA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DE CADENCIAL DE 120 DIAS. IMPETRAÇÃO AJUIZADA QUANDO JÁ ESCOADOS MAIS DE 120 DIAS DA CIÊNCIA DO ATO PELO INTERESSADO. ART. 18 DA LEI 1533/51. PRAZO FATAL. PEDIDO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. Na forma do art.18 da Lei 1.533/51, o prazo para requerer a segurança é de 120 dias a partir da ciência do fato. Decorrido este prazo, não se conhece do pedido de segurança. Não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 09 1 000742-0

Reg. Acórdão : 277656
Relator Juiz : ALFEU MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSINALDO PEREIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - LIBERDADE PROVISORIA

EMENTA

DELITOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA LEI 9099/95. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. LIMITES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. O recurso em sentido estrito é incabível em sede de Juizados Especiais Criminais - Enunciado 48/FONAJE. Recurso não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 03 de agosto de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 102362-4/05 - Indenizacao - A: EXPEDITO ALVES FEITOSA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos, DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Assim, diante dos argumentos expendidos, julgo improcedentes os pedidos e ex-

tingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada a disposição inserta no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 11h27..

SENTENÇA

Nº 22991-2/06 - Ordinaria - A: MANOEL MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): SERGIO CARVALHO. Diante dos argumentos expostos, julgo improcedentes os pedidos, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 11h56..

CERTIDAO

Nº 31213-0/2000 - Execucão - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: CELIO SILVEIRA RAMOS. Adv(s.): (.). Com fundamento no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça juntada à fl. 91 .Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 09h48..

Nº 2447-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: RUBENS GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RUBENS GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS MAGNO CORREIA PINHEIRO. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s).32 dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h45..

Nº 132179-2/06 - Anulatória - A: ANTONIO CARLOS DE FARIA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DF. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Com espeque no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ª VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h27..

CONCLUSÃO

Nº 78204-3/06 - Cominatória - A: NORMA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Hospital de Base de Brasília para indicar junta médica com especialidade em reumatologia para ser nomeada por este Juízo para a realização perícia médica.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h27..

CONCLUSÃO

Nº 86333-9/07 - Ordinaria - A: THIAGO RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s.): DF024345 - Arthur Bruno Araujo de Almeida. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja regularizado o polo passivo da demanda, além de juntar aos autos comprovantes de rendimentos para fins de exame do pedido de gratuidade de justiça.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h46..

SENTENÇA

Nº 86047-6/07 - Mandado de Seguranca - A: IVAN CARNEIRO MATOS. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno o Impetrante no pagamento das custas processuais, eis que indefiro a gratuidade de justiça.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h55..

DESPACHO

Nº 86231-0/07 - Mandado de Seguranca - A: MATHEUS DE MELO MALHEIROS. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: DIRETOR PESSOAL CORPO BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reservome o direito de apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade Impetrada, especialmente, com relação as afirmações sobre o recurso.Notifique-se, com urgência, a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o Distrito Federal.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h25..



ATO CARTORÁRIO

Nº 2558/90 - Ordinaria - A: JOSE FONSECA. Adv(s.): DF005704 - Selma Leite do N S de Souza, DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: O DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AGUINALDO ALVES PITTA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BOLO-ZENI. Adv(s.): (.). A: ACYR FURTADO DO COUTO. Adv(s.): (.). A: CLEONE DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JEFFERSON DUARTE B DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). A: JOAO CARLOS RAMOS DOS PASSOS. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIO DO MONTE. Adv(s.): (.). A: LEONIDAS SILVA COSTA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO MACIEL DE BRITO. Adv(s.): (.). Nesta data, com espeque nas normas ditadas pelo art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2007-1ºVFPDF, intimo, de ofício, o(a) Senhor(a) Advogado(a) do(a)(s) AUTOR, para assinar a petição juntada à fl. 277/278 dos presentes autos, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85961-9/07 - Cominatoria - A: MARIA DO CARMO DE MOURA E SILVA. Adv(s.): DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção para que seja cumprida a formalidade do artigo 286, do Código de Processo Civil.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h37..

CONCLUSÃO

Nº 115976-5/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: REGINALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): AP000834 - Michela Almeida de Farias, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. Intime(m)-se os Réus/Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h40..

SENTENÇA

Nº 107697-3/06 - Indenizacao - A: WILSON MARTINS DOS PASSOS. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno Autor no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h48..

DESPACHO

Nº 60465-0/07 - Cobranca - A: VANESSA SOLE FERREIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h49..
Nº 52705-3/06 - Ordinaria - A: MARIA LUIZA DA CRUZ. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF07655E - Mara Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h50..

CONCLUSÃO

Nº 17656-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: AUTLY RIBEIRO EVANGELISTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h53..

CONCLUSÃO

Nº 111256-2/06 - Declaratoria - A: MARIO CEZAR BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Ao(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os pedidos constantes dos itens 2 e 3, eis que deveriam ter acompanhado a contestação (art. 333, II, do CPC)I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h57..
Nº 80698-4/03 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO TEIXEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira, Proc(s.): 18489 - PR-DILEMON PIRES SILVA, 18489 - PR-GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA. Ao(s) Réu(s) sobre a certidão de fls. 121/122.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h02..

CONCLUSÃO

Nº 90189-4/05 - Declaratoria - A: MARIA CRISTINA FRANCO PAZZINE. Adv(s.): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Ao(s) Autor(es) para apresentar o rol de suas testemunhas. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h12..

DESPACHO

Nº 131469-7/05 - Cominatoria - A: ANA AMELIA BATISTA DE AMORIM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Proc(s.): PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. A(s) Parte(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h16..

Nº 111637-6/04 - Mandado de Seguranca - A: FLAVIA DENOFRE MOURA. Adv(s.): DF019411 - Mara Xavier de Almeida, DF019796 - Alessandra Torres Vaz Mendes. R: DIRETOR ADMINISTRACAO REC HUMANOS SEC EST EDUCACAO DF. Proc(s.): LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES. A(s) Parte(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h18..

CONCLUSÃO

Nº 105221-2/06 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h23..

DESPACHO

Nº 45402-0/03 - Obrigacao de Fazer - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello, DF03634E - Gabrielaosorio de Carvalho Arruda, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. R: ADOLECENTRO CENTRO ESPECIALIZADO ATENDIMENTO ADOLESCENTE. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, Proc(s.): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) como requerido às fls. 123 para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h27..

CONCLUSÃO

Nº 7617-3/01 - Execucua - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: EDITORA INTEGRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ALEXANDRE ROCHA NEGRAO. Adv(s.): (.). Ao(s) Exequiente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h28..

DESPACHO

Nº 8729-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: MAURA PEDROSO GONCALVES. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves, DF05550E - Paulo Roberto Borges Nascimento. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VALERIO PEDROSO GONCALVES. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 155) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se alvará de levantamento e arquivem-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h34..

CONCLUSÃO

Nº 23901/95 - Execucua - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: PROENGE LTDA. Adv(s.): DF003321 - Laurindo Eing. R: GEORGES EMANUEL KIAMETIS. Adv(s.): (.). R: VALQUIRES EUSTAQUIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exequiente(s).I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74115-6/07 - Indenizacao - A: CLAUDIA DA SILVA VALERIO. Adv(s.): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h39..

CONCLUSÃO

Nº 36868-6/03 - Execucua - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA VAZ. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Após, a Executada.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h44..

CONCLUSÃO

Nº 80653-5/02 - Embargos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF002220 - Vanderli de Souza Teles, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h48..

CONCLUSÃO

Nº 28853/94 - Ordinaria - A: IVANALDO GOMES. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre, DF004999 - Vagner Celestino de Novais. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IVAHYNA GOES VIDAL. Adv(s.): (.). A: IVANISE BARBOSA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOAO ZACARIAS TORRES CUOCO. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JOSE FELIZARDO MUNIZ. Adv(s.): (.). A: JURANDIR CAMARGO DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: KATE PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: LUCIA RODRIGUES DE MELO. Adv(s.): (.). A: LUIS ALENCAR BARROS. Adv(s.): (.). A: LUIS CARLOS LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Aguarde-se por vinte dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h49..

CONCLUSÃO

Nº 15489/95 - Indenizacao - A: JOSE LUIZ CARDOSO DA ROCHA. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: FHDF. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO, MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Ao(s) Exequiente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h52..

DECISAO

Nº 95166-5/05 - Justificacao - A: NORMANDO DE ASSIS. Adv(s.): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. A: NORMANDO DE ASSIS e outros. Adv(s.): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. A: ENEDINA ROSA DE ASSIS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.As-siste razão ao Distrito Federal, porquanto a publicação de fls. 54, que determinava manifestação do Réu quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, constou nome de advogado que não integra os quadros da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.No entanto, não vislumbro prejuízo ao Réu, capaz de autorizar a decretação de nulidade dos atos posteriores, porquanto a audiência designada para oitiva de testemunhas não se realizou, haja vista que este Juízo concedeu prazo ao Autor para emenda à inicial.Ademais, ainda que não tenha o Distrito Federal se manifestado quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, certo é que um de seus procuradores esteve presente na audiência de fls. 55, o que reforça a ausência de qualquer prejuízo.Indefiro, pois, os pedidos de fls. 62.Quanto à emenda à inicial, esta restou cumprida pelo Autor, às fls. 57/58, sendo certo que tal emenda somente foi facultada ao Autor porquanto é de conhecimento deste Juízo que o órgão empregador do Autor, no caso, a Polícia Militar do Distrito Federal, desde 2003, vem exigindo o reconhecimento judicial da dependência, por sentença de mérito, para fins de inclusão de dependentes, não bastando para tanto a justificação judicial, como antes era feito.É de se destacar que, embora seja juridicamente questionável a orientação passada por aquele órgão, esta é de conhecimento do próprio Réu, pois a orientação adveio de parecer emitido pela sua Procuradoria. Assim, em atenção ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional e, ainda, da economia processual, verifica-se que não há qualquer razão para prosseguimento do feito como justificação judicial se é de conhecimento de todos que esta não surtirá os efeitos almejados pelo Autor, ainda mais quando se percebe que a pretensão inicial do mesmo indicava ação declaratória.Também quanto a tal determinação, nenhum prejuízo advirá ao Réu já que lhe será oportunizada nova citação.Recebo, pois, a emenda de fls. 57/58.Indefiro, no entanto, o pedido de tutela antecipada, porquanto não se encontram presentes seus pressupostos autorizativos, em especial a prova inequívoca da dependência, pois, ao que consta, a genitora do Autor nem sequer reside no mesmo endereço deste.Anote, a Secretaria, a prioridade na tramitação.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 13h42..

CONCLUSÃO

Nº 35909-6/06 - Acao Inominada - A: LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3144/91 - Reintegracao de Posse - A: FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF009706 - Valeria Ilda Duarte Pessoa, DF022077 - Tatiana Albuquerque de Carvalho Mesquita. R: FRANCISCO OSMILDO CRISOSTOMO PIMENTEL. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: NUTRITIVA LANCHES LTDA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-VALERIA ILDA D'PESSOA, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-FERNANDO JOSE LONGO FILHO. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequiente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h44..

Nº 86893-9/07 - Cominatoria - A: PAMELA JESSICA PEIXOTO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, antecipo os efeitos da tutela, para determinar a imediata internação de PAMELA JÉSSICA PEIXOTO DOS SANTOS, em Unidade de Terapia Intensiva de algum Hospital da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal ou, na falta de vagas, que o Réu forneça à Autora a cobertura integral de sua internação em Unidade de Terapia Intensiva em hospital da rede particular de saúde. Esclareço, ainda, que em caso de remoção, esta deverá ser providenciada pelo Réu.Deve o Senhor Oficial de Justiça intimar a Dra. MÔNICA, ou quem suas vezes fizer, no CENTRO DE REGULAÇÃO DE LEITOS, da SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, situado no SIBS, Quadra 01, Conjunto "B", Lote 14, Ed. Call Center, Núcleo Bandeirante, DF, telefones 3035.5160 ou 3035.5161, para providenciar o atendimento a Autora, em cumprimento a esta decisão, obedecidas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Cite-se e Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h45..

SENTENÇA

Nº 81176-3/07 - Acao Popular - A: RAAD MTANIOS MASSOUH. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 63 e, em consequência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honoráriosApós o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h49..

CONCLUSÃO

Nº 76137-9/05 - Acao de Conhecimento - A: TANIA MARIA TOSTO CUOCO. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h53..

DESPACHO

Nº 20153-0/04 - Declaratoria - A: JOSE MARIA ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): DF0016425 - Marcia Suelta R. da Silva, DF011895 - Karla Andrea Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Proc(s.): PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, PR-JOAO ITAMAR DE OLIVEIRA. A(s) Parte(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h59..

Nº 62616-9/07 - Acao de Conhecimento - A: GINA MARIA FREITAS BARROS MIRANDA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h01..

CONCLUSÃO

Nº 11266/84 - Execucão - A: TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: W M REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF003809 - Milton de Souza Coelho, DF005570 - Andre Mundim de Souza. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h37..

Nº 98672-6/02 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF06104E - Leonardo Strauss e Silva, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra. R: JOSE PEREIRA DE BRITO. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: JAIRO PEREIRA VIANA. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: CELESTE MENDES DOS SANTOS BRITO. Adv(s.): (.). Vistos e etc.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelos Réus, porquanto a prova no presente caso é apenas documental, eis que propriedade se prova com o título, e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Por essas razões, indefiro a oitiva de testemunhas.Retornem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h06..

Nº 59383-3/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques, DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra. R: SOLANGE DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: EDECI SOLAGE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h15..

Nº 97185-5/03 - Acao de Conhecimento - A: HILDA DA SILVEIRA DOMINGUES. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF05052E - Sofia Bernardino Fernandes, DF05726E - Monica Chagas dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. A: GILZA DUARTE DOS SANTOS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-EDSON CHAVES DA SILVA, PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h22..

Nº 115275-6/03 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS ALVES CAMPELO. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF06053E - Lauro Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE LUIZ SEVE GOMES. Adv(s.): (.). A: KEILA REZENDE CORREA. Adv(s.): (.). A: KLEBER SALLES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIENE SANTANA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: LUIS OTAVIO DA ROCHA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARCELO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARCIA SEVE GOMES. Adv(s.): (.). A: MARIA BEATRIZ SENA BRIENOL. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ, PR-JOSE LUIZ RAMOS. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h29..

Nº 24956-5/04 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF015645 - Ivana Rissoli Salles, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto. R: GILVAN DE BARROS COELHO. Adv(s.): DF015159 - Carlos Eugenio Mendes de Moraes Junior, DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: INES LEAO DE BARROS COELHO. Adv(s.): (.). R: DANIELA MARQUES LEAO AGUIAR. Adv(s.): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. R: AILTON AGUIAR BARBOSA. Adv(s.): DF015762 - Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz. Defiro o pedido de fls. 394. Expeça-se mandado de reintegração de posse.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h39..

Nº 60482-0/06 - Anulatoria - A: PAULO JUNIO OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h27..

Nº 98195-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES GUARIROBA SUL. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Vistos e etc.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pela Ré, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Por essas razões, indefiro a oitiva de testemunhas.Indefiro, também, o pedido de denunciação da lide formulado pela Ré, isto porque a pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 70, do Código de Processo Civil.Retornem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h21..

Nº 127632-8/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h16..

Nº 86108-5/07 - Acao Inominada - A: REGINA FOGACA DE SANTANA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h18..

Nº 86124-5/07 - Acao Inominada - A: ENILDA ALVES DIAS DE MATOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.INDEFIRO o pedido de gratuidade e CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, eis que não se enquadra nos parâmetros exigidos pela Lei 1060/50 para concessão do benefício e, conforme comprovante(s) de rendimentos juntado(s) com a petição inicial, tem condições de arcar com as custas processuais.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h08..

SENTENÇA

Nº 75698-8/04 - Indenizacao - A: JOSE VIDAL DE SOUSA GUERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Isso posto, hei por bem julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 150,00, cuja execução restará suspensa por estar sob o pálio da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h36..

DESPACHO

Nº 1618-2/02 - Acao Cautelar - A: ALEXSANDRO BATISTA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ELENILTON SANTOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOAO LUIZ DANTAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JOSE DANIEL DANTAS. Adv(s.): (.). A: LUCIANO CANDIDO DE MELO. Adv(s.): (.). A: MOZANIEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANDRE PAULO SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS CAPUCCI JUNIOR. Adv(s.): (.). A: GUSTAVO AGUIAR NOGUEIRA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA. Oficie-se as Autoridade indicadas na petição de fls. 657/658, encaminhando cópias das decisões proferidas nestes autos para cumprimento.Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h35..

Nº 44000-4/06 - Acao Inominada - A: SANDRA MARIA DA ROCHA ANTONY. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça concedida pela Superior Instância.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h47..

Nº 51615-4/06 - Acao Inominada - A: GEYSA CRISTINA DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça concedida pela Superior Instância.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h54..

DESPACHO

Nº 15476-4/03 - Ordinaria - A: ASSOCIACAO MORAD POSS IMOVEIS QD 03 COND PRIVE I LAGO NOR. Adv(s.): DF011732 - Andrea Tavares de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h59..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz

Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 46241-0/07 - Ordinaria - A: ALICE SAAD. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA CECILIA ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO AVERALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO GRAMACHO RAMOS. Adv(s.): (.). A: BETY DE FATIMA MELO. Adv(s.): (.). A: CARLOS CEZAR DA COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: EDILBERTO BRANDAO DE LUCENA. Adv(s.): (.). A: ELIANA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ELZA MATEUS EVANGELISTA. Adv(s.): (.). A: ERISON MACHADO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: HAMILTON DE ALMEIDA RAMOS. Adv(s.): (.). A: ITAMAR DA SILVA BARRETO. Adv(s.): (.). A: IVAN COSTA. Adv(s.): (.). A: IZAURA DE MATTOS VIEIRA MARINHO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA SOUTO. Adv(s.): (.). A: JONAS OLIVEIRA FIGUEIRA . Adv(s.): (.). A: JOSINALDO DIAS. Adv(s.): (.). A: JUSARA BANDEIRA GONZAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA CARNEIRO DA COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARILENE ROMANI PESSOA. Adv(s.): (.). A: ORIQUES JOSE MOREIRA . Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA CABRAL DE MELO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: RUBENS ALVES MONTEIRO . Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO JERONIMO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). A: SIDNEI NERIA DA MATA. Adv(s.): (.). A: SUELI DE FATIMA CASCAO. Adv(s.): (.). A: VALCIR FERREIRA DE MENEZES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VICENTE DE PAULA LIMA. Adv(s.): (.). A: WANDER ROCHA. Adv(s.): (.). A: WILLIAN DE FARIA. Adv(s.): (.). Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, declaro resolvido o processo, sem julgamento do mérito.Condeno os Autores no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 3887-8/04 - Acao Rescatoria - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: URACY GASPAR BOSQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A(s) Parte(s).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h20..



CONCLUSÃO

Nº 125675-6/04 - Acao de Conhecimento - A: SUELY PIRES NERIS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estíllac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h16..
Nº 77193-2/98 - Ordinaria - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF013210 - Daniele Strohmeier Gomes. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h19..

DESPACHO

Nº 51296-5/05 - Acao Inominada - A: MARIA ABADIA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h23..

CONCLUSÃO

Nº 32711/97 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s) para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h27..

CONCLUSÃO

Nº 90172-2/06 - Indenizacao - A: EDNA BARREIRA COSTA. Adv(s.): DF007916 - Edna Barreira Costa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sentença transitada em julgado. Nada a deferir.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h29..

CONCLUSÃO

Nº 20566/86 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIANA MARILZA SOARES. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins, DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha. R: TCB. Adv(s.): DF023955 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. Tendo em vista a certidão de fls. 137, que noticia a mudança de endereço da DRA. KAREN ANELISE TOSO, sem deixar indicação do novo endereço, na forma do artigo 421, do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) MARISELDA SALGADO COURY, Médica do Trabalho, como Perita deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59986-7/07 - Ordinaria - A: LIGIA MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF019759 - Marcelo Martins Nardelli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h41..

DESPACHO

Nº 3981-3/98 - Ordinaria - A: SINDIRETA DF. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF004480 - Juaci Lopes de Sousa, DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, Proc(s): 11869 - PR-ILDEU VIEIRA VELOSO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, ao Autor.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h46..

CONCLUSÃO

Nº 68285-0/04 - Execucão - A: SITTRATER SINDICATO TRAB EMP TERR PASS URB INT CARGA DF. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s): ELINA MAGNAN BARBOSA. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h49..

CONCLUSÃO

Nº 10651-6/07 - Perdas e Danos - A: LUIZ MELO. Adv(s.): DF017143 - Luiz Melo Filho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Oficie-se como requerido às fls. 93.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h53..

CONCLUSÃO

Nº 104833-6/04 - Revisao de Clausula - A: CARLOS CESAR CARVALHO LOPES. Adv(s.): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA . Adv(s.): DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira, DF01631A - Diogo Leite da Silva, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Réu por mandado para falar sobre a proposta de honorários do Senhor Perito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desistência da prova requerida.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h56..

DESPACHO

Nº 55022-2/01 - Reparacao de Danos - A: NIZELIA BARREIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Baccelar, DF018565 - Tatiana Freire Alves, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015309 - Robson Caetano de Sousa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA, ROBSON CAETANO DE SOUSA, RUBEM DARIO S. BRIZOLLA. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h02..
Nº 65989-9/05 - Declaratoria - A: AVS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Sem Informacao de Advogado. R: ACTARIS LTDA METERING SYSTEMS LTDA. Adv(s.): (.). R: ELSTER MEDICAO DE AGUA SA. Adv(s.): (.). R: SENSUS METRING SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). R: US MATIC INUDSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IRRIGACAO SA. Adv(s.): (.). A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h08..
Nº 125175-7/05 - Cominatoria - A: CLEU MENDES DE SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 58443-4/07 - Mandado de Seguranca - A: EDISON JOSE ANTUNES. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SEC ESTADO DE SAUDE DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ENNEMAN DA COSTA PIMENTEL. Adv(s.): (.). A: LEONARDO FIERRO SEVILLA. Adv(s.): (.). A: LUCIO FLAVIO DE CARVALHO FIRMINO. Adv(s.): (.). Tendo em vista o caráter eminentemente satisfativo da medida requerida, vedado pelo artigo 1º, § 3º da Lei 8.437/92 e, considerando o disposto no artigo 5º da Lei 4348/64, em se tratando de concessão de aumento e extensão de vantagem pecuniária a servidor público, indefiro o pedido de liminar por não restar evidenciados seus elementos informadores que podem ser traduzidos nos vestígios do bom direito e perigo na demora.Admito o Distrito Federal como litisconsorte passivo necessário. Providencie a Secretaria as anotações necessárias, comunicando-se à Distribuição. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h13..

CONCLUSÃO

Nº 7483/95 - Reclamacao Trabalhista - A: ALBERTINA DE CASTRO NAPOLI. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogério Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DO SOCORRO B M MACEDO. Adv(s.): (.). A: NEVIO LISBOA. Adv(s.): (.). Aguarde-se por trinta dias.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h07..
Nº 58196-3/98 - Ordinaria - A: ANTONIO OLIMPIO SILVA DINO. Adv(s.): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE PEREIRA COELHO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON DE MELO TRINDADE. Adv(s.): (.). A: LUSINARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. Adv(s.): (.). Aguarde-se por trinta dias.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h21..
Nº 47147-7/99 - Cobranca - A: SOCIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s.): DF012478 - Sandra Gomes da Costa, DF013285 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva, DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: PEDRO FIRMINO ALVES. Adv(s.): DF018589 - Diego Vega Possebom da Silva, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h47..
Nº 90445-2/2000 - Ordinaria - A: BENJAMIN PEREIRA NETO. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: CARLOS ROBERTO MARTINS DE JESUS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS DE SENA SOARES. Adv(s.): (.). A: HUGO CARDOSO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM FERREIRA DA PONTE . Adv(s.): (.). A: NADIA AGUIAR. Adv(s.): (.). A: NUBIA DE FREITAS SILVA. Adv(s.): (.). A: OSVALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): (.). A: THEONES ROBERTO LOURENCO JUNIOR . Adv(s.): (.). A: WILTON JOSE MARTINS DE MOURA. Adv(s.): (.), Proc(s): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no efeito devolutivo.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h57..
Nº 95564-9/02 - Cautelar Inominada - A: BALTAZAR ELEUTENIO DA CUNHA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CLEUZA BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: ANNA CHRYSTINA PARANHOS DA FONSECA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: SYLVIO CLAUDIO PARANHOS DA FONSECA . Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: CILEA LOPES PARANHOS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: ANA MARIA PARANHOS DA FONSECA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: SERGIO LOPES PARANHOS. Adv(s.): (.), Proc(s): ISCONSORTE ATIVO - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, ISCONSORTE ATIVO - PR-IZABELA FROTA MELO. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h24..

Nº 91722-9/04 - Embargos do Devedor - A: PLANALTO PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. A: NESIMITA BATISTA DIAS. Adv(s.): (.). A: JOANA DARC ROQUETE DE MELO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Como se verifica dos autos, os presentes embargos, embora opostos no dia 24.09.2004, alcançaram, antes de seu julgamento, a vigência da Lei nº 11.382, de 06.12.2006, que introduziu, no Código de Processo Civil, substancial modificação no processamento dos embargos do devedor, e, neste caso, não há mais que se falar em nova penhora ou substituição da anterior para o prosseguimento dos presentes embargos, conforme a nova dicção do artigo 736, do Código de Processo Civil, independentemente da concordância, ou não, do credor, porquanto trata-se de norma de direito processual que se aplica aos processo em andamento.Por estes motivos, devem os presentes ter o seu prosseguimento normal até o julgamento final.Indefiro o depoimento pessoal do representante legal do Embargado, requerido pelos Embargantes, visto que impertinente ao deslinde da ação.Do mesmo modo, entendo desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pelos Embargantes, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Indefiro, também, a prova pericial requerida pelos Embargantes, isto porque não apropriada para este momento processual, isto porque as questões de direito discutidas nos presentes só serão resolvidas na sentença e, após a sua prolação, sim, a prova pericial contábil se torna adequada.Presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, dou o processo por saneado.Após, a preclusão venham os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h43..
Nº 29804-2/05 - Condenatoria - A: MARIA SALETE DE LIMA. Adv(s.): DF017194 - Carlos Hicks de Lima Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Vistos, etc.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) e suas razões no duplo efeito.Ao Apelado.Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h57..
Nº 78262-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BLAS JUAN JOSE CEDROLA STODUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SELMA ALVES GARCIA. Adv(s.): (.). Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h53..
Nº 26865-7/06 - Acao Inominada - A: ADRIANE FARIAS SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, Proc(s): PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h47..
Nº 42818-6/06 - Anulatoria - A: LARISSA FERREIRA DE MORAES. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 278/279) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, a Autora para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja regularizado o polo passivo da demanda.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h08..

Nº 114568-6/06 - Ordinaria - A: ANDREIA ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pela Autora, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Por essas razões, indefiro a oitiva de testemunhas.Retornem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h19..
Nº 73325-7/07 - Cautelar Inominada - A: KIGELO COM IND DE GELO. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: TERRACAP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Na forma do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 37/39.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Desnecessária intimação da parte contrária eis que não restou efetivada a relação processual.Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h38..

SENTENÇA

Nº 66908-4/07 - Indenizacao - A: KIGELO COMERCIO E INDUSTRIA DE GELO LTDA. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, ante o não cumprimento da ordem e ante o não recolhimento das custas processuais, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito. Cancele-se a distribuição, oficiando-se ao Cartório Distribuidor.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h36..

DESPACHO

Nº 68622-0/07 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: LIBORIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h43..

Nº 68631-8/07 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: PANIFICADORA E CONFEITARIA RECANTO DE OURO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h44..

Nº 68611-7/07 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: HERMES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JORDANIA LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h44..

ATO CARTORÁRIO

Nº 68277-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF01742A - Decio Flavio Gonçalves Torres Freire. R: IG RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTICIOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ºVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h50..

DESPACHO

Nº 36247-7/98 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO BL G DA SQS 105. Adv(s.): DF011111 - Ana Helena Fagundes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011111 - Ana Helena Fagundes de Lima, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): 77777 - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. A(s) Parte(s).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h51..

ATO CARTORÁRIO

Nº 6164-6/07 - Cobrança - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: LUIZ NUNES PARAISO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ºVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h58..

DESPACHO

Nº 75895-0/2000 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: JOSE ALBERTO DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARGARIDA APARECIDA DE PAULA <> . Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-, PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO, PR-JULIAO SILVEIRA COELHO . Intime-se o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74764-6/07 - Ordinaria - A: SYNESIO FRANQUEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SERGIO FERNANDO GOMES ROLO. Adv(s.): (.). A: SILVIO CASTRO CERQUEIRA . Adv(s.): (.). A: TEODORO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ULISCES DE SOUZA MORENO. Adv(s.): (.). A: VALDEMAR GOMES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: VICTOR DAN DE ALENCAR ALVES. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VILMO JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assim, diante da ausência de amparo legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite- e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h11..

Nº 74784-7/07 - Ordinaria - A: GUILHERME FRANCISCO ROSA MACHADO. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FATIMA ROSA TEIXEIRA . Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ELIZABETH CABRAL GUALBERTO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO NUNES DOURADO NETO. Adv(s.): (.). A: GILDEMAR DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JAIRO ALEXANDRE . Adv(s.): (.). A: JOAO ALVARO BIMBATO. Adv(s.): (.). A: NILTON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: OSNI ROMULO BARCELOS DE BRITO. Adv(s.): (.). A: WAGMAR ROBERTO SILVA. Adv(s.): (.). Assim, diante da ausência de amparo legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h12..

CERTIDAO

Nº 146152-2/05 - Cominatoria - A: SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO TITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. A teor das normas insertas no art. 162 do CPC e na Portaria nº 2/2006-1ºVFPDF, às partes, para que se manifestem sobre o Laudo Pericial acostado às fls. 62;64 .Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74133-2/07 - Cominatoria - A: LINDOVAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h30..

SENTENÇA

Nº 48127-7/06 - Reparacao de Danos - A: EVA APARECIDA. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves, Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expendidos, julgo improcedente o pedido e declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), verba esta cuja exigibilidade restará suspensa observada a disposição inserta no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça deferida.Providencie a Secretaria as alterações e comunicações de estilo quanto ao polo passivo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h22..

Nº 40213-3/07 - Cominatoria - A: CICERA COELHO OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, segunda-feira, 02 de julho de 2007 às 17h10. Antônio Fernandes da Luz Juiz Titular..

Nº 53970-8/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: MARIA DE FATIMA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF013341 - Maria Renee Brito Maia. Assim, diante dos argumentos expendidos, acolho, em parte, os presentes embargos do devedor, e declaro resolvido o mérito da demanda, com fulcro no artigo 269, inciso I c.c. artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos em observância à decisão de fls. 179/195, integrada pela decisão de fls. 207/214, bem como a presente decisão.Condeno os Embargados no pagamento das custas processuais. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Ressalte-se a suspensão da exigibilidade das verbas no caso dos Embargados em razão da gratuidade de justiça deferida, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 58264-9/01, processo de execução, que deverá ter seu curso normal.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h57..

ATO CARTORÁRIO

Nº 2991-6/05 - Cobrança - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: CARLA DE ASSIS NEIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ºVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59151-5/07 - Mandado de Segurança - A: THOMAZ ANTONIO GUTSCHOW PALHAS. Adv(s.): DF019371 - Luisa de Pinho Valle. R: SECRETARIO ADJUNTO SAUDE SECRETARIA ESTADO SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro o pedido de liminar requerida por entender que não houve ilegalidade ou abuso de poder praticado pela Autoridade Impetrada.O Distrito Federal já foi intimado às fls. 143/144 para integrar a lide, porém, até a presente não apresentou qualquer manifestação.Ao Ministério Público.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h43..

Nº 48514-2/06 - Acao Inominada - A: WELCH DE PAIVA GONCALO E SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.CONDENO a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça concedida pela Superior Instância. Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h02..

ATO CARTORÁRIO

Nº 50373-7/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF016654 - Simone Maria Marques. R: NOVO HOTEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). R: MARISANGELA COSTA DE MARIA. Adv(s.): (.). R: PAULO GEOVANI BASTOS. Adv(s.): (.). R: MARCO DA ROSA. Adv(s.): (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ºVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h11..

Nº 71852-5/07 - Revisional - A: ANTONIO ROSENO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO SA. Adv(s.): (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1º VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h19..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7152/88 - Execução - A: BRB SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: CAICARA AGRO-INDUSTRIA E PECUARIA SA. Adv(s.): DF01124A - Honorio Pereira Severo. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 167) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h24..

Nº A0007152/88 - Embargos A Execução - A: CAICARA AGRO INDUSTRIA E PECURARIA S A . Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. Anotem-se os nomes dos novos Advogados (fls. 174/175) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, desentranhem-se a carta precatória de fls. 164/172 e a carta precatória de fls. 183/223, RENUMERANDO-SE os autos eis que foram juntadas erroneamente, entregando-as, mediante recibo e termo nos autos, a signatária da petição de fls. 239, como requerido.Após, venham os autos conclusos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h29..

CONCLUSÃO

Nº 88191-3/07 - Declaratoria - A: TREVIZZANO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): PR022398 - Luciane Freitas Oliveira. R: MUNICIPIO DE BRASÍLIA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja regularizado o polo passivo da demanda.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h56..

DESPACHO

Nº 87967-8/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO AIRTON BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h57..

CONCLUSÃO

Nº 88187-4/07 - Declaratoria - A: CACTUS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): DF022398 - Wesley Eufrasio Gonçalves Ferreira. R: MUNICIPIO DE BRASÍLIA DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja regularizado o polo passivo da demanda.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h59..

CONCLUSÃO

Nº 88125-5/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: GABRIELA F ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Na forma do artigo 1.102b, do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o Réu oferecer embargos no mesmo prazo, na forma do artigo 1102c, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h02..

Nº 88112-6/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: VALDARIO PEREIRA DE C JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Na forma do artigo 1.102b, do Código de Processo Civil, determino a expedição de mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o Réu oferecer embargos no mesmo prazo, na forma do artigo 1102c, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h03..

DESPACHO

Nº 87791-2/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: SODESO SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Apensem-se aos autos indicados.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h08..

Nº 3041-6/02 - Cautelar Inominada - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, Sem Informacao de Advogado. R: MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREEND IMOB AGROPAST LTDA. Adv(s.): (.). R: EVELINE MACHADO FERREIRA. Adv(s.): (.). Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) da Requerente (fls. 94) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Prossiga-se nos autos principais para julgamento em conjunto.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h26..

CONCLUSÃO

Nº 39271-3/02 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF006751 - Carlos Henrique de Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s.): (.). A: EVELINE MACHADO FERREIRA. Adv(s.): (.). Pros siga-se nos autos principais para julgamento em conjunto.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h27..



CERTIDAO

Nº 34587/92 - Sumarissima - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho. R: ROZA MARIA SILVA COELHO. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: ROZA MARIA SILVA COELHO e outros. Adv(s.): DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: TARCISIO VIEIRA DESOUZA. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 01/2007-1ªVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 124 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h28..

CONCLUSÃO

Nº 72648-4/01 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF018933 - Juliana Amorim de Souza, DF03054E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes, DF05363E - Mariana Camargo Rocha. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida, DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: MINA EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREEND IMOB AGROPAST LTDA. Adv(s.): DF006751 - Carlos Henrique de Almeida. Vistos, etc.Defiro o pedido de produção de prova pericial requerida pela Autora à fls. 1588 e, na forma do artigo 421, do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) CÉLIO FERNANDES PIRES, Contador, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Indefiro o pedido da Autora de fls. 1.699/1.702, porquanto o registro pretendido é providência que cabe a parte interessada, diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após o pagamento das taxas devidas.Ademais, a presente trata-se de ação declaratória, não prevista no dispositivo legal indicado pela Autora, entretanto, este Juízo faculta a Autora, caso manifeste o interesse, a expedição de certidão de inteiro teor do presente feito.I. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h04..

Nº 66588-2/04 - Mandado de Seguranca - A: AMARO AZEREDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF007659 - Walteson Marra, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR REC HUM SUB-SEC APOIO OPER SEC ESTADO SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO MACEDO DE FRANCA FILHO. Adv(s.): (.). A: CELIO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: FLORESMAR MONTALVA REIS. Adv(s.): (.). A: HELCIO LUIZ MIZIARA. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO JORGE DE PAULA. Adv(s.): (.). A: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). A: MIRIAM NOBREGA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: RO-SA MARIA COLINS MARIZ. Adv(s.): (.). A: WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Vistos, etc.Conforme a petição de fls. 171 e fls. 188, o Distrito Federal cumpriu corretamente com a decisão proferida nestes autos e de modo correto, devendo os Impetrantes, se quiserem, executar as parcelas pretéritas pelo meio próprio, como já indicado na petição de fls. 171.Por estes motivos, indefiro o pedido de fls. 222. I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h12..

ATO CARTORÁRIO

Nº 76620-8/04 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ªVFPDF, suspendo o curso processual pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h20..

SENTENÇA

Nº 88592-4/07 - Mandado de Seguranca - A: DANILO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. R: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA CETEB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e, na forma do artigo 267, incisos I e IV, do mesmo diploma legal, declaro resolvido o processo, sem resolução do mérito.Condeno o Impetrante no pagamento das custas processuais.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h26..

DECISAO

Nº 36968/97 - Execuciao - A: BRB CRED FINANÇ E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: URIAS ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). R: URIAS ALVES ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO NETO EPAMINONDAS. Adv(s.): (.). Vistos, etc..O Exequente instrumentaliza pedido de penhora "on line" junto ao Banco Central do Brasil, em razão de não terem sido encontrados bens dos Executados a serem indicados à penhora para satisfação de crédito.A "penhora on line", pelo pouco conhecimento que tenho de sua implementação, é o sistema pelo qual o Juiz, após prévia obtenção de senha de acesso, pode promover a constrição de valores existentes em contas bancárias de devedores, em qualquer agência bancária no país.Este sistema foi implementado em razão de acordos realizados entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil.Este serviço é mais um "plus" posto à disposição das partes e dos Juízes, porém, este Juiz não é cadastrado no sistema para acesso a "penhora on line" e não tenho previsão de cadastramento, até porque, a nova redação do artigo 655-

A, do Código de Processo Civil, não obriga o Juiz a ser cadastrado, apenas, afirma que, "preferencialmente por meio eletrônico".Aliás, este é o entendimento esposado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, haja vista os seguintes julgados, "verbis":"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". ART. 655-A DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE DO JUIZ EM ADERIR AO SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN ACERCA DA TITULARIDADE DE CONTAS-CORRENTES EM NOME DOS DEVEDORES. DEFERIMENTO CASO HAJA PROVA DE TER O CREDOR ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. Da simples leitura do art. 655-A do CPC, abstrai-se que a determinação legal, ali insculpida, é no sentido de que a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário se dará preferencialmente por meio eletrônico, ou seja, não há obrigação legal de que a solicitação se dê dessa forma e, em decorrência, não há que se falar em norma cogente e muito menos em obrigação do magistrado de se cadastrar no Sistema Bacen-Jud para o fim de, após obter sua senha respectiva, proceder à penhora "on line" solicitada e, portanto, descabida a pretensão de se determinar ao Juiz que adira e se cadastre no sistema, ainda mais quando se tem considerado que "o magistrado é inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato". Agravo de instrumento conhecido e não provido. Unânime.(20070020019551AGI, Relator MARIA BEATRIZ PARRILHA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/03/2007, DJ 19/04/2007 p. 87)"."AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE PENHORA ON LINE. SISTEMA "BACEN JUD". NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO, POR PARTE DO MAGISTRADO. O convênio "BACEN JUD", que permite a verificação e bloqueio, pelo juiz, de numerário existente em conta bancária do devedor, a chamada "penhora on line", embora seja um meio célere e eficaz de constrição, não é de uso obrigatório pelos juízes, incumbindo a cada um deles, em particular, decidir se adere ou não ao sistema. Não tendo o juiz, no caso, feito sua adesão ao procedimento, por não estar convencido de sua segurança, é de se manter a decisão que indeferiu a realização de penhora pelo meio eletrônico. Decisão: Agravo improvido.(20060020104264AGI, Relator JESUÍNO RISSATO, 5ª Turma Cível, julgado em 28/02/2007, DJ 19/04/2007 p. 94)".Em sendo assim, indefiro o pedido.Ademais, verifica-se das cópias de declaração de imposto de renda carreada aos autos que não consta indicação de que o executado seja titular de conta bancária.Ao Exequente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h17..

Nº 77968-7/07 - Mandado de Seguranca - A: IVON ZENJI IIZUKA. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: DIRETOR CENTRO SELEC PROM EVENT CESP UNIV BRASILIA UNB. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Desse modo, em nome da celeridade processual, para não retardar ainda mais a prestação jurisdicional buscada, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e declino da competência para o Conselho Especial para onde deverão ser remetidos os autos, após consumada a preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h39..

DESPACHO

Nº 50034-4/07 - Indenizacao - A: CICERO MESSIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observado erro na indicação do número do processo quando da prolação do despacho de fls. 145, e como a pauta de publicação deste Juízo é vinculada ao número constante do cabeçalho, profiro novo despacho.Gratuidade de justiça concedida pela Superior Instância.Recebo a emenda de fls. 133.Cite-se.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h36..

CONCLUSÃO

Nº 10635-8/06 - Declaratoria - A: ALDONILTON DE FRANCA BARBOSA. Adv(s.): GO021557 - Mycal Stival Faria. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso II e III, do Código de Processo Civil e, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal, declaro resolvido o processo, sem resolução do mérito.Condeno o Autor no pagamento de honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a disposição inserta no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h40..

Nº 421-6/06 - Cautelar Inominada - A: ADONILTON DE FRANCA BARBOSA. Adv(s.): GO021557 - Mycal Stival Faria. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Assim, diante dos argumentos expostos, indefiro a petição inicial, com fundamento no artigo 295, inciso II e III, do Código de Processo Civil e, na forma do artigo 267, incisos I e VI, do mesmo diploma legal, declaro resolvido o processo, sem resolução do mérito e revogo a eficácia da medida liminar deferida.Condeno o Requerente no pagamento de honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a disposição inserta no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h48..

CONCLUSÃO

Nº 88641-2/07 - Anulatoria - A: ESPEDITO LOPES DO NASCIMENTO ME. Adv(s.): DF020634 - Luiz Pinto Fernandes. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Notifique-se a Ré CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO DISTRITO FEDERAL para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, falar sobre o pedido de antecipação de tutela requerido.Indefiro o pedido constante da letra "b" para depósito em Juízo dos valores referentes às taxas, antes de apreciar o pedido de antecipação da tutela.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h..

SENTENÇA

Nº 53718-5/05 - Mandado de Seguranca - A: LAVANDERIA COPACABANA LTDA. Adv(s.): DF008475 - Karla P Karlatopoulos. R: DIRETOR NUCLEO FISC OBRAS EDIFICACOES URBANAS NUFOEU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expostos, quanto aos pedidos de concessão de atestado de conclusão de reforma, alvará de funcionamento e termo de autorização de uso, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Quanto ao pedido de afastamento da ameaça de demolição, DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h30..

SENTENÇA

Nº 22752-0/06 - Declaratoria - A: ROSALVO ITOLAR VIEGAS. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. A: NILMA MARIA MOREIRA. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e declaro resolvido o mérito da demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) para cada Autor. P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 107997-3/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: IVAM PATRICIO DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Vistos, etc.BRB BANCO DE BRASILIA S/A apresentou impugnação à gratuidade de justiça deferida a IVAM PATRÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO nos autos da ação de perdas e danos proposta por este em desfavor do Impugnante.Alega que foi requerida e deferida a assistência judicial gratuita do Autor sem que houvesse a comprovação da situação; que os documentos constantes dos autos principais e ora juntado a estes autos, indicam que o Impugnado percebe a título de salário a quantia líquida superior a muitos trabalhadores, decaindo da alegação de pobreza no sentido jurídico; que o Impugnado não fez prova inequívoca, como lhe compete, por qualquer outro meio, até mesmo demonstrando suas despesas, da necessidade dos benefícios da assistência judiciária; que deve-se levar em conta para a concessão da gratuidade judicial critérios objetivos de pobreza e não subjetivos. Arrola jurisprudência em defesa de sua tese. Conclui requerendo sejam indeferidos os benefícios da gratuidade de justiça deferida ao Impugnado.Intimado por publicação às fls. 13 e pessoalmente às fls. 15, o Impugnado apresentou resposta às fls. 20/33, onde pede o indeferimento do pedido.Este o breve relatório. Decido.O processo comporta o julgamento antecipado, eis que não se faz necessária a produção de outra provas, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil. Dispõe o art. 7º da Lei 1.060/50, "in verbis": "A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão."Observa-se dos autos que o Impugnante não logrou provar fatos ensejadores da revogação da gratuidade de justiça concedida ao Impugnado. A simples afirmação de que o Impugnado "percebe a título de salário a quantia líquida superior a muitos trabalhadores", não comprova absolutamente nada. O fato do Impugnado ser policial militar ou de auferir renda que no entender do Impugantne é "superior a muitos trabalhadores" não significa que não faça jus ao benefício da justiça gratuita, já que a Lei da Assistência Judiciária não menciona valores, impõe apenas a condição de que a parte não possa arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.E, nesse ponto, destaco que o Impugnado é casado e tem despesas ordinárias do lar. Não houve demonstração inequívoca de que o Impugnado tenha bens ou rendas que lhe permitam custear as despesas do processo, não pode o mesmo ser compelido ao pagamento, mesmo porque suas afirmações gozam de presunção de veracidade de pobreza feita. Assim, não tendo sido afastada a presunção de pobreza do Impugnado, rejeito a presente impugnação.Deixo de condenar o Impugnante na verba honorária por ser incabível (STJ 26/425; RT 478/196, etc.).Junte-se cópia desta decisão aos autos principais.Após, desapensem-se e arquivem-se.Intimem-se..

ATO CARTORÁRIO

Nº 79466-9/06 - Declaratoria - A: DEUSINETE ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Com espeque nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2007 - 1ª VFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h50..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 13813-0/02 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: VALDOMIRO PEREIRA GOMES. Adv(s.): GO000805 - Jose Daher. R: LUIZ CARLOS FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RE-NATA ANDREA CARVALHO DE MELO. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h31..

Nº 54274-4/04 - Indenizacao - A: HELIO GIL GRACINDO. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Cumpira-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 08h25.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 58314-8/04 - Ordinaria - A: JOSE BENIGNO RAMOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04514E - Monica Amaral Gonçalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcelo Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor acerca das fichas financeiras apresentadas.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 08h55..

Nº 51873-3/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: CARLOS ALBERTO GOMIDES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte autora acerca do ofício r. juntado, fl. 151.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 09h09..

Nº 550-6/07 - Ordinaria - A: LUCIO DA ROCHA CARNEIRO. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 09h29..

Nº 73069-5/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: FRANCELE DE FATIMA BORGES NORONHA. Adv(s.): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor, ora apelado, para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 73519-0/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE FILEMON DE CASTRO. Adv(s.): DF002218 - Joao Estenio Campelo Bezerra, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18126/94 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COML CONSTRUTORA STECCA SA. Proc(s.): ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. Vistos etc.Em virtude do noticiado parcelamento administrativo, suspendo o processo até 15/07/2008. Transcorrido o prazo de suspensão, consulte-se o SITAF para constatar o pagamento. Em caso de inexistência de pagamento, intime-se a Fazenda Pública. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h30..

Nº 100479-4/01 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: MENDONCA TAPETES E CARPETES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS ANTONIO DE MENDONCA. Adv(s.): (.) R: PAULO FERDINANDO DE MENDONCA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-MARLON TOMAZETTE. Tentada a citação via postal do devedor Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda no endereço constante dos autos, não foi possível a realização da diligência. Por cautela, considerando o disposto no artigo 655-A do CPC, aplicável ao rito da execução fiscal, determino que se diligencie via BACENJUD para fim de serem ARRESTADOS bens da parte devedora. Em relação aos devedores Marcos Antônio de Mendonça e Paulo Ferdinando de Mendonça, o artigo 655-A do CPC inovou no sentido de permitir a requisição do sistema eletrônico para viabilizar a penhora de créditos. A Fazenda Pública formula pedido de expedição de mandado de penhora. Considerado o disposto no dispositivo legal referido, aplicável ao processo executivo fiscal por ser a Lei Processual Civil a lei geral que regula a execução e por não haver dispositivo semelhante na Lei 6.830/80, considerado ainda o interesse público na satisfação do débito fiscal e por ser competência do Juiz cuidar para que o processo observe os meios menos onerosos, determino que se diligencie via BACENJUD para a procura de bens passíveis de constrição. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h29..

Nº 145151-3/05 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: BASE PRODUCAO DE CINEMA E VIDEOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CELIA BARBOSA DE ABREU CHAGAS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-. Tentada a citação via postal do devedor Base Produção de Cinema e Vídeos Ltda no endereço constante dos autos, não foi possível a realização da diligência. Por cautela, considerando o disposto no artigo 655-A do CPC, aplicável ao rito da execução fiscal, determino que se diligencie via BACENJUD para fim de serem ARRESTADOS bens da parte devedora. Em relação ao devedor Maria Célia Barbosa de Abreu Chagas, o artigo 655-A do CPC inovou no sentido de permitir a requisição do sistema eletrônico para viabilizar a penhora de créditos. A Fazenda Pública formula pedido de expedição de mandado de penhora. Considerado o disposto no dispositivo legal referido, aplicável ao processo executivo fiscal por ser a Lei Processual Civil a lei geral que regula a execução e por não haver dispositivo semelhante na Lei 6.830/80, considerado ainda o interesse público na satisfação do débito fiscal e por ser competência do Juiz cuidar para que o processo observe os meios menos onerosos, determino que se diligencie via BACENJUD para a procura de bens passíveis de constrição. Junte-se aos autos a petição protocolada sob o nº 19278, em 06 de julho do ano em curso.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h53..

Nº 151118-9/05 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: EMPRESA DE TRANSP DE TURIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AUTRAN DE MELO REZENDE. Adv(s.): (.) R: JOAO FERNANDO MAIA REZENDE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-. Tentada a citação via postal do devedor Empresa de Transp. de Turis. Ltda no endereço constante dos autos, não foi possível a realização da diligência. Por cautela, considerando o disposto no artigo 655-A do CPC, aplicável ao rito da execução fiscal, determino que se diligencie via BACENJUD para fim de serem ARRESTADOS bens da parte devedora. Em relação aos devedores Autran de Melo Rezende e João Fernando Maia Rezende, o artigo 655-A do CPC inovou no sentido de permitir a requisição do sistema eletrônico para viabilizar a penhora de créditos. A Fazenda Pública formula pedido de expedição de mandado de penhora. Considerado o disposto no dispositivo legal referido, aplicável ao processo executivo fiscal por ser a Lei Processual Civil a lei geral que regula a execução e por não haver dispositivo semelhante na Lei 6.830/80, considerado ainda o interesse público na satisfação do débito fiscal e por ser competência do Juiz cuidar para que o processo observe os meios menos onerosos, determino que se diligencie via BACENJUD para a procura de bens passíveis de constrição. Junte-se aos autos petição protocolada sob o nº 19280, em 6 de julho do ano em curso.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h59..

Nº 89887-8/07 - Mandado de Seguranca - A: WILSON CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GILSON PEREIRA DA FONSECA. Adv(s.): (.) R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): (.) Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos do impetrante, para efeito de análise da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolham-se as custas iniciais.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h46..

CERTIDÃO

Nº 14740/97 - Declaratoria - A: ALCINA MARTINS DE CAMARGOS VIANA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. A: ALCINA MARTINS DE CAMARGOS VIANA e outros. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF013415 - Sergio Silveira Banhos. A: OLITA DE ARAUJO NORONHA. Adv(s.): (.) A: JOSE FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.) A: PATICIA SACRAMENTO DE MIRANDA. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. A: ASSUNCAO DE MARIA BARBOSA SERRA GONCALVES. Adv(s.): (.) A: ANA MARCIA LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.) A: ANITA DO NASCIMENTO MIRANDA. Adv(s.): (.) A: DALVA COUTINHO DUTRA. Adv(s.): (.) CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte credora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h54..

Nº 56546-0/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: CELSO FAUSTO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF00833A - Pericles Victor Guerreiro. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista às partes partes acerca da avaliação efetuada no imóvel em discussão.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h56..

CERTIDÃO

Nº 126009-5/06 - Ordinaria - A: SANDRA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h07..

Nº 97043-7/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: PREMIUM PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intime-se a parte autora para promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h19..

Nº 3173-6/2000 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: COMERCIAL ATACADISTA UNIAO LTDA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: FRANCISCO VANCY DANTAS. Adv(s.): (.) R: ROSELENE RODRIGUES DANTAS. Adv(s.): (.) R: UNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAT DE LIMPEZA LTDA <>. Adv(s.): (.) CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo o devedor comparecer em cartório para recolhimento de custas finais e, retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h42..

CERTIDÃO

Nº 13025/93 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Brito Campos, DF02510E - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF777777 - Procurador do DF. R: ARESTINO FERNANDES LEITE. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo, Proc(s.): PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 13373-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ISABEL L DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 139665-2/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS ASSIS E SILVA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 14500-4/06 - Execução - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: BAR E MERCEARIA VEIGA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 146826-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011353 - Solange Maria Michelon Endres. R: BRASILIA COM E REPRES DE ELETR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 123565-5/04 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARCO ANTONIO LEAL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 12936/94 - Execução de Sentença - A: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: TRIAC LTDA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h02..

Nº 11819-7/98 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013451 - Renato Magalhaes Marques. R: CLUBE DE GOLFE DE BRASILIA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(íza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..



Nº 11989/95 - Execucão de Sentença - A: MARIA EMILIA RIBEIRO DE SIQUEIRA. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022138 - Julio Cesar Moreira Barbosa. A: MARIA EUNICE SILVA DO A CARVALHO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 124004-8/04 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO LUIZ DE MENDONCA. Adv(s): DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 122682-0/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. R: JOAO ALENCAR DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 125110-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ARTPAPER EDITORA GRAFICA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 12948-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ABC DIVISORIAS E FORROS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 116310-0/02 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h31..

Nº 107553-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: MARIA LIDUINA ALVES PIRES ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 10831/93 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: DIVINA OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE BARBOSA AGUIAR (CITADA) (CITADA) <> P.Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 101657-5/01 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº A0010225/90 - Embargos A Execucão - A: ESSE ENG DE SERV E SIST ENERGETICOS. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, DF77777777 - Procurador do DE, Proc(s): 7777777 - PR-, 7777777 - PR-TIAGO STREIT FONTANA. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 11099-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: FABIO JOSE MOTA CAROLINO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 109732-3/03 - Execucão - A: BRB CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. R: JOAO BOSCO DE ABREU. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 114404-8/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ANTONIO MARIANO FERNANDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Nº 101961-7/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: NILEIDE HELENA MONTURIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso X, deste Juízo, certifico que expirou o prazo de suspensão deferido por este Juízo, referente aos presentes autos. Destarte, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(iza) de Direito desta Vara, INTIMO a parte AUTORA / CREDORA a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h34..

Decisao

Nº 76806-4/07 - Mandado de Seguranca - A: MONTAGEM ESTRUTURA PARA EVENTOS. Adv(s): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: FALCAO E TAPIOCA COMUNICACAO E EVENTOS. Adv(s): (.). Vistos etc. Pelas razões expendidas às fls. 100/104 e 262/263, prorrogo os efeitos da liminar para permitir a realização dos eventos programados para os dias 28/07/2007 a 12.08.2007. Intimem-se.Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h33.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 100015-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s) (fl. 52).Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 18h16..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta: Priscila Faria da Silva
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 12276/94 - Diversos - A: MONDER JARJOUR. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: TERRACAP. Adv(s): DF011444 - Renata Helena Ceze Caram Zuquim, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: MARIA LUCIA DE SOUSA JARJOUR. Adv(s): (.). R: CAESB. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: TELEBRASILIA. Adv(s): DF005289 - Antonio Kleber Lima. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s): DF006919 - Valquíres Machado Elias. Vistos etc. Desentranhem-se o pedido de liquidação do julgado de fls. 707/743 e autue-o em apartado e em apenso a estes autos, de sorte a que não haja tumulto com o processamento da execução por obrigação de fazer já em curso. O feito formado deverá receber número de distribuição, tal como uma carta de sentença para execução provisória. Após, venham os autos para recebimento da liquidação.Quanto à objeção de pré-executividade, nada a prover, uma vez que o seu objeto é justamente a liquidação da parcela da sentença que fixou a obrigação de pagar. Em relação à obrigação de fazer, aguarde-se o transcurso do prazo para o cumprimento da obrigação. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 18310/76 - Execucão de Sentença - A: LEA EMILIA BRAULE PORTUGAL. Adv(s): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF016379 - Andre Silveira, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF06107E - Marcelle de Oliveira Resende. R: TER-RACAP E OUTROS. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. OUTROS NOMES: ESPOLIO DE CARLOS SETTE GOMES PEREIRA. Adv(s): DF001375 - Sandra Maria Mariano Ferreira Melo. A petição de fls. 1.370 foi protocolada após o transcurso do prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos do contador. Dessa forma, preclusa a oportunidade para impugnação dos cálculos apresentados. Ademais, a simplicidade dos cálculos elaborados pela Contadoria revela a desnecessidade de se deferir à parte a prorrogação do prazo. Nesse contexto de fato, tem-se por corretos os cálculos de fls. 1.365/1.366. Segundo os referidos cálculos, a dívida em execução corresponde a R\$ 1.976.031,62 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, trinta e um reais e sessenta e dois centavos) em 18 de junho de 2007. Como, segundo a devedora, o imóvel dado em penhora em substituição à penhora anterior vale R\$ 1.282.000,00, cabível o reforço de penhora pretendido pela credora. Determino: 1. Diligencie-se via BACENJUD para bloqueio da quantia de R\$ 694.031,62 e posterior conversão do bloqueio em penhora. 2. Comprove a credora o registro da penhora. 3. Diga a credora se concorda com a avaliação oferecida pela devedora (CPC, artigo 668), hipótese em que o valor estimado pela devedora será tido como o valor do bem. 4. Se houver concordância com o valor indicado pela devedora, a credora deverá se manifestar se deseja adjudicar do bem pelo valor da avaliação (CPC, artigo 685-A) ou que preferirá vender extrajudicialmente o bem (CPC, artigo 685-C) ou se deseja a alienação em praça pública (CPC, artigo 686). Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 69183-8/99 - Execucão de Sentença - A: EDNA FUJIE SUZUKI NAKAMAI. Adv(s): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, DF011919 - Nelcy Freitas Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011923 - Marcos Vinicius Witzcak, DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, DF04358E - Graciani Aparecida Moreira. A: HELGA ALVARES TEIXEIRA. Adv(s): (.). A: ISABELA DE MENESSES PEREIRA ALVES. Adv(s): (.). A: LILIA STELA DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO BAIÃO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARGARETH EDILA VIANA COSTA. Adv(s): (.). A: MARIA DO SOCORRO SERVIO CONCALVES. Adv(s): (.). A: MARTA CRISTINA TENORIO. Adv(s): (.). A: REGINA CELIA BAPTISTA LAGE. Adv(s): (.). A: RONALDO BRAGANCA TZELIKIS. Adv(s): (.). Proc(s): PR-DILEMON PIRES SILVA. Nos termos do artigo 1º-E da Lei 9.494/97, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça a correção pretendida. Salvo determinação em sentido diverso do Exmº. Sr. Desembargador Presidente, não se mostra possível, neste juízo, o conhecimento do pleito. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 85605-6/03 - Embargos A Arrematacao - A: CONSTRUTORA GUIMARAES FIGUEREDO LTDA. Adv(s): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF016873 - Tarcisio Guimaraes Figueiredo, DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s): (.). A: EDMUNDO GUIMARAES FIGUEREDO. Adv(s): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. Junte-se a petição. Cadastre-se o advogado. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, ao Eg. TJDF. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 17699-8/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE DA SILVA MIGUEL. Adv(s): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade da justiça já foi concedida na superior instância (fl. 130). Nada a provar quanto a essa matéria. (...). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de fls. 143/144. Intimem-se. Aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para o autor agravar da presente decisão. Tornando-se preclusa, enviem-se os autos ao Distrito Federal, ficando deferida, em face da certidão de fl. 149, a restituição do prazo para contestar, integralmente, contando-se o prazo a partir da nova abertura da vista ao ente federado.Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 49920-8/07 - Embargos de Terceiro - A: TARCISIO GUIMARAES FIGUEREDO. Adv(s): DF008088 - Anisio Batista Madureira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). R: BRB BANCO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s): (.). R: EDMUNDO GUIMARAES FIGUEREDO. Adv(s): DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo. Acolho os argumentos de fls. 263/264. Revogo a parte final da decisão de fls. 259/260, no que toca a inclusão dos demais devedores no pólo passivo. Cite-se. Brasília-DF, 27/07/2007..

Nº 67639-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: CLEBSON GEAN DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF024096 - Clebson Gean da Silva Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Segundo o documento de fls. 37, não há restrição cadastral imposta pelo banco réu ao autor. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a parte autora em réplica.Brasília-DF, 01/08/2007.

Nº 90858-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: CID MIGUEL DA SILVA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se aos autos o comprovante de rendimentos da parte autora com vistas a viabilizar o exame do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolham-se as custas iniciais. Brasília-DF, 01/08/2007.
Nº 91284-5/07 - Anulatoria - A: JOSE DA SILVA LIMA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face da declaração de fl. 15 e por não vislumbrar elementos que contrariem a presunção relativa que dela decorre, concedo a gratuidade ao autor. Intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, esclareça se realmente pretende que o processo prossiga em face do Distrito Federal, pois o auto de infração que pretende anular foi lavrado por agente público do DF-

TRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, que é uma autarquia e tem personalidade jurídica distinta da do Distrito Federal. Além disso, a multa foi recolhida aos cofres do DFTRANS (fl. 38) e as pretensões de indenização por lucros cessantes e por dano moral, ao que tudo indica, também teriam como legitimidade passivo o DFTRANS, haja vista que o causador dos danos, de acordo com a narrativa da inicial, seria a referida autarquia. Brasília-DF, 02/08/2007.

DECISÃO

Nº 90688-8/07 - Mandado de Seguranca - A: FALA COMERCIO DE CELULARES LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: CHEFE NUCLEO DA DIVIDA ATIVA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Solicitem-se as informações. Após, ao Ministério Público. Brasília-DF, 01/08/2007. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta.

Nº 91345-4/07 - Mandado de Seguranca - A: US MATIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS IRRIGACAO SA. Adv(s.): PB008682 - Walter Agra Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. Intimem-se e notifique-se. Brasília, 01 de agosto de 2007. PRISCILA FARIA DA SILVA, Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 125527-6/06 - Acao de Conhecimento - A: ARLINDO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/08/2007.

Nº 37307-6/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF015307 - Patricia Novaes Carvalho, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF016966 - Durval Garcia Filho, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: MARIA JOSEFA DA SILVA. Adv(s.): DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: LEONIDAS LUCAS E SILVA <>. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca da resposta do ofício, juntada à fl.167. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 36375-6/01 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF012444 - Rosane de Faria Pereira, DF017692 - Izailda Noleto Cabral, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: MARCIO MORAIS FRANCO. Adv(s.): DF012093 - Marcia Maria Gomes Gianelo, DF012444 - Rosane de Faria Pereira. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a requerente, CAESB, intimada a se manifestar acerca da resposta do ofício enviado à DRF, juntada à fl.126. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 36334/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MARIZE NEVES ROCHA. Adv(s.): DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca da juntada da resposta de ofício, à fl. 218. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 32048/94 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. R: MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE DE SOUZA PINTO <>. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: ORLANDO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: JUDITI ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Proc(s.): LITISCONSORTE PASSIVO - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, Distrito Federal, intimado a se manifestar acerca da resposta do ofício encaminhado ao TRE, juntada à fl. 239. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 64955-8/06 - Cominatória - A: ALINE ANDRADE QUINTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 63806-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ANGELA MARIA GALVAO SANTOS. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. A: CARLOS JOSE DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ARMANDO JOSE DE SALLES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: MARILDA TELES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: HAGAR TAVARES FORMIGA NERY. Adv(s.): (.). A: QUINTINO RODRIGUES COSTA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ELISABETH ARAAIS DE CASTRO R DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ IUJI NAGANUMA. Adv(s.): (.). Certifico, que o autor, em réplica, não se manifestou, embora tenha retirado os autos do Cartório, com carga, no decurso do prazo. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 126861-7/04 - Ordinaria - A: MARIA OLGA MACEDO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, Proc(s.): PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-MARCOS EUCLESIO LEAL. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 55423-9/07 - Ordinaria - A: INGRID NEUMANN LOUZADA BEZERRA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 53309-9/07 - Cobranca - A: JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. Juntei a contestação/documentação de fls. 36/55, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 45796-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF04440E - Akson Pereira da Costa. R: APOIO EDITORA MULTIMIDIA LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. R: FRANCISCO MAIA FARIAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o BRB - Banco de Brasília SA quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 56459-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: LA DUCHESE COM DISTR DE ART LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA MARIA CAMPOS MACHADO. Adv(s.): (.). R: RICARDO ANTONIO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca do ofício juntado à fl. 69 dos autos. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 58547-0/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: AUTO MECANICA 2 MINEIROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISABEL DO NASCIMENTO VIEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica a requerente, Terracap, intimada a se manifestar acerca da juntada dos ofícios de fls. 45/46. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 51899-6/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: VALMIR TAVARES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZEILTON DA SILVA CRUZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Credito Financ. Invest. S/A, intimado a se manifestar acerca dos ofícios juntados às fls. 91/92. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 45839-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: VAIDOSA CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca do ofício juntado à fl. 137. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 37541-9/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004064 - Ieda Albuquerque, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF03074E - Andre Milhome de Andrade. R: AIRTON VERAS MACEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, Distrito Federal, intimado a se manifestar acerca do ofício juntado à fl. 159. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 37606-6/01 - Mandado de Seguranca - A: OYAMA ROSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Gonçalves, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR REC HUMANOS SUBSEC APOIO OPERAC SEC EST SAUDE DF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-FELIX ANGELO PALAZZO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, manifeste-se a parte autora, tendo em conta que até a presente data não houve resposta ao ofício de fl. 339. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 116423-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: JAIRO LEMOS CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, feito o pregão, a ele não respondeu a parte requerida, que novamente não chegou a ser localizada no novo endereço declinado para citação/intimação (fls. 54 e 64), frustrando-se a realização da audiência de conciliação designada para esta data.Nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, à parte autora (CAESB), quanto ao prosseguimento do feito. I. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 47167-7/02 - Mandado de Seguranca - A: NEUZA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): DF017108 - Daniel Cardim Heller. R: CHEFE NUCLEO CAD PAG SECRET EST AGRICULTURA PEC E ABAST DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, manifeste-se a parte autora, tendo em conta que até a presente data não houve resposta ao ofício de fl. 177. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 77184-9/03 - Indenizacao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: CID MARCIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo e, considerando o teor da petição de fls. 82, ao Distrito Federal quanto ao prosseguimento do feito. I. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 47768-4/07 - Cautelar Inominada - A: ABDIAS NORONHA LIMA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: JOSUE PEREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). Certifico que, em réplica, não consta - em cartório, manifestação do autor. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 73334-5/07 - Ordinaria - A: ABDIAS NORONHA LIMA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: JOSUE PEREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 61942-4/07 - Cominatória - A: PEDRO GUILHERME VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a apresentar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 12729-7/07 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF07083E - Bruno Conti Gomes da Silva. R: KABUTIA RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 46505-5/2000 - Execucão de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim, DF015283 - Emílio Ribeiro. R: ESTACIO PEREIRA DOS SANTOS. Proc(s.): VALDSON GONCALVES DE AMORIM. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 25251-7/07 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: MARCO ANTONIO GUEDES SENISE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JULIETA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RUYTER SALVIANO DA COTA. Adv(s.): (.). R: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO CLEMENTE. Adv(s.): (.). R: ROMEO RODRIGUES FIALHO. Adv(s.): (.). R: JOSE CLEMENTE FILHO. Adv(s.): (.). R: VICENTE DE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: WILLINGTON RAMINEZ BARRETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 182. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 78867-8/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos, GO019987 - Janaina do Couto Mascarenhas. R: C R SATIL VIDROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente, BRB Banco de Brasília S/A, intimado a se manifestar acerca das respostas aos ofícios, juntadas às fls. 119/127. Brasília-DF, 02/08/2007.

DESPACHO

Nº 126083-3/06 - Restauracao de Autos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF022171 - Helder de Araujo Barros. R: DARIO MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. Trata-se de restauração de autos. (...) Apresente o Sr. Dario Mendes da Silva, no prazo de 20 dias, os documentos de que dispõe. Após, façam-se os autos conclusos com vista a averiguar quais diligências deverão ser refeitas. Brasília-DF, 02/08/2007.

CERTIDÃO

Nº 78229-2/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JAIR DE OLIVEIRA FREITAS. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: JORCELENA MARIA DE BRITO FREITAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da petição de fl. 125. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 72253-8/98 - Mandado de Seguranca - A: ELZA PRATA DA SILVA LOPES. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: SECRETARIO DE ADM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR EXECUTIVO DA FEDE. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a requerer o que entender de direito, tendo em conta juntada do ofício de fl. 156. Brasília-DF, 02/08/2007.

DESPACHO

Nº 9089/91 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho, DF04949E - Adriana Franca de Santana, DF05531E - Flavio Resende Pena Costa, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto. R: SYMEON CONSTANTIN MESSINIS. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette, DF002640 - Helio Pereira Leite, DF002984 - Whilde Costa Souza, DF00488A - Jose Silverio Rocha, DF008947 - Rildete Xavier de Souza. Manifeste-se a parte devedora sobre a petição de 399/402. Por ora, indefiro o levantamento de qualquer quantia depositada nestes autos, se o caso. Brasília-DF, 02/08/2007.

Nº 65917-2/02 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: PHENICIA LTDA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, Proc(s.): PR-. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Brasília-DF, 02/08/2007.



5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Juíza de Direito Substituta:Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7543/97 - Ordinaria - A: LIBANIA RABELLO FERREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013415 - Sérgio Silveira Bar-nhos. DESPACHO - Intime-se o Distrito Federal na forma requerida, fl. 339..

Nº 24016/96 - Manutencao de Posse - A: DIVINO COELHO DE LIMA. Adv(s.): DF011453 - Benedito Bento do Rego. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 43489/95 - Ordinaria - A: ANA FLAVIA M ALCANTARA ALVES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: ANA FLAVIA M ALCANTARA ALVES e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: ANESIO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: CELSO DO CARMO SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: DIVA MENDES DE FREITAS BRETES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA MARIA PORTACIO DO CARMO. Adv(s.): (.). A: KATIA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SEBAS-TIAO SCHUBERT RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: VERA MARIA VIEIRA ORPHAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o Distrito Federal na forma requerida, fl. 322..

Nº 23757-3/99 - Ordinaria - A: EZIO KOZLOWSKI. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. A: EZIO KO-ZLOWSKI e outros. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oli-veira Mourao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: RENI LEVI GONCALVES COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro fl. 1252.Suspendo o processo por 30 dias.I..

Nº 13158-3/2000 - Reparacao de Danos - A: ANDRE RODRIGUES DA GUIA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: NOVACAP. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido.I..

Nº 59102-0/2000 - Interdito Proibitorio - A: DOMINGAS PEREI-RA DA SILVA. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. A: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF005313 - Luiz Augusto de Vasconcelos. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. A: GERCINO VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: REU: TERRACAP. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. DESPACHO - Vista ao credor..

Nº 21865-0/02 - Ordinaria - A: ANTONIO JOSE RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF014556 - Erica Borges Barros. A: ANTONIO JOSE RODRIGUES NETO e outros. Adv(s.): DF014556 - Erica Borges Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004171 - Ma-ria Wilma de Azevedo Silva Mansur. A: EDSON DOMINGUES MARTINS. Adv(s.): (.). A: GILBERTO JOSE DE LIMA SILVA. Adv(s.): (.). A: HELAINE KARUENA NAVA PINTO. Adv(s.): (.). A: HAROLDO ALDIS BARTH. Adv(s.): (.). A: HBERT ONOFRE AYRES DA FONSECA RIOS. Adv(s.): (.). A: JAIRO DE AZE-VEDO MATTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ARISTOTELES FE-LIPE. Adv(s.): (.). A: JOSE DE JESUS GOMES. Adv(s.): (.). A: JOSE APARECIDO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOSE ORLAN-DO CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE WAGMA ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA FONTENELLI. Adv(s.): (.). A: MIRENEIDES COSTA DA ANUNCIACAO. Adv(s.): (.). A: MARLENE DA SILVA CORREIA MOTA. Adv(s.): (.). A: QUESIA SILVA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ROBERTA LABOISSIERE. Adv(s.): (.). A: RAFAEL SOARES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO BATISTA SEIXAS. Adv(s.): (.). A: SI-MONE BORJA LOUSADA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor se tem por satisfeito o seu crédito.I..

Nº 87633-9/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEB COM-PANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Ja-nine Ocariz Alves. R: EGJR BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 98303-3/03 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: C E C BORDADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: C E C BORDADOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS JOSE FONSECA MOURA. Adv(s.): (.). Vista ao Exeqüente.I..

Nº 106559-8/03 - Declaratoria - A: LOTAXI TRANSPORTES UR-BANOS LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015234 - Mario Her-mes Trigo de Loureiro Filho. DESPACHO - Vista à autora..

Nº 36972-6/04 - Declaratoria - A: KELLY CRISTINA GOMES ME. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: CEB COM-PANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. DESPACHO - Vista ao credor. I.

Nº 69558-8/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: EDUARDO BRITO PRIETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 110830-7/04 - Ordinaria - A: MARIA DILMA ELIZIARIO FORTES ME. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gon-tijo. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012680 - Cicero Ivan Ferreira Gontijo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. DESPACHO - Reabro o prazo de cinco dias para o réu manifestar-se sobre o despacho de fl. 498.I..

Nº 63017-3/05 - Ordinaria - A: MARIA DO CARMO PEREIRA COELHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida. DESPACHO - Vista à autora. I..

Nº 65682-5/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pe-reira Ferreira e Silva. R: SEBASTIANA MONTEIRO DE AZE-VEDO ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 77516-5/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. R: VI TINTAS FERRAGENS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora..

Nº 101772-2/05 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: LUCIENE MA-CHADO RAYOL BRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exe-quent.e.I..

Nº 117350-7/05 - Execucao de Sentenca - A: ADVOCAP ASSO-CIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: COOPERCEP COOP HABI-TACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. Intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento..

Nº 125001-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BAN-CO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LEONARDO HONDA LOPES. Adv(s.): (.). R: LEO-NARDO HONDA LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: THIAGO HON-DA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I.

Nº 12278-3/06 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: AGUIAR LU-BRIFICACAO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: AGUIAR LUBRIFICA-CAO LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MEIRE DE FATIMA ARAUJO AGUIAR. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 16601-7/06 - Producao Antecipada de Provas - A: ANA AN-TONIO DO CARMO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. DESPACHO - Intimem-se as paretas da data da realização da perícia, devendo o autor comparecer a DISAT no dia e hora marcados para avaliação, conforme solicitado em fl. 162, após, encaminhe-se os autos ao perito.I.DIA E HORA DA PERÍCIA: 25/09/2007, ÀS15 HORAS..

Nº 25647-4/06 - Interdito Proibitorio - A: MOISES BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. DES-PACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 45877-5/06 - Acao Inominada - A: ALICE AMALIA DOU-RADO MONIZ DE ARAGAO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DESPACHO - Vista à autora..

Nº 51210-2/06 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: OFICINA MECANICA CANDANGO LIMITADA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requere-do.I..

Nº 61584-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CRE-DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CLEITON JOSE DE DEUS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 62836-9/06 - Producao Antecipada de Provas - A: LILLIANE MARIA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DESPACHO - Determino que a perícia seja realizada pelo DISAT.Remetam-se os autos observando-se o endereço á fl. 30..

Nº 67273-4/06 - Indenizacao - A: ADELMA MARIA ATAIDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I..

Nº 70146-8/06 - Declaratoria - A: RONALDO ROCHA LINHA-RES. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Dio-go Leite da Silva. DESPACHO - Defiro a dilação do prazo por mais 10 dias..

Nº 73726-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: MACIANO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora..

Nº 73741-3/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: PAULO FERNANDO DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora. I..

Nº 76247-6/06 - Cautelar Inominada - A: ILDA MARIA LACER-DA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. DESPACHO - Vista ao credor..

Nº 83656-3/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: SOSTENES CERQUEIRA DUARTE. Adv(s.): (.). DES-PACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 118032-0/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora..

Nº 121457-5/06 - Ordinaria - A: FERNANDA COELHO COSTA. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. DESPA-CHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 126197-3/06 - Acao de Conhecimento - A: LEILA GUIMARAES SOUKI. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apre-ciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 8683-8/07 - Acao de Conhecimento - A: LEVY ANICETO SANTANA. Adv(s.): DF021212 - Rogerio Alves Dias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 9834-6/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: MARIA MADA-LENA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I..

Nº 19619-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: CASA GRANDE MAT DE CONSTRU-CAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora..

Nº 20250-4/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO VIVENDAS LAGO AZUL. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I..

Nº 24793-0/07 - Indenizacao - A: GEORGE GOMES GUEDES. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: DISTRITO FE-DERAL. Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I..

Nº 31189-7/07 - Acao de Conhecimento - A: VALERIA REGINA PEREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIS-TRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). À autora para o cumprimento da decisão de fl. 25.I..

Nº 33998-4/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: ANA ELIZABETH MELO COSTA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. DESPACHO - Ao embargante para réplica, no prazo de 10 dias.I..

Nº 51055-4/07 - Ordinaria - A: EZEQUIAS PAIVA MONTEIRO. Adv(s.): PA007561 - Antonio de Jesus Costa Nascimento. R: DISTRITO FEDE-RAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para dizer se tem in-teresse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 53780-7/07 - Acao de Conhecimento - A: LIDIA EUFROSINA VIEIRA LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 65495-3/07 - Declaratoria - A: ANTONIO DE SOUZA MA-DEIRA ME. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Mantenho a de-cisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos..

Nº 90871-5/07 - Acao Inominada - A: VANIA CANDIDA FER-REIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, comprove a autora a alegada hipossuficiência, juntando aos autos também cópia do seu último comprovante de rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias..

DECISAO

Nº 14782/97 - Execucao - A: NOVACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: GRUPO OK CONST E INCORPORA-COES LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). R: CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). R: MARIA NAZARETH MAR-TINS PINTO. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Ao exequente para cumprimento do despacho de fl. 289...

Nº 90449-7/07 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PU-BLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Mi-nisterio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Intime-se a Procuradoria Geral do Distrito Federal, para manifestar-se em 72 horas sobre o pedido liminar, art.2º da Lei 8.437/92.I..

Nº 92058-4/07 - Cominatoria - A: MARIA TORRES MAGALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDE-RAL. Adv(s.): (.). Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar o réu interne a autora em UTI da rede pública, conforme a posição da autora na lista de prioridade da central de regulação, e, na inexistência de vaga, conforme a posição da autora na referida lista, que a autora seja internada em UTI do Hospital Santa Lúcia e, inexistindo vaga, que seja internada em UTI do Hospital Santa Luzia. Diante das difi-culdades de contato da Central de Regulação com o médico assistente, noticiada por meio de contato telefônico empreendido por esta Magis-trada, determino que o médico assistente contacte a central de regulação e informe os dados clínicos da autora para fins de averiguação de sua po-sição na lista de prioridades da central de regulação, sob pena de res-ponsabilidade pessoal por eventual dano à autora. Intimem-se, inclusive o(s) Hospital (is) e o médico assistente. Cite-se...

SENTENÇA

Nº 85108-0/04 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Esdraes Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18490/97 - Ordinaria - A: IARA MARIA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. A: IARA MARIA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA e outros. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. A: JOAO CARLOS FEITOZA. Adv(s.): (.). A: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WILSON DIAS SARMENT. Adv(s.): (.). A: ZOZIMA EUNICE MONTEIRO FERREIRA. Adv(s.): (.). Diga o credor Distrito Federal se tem por satisfeito o seu crédito relativo aos depósitos de fls. 332 e 347.Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa. Os devedores Iara, Severino e Wilson serão intimados para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Traga o credor planilha atualizada do débito de cada um desses devedores e endereço para que se proceda à intimação. I..

Nº 80314-7/99 - Civil Publica - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. R: JOSE ALBINO MILANI. Adv(s.): DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins. Expeça-se alvará em favor do Distrito Federal para levantamento do depósito judicial de fl. 240.Traga o DF planilha com o valor atualizado da complementação, eis que não foi juntada à petição de fls. 245/6, a fim de que se efetive a intimação do devedor. I..

Nº 40744-9/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: QUEIROZ ESCAPAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: QUEIROZ ESCAPAMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: FRANCISCO QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): (.). R: LUNAMAR QUEIROZ. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.A Lei 11.382/2006 alterou o procedimento da execução de título extrajudicial. Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo.Diante dessas alterações, torna-se necessária a adequação imediata dos feitos em curso ao novo procedimento, uma vez que, nos termos da lei, as disposições do CPC aplicam-se desde logo aos processos em trâmite. Os devedores deverão ser intimados, a fim de que, caso tenham interesse, apresentem embargos de devedor no prazo de 15 (quinze) dias, instruído com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de preclusão e, ainda, para indicar quais são e onde estão seus bens sujeitos à penhora em 5 (cinco) dias, bem como seus respectivos valores, com a advertência de que seu silêncio importa em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito à multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Diligencie o credor para trazer aos autos endereço atualizado da parte ré. I..

Nº 56450-9/2000 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SOLO E CIMENTO. Adv(s.): DF001960 - Jose Aldemir Saraiva. Fls. 242/243. A sentença foi cumprida quanto à desocupação do imóvel. Diga o patrono da autora se tem interesse no cumprimento da sentença quanto aos honorários. Em caso positivo, traga aos autos endereço da ré para a intimação. I..

Nº 8033-4/01 - Cautelar Inominada - A: ANDRE VEIGA DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF008306 - Jose de Jesus Frazao Doudement. A: ANDRE VEIGA DA SILVA BARROS e outros. Adv(s.): DF008306 - Jose de Jesus Frazao Doudement. R: DMTU DEPARTAMENTO METROPOLITANO TRANSPORTES URBANOS DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. A: AILTON DE JESUS RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO LEITE E SILVA. Adv(s.): (.). A: EDNALDO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: HENISIO PIRES GONCALVES. Adv(s.): (.). A: JORGE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WANDERLEI BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem. Os benefícios da justiça gratuita foram deferidos aos autores (fls. 71/73). Observe-se o constante às fls. 211/214. Arquivem-se.

Nº 48312-8/02 - Interdito Proibitorio - A: ANEZITO DE OLIVEIRA. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Está em vigor a Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil no tocante ao cumprimento da sentença, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa.O devedor será intimado para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC. Traga o credor Distrito Federal o endereço atualizado do devedor para a intimação. I..

Nº 51051-4/02 - Acao de Conhecimento - A: VICENTE DE PAULA BORGES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. Expeça-se RPV. Intimem-se as partes.

Nº 97545-8/02 - Embargos A Execução - A: ELIEZER BISPO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ELIEZER BISPO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. A: ESTER DOS SANTOS GUIMARAES BISPO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. No caso dos autos, houve o trânsito em julgado. Indefero o pedido de fls. 370/375. Requeira o credor, BRB, o que entender de direito para o prosseguimento do feito. I..

Nº 13449-8/03 - Ordinaria - A: HELOISA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. A: HELOISA RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. A: SANDRA MARIA QUINTAO HENRIQUES. Adv(s.): (.). Em face da certidão de fl. 173, defiro o pedido de fls. 170/171. Expeça-se RPV. Intimem-se as partes.

Nº 98146-2/03 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. O prazo de 10 dias para oferecimento dos pareceres dos assistentes técnicos será contado a partir da presente publicação. I.Após a vista, será expedido o alvará em favor do perito do juízo (fl. 160). Fl. 180. Expeça-se certidão como requerido.

Nº 99270-6/03 - Indenizacao - A: R A NETO LEONCIO E CIA LTDA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Defiro a suspensão pelo prazo requerido.I..

Nº 52153-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: RODRIGO ANTONIO FEITOSA. Adv(s.): (.). Em face da possibilidade de acordo, suspendo, por ora, as determinações anteriores por sessenta dias. I..

Nº 52161-9/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: RODRIGO ANTONIO FEITOSA. Adv(s.): (.). Em face da possibilidade de acordo, suspendo, por ora, as determinações anteriores por sessenta dias. I..

Nº 52163-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: RODRIGO ANTONIO FEITOSA. Adv(s.): (.). Em face da possibilidade de acordo, suspendo, por ora, as determinações anteriores por sessenta dias. I..

Nº 88985-9/05 - Ordinaria - A: CRASSO CESAR POMPEU. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Ao Distrito Federal, credor, sobre a petição de fl. 148. I..

Nº 15698-0/06 - Interdito Proibitorio - A: ASSOCIACAO ACAO VIDA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003509 - Maria Cristina de Andrade Lima. Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais, prazo comum, em cartório. Em caso de concordância, a parte autora, que requereu a produção da prova, deverá depositar os honorários no prazo de cinco dias. I..

Nº 52540-9/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: TERESINHA MARIA DE ARAUJO OLARIA ME. Adv(s.): (.). R: TERESINHA MARIA DE ARAUJO OLARIA ME e outros. Adv(s.): (.). R: TERESINHA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Promova a autora o andamento do feito, requerendo o que entender de direito em face do constante às fls. 47/48. I. Decorrido o prazo de trinta dias, sem manifestação, venham os autos conclusos.

Nº 65120-7/06 - Declaratoria - A: SILEZIA HELENA RODRIGUES. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. Ao requerido para se manifestar sobre a petição e documento de fls. 154/155.I..

Nº 88889-5/06 - Prestacao de Contas - A: JOSE BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. Nos termos do art. 398, CPC, manifeste-se o BRB Banco de Brasília S/A sobre os documentos de fls. 109/113. I..

Nº 133102-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. R: SAMUEL DO VALE CRUZ. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: SAMUEL DO VALE CRUZ e outros. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: RAQUEL MONTEIRO MOTA. Adv(s.): (.). Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 107-9/07 - Acao Cautelar - A: MANUEL RENATO RETAMOZO PALACIOS. Adv(s.): DF020936 - Ana Beatriz Sousa Campos da Paz Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 4447-6/07 - Acao de Conhecimento - A: ROSIMEYRE LIZARDA ANDRADE PINHEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 17400-2/07 - Ordinaria - A: LEILA RESENDE CAETANO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 19532-9/07 - Acao de Conhecimento - A: MANUEL RENATO RETAMOZO PALACIOS. Adv(s.): DF020936 - Ana Beatriz Sousa Campos da Paz Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 23804-0/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: MARCELINO FARIAS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. Digam as partes se têm provas a produzir. I..

Nº 39383-6/07 - Embargos de Terceiro - A: JOAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF01247A - Sidney Peixoto de Siqueira. A: JOAO PEREIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF01247A - Sidney Peixoto de Siqueira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. 1- A certidão de fl. 160 será apreciada pela Superior Instância.2- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.3- Ao Apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

Nº 49893-7/07 - Anulatoria - A: RIZK COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. À autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 73069-0/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: MARCIA LINA FREITAS. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. Anote-se na capa dos autos a competência da Superior Instância para o julgamento dos presentes embargos.

Nº 74203-8/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: JOSE EGIDIO DA SILVA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. I..

Nº 74962-7/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: MARCELO LOPES RODRIGUES. Adv(s.): DF017141 - Luiz Fernando Botelho de Carvalho. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de quinze dias. I..

Nº 80550-7/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Adena Carvalho de Melo. R: MARLEI MARQUES CAMACHO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. Ao impugnado. I..

DECISAO

Nº 11044-5/07 - Cobranca - A: ALCENOR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: ALCENOR MARQUES DA SILVA e outros. Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004212 - Almir Nogueira. A: DANIEL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DIVINO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: EDSON DA CRUZ. Adv(s.): (.). A: ELIETE CARDOSO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: EUZEBIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IDEK EUSTAQUIO FAUSTINO. Adv(s.): (.). A: JOSEFA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NILSON CAIXETA. Adv(s.): (.). A: PAULO GONCALVES TRINDADE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 13999-4/07 - Cobranca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: APS ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 27631-2/07 - Manutencao de Posse - A: MOISES BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001467 - Lucas Richard Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. ...Concedo prazo último para emenda à inicial em dez dias sob pena de indeferimento. Não há necessidade de oitiva anterior da TERRACAP, ART. 928, § único, do CPC, interpretado em sentido contrário. Após emenda, venham os autos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

Nº 83312-7/07 - Cominatoria - A: EDUARDO CARDOSO DE ARAUJO MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). ...Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a quantidade mensal de 180 pares de LUVAS ESTÉREIS no tamanho M, 300 unidades de SONDA PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO Nº8, 120 pacotes de GASES ESTÉREIS, 30 frascos de SORO FISIOLÓGICO 250 ML, 60 unidades de MICROPORE, 60 unidades de SERINGAS DE 05 ML, 120 unidades de FRAUDAS DESCARTÁVEIS e 01 unidade de CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº5Ressalto, por fim, que esta a adoção desta medida não impede a reapreciação da tutela de urgência, após a apresentação da contestação, se for o caso.Intime-se. Cite-se.

Nº 84412-2/07 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDO GAZINEO HERINGER. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: DIRETORIA DO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO BRASILIA CETEB. Adv(s.): (.). ...Assim, sendo relevante o fundamento invocado, consoante acima explanado, bem assim havendo o perigo de ineficácia de medida final deferitória, haja vista a data para matrícula junto ao estabelecimento de ensino superior (12 a 13 de julho de 2007), CONCEDO a liminar para determinar à autoridade coatora, Diretor do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - CETEB, que aplique ao impetrante o exame final do curso de supletivo em tempo hábil a, ocorrendo a aprovação, expedir os certificados de conclusão do ensino médio para matrícula junto à universidade. Intime-se, notificando-se para informações no prazo de dez dias.Após, ao Ministério Público.



CERTIDAO

Nº 36653/94 - Cobranca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: CARVAO TOCATINS LTDA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 40289/96 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s): DF003960 - Elias Rodrigues de Sousa Filho. R: POSTO ESTRELA GUIA COM DE COMB LTDA. Adv(s): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 15705-2/98 - Interdito Proibitorio - A: BRAULIO BRENO DE SOUSA MATOS. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. A: BRAULIO BRENO DE SOUSA MATOS e outros. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. A: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES. Adv(s): (.). A: MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA DE AZEVEDO MARTIN. Adv(s): (.). A: MARIA DE FATIMA FERNANDES MELO. Adv(s): (.). A: RICARDO ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: ROGERIO PEREIRA SILVA. Adv(s): (.). A: TEREZINHA AL ES DA CONCEICAO. Adv(s): (.). R: SERV SOLO. Adv(s): (.). R: TERRACAP. Adv(s): SP051646 - Antonio Corradi. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 82148-8/98 - Acao Cautelar - A: DOMINGOS MENDES SOUSA. Adv(s): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF013417 - Rogério Andrade Cavalcanti Araujo. R: DMTU <>. Adv(s): DF010411 - Regina Ferreira da Silva. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 13722-0/99 - Embargos A Execucão - A: CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. A: CRISTINA NOVAES SOUZA LIRA e outros. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA BRB. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. A: EDILSON LIRA DA SILVA. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. A: MAURICIO NOVAES SOUZA. Adv(s): (.). A: NELY NOVAES SILVA. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 37529-8/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. R: ESPOLIO DE VILMA MARIA DA ALVARENGA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 71966-0/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim. R: MARIA FIRMINO SEREJO VIEIRA. Adv(s): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: MARIA FIRMINO SEREJO VIEIRA e outros. Adv(s): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: MANOEL VIEIRA PEREIRA <>. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que os réus não atenderam ao despacho de fl. 265.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004, deste Juízo, promovo a intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, em face dos ofícios juntados às fls. 269/270 e 272.

Nº 13062-8/2000 - Monitoria - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CAESB. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. A: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF CAESB e outros. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: MARCOS DUTRA VARGAS. Adv(s): GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. R: MARCOS DUTRA VARGAS e outros. Adv(s): GO009288 - Geraldo Varlei de Miranda. R: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s): (.). R: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s): (.). A: LEONARDO DUTRA VARGAS. Adv(s): (.). A: BRUNO CESAR BATISTA VARGAS. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 13965-2/2000 - Interdito Proibitorio - A: PAULO EDUARDO GRESTA. Adv(s): DF001000 - Alcino Guedes da Silva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF002244 - Eladyr Pimentel. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim. De acordo com a Portaria de nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação das partes para se manifestarem sobre proposta de honorários periciais ora juntada.

Nº 27084-8/2000 - Ordinaria - A: CLAUDIO MONTEIRO MARTINS. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. A: CLAUDIO MONTEIRO MARTINS e outros. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. A: FREDERICO DE PINA ALVARES FILHO. Adv(s): (.). A: LEILA MARIA ORLANDI RIBEIRO. Adv(s): (.). A: FABIO SENA SUZANO. Adv(s): (.). A: HELAINE KARVENA NAVA. Adv(s): (.). A: MONICA DE CASTRO BASTOS. Adv(s): (.). A: GERSON BEVENUTO BEZERRA DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARCELO PIRES MENDONCA. Adv(s): (.). A: PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA. Adv(s): (.). A: SANDRO ALEX RODRIGUES DIAS. Adv(s): (.). A: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s): (.). A: PAULO ROBERTO ALVES GONZAGA. Adv(s): (.). A: OSWALDO NOMAN. Adv(s): (.). A: GETULIO JOSE RODRIGUES PERNAMBUCO. Adv(s): (.). A: MARIA LUIZA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: VALDIM NERES BARBOSA. Adv(s): (.). A: MARIA CELMA LEAL. Adv(s): (.). A: ELSON DIAS BARBOSA. Adv(s): (.). A: VERA LUCIA ARAUJO DE SOUSA. Adv(s): (.). A: IVANETE ALVES OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ODILIO LUIZ DOS SANTOS. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 43937-7/2000 - Embargos do Devedor - A: JOSE ILMO PIRES FACUNDO. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. A: JOSE ILMO PIRES FACUNDO e outros. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. A: SORAIA FAUSTINO PIRES. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 30108-3/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007178 - Plácido Ferreira Gomes Junior. R: JOVAIR MANOEL LOURENCO. Adv(s): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 39890-4/03 - Cautelar Inominada - A: COOTAORE COOPERATIVA TRANSP ALTER OPER RECANTO DAS EMAS. Adv(s): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: DFTRANS. Adv(s): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 50607-9/03 - Ordinaria - A: FIRMINO ANDRE MOREIRA DA SILVA. Adv(s): DF0014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 7687-5/04 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: JORGE WENDERSON MARTINS DE SOUZA. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a diligência intimatória negativa.

Nº 94633-3/04 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: LUIZ CARLOS CURVELO. Adv(s): (.). R: LUIZ CARLOS CURVELO e outros. Adv(s): (.). R: MARIA ESTAE DE OLIVEIRA PAZ CURVELO. Adv(s): (.). Certifico que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito.

Nº 78260-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIA ESTELITA BRAGA REIS SILVA. Adv(s): (.). De ordem ao MM. Juiz de direito, promovo a intimação do autor/credor, para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 103953-7/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MARIA DE FATIMA GALENO MARQUES ME. Adv(s): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga a requerente sobre a devolução do AR sem cumprimento.

Nº 7365-4/06 - Cobranca - A: EUCLIDES LEAL. Adv(s): DF014865 - Marlene Carneiro Matos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos. De acordo com a Portaria nº 02, de 29/03/2000 deste Juízo, promova o autor/credor o andamento do feito requerendo o que entender de direito.

Nº 42421-4/06 - Embargos A Execucão - A: SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA. Adv(s): MG042176 - William David Ferreira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. Certifico e dou que o autor não se manifestou sobre o despacho de fls. 35.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 61495-0/06 - Acao Cautelar - A: ANTONIO CEZAR BARBOSA CARVALHO. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022171 - Helder de Araujo Barros. Certifico e dou que o autor não se manifestou sobre o despacho de fls. 85, no pazo legal.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 64652-5/06 - Acao de Conhecimento - A: COOPCODFE COOP DOS PROD DE VEST CALC E BIJ DO DF E ENTORNO. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. A: COOPCODFE COOP DOS PROD DE VEST CALC E BIJ DO DF E ENTORNO e outros. Adv(s): DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. A: CLUBRE RECREATIVO FLAMBOYANT. Adv(s): (.). De acordo com a portaria nº 02, de 03/08/2004 deste juízo, ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o(s) ofício(s) recebido(s).

Nº 111928-4/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 207. Adv(s): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Certifico e dou que o autor não se manifestou sobre o despacho de fls.221, no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 118576-0/06 - Ordinaria - A: ADERIVALDO CABRAL DIAS. Adv(s): DF011873 - Christina Aires Correa Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. Certifico e dou que o D.Federal não se manifestou sobre o despacho de fls. 74.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. **Nº 553-9/07 - Ordinaria** - A: LUCIO DA ROCHA CARNEIRO. Adv(s): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 16622-4/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO NEVES DE CARVALHO. Adv(s): DF024874 - Anderson Gomes Rodrigues de Sousa. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

Nº 61715-4/07 - Cobranca - A: WILSON PEREIRA DE BRITO. Adv(s): DF023262 - Analice Cabral Costa Andrade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01631A - Diogo Leite da Silva. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a contestação e os documentos no prazo legal. I..

SENTENCA

Nº 57820-7/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: EURICO DE AQUINO GONCALVES. Adv(s): DF014501 - Joao Evangelista Batista. Vistos etc... Conforme se vê às fls. 115, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.DESPACHO: Fls. 111/113. Indeferio. O alvará foi expedido e retirado pelo ilustre patrono. Nada a prover..

Nº 90648-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: VANIA GUEDES DE FREITAS. Adv(s): (.). Vistos etc... Conforme se vê às fls. 36, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

Nº 536-2/07 - Acao Inominada - A: MARIA LUZIA DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 622-8/07 - Acao Inominada - A: BENTO ALVES DOS REIS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022067 - Eduardo Alesxander Xavier de Medeiros. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar o autor a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário do servidor em que este percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono do autor que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 655-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA LUCIA VITORINO DOS SANTOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 1089-7/07 - Acao Inominada - A: SEBASTIANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I..

Nº 1113-5/07 - Acao Inominada - A: ODENICE DE CASTRO PASSOS DIAS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar o autor a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário do servidor em que este percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono do autor que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 8347-7/07 - Acao Inominada - A: SILVIO JOSE LIRA AGUIAR. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar o autor a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário do servidor em que este percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono do autor que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 15252-6/07 - Acao Inominada - A: MARIA NEVES PEREIRA CHAUL. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 20703-6/07 - Acao Inominada - A: ILMA BRAZ FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 27103-4/07 - Acao Inominada - A: VALDETE BARBOSA LOPES ROCHA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2006, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.PRI..

Nº 31176-8/07 - Acao Inominada - A: ESTER GONCALVES MAIA VIEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2005 e 2006, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ante o reconhecimento do pedido.PRI..

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5306/96 - Ordinaria - A: JOAO JOSE DE DEUS e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DER - Parte Baixada. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. "Dê-se prosseguimento a execução nos termos da decisão de fl. 255." Brasília 18/07/2007.

Nº 17751/96 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): MG006288 - Jose de Castro Ferreira. R: DISMATEX DISTRIBUIDORA E REPRES LTDA e outros. Adv(s.): DF012641 - Luiz Zeniro de Souza. "Intime-se o BRB para trazer aos autos a planilha atualizada do débito para apreciação do pedido de fl. 196." Brasília 18/07/2007.

Nº 30911/95 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. R: JOSE NOGUEIRA PATU e outros. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. "Primeiramente, informe a TERRACAP o valor atualizado da dívida. I. Após, desentranhe-se o mandado de fl. 250 para penhora dos bens indicados às fls. 285 até o limite do débito exequiêndo, a ser cumprido no endereço constante de fl. 286." Brasília 20/07/2007.

Nº 47167/95 - Embargos A Execucão - A: DINASA SA. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dou rado. OUTROS NOMES: MASSA FALIDA DINASA. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. "Atente a Fazenda Pública para os despachos de fls. 430 e 432, requerendo o que entender de direito.Int." Brasília 18/07/2007.

Nº 14980-0/99 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SIDNEY COSTA NEVES. Adv(s.): (.). "Diante da inexistência de arquivo provisório, suspendo o feito pelo prazo de 12(doze) meses. I." Brasília 18/07/2007.

Nº 14416-6/2000 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: LEO MATOS BARBOSA. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspenda-se como requerido. I." Brasília 17/07/2007.

Nº 16488-3/2000 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN e outros. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. "Intime-se a autora/devedora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC." Brasília 23/07/2007.

Nº 30119-3/2000 - Rescisao Cont C/ Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: JOSE MATEUS DE ASSIS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DALTRO COSTA. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspenda-se como requerido. I." Brasília 23/07/2007.

Nº 34559-3/2000 - Ordinaria - A: AGAMENON MARTINS BORGES. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. "Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC.Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequiêndo, conforme planilha apresentada pelo credor à fl. 423. Intimem-se." Brasília 16/07/2007 às 18h55..

Nº 57823-0/2000 - Execucão - A: COMPANHIA IMOBILIAIRA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: RONES MOREIRA SILVA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. "Concedo à TERRACAP o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao requerido pela Contadoria Judicial. I." Brasília 17/07/2007.

Nº 59194-6/2000 - Indenizacao - A: MARIA RAQUEL DE ALMEIDA ZEFERINO. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Aguardar-se por 30 (trinta) dias." Brasília 23/07/2007.

Nº 61846-5/01 - Embargos A Execucão - A: PAULO DE CASTRO TEIXEIRA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. "Venha a execução nos devidos termos, observando-se que a execução deve seguir o disposto no artigo 730 do CPC. E ainda, recolham-se as custas. Prazo de 10 (dez) dias. I." Brasília 18/07/2007.

Nº 95440-4/02 - Ordinaria - A: SECUNDO VALDEVINO ALVES JARDIM. Adv(s.): DF007697 - Secundo Valdevino Alves Jardim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "Dê-se vista às partes sobre os cálculos. Após, expeça-se recatório/RPV.Int." Brasília 10/07/2007.

Nº 21039-6/03 - Cobranca - A: SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. "Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 723. Intimem-se os credores sobre a manifestação de fls. 724/743." Brasília 18/07/2007.

Nº 56022-8/03 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ANTONIO PEREIRA LINS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Aguardar-se por 30 (trinta) dias.Sem manifestação, arquivem-se." Brasília 23/07/2007.

Nº 4485-9/04 - Cautelar Inominada - A: JOAO EUZEBIO DO CARMO PINTO. Adv(s.): DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva. R: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO ADMINISTRATIVA e outros. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. "Intime-se o devedor/autor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC." Brasília 20/07/2007.

Nº 6882-2/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIA OSMAN DAN-TAS EVANGELISTA. Adv(s.): (.). "A suspensão ora pretendida não se justifica, pois sequer houve perfectibilização da relação prossesual, cabendo ao exequiente promover a citação da devedora, ainda que pela via editalícia. I." Brasília 18/07/2007.

Nº 55085-2/04 - Cominatoria - A: JOSE CARLOS DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Sem manifestação, arquivem-se." Brasília 04/07/2007.

Nº 69537-9/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOAQUIM TORRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Intime-se o BRB para informar o valor atualizado do débito." Brasília 20/07/2007.

Nº 5996-8/05 - Ordinaria - A: DULCE DE ARAUJO LIMO MOURA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "Cumpra ressaltar, quanto ao peticionado às fls. 189/194, que o Distrito Federal não está compelido a aceitar os valores depositados com os quais não concorda, podendo requerer sua complementação. Se o devedor faz o depósito sem a devida atualização, deve comparecer novamente para pagar o valor remanescente. Portanto, não vislumbro qualquer prejuízo para as partes ou para o desenvolvimento regular do processo. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se." Brasília 20/07/2007.

Nº 13282-5/05 - Ordinaria - A: MARIA LAIS FERREIRA LIMA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "Cumpra ressaltar, quanto ao peticionado às fls. 214/219 que o Distrito Federal não está compelido a aceitar os valores depositados com os quais não concorda, podendo requerer sua complementação. Se o devedor faz o depósito sem a devida atualização, deve comparecer novamente para pagar o valor remanescente. Portanto, não vislumbro qualquer prejuízo para as partes ou para o desenvolvimento regular do processo. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se." Brasília 23/07/2007.

Nº 30656-7/05 - Ordinaria - A: ANA LUCIA FERREIRA MENDES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "Cumpra ressaltar, quanto ao peticionado às fls. 213/218, que o Distrito Federal não está compelido a aceitar os valores depositados com os quais não concorda, podendo requerer sua complementação. Se o devedor faz o depósito sem a devida atualização, deve comparecer novamente para pagar o valor remanescente. Portanto, não vislumbro qualquer prejuízo para as partes ou para o desenvolvimento regular do processo. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intimem-se." Brasília 18/07/2007.

Nº 62853-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: THEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "Primeiramente, manifeste-se o exequente sobre fls. 26/40. I." Brasília 23/07/2007.

Nº 70294-6/05 - Cominatoria - A: ANA LEITE DE SALES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF." Brasília 03/07/2007.

Nº 78340-9/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: NOVA ERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA e outros. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspendo o feito por 60 (sessenta) dias. I." Brasília 20/07/2007.

Nº 81424-4/05 - Mandado de Seguranca - A: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA e outros. Adv(s.): DF017344 - Edison Tomas Gomes. R: ADMINISTRADOR REGIONAL ST COMPL INDUSTRIA ABASTECIMENTO e outros. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. "À impetrante sobre fls. 245/246. I." Brasília 20/07/2007.

Nº 94060-4/05 - Declaratoria - A: FERNANDO VIRGULINO DA SILVA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009786 - Cleuza Alves Lima. "Recebo a apelação no seu efeito devolutivo no que tange à parte que antecipou os efeitos finais da tutela e no duplo efeito quanto aos demais termos. Ao apelado para as contra-razões, no prazo legal." Brasília 18/07/2007.

Nº 100493-9/05 - Indenizacao - A: TEREZINHA DA COSTA TAVARES. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC." Brasília 10/07/2007.

Nº 102846-0/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIAIRA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Viviane de Castro. R: BRISA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. "Intimem-se os devedores/réus para pagarem ou comprovarem o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC." Brasília 20/07/2007.

Nº 121978-3/05 - Cominatoria - A: JULIA SILVA ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Sem manifestação, arquivem-se." Brasília 04/07/2007.

Nº 526-8/06 - Cominatoria - A: FRANCISCO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF." Brasília 04/07/2007.

Nº 5590-6/06 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CARLOS ROBERTO COELHO DE SA. Adv(s.): (.). "Defiro. Suspenda-se como requerido. I." Brasília 17/07/2007.



Nº 45070-4/06 - Cautelar Inominada - A: HORA H TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA - Parte Baixada. Adv(s): DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. "Intime-se a devedora/autora para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC."Brasília 05/07/2007.

Nº 59368-4/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: HORA H TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA. Adv(s): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA - Parte Baixada. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. "Foi proferido despacho nos autos em apenso para cumprimento da sentença. Ressalte-se que a sentença julgou as ações ordinária e cautelar em conjunto e a verba honorária foi arbitrada em R\$ 1.000 (hum mil reais) para ambos os feitos e não para cada um deles. I."Brasília 05/07/2007.

Nº 70105-8/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: PORCINA BALTAZAR DE SOUZA. Adv(s): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: CECILIA RODRIGUES ALVES. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. "Recebo a apelação interposta pela autora no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 03/07/2007.

Nº 76551-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: ASSOC BRASIL SGI BSGI. Adv(s): (.). "Ante o não cumprimento espontâneo da sentença, aplico a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC.Expeça-se mandado para a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito exequendo, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 146/147. Intimem-se."Brasília 20/07/2007.

Nº 97971-8/06 - Indenizacao - A: ALBERDAN NASCIMENTO DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF019505 - Fabio Viana Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT."Brasília 17/07/2007.

Nº 100938-9/06 - Acao Inominada - A: CASSIA REJANE AMORIM MENDONCA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJDF.Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Sem manifestação, arquivem-se."Brasília 18/07/2007.

Nº 107535-0/06 - Declaratoria - A: DEL MAIPO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009809 - Evaldo de Souza da Silva. "À parte autora sobre o ofício de fl. 144. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 108589-0/06 - Cominatoria - A: UBALDO LUIZ RIBEIRO DA FONSECA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. "Assiste razão ao Distrito Federal, pois não houve protesto pela produção de prova técnica e o acervo probatório já é suficiente a amparar a convicção do juízo.Diante disso, venham os autos conclusos para sentença, em ordem cronológica. I-se."Brasília 03/07/2007.

Nº 119432-5/06 - Mandado de Seguranca - A: JOSE MARIA RIBEIRO. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: DIRETOR DE INATIVOS PENSIONISTAS DO CBMDF e outros. Adv(s): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF018977 - Alysso Sousa Mourao. "Recebo a apelação no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público e, em seguida, ao Eg. TJDFT."Brasília 19/07/2007.

Nº 120526-3/06 - Interdito Proibitorio - A: RICARDO HENRIQUE OREILLY. Adv(s): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira. "À parte autora sobre os documentos de fls. 104/120. I. Após deliberarei sobre a prova requerida."Brasília 20/07/2007.

Nº 134259-6/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO EDIFICIO MULTIPLUS SEPS 713 913 LT B BRASILIA DF. Adv(s): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. "Ante a conversão do agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal em agravo retido, intime-se o autor para se manifestar na forma do artigo 523, §2º do CPC."Brasília 20/07/2007.

Nº 134754-4/06 - Acao Inominada - A: VERA LUCIA RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 523-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA ELIZABETH MONTEIRO DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 548-3/07 - Acao Inominada - A: TEREZA MARIA CASTRO PEIXOTO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 585-2/07 - Acao Inominada - A: EULALIA TEIXEIRA DIAS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 629-3/07 - Acao Inominada - A: SILVANA DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 653-3/07 - Acao Inominada - A: DAIANE ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "ecebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 661-3/07 - Acao Inominada - A: ANTONINA MARTINS DA SILVA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 1100-6/07 - Acao Inominada - A: AURORA GOMES DA LUZ ALBUQUERQUE. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I."Brasília 20/07/2007.

Nº 8936-4/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO CHAC 183 SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES TAG DF. Adv(s): DF024766 - Stanislaus Franco Martins. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. Mantenho a decisão de fl. 111 por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I.Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 18h33..

Nº 24898-3/07 - Embargos A Execuciao - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF020389 - Marcos Joaquim Gonçalves Alves. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 18/07/2007.

Nº 28620-9/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: MIRTES ALVES CONTIJO MACIEL PINHEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. "Concedo à embargada o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 26. I."Brasília 23/07/2007.

Nº 35300-4/07 - Revisional - A: MARIA DA CONCEICAO ABREU ARAUJO. Adv(s): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. "Intime-se a autora para trazer aos autos seu comprovante de rendimentos visando apreciação do pedido de gratuidade de justiça, conforme fl. 101. Prazo de 10 (dez) dias." Brasília 18/07/2007.

Nº 41828-8/07 - Indenizacao - A: FLAVIO WILLOW DOS SANTOS NUNES. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. "Ao autor em réplica. I."Brasília 17/07/2007.

Nº 44575-6/07 - Anulatoria - A: MARCO AURELIO DAHER COELHO. Adv(s): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. "Aguarde-se julgamento do agravo de instrumento interposto. I."Brasília 11/07/2007.

Nº 62632-9/07 - Acao de Conhecimento - A: JOSE MARQUES DE SOUZA RAMOS. Adv(s): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). "Cumpra o autor, integralmente a determinação de fls. 19, porquanto não comprovada a existência de relação jurídica entre as partes. Prazo deradeiro de 05 (cinco) dias.Int."Brasília 24/07/2007.

Nº 80197-0/07 - Embargos A Execuciao - A: MARIO BARRETO DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. "Recebo os embargos. Suspendo a execução. À embargada para impugnar, querendo, no prazo da lei.Int."Brasília 23/07/2007.

Nº 84363-4/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. R: LUCIANO CEDRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. "Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo da lei.Int."Brasília 23/07/2007.

Nº 84891-2/07 - Embargos A Execuciao - A: DENISE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. "Retifique-se a ação de execução fiscal quanto ao pólo passivo da demanda, observando-se o nome que passou a adotar após a sua separação judicial a ora embargante (Denise dos Santos Rodrigues), conforme requerido às fls. 02. Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, comprove a embargante a alegada hipossuficiência, juntando aos autos, também, cópia do seu último comprovante de rendimentos, ou recolha as custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias."Brasília 19/07/2007.

Nº 85064-3/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: KAREN CRISTINA DO AMARAL GOMES. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. "Recebo os embargos. Suspendo a execução. À embargada para impugnar, querendo, no prazo da lei. Int."Brasília 19/07/2007.

Nº 85139-8/07 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: RAIMUNDO SILVA DE JESUS. Adv(s): DF02238A - Sandra Luiza Feltrim. "Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.Int"Brasília 19/07/2007.

Nº 86465-5/07 - Mandado de Seguranca - A: ISETE MARIA DA SILVA. Adv(s): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: GERENTE DE PERICIAS MEDICO ODONTOLOGICAS SEC EST EDUC DF. Adv(s): (.). "Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, comprove a impetrante a alegada hipossuficiência, juntando aos autos, também, cópia do seu último comprovante de rendimentos, ou recolha as custas inicial. Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, regularize sua representação processual e declaração de fls. 10, pois meras cópias.Int."Brasília 19/07/2007.

DECISAO

Nº 60782-8/07 - Cobranca - A: CIRINEU JORGE LORENSI. Adv(s): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): (.). "...Ancorado nas razões ora expendidas, INDEFIRO o pedido de justiça graciosa. Recolham-se as custas, em 10 (dez) dias, sob pena de sumária rejeição da inicial.Intime-se."Brasília 23/07/2007.

Nº 74826-3/07 - Mandado de Seguranca - A: PAX DOMINI COMERCIO DE ARTIGOS FUNERARIOS LTDA. Adv(s): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: ADMINISTRADOR DA ADM REGIONAL DE TAGUATINGA DF. Adv(s): (.). "...Assim, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal, intimando-a quanto à presente decisão. Após, ao Ministério Público."Brasília 10 de julho de 2007..

Nº 83728-3/07 - Mandado de Seguranca - A: ESTACAO DE COMBUSTIVEIS WEST LTDA. Adv(s): DF025171 - Rafael de Paula Sousa. R: ADMINISTRACAO REGIONAL DO GAMA SEC EST COORD ADM REG DF. Adv(s): (.). "...Assim, presentes os pressupostos legais, defiro o pedido liminar para que a autoridade coatora conceda ao impetrante o devido alvará de funcionamento independentemente do recolhimento prévio do pagamento da ONALT, cumpridas as demais exigências legais. Recebo a petição de fls. 24 como emenda à inicial que, por cópia, deverá integrar a contrafé. Retifique-se a autuação quanto ao pólo passivo da demanda. Comunique-se à Distribuição. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, intimando-a quanto à presente decisão. Intimem-se."Brasília, DF, 17 de julho de 2007..

Nº 86467-0/07 - Mandado de Seguranca - A: ALEX FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: DIRETOR GERAL DO DETRAN DF. Adv(s): (.). "...Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as devidas informações, intimando-a quanto à presente decisão."Brasília, DF, 19 de julho de 2007.

CERTIDÃO

Nº 19947-0/99 - Interdito Proibitorio - A: PAULO SERGIO DE MATOS FALCAO. Adv(s): DF013008 - Adilson Leles Mendes. R: TERRACAP e outros. Adv(s): DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF. Adv(s): DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. R: DISTRITO FEDERAL <>. Adv(s): DF015283 - Emilio Ribeiro. "...fica o Exequente intimado a se manifestar sobre a guia de Depósito Judicial."Brasília 18/07/07.

Nº 32109-9/2000 - Ordinaria - A: JESUS LUNA MACHADO. Adv(s): GO020052 - Marcia Pereira dos Santos. A: BANCO DE BRASILIA BRB. Adv(s): DF004451 - Julio Jose de Oliveira. "...fica o requerente intimado a retirar o alvara de levantamento, conforme requerido."Brasília 19/07/07.

Nº 77939-7/03 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SERGO LEITE TERZELLA e outros. Adv(s): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. "...fica o BRB intimado a requerer o que entender de direito."Brasília 23/07/07.

Nº 77942-8/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ANTONIO CARLOS VALENCIO. Adv(s): (.). "...intime-se o BRB para que se manifestar sobre certidão do oficial de justiça."Brasília 19/07/07.

Nº 72194-7/04 - Declaratoria - A: LIG MOBILE TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s): GO13116A - Sami Abrao Helou. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. "...intimem-se as partes sobre resposta do perito."Brasília 19/07/07.

Nº 14490-0/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira. R: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA e outros. Adv(s): (.). "...fica a Requerente Terracap intimada a manifestar sobre os documentos de fs. 58/63."Brasília 23/07/07.

Nº 17603-4/06 - Acao de Conhecimento - A: CLEBER MENDONCA SOUZA. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: METRO DF COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009786 - Cleuza Alves Lima. "...intimem-se as partes sobre resultado da pericia."Brasília 20/07/07.

Nº 25726-8/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: JULIANA ALVES GUIMARAES e outros. Adv(s): (.). "...que fica o Autor/Exequente intimado a falar sobre a documento de fls. 50/51."Brasília 23/07/07.

Nº 39726-2/06 - Embargos A Execuciao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014006 - Marlon Tomazette. R: SONIA CARCIQUIA DE OLIVEIRA BRITO. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. "...fica o Autor/Exequente intimado a requerer o que entender de direito."Brasília 23/07/07.

Nº 70261-4/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: HIDROFERTIL COMERCIO REPRESENT MAQ PROD AGRICOLAS LTDA e outros. Adv(s): (.). "...intime-se o Autor para que se manifeste sobre certidão do oficial de justiça."Brasília 19/07/07.

Nº 109182-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROSIRENE SIQUEIRA SENA e outros. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: DISTIRTO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 19/07/07.

Nº 113318-0/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: JOSE EDNO MONTEIRO REGIS. Adv(s): (.). "...que fica o Autor/Exequente intimado a falar sobre a documento de fls. 25."Brasília 23/07/07.

Nº 115682-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: LUIZ CARLOS RIBEIRO. Adv(s): (.). "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 23/07/07.

Nº 125040-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELSON DIAS BARBOSA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 18/07/07.

Nº 7882-6/07 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: REGINA SOUZA SANTOS e outros. Adv(s): (.). "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 19/07/07.

Nº 19265-9/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: GEROLIZA RODRIGUES PROCOPIO. Adv(s): (.). "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 19/07/07.

Nº 19582-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: JOAO BATISTA BORGES. Adv(s): (.). "...fica o Autor/Exequente intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 19/07/07.

Nº 21154-3/07 - Embargos A Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. "...que a resposta do réu de fls. 86/115 foi tempestiva. Ao Autor em Réplica."Brasília 20/07/07.

Nº 52263-2/07 - Ordinaria - A: FABIO VINICIUS PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF016123 - Erico Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "...fica o requerente intimado a devolver os autos a esta serventia, sob pena de busca e apreensão."Brasília 01/08/07.

Nº 54593-0/07 - Ordinaria - A: OSVALDO ARCANJO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013057 - Renato Guanabara Leal de Araujo. "...que a Contestação de fls. 64/78 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 23/07/07.

Nº 63516-7/07 - Indenizacao - A: EDINEIA VALQUIRIA SILVA DE LIMA. Adv(s.): TO003165 - Anderson Gonçalves de Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. "...que a Contestação de fls. 26/70 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 23/07/07..

CERTIDAO

Nº 26502-9/02 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA e outros. Adv(s): (.). "...que a CITAÇÃO EDITALÍCIA observou os requisitos do atigo 232, inciso III, do CPC e, ainda, que o prazo do EDITAL expirou sem manifestação do executado, devendo o EXEQUENTE, por determinação do MM. Juiz, requerer o que entender de direito."Brasília 23/07/2007.

Nº 56376-5/04 - Execucão de Sentenca - A: RAIMUNDO SILVA DE JESUS. Adv(s.): DF017183 - Jose Luis Wagner. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida. "...fica a presente execução suspensa face a interposição de Embargos à Execução."Brasília 19/07/07.

Nº 68780-8/04 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. R: MARIO BARRETO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. "...fica a presente Execução suspensa face a interposição de Embargos."Brasília 23/07/07.

Nº 80779-2/04 - Execucão de Sentenca - A: LUCIANO CEDRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "...fica a presente Execução suspensa face a interposição de Embargos."Brasília 23/07/07.

Nº 83367-0/04 - Execucão de Sentenca - A: KAREN CRISTINA DO AMARAL GOMES. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "...fica o presente feito suspenso face interposição de Embagos a Execução nº 2007.01.1.085064-3."Brasília 19/07/2007.

Nº 36068-0/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF022215 - Fernando Oliveira Samuel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. "...que a CONTESTAÇÃO de fls. 035/40 foi interposta TEMPESTIVAMENTE. Ao AUTOR, em réplica. "Brasília 19/07/2007.

Nº 59709-9/07 - Cobranca - A: ENOCK CEDRO SAMPAIO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. "...que a CONTESTAÇÃO de fls. 022/37 foi interposta TEMPESTIVAMENTE. Ao AUTOR, em réplica."Brasília 19/07/2007.

Nº 70763-4/07 - Cobranca - A: SEVERINO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): DF015590 - Lazaro Pinto Brandao. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "...que a CONTESTAÇÃO de fls. 103/118 foi interposta TEMPESTIVAMENTE. Ao AUTOR, em réplica."Brasília 18/07/2007.

SENTENCA

Nº 33431-0/02 - Cautelar Inominada - A: LUIZ TANDIAL FERREIRA. Adv(s.): DF004662 - Etibere Zem. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. "Conforme se vê à fl. 245, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido pelo Distrito Federal.Comunique-se ao DETRAN para levantamento do bloqueio levado a efeito, conforme fls. 216/218. Custas finais, se houver, serão pagas pelo executado. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 20/07/2007.

Nº 5972-6/05 - Ordinaria - A: CONSTANCIA ANTUNES FIGUEREDE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. "Conforme se vê à fl. 223, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 225/226. Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/07/2007.

Nº 20331-8/05 - Ordinaria - A: MARIA INES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal. "Conforme se vê à fl. 211, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 213/214.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/07/2007.

Nº 20453-8/05 - Ordinaria - A: CLEONICE DE SOUZA SA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. "Conforme se vê à fl. 186, a obrigação, objeto da presente ação, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 189.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/07/2007.

Nº 27157-7/05 - Ordinaria - A: REGINA HELENA GEAQUINTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. "Conforme se vê às fl. 186 a obrigação, objeto da presente ação, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 189.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/07/2007.

Nº 37086-2/05 - Ordinaria - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Conforme se vê à fl. 224, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 226/227. Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 18/07/2007.

Nº 41497-0/05 - Ordinaria - A: AURORA GOMES DA LUZ ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "Conforme se vê à fl. 218, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, como requerido às fls. 220/225.Custas finais, se houver, serão pagas pela executada. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I." Brasília 18/07/2007.

Nº 27729-4/06 - Cautelar Inominada - A: ANA DOS ANJOS AZEVEDO. Adv(s.): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. "...Ante o exposto, torno sem efeito a medida liminar concedida e julgo extinto o processo, com apoio no art. 267, inciso III, do CPC. A autora arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$200,00 (duzentos reais), a teor do artigo 20, § 4º do Código de Ritos. Todavia, fica a autora isenta do pagamento de tais verbas na forma da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."Brasília 29/06/2007.

Nº 54949-5/06 - Indenizacao - A: SEVERINO JOSE FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. "...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial para condenar o réu a pagar ao autor o importe de R\$ 1.026,00 (um mil e vinte e seis reais), acrescidos de correção monetária a partir do efetivo desembolso e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação do réu.

Sem custas, pois o autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça e o réu goza de isenção legal e sem honorários porquanto o autor é patrocinado pela laborosa Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil Brasília - DF, 11 de junho de 2007.

Nº 91975-3/06 - Cautelar Inominada - A: FOOT FREE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF021512 - Maria Helena Rodrigues Pereira. R: FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Declaro resolvido o mérito da demanda cautelar com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do réu que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I."Brasília/DF, 13 de julho de 2007..

Nº 69406-5/07 - Acao Cautelar - A: ACTION LASER INFORMATICA LTDA. Adv(s.): GO015702 - Wlício Chaveiro Nascimento. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): (.). "Vistos etc...Homologo por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação (fls.172). Em decorrência e com apoio no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pelo autor. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial para restituição ao autor, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e comunique-se à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I."Brasília 20/07/2007.

DIVERSOS

Nº 86118-0/07 - Acao Inominada - A: ISMARIA RIBEIRO MIRANDA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). "Feito segue rito sumário.Defiro o benefício da justiça gratuita.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 19/07/2007

CERTIDAO "...designio AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de setembro de 2007, às 14h05min."Brasília 19/07/2007.

Nº 86120-4/07 - Acao Inominada - A: CARMENE DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). "Feito segue rito sumário.Defiro o benefício da justiça gratuita.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 19/07/2007

CERTIDAO "...designio AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27 de setembro de 2007, às 14h15min."Brasília 19/07/2007.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 57512-2/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: MARCELO LOPES PEREIRA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: RICARDO SANTOS DE LIMA. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: EDILSON LOPES FREITAS. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: APARECIDO DONIZETTE OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: JULIANO ROBERTO LOBO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. CERTIDÃO de fl. 313: "...foi designado o dia 10 de agosto de 2007, às 14:00 horas, para audiência em que as partes terão acesso ao CD contendo as gravações realizadas na fase policial....em 03.08.2007..".

AUDIENCIA

Nº 14510-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WELLINGTON RODRIGO ALIXANDRINO TORRES. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: WELLINGTON RODRIGO ALIXANDRINO TORRES e outros. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: EDUARDO LUIS DOS SANTOS BORGES. Adv(s.): DF021938 - Luiz Alberto da Costa Lino. R: FLAVIO RENATO DE CARVALHO TORRES. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: KARINA MENDES DE MORAES REGO. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. Despacho de fl. 529: "...às defesas, na ordem da denúncia, sendo de três dias o prazo para que cada uma delas apresente suas alegações finais...em 24.07.2007..".



Nº 22824-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALISSON DE AQUINO CHAVES. Adv(s): Carlos Gélío Alves de Souza. R: ALISSON DE AQUINO CHAVES e outros. Adv(s): Carlos Gélío Alves de Souza. R: SILVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF013761 - Carlos Gélío Alves de Souza. R: CARLOS ANTONIO SENA SILVA. Adv(s): (.). Despacho de fl. 555: "...à defesa dos acusados Alisson e Sílvia, pelo prazo de três dias, para que apresentem suas alegações finais!...em 04.07.2007.".

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 86173-5/07, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) ANITA DE OLIVEIRA RAMOS, brasileira, solteira, nascido em 09.10.1978, filha de Pascoal de Oliveira Ramos e Eliana de Oliveira Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 03.03.2006 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 16 da Lei 6368/76. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 21 DE SETEMBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 03 de agosto de 2007. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor(a) PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, por este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 87307-5/07, em que o Ministério Público move contra o(a)(s) ré(u)(s) MA-NOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 30.07.1977, filho de Manoel Ribeiro dos Santos e Marcionila Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido e em virtude de fato ocorrido no dia 03.03.2006 e pelo qual foi(ram) dito(a)(s) ré(u)(s) denunciado(a)(s) nas penas do(s) artigos(s) 28 da Lei 11.343/06. E, como não foi possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente cita e chama o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para comparecer a este Juízo, acompanhado de advogado (ficando advertido que, na falta deste, ser-lhe-á designado defensor público), situado na Praça do Buriti, anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, sala 548-C, no dia 21 DE SETEMBRO DE 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s), responder(em) as acusações feitas pelo MP, assistir(em) à instrução criminal, cientificando-se da necessidade de trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo, cinco dias antes da realização do ato, e acompanhá-la em todos o seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou o MM Juiz passar o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O prazo do presente começará a correr a partir da publicação. Aos 03 de agosto de 2007. Eu, Bel.(*) Márcia Mara Costa Santos, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM Juiz de Direito

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 20632-4/98 - Indenizacao - A: PAULO HENRIQUE DE AQUINO COSTA. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: EMPRESA RB EMPREGOS TEMPORARIOS LTDA. Adv(s): SP104189 - Dora Marta Quedas. " Indefiro, por ora, o pedido de penhora via sistema BACEN/JUD,...). I. Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 64957-4/98 - Acidente de Trabalho - A: ARLETE DA PENHA ALVARENGA RIBEIRO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a exequiente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao Juízo se o crédito foi integralmente satisfeito, restando consignado a ressalva de que a inércia será interpretada como quitação.Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 8103-0/99 - Acidente de Trabalho - A: TANIA MARA DE LIMA PANTALEAO BRITO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Antes de apreciar o requerimento de fls. 696/698, dê-se vista à autora e Ministério Público acerca dos documentos encartados às fls. 703/708.(...). I. Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 39612-3/01 - Acidente de Trabalho - A: ELAINE GOMES PEREIRA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Intime-se a exequiente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a liquidação do julgado, atendendo-se para os documentos encartados pelo INSS às fls. 682/762.I. Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 82045-9/01 - Indenizacao - A: MARIA IZABEL SILVERIO ALVES. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: VANESSA NATALIA ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: CLAUDIA ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: ALAM ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. A: ALESSANDRO ALVES DO CARMO. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. "(...) Diante desses fatos, intime-se a Credora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que julgar cabível para prosseguimento da lide.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 87532-0/02 - Acidente de Trabalho - A: JANETE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Indefiro o requerimento da autora à fl. 284, parte final, uma vez que a contadoria judicial é órgão de assessoramento exclusivo do Juízo.Outrossim, promov a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a liquidação do julgado, atentando-se para os documentos encartados pelo INSS.I.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 83846-8/04 - Acidente de Trabalho - A: TEOBALDO TEODORO DA FROTA. Adv(s): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls.513/530, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito.Contra-razões da ré às fls. 462/512.Ao autor a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio T.J.D.F.T., com as homenagens de estilo.Brsália/DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 85626-3/04 - Revisional - A: VANILDA APOLINARIO DE ALENCAR LOPES. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à autora e Ministério Público do comprovante encartado pelo INSS às fls. 167/168.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 96013-4/04 - Acidente de Trabalho - A: GILBERTO GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público do documento de fl. 174. Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 83211-0/05 - Acidente de Trabalho - A: CLAUDIA DE CARVALHO BAPTISTA. Adv(s): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à autora dos documentos encartados pela autarquia previdenciária às fls. 345/346.Outrossim, oficie-se ao CRP/INSS, nos moldes da determinação de fl. 337, parte final.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 94733-4/05 - Acidente de Trabalho - A: TEREZA CRISTINA BOTELHO VASCONCELOS PIRES. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista às partes e Ministério Público dos documentos de fls. 253/258.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 8861-0/06 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIA DA COSTA BRANDAO. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 169/171.Outrossim, reitere-se os expedientes de fls. 101 e 102.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 83614-5/06 - Acidente de Trabalho - A: GRACIELA PAULA FERRONI. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF987654 - Procurador do Inss. "Admito a juntada requerida pela autora. Dê-se vista à autarquia-ré e Ministério Público.Outrossim, dê-se efetividade à determinação de fl. 257.I.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 104141-8/06 - Acidente de Trabalho - A: ELISETTE GORDIANA CAMARA. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF025189 - Paulo Rios Matos Rocha. "Vista à autora dos documentos de fls. 226/227.Outrossim, reitere-se o expediente de fl. 164.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 89803-3/07 - Acidente de Trabalho - A: CLAUDNEI JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Emende-se à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para:Descrever o acidente-tipo mencionado à fl. 28/29; esclarecendo se as lesões são decorrentes do referido acidente ou de natureza ocupacional, nesse caso, deverá descrever o nexo causal e etiológico da doança com a atividade laborativa; Por se tratar de ação acidentária, cujo rito é o sumário, apresentar, desde logo, o rol de testemunhas, os quesitos para a prova pericial médica e a indicação de assistente técnico, querendo;Indicar os hospitais e clinicas de atendimento nos quais foi submetido a tratamento médico relacionado à doença ocupacional/acidente-tipo, descritos na peça de ingresso, bem como para apresentar autorização expressa para acesso a tais documentos, consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina.Para fins de apreciação do pedido de tutela antecipada, informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se em razão da cessão do benefício temporário, em 06/12/2006, houve retorno ao trabalho, devendo, em caso positivo, o feito ser instruído com cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (de retorno ao trabalho), bem como do Aviso de Volta ao Trabalho - AVT e, na eventualidade da certificação de inaptidão, se a empresa/empregadora adotou os procedimentos, a exemplo do encaminhamento de fl. 25, previstos no item 7.4.8 da NR-7 (Norma Reguladora). Esclareça-se ainda, quais os recursos administrativos foram manejados junto ao INSS, objetivando o restabelecimento do beneficio.I.Brasília-DF, 01 de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 103327-8/02 - Acidente de Trabalho - A: JOSE MARQUES DE ARAUJO. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Em análise à discordância quanto ao laudo pericial oficial ofertada pelo autor à fl. 219 é possível constatar que a mesma encontra-se destituída de quaisquer fundamentos técnicos ou científicos.Registro que o INSS não apresentou prova técnica apta a confrontar as conclusões contidas no laudo oficial.O laudo médico não necessariamente deve ostentar consonância com as demais provas carreadas aos autos, visto que os aspectos técnicos destacados no exame hão de ser confrontados com todo o acervo probatório coletado na instrução processual, cabendo ressaltar que a legislação processual em vigor rejeita a hierarquização das espécies descritas no diploma processual, ou seja, a pericia não é o único meio de convencimento do juiz. Nesse sentido, configura-se como esclarecedora a seguinte decisão prolatada pelo em. Ministro Athos Gusmão Carneiro, no AgRg 12.047/RS, onde se lê: "o juiz forma sua convicção pelo método da crítica sã do material probatório, não estando adstrito aos laudos periciais, cuja utilidade é evidente, mas que não se apresentam cogentes, nem em seus fundamentos, nem por suas conclusões, ao magistrado, a quem a lei confia a responsabilidade pessoal e direta da prestação jurisdicional (...)."Destarte, em prosseguimento ao feito, determino a designação de data para a audiência de conciliação, ficando consignado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, ser realizada solenidade processual de instrução e julgamento.I.Brasília/DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 76166-4/07 - Acidente de Trabalho - A: LUCIANO DE SOUZA MIRANDA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. Intime-se o Autor, por via postal, para em 05 (cinco), cumprir as determinações exaradas à fl. 30. (...) Por fim, designe-se data para a realização da pericia médica.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 84504-5/07 - Acidente de Trabalho - A: MARIA APARECIDA DE JESUS. Adv(s): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. Intime-se o(a) Autor(a) para em 05 (cinco) dias apresentar autorização expressa para acesso a tais documentos, consoante dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 1.488/98, do Conselho Federal de Medicina. (...). Por fim, designe-se data para a realização da pericia médica.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 85010-4/07 - Acidente de Trabalho - A: CICERO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. (...) Por fim, designe-se data para a realização da pericia médica.Brasília-DF, 1º de agosto de 2007." (as) Juiz de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito: Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria: Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 76821-6/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: CRISTIANE LEADEBAL DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de CRISTIANE LEADEBAL DE ALBUQUERQUE (fl. 05) a fim de, onde consta CHRISTIANE, passe a constar o nome da nubente como sendo CRISTIANE, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h02..

DECISÃO

Nº 58747-9/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: TEREZINHO INACIO PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LEANDRO DE OLIVEIRA INACIO. Adv(s.): (.). A: JULIANA DE OLIVEIRA INACIO. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARIA SALINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da manifestação ministerial de fl. 63/66 e antenoto ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação dos assentos de nascimento de LEANDRO DE OLIVEIRA INACIO e JULIANA DE OLIVEIRA INACIO para que deles passe a constar o nome dos registrados como sendo, respectivamente, LEANDRO DE OLIVEIRA MONTIJO (fl. 13) e JULIANA DE OLIVEIRA MONTIJO (fl. 14), permanecendo inalterados os demais dados. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h42..

SENTENÇA

Nº 79211-8/05 - Autorizacao Judicial - A: DEOLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DEOLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de , consoante declaração de óbito nº 7551314. O pedido foi deferido à fl. 10 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. O Ministério Público, à fl. 24, oficiou pela retificação do número da identidade do falecido, lançado no registro de óbito. É o relatório. DECIDO. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 17) e o sepultamento do de cujus (fl. 22), RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Antes, porém, determino a retificação do número de identidade do falecido lançado em seu registro de óbito, que deverá constar como sendo 07325744-6, permanecendo inalterados os demais dados. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h28..

Nº 108086-3/05 - Autorizacao Judicial - A: UBIRACI SILVA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. UBIRACI SILVA PEREIRA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de JOSÉ ALVES PEREIRA, consoante declaração de óbito nº 8949762. O pedido foi deferido à fl. 16 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. O Ministério Público, à fl. 31, oficiou pela extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 23) e o sepultamento do de cujus (fl. 29), acompanho a manifestação ministerial de fl. 31 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h59..

Nº 144087-2/05 - Autorizacao Judicial - A: HELIO REGIS ROCHA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HELIO REGIS ROCHA LIMA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de OTACILIO CÂNDIDO LIMA JÚNIOR, consoante declaração de fl. 06. O pedido foi deferido à fl. 10 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. O Ministério Público, à fl. 22/23, oficiou pela retificação do registro de óbito do falecido, uma vez que esse foi identificado, e, após, pela extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Ante o exposto, acompanho manifestação ministerial e, com fundamento nos artigos 40 e 109 da Lei 6.015/73, determino a retificação do assento de óbito de IGNORADO para que dele passe a constar o nome do falecido como sendo OTACILIO CÂNDIDO LIMA JÚNIOR, RG nº 105.347-II-SSP-RR, filho de Otacílio Cândido de Lima e Maria Heloíza Rocha Lima, nascido em 08 de dezembro de 1972, em Santa Luzia-MA. Após, considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 13) e o sepultamento do de cujus (fl. 20), RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h48..

Nº 790-7/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JACKELINE PONTES PALASSE. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 25/27. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de JACKELINE PONTES PALASSE (fl. 23) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo JACKELINE PONTES PALAZZO; o nome de seu genitor como sendo ELIAS PALAZZO; e o nome de seus avós paternos como sendo MARIO ROQUE PALAZZO e JACOMINA RIZZE PALAZZO, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h52..

Nº 40039-6/06 - Retificacao de Obito - A: PAULO JOSE DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 85. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de PAULO JOSÉ DA SILVA (fl. 26) e passe dele a constar, no campo "Observações", que o falecido "deixou 06 (seis) filhos", acrescentando-se a esse rol os seguintes nomes: MARCUS VINICIUS DE CASTRO SILVA (nascido em 13/11/1961), MÁRCIO EVANDRO DE CASTRO SILVA (nascido em 15/01/1964) e MIRIAN DE CASTRO SILVA (nascida em 09/02/1969), mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h48..

Nº 65135-2/06 - Retificacao de Registro - A: JOSE VAGNER DE ALENCAR. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: CARTORIO 4 OFICIO DA COMARCA DE CRATO CE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 35. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento (fl. 33) e de casamento (fl. 16) de JOSÉ VAGNER DE ALENCAR e passe dele a constar o nome do registrado como sendo JOSÉ VAGNER DE ALENCAR, bem como o nome de seu genitor como sendo INACIO DE LOIOLA ALENCAR, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h11..

Nº 1199-6/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MHARBILA NAOMI SANTANA RODRIGUES. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 27. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MHARBILA NAOMÍ SANTANA RODRIGUES (fl. 26) e passe dele a constar o nome da registrada como sendo MHARBILA NAOMÍ RAMOS RODRIGUES, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h15..

Nº 36153-9/07 - Autorizacao Judicial - A: NIVALDO SENA MACIEL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. NIVALDO SENA MACIEL formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito, traslado e sepultamento de ALICE DE SENA MACIEL, consoante declaração de óbito nº 10190486. O pedido foi deferido à fl. 10 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. O Ministério Público, à fl. 19, oficiou pela extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 18) e o sepultamento do de cujus (fl. 17), acompanho a manifestação ministerial de fl. 19 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h09..

Nº 48430-6/07 - Retificacao de Obito - A: KEDNA BETHANIA VIEIRA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 22. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de BENEDITO TELIS DA SILVA (fl. 14) para acrescentar, no campo "Observações", no rol de filhos deixados pelo falecido, o nome de KEDNA BETHÂNIA VIEIRA TAVARES DA SILVA (nascida em 19/06/1981), mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h48..

Nº 54472-8/07 - Autorizacao Judicial - A: LEANDRO FRAGUAS MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. LEANDRO FRAGUAS MONTEIRO DE CARVALHO formulou pedido requerendo autorização para cremação de JULIANO FRAGUAS MONTEIRO DE CARVALHO, consoante declaração de óbito nº 10173084. O pedido foi deferido à fl. 17 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito. O Ministério Público, à fl. 24, oficiou pela extinção do feito. É o relatório. DECIDO. Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 21) e a cremação do de cujus (fl. 23), acompanho a manifestação ministerial de fl. 24 e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h42..

Nº 55279-7/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: GABRIELLA MENDES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 18/19. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de GABRIELLA MENDES DA SILVA (fl. 16) e passe dele a constar os nomes de seu genitor e de sua avó paterna como sendo, respectivamente, NIVALDO DA SILVA NOÉ e TEREZINHA DA SILVA NOÉ, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h04..

Nº 55305-0/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 21. Os autos encontram-se devidamente instruídos. Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos. Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA (fl. 19) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo FRANCISCA DOS SANTOS ARRUDA, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h26..



Nº 55311-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: EVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 18/21. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de EVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO JUNIOR (fl. 16) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo JOANICE FRANÇA CARVALHO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h31..

Nº 59731-4/07 - Retificacao - A: HILDA RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves, DF07735E - Larissa Rodrigues Meireles. R: CARTORIO 2 OFICIO REG CIVIL CASAM TITUL DOC PESSOAS JUR BSB. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: DULCILENE RODRIGUES DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado parcialmente favorável à(s) fl.(s) 23/24, tão-somente quanto ao pedido de retificação de registro de óbito. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de ANTÔNIO DANTAS DE MEDEIROS (fl. 21) e passe dele a constar, no campo "Observações", que o falecido "deixou viúva a Sra. HILDA RODRIGUES DE MEDEIROS" e, no rol de filhos deixados pelo falecido, onde se lê "DULCINEIA", que passe a constar DULCILENE, mantendo-se inalterados os demais dados.INDEFIRO o pedido para que seja determinado o pagamento de pensão devida a servidor público, pois não compete a este juízo fazê-lo, uma vez que a competência dessa Vara está adstrita à matéria de registro público em si. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h..

Nº 63292-0/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ISMAEL JONATAS DE SOUZA ALVES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 17. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ISMAEL JÔNATAS DE SOUZA ALVES (fl. 15) e passe dele a constar o nome do genitor do registrado como sendo JOSÉ WELLINGTON ALVES RODRIGUES, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h57..

Nº 68771-4/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JESSICA DA MATA NERES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: WILLIAN DA MATA SOARES DA SILVA. Adv(s).: (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 23/24. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para que se proceda às seguintes retificações:1- que passe a constar do assento de nascimento de WILLIAM DA MATA SOARES DA SILVA (fl. 19) o nome de sua genitora como sendo VILMAURA DA MATA NERES, mantendo-se inalterados os demais dados;2- que passe a constar do assento de nascimento de JÉSSICA DA MATA NERES (fl. 21) o nome de sua genitora como sendo VIL-

MAURA DA MATA NERES e o nome de seu avô materno como sendo DIOCLECIANO DE SOUSA NERES, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h38..

Nº 76818-5/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: JOAO RICARDO DE BRITTO TEIXEIRA. Adv(s).: DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 25v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de JOÃO RICARDO DE BRITTO TEIXEIRA (fl. 09) e passe dele a constar o nome da genitora do contraente como sendo ROSE-MAY DE BRITTO TEIXEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h25..

Nº 76819-3/07 - Retificacao - A: MARIANA NORONHA DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 11v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de MARIANA NORONHA DA CUNHA (fl. 05) e de ANA LUIZA NORONHA DA CUNHA (fl. 04 dos autos nº 76820-8/2007, em apenso), e passe deles a constar o nome da avó paterna das registradas como sendo APPARECIDA MANCUSO DA CUNHA, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h58..

Nº 76820-8/07 - Retificacao - A: ANA LUIZA NORONHA DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 11v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de MARIANA NORONHA DA CUNHA (fl. 05) e de ANA LUIZA NORONHA DA CUNHA (fl. 04 dos autos nº 76820-8/2007, em apenso), e passe deles a constar o nome da avó paterna das registradas como sendo APPARECIDA MANCUSO DA CUNHA, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Traslade-se cópia dessa sentença para os autos em apenso. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h59..

Nº 76824-9/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: MARIA DO ROSARIO CONSTANCIO RAMOS. Adv(s).: DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 23v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de MARIA DO ROSARIO CONSTANCIO (fl. 05) e passe

dele a constar que a nubente, após o casamento, passou a assinar MARIA DO ROSARIO CONSTANCIO RAMOS, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h36..

Nº 76827-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: CRISTIANO GOMES SANTIAGO CHAGAS. Adv(s).: DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 10/12. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de CRISTIANE GOMES SANTIAGO CHAGAS (fl.05) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo CRISTIANO GOMES SANTIAGO CHAGAS, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h29..

Nº 79690-4/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: FELIPE DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 10v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de FELIPE DE OLIVEIRA NUNES (fl. 08) e passe dele a constar o nome da genitora do registrado como sendo EDSONIA ALVES DE OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h54..

DECISÃO

Nº 71595-4/01 - Alteracao de Prenome - A: MANOELINA ALEXANDRINA DOS SANTOS. Adv(s).: DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da manifestação ministerial de fl. 65v e atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação do assento de nascimento de MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS CAMPOS (fl. 57) para que dele passe a constar o nome de sua genitora como sendo ALESSANDRA DOS SANTOS, permanecendo inalterados os demais dados.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h58..

CERTIDÃO

Nº 58889-6/07 - Retificacao de Obito - A: RENATA VIANA ROSA PINHEIRO. Adv(s).: DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: GERALDA GOMES PEREIRA LACERDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HAMILTON CEZAR MARTINS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a parte Autora a apresentar a contrafé.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h35..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 109521-8/05 - Retificacao - A: LAURA ABRAMO DIAZ. Adv(s).: SP234343 - Claudimir Daniel Rosa Salomoni. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. LAURA ABRAMO DIAS, qualificada nos autos, formulou pedido para retificação de registro civil, deixando, contudo, de dar prosseguimento ao feito. Apesar das diligências empreendidas no sentido de localizar a interessada para dar cumprimento ao despacho de fl. 114, não foi possível sua localização (fls. 116v), constando a informação de que o Reqte. mudou-se. À fl. 109 sua patrona informou que não mais patrocinaria o feito. O Ministério Público, à fl. 120, oficiou pela extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que este se encontra parado por falta de diligência do interessado.É o relatório. DECIDO.Considerando o abandono de causa pela requerente por mais de 30 (trinta) dias, acompanho a manifestação ministerial de fl. 120 e declaro EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h23..

Nº 53333-9/07 - Alteracao de Prenome - A: VALDINEIDE VIANA ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por VALDINEIDE VIANA ALVES, qualificado nos autos, a fim de alterar seu nome para VALDINEI VIANA ALVES. Afirma que desde a época escolar até os dias de sofre constrangimentos em seu ambiente de trabalho e círculo social em razão da sonoridade de seu nome, sempre associado a nome feminino, razão pela qual pretende alterar seu prenome para VALDINEI. Os autos encontram-se instruídos com documentos e certidões negativas necessárias ao deslinde do feito. Em parecer de fl. 33/34, o órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido.É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado o desgosto do Requerente quanto ao prenome, o que motivou o ajuizamento de pedido de sua modificação. Embora seja prática deste Juízo a designação de audiência de justificação, tenho que o presente caso dispensa maior dilação probatória, já que restou comprovado nos autos que o Requerente exerce atividade lícita, não possui antecedentes ou registros de fatos desabonadores de sua conduta capaz de macular o seu nome e impedir o deferimento do pedido formulado. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Ainda, não restou demonstrada a existência de má-fé, ou que o deferimento da medida judicial buscada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do Requerente para VALDINEI VIANA ALVES, determinando ainda seja averbada à margem dos seus assentos de nascimento (fl. 16v) e de casamento (fl. 21) a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF e ao Instituto de Identificação, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h25..

Nº 141287-5/05 - Alteracao de Prenome - A: AVANY PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por AVANY PEREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, a fim de alterar seu nome para AVAY PEREIRA DE SOUZA. Afirma que seu nome tem conotação feminina, o que tem lhe causado embaraços e constrangimentos. Acrescenta que desde que veio para Brasília, em 1961, por não gostar de seu nome, tem se identificado como AVAY, nome que gostaria de adotar em definitivo.Os autos encontram-se instruídos com documentos e certidões negativas necessárias ao deslinde do feito. Em parecer de fl. 39/43, o órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido.É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado o desgosto do Requerente quanto ao prenome, o que motivou o ajuizamento de pedido de sua modificação. Embora seja prática deste Juízo a designação de audiência de justificação, tenho que o presente caso dispensa maior dilação probatória, já que restou comprovado nos autos que o Requerente exerce atividade lícita, não possui antecedentes ou registros de fatos desabonadores de sua conduta capaz de macular o seu nome e impedir o deferimento do pedido formulado. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Ainda, não restou demonstrada a existência de má-fé, ou que o deferimento da medida judicial buscada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do Requerente para AVAY PEREIRA DE SOUZA, determinando ainda seja averbada à margem de seu assento de nascimento (fl. 07) a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF, ao Instituto de Identificação e ao Segundo Juizado Especial Cível de Taguatinga, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h40..

Nº 9473-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: MATTHAUS DE FREITAS GLOWASKI BARROSO. Adv(s.): DF013446 - Baruc Vieira Rocha da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MURILLO DE FREITAS GLOWASKI BARROSO. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 43/44. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indicio de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para que se proceda às seguintes retificações:1- que passe a constar do assento de nascimento de MURILLO DE FREITAS GLOWASKI BARROSO (fl. 26), o nome do registrado como sendo MURILLO DE FREITAS GLOWASKI BARROSO, e o nome de sua genitora como sendo LILIAN

DE FÁTIMA CORREIA DE FREITAS, mantendo-se inalterados os demais dados;2- que passe a constar do assento de nascimento de MATTHAUS DE FREITAS GLOWASKI BARROSO (fl. 27), o nome do registrado como sendo MATTHAUS DE FREITAS GLOWASKI BARROSO; o nome de sua genitora como sendo LILIAN DE FÁTIMA CORREIA DE FREITAS; bem como o nome de sua avó materna como sendo RUTE GLOWASKI DE FREITAS, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h17..

Nº 95261-7/06 - Alteracao de Prenome - A: VALDINA MELO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROSIMAR PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por VALDINA MELO DE SOUSA, qualificado nos autos, a fim de alterar seu nome para VALDINAR MELO DE SOUSA. Afirma que devido à sonoridade de seu nome, sempre associado a gênero feminino, tem sofrido transtornos e constrangimentos, razão pela qual pretende alterar seu prenome para VALDINAR. Os autos encontram-se instruídos com documentos e certidões negativas necessárias ao deslinde do feito. Em parecer de fl. 34/36, o órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido.É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado o desgosto do Requerente quanto ao prenome, o que motivou o ajuizamento de pedido de sua modificação. Embora seja prática deste Juízo a designação de audiência de justificação, tenho que o presente caso dispensa maior dilação probatória, já que restou comprovado nos autos que o Requerente exerce atividade lícita, não possui antecedentes ou registros de fatos desabonadores de sua conduta capaz de macular o seu nome e impedir o deferimento do pedido formulado. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Ainda, não restou demonstrada a existência de má-fé, ou que o deferimento da medida judicial buscada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do Requerente para VALDINAR MELO DE SOUSA, determinando ainda seja averbada à margem dos seus assentos de nascimento (fl. 09) e de casamento (fl. 10) a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF e ao Instituto de Identificação, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h31..

Nº 1247-6/07 - Retificacao - A: ALCIONE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suley Vasquez Mota. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de pedido de alteração de nome proposto por ALCIONE SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, a fim de alterar seu nome para ANA LUÍSA SOARES DA SILVA. Afirma que desde os 4 (quatro) anos de idade, quando passou a residir com Ana Maria Schiavinato Ferreira, a qual ajuizou ação de adoção junto à Vara da Infância e Juventude com o intuito de adotar a Regte. Acrescenta que desde então passou a ser conhecida como ANA LUÍSA, nome que se tomara definitivo após a concretização da adoção. Informa que quando contava com 13 (treze) anos de idade, Ana Maria Schiavinato Ferreira, após saber da gravidez da Regte, desistiu do processo de adoção, razão pela qual permaneceu como o nome ALCIONE.No entanto, apesar da não concretização do processo de adoção, aduz a Regte. que não mais se reconhece como ALCIONE, pois vem se identificando como ANA LUÍSA desde os 4 (quatro) anos de idade. Requer, por essa razão, a alteração de seu prenome para ANA LUÍSA.Os autos encontram-se instruídos com documentos e certidões negativas necessárias ao deslinde do feito. Em parecer de fl. 205/207, o órgão ministerial oficiou pelo acolhimento do pedido.É o relatório. DECIDO.Restou suficientemente demonstrado a identificação da Regte. com o nome que passou a usar desde os 4 (quatro) anos de idade, o que motivou o ajuizamento de pedido de sua modificação. Embora seja prática deste Juízo a designação de audiência de justificação, tenho que o presente caso dispensa maior dilação probatória, já que restou comprovado nos autos que a Requerente não possui antecedentes ou registros de fatos desabonadores de sua conduta capaz de macular o seu nome e impedir o deferimento do pedido formulado. Não obstante o ordenamento jurídico pátrio consagrar o princípio da imutabilidade do nome, a pretensão da Requerente encontra acolhida na legislação registrária (artigos 56, 57 e 58, todos da Lei 6.015/73), vez que há permissivo legal para modificação do nome, desde que resguardados os apelidos de família.Ainda, não restou demonstrada a existência de má-fé, ou que o deferimento da medida judicial buscada possa causar prejuízo a terceiros.Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome da Requerente para ANA LUÍSA SOARES DA SILVA, determinando ainda seja averbada à margem de seu assento de nascimento (fl. 08), bem como no assento de nascimento de sua filha, Isabella Soares Bispo da Silva (fl. 09), a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão com força de mandado judicial.Oficie-se ao Cartório de Distribuição do DF e ao Instituto de Identificação, comunicando-se a alteração deferida.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h25..

Nº 81163-4/07 - Alteracao de Prenome - A: LEONARDO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 16/18. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indicio de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LEONARDO VIEIRA DA SILVA (fl. 13) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo LEANDRO VIEIRA DA SILVA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h48..

Nº 43278-9/02 - Retificacao de Registro de Casamento - A: GERCINA MARIA SILVA FERNANDES. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 158/161. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indicio de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento (fl 56) e de casamento (fl. 23) de GERCINA MARIA SILVA FERNANDES e passe deles a constar o nome da genitora da registrada como sendo MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, bem como o nome de sua avó materna como sendo GEORGINA MARIA DE JESUS, mantendo-se inalterados os demais dados.Retifiquem-se, ainda, os assentos de nascimento de CLÁUDIA DIAS FERNANDES (fl. 59) e de LUIZ CLÁUDIO DIAS FERNANDES (fl. 60), e passe deles a constar o nome da avó materna como sendo MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h56..

Nº 89166-6/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: LUIS DE SOUSA MOURA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 16. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indicio de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento de HELORE FREITAS MOURA (fl. 05) e de CAIO FREITAS MOURA (fl. 10) e passe deles a constar o nome do avô materno dos registrados como sendo MANOEL MARQUES CAMPÊLO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h02..

Nº 59100-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: JOSE MARIO DO MONTE. Adv(s.): DF023543 - Geraldo Itamar Madureira. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 40. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indicio de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de casamento de MIRIAM DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fl. 30) e de MIDIAN DOS SANTOS DE BRITO (fl. 33), e passe deles a constar o nome do genitor das nubentes como sendo JOSÉ MÁRIO DO MONTE, mantendo-se inalterados os demais dados.Retifiquem-se ainda os assentos de nascimento de RITA CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fl. 31), de CAMILA HELEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA (fl. 32), de ANNA TAYNARA SANTOS DE BRITO (fl. 34) e de THAYANE VITÓRIA DOS SANTOS (fl. 38) para que deles passe a constar o nome do avô materno das registradas como sendo JOSÉ MÁRIO DO MONTE, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h19..



Nº 85815-4/05 - Retificacao de Obito - A: FELIPE CASTRO LIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VANDEIR CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: VALDI BARROS LIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: VALBERTE CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: MARUZAN CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: LAURENILTON CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: PEDRO JOHNSON CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO EVANGELISTA CASTRO LIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 83. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de LAURENA CASTRO LIRA (fl. 47) e passe dele a constar que a falecida exercia a profissão de lavradora, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h29..

Nº 64049-2/07 - Retificacao de Obito - A: RITA MOREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF014456 - Ramilson Martins Santos. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado parcialmente favoravelmente à(s) fl.(s) 31/31v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO tão-somente para retificar o assento de óbito de JOAQUIM BELTRÃO (fl. 29) e passe dele a constar, no campo "Observações", que o número do de cujus relativo ao Seguro Social do Governo Federal é 4341.4406.81829.01, mantendo-se inalterados os demais dados.INDEFIRO o pedido de retificação do estado civil do falecido para "casado", uma vez que a própria Reqte. informa que vivia em união estável com o falecido. Ressalte-se que o reconhecimento de união estável é providência a ser buscada no juízo competente para o feito.INDEFIRO ainda o pedido de retificação do endereço do de cujus, pois os documentos trazidos aos autos não são suficientes para comprovar o alegado.Por fim, o assento de óbito já traz a informação que o falecido deixou bens a inventariar, nada havendo a prover nesse sentido. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h46..

Nº 75825-6/07 - Retificacao - A: MARCELO CEOLIN. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 41. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MARCELO CEOLIN (fl. 13) e passe dele a constar o nome do registrado como sendo MARCELLO FORTALEZA E CEOLIN, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h50..

Nº 57161-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BIANCA VILARINDO DE MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 25. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de BIANCA VILARINDO DE MELO (fl. 23) e passe dele a constar a data de nascimento da registrada como

sendo em 07 de setembro de 1997, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h54..

Nº 57217-0/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BEATRIZ AURELIANO DE MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 15. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de BEATRIZ AURELIANO DE MELO (fl. 06) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo BEATRIZ VILARINDO DE MELO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h57..

SENTENÇA

Nº 47924-2/05 - Autorizacao Judicial - A: DIRETOR DO IMLLR DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DIRETOR DO IMLLR DF formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de IGNORADO, consoante declaração de óbito nº 7538912.O pedido foi deferido à fl. 08 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 25, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 10) e o sepultamento do de cujus (fl. 22), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h19..

Nº 97756-2/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: DEISE RITA MESQUITA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado parcialmente favorável à(s) fl.(s) 26/27. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de DEISE RITA MESQUITA SILVA (fl.23) e passe dele a constar a data de nascimento da registrada como sendo em 04/02/1988, mantendo-se inalterados os demais dados.Nada a prover quanto ao pedido de retificação do nome do avô manterno, uma vez que no assento de nascimento da Reqte. o referido nome encontra-se corretamente grafado.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h36..

Nº 39002-6/06 - Autorizacao Judicial - A: RITA BARBOSA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. RITA BARBOSA SOARES formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de corpo cuja identificação provável é APOLINÁRIO RODRIGUES BARBOSA, consoante declaração de óbito nº 8946609.O pedido foi deferido à fl. 09 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 22, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 12) e o sepultamento do de cujus (fl. 20), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h47..

Nº 64668-7/06 - Autorizacao Judicial - A: JOSE WERLY GOES NOGUEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JOSE WERLY GOES NOGUEIRA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de WERLIANO DE GOIS NOGUEIRA, consoante declaração de óbito nº 8943883.O pedido foi deferido à fl. 14 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 41, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a

pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 35) e o sepultamento do de cujus (fl. 39), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h54..

Nº 106998-9/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: HILDA CLARA DE OLIVEIRA PASSOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ODONILSON DOMINGOS DOS PASSOS. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 30/32. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de HILDA CLARA DE OLIVEIRA PASSOS (fl. 18) e passe dele a constar o local de nascimento da nubente como sendo no município de BAIANÓPOLIS-BA, bem como o nome de seu genitor como sendo GREGÓRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Retifiquem-se ainda os assentos de nascimento de SAMUEL DE OLIVIERA PASSOS (fl. 24), DANIEL OLIVEIRA PASSOS (fl. 25) e MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA PASSOS (fl. 26), para que deles passe a constar o nome do avô materno dos registrados como sendo GREGÓRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h59..

Nº 33614-8/07 - Retificacao de Registro Civil - A: ANTONIO LOURENCO NETO. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 46. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de ANTÔNIO LOURENÇO (fl. 28) e, no campo "Observações", no rol de filhos deixados pelo falecido, onde se lê ZEIREAN, passe a constar o nome ZEIVAN, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h45..

Nº 44480-9/07 - Autorizacao Judicial - A: NELY FERNANDES MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. NELY FERNANDES MARTINS formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de LINDINALVA FERNANDES AZEVEDO, consoante declaração de óbito nº 10190491 .O pedido foi deferido à fl. 12/13 e 29 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 36v, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 34) e o sepultamento do de cujus (fl. 35), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h51..

Nº 47026-3/07 - Autorizacao Judicial - A: LORENIS MARIA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. LORENIS MARIA DA SILVA formulou pedido requerendo autorização para traslado e sepultamento de CÉLIA REGINA URBANEJA. Registro de óbito à fl. 07.O pedido foi deferido à fl. 09 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 16, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 07) e o sepultamento do de cujus (fl. 12), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h44..

Nº 51604-8/07 - Retificacao de Registro de Casamento - A: PEDRO DE ALCANTARA ALVES DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 22. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de PEDRO DE ALCANTARA ALVES DE CASTRO (fl. 05) e passe nele constar o nome do registrado como sendo PEDRO DE ALCANTARA ALVES DE CASTRO, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h33..

Nº 68798-9/07 - Retificacao de Obito - A: ELZA MARIA MARTINS ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 17. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de JOAQUIM ALVES (fl. 16) e passe dele a constar que o falecido exercia a profissão de trabalhador rural, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h30..

Nº 74024-0/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ANGELICA RIBEIRO LIMA. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 19/20. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de ANGELICA RIBEIRO LIMA (fl. 17) e passe dele a constar o nome de sua genitora como sendo MARIA IVANA RIBEIRO LIMA, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h38..

Nº 79074-4/07 - Autorizacao Judicial - A: EDITE RODRIGUES DA CUNHA FARIA. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. EDITE RODRIGUES DA CUNHA FARIA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de ISABELA TAYNARA FARIA, consoante declaração de óbito nº 11307249.O pedido foi deferido à fl. 15 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 24, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 18) e o sepultamento do de cujus (fl. 19), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h21..

Nº 80796-3/07 - Autorizacao Judicial - A: ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ANDRE FELIPE RIBEIRO DA SILVA formulou pedido requerendo autorização para registro de óbito e sepultamento de MÁRCIO RIBEIRO BARBOSA, consoante declaração de óbito nº 7330925.O pedido foi deferido à fl. 13/14 e foram juntados aos autos os documentos necessários ao deslinde do feito.O Ministério Público, à fl. 30, oficiou pela extinção do feito.É o relatório. DECIDO.Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito (fl. 23) e o sepultamento do de cujus (fl. 25/26), acompanho a manifestação ministerial e RESOLVO O MÉRITO DO FEITO, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex-lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h23..

Nº 82826-9/07 - Retificacao - A: LUISA MARTINS ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 09v. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelas documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LUISA MARTINS ARAUJO (fl. 05) e passe nele constar o nome da registrada como LUISA MARTINS DE ARAUJO, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h34..

Nº 84964-2/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ADAIR ALVIS DA CUNHA. Adv(s.): DF99999999 - Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CLAUDETE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 12. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de JOAB ALVES DA CUNHA (fl. 05) e passe dele a constar, no lugar de ALVIS, a grafia correta do nome, qual seja, ALVES, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h49..

Nº 86444-6/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: EMILLY KAROLINE DE SOUSA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de retificação de registro civil a fim de sanear o erro apontado na peça de ingresso, tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente à(s) fl.(s) 10. Os autos encontram-se devidamente instruídos.Compulsando os autos, tenho que a medida pleiteada na inicial merece ser acolhida, pois o direito substancial restou suficientemente demonstrado pelos documentos acostados aos autos.Ressalto que inexistente nos autos indício de má-fé ou prejuízo para terceiros. Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de EMILLY KAROLINE DE SOUSA GOMES (fl. 08) e passe dele a constar o nome da genitora da registrada como MÁRCIA SOUSA DE ABREU, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h22..

DIVERSOS

Nº 109736-7/06 - Duvida - A: TITULAR DO 5 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. R: AUZELITA FOLHA LUSTOSA. Adv(s.): DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. DESPACHO - Manifestem os interessados, acerca do v.acórdão às fls.205/210.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h16..

SENTENÇA

Nº 86445-4/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento no artigo 110 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de GUSTAVO CARDOSO DS SANTOS (fl. 06) e passe dele a constar o nome do(a) registrado(a) como sendo GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS, bem como o nome de seu avô materno como sendo JOSÉ EVANGELIS-TA DOS SANTOS, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), com observância do art. 21 da Lei 6.015/73.Decisão proferida com força de mandado judicial.Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao cartório de registro civil competente.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h55..

CERTIDAO

Nº 15989-0/07 - Duvida - A: OFICIAL DO CARTORIO DO 2 OFICIO DE REGISTRO CIVIL. Adv(s.): (.). R: ANASA ASSOCIACAO NACIONAL SERVIDORES APOIO LOGISTICO POL FED. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo o suscitado a pagar as custas finaisBrasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 12h58..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Wagner Pessoa Vieira
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 79718-2/04 - Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA VALADAO LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifique-se o atual estágio da ação de responsabilização ajuizada pelo Administrador Judicial em desfavor dos sócios da falida e voltem-me conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h13..
Nº 34715/93 - Falencia - A: RUAS RUAS E ARAUJO LTDA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Alberto Falconi - Oab/DF 20673.Fls.1347/1349. Defiro a vista requerida, em cartório, pelo prazo de 03 (três) dias. I.Reitere-se o ofício expedido à fl. 1323, solicitando urgência no atendimento. Intime-se por carta com AR, aguardando resposta no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apuração do crime de desobediência.Oficie-se ainda ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, informando que os emolumentos noticiados serão anotados no QGC pelo Dr. Síndico para pagamento no momento oportuno.Após resposta, dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico e Ministério Público.I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h21..

CERTIDÃO

Nº 115617-5/06 - Pedido de Falencia - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO COM E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 38,17, conforme Sentença de fl. 111.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h45..

CERTIDÃO

Nº 82414-7/06 - Restituicao - A: GERARDO ALVES VASCONCELOS. Adv(s.): DF000496 - Derval Rodrigues Goncalves, DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMP. E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF06718E - Rafael Allegretto Brayer, GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Síndicos: Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, conforme r. despacho de fl.134. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h16..
Nº 34212/97 - Falencia - A: MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h20..

SENTENÇA

Nº 63447-0/06 - Falencia - A: IDEAL MECANICA DE PRECISAO LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: MONDIAL INFORMATICA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF0008067 - Robinson Neves Filho. Isto posto, decidindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE e em face do depósito de fls. 274 deixo de decretar a quebra da Requerida, ELIDINDO O PEDIDO DE FALÊNCIA, com fulcro no art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/05. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor da requerente. A verba advocatícia, arbitrada por ocasião do despacho de fl. 28, foi paga juntamente com o depósito elisivo, a teor da norma jurídica sobredita e enunciado da Súmula 29 do STJ.Custas pela requerida. Transitada em julgado e cumprida a sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial à requerida, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h02..

DESPACHO

Nº 48274-6/98 - Habilitacao de Credito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010122 - Evanderson de Jesus Gutierrez. R: MASSA FALIDA DE FRUTHORTES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Sem Informacao de Advogado. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Inviável a expedição da certidão nos termos requerido pelo patrono peticionante de fls. 83, tendo em vista que a mesma não se coaduna com a realidade dos autos. Defiro porém a expedição de certidão de inteiro teor, para que o peticionante possa requerer o que lhe for de direito junto ao Juízo competente.Após, retornem os autos ao arquivo.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h..



Nº 89777-8/03 - Falencia - A: SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Stroh-meyer Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s.): DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. Síndico: Maximiano Souza Araujo Neto (oabDF14584).Retornem os autos ao Dr. Síndico para pros-seguimento do feito, tendo em vista o leilão parcial noticiado às fls. 1082/1087.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h14..

Nº 107170-5/04 - Pedido de Falencia - A: KNAUF DO BRASIL LTDA. Adv(s.): RJ069956 - Jose Alexandrino dos Reis. R: TELMEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. In-time-se o requerente, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h19..

Nº 85010-6/06 - Falencia - A: ABDORAL MAGNO L. SILVA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: LINDOECE DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Carlos Antonio Pereira.Diante da afirmação do Adminis-trador Judicial de que os créditos anotados encontram-se compro-vados nos autos, providencie-se a publicação da relação de credores apresentada à fl. 224.Após o transcurso do prazo de impugnações, dê-se vista dos autos ao Ministério Públco.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h52..

Nº 106540-6/06 - Habilitacao de Credito - A: TETO INCORPO-RACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF003329E - Ronei Ribeiro dos Santos, DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Diante dos esclare-cimentos prestados pela Contadoria Judicial de fls. retro, dê-se vista dos autos ao habilitante. Prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem-me conclusos.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h28..

Nº 124405-5/06 - Ordinaria - A: MASSA FALIDA DE CONS-TRUTORA VALADAO LIMITADA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ALMIR RODRIGUES DOMINGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HAMILTON RODRI-GUES DOMINGUES. Adv(s.): (.). Abra-se vista à requerente para manifestar-se acerca da defesa apresentada pelos requeridos, repre-sentados pela Curadoria de Ausentes, prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 46918/95 - Falencia - A: DINIZ ADM DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF021180 - Everaldo Batista Diniz. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos independente de conclusão.Compulsando os autos, verifiquei que o saldo remanescente atualizado depositado na conta da Massa informado à fl. 1341 é de R\$917,31, valor suficiente para o pagamento integral das custas fi-nais.Revogo a decisão de fl. 1346 e determino a expedição de alvará ao Dr. Síndico para pagamento das custas finais apuradas pela Con-tadoria Judicial.Arbitro os honorários do Síndico "ad hoc" em R\$351,04, que deverão ser levantados quando do encerramento do feito.Intime-se o Dr. Síndico para pagamento das custas finais, bem como apresentação do relatório final.Após regular juntada, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h47..

Nº 68144-9/03 - Falencia - A: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. R: CONSERVADORA PLANALTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. CREDOR: JOAO BATISTA ALVES DOMINGOS. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: SERYS DE MAGALHAES. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. INTERESSADA: ARMINDO DE SOUSA PINTO. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Face as dificuldades notificadas pelo Síndico à fl. 912, Dr. Jaime Marchesi, substituo-o pelo Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR, OAB/DF n. 12.163, que deve ser intimado para prestar compromisso e apresentar o aviso do art. 63, I do DL n. 7.661/45. Eventuais honorários parciais serão arbitrados quando do encerramento da realização do ativo. Quanto a dispensa da prestação de contas, sob o fundamento de não ter havido qualquer manuseio de dinheiro da massa, colha-se parecer do Ministério Pú-blico.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h45..

AVISO

MAX REZENDE BRAGA- Administrador Judicial da Massa Fa-lida de TREZE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LT-DA-CNPJ nº 00.639.807/0001-79, e Processo n. 2006.01.1.093099-7, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, A V I S A aos credores e interessados que se acha à disposição dos mesmos no SRIVS 701, Bloco B, Sala 433, CEP: 70.340-907, Telefone 4501.8282, às quintas-feiras das 10:30 às 11:00 horas. Brasília/DF, 03 de agosto de 2007. (a) MAX REZENDE BRAGA.

EDITAL COM RELAÇÃO DE CREDORES
(Art. 7º, § 2º c/c art. 8º da Lei 11.101/05)

CARLOS ANTONIO PEREIRA - Administrador Judicial da mas-sa falida LINDOECE DA SILVA ME , Processo nº. 2006.01.1.085010-6, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, AVISA ao Comitê de Credores, se houver, Credores, Devedores, ou sócios da So-ciedade empresarial falida e Ministério Público, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação de credores no endereço poden-do, ser contatado no telefone: (61) 3274.4703, ou no endereço sito no

SCLRN 714, BLOCO C, nº 50, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP: 70.730-553, podendo ainda nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005 e no mesmo prazo, apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a le-gitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Ficando cientes de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, lotes 2075/2115, sala A2, Setor de Industrias e Abastecimento/DF, 03 de agosto de 2007. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Se-cretaria, que o subscrevo e assino.

RELAÇÃO DE CREDORES

Abdoral Magno L. da Silva - CNC 02, Lote 08, Aptº 302, Taguatinga Norte-DF R\$ 52.432,75 - Empregado -Trabalhista.
América Virginia Ad. Com. Imp. Exp. De Tabacos Ltda - Est. Pereira Veloso, nº 658, Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ - R\$ 4.312,50 - Fornecedor- Quirografário.
Fazenda Pública do Distrito Federal - SAE - S I A Trecho 01, Lote H, CEP: 71.215-500 - R\$ 903,50 - Fiscal - Tributário.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 87549-9/07 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLA-NALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma No-gueira dos Santos Filho. R: ROSANIA COSTA SOUSA LIBORIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a ré para cumprir a obrigação referida na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cientifique-se a ré sobre a faculdade de oferecimento de embargos no mesmo prazo e de constituição do documento em título executivo judicial, com imediata penhora, caso não haja manifestação.Informe-se, ainda, a ré que caso a obrigação seja cumprida no prazo acima, haverá dispensa de pagamento das custas e dos honorários advoca-tícios.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h03Hora.GIOR-DANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DESPACHO

Nº 87407-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LAC COR-PORATION LTDA . Adv(s.): GO020230A - Carlos Cesar Oliv0. R: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): Sem Informa-cao de Advogado. Trata-se de processo de execução de título exe-cutivo extrajudicial.Considerando que o prazo para o exercício da ação de execução relativa ao título de crédito acostado à folha 06 encontra-se expirado, conforme dispõe o artigo 59 da Lei nº 7.357/85, o processo de execução não é a via adequada para a satisfação de seu crédito.De outra parte, o credor tem no procedimento monitorio um instrumento célere e seguro para discutir o seu crédito.Diante do exposto, faculto ao autor emendar a inicial, em 10 (dez) dias, de-clinando os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, bem como juntar novo demonstrativo do débito sem a inclusão da multa, sob pena de extinção.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h13Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substi-tuto.

DECISÃO

Nº 65479-9/04 - Execucão de Sentença - A: PAGUE RAPIDO LT-DA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: CENTRAL CELULAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a credora quanto ao andamento da deprecata. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h51..

Nº 144706-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD ES-CRITORIO CENTRAL DE ARREC E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. R: EMERSON NUNES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pe-dido. Consulte-se novamente o BacenJud.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h09..

Nº 11269-2/07 - Adjudicacao Compulsoria - A: WILSON RIBEIRO DE OLIVA. Adv(s.): DF001208 - Wilson Ribeiro de Oliva. R: ES-POLIO DE JOSE FERNANDES COSTA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF07821E - Raphael Martins de Oliveira. Sem In-formacao de Advogado. Fl. 312, nada a prover em face do despacho de fl. 303.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h56..

Nº 70158-7/07 - Cobranca - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SEMIRAMIS GUIMARAES DE SALLES BALTAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a certidão de fl. 40, dando conta de que não mais há tempo hábil para se dar cumprimento do disposto no art. 277 do CPC, determino seja a mesma redesignada. Após, às diligências necessárias à realização da solenidade. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h58..

Nº 85400-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SO-CIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANA CAROLINA LIMA RIBEIRO CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a credora, no prazo de 10 dias, o original do título de crédito. I.Bra-sília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h19..

Nº 85814-2/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FATIMA JEANNINE CAVALCANTI DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h15..

Nº 86001-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: HERVAL LACERDA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intimem-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h30..

Nº 89655-9/07 - Execucão de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: MARIA DE LOURDES CRELIER BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atendendo ao dis-posto no art. 475- J do C.P.C., intime-se a ré para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 0911, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h48..

Nº 89658-3/07 - Execucão de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: JOAO ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., intime-se o réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 15/17, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h50..

CERTIDÃO

Nº 39313-7/07 - Cobranca - A: SINDSEP DF SINDICATO SER-VIDORES PUBLICOS FED NO DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Con-testação.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h22..

Nº 57749-9/07 - Cobranca - A: MARIA AUGUSTA FERREIRA. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes, SP210881 - Paulo Ro-berto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Ad-vogado. A: ALAIR JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ESMAYR FURTADO. Adv(s.): (.). A: GERSON GIANINI. Adv(s.): (.). A: JOSE TORRES ANZANELLI. Adv(s.): (.). A: DUAUTO AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h52..

CERTIDÃO

Nº 87832-9/07 - Monitoria - A: HL ARMARIOS & CONZINHAS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: DIVINO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. " DESPACHO Regularize a autora sua representação processual, jun-tando aos autos cópia do contrato social, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h32. Giordano Resende Costa,Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 09h48..

DESPACHO

Nº 16689/94 - Ordinaria - A: BANCO DO ESTADO DO CEARA SA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio. R: FERDINANDO JARDIM DE MENDONCA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07675E - Maria Amelia Costa Pinheiro Sampaio, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA IVONE CARRARO DE MEN-DONCA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khou-ri. Não foi encontrado saldo para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2, conforme consulta em anexo.Diga o credor se tem interesse em prosseguir com a execução, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h23..

DESPACHO

Nº 2253-5/98 - Execucão - A: JOSE CESARIO LOPES. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF02127E - Leila Dutra Eing. R: MARCELO ANDRE. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. R: EXCLUI. Adv(s.): (.). Às partes sobre o ofício de fl. 270. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h43..

Nº 36900-5/98 - Execucão de Sentença - A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Atente o credor para o despacho de fl. 474, bem como pela decisão lançada à fl.460. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h49..

Nº 24621-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A VIDROSSAN VIDROS TEMPERADOS LTDA. Adv(s.): DF006981 - Jose Vieira Alves, DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JAEDI BORGES CAVALHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NERUZIA GOOMES CAVA-LHEIRO. Adv(s.): (.). Traga a credora o valor atualizado do débito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h49..

Nº 18050-8/02 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCO MOURA VE-LHO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulpz Gonsalves Junior, DF017080 - Vanessa Reis, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, RJ148143E - Narayana Correia. R: JORNAL O GLOBO. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF02976E - Tathiana Noieto Melo, DF03151E - Cecília Vergara, DF03852E - Alessandra Almeida Brito. Expeça-se o alvará de levantamento.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h42..

Nº 62039-5/02 - Execucão - A: COLEGIO ROGACIONISTA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: MARULI JOSEFA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Traga oc redor o valor atualizado o débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h54Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 106096-0/03 - Execucão de Sentença - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior, DF04512E - Mariana Loureiro Gil. Defiro o pedido formulado à fl. 215. Aguarde-se pelo prazo requerido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h51..

Nº 108169-0/04 - Cobrança - A: GILSON SANTOS BRANDAO. Adv(s.): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja. R: OLDEMAR MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. Aguarde-se conforme requerido à fl. 442.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h33Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 127618-8/04 - Revisional - A: CLEBER RAMOS BORGES. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012975 - Christianne Andrea Ramos Moreira, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06244E - Isis da Silva Lima, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: EMPRESA CONSTRUÇOES ACNT LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. Ao credor sobre a nomeação de penhora à fl. 289. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h36..

Nº 26642-8/05 - Execucão - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, DF06194E - Eduardo Vilani Morosino. R: ANTONIO GONZAGA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga a credora o valor atualizado do débito. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h31Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 51935-7/05 - Revisional - A: CLODOALDO BATISTA FRANCO . Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF06060E - Carolina Kling Rangel, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. R: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. À Contadoria.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h55..

Nº 139590-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CLEBER DA SILVA FRANCISCO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desigue-se audiência conciliatória prevista no art. 277 do CPC. Feito, às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 127.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h40..

Nº 46545-4/06 - Embargos de Terceiro - A: MARCELO ANDRE JUNIOR. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: JOSE CESARIO LOPES. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Antes de analisar a petição de fl. 134, certifique a Secretaria o prazo da publicação de fl. 269 proferido nos autos da execução em apenso. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h42..

Nº 110659-7/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Sobre a petição e prestação de constas às fls. 195/205, diga a autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h44..

Nº 126902-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: SILVANA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s.): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. Às partes sobre a manifestação do ilustre representante do Ministério Público à fl. 68. I. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h27..

Nº 127028-9/06 - Indenizacao - A: IRACEMA DO NASCIMENTO ALMEIDA. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno, DF04479E - Mona Lisa da Silva Souza. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Recebo o recurso adesivo de fls. 95/107. Abro vista para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h57Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 5567-2/07 - Exibicao de Documentos - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA CARTOES CREDITO COM PARTICIPACOES. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, Sem Informacao de Advogado. Sobre o documento de fls. 118/122. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h29..

Nº 10619-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQN 209 BLOCO E ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Recebo a apelação, fls. 150/160, no seu duplo feito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h59Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 78788-3/07 - Nunciacao de Obra Nova - A: CARLOS HENRIQUE CARDIM. Adv(s.): DF015190 - Leandro Teles Correa. R: CARLOS HIRAM BENTES DAVID. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ ALBERTO BETTIOL. Adv(s.): (.). A: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA FILIPPETTI. Adv(s.): (.). A: YONARE MARA SALASC NOBRE DE ALMEIDA FILIPPETTI. Adv(s.): (.). 1. Corrija a Secretaria a numeração das folhas dos autos a partir da fl. 115 que se encontra na contrapaga dos autos.2. Corrija-se a juntada da folha de n.º 432.3. Feito, dê-se vista ao réu dos documentos juntados com a réplica. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h06..

Nº 85452-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIANO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emen-de o autora inicial e demonstre a mora do devedor, porquanto endereço declinado na inicial e contido no notificação de fl. 15 é diverso do constante do contrato.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h07Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 87212-8/07 - Cobrança - A: BANCO ITAUBANK S.A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: MIGUEL RIBEIRO MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h38Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78176-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ANA PAULA PEDROSA HOPF. Adv(s.): DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 267, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h53Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 49658-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: ANDRE CYRINO CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Requerido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 02 de agosto de 2007 às 13h12..Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h12..

CERTIDÃO

Nº 41262-7/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE EDIVALDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: DONIZETE DIVINO SILVA MORAES. Adv(s.): (.). A: FIDELMA NUNES SOARES MANICOBA. Adv(s.): (.). A: JOAO LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO SOARES. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO SOARES. Adv(s.): (.). A: JOSE PEREIRA FONTES. Adv(s.): (.). A: MOACIR PEREIRA DANTAS. Adv(s.): (.). A: NEUSIVAN FURTADO MATIAS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: NIVALDO SOUZA BEZERRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h54..

Nº 13422-3/03 - Execucão de Sentença - A: ABDALLAH JARJOUR. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos, DF05190E - Cristiane Helena Pires da Silva. R: JORDAN GLEBB PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, Sem Informacao de Advogado. R: BRASVEIC BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). A: JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos o termo de arresto expedido em cumprimento ao despacho retro e, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, promovo a intimação do(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, quanto a penhora realizada, em que foi constituído depositário do imóvel o executado Jordan Glebb Pereira da Silv , cientificando-o(s) de que o prazo para oferecimento de embargos será de 10 (dez) dias, contados desta intimação.Bem penhorado: UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUCAO URBANA DE No03 DA QD. 21, SITO A ALAMEDA DAS SIBIPURANAS NO RESIDENCIAL JARDINS FLORENÇA, Nº Reg. Imóvel: 137434 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GOBrasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h26..

Nº 26947-2/03 - Execucão de Sentença - A: ZELIO MAIA DA ROCHA. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF019759 - Marcelo Martins Nardelli, DF02983E - Marcelo Martins Nardelli, DF05343E - Henrique de Farias Marques, DF06363E - Gustavo Rabelo Mariano, DF06630E - Stevao Gandh Costa. R: MARCIA REGINA NEDER DE ARAUJO. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. A: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h11...

Nº 67640-4/03 - Execucão - A: MUTUA DE ASSIST PROF ENG ARQ E AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: ALCIDES CANDIDO MAIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TEREZA GABRIEL MAIA. Adv(s.): (.). Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h16...

Nº 58639-8/04 - Execucão - A: BLUEPOINT ADMINISTRA EMP TURISTICOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h37...

Nº 80550-4/04 - Revisao de Clausula - A: IZAIAS OLIVERO PUGA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05844E - Ruildes Maria Gusmao Costa. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. A: MARIA DA CONCEICAO MELAO PUGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, fica o Requerido HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$80,41). Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h15..

Nº 94596-4/05 - Cobrança - A: COND. DOS PERMISSIONARIOS LOJISTAS DA GALERIA DOS ESTADOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro. R: ARTUR DA COSTA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do Meritíssimo Juiz, fls. 78, designo o dia 30/08/2007, às 15:00 horas para realização de audiência de conciliação. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h13..

Nº 128016-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne, PB010491 - Ana Cecília de Freitas Santos. R: UNIVERSAL TRANSCONTINENTAL CARGA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h52...

Nº 20636-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CESAR SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MONICA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, Sem Informacao de Advogado. " DESPACHO: Certifique a Secretaria o prazo determinado na sentença de fls. 68/74, último parágrafo. Brasília/DF, segunda-feira, 30 de julho de 2007 às 14h34. (a) Giordano Resende Costa - Juiz de Direito Substituto".Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h20..

Nº 111805-6/06 - Monitoria - A: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h30...

Nº 51218-2/07 - Revisional - A: PAULO HENRIQUE LUCIANO PASSOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h49..

Nº 51639-4/07 - Revisao de Clausula - A: JOAO ANTONIO SOARES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: FINIVEST FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira, DF08001E - Eduardo Falcao Macedo de Sobreiro, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h42..

Nº 55390-2/07 - Rescisao de Contrato - A: CLEUSA ROMEIRA SANTANA. Adv(s.): DF024800 - Gilton de Jesus Meireles. R: KAVO DO BRASIL IND COM LTDA. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: PRODESIGN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s.): (.). A: RUTE ROMEIRA FERNANDES ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl. 119 e a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 120, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h13..

Nº 60953-6/07 - Protesto - A: JOSE FRANCISCO DESIDERI SANTORO . Adv(s.): DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JERONIMO JOB GONSALVES. Adv(s.): (.). A: NYE MARTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 19, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h46..

Nº 61515-7/07 - Cobrança - A: LUZIMAR JUVITO DE SOUZA. Adv(s.): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h35..



Nº 62491-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: DANYARA ALVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 44, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h36..

Nº 65181-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE ADAIL COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h28..

Nº 68451-3/07 - Cobranca - A: DAMOVO DO BRASIL SA. Adv(s.): SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 26, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h10..

Nº 69270-0/07 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: JOAQUIM ERNANDES BATISTA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 38, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h09..

Nº 71124-0/07 - Indenizacao - A: JULIO CESAR RODRIGUES CORREA. Adv(s.): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: TRANSBENS TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 41, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h03..

Nº 71828-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDUARDO ANDRADE DE MORAIS JARDIM. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ECS EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 211, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h02..

Nº 73096-4/07 - Revisional - A: HELIO NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 20, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h41..

Nº 74683-6/07 - Monitoria - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: MIGUEL LUCENA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 97, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h36..

Nº 76382-0/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS . Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: JOAO EVANGELISTA VAN ERVEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) correspondência(s), à(s) fl(s). 59, devolvida(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h08..

DIVERSOS

Nº 37001-4/07 - Indenizacao - A: SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE. Adv(s.): RJ094105 - Edson Martins Areias. R: O CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, Sem Informacao de Advogado. A: SEVERINO ALMEIDA FILHO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h35.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria02DESPACHO Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h35. DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h36..

Nº 88589-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA VILLA DO SOL III. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: EDVALDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intime-se, com as advertências legais.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h24.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Recolha o autor as custas processuais. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h26..

Sentença

Nº 90030-0/06 - Indenizacao - A: CARLA REGINA E SILVA LO-PES. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Arcará a autora com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade das verbas, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14:29:18.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 108907-4/06 - Ordinaria - A: JOSE FERREIRA MARTINS JUNIOR. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. R: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SUPER QUADRA SUL 208. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski, Sem Informacao de Advogado. R: DANIEL DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos morais e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, no que concerne ao pedido de desconstituição do síndico, nos termos do artigo 267, VI do C.P.C.Arcará o autor com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada requerido, ou seja, a condenação de honorários totaliza o montante de R\$ 1.000,00 (mil raeis), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h40.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 54971-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, TO003864 - Mirian de Souza Carvalho. R: JAIME GONCALVES DE OLIVEIRA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, em razão de ser o réu parte ilegítima, na forma dos art. 267, inciso VI do CPC.Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após o efetivo cumprimento e o recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h11.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 87429-5/07 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ETICA AGRONEGOCIOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GIOVANNI CAPPELLESSO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, incisos IV, c/c 618, ambos do CPC.Pagas as custas finais pelo exequente, dê-se baixa e arquivem-se. Deixo de condená-lo, pois sequer houve a citação válida dos executados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h58.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 88932-4/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CARLOS HENRIQUE CARDIM. Adv(s.): DF016376 - Rachel Rezende Bernardes. R: CARLOS HIRAM BENTES DAVID. Adv(s.): DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues. A: LUIZ ALBERTO BETTIOL. Adv(s.): (.). A: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA FILIPPETTI. Adv(s.): (.). A: YONARE MARA SALASC NOBRE DE ALMEIDA FILIPPETTI. Adv(s.): (.). Ao impugnado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h07..

Nº 112707-9/06 - Embargos A Execuciao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: RAIMUNDO ANTONIO MARQUES DA CRUZ. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva. Às partes sobre a manifestação do Sr. Perito à fl.313. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h09..

Nº 123057-4/06 - Embargos A Execuciao - A: AUTO POSTO AVE-NIDA LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, DF05651E - Luciano Boechat Pizutti. Sobre o documento de fls. 256/258, diga o embargante. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h12..

Nº 46217-0/98 - Execuciao - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: NIL VIDROS COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE CAMPANARO . Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: JESUS EDSON CAMPANARO <> . Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. INTERESSADA: UMBERTO EUSTAQUIO SAMPAIO. Adv(s.): (.). Às partes sobre a manifestação e documentos de fls. 358/380. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h32..

Nº 68383-2/07 - Embargos A Execuciao - A: JESUS EDSON CAMPANARO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. A: MARIA JOSE CAMPANARO . Adv(s.): (.). À réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h33..

Nº 69806-8/07 - Execuciao - A: JOSE CARLOS ARAVECHIA. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: JANSEN CUSTODIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILSON CUSTODIO. Adv(s.): (.). Regularize o credor sua representação processual. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h06..

Nº 86523-4/01 - Acao Coletiva - A: ABMH ASSOC BRASILEIRA MUTUARIOS DA HABITACAO. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, MS007488 - Lucia Daniel dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, MS007488 - Lucia Daniel dos Santos. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. Fl. 2483: Nada a prover.Publique-se a decisão de fl. 2482.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h08..

Nº 72785-2/03 - Revisional - A: VALTER ANGELO DE LIMA. Adv(s.): DF019080 - Adriana de Souza Suzuqui, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, DF07324E - Harlene Alves Borges. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009782 - Sueli Santos Mendonca. Expeça-se o alvará requerido à fl. 519. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h26..

Nº 56508-7/2000 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzl, DF05817E - Baruc Martins, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: TERESA LEONOR MARTINS MONTEIRO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). A: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). A: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). A: SIERRA ENPLANTA S/A. Adv(s.): (.). Tragam os credores o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 46589-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: HERCULANO DE JESUS MADEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 36/7. Desentranhe-se o mandado para seu devido cumprimento, observando-se o endereço indicado à fl. 36..Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h02Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98358-3/06 - Embargos A Adjudicacao - A: CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO010099 - Andre Luiz de Mattos. R: AUTO POSTO QI 23 LTDA. Adv(s.): DF002156 - Aloisio Cunha Soares. Arquive-se, com as devidas cautelas.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h39..

Nº 58371-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 11. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihil-laborda Irazabal Irazabal, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: CHAVES ASSESSORIA CONTABIL LTDA. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza. Traga o credor o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h49..

Nº 79667-4/06 - Ordinaria - A: JABA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF023600 - Renata Antony de Souza Lima, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: MORAIS E ALECRIM. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria a publicação da decisão de fl. 249, bem como o eventual transcurso de prazo da mesma.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h51..

Decisao

Nº 8951-0/05 - Execuciao de Honorarios - A: DEFENSORIA PUBLICA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PROTEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESROM PROFETA DOS REIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, ACOLHO o pedido constante da exceção de pré-executividade formulado às fls. 229/232.Intime-se.Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h58.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29183/87 - Execuciao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF03593E - Leonardo Tostes dos Santos, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: LUIZ OTAVIO STOCHIERO ANDRADE & CIA LTDA. Adv(s.): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: LUIZ OTAVIO STOCHIERO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Em face das alterações introduzidas no CPC pela Lei nº 11.382/2006, intime-se da penhora o advogado constituído pela empresa executada, por publicação (art. 652, § 4º).Outrossim, intime-se o exequente, a fim de que promova a citação e intimação do espólio do segundo executado, tal como determinado à fl. 277 e fl. 333. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h56..

Nº 77712-6/07 - Embargos de Terceiro - A: MONTECAR MARAMAR COM IMP EXP DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. Admito os embargos, sem suspender o curso da execução, nos termos da parte final do artigo 1.052 do CPC.Cite-se .Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7877-8/03 - Execução de Sentença - A: HOTEL AASTHA LTDA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: CONSTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. Adv(s.): DF020002 - Manuela do Amparo Barbosa. Defiro o pedido de penhora de créditos bancários existentes em nome do executado, conforme postulado às fls. 496/7 nos termos do art.655-A do CPC. No que diz respeito ao petitório de fl. 486, indefiro-o, porquanto as providências almeçadas pela exequente não dependem deste juízo para a sua concretização. Para que seja feita a compensação de créditos, basta o requerimento, devidamente instruído.Requeira a credora o que entender adequado, no prazo de cinco dias. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h21..

Nº 62740-9/04 - Ordinaria - A: ELNIO FERREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: MIRIAN BASTOS DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Trata-se de execução de obrigação de fazer, fundada na sentença de fls. 169/184, a qual condena a Poupex a recalcular o saldo devedor do mútuo imobiliário, com base nos parâmetros nela estabelecidos (correção do saldo devedor após amortização; adoção da TR como indexador da atualização; afastamento do método Price de amortização; aplicação de juros nominais de 10,5% ao ano, capitalizados anualmente; dedução de 15% do CES; reajuste dos prêmios de seguro conforme aumento salarial dos autores). O julgado foi mantido, apesar dos recursos interpostos (ver fls. 297/327 e fls. 366/8).Intimada a cumprir a obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária (fls. 399/403), a executada apresentou a memória de cálculo que se encontra às fls. 404/422.Os exequentes refutaram os cálculos, alegando, em síntese, que o valor do seguro foi elevado, ao passo que a amortização diminuiu, além de terem sido desconsiderados os depósitos judiciais. Pediram o envio dos autos à Contadoria, para averiguação do correto valor do saldo devedor - fls. 425/6.Conforme despacho de fl. 443, os exequentes foram intimados a apresentar declaração do órgão de trabalho, visando aferir, com certeza, os cálculos apresentados.Os autos vieram conclusos com a cópia de documento de um processo da Justiça Federal, no qual consta a evolução dos índices de reajuste dos militares, genericamente - fls. 446/451.Os exequentes não atenderam adequadamente à determinação do juízo. Em vista disso, concedo derradeiro prazo de dez dias aos exequentes, para que tragam aos autos a declaração requisitada no despacho anterior.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h24..

Nº 4512-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: NOEMIA GOMES DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF008464 - Thamara Kyth, Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTSON FREITAS LIMA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação, fls.99/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h19..

Nº 70832-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CARLOS EDUARDO STEVANATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 06/08/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h38..

Embargos

Nº 117337-8/06 - Obrigação de Fazer - A: LUIS NOLETO DE SOUZA. Adv(s.): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: ESPOLIO DE OSVALDO FARIAS BRAUNA. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres, DF017402 - Cristiano Correia e Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h32.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 21737-5/07 - Declaratória - A: IGOR FELIPE GUSKOW. Adv(s.): DF021906 - Oksana Maria Guskaw. R: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BR. Adv(s.): DF021906 - Oksana Maria Guskaw, Sem Informacao de Advogado, SP024545 - Francisco de Assis Alves. Processo: 2007.01.1.021737-5Ação : DECLARATORIARequerente: IGOR FELIPE GUSKOWRequerido: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR NIC BREMBARGOS DE DECLARAÇÃOI - O autor interpôs embargos declaratórios (fls. 184) contra a sentença de fls. 181, que julgou improcedente seu pedido. Alega o embargante que a decisão é obscura quanto ao fundamento para a rejeição do pedido alternativo. Observa que não se consegue precisar se a improcedência desse pedido se deve à ausência de comprovação de que o autor é titular de fato do domínio, ou se não poderia de qualquer forma ser reconhecida a titularidade.É o breve relatório.II - O recurso é tempestivo e adequado, razão pela qual os embargos devem ser conhecidos.No mérito, não merecem provimento.Não se pode reconhecer obscuridade na sentença. O texto indica de forma clara e sem dubiedades as razões pelas quais o pedido alternativo também não foi acolhido, fazendo-se menção expressa às razões já apresentadas ao longo da sentença no sentido de que o autor, como pessoa física, não pode ser considerado o detentor do registro de domínio ".com", pois os sítios com tal terminação são reservados para entidades com fins comerciais. As interpretações vislumbreadas pelo embargante quanto ao que foi decidido não têm razão de ser. Em nenhum momento se disse que não havia prova de que ele não seria o titular de fato do domínio. Apenas se entendeu que ele não poderia sê-lo por se tratar de pessoa física, sendo o domínio registrado em nome de empresa.III - Pelo exposto, nega-se provimento aos embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h59.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9169/90 - Execução - A: ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: ROSEDOR ALIM E DIVERSOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ROSEDOR ALIM E DIVERSOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO VITOR DE O DORNAS <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.180 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h03..

Nº 19523/92 - Execução de Sentença - A: PETALLA BRANDAO TIMO. Adv(s.): DF010154 - Luiz Raimundo de Lima, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP S.A. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP S.A e outros. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 678.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h01..

Nº 54139/97 - Execução de Honorários - A: ANDREA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF022116 - Priscilla Franke, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: VANDERLI DIAS LEITE. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 431. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h12..

Nº 61952-2/98 - Execução - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: WATER EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA. Adv(s.): (.). R: WATER EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CARLOS CORREA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar nos autos. . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h36..

Nº 63254-7/98 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011155 - Gislayne Miranda Caran Britto, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF013045 - Claudius Fabio Caran Britto, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes, DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, SP035356 - Edson Iquishigue Kawano. R: SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. Certifico e dou fé que, decorreu in albis o prazo legal para o/a(s) Ré embargar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista ao/a(s) Autor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h50..

Nº 56548-6/99 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl(s)142.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h45..

Nº 82635-4/99 - Execução de Honorários - A: BRENO LIMA BANDEIRA. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. A: BRENO LIMA BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: VALE REIFEICAO LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: VALE REIFEICAO LTDA e outros. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada se manifestar sobre a certidão de folhas 200. Nos termos da Pt. 02/03, faço seja a parte credora intimada a manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h51..

Nº 50092-5/01 - Cobrança - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF010215 - Murilo Mendes Coelho, DF03303E - Fernando Fonseca Santos Kutianski. R: CLEITON GOMES TEODORO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, ante a demora do retorno da carta precatória e ausência de informações do juízo deprecado, fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) o atual andamento da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h39..

Nº 73642-8/01 - Execução de Honorários - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves, DF07851E - Roberta Cristina dos Santos. R: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: JOAO AFONSO BEDAQUI. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.127 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h13..

Nº 11898-2/02 - Execução - A: SUPERO SOC UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel, DF012031 - Vera Lucia Gabriel, DF012057 - Ana Paula Cattini Braga Sampaio. R: RONDINEY SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h04..

Nº 51345-9/02 - Execução de Sentença - A: ANTONINO GERALDO SOBRINHO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIS BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): Erro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.116 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h48..

Nº 5399-6/03 - Depósito - A: BV FINCANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: ESPOLIO DE HELIANTHO DE SIQUEIRA LIMA FILHO. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 125/144 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h25..

Nº 41157-3/03 - Execução de Honorários - A: RENATO FRANCISCO XAVIER. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao, DF018296 - Claudia Lopes Pereira Lourenco de Almeida, DF021084 - Renato F Xavier, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuete Lemos, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: TERESA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 222. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h15..

Nº 47624-6/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF017186 - Alessandro Oliveira da Natividade, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: CHEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.163 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h03..

Nº 57704-7/03 - Execução - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: RAIMUNDA MENDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.153 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h43..

Nº 91868-4/03 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, DF07889E - Jose Abel do Nascimento Dias. R: KLEBER JOSE COSTA MENESES. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.342 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h02..



Nº 46853-8/04 - Execucão - A: ALBRA ALUMINIO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012492 - Claudia de Souza Vieira Palomares, DF012626 - Enio Luis Golfetto, DF017505 - Andre Luiz Bundchen, DF05111E - Daniel Henrique Nascentes Baena, DF05200E - Adriano de Almeida Costa, DF06499E - Ilnara Aparecida de Sousa Lobo Ferreira. R: CONSTRUTORA VALADAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.100 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h07..

Nº 78169-6/04 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: WILSON MAGALHAES DA MOTA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar . . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h25..

Nº 90194-3/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DO SOCORRO ROSA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): Erro. Certifico e dou fé que, decorreu in albis o prazo legal para o/a(s) Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista ao/a(s) Autor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h07..

Nº 92897-2/04 - Execucão - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ALFHA DISTRIBUIDORA APARELHO ELETRONICO VIA SATELITE LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar nos autos. . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h56..

Nº 106348-6/04 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE ENNIO ALEX CAVALCANTI DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF066830E - Sissi Calazans de Oliveira, DF07570E - Ronei Silva Guimaraes. R: ARLINDO LAUER. Adv(s.): Erro. Antes de apreciar o pedido de fls 77, regularize a parte autora sua capacidade postulatória..

Nº 111936-8/04 - Execucão - A: JUSCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: LUZINETE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AUREA MARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls 167/169/171/173.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h51..

Nº 59446-3/05 - Execucão de Sentença - A: MARX JURNO LOYO-LA SANTANA RIOS. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: COOSERLEGIS COOP.MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORNO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.200 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h42..

Nº 80893-7/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: TELMO ROBERTO KISCHELOSKI. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls. 155 .Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h28..

Nº 82403-6/05 - Execucão de Honorários - A: TAIISA FRANCA RESENDE ROCHA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: ERALDO BONINI DE SOUZA. Adv(s.): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl121. . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h52..

Nº 86867-8/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NA PES-SOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF004019 - Maria Clara Sampaio Leite, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Colins Mariz, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05126E - Maria Paula Barreto Fialho, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira,

DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: ZIL-DOMAR FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 124/126 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h23..

Nº 148083-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: CLEZIVALDO PEREIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: CLEZIVALDO PEREIRA GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO GOMES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h04..

Nº 9825-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF013710 - Alcmira Aparecida dos Reis, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CENTRO MEDICO TRATAMENTO ANALISE E PESQUISA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h29..

Nº 49155-9/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017849 - Cima Teresinha Lindenmayr, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, DF07680E - Rodrigo Lettieri Fonseca. R: GERALDO AMORIM NAVARRO. Adv(s.): (.). R: GERALDO AMORIM NAVARRO e outros. Adv(s.): (.). R: ANGELA MACIA NOGUEIRA NAVARRO. Adv(s.): (.). R: SOLANGE NASCIMENTO DE BRAVO. Adv(s.): (.). R: JUAN CARLOS BRAVO BARBERY. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a comprovar(em) a distribuição da Carta Precatória junto ao Juízo Deprecado , o pagamento das custas para o seu cumprimento e informar(em) o seu atual andamento.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h02..

Nº 53254-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA. Adv(s.): DF004081 - Chure Suaid, DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF007266 - Emani Noronha Barros, DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva, DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.169 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h47..

Nº 69338-6/06 - Execucão de Sentença - A: ANA PAULA SEVERINO DE FARIAS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA VIVO - Parte Baixada. Adv(s.): DF022576 - Rafael de Oliveira. Certifico e dou fé que, decorreu in albis o prazo legal para o/a(s) Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista ao/a(s) Autor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h02..

Nº 69392-3/06 - Restituição - A: JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: EWERSON DIAS MOREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h05..

Nº 73845-7/06 - Execucão de Sentença - A: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF023485 - Soraia Freire Vieira. R: BRIOTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albermaz de Oliveira. Certifico e dou fé que, decorreu in albis o prazo legal para o/a(s) Ré impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista ao/a(s) Autor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h11..

Nº 76742-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MULTICOPIAS DE BRASILIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez, DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: WJ COPIADORA GRAFICA E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.53. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h26..

Nº 91520-3/06 - Embargos de Terceiro - A: WANDERLAN GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira, DF011730 - Carla Maria Martins Gomes, DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. A: WANDERLAN GOMES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF010230 - Patricia Vieira Coelho Pereira. R: VANIA ANDRADE FROES. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. A: SELMA AMARANTE NEVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu/credor para se manifestar sobre o depósito de fls.295.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h24..

Nº 94766-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGRO PAULISTA CRISTALINA LTDA. Adv(s.): GO017074 - Mauricio Batista de Melo. R: ARIBERTO ANTONIO VANAZZI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis" o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.53.Certifico e dou fé que, nos termos da Pt02/03, deste juízo, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h33..

Nº 96180-8/06 - Revisional - A: ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/reu para se manifestarem sobre às folhas 225 dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h22..

Nº 132376-5/06 - Consignação Em Pagamento - A: ALEXANDRE MATTAO DA SILVA. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. R: CONFECÇÕES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 34Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h50..

Nº 134598-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARISA CARVALHO DE MENDONCA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: EUNICEIA ASSUNCAO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EUNICEIA ASSUNCAO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre as certidões do Sr. oficial de justiça de fls 40 e 44Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h52..

Nº 5065-9/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: HOUSE FASHION GOIAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h42..

Nº 9520-9/07 - Execucão - A: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. A: MARCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ e outros. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: MEDTRAF MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRANSITO LTDA. Adv(s.): (.). A: GERALDA OLIVEIRA BRAGA ROCHA. Adv(s.): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl(s)43.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h32..

Nº 10728-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BRADESCO S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: SANDER RICARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 37Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h52..

Nº 14211-5/07 - Execucão - A: LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 49Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h53..

Nº 50994-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: RONILDO SALVANO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl. 47. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 10h43..

Nº 51238-3/07 - Declaratoria - A: LUIZ BRESSAN SOBRINHO. Adv(s.): SP170947 - Joao Bosco de Sousa. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 42Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h54..

Nº 55696-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio, DF023113 - Gustavo Pinto Zardi Ferreira, DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES. Adv(s.): (.). R: RUTH EIRAS AFFONSO LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH AFFONSO LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, decorreu in albis o prazo legal para o(s) Réus embargarem.Nos termos da Pt. 02/03, abro vista ao/a(s) Autor para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h48..

Nº 58868-7/07 - Revisao de Clausula - A: ALFREDO GONCALVES DEDE. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Certifico e dou fé que a contestação de fls. 23/36 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h24..

Nº 75678-0/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SIDNEY LUIZ CAETANO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 29Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h55..

Nº 75699-9/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SIDNEY LUIZ CAETANO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 27.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h56..

Nº 75713-2/07 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: NILZA DE SOUZA LAUS. Adv(s.): (.). R: NILZA DE SOUZA LAUS e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH DE SOUZA LAUS. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 22.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h49..

Nº 75728-6/07 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: LINK TRIQS REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SIDNEY LUIZ CAETANO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 31Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h57..

Nº 84777-4/07 - Execucão - A: EDUARDO E LOPES LTDA. Adv(s.): GO017441 - Marlos Borges Nogueira, GO020679 - Anderson Pinange Silva. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls 19..

DESPACHO

Nº 35767/95 - Execucão - A: BRASAL SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: ESPOLIO DE GERALDO FERREIRA DE MENEZES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. DESPACHO - Promova o credor o andamento do feito, indicando objetivamente bens do devedor passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 08h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 15343/97 - Execucão de Sentença - A: CARLOS BRAWN DE SOUZA PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: COHABAN. Adv(s.): DF0066064 - Climene Quirido. DECISAO - Defiro pedido de fls. 563.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 564.Após, promova o credor o andamento do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h57.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 43565-4/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 207. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: PEDRO HENRIQUE DE MORAES REGO. Adv(s.): Erro. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h49.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 63732-8/05 - Ressarcimento - A: POLARY AMORIM REGO. Adv(s.): DF004683 - Maria do Espirito Santo Bezerra de Souza, DF006371 - Emens Pereira de Souza, DF016171 - Marcia Silva de Freitas. R: CREDICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: CREDICARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/A e outros. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: LIDER TAXI AEREO - Parte Baixada. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 08h30.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaDECISÃO Cumpra o réu/devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 08h30..

Nº 122869-3/05 - Perdas e Danos - A: MARIA DAS GRACAS NASCENTE. Adv(s.): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski, GO001774 - Luzia Pereira da Silva, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: EILIO UTIYAMA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. DECISAO - Cumpra a autora/devedora a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 08h10..

Nº 134908-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: DROGARIA ELITE LTDA ME. Adv(s.): (.). R: DROGARIA ELITE LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: EDMAR BATISTA. Adv(s.): (.). DECISÃO Indefero pedido de fls. 86/87, tendo em vista que o convênio com o BACEN/JUD não se presta a fornecer dados cadastrais.Outrossim, até a presente data não houve a citação válida dos executados.Promova, o autor, o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h27.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 4633-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS DE CASTRO FONSECA. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021711 - Renata de Faria Ano Bom, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, MG093769 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. A: MARCOS DE CASTRO FONSECA e outros. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: ELISA SCHMITT MONTEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao autor para regularize sua capacidade postulatória, tendo em vista que o subscritor da petição de fls. 411 não possui procuração nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h14.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 48993-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: LUCINETE PIRES PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero pedido de fls. 91/92, tendo em vista que a requerida ainda não foi intimada para o cumprimento da sentença.Promova a autora o andamento do feito, indicando o endereço atualizado da ré.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h08.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 63993-4/06 - Cobranca - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Adv(s.): DF021419 - Marcio Beze. R: R CORTE LEAL BARROS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h32.JULIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO A natureza da causa demonstra ser remota a probabilidade de composição entre as partes. De outro lado, versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h32.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 64378-3/06 - Cautelar Inominada - A: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE e outros. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: IATA INTERNACIONOL AIR TRANSPORT ASSOCIATION. Adv(s.): SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba. ... Assim, rejeito a alegação de incompetência absoluta e declaro este juízo competente para processar o feito.

Ante o que dispõe o art. 6º., caput, da Lei de Recuperação de Empresas, suspendo o curso do processo pelo prazo de 6 (seis) meses.

Oficie-se ao Juízo da 8ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro, com cópia da inicial de ambos os processos.

Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 19h02.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 5779-9/07 - Revisional - A: DUARTE FRANCA DE MOURA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). ... Ante o exposto, RECONHEÇO a incompetência deste Juízo para DECLINAR DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal. Feitas as anotações e as comunicações de estilo, remetam-se os autos à Distribuição, tão logo se expire o prazo recursal desta decisão, tudo com esteio no artigo 113, e parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Brasília/DF, 30 de julho de 2007.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

Nº 49703-4/07 - Embargos de Terceiro - A: RICARDO JOSE PINHEIRO GOIANIA. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: BANCO HSBK BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h56.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 53892-2/07 - Embargos A Execucão - A: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: POOL EDITORA LTDA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaíd. DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos à fl. 43, esclareço que o falecimento do sócio Gilberto José de Oliveira não impede a regularização da representação processual da embargante, porquanto a sociedade também é administrada em conjunto pelos sócios Gilson Machado e Geovani Antunes Meireles, consoante cláusula XI à fl. 30.Portanto, reabro, pela derradeira vez, o prazo de dez dias para que a embargante regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h30..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 88531-3/07 - Embargos A Execucão - A: MONICA AZUR DE HOLANDA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: SOLIDA CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. Recebo os embargos do devedor, nos termos do artigo 740 do CPC. No mais, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à ação, pois não estão presentes os pressupostos previstos no art. 739-A, §1º, do CPC. Em primeiro lugar, entendo que não são relevantes os fundamentos da embargante em relação ao fato de que o prosseguimento da execução possa ensejar grave dano de difícil ou incerta reparação. Em segundo lugar, a execução não está garantida por depósito, penhora ou caução.Também não verifico, em um juízo de cognição sumária, estarem presentes, os requisitos da verossimilhança das alegações e do perigo da demora, para ensejar o deferimento a antecipação dos efetitos da tutela e determinar a exclusão do nome da embargante do cadastro de inadimplentes, uma vez que a própria embargante afirma em sua inicial que está em mora em relação ao pagamento de algumas prestações. Além disto, destaco que o ajuizamento de ação revisional, posterior à constituição da devedora em mora, não tem o condão de suspender os seus efeitos de modo a tornar indevida eventual inscrição do nome da devedora no cadastro de inadimplentes. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo à embargante o benefício da gratuidade da justiça.Intime-se a embargada para impugnar os embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h16.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto03.

Nº 89654-2/07 - Execucão de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: LUCIANA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h05.JULIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISAO Faculto a emenda para que o exequente traga aos autos os comprovantes que indiquem que os pagamentos realizados pelo devedor foram realizados em data posterior a que ficou definida no título judicial. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h05.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 90316-4/07 - Revisional - A: GOUVEA E EICHLER MARKERTING PROMOCIONAL. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Gonçalves Valadao. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DECISÃO Formule a autora adequadamente os pedidos, porquanto não há pedido principal que fundamente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulado.Também deverá esclarecer quais as cláusulas do contrato celebrado que pretende revisar, juntando aos autos cópia do contrato objeto da revisão.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h26.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 74781-7/01 - Execucão de Sentença - A: CARMEN ALQUEZAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguelero, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. INTERESSADA: COOPERATIVA HAB DOS SERV.DA CAMARA DOS DEPUTADOS LTDA - . Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu/ 3º interessado para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls. 467/470. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h48. DECISÃO de fls. 466 "... ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido formulado pelo proprietário do imóvel, para anular a hasta realizada em 28 de junho de 2007, e autoriza-lo a pagar o valor do débito, devidamnte atualizado. Encaminhem-se os autoa ao contador, pra atualização do débito, Intimem-se as partes e o arrematante. Bsb-DF, 23/07/2007 Aiston Henrique de Sousa Juiz de Direito".

SENTENCA

Nº 122960-4/06 - Revisional - A: ANTONIO MAGNO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação revisional.O autor permaneceu inerte ante a intimação de fls. 17 para recolhimento das custas iniciais. A intimação pessoal para cumprir determinação que lhe competia, foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 30).É manifesto o desinteresse da parte autor em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III, do CPC. É sabido que é obrigação da parte informar o seu endereço na inicial e, obviamente, comunicar ao juízo eventuais alterações, o que não ocorreu.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h35Hora .GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto06.



9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 2895/94 - Execucão de Honorários - A: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: ELECTRO BONINI. Adv(s.): SP025806 - Eny da Silva Soares, SP073297 - Vera Lucia M. Branco Mattaraia, SP075056 - Antonio Bruno Amorim Neto. R: ESPOLIO DE MARIA APA-RECIDA DE OLIVEIRA BONINI . Adv(s.): SP075056 - Antonio Bruno Amorim Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista o princípio da razoabilidade, segundo o qual devem ser co-tejados os direitos e garantias constitucionais no tocante à prevalência de um sobre outro, defiro o pedido formulado pela exequente e determino que seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando informar a este Juízo o endereço da executada, bem como seja re-metida cópia da(s) sua(s) três última(s) declaração(ões) de imposto de renda apresentada(s), consoante requerido às fls. 1772/1773.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h24..

Nº 33004-8/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL G DA SQS 302. Adv(s.): DF013524 - Luiz Claudio Barbosa Lucas. R: LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR. Adv(s.): DF007583 - Vera Lucia Gonçalves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h..

Nº 41896-7/2000 - Monitoria - A: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR S/A. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fountoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: ANIMA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fs.276/305. Manifeste-se o autor sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h55..

Nº 58651-6/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO011210 - Warlei Martins de Sousa, GO013924 - Cristiani Martins Pires, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MARCO ANTONIO COELHO BARROS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls.210/232. Manifeste-se o autor sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h17..

Nº 44011-8/01 - Execucão de Honorarios - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF03461E - Veronica Aragao Sanches, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTENELES. Adv(s.): DF001827 - Francisco Assis Andrade Fonteles. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivado o reforço de penhora na data do bloqueio.Procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005.Após o transcurso do prazo para manifestação. Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada, indicada às fls. 318, em nome do exequente. Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h05..

Nº 52431-9/01 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n. 05/02, fica o exequente intimado a instruir forma precisa o valor do débito da execução, tendo em vista que a planilha de fls. 151/164 não está clara.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h15..

Nº 32699-2/02 - Execucão de Sentença - A: MARTA HELENA LOURENCO KAHN. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: TARCIZIO ANTUNES DE MORAES. Adv(s.): DF009794 - Tarcizio Antunes de Moraes, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: MARIA AUGUSTA GAL-VAO DE MORAES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DECISÃO INTERLOCUTORIA 1. Tendo em vista a regular publicação da decisão de fls. 254, que determinou a penhora dos pro-ventos do executado no percentual de 30% (trinta por cento) ao mês. Certifique a Secretaria do Juízo, o transcurso do prazo para oferecimento de impugnação ao procedimento de cumprimento de sentença, eis que conforme a nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, a intimação do devedor da penhora se efetiva na pessoa de seu advogado. 2. Após, será apreciado o pedido de fls. 291.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h40..

Nº 39160-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF002593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. R: SEFORA COSTA LUCINDO. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. R: ADALBERTO ROSARIO GERTRUDES. Adv(s.): GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente BANCO BRADESCO SA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h50..

Nº 97033-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: MARCIO MACHADO LOPES. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Compulsando os autos verifica-se que não houve a intimação pessoal da Defensoria Pública da sentença proferida nos autos (fls. 242/245). Assim, fica suspenso, por hora, o procedimento de cumprimento de sentença. Remetam-se os autos a Defensoria Pública.2. Após o retorno dos autos, será apreciado o pedido de bloqueio on line de ativos financeiros do devedor, através do sistema BACENJUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h47..

Nº 4655-2/03 - Execucão de Sentença - A: GERALDO SOARES DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: SUL AMERICA AETNA SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifácio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 298/300.Às partes sobre os cálculos do Dr. Contador, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h48..

Nº 104751-0/03 - Execucão - A: ESSO BRASILEIRA DE PETRO-LEO LIMITADA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF04302E - Mayko Di Gomes Santos, DF07104E - William Santana da Cunha. R: AUTO POSTO CHAMS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de instruir o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, deverá o credor coligir aos autos a certidão simplificada da respectiva empresa emitida pela Junta Comercial do DF, para possibilitar a verificação da qualificação de seus sócios.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44..

Nº 34445-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF03739E - Roberto Macedo de Siqueira Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h59..

Nº 97984-2/04 - Cautelar Inominada - A: OAB DF ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO DF. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, DF07681E - Stefani Lima Nunes. Certifico e dou fé que torno insubsistente a certidão de fl. 85.Nos termos da Portaria n. 05/02, destes Juízo, fica o réu (credor) intimado a se manifestar sobre o depósito de fl. 79, em 05 (cinco) dias, esclarecendo se o crédito foi satisfeito, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h10..

Nº 126723-7/04 - Execucão de Sentença - A: THEOPISTO ABATH NETO. Adv(s.): DF012171 - Theopisto Abath Neto. R: ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.200/201. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h56..

Nº 16133-5/05 - Execucão Provisoria de Sentença - A: LUIZA RODRIGUES. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Nada a prover quanto ao pedido da executada de dilação do prazo para manifestação sobre os cálculos da contadoria, eis que, conforme se observa dos autos, a referida petição somente foi protocolada em 13/07/2007, além do término do prazo estipulado para as partes se manifestarem, que teve seu termo em 09/07/2007. 2. Tendo em vista que não houve impugnação pelas partes aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, homologo o valor apresentado às fls. 262/272.3. Deverá a executada promover o depósito da importância homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h24..

Nº 86306-0/05 - Ordinaria - A: FLORINDO ALVES SIMOES. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: JOSE ADROALDO GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ADENIZIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADILA LEITE DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ANGELA MARIA MENEZES DA CUNHA REGO. Adv(s.): (.). A: AQUIOCHII KAWANO. Adv(s.): (.). A: CELINA ANDRADE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EUGENIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JORGE EUDES DO LAGO. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO DA SILVA PERES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados, o procedimento executivo.Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h35..

Nº 90447-6/05 - Despejo - A: SUL BRANDAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF06772E - Gabriela Goncalves Rollemberg, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. R: ZELO EDITORIAL DESIGN GRAFICO LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Tendo em vista que não houve a garantia do juízo, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC, ante não efetivação de penhora nos autos, recebo a petição de fls. 190/203, como exceção de pré-executividade.Alegam os excipientes JOSÉ ALBERTO HONOWITZ e MÁRCIA SILVEIRA HONOWITZ, em síntese, que não poderiam estar sendo executados no procedimento de cumprimento de sentença, haja vista que não foram citados no processo de conhecimento para integrar a relação processual, não podendo, assim, serem atingidos pelos efeitos da sentença condenatória. Aduzem, ainda, a ausência de anuência dos fiadores quanto à renovação do contrato de locação e o excesso de execução.Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que os excipientes têm razão. Pois, ao não terem sido incluídos no pólo passivo da ação de conhecimento, não integraram a relação processual originária, que culminou na sentença condenatória. Desse modo, não podem ser atingidos pelos efeitos desta, ainda que tenham sido notificados nos autos.Ressalta-se, neste aspecto, que a notificação tem apenas o condão da dar ciência aos fiadores da existência da ação, não suprimindo a necessidade da citação. Sobre o tema, veja-se o seguinte aresto pronunciado por este egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, in verbis: (IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO versus TELMA DIAS PEREIRA)"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE DO FIADOR.I - O fiador não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de execução de sentença se não foi citado para integrar a ação de despejo por falta de pagamento, ajudi-zada apenas em desfavor do locatário. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.(20070020009059AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 11/04/2007, DJ 10/05/2007 p. 105)"Outrossim, constituindo-se o contrato de locação em título executivo extrajudicial, poderá o exceptor, credor nos presentes autos, demandar os fiadores em ação de execução por título executivo extrajudicial.Em relação às demais matérias alegadas pelo excipiente, devem ser deduzidas na via processual adequada, uma vez que o estreito âmbito de cognoscibilidade da exceção de pré-executividade não permite, aqui, a sua discussão. Do exposto, ACOLHO a presente exceção de pré executividade para determinar a exclusão dos fiadores do procedimento de cumprimento de sentença. Manifeste-se o credor acerca do prosseguimento dos atos executórios em seus ulteriores termos. Faculta-se o autor ao ajuizamento de ação de execução contra os fiadores, com base no título executivo extrajudicial (contrato de locação). Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h30..

Nº 92366-8/05 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: FAMA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de instruir o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, deverá o credor coligir aos autos a certidão simplificada da respectiva empresa emitida pela Junta Comercial do DF, com intuito de verificar a qualificação dos respectivos sócios. Após, será reapreciado o pedido de bloqueio on line, através do sistem BACENJUD.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h45..

Nº 102192-4/05 - Embargos de Terceiro - A: CLORIVAL FLO-RINDO DA SILVA. Adv(s.): DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de substituição da penhora realizada nos autos, com fundamento no art. 656, I, do CPC.2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h..

Nº 103854-2/05 - Execução - A: ANDREA GUIMARAES PEREIRA DETTMAR. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: GLENIO BASTOS DETTMAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h05..

Nº 11787-6/06 - Execução Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. R: TESE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefero o pedido de penhora do bem indicado às fls. 59/61, eis que o referido bem não pertence à empresa executada, consoante se observa do documento expedido pelo DETRAN/DF.2. Manifeste o credor o interesse no bloqueio on line de ativos financeiros em nome da empresa executada, por meio da expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, através do sistema BACENJUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h41..

Nº 60568-9/06 - Atentado - A: VITOR JOSE ANDRADE JUNIOR. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$56,11, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h58..

Nº 68815-7/06 - Monitoria - A: ROBSON MELO ADVOCACIA SS. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: KELLY BORGES GUERREIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$81,91, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h15..

Nº 79526-0/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CAROLINA LEPTICH MONTAGUINI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls.86/167. Manifeste-se o requerente sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h05..

Nº 82294-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CASA MUNDIAL LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: PEDRO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDA DA NATIVIDADE BARBOSA. Adv(s.): (.). R: JHEFERSON HENRIQUE DA SILVA MENESES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$3,39 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h14..

Nº 102352-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: CARLA CRISTINA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAURA MARIA SPINOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls.72/77. Manifeste-se o autor sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h59..

Nº 102473-8/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: B8 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE BATISA VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. .Fica o exequente BANCO ITAU SA intimado a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h44..

Nº 103789-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de instruir o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução por quantia certa, deverá o credor coligir aos autos planilha atualizada da dívida.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h45..

Nº 106158-0/06 - Execução - A: COMERCIAL AUTOMOTIVA J FERRO LTDA. Adv(s.): GO006647 - Plinio Jose Vieira da Silva. R: ATHILA NOGUEIRA S LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 5,55), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACENJUD 2.0.2. A fim de instruir o pedido de desconsideração inversa da personalidade de eventual empresa de qual o executado é socio, deverá o credor coligir aos autos Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do DF.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h56..

Nº 119548-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva, DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.120/123. Ao autor.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h53..

Nº 127428-3/06 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de fls.119/143. Manifestem-se as partes sobre o retorno da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h25..

Nº 129126-9/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: J PETITO AUDITORES E CONSULTORES SC LTDA. Adv(s.): DF021664 - Nizam Ghazale. R: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Consoante requerido pelo credor às fls. 67. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h06..

Nº 130299-4/06 - Cobrança - A: RCA ENGENHARIA EMPRESA DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Adv(s.): RJ139570 - Jose Carlos Vicente Martins. R: ELMO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF018222 - Jovino Bento Junior, GO018222 - Cleber Ribeiro. R: CENTRAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a realização da audiência designada às fls. 223, nos termos nela consignados, ressaltando que a prova oral já foi deferida, devendo as partes atentarem-se para a apresentação do rol de testemunhas no prazo previsto no art. 407 do CPC. A necessidade de realização de outras provas será analisada na audiência, após saneado o feito, caso reste infrutífera a conciliação, cabendo ainda ressaltar que a realização da audiência dessa forma, prestigia a celeridade processual e a concentração dos atos, não havendo ferimento à ampla defesa e ao contraditório, como alegado pela parte. Mister a observância do princípio da oralidade, verdadeiro remédio contra o excesso de burocracia por vezes existente no curso processual.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h58..

Nº 134376-7/06 - Revisao de Clausula - A: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$378,24, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h09..

Nº 3796-5/07 - Execução de Sentença - A: COOSERVCREDO COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV DO DF. Adv(s.): DF006064 - Clímenes Quirido. R: LUIZ ALBERTO ALVES SA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h..

Nº 9387-0/07 - Execução Provisoria de Sentença - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: MARCIO PEDRASSI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s.): DF019731 - Marcus Ulhoa Chaves. SENTENÇA Trata-se de execução provisória de sentença proposta por SIERRA EMPLANTA S.A em desfavor de RESTAURANTE PATIMAR LTDA, partes já qualificadas nos autos.Às fls. 377/381, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Iso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pela executada conforme acordado entre as partes.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Recolha-se o mandado expedido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicque-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h26..

Nº 23134-4/07 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: RANGEL LUIZ LUSTOSA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Guia de Depósito de fls.45. Ao autor.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h15..

Nº 25764-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07859E - Thiago Machado. R: DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$9,24, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h10..

Nº 26412-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: GUEPARDO EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Indefero, o pedido de oficiamento à Secretaria da Receita Federal, uma vez que a exequente não comprovou a realização de diligências próprias tentendes à localização de bens pertencentes à executada e passíveis de penhora, não se justificando, nesse momento, a quebra de seu sigilo fiscal. 2. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h06..

Nº 28821-4/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares. R: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: WYLO DIAS MAGALHAES. Adv(s.): DF013438 - George Ferreira de Oliveira. R: MARTHA MARIA MEDEIRO LEITE. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.116. Ao requerente.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h48..

Nº 33502-4/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF021844 - Renata Campos Brito, DF06938E - Rodrigo Ramos Abritta. R: ALBERTO LINO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e previsão contida no artigo 655-A, do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h05..

Nº 33650-9/07 - Imissão de Posse - A: RODRIGO NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s.): DF022050 - Rodrigo Albuquerque de Victor. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, ficam as Partes intimadas a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 23,96 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h07..

Nº 46965-6/07 - Execução de Honorários - A: DOMENICO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF023700 - Larissa Waldow de Souza Baylao. R: ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de penhora no rosto dos autos de fls. 59/62Certifico, ainda, que, por equívoco desta Secretaria, o valor penhorado determinado no mandado ora juntado-fls. 59/62- foi de R\$ 33.943,93 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e tres centavos) quando o valor incontroverso, nestes autos, para penhora é o constante de fls. 09, dos autos dos Embargos, nº 51190-0/07, em apenso, ou seja: 25.443,93 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos). Na oportunidade, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h52..



Nº 49968-3/07 - Execucão - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF07840E - Herbert Medeiros Leda. R: MANA MANAS CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PEDRO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARA MARGARETH DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ATRIUM EMPRE- ENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista que não foram encontrados bens penhoráveis em nome dos executados, conforme certidão do oficial de justiça de fls. 58 e 64, manifeste o exequente o interesse no bloqueio on line de ativos financeiros em nome dos devedores, por meio da expedição de ofício eletrônico ao Banco Central do Brasil, através do sistema BacenJud 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44..

Nº 61815-7/07 - Acao Cautelar - A: JAIRO DE ABREU. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 22/27.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h05..

Nº 66216-0/07 - Execucão - A: HL ARMARIOS & CONZINHAS LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: CYRENE NOGUEIRA DO AMARAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por HL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA em desfavor de CYRENE NOGUEIRA DO AMARAL, partes já qualificadas nos autos.Às fls. 377/381, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. A exequente requer a suspensão do feito até que ocorra o cumprimento integral do acordo. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos, devendo ficar o processo suspenso até o integral cumprimento do acordo, previsto para a data de 25/06/2008.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h25..

Nº 68547-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: FRANCISCO BATISTA DA HORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.19/20 Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h57.. **Nº 69182-8/07 - Revisional** - A: KLAYTON VINICIUS ROSAL PAIXAO. Adv(s.): DF013771 - Edgar Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAUCARD SA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, abro vista dos presentes autos ao requerente sobre o AR de fl.41,Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h51..

Nº 83540-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MOVEIS CASA BELA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VIVO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Acolhendo o pedido de fls. 68/71, determino que se oficie à Vivo SA, para que proceda ao desbloqueio de todas as linhas telefônicas pertinentes ao contrato celebrado com o autor, porquanto depositou a importância que entende devida, em juízo, estando em andamento o processo para apreciar a legitimidade ou não da cobrança efetuada pela requerida.Atente o autor que deverá depositar em Juízo os valores das próximas faturas, relacionadas ao serviço que irá utilizar.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h13..

DIVERSOS

Nº 35232-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ADAUTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: VALCAR VEICULOS. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. ADAUTO PEREIRA DA SILVA ajuizou ação de rescisão contratual c/ danos morais contra VALCAR VEÍCULOS LTDA-ME, pelos fatos a seguir:Afirma o autor que procurou a ré para trocar seu veículo, modelo Pampa, tendo-o entregue como parte do pagamento, o qual foi avaliado em R\$ 10.000,00. Deste valor R\$ 7.000,00 seria abatido das prestações do carro que o autor adquiriu e R\$ 3.000,00 seria o ágio. Logo após o acordo, alega o autor que efetuou o pagamento de R\$ 2.341,17, referente às prestações vencidas e não pagas, tendo ainda o autor efetuado o pagamento de R\$ 4.131,48 à revendedora, porém até a presente data o veículo não foi transferido para seu nome, pois, segundo a ré, há algumas irregularidades com o veículo que impedem a sua transferência. Em face do descumprimento contratual, requer o autor a rescisão do contrato e a condenação da ré a restituir ao autor a quantia de R\$ 13.472,65, mais R\$ 7.000,00 a título de danos morais. Contestação às fls. 35/69: CARÊNCIA DE AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, pois o veículo entregue pelo autor como forma de pagamento não podia ser transferido por haver uma restrição de busca e apreensão, várias pendências relativas ao IPVA e multas, havendo má-fé do autor, o qual não informou o réu sobre as restrições mencionadas, tendo o veículo sido apreendido pelo DETRAN. Invoca a exceção do contrato não cumprido, pois enquanto uma parte não cumpre com sua obrigação não pode exigir do outro o cumprimento da outra obrigação. No mérito, afirma que o autor alegava que o seu veículo, Ford Pampa, 1996/1996, estava livre de quaisquer ônus, o qual foi avaliado por R\$ 6.000,00 e não por R\$ 10.000,00 como diz o autor. A ré ofereceu ao autor o veículo Santana 2000 MI, 1996/1997, pelo preço de R\$ 3.000,00 a título de ágio e 36 prestações de 699,00. Alega que o contrato foi verbal, pois o autor é conhecido de todos, transparecia ser uma pessoa correta, tendo inclusive deixado o DUT do seu veículo com a ré. Aduz que ficou responsável pela transferência dos veículos, porém não foi possível, em face da fraude perpetrada pelo autor, haja vista que o veículo Pampa estava com restrição judicial, multa de

transferência e registrado em nome de outra pessoa, levantando a suspeita de falsificação do recibo de transferência apresentado pelo autor. Alega que o autor não pagou as parcelas do financiamento que ainda estava em nome do Sr. Francisco Soares de Oliveira, tendo sido proposta ação de busca e apreensão do veículo Santana. Sustenta que o autor não provou o pagamento da quantia de R\$ 2.341,17 nem do valor de R\$ 4.131,48. Não há que se falar em pagamento em dobro ao autor de qualquer quantia, pois foi ele quem deu causa à rescisão do contrato. Impugna as provas apresentadas pelo autor e o pedido de dano moral por não haver prova de sua existência. Requer a impropriedade dos pedidos, caso ultrapassadas as preliminares argüidas. Réplica às fls. 76/78.Audiência de conciliação realizada.DECIDOTem razão o réu.Não é o caso de inversão do ônus da prova, pois não vislumbro que a parte ré tenha agido com abuso de direito processual, nem restou comprovado o seu domínio econômico. O veículo entregue à empresa ré como parte do pagamento do contrato de compra e venda possui várias restrições, conforme fls. 63. Tem ele reserva de domínio, restrições administrativas e de ordem judicial.Assim, não pode pretender o autor que a ré cumpra a sua parte no contrato, quando ele mesmo, autor, coloca à venda veículo, sem condições de comercialização. Aplica-se ao presente caso o art. 476 do Código Civil.DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e CONDENO o autor ao pagamento de honorários e custas, cuja cobrança resta suspensa pelo prazo de quinze anos, em face da condição de pobreza da autora.P.R.IBrasília, terça-feira, 01 de agosto de 2007.João Luís Fischer Dias, Juiz de Direito.

Nº 37422-6/07 - Declaratoria - A: JOVELINO JOSE BATISTA. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DE INSTRUÇÃOProcesso : 2007.01.1037422-6Ação : DECLARATORIARequerente : JOVELINO JOSE BATISTAREquerido : BRASILTELECOM SAAAdv. Requerente : MARIA ANTONIETA TOSETTOAdv. Requerido : EDUARDO MORETH LOQUEZAos 02 dias do mês de agosto de dois mil sete, às 16h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM Juiz de Direito JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão às 16h e às 16h15, a ele responderam o autor, portando o R.G 1566123SSP/GO, acompanhado de seu advogado. Ausente o réu e seu preposto. Colhido o depoimento pessoal do autor. Pelo MM Juiz foi dito: Manifeste-se o réu sobre a distribuição das precatórias no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal requerida. Publique-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.JOÃO LUÍS FISCHER DIAS, Juiz de DireitoParte autora:Advogado do autor:DEPOIMENTO DA PARTE AUTORA, já qualificado nos autos. Às perguntas do MM Juiz, respondeu: que o Samuel pegou uma cópia de seu documento para fazer uma autorização de viagem; que começou a receber cobranças e que foi atrás para descobrir do que se tratava; que procurou um advogado e disse que ia dar parte; que não autorizou ninguém para ter colocar uma linha telefônica em seu nome; que seu nome foi para o SPC; que mora em Mambai, perto da divisa da Bahia; que teve que pagar as contas para limpar seu nome; que depois seu nome foi para o SPC de novo e teve que pagar a conta outra vez; que é motorista; que só tem um celular. Sem perguntas pela advogada do autor; que Edileuza é sua esposa. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Fernanda Azevedo Lucena, Técnico Judiciário, o digitei.MM Juiz:Depoente:Advogado do autor:Parte ré:Advogado do réu:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Manifeste-se o réu sobre a distribuição das precatórias no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal requerida. Publique-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h36.JOAO LUIS FISCHER DIASJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 91304-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RECICLAGEM DE PLASTICOS BRASIL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração de fls. 05 tem prazo de vigência de 1 ano, já expirado em 26 de junho do ano corrente.Após, voltem-me para apreciar o pedido de liminar.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 11h34..

Nº 91438-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a representação processual, tendo em vista que a procuração de fls. 07 tem prazo de vigência de 1 ano, já expirado em 26 de junho do ano corrente.Após, voltem-me para apreciar o pedido de liminar.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h42..

Nº 91579-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MARIA MAURA DE LIMA BENTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o peticionário de fls. 05 sobre a assinatura aposta, tendo em vista que aparentemente trata-se de assinatura escaneada, estando, nos termos da lei, apócrifa. Regularize no prazo de 10 dias, comprovando ainda, a anotação do arrendamento no Certificado de Registro do Veículo junto ao DETRAN. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13875-88 - Execucão de Sentenca - A: GUINOMAR GUIMARAES. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF024705 - Davino Alves Cavalcante. R: WM REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. A: MIRTES ANA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF024705 - Davino Alves Cavalcante. INTERESSADA: RITHA MARIA DORE DA COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -EMGEA. Adv(s.): MG090735 - Lenymara Carvalho. INTERESSADA: LUIZ GRATO DAVID. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David, DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. Declaro convertido em reforço de penhora os bloqueios noticiados às fls. 1238-1240. Já determinei a transferência dos valores bloqueados para conta judicial remunerada à disposição deste juízo, consoante documento anexo. Ficam os devedores intimados do reforço de penhora através de seus patronos constituídos, na forma do preceituado na Lei nº 11.232/2005. Intime-se pessoalmente, acerca da constrição, os devedores que não possuem patrono constituído nos autos. Reiterei, nesta data, a ordem de bloqueio remetendo-a pelo sistema BacenJud. À Secretaria para cumprir as determinações precedentes. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h15..

Nº 75725-4/02 - Execucão Forcada - A: ITEBRA CONSTRUCOES E INSTALACOES TECNICAS LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, MG04659E - Thalles Messias de Andrade. R: JOAO RODARTE ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: MARIA ONILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. 1. Intimem-se no endereço constante dos autos os executados para que procedam à retirada dos bens que ainda encontram-se depositados junto ao Depósito Público (fls. 100), eis que os autos já foram extintos pelo pagamento da dívida. 2. Após, expeça-se o competente alvará de levantamento dos referidos bens. Devendo constar do respectivo alvará, a advertência de que se não forem retirados do depósito público dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do alvará, serão levados a leilão e o produto da venda ficará a disposição deste juízo juízo, em conta de depósito judicial, nos termos do art. 134, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF.T.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h27..

Nº 89400-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PEDRO NOLASCO GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben, RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. R: SIMONE DOS ANJOS ROCHA. Adv(s.): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: DJALMA ROCHA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOSE HUMBERTO NETTO. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: MAURICIO JOSE GONDIM BORGES MOREIRA. Adv(s.): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. Os fatos alegados pelo terceiro executado às fls. 124-127, não prescidem de regular dilação probatória, espécie que não pode ser obtida nesta via processual devendo ser as alegações apreciadas nos autos dos embargos apensados à este feito, destarte, prossiga-se na execução até a efetivação da citação e intimação dos executados restantes. Ao exequente, sobre fls. 142 e 146, fornecendo o endereço atualizado da primeira e do segundo executado para o fim de possibilitar a citação no feito e intimação destes acerca da penhora. Prazo 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h05..

Nº 21509-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF023178 - Marcel Ribeiro Tarquino Daltro. R: VERA WILLMAN SAAR DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. A parte ré noticiou a celebração de acordo com a parte autora, pugnando pela sua homologação e conseqüente extinção do processo.2. Ocorre , que não havendo nos autos o instrumento próprio do acordo realizado entre as partes, impossível é sua homologação. Contudo, diante da aceitação do credor da proposta de pagamento da dívida feita pelo devedor, em sete parcelas, sendo a última para a data de 27/01/2008. Suspenda-se o presente feito até o pagamento integral da dívida.3. Após, intime-se o credor sobre a satisfação integral do créditoBrasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44..

Nº 91277-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DALVINA DOS REIS GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovadas a relação jurídica havida entre as Partes e a mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na inicial. Cite-se a parte ré para contestar, no prazo de 15 dias, ou purgar a mora, se for o caso.Cumprida a busca e apreensão, o devedor terá 05 (cinco) dias para pagar a dívida pendente, hipótese em que o bem lhe será restituído. A ausência de pagamento ocasionará a consolidação da propriedade e posse plena do bem, ao patrimônio do credor fiduciário, nos termos da Lei 10.931/2004.Expeça-se o competente mandado, para busca e apreensão do veículo, ficando como depositário do bem o representante legal da empresa requerente.Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h06..

Nº 91601-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: JOAS BARBOSA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(é)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação,

as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Advirta(m)-se o(a)s Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(é)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h59..

PORTARIA

Nº 92487-5/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF066699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira, DF07927E - Fernanda Galvao de Matos. R: ITAMAR PEREIRA LEITAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUZIA ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NILSON SAIFERT. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, GO020874 - Glaydson Pereira dos Santos. INTERESSADA: ADAO DE CASTRO MACHADO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 767 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h51..

Nº 37363-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF07925E - Leonice Freitas Soares, T0003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: MARCOS ROBERTO VIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 138 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h40..

Nº 74898-2/05 - Execucão de Sentença - A: CARLOS JOSE MELLO DA SILVA. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF024467 - Elen Carina de Campos. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura, DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. INTERESSADA: ROSMARI DA PAZ SANTOS. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. INTERESSADA: GILVAN LUCENA BEZERRA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. INTERESSADA: MIGUEL TOKARSKI. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.296 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h49..

Nº 57885-6/06 - Cumprimento de Sentença - A: REGINA CELIA WENDLING. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF025013 - Laisir da Silva Goncalves. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.147 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h39..

Nº 61625-5/03 - Execucão - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CORORIVAL FLORENCIO DA SILVA ME. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h02..

DESPACHO

Nº 80891-5/99 - Execucão - A: ALCI ANTONIO PICOLOTTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. R: GELSON BELINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Ao autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h25..

Nº 35332-5/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARIA LUCIA PEREIRA. Adv(s.): DF004294 - Judite Goncalves de Sousa, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: EMMANUEL FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: HELCIO DA RO-SA MARTINS. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva. 1. Intimem-se no endereço constante dos autos os executados para que procedam à retirada dos bens que ainda se encontram depositados junto ao Depósito Público, eis que não fizeram parte do acordo feito entre as partes. 2. Expeça-se o competente alvará de levantamento dos bens que ainda se encontram depositados junto ao depósito público (fls.130/131), segundo e terceiro bens, em nome do primeiro executado, o Sr. Emmanuel Fernandes Ferreira, conforme acordo de fls. 159/161. Devendo constar do respectivo alvará a advertência de que, se não forem retirados do depósito público dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do alvará, serão levados a leilão e o produto da venda ficará a disposição do respectivo juízo, nos termos do art. 134, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h43..

Nº 51107-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESID LAGOA BONITA CH 16 LT 44A ETAPA B. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: SUZIANE PEREIRA BITTENCOURT. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 82/85, corrigindo-se o endereço no mandado, consoante requerido pelo credor às fls. 89Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h23..

Nº 113252-3/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE HUMBERTO NETTO. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaiben. R: PEDRO NOLASCO GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): RJ015782 - Haroldo de Oliveira Costa. Intime-se pessoalmente o Embargante por carta com AR, para que promova, em 48 horas, o andamento do processo, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h06..

SENTENÇA

Nº 1495-5/07 - Execucão - A: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de execução proposta por ARYSTA LIFESCIENTE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA em desfavor de PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES, partes qualificadas nos autos. Às fls. 67/68, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Iso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pelo executado, conforme acordado entre as partes.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia penhorada nos autos (fls. 46/47), em nome do executado.Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado e recibo, ficando, contudo, a retirada condicionada ao pagamento das custas.Comunique-se a Distribuição o número correto do CPF do executado informado às fls. 70, para que pceda a correção.Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pelas partes, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h42..

SENTENÇA

Nº 13056-8/07 - Embargos A Execucão - A: MARCIA APARECIDA DE LUCENA. Adv(s.): DF001442 - Djalmá Amaral. R: MIRIAN MAGALHAES MUSTAFA. Adv(s.): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS e condeno a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da execução. Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, cabe ao credor, no prazo de 06 (seis) meses, dar início ao cumprimento da sentença, solicitando a expedição do mandado de penhora e avaliação. Para que o devedor não venha arcar com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito poderá quitar sua dívida no prazo legalmente estipulado. Transita em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na Distribuição. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapsando-se os autos e arquivando-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 22 de junho de 2007. João Luis Fischer Dias - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 74138-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: SUELENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultada ao autor a venda do bem, na forma estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969.Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Decreto-Lei.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, acrescido, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação vigente, a partir do ajuizamento da ação.Caso a parte ré não efetue o pagamento, da quantia acima, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h09..

Nº 8804-8/07 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: JOSUE FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. BANCO ABN AMRO REAL propôs Ação de Busca e Apreensão baseada no Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969 contra JOSUE FERNANDES DE SOUZA, alegando, em apertada síntese, que celebrou com o requerido um contrato de financiamento, garantido pela alienação fiduciária do veículo descrito na inicial. Ocorre que o requerido deixou de efetuar os pagamentos a partir de 07/03/2006, tendo sido constituído em mora através de notificação extrajudicial (fl. 16/18). O autor requereu a busca e apreensão liminar do veículo objeto da garantia fiduciária, bem como a consolidação da posse e propriedade em suas mãos, ao final do procedimento, nos termos do Decreto-Lei n. 911/69.A inicial veio instruída com o contrato de financiamento e com cópia da notificação extrajudicial. A liminar foi deferida à fl. 23, não tendo sido cumprida, em virtude do veículo não ter sido encontrado, conforme afirma o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 27.Requereu o autor a conversão do pedido em ação de depósito (fls. 36/37), o qual restou deferido às fls. 38.Citado, fls. 42, o réu deixou transcorrer "in albis" o prazo para sua defesa, e não cumpriu a determinação judicial.É o relatório.Decido.A matéria comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do art. 330, II, do CPC.Consoante o instrumento de contrato de abertura de crédito de fl. 12, o réu constituiu-se devedor do autor, mediante garantia real por alienação fiduciária do veículo mencionado.Vê-se da notificação extrajudicial de fl. 16/18 que a mora é indubitosa, o que dá ensejo a que

o credor busque executar o objeto da garantia, mediante sua apreensão nos moldes do art. 3º do DL 911/69.Contudo, inobstante o compromisso legal e contratual de fiel depositário, o veículo não foi encontrado em mãos do devedor e nem foi apresentada qualquer razão plausível para justificar a frustração do cumprimento do mandado liminar, tendo, por isso, sido convertida a busca e apreensão em ação de depósito a pedido do autor.O réu, regularmente citado, não depositou o valor do veículo nem apresentou defesa no prazo legal, devendo, por essa razão, ser a ele aplicado os efeitos da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos termos do art. 319, do CPC.A sanção civil a que se sujeita o réu, por força do contrato por alienação fiduciária, não decorre da falta de pagamento da dívida, mas sim, porque deixa de entregar a coisa depositada. Tanto é verdade que, mesmo não pagando a dívida, mas ao ser chamado a restituir a coisa, escapa da privação da sua liberdade.Nessa ordem de idéias, a prisão civil do depositário em contrato garantido por alienação fiduciária, não esbarra na tutela constitucional encartada no artigo 5º, LXVII.Em face do exposto, reconheço a dívida e julgo procedente o pedido de depósito, pelo que determino ao réu a entrega, em 24 (vinte quatro) horas do veículo referido ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão civil pelo prazo de até 01 (um) ano.Condenoo réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$300,00 (trezentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.Caso a parte ré não efetue o pagamento, da quantia acima, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de intimação do réu, consignando que a entrega do veículo ou do equivalente em dinheiro cessará a ordem de prisão civil, conforme estatuído no art. 905, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h07..

Nº 38992-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: GERALDO KASUO MORI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação para, declarando rescindido o contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Fica facultada ao autor a venda do bem, na forma estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969.Oportunamente, cumpra-se o disposto no artigo 2º, do referido Decreto-Lei.Em razão da sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao autor, os quais arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor atribuído à causa, acrescido, oportunamente, da correção monetária que couber, na forma da legislação vigente, a partir do ajuizamento da ação.Caso a parte ré não efetue o pagamento, da quantia acima, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h09..

DECISÃO

Nº 2621-4/02 - Execucão - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: EDIMAR COELHO GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 78), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h06..

Nº 29875-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): GO018393 - Leandro Garcia, SP152165 - Jose Walter Ferreira Junior. R: SO LARANJAS COMERCIAL DE FRUTAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 182), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h06..

Nº 129889-9/06 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FILLIPE LEITE SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FERROPLAN FERRAGENS PLANALTO LTDA. Adv(s.): (.). Não tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 25), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h06..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra

Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4226/86 - Execucão de Sentença - A: EDNA ARAUJO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF005207 - Antonio Petronilo da Costa, RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. R: GUAHYRA YARA ARAUJO MENDES. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, SP175634 - Isabel Cristina Arriel de Queiroz Ferruci. OUTROS NOMES: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Certifique a Secretaria se os valores bloqueados judicialmente, conforme fl. 372, já foram transferidos para conta deste juízo informada à fl. 475/476.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h20..



Nº 16545/97 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF03506E - Henrique Marques Vieira Pinto, DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002312 - Jocelino de Souza Ribeiro Junior, DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: IVAN LEMOS . Adv(s.): (.). R: WANDERLY SILVA LEMOS . Adv(s.): (.). R: JORGE RIBEIRO DE MORAIS . Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA MOREIRA MORAIS . Adv(s.): (.). R: FILADELFO MOREIRA MAIA NETO. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO FELIPELI. Adv(s.): (.). Do cotejo dos autos solicitados por empréstimo ao juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, observo que há penhora válida sobre o mesmo imóvel penhorado na presente execução (fls. 70/73), e que pende discussão naqueles autos a penhorabilidade do referido imóvel, pois alega o devedor se tratar de bem de família. Por sua vez, a penhora anterior não impede a realizada nesta execução, ficando, obviamente pendente da satisfação da obrigação fiscal (penhora de primeiro grau) para depois, em havendo crédito, a satisfação da obrigação reclamada nesta execução.Certifique a Secretaria se os executados foram citados e intimados da penhora, bem como se o bem acha-se apto à leilão judicial.Restituam-se os autos da execução fiscal para o Juízo da Primeira Vara da Fazenda Pública, com os nossos agradecimentos.Intimem-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h57..

Nº 26492/94 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira, DF03158E - Giselle Oliveira. R: PAULO FERDINANDO DE MENDONCA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: FERDINANDO JARDIM DE MENDONCA (CIDAD) . Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO DE MENDONCA . Adv(s.): (.). 1. Manifestem-se as partes acerca da avaliação retro.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h14..

Nº 31570/91 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: JOANA D ARC V SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. Expeça-se alvará da quantia depositada ainda não levantada em favor do credor.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.Intime-se a devedora, por carta para pagamento das custas finais, sob pena de arquivamento sem baixa.Libere-se a penhora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h41..

Nº 45387/97 - Execução de Sentença - A: SIND TRAB NAS IND E DIST DE BEBIDAS NO DF. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: SIND TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE BRASILIA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. 1. Traga o credor a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h18..

Nº 70093-5/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPASS INVEST PARTICIP LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CATIA DE SOUZA MADEIRA GUILHERME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Tendo em vista o insucesso da intimação via correio, intime-se por meio de oficial de justiça.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h19..

Nº 47170-3/99 - Embargos - A: PAULO GUSTAVO PAIVA SOBRINHO. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. 1. Digam as partes, ante o retorno dos autos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h29..

Nº 13696-6/2000 - Execução de Sentença - A: ANA DENISE LIMA LOBO. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: ITAMAR DIAS. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Oficie-se à DRF solicitando-se cópia das cinco últimas DIR do executado.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h25..

Nº 27687-2/2000 - Cobrança - A: OSVALDISSON JORGE DE AQUINO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: CLOVIS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h25..

Nº 89908-8/01 - Indenizacao - A: JOSELITO DIAS CELESTINO. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF017079 - Tereza Cristina Borges Machado, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale, DF04181E - Bruno Leandro A. do Vale. R: CLINICA DE OTORRINO DR PAULO ABRAHAO LTDA. Adv(s.): DF005966 - Wanderley Campos, DF018179 - Liliane Regina Lanius. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h57..

Nº 72951-3/02 - Sustacao de Protesto - A: VIPER DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: FORTITECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF004111 - Tulio Freitas do Egito Coelho, DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho, DF015326 - Jurandir Fernandes de Sousa. R: BANK BOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): (.). Transcorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplimento da obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora.À Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h21..

Nº 116193-2/02 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: URIAS UMBERTO ARANTES VILELA. Adv(s.): DF003739 - Valtér Kazuo Takahashi. R: MICHELLE IKEDA CONSTANTINO DA SILVA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. R: EDVANILSA DOMINGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DELCIO AMAURY DO AMARAL. Adv(s.): (.). 1. Manifeste-se o credor acerca da avaliação retro.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h19..

Nº 22508-9/03 - Indenizacao - A: MARIA GENIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis. R: ESPOLIO DE JOAO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis, DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intime-se a autora, pessoalmente, acerca da data e horário para pericia médica. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 11h41..

Nº 57366-3/03 - Execução de Sentença - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA AUGUSTO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: LETTIERI IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). 1. Antes de analisar o pedido retro, informe a credora se deseja o bloqueio via convênio BacenJud. Caso afirmativo, traga a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15..

Nº 63784-6/03 - Revisional - A: FRANCISCO ANTUNES BATISTA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. 1. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15..

Nº 93871-7/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO BELA VISTA CH 81 SMPW NUCLEO BANDEIRANTE DF. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a citação por edital. Fixo o prazo em trinta dias. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h21..

Nº 32897-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ALEXANDER NEVES DA ROCHA. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: BANCO ITAU ITAUCRED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BARCELOS ASSOSSORIA EMPRESARIAL ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. 1. Oficie-se ao DETRAN para que informe a este Juízo se consta do cadastro do veículo FIAT/TEMPRA, placa JEV 5899, Renavam 683754025, algum gravame incidente sobre o referido veículo.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h17..

Nº 47384-7/04 - Execução - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s.): DF019269 - Marina de Paula Blankenburg, DF022339 - Joao Carlos Lima da Cruz. R: VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF018804 - Henrique Gomes de Araujo e Castro. 1. Suspendo pelo prazo de 30 dias, findo o qual a parte credora deverá dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15..

Nº 74097-9/04 - Revisional - A: PAULO FELGUEIRAS GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. Digam as partes em termos de prosseguimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h21..

Nº 68525-5/05 - Embargos A Execução - A: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. Anote-se conclusão para sentença, uma vez que não há necessidade de dilação probatória, eis que, se acolhidas as alegações da embargante, simples exclusão do excesso diretamente na execução será suficiente para apurar o seu valor.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h15..

Nº 97336-7/05 - Ordinaria - A: ARMANDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP091916 - Adelmano da Silva Emergenciano. 1. Diga o autor acerca da alegação da ré, especialmente de que vem recebendo o benefício de complementação de aposentadoria, e que não houve o levantamento do saldo da reserva de poupança, como constou da petição inicial.2. Caso tenha levantado as contribuições vertidas (reserva matemática/poupança) traga o comprovante, por ser incompatível o levantamento da referida parcela com o recebimento do benefício citado.3. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h30..

Nº 140896-2/05 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIO RIBEIRO SANTANA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. Diga o autor/exequente em termos de prosseguimento.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h20..

Nº 101591-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF07308E - Fabiola Fernandes Matos, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se os signatários da petição de fl. 160 a fim de que esclareçam o petitório, pois a parte ali indicada é alheia à presente ação consignatória.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h20..

Nº 134869-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQN 111. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros. R: LAILA MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF022086 - Luciano Moreira Carvalho. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h50..

Nº 8557-9/07 - Indenizacao - A: ANTONIO XARA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Digam as partes acerca das provas que ainda pretendam produzir, além daquelas constantes dos autos, em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15..

Nº 12356-7/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF023738 - Domingos Nunes Dourado. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h34..

Nº 20819-2/07 - Execução - A: DELMA MAGDA GUIMARAES BEZERRA. Adv(s.): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. R: BRB BSB ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a inclusão de VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA no pólo passivo da presente execução. Cite-se tal como requerido à fl. 80.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h24..

Nº 61141-9/07 - Cobrança - A: CLAUDIO ROBERTO FARIA. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUZIE LOURDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NELSON HITOSHI MIKAMI. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade dos autores em pagar as despesas do presente feito.Com efeito, o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. A presunção que ressaí da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.Nesse sentido, é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTEN O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressaí da declaração de hipossuficiência é relativa.Emende-se a petição inicial para indicar um único autor para compor o polo ativo desta ação, uma vez que não é possível a formação de litisconsorte ativo. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26387-6/02 - Restituicao - A: ADELSON DE QUEIROZ GARCIA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues, DF04872E - Silas Batista Correia, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: IVO HOLETZ. Adv(s.): (.). A: JOAO DO CARMO TAVARES. Adv(s.): (.). A: JONATHAS SANCHES MAIA. Adv(s.): (.). A: LUIZ SALIBA DAVET. Adv(s.): (.). A: MARIA LOURDES SILVA FREITAS. Adv(s.): (.). A: NILTON DE MIRANDA MOTA. Adv(s.): (.). A: OCTAVIANO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: PAULO ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: RENATO CESAR DE MOURA PORTAS. Adv(s.): (.). A: ULYSSES DE SOUZA WANDERLEY. Adv(s.): (.). Recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se as partes apeladas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h15..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 94613-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, PR025698 - Fernando Jose Bonatto, R: JOSE ENEAS MEDEIROS. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 16/10/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h18..

Nº 78293-3/07 - Cobranca - A: GERALDA MARIA VIEIRA. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. R: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS BB SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2007, às 14 horas.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h19..

Nº 57693-7/07 - Cobranca - A: HONG TJOEN LIE. Adv(s.): DF016367 - Shayla Bicalho Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2007, às 14h15min.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h19..

Nº 47127-6/06 - Condenatoria - A: PATRICIA DAHER RODRIGUES SANTIAGO. Adv(s.): DF020865 - Patricia Daher Rodrigues Santiago. R: ECONOMISA ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF00975A - Gilda Cristina Bernadino da Costa Crema. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2007, às 16 horas.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h19..

Nº 107931-3/06 - Embargos A Execucão - A: NEY BRANDAO. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes, DF020217 - Rafael Athan de Moura Costa. R: ALOYSIO JOSE BERMUDES BARCELLOS. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna, DF06111E - Rafael Minare Brauna. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 09/10/2007, às 15h45 min.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h20..

DIVERSOS

Nº 68712-2/01 - Embargos A Execucão - A: CLAUDIA ANDRADE BARCALA. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: MIGUEL SADI FELIX BARCALIA. Adv(s.): (.). 1. Digam as partes.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h23.

DESPACHO - 1. Digam as partes.Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h25..

CERTIDÃO

Nº 125502-6/06 - Execucão - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014685 - Suely Vitorino de Carvalho. R: EDER JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO LACELIO ALENCAR E SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 33.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h37..

Nº 36593-4/99 - Execucão de Sentença - A: ELIAS JOSE DIB SOBRINHO. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: SENAP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. A: MAURA PACHECO DE MORAES. Adv(s.): (.). A: FLAVIO TAKACY ABE. Adv(s.): (.). R: GRACIOMARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 542.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h41..

Nº 63009-8/07 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 26.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h42..

Nº 4755/93 - Execucão de Sentença - A: ELVIA RIVEROS ORLANDO. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: MIDAS ADM. E REP. LTDA. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos, DF017153 - Maria de Fatima Mendonca dos Santos. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS <> . Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 357.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h43..

Nº 22488/85 - Execucão de Sentença - A: LEONEL ANGUIANO. Adv(s.): DF002765 - Maria de Lourdes B G Pena Pereira, DF008133 - Valtecede Alves do Nascimento, DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao, DF02756E - Carolina Antony Gomes de M. da Fonseca. R: PAULO D AUVILA MOREIRA LIMA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 723.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h44..

Nº 10324-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 96.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h53..

Nº 13507/89 - Execucão de Sentença - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: LIDIA ORNELAS CANEDO. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF005838 - Jose Alves de Alencar. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 420.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 08h54..

Nº 20142/90 - Execucão de Sentença - A: CENTRO SUL LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime, DF009621 - Milton de Sa Cavalcante Sobrinho, DF014934 - Celso Abrantes Marques. R: GLADSTON DE SA GONCALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF00911A - Hermane Rodrigues Freire, DF018319 - Raquel Araujo Portela. INTERESSADA: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO FHE. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 376.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 09h12..

Nº 20722-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO016539 - Eduardo Urany de Castro. R: DELTAMAR HIDRAULICO FERRAGENS E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 60.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 09h12..

Nº 38316-3/01 - Execucão - A: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA. Adv(s.): DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: CONFIANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ LOIOLA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES SEIXO DE BRITO AGUIAR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.150.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 09h41..

Nº 45021-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MAX WELL SENNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 52.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 09h54..

Nº 53064-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO A J RENNER SA. Adv(s.): RS065336 - Carla Kraemer da Fonseca. R: TANIA MARIA LABRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 70.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h03..

Nº 53801-4/07 - Execucão - A: FERNANDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): GO014438 - Euripedes de Araujo Mendes Junior. R: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 17.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h04..

CERTIDÃO

Nº 60130-9/05 - Repeticao de Indebito - A: SANTOS SEGURADORA SA. Adv(s.): SP060583 - Afonso Rodeguer Neto, SP103160 - Jose Eduardo Victoria. R: VINCULO CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto, DF05198E - Eliezer de Souza Cavalcanti. Nos termos da Portaria nº 02, de 01/03/1999, deste Juízo, comprove a parte ré o pagamento da parcela referente ao mês de julho, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h12..

CERTIDÃO

Nº 62435-6/07 - Revisao de Clausula - A: TATIANA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 23.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h13..

Nº 64510-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FELIZALVINA QUIXABEIRA ZORZIN. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: JS CARNEIRO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 35.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h14..

Nº 64700-5/98 - Execucão de Sentença - A: ISABEL HELENA GOMES PEREIRA PINTO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento, DF05711E - Leonardo Soares Moura. R: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 281.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h15..

Nº 74415-9/01 - Declaratoria - A: PAULO ROBERTO AGUIAR BESERRA. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: ANTONIO PEREIRA REIS. Adv(s.): DF001697 - Antonio Pereira Reis. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 256.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h23..

Nº 76868-4/02 - Execucão de Sentença - A: LOURIVAL MACHADO REZENDE. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povia, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: ELZIAR APARECIDO FERNANDES. Adv(s.): DF007744 - Jose Antonio Blanco Cespedes. A: MARIA DE LOURDES BARRETO REZENDE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca da decisão de fls. 122/123.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h24..

Nº 83840-9/05 - Ressarcimento - A: TATIANA LEA CONSTANT DE ALMEIDA. Adv(s.): RJ113000 - Rodolpho Guerreiro do Amaral. R: MARCELO SILVEIRA TOGNOZZI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ113000 - Rodolpho Guerreiro do Amaral. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 138.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h30..

Nº 91967-4/01 - Execucão de Sentença - A: SO REPAROS MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: TCE CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 140.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h38..

Nº 93211-0/2000 - Execucão de Sentença - A: LEONARDO YGOR GALDINO SANTOS. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF011895 - Karla Andrea Passos. R: JOSE DONIZETE MARQUES. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. A: EDVALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ADI GALDINO DA CUNHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 244.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h39..

Nº 98462-5/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga, DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento, DF021323 - Lauro Leandro Rutkowski. R: BELLARTE MARCENARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 58.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h42..

Nº 100702-2/05 - Notificacao - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: JOSE RAIMUNDO LOPES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANDEIR MELCHIOR ALVES. Adv(s.): (.). R: SAULO LUCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): (.). A: RONAN FIGUEIREDO DE FARIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 59.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h44..

Nº 104076-5/04 - Execucão de Sentença - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: JV FERREIRA ALBERNAS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 59.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 10h46..



CERTIDÃO

Nº 77560-4/06 - Anulatoria - A: JOSE CARLOS PEREIRA PELIANO. Adv(s.): DF003678 - Maria Lopes de Moraes. R: MARCO ANTONIO GALVAO. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. R: DANIEL BOAVENTURA PENCHEL. Adv(s.): (.). R: DANIEL VENTURA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: DIRCEU VENTURA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: FABIO CHAVES HOLANDA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO VENTURA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIO LUIZ SILVA. Adv(s.): (.). R: RUBENS FOIZER FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que , decorrido o prazo editalício não houve recebimento de resposta do 1º réu. Diga o autor em réplica à contestação apresentada. Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública como Curadora especial como determina o art. 9º, II, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h01..

PORTARIA

Nº 104980-9/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. R: ROSEMERI COLSANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 43/44.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 44.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h17..

Nº 1129-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: WILSON GOMES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 37/38.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 38.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h17..

Nº 65371-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ADAIR JOSE BORGES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 16/17.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 17.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h17..

Nº 78934-9/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALEXANDRE JOSE JORDAO EMERENCIANO PONTES. Adv(s.): DF018524 - Sandra Diniz Porfírio. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(s)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a certidão do (a) Oficial (a) de Justiça de fls. 135/138.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h08..

AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO

Nº 39806-6/05 - Declaratoria - A: JOSE DE ARIMATEA DA CRUZ SANTANA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: MARLI MOREL COIMBRA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Processo : 2005.01.1.039806-6Ação : DECLARATORIARequerente : JOSE DE ARIMATEA DA CRUZ SANTANARequerido : MARLI MOREL COIMBRAAdv. Requerente : DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE, ROSELI DIAS VALENTIMAdv. Requerido : ELDA GOMES DE ARAUJOAo 01 dia do mês de agosto de dois mil sete, às 14h, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de instrução e julgamento nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de seu advogado, Dra. Roseli Dias Valentim, OAB/DF 24068. Ausente a ré, embora devidamente intimada à fls. 145. Conciliação prejudicada. Foi colhido o depoimento pessoal do autor, que dispensou o depoimento de sua testemunha. Pediu o autor a aplicação da pena de confesso, eis que a ré intimada não compareceu para prestar depoimento. Em alegações finais, reportou-se aos termos da inicial e documentos acostados. Pelo MM. Juiz foi determinado que os autos viessem conclusos para sentença. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoParte autora:Advogado da parte autora:..

Sentença

Nº 66951-6/03 - Revisional - A: JOSE MARIA FERREIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado por JOSE MARIA FERREIRA ALBUQUERQUE contra BANCO DO BRASIL S/A para declarar ilegal a cobrança cumulada de comissão de permanência com qualquer outro encargo, inclusive multa moratória, ficando o réu condenado a ressarcir eventual saldo em favor do autor, a ser apurado em liquidação de sentença, saldo que deverá sofrer correção monetária a partir da data do efetivo desembolso e juros a partir da citação.Resolvo o mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência do autor em maior parte do pedido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do artigo art. 20, § 4º, porém, isentando-o na forma e prazo previstos na Lei 1060/50, em razão do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 1º de agosto de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

CERTIDÃO

Nº 147622-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: VIDRACO COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): DF022347 - Katia da Silva Aguiar. R: PAULO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 43.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h01..

Nº 116600-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BRASILIA MOTORS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: LUIZ ANTONIO DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOPERBAN COOP BANDEIRANTE TRANSP AUTOM PASS TOCANTINS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 93.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h08..

CONCLUSÃO

Nº 54438-8/2000 - Ordinaria - A: MARIA ALICE ANDRADE MELLO. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF010667 - Fabio Soares Janot, DF015085 - Joeny Gomide Santos, DF016830 - Marcio Oliveira Brandao, DF03052E - Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: INSTITUTO SEGURIDADE SOC CORREIOS TELEG POSTALIS. Adv(s.): DF003559 - Lan-derley Princivalli de Almeida Campos, DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: EDIR OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: SANTOS ARNALDO NILES. Adv(s.): (.). A: JOSE RAMOS CASTRO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: MARIA ALBERTINA PANTOJA BITTENCOURT. Adv(s.): (.). A: JOSE BASTOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: ROBERTO TRAVASSOS PINTO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA BENEVIDES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA TAVARES HENRIQUES. Adv(s.): (.). A: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Observem os autores que a sentença determinou a apuração do quantum em liquidação de sentença, decisão confirmada pelo e. TJDF, o que impede de se proceder a execução por simples cálculos de contador.Venha o pedido de liquidação a termo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h38.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

Nº 95008-2/06 - Indenizacao - A: DAMAZIA ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CARLOS EDUARDO NAZARETH TAYLOR DE LJMA. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. DESPACHO A Secretaria para designar audiência preliminar na forma do art. 331 para tentativa de conciliação das partes. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h39.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

Nº 74850-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ED-CARLOS FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Verifico que o réu não constituiu Advogado nos autos, tampouco foi pessoalmente intimado da sentença. Assim, intime-se o réu para pagar as custas finais do processo, bem como, a quantia certa da obrigação, nos termos da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h40.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

Nº 10208-9/07 - Cobranca - A: NAURIANE MACEDO NUNES. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. R: UNIBANCO SERVICOS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. DESPACHO Chamo o feito à ordem.Verifico que o Ministério Público não foi intimado.Remetem-se os autos ao MP em virtude de interesse de menor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h41.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

Nº 46848-6/02 - Monitoria - A: JOSE SEBASTIAO DO AMARAL. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos, DF008086 - Olavo Nery Corsatto. R: DROGARIA EWERTON LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EWERTON ABRAO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Recebo o recurso nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o autor, ora apelado, para oferecimento de contra-razões no prazo de 15 dias.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao e. TJDFT com as homenagens deste Juízo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h41.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de DireitoPauta.

DECISÃO

Nº 72290-8/2000 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: REGIANE FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, RJ018304 - Carlos Alberto Gomes de Castro. Vistos, I- A Curadoria Especial ofereceu, com fundamento nos arts. 535 e seguintes do CPC, os presentes Embargos de Declaração em face da decisão de fl. 194 que decretou a prisão da ré, alegando, em síntese, que a decisão é omissa, uma vez que não considerou que a parte tem advogado constituído nos autos com poderes especiais de receber citação. .2. Os embargos foram interpostos no prazo de 5 dias, consoante determina o art. 536 do citado Código.3. E o relatório.4. Conheço dos embargos opostos, porém, não os acolho, visto que, não há a omissão apontada, isso porque a procuração juntada nos autos à fl. 45, além de ter sido juntada ainda quando o feito era processado pela rito da ação de busca e apreensão, o referido instrumento é uma simples cópia, o que exigiria a juntada do original, o que não foi feito à época, no ano de 2002. Saliento que a citação por edital desta ação de depósito foi promovida após esgotadas as possibilidades de busca do endereço da ré, inclusive com a expedição de carta precatória para este fim, e que não houve nenhuma manifestação da parte ré no trâmite da presente ação (depósito), razão pela qual não há omissão a considerar na decisão atacada. 5. Assim, mantenho a decisão como lançada. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h50..

PORTARIA

Nº 66865-0/07 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CARLOS ALBERTO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 29/30.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 30.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h03..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 35213-9/99 - Embargos do Devedor - A: MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: FERNANDO COSTA ATHAYDE. Adv(s.): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos e determino o prosseguimento da execução. Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do embargado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 19/07/2007, às 13h55.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 89368-4/2000 - Embargos do Devedor - A: PAULO DE TARSO DE BARROS FERRAZ. Adv(s.): CE009816 - Regis Filizola Araujo Sousa. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA E EMBRATER. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos e condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007, às 17h02.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 86591-7/01 - Dissolucao de Sociedade - A: DANIELE COSTA MAIA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: KARINA GUIMARAES FURTADO. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. SENTENCA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a dissolução da sociedade, sendo que cada parte terá direito ao percentual do patrimônio previsto no contratual social.Nomeio o Autor como liquidante. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)Transitada esta em julgado, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h11.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 7380-5/02 - Cumprimento de Sentenca - A: ANTONIO JOSUE FRANCISCO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF015312 - Nadimir Kayser de Oliveira. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. SENTENCA - Verifico que o executado satisfaz a obrigação, conforme guia de depósito juntado à fl. 175, com o qual anuiu o credor à fl. 178, e, considerando que o pagamento é objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta.Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinta a execução, em face do pagamento.Libere-se a penhora, se houver.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor.Determine que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas processuais, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h13..

Nº 19506-5/02 - Monitoria - A: SPORTCICLE 310 SUL LTDA. Adv(s.): DF014992 - Cezar Augusto Wertongue Santiago. R: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h13..

Nº 71017-6/02 - Prestacao de Contas - A: CLAUDIA BIAGI JULIAO. Adv(s.): DF002275 - Pedro Augusto Musa Juliao. R: CREDCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENCA - .Ante o exposto, julgo boas as contas apresentadas pela Ré, onde se apurou o saldo devedor de R\$ 2.066,40 (dois mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos) na data do cancelamento, e condeno a Autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007, às 12h46.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 65760-6/03 - Monitoria - A: ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: STELLAR PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: STELLAR PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E EVENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JAIDANY FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 76.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h16..

Nº 115611-5/03 - Prestacao de Contas - A: MADALENA FRANCISCA DA COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF0100226 - Gelson Vilmar Dickel. R: OCELO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. SENTENÇA - Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 264/265).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se. Circunscricao, 31 de julho de 2007 às 18h32..

Nº 46875-5/04 - Embargos A Execucão - A: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. A: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA e outros. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. A: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s.): (.). A: MARTA BITTAR CURY. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo o embargado Lindberg Aziz Cury carecedor do direito de ação e extingo o processo com relação a ele, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e procedente o pedido para declarar nula a penhora que recai sobre o imóvel descrito nos autos.Condeno a parte embargada a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h13.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 70803-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: REINALDO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo alienado em mãos da empresa autora, razão pela qual extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Em face do princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquite-seBrasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h08..

Nº 94113-5/04 - Rescisao de Contrato - A: SERGIO DO LAGO MELO. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. R: DOMINGOS DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido referente ao Processo 2004.01.1.094113-5 para rescindir o contrato de cessão de direitos relativos ao veículo NEOBUS 8150 THUNDERBOY e reintegrar o Autor na posse.Condeno o Réu ao pagamento de indenização por danos materiais morais no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidindo juros e correção monetária a contar da sentença, e pelos danos materiais, no valor de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), referentes aos débitos existentes junto ao DETRAN, incidindo os juros e a correção monetária a partir do efetivo desembolso.Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Confirmo, em consequência, a decisão que antecipou a tutela. Julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos do Processo nº 2005.01.1.029722-4 e condeno o Embargante a pagar as custas processuais correspondentes e os honorários do advogado da parte embargada, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007, às 15h36.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito(Processos nºs 2004.01.1.094113-5 e 2005.01.1.029722-4).

Nº 3489-7/05 - Cobranca - A: ACEEMAS ASSOCIACAO CLIENTES ENCOL MAISON STRAUSS. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: SANDRA RODRIGUES MENDES FERREIRA. Adv(s.): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré a pagar R\$ 21.342,56 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de correção pelo INCC-DI da FGV e de juros de 1% ao mês. Condono a Ré a pagar 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, ficando o restante a cargo da parte autora, compensando-se os honorários advocatícios.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h41.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 25325-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIAO DIOLINO MARES. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento do valor equivalente ao bem alienado fiduciariamente, razão pela qual extingo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, §4, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 44630-3/05 - Reparacao de Danos - A: JORGE DOS REIS PINHEIRO. Adv(s.): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira. R: KATIA CHRISTINA LEMOS. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos principal e reconvenicional.As custas processuais serão rateadas entra as partes, compensando-se os honorários advocatícios.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007, às 12h11.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 57865-7/05 - Embargos A Execucão - A: ATIVOS SA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): SP058925 - Nelson Shinobu Sakuma. R: ELPENIDES ARRUDA VELOSO. Adv(s.): GO015000 - Marcelo Arantes de Melo Borges. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a parte embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007, às 16h03.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 80235-9/05 - Exibicao de Documentos - A: FRANCISCO ASSIS FARIA FILHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a empresa ré a apresentar os extratos das operações realizadas pela parte autora, discriminando débitos e créditos, no prazo de 10 (dez dias) a partir da intimação pessoal, sob pena de multa diária no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Face ao princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília, 26 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 86305-3/05 - Embargos A Execucão - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: JOAO EMIDIO FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h22.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 91609-7/05 - Cobranca - A: MARLENE TOMAZZETTI URROZ. Adv(s.): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. A: MARLENE TOMAZZETTI URROZ e outros. Adv(s.): DF011166 - Marília de Almeida Maciel. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. A: MARLENE REIS DE PAULA COSTA. Adv(s.): (.). R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar as Rés a restituírem imediatamente às autoras os respectivos valores vertidos por estas, conforme recibos de fls. 41/66, corrigida monetariamente pelos índices oficiais desde os pedidos de desistência pelas requerentes (fls. 26 e 28), e acrescidos de juros legais de mora de 1% a.m. a partir da citação. Condono as requeridas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 20, §3º do CPC. Por conseguinte, resolvo a lide com exame do mérito (269, I, CPC). Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado sem que haja pagamento pela parte vencida incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, art. 475-J CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h48. Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta

Nº 94656-5/05 - Revisional - A: JOSE JOAO HENRIQUE. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar a ilegalidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com juros remuneratórios e moratórios, correção monetária e multa contratual. Condono o Réu ao pagamento do equivalente ao dobro dos valores eventualmente cobrados em excesso, com acréscimo de correção monetária e de juros de mora, a contar da citação, podendo haver compensação.Em razão da sucumbência em maior parte do pedido, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 12h48.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 95246-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HUMBERTO GOMES DE BARROS. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: GILVAN BEZERRA DE BRITO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 69.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h15..

Nº 110215-3/05 - Exibicao de Documentos - A: MARIA DO ROSARIO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019880 - Wladimir Fogagnoli Ferraz. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta. SENTENÇA - AAnte o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se, registre-se e Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007, às 12h27.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 128088-6/05 - Dissolucao de Sociedade Comercial - A: ALI ESMAIL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: ESPOLIO DE MOHAMAD ALI ISMAIL KHALIL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido da inicial para decretar a dissolução da sociedade, sendo que cada parte terá direitoao percentual do patrimônio previsto no contratual social.No-meio o Autor como liquidante. Condono o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)Transitada esta em julgado, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h34.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 139096-6/05 - Monitoria - A: CARLOS ANTONIO RINCON CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: ELETRICA IDE LTDA. Adv(s.): DF024185 - Rodrigo Barrouin Crivano. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, ante a ausência de legitimidade do autor, com fulcro no art. 267, VI do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com espeque no art. 20, §4º do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h35. Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta

Nº 144598-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRAB JUSTICA FEDERAL LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA -Ante o exposto, julgo extinto o processo com relação à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Justiça Federal - Centraljus, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato e para condenar a ré Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda. a devolver todas as quantias pagas em razão do contrato, devidamente corrigidas, desde o efetivo desembolso, acrescidas de juros de mora, a contar da citação. Condono a Ré, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Arcará o autor com o pagamento das custas processuais restantes.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 24 de julho de 2007.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de DireitoBrasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h09.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 148390-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: GEORGE HOLANDA FARIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa do exequente à fl. 77, declaro extinto o processo, em razão do PAGAMENTO, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h13..

Nº 28036-4/06 - Embargos A Execucão - A: VALERIA MORGADO ARANTES. Adv(s.): DF009015 - Tulia Maria Morgado. R: SINDICATO DOS ODONTOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos apenas para reconhecer que houve excesso de execução nos cálculos relativos ao ano de 1998.Sucumbente na maior parte do pedido, condeno a Embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007, às 13h59.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 30135-9/06 - Declaratoria - A: HENRIQUE MARINHO DE FARIA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: EVERARDO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: EVERARDO ALVES RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: RACHEL CORDEIRO MAGALHAES. Adv(s.): DF018586 - Denise Ferreira Laranja. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito com espeque no art. 269, I do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada uma dos réus, com fulcro no art. 20, §4º CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h11.

Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta

Nº 31863-5/06 - Monitoria - A: UNIMED SUDOESTE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VI do CPC.

Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20. §4º do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h54. Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta



Nº 34064-9/06 - Repeticao de Indebito - A: MARIA ROSA DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com espeque no art. 20, §4º do CPC. No entanto, fica suspenso o pagamento enquanto durar a situação de pobreza, pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a pretensão (art. 12, da Lei 1.060/50).

Publique-se, registre-se e intímese. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h32. Andreia Lemos Gonçalves de Oliveira Juíza de Direito Substituta

Nº 35208-5/06 - Embargos A Execucão - A: CICERO JOSE ANTONIO. Adv(s.): DF003525 - Alexandre Sanchez. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer que há excesso de execução no valor de R\$ 55,37 (cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), relativos ao 13º salário dos funcionários do ano 2003. Em razão da sucumbência na maior parte do pedido, condeno o Embargante a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Embargado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007, às 14h54. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 49472-7/06 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO XAVIER LIMA BARBOSA FILHO. Adv(s.): DF016684 - Francisco Xavier L.b. Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 808, I, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Por conseguinte, revogo a decisão que deferiu a medida liminar. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 19h49. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 51960-3/06 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL IZAIAS DE LIMA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. A: MANOEL IZAIAS DE LIMA e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: MARIA DA PENHA MARQUES LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com relação ao primeiro autor, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para decretar a rescisão do contrato e para condenar a Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda. a devolver à autora Maria da Penha Marques Lima todas as quantias pagas em razão do contrato, devidamente corrigidas, desde o efetivo desembolso, acrescidas de juros de mora, a contar da citação, das quais deverá ser retido percentual de 10% (dez por cento), a título de taxa de administração. Condeno a Ré, ainda, ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Arcará a Autora com o pagamento das custas processuais restantes. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília, 24 de julho de 2007. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 78584-7/06 - Declaratoria - A: DANIELA GABRIEL PACHECO CASTELLO BRANCO. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. R: CESB CENTRO EDUCACAO SUPERIOR BRASILIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Recebo o pedido de fl. 80, como desistência da ação, eis que não houve citação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Desentranhem-se os documentos que instruíram a Inicial, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Pagas as custas, pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se. R.I. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 31 de julho de 2007 às 18h41. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h41..

Nº 80162-7/06 - Embargos do Devedor - A: EVANDRO RIBEIRO DANTAS. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: EVANDRO RIBEIRO DANTAS e outros. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. SENTENÇA - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos e condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intímese. Brasília, 19 de julho de 2007. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 101809-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: TW BRASIL CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF013900 - Leila Barreto Omelas. R: TW BRASIL CONFECÇÕES LTDA e outros. Adv(s.): DF013900 - Leila Barreto Omelas. R: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). R: TOMAS DE AQUINO MOTTA MOREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCIA CRISTINA MOTTA MOREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC. R.I. Transitada em julgado e pagas as custas (se houver) pelo(s) requerido(s), desentranhem-se os documentos, a que faz jus o(s) Devedor(es), ficando traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h45..

Nº 112488-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: MARIA DE JESUS BASTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. SENTENÇA - Cuida-se de ação de BUSCA E APREENSAO (COISA) proposta por BANCO ITAU SA em desfavor de MARIA DE JESUS BASTOS. Homologo a desistência da ação manifestada à fl. 22/23. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promovam-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h52..

Nº 117898-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 223. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h14..

Nº 124869-3/06 - Embargos A Execucão - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: JOSE CALASANS JUNIOR. Adv(s.): DF015086 - Jose Calasans Junior. A: ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOB PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a parte embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil Reais). Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h51. Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos Juíza de Direito.

Nº 133761-5/06 - Declaratoria - A: ZENILDA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENÇA - Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 86/88). Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias. Publique-se, registre-se e intímese. Brasília, 31 de julho de 2007 às 18h39..

Nº 1510-5/07 - Indenizacao - A: VIVIANE DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a empresa ré a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a 1% ao mês a partir desta data. Em face do princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília, 30 de julho de 2007

VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 3526-9/07 - Prestacao de Contas - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENÇA -

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO condenando a empresa ré a prestar contas do cartão de crédito indicado à fl. 16, em forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 915, § 2º, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília, 26 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 15838-2/07 - Ordinaria - A: HEMOCLINICA DE CLINICA HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA. Adv(s.): DF015640 - Guilherme Navarro e Melo. R: PAI PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. SENTENÇA - HOMOLOGO o acordo de fls. 393/394 e 409, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo, nos exatos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas processuais, arquivem-se, com as comunicações e anotações de estilo. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimentos das custas se existentes. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h03..

Nº 20321-8/07 - Indenizacao - A: LAERCIO GOMES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS BANCARIOS. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face do princípio da sucumbência, condeno a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília, 30 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 32043-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viagas. R: BRADESCO CONSORCIOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h46..

Nº 34691-0/07 - Cobranca - A: BANCO NEWCORP PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): SP146487 - Raquel Calixto Holmes Catao Bastos. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Nesse sentido, em virtude da falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h12..

Nº 37050-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAFAELLA SALIBA N VALENTE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 22. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h11..

Nº 37615-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FATIMA PAULA DE LIMA. Adv(s.): DF004060 - Natanuel Batista Leal. R: VERA LUCIA PEREIRA RECIO Y ALVAREZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, e a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo. CONDENO a parte ré a promover a pintura do imóvel no momento de sua devolução, bem como a promover o pagamento dos alugueres e demais encargos contratuais vencidos e não pagos, bem como dos vincendos até a data da entrega do imóvel, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento), conforme cláusula segunda do contrato firmado entre as partes. Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel. Frente ao princípio da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de intimação, e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília, 24 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 54327-6/07 - Revisional - A: JOHN TIMOTEO SANTOS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho. R: BANCO REAL. Adv(s.): (.). SENTENÇA - 3. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Indefero, ainda, o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que os dividendos recebidos pelo autor (fl. 41) são muito superiores à média salarial nacional, não havendo que se falar em hipossuficiência. A existência de outras dívidas livremente contraídas pelo autor não é motivo jurídico para a isenção de pagamento de valores devidos aos cofres públicos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h27..

Nº 58903-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF023196 - Rodrigo Kochenborger. R: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: JALES VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AVELAR ALVES FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE PIO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Nesse sentido, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 267 do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver. Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h41..

Nº 60842-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ODILON SILVA COIMBRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 23. Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intímese. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h17..

Nº 62238-3/07 - Arresto - A: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. A: PLINIO CAIXETA DO VALE e outros. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: HERBERTH FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: HERBERTH FERNANDES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). A: MARIA RITA FRANCO DO VALE. Adv(s.): (.). R: NOEMIA DO VALE FERNANDES. Adv(s.): (.). R: GUSTAVO DO VALE FERNANDES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Por todo o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 295, III, do CPC, face a manifesta carência da ação, por falta de interesse processual.Sem custas nem honorários.Defiro, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h54..

Nº 63191-9/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ IUJI NAGANUMA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3.Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no 267, inciso I, do mesmo diploma legal.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a exigibilidade, em face do benefício da assistência judiciária que ora lhe defiro.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h13..

Nº 65678-2/07 - Ordinaria - A: JOSE ALEIXO PRATES E SILVA. Adv(s.): DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. A: JOSE ALEIXO PRATES E SILVA e outros. Adv(s.): DF01617A - Antonio Cesar Cavalcanti Junior. R: ABENFARBIO ASSOCIACAO BRASILEIRA ENS FARMAC BIOQ DENOMINADA. Adv(s.): (.). A: RADIF DOMINGOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 295 e 267, inciso I do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios.Custas finais pela autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília, 30 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

Nº 73935-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MANACA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: NELSON SOBRAL SOARES QUINTAS NETTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no artigo 295, VI, do Código de Processo Civil.Arcará o autor com as custas processuais finais, se houver.Faculto a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado a presente sentença, sem outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h04..

DECISÃO

Nº 44984-7/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MARLA CRISTINA CARVALHO. Adv(s.): GO009084 - Marilene Vieira Rocha. R: GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. DECISÃO - Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor inicialmente atribuído pela requerida nos autos principais. Custas finais pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos principais. Após, promova-se o desapensamento, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Brasília, 25 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

DECISAO

Nº 119226-4/06 - Execcao de Incompetencia - A: MARIA DE JESUS BASTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. DECISAO - Tendo em vista a extinção do processo de Busca e Apreensão em apenso, diga a autora se persiste o interesse no prosseguindo do presente feito.Prazo de cinco dias, pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h55..

Nº 44982-2/07 - Execcao de Incompetencia - A: MARLA CRISTINA CARVALHO. Adv(s.): GO009084 - Marilene Vieira Rocha. R: GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. DECISAO - Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, mantendo este Juízo como o competente para apreciar a lide existente entre as partes.Custas pela excipiente.Não há condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos em apenso. Brasília, 25 de julho de 2007 VANESSA MARIA TREVISAN Juíza de Direito Substituta

DESPACHO

Nº 76771-3/06 - Acao Cautelar - A: MARIA APARECIDA DE PAIVA DIAS. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. A: MARIA APARECIDA DE PAIVA DIAS e outros. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: DERMIVAL DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, extingo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Condeno os Autores nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica sobrestada em razão da gratuidade de justiça que lhes foi deferida.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 19h12.Maria de Fátima Rafael de Aguiar RamosJuíza de Direito.

Nº 34840-2/07 - Producao Antecipada de Provas - A: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Adv(s.): PE020769 - Leonardo Montenegro Duque de Souza. R: WALTER PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. DESPACHO - Ao réu, para que esclareça se efetuou a alienação do veículo, em 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h08..

Nº 76550-5/07 - Ordinaria - A: CELIA MARIA TORRES CORDEIRO. Adv(s.): DF010081 - Claudio Santos da Silva. A: CELIA MARIA TORRES CORDEIRO e outros. Adv(s.): DF010081 - Claudio Santos da Silva. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: ANTONIO CARLOS BARRETO. Adv(s.): (.). A: ARIADNE MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EUZEBIO MEDRADO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO HUMBERTO DUBBERN DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: HYMERSON COSTA AZEVEDO. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA PINTO. Adv(s.): (.). A: LUCIANA CORREIA DE ALMEIDA REGINATO. Adv(s.): (.). A: SAULO NERY PERTENCE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h51..

CERTIDAO

Nº 102851-5/06 - Revisional - A: TIAGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Em face do princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa a exigibilidade em face do benefício da assistência judiciária gratuita

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília, 27 de julho de 2007

VANESSA MARIA TREVISAN
Juíza de Direito Substituta

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 47501/97 - Execucao - A: TEREZA PONTUAL DE LEMOS METTEL. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: RAMAO ANTUNES DA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RAMAO ANTUNES DA SILVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JANDRISSON GURGEL DO AMARAL JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF004925 - Adalberto Andrade Leal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h..

Nº 42971-2/2000 - Execucao - A: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA SA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: CATARINA MACHADO TONIAZZO. Adv(s.): (.). R: CATARINA MACHADO TONIAZZO e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEMIR TONIAZZO. Adv(s.): (.). R: SILDO SCHEIDT. Adv(s.): (.). R: ALTAIR TONIAZZO TIMM. Adv(s.): (.). R: SADY DA SILVA TIMM. Adv(s.): (.). R: IVONE MARIA TONIAZZO TIMM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h..

Nº 52484-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP0844314 - Jose Martins. R: REGINALDO CONCEICAO AMORIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 138.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h35..

Nº 52484-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JAILSON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 146.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h15..

Nº 59059-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: KLP ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: KLP ITALIAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO JOSE VITA. Adv(s.): (.). R: MARCELLO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 16265-5/03 - Indenizacao - A: JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO. Adv(s.): DF018103 - Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa. A: JORGE HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF018103 - Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa. R: MARIA LUCIA MARTINS TAVARES. Adv(s.): PA002657 - Claudio Ramos Ferreira. A: ERNESTINO VILELA FARIA. Adv(s.): (.). A: LUIZ AFONSO ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h02..

Nº 61687-4/03 - Anulatoria - A: CARLOS JOSE BATISTA CARDOSO ME. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: CARLOS BLAISE NETO. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: ARISTIDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AOTAMIRAM EVANGELISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LENY SILVA DE FIGUEIREDO BONER LEO. Adv(s.): (.). R: MULT GRAF PAPEIS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: LUIZ CARLOS BONER LEO. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: GILMAR ARAUJO NEVES. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: MARCIO ANGELO DEFEIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos verifiquei que o terceiro réu, MÁRCIO ÂNGELO DEFÊO, não foi citado até a presente data. Assim promovo nova citação na forma peticionada pela parte requerente à fl. 145.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h17..

Nº 126796-9/04 - Execucao - A: DTSB DISTRIBUIDORA DE TINTAS E SERVICOS BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: GUILHERME BANDLER. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h..

Nº 17100-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: EVERA GAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 47384-3/06 - Reparacao de Danos - A: ANDREA FRANCIS-MAR SILVA BASTOS. Adv(s.): DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: WALL MART. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h02..

Nº 50924-0/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FELISBERTO JOSE DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 89.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h55..

Nº 59957-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CONSTRUCTORA THEMA LTDA. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: GLADYS MARIS LEITE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 58.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h56..

Nº 63002-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO DE PERICIAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: ADELSON FERREIRA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junto a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h..

Nº 89714-5/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANDREA RACKEL MACEDO BIZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 48.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h55..

Nº 116092-2/06 - Reparacao de Danos - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: VISA. Adv(s.): (.). R: VISA e outros. Adv(s.): (.). R: MASTERCARD. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. R: DINNERS CLUB. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requirente sobre os ofícios de fls. 250/251, 253/255 e 257/258.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h43..



Nº 131974-8/06 - Indenizacao - A: SANDRO MORETTI CORREIA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 158.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h18..

Nº 10935-6/07 - Execucão - A: PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: VISUAL SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 11946-0/07 - Execucão - A: PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: EXECUTIVE SERVICE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 22695-0/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ELIZABETE ABREU VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 34.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h59..

Nº 66210-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: VIOLANTE CANDIDA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga o patrono da parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 61.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h34..

Nº 70164-2/07 - Cobranca - A: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 36.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h15..

Nº 83300-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: POLI-CLINICA GABRIELA LTDA. Adv(s.): DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: MARCELO IVO RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 15.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h55..

DECISAO

Nº 102793-4/04 - Ordinaria - A: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias. A: MARIA VALMIRA NUNES CRISTOFARI. Adv(s.): (.). DECISAO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIALConstato, por alerta da parte Ré, a ocorrência de erro material no comando da sentença de fls. 203/210, quanto à fixação do montante da condenação dos honorários advocatícios.A priori, cumpre salientar que o erro material pode ser corrigido a qualquer tempo pelo julgador. A respeito, o entendimento jurisprudencial deste Egrégio:"SENTENÇA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.PODE O JUIZ, A QUALQUER TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, CORRIGIR INEXATIDÃO MATERIAL DA SENTENÇA (CPC, ART. 463, I), SEM QUE DAÍ RESULTE EM AFRONTA A COISA JULGADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 19990110157253APC DF, Órgão Julgador : 5ª Turma Cível, Relator : DES. JAIR SOARES, publicação no DJU: 21/11/2001). Na referida sentença, o valor que deveria ali constar era de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inclusive por extenso. Por esta razão, verificada a erronia vertida no comando da decisão, e, nos termos do art. 463, inc. I, CPC, cumpre estabelecer a correção daquela determinação. E, de fato, o que aqui faço.Assim, tenho, nestes termos, como corrigida a sentença na parte acima mencionada, nos seguintes termos: "Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados pelos autores na ação revisional. Declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência, os autores deverão pagar as custas processuais e a verba honorária única, que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, §4º do CPC."Publique-se. Intimem-se. Registre-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h18..

Nº 60403-2/07 - Cobranca - A: MARY JOSE DOS SANTOS PRAZERES. Adv(s.): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. R: BANCO DA AMAZONIA S.A, BASA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos. Traga aos autos extrato da conta poupança indicada à fl. 02, por se tratar de documento indispensável à propositura da ação.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h04..

Nº 61718-7/07 - Cobranca - A: RUY DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Junte a parte autora aos autos os extratos da conta-poupança enumerados na petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h08..

Nº 87294-8/07 - Ordinaria - A: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS. Adv(s.): DF002884 - Torquato Lorena Jardim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 12h57..

Nº 87835-3/07 - Monitoria - A: POSSAMAI INDUSTRIA DE MOVEIS E MARCENARIA LTDA. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: ANTONIO MAGNO DOS SANTOS VIANA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h47..

Nº 88097-6/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PAULA CARNEIRO CORREIA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h48..

Nº 88105-4/07 - Monitoria - A: ESPAN UNIAO DE ENSINO SUPERIOR PAULO MARTINS. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: PRISCILA TELES SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento da obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de constituir-se a prova escrita em título executivo judicial.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h38..

Nº 88345-3/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CENTRAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): (.). R: CENTRAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VALDECI OLIVEIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolham-se as custas, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h44..

Nº 89656-7/07 - Execucão de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: MARTA XAVIER. Adv(s.): (.). DECISAO - O título contém rasura, referente ao nome da executada.Assim, traga certidão do Tribunal de Mediação, retificando ou ratificando o nome indicado no título.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h59..

Nº 89795-5/07 - Alvara - A: AMELIA LEANDRO CONTENTE. Adv(s.): DF018606 - Hudo Romeu Eitel. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Na forma do artigo 29 da Lei 8.185/91, declino da competência para uma das Varas de Órfãos e Sucessões desta Circunscrição, com as nossas homenagens.Anote-se e comunique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h41..

DESPACHO

Nº 36374/96 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: RUECH SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF01424A - Grimaldo Roberto de Resende. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 189, diligencie-se pelo desbloqueio eletrônico da quantia mencionada à fl. 184.Intime-se o devedor, por publicação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a norma contida no Art. 656, § 1º, CPC (indicando bens passíveis de penhora), sob pena de se caracterizarem os atos previstos no Art. 600, CPC.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h18..

Nº 53060/95 - Execucão de Sentença - A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: GM TINTAS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GM TINTAS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s.): (.). R: SANDRA LUCIA FREIRE NOGUEIRA MACHADO (CITADA). Adv(s.): (.). R: AGOSTINHO MACHADO. Adv(s.): GO023257 - Wanessa Silva Mendonca. R: SIMONI CARLA JULIO OEDENWKOVEN. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 25763-0/2000 - Indenizacao - A: JOSE FRANCISCO DE MIRANDA. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: BANERJ BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DESPACHO - Considerando a decisão juntada aos autos às fls. 687/690, requiera o credor o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h02..

Nº 59240-8/01 - Execucão - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA DA PENHA DE PAULA. Adv(s.): (.). R: MARIA DA PENHA DE PAULA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre eventual débito remanescente, juntando a respectiva planilha. Prazo: 5 (cinco) dias, findos os quais, havendo silêncio, este feito será extinto. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h04..

Nº 57082-3/03 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: EULANDO LASARO DE DEUS VIEIRA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 255/288. Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 258, da quantia depositada em juízo à fl. 253. Intime-se a parte ré para que proceda ao depósito de todas as parcelas remanescentes referentes aos honorários periciais. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h55..

Nº 59353-4/04 - Ordinaria - A: CARMEN LUCIA LOUZADA PETRARCA. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. A: CARMEN LUCIA LOUZADA PETRARCA e outros. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: PONTA ADMINIS-TRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. A: CAROLINA LOUZADA PETRARCA. Adv(s.): (.). A: DANIEL LOUZADA PETRARCA. Adv(s.): (.). A: MARCELO LOUZADA PETRARCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h45..

Nº 21825-2/05 - Cobranca - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARIA CONCEICAO DA S OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Observe o requerente que à fl. 79 foi devolvido o mandado de intimação sem cumprimento com a informação "mudou-se".Assim, promova a intimação da requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h..

Nº 42910-9/05 - Monitoria - A: JOSE DA SILVA NUNES ME. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JAIR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre os Embargos de fls. 64/67. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h46..

Nº 11042-2/06 - Monitoria - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: NAMIO SATO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a cota da Defensoria Pública, pelo réu, contida no verso de fl. 65. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h45..

Nº 14604-8/06 - Revisional - A: ROBERIO PINHEIRO MAIA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. DESPACHO - Diga o Banco réu sobre a petição e a planilha de fls. 190/192. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h15.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito. **Nº 27983-7/06 - Cobranca** - A: ENDOCENTRO CLINICA ENDOSCOPIA DIG GASTR SS LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. DESPACHO - Manifeste a parte requerida acerca da proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h13..

Nº 33441-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL- UPIS. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: EVERALDO SILVA VALADARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias..

Nº 38300-9/06 - Revisao de Clausula - A: RAUIL JOSE GOMES NETO. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Após, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 134/134. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h12..

Nº 48263-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PAULO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias..

Nº 63932-3/06 - Rescisao de Contrato - A: EUGENIA MARIA PEREIRA VITORINO. Adv(s.): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. A: EUGENIA MARIA PEREIRA VITORINO e outros. Adv(s.): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. R: URBANIZA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. A: KATIA ELIZABETH DA CRUZ OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A relação processual está completa.Assim, a desistência pleiteada pelo Autor à fl. 182, retro, há de passar pelo crivo do contraditório, nos termos do art. 267, par. 4º, do CPC.Intime-se o réu, quanto ao pedido de desistência de fl. 182 , no prazo de 05 dias. Eventual silêncio implicará em anuência ao aludido pleito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h46..

Nº 76933-3/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CLAUDIA DOS SANTOS CHAGAS REIS. Adv(s.): DF010773 - Adelinton Rocha Malaquias. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a petição de fl. 43. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h01..

Nº 77840-3/06 - Monitoria - A: CARLOS ANTONIO COELHO. Adv(s.): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. R: OSCAR MARTINS DE ANDRADES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h35..

Nº 110987-8/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s.): DF021220 - Alberto de Senna Santos. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: SIERRA ENPLANTA SA e outros. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. DESPACHO - A relação processual está completa.Assim, a desistência pleiteada pelo Autor à fl. 709, retro, há de passar pelo crivo do contraditório, nos termos do art. 267, par. 4º, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h39..

Nº 117965-9/06 - Monitoria - A: CELIA DOS SANTOS VILLALBA. Adv(s.): DF001393 - Sebastião Borges Taquary. R: PAULO ROBERTO SILVA COELHO. Adv(s.): G0017524 - Francisco das Chagas Silva Coelho. DESPACHO - O deferimento de diligência que resulte em expropriação de bens ou direitos, requer, à evidência, que se demonstre a inequívoca exigibilidade de título judicial ou extrajudicial.O ordenamento jurídico em vigor disponibiliza medidas cautelares hábeis a prevenir eventuais direitos.À luz dessas razões, considerando que o presente feito ainda está em fase de cognição, indefiro o requerimento de fls. 69/70. Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h13..

Nº 120363-5/06 - Enriquecimento Ilícito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: THIAGO DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: THIAGO DE ARAUJO OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 122113-3/06 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s.): SP247372 - Adriana Bueno Costa. DESPACHO - Junte a parte autora ao feito planilha atualizada do débito remanescente, para que se intime a Empresa ré nos termos do art. 475-J, CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h31..

Nº 7590-6/07 - Indenizacao - A: MARCUS VINICIUS CARUSO. Adv(s.): DF019654 - Marcus Vinicius Caruso. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 61/62. Junte o Banco réu aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos de movimentação bancária do requerente no período de Novembro de 2005 a Fevereiro de 2006. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h18..

Nº 30801-3/07 - Revisao de Clausula - A: ROGERIO DIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h41..

Nº 55187-4/07 - Cominatoria - A: JOSE MARIA DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIMED DF. Adv(s.): DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h33..

Nº 60705-7/07 - Cobranca - A: EDVANY REIS DA SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: BANACRE BANCO DO ESTADO DO ACRE SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) hora para que a parte requerente cumpra a determinação de fl. 06, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h45..

SENTENCA

Nº 37005-5/07 - Revisao de Clausula - A: VALERIO GABRIEL SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BETACRED AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora à fl. 41.Com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe e pagas as custas pelo autor (art. 26 do CPC), se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Entreguem-se os documentos à parte autora, mediante requerimento e traslado, e após o recolhimento das custas, se existentes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h46..

EMBARGOS

Nº 141968-5/05 - Execuciao Forcada - A: HILAL FILHOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): DF000252 - Milton Schelb Filho. EMBARGOS - Cuida-se de Embargos Declaratórios propostos pelo Embargante com objetivo de suprir omissão que crê existir no despacho de fls. 202/203, quanto à questão da aplicação de litigância de má-fé e atentado à dignidade da justiça, bem como quanto ao pedido de arresto de bens da executada. Conheço dos presentes Embargos de Declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 536 do CPC.No mérito, assiste razão ao Embargante. Com efeito, no despacho de fls. 202/203 não foi apreciado o pedido da parte autora quanto à aplicação da litigância de má-fé bem como a do atentado à dignidade da justiça. Entendo, porém, não ser aplicável ao caso em concreto tais penalidades, por não ter nos autos provas suficientes que justifiquem a sua incidência, pelo que indefiro tais pedidos.No que se refere ao pedido de arresto, julgo ser cabível na hipótese dos autos. Assim, defiro o pedido de arresto dos ativos financeiros da executada via sistema Bacen Jud. Efetivado o arresto, deverá o credor promover a citação por edital do devedor, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 654 do CPC.Manifesta, pois, a omissão apontada.Isso posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, tão-somente para determinar o arresto dos ativos financeiros encontrados em nome da executada via sistema Bacen Jud. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h56..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 30140-6/06 - Declaratoria - A: TATIANA MEDEIROS DE GO-DOI. Adv(s.): DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. R: UNIMED FLORIANOPOLIS SOCIEDADE COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): SC011690 - Rodrigo Slovinski Ferrari. DECISAO - Após o trânsito em julgado da sentença de fls. 117/122, as partes notificaram ter celebrado acordo envolvendo a obrigação objeto do julgado. Assim, requereram a homologação do acordo e arquivamento do processo.Diante da avença noticiada, verifico que restou cumprida a obrigação imposta no julgado e satisfeita a prestação jurisdicional postulada, impondo-se o arquivamento dos autos.Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 125/126, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos. Eventuais custas, pela ré.De-termino que se procedam às anotações de praxe e após o recolhimento das custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h14..

Nº 133514-4/06 - Excecao de Incompetencia - A: MICROLITE SA. Adv(s.): DF021877 - Luciano Bueno Franco. R: GR COMERCIO DE PERFUMES COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. DECISAO - Ante ao exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência, ao tempo em que reafirmo a competência deste Juízo para processar e julgar a ação monitória dos autos de n.º 2006.01.1.105534-0.

Mantenham-se os autos em apenso até operada a preclusão, após esta desapensem-se e arquivem-se os autos deste incidente. Volte o processo principal ao seu regular curso. Custas, se houver, pela Ex-ponente. Sem honorários por se tratar de mero incidente processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h47. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito.

Nº 19646-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA NATIVIDADE SOARES DA CUNHA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: FRANCISCO JOAO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h47..

Nº 20029-0/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: JOSE MARIA JUSTA GURGEL JUNIOR. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. DECISAO - Nesse contexto, usando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho que o valor atribuído mostra-se razoável. Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, mantendo o valor anteriormente fixado. Custas pela parte requerente. Não há condenação em honorários neste incidente. Traslade-se cópia para os autos em apenso, intime-se para o recolhimento de custas remanescentes, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília, 30 de julho de 2007. VANESSA MARIA TREVISAN - Juíza de Direito Substituta.

Nº 31946-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOSE MARIA JUSTA GURGEL JUNIOR. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. R: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. DECISAO - Assim, eventuais incorreções na mensuração dos valores necessários para o pagamento do débito ou, ainda, prescrição de parte da pretensão, serão objeto de discussão nos autos principais e não, evidentemente, em impugnação ao valor da causa. Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor inicialmente atribuído pela requerida nos autos principais. Custas finais pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos principais. Após, promova-se o desapensamento, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Brasília, 30 de julho de 2007. VANESSA MARIA TREVISAN - Juíza de Direito Substituta..

Nº 49910-3/07 - Revisional - A: GLAUCO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda quanto à alteração do valor da causa.Concedo a gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos.Concedo derradeiras quarenta e oito horas para que a parte autora cumpra a última parte do despacho de fl. 17.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h32..

Nº 86694-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MERCADINHO MENDONCA LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Após cite-se, para contestar, sob pena de revelia. Poderá, ainda, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 05 dias, a partir da data do cumprimento da medida liminar.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 09h55..

Nº 90228-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ADEMILTON PEREIRA FELIX. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Regularize-se a representação processual.Traga aos autos o contrato celebrado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h41..

DESPACHO

Nº 13655-6/2000 - Declaratoria - A: ROSENA MARIA BASTOS. Adv(s.): DF015132 - Fabiola Estevam Batista. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. DESPACHO - Devolvo o prazo solicitado. Publique-se novamente o despacho de fl. 568.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h13.DA-NIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 11017-5/01 - Rescisao de Contrato - A: ENRICO CARUSO. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: MECANICA NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. DESPACHO - Diga a parte ré sobre a petição de fls. 242/243. Prazo: 5 (cinco) dias, findos os quais, havendo silêncio, presumir-se-á a anuência. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h54..

Nº 21583-4/03 - Caucao - A: HILTON FERNANDO PIRES. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. A: HILTON FERNANDO PIRES e outros. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: RENATO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: SIMONE ALCANTARA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte ré sobre a petição de fls. 451/452 e acerca da manifestação da Contadoria Judicial, fl. 454. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h47..

Nº 16392-9/04 - Ordinaria - A: FERNANDO ALVARES CORREIA DIAS. Adv(s.): DF015017 - Carlos Augusto Lima Bezerra. R: SILVIO ROMERO GRACA CARVALHO. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. DESPACHO - Diga o réu sobre a petição e os documentos de fls. 131/139. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h26..

Nº 21820-5/04 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO SILVEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo derradeiro de 30 (trinta) dias, a manifestação espontânea da parte exequente. Após, sem petição, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h59..

Nº 124193-4/04 - Deposito - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MICHEL GEMAYEL. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h44..

Nº 13747-8/05 - Execuciao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CUMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: CLEDSON JACQUES TOTOLI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h48..

Nº 34312-8/05 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO PORTO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: CAIXA SEGURADORA S.A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. DESPACHO - Recebo o apelo de fls. 693/704 no duplo efeito. Impende salientar que já foram apresentadas contra-razões às fls. 719/732.Recebo, também, o apelo de fls. 711/718. Intime-se a parte Ré para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h03..

Nº 58997-4/05 - Execuciao - A: SUPERO EC -SOCIEDADE UNIF. PAULISTA DE EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ELISANGELA GARCIA ARRUDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias..

Nº 96340-5/05 - Revisional - A: RIVALDO ALVES AMORIM. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV LEASING SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. DESPACHO - Junte o Banco réu aos autos a planilha solicitada pela perita judicial à fl. 132. Prazo: 10 (dez) dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h42..

Nº 104591-2/05 - Declaratoria - A: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 701/727.Expeça-se alvará, nos termos do pedido de fl. 701, da quantia depositada em juízo à fl. 698.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h12..

Nº 139713-2/05 - Monitoria - A: MARCIA VIEIRA NEVES MADEIRA. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. A: MARCIA VIEIRA NEVES MADEIRA e outros. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: HERMINIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SILVIO LEANDRO SILVA MADEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a cota da Defensoria Pública, pelo réu, contida no verso de fl. 50. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h43..

Nº 53444-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DALVA MOREIRA LIMA. Adv(s.): DF012020 - Luciane Moreira Lima. R: GIULIANNOLIM CARTAXO. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: GIULIANNOLIM CARTAXO e outros. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES. Adv(s.): DF008103 - Maria Irisdelma Marilac de Freitas. R: JEANNE BROCOS PIRES FERREIRA. Adv(s.): DF008103 - Maria Irisdelma Marilac de Freitas. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleteada pelas partes possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica deduzida nos autos, defiro-a.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h48..



Nº 56913-4/06 - Rescisao de Contrato - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: ARNALDO GRATAO. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. DESPACHO - Justifique a parte autora a utilidade da prova oral pleiteada à fl. 134. Prazo: 5 (cinco) dias, findos os quais, havendo silêncio, presumir-se-á a desistência. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h52..

Nº 62852-9/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CARLOS ALBERTO GUEDES JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se nos termos do requerimento de fl. 250.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h04..

Nº 80892-7/06 - Despejo - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: ANGELA DE ARAUJO ROSA. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h04..

Nº 83884-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CRISTINA CARVALHO MAGALHAES. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: VICENTE DE PAULA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Expirado o prazo sem o requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h25..

Nº 84442-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h55..

Nº 107848-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h54..

Nº 110231-0/06 - Interdito Proibitorio - A: MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: MARIO GILBERTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. A: EDIONE MOREIRA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - No prazo comum de 10 (dez) dias, diga o réu sobre a petição de fls. 200/201 e o autor acerca da manifestação de fl. 202. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h50..

Nº 119588-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: MARIA DE FATIMA ALVES DA ROCHA ACHETTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 122966-0/06 - Revisional - A: CRISTIANE RABELO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h18..

Nº 133777-7/06 - Declaratoria - A: ROSILA JAQUES PEREIRA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: GBOEX GREMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXERCITO. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DESPACHO - Considerando que a produção de prova oral pleiteada pela autora às fls. 206/207, possa resultar em eventuais esclarecimentos quanto à relação jurídica havida entre as partes, defiro-a.Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas cujos róis forem juntados aos autos na forma e prazo previstos em lei.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h38..

Nº 11458-5/07 - Declaratoria - A: JOSE MARIA JUSTA GURGEL JUNIOR. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. R: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h18..

Nº 14096-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: LEONARDO LOPES SOARES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. DESPACHO - Manifeste-se a parte ré acerca da petição de fl. 91.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h23..

Nº 21352-4/07 - Execucão - A: MANOELITA DE PINHO LEAO. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: LUCIANO PEREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 21562-6/07 - Prestacao de Contas - A: PAULO AFONSO LUSTOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: TANIA DO REGO BARROS BARBOSA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h58..

Nº 32889-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: IMAGE DOPPLER CLINICA. Adv(s.): DF024555 - Patricia Regina Marmentini. R: CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h24..

Nº 40620-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: TATIANE BISPO ALVES NORONHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h07..

Nº 69236-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: DOUGLAS TAVARES DOS SANTOS. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 28, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h03..

CERTIDAO

Nº 56244/96 - Execucão de Sentença - A: ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: AGNELO GOMES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 63306-5/98 - Execucão de Sentença - A: MARIA JOSE ALVES NUNES ARAUJO. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: COOPERSERV COOP HAB ECONOMICA SERV PUBL DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o ofício cuja cópia encontra-se à fl.388, não foi respondido a este Juízo até a presente data.Diante do exposto acima promovo a reiteração do ofício para o seu devido cumprimento, conforme determinado anteriormente.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h36..

Nº 36191-7/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SINVAL DE FRANCA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fls. 155/156, bem como sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 145.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h38..

Nº 41121-2/02 - Execucão - A: MELQUIADES MONTELO FERREIRA. Adv(s.): TO000702 - Vilmar Pinto de Aguiar. R: TELEGOIAS BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, não consta nos presentes autos a comprovação, por parte do autor, da distribuição da carta precatória junto ao juízo deprecado.Diante do exposto acima junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil que comprove a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 133432-8/05 - Monitoria - A: ADRIANO LINS GOMES. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: JORGE ANDRADE DOS REIS CALCADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 71.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h54..

Nº 36754-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: ERIVAN DE SOUZA NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 74.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h54..

Nº 49616-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO SILVEIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fls. 55/57, bem como sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 46.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h01..

Nº 55306-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: AERO BRAS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: AERO BRAS TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MANOEL FELICINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ENILDA ARAUJO DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 44.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h54..

Nº 82930-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELIZE. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: LINDIFATIMA ARAUJO DE AMORIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/09/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h59..

Nº 83180-4/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LIEGI DE ANDRADE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/09/07, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h59..

Nº 84491-8/07 - Cobranca - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: MONICA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 03/09/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h..

SENTENCA

Nº 70426-4/03 - Execucão - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. R: ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. SENTENCA - 1. À fl. 189 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento do feito. 2.A pretensão de desistência em execução afigura-se cabível em qualquer momento do processo. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 189 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas processuais ex vi lege. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h15..

Nº 20807-0/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CRISTIANE SOARES FECK. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação monitoria nomeada à epígrafe proposta com objetivo de exigir a obrigação de pagamento da importância de R\$ 2.676,84, proveniente do crédito representado pelos cheques de fls. 08 e 09, emitidos pela requerida. Nos termos do art. 1.102-A e seguintes do CPC, a parte Autora requer a expedição do mandado de pagamento da quantia acima mencionada. Embora a parte ré tenha sido regularmente citada da presente ação (fl. 22), não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 23). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial nos termos constantes da petição inicial, fls. 02/05, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina do cumprimento de sentença prevista no artigo 475-J e seguintes do CPC. Tendo em vista a sucumbência da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e da verba honorária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor deduzido na inicial, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Segue a advertência à devedora de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se.Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h51..

Nº 59942-4/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: HUGO BELLO DE FARIA. Adv(s.): (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 218/219, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo da parte ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h49..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 75727-4/2000 - Reparacao de Danos - A: ERONILDES NASCIMENTO MOREIRA PIO TEIXEIRA. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: NEW CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. DESPACHO - Manifeste-se a parte requerente/credora acerca da petição de fl. 370.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h17..

Nº 31301-4/04 - Revisao de Clausula - A: ALICE APARECIDA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo feito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h..

Nº 108160-0/04 - Cobranca - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): GO021179A - Fabiano dos Reis Taino. R: JOADSON LUZ PIMENTEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 95888-5/05 - Declaratoria - A: LEANDRO NOGUEIRA DIAS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: CREDICARD SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo feito, exceto na parte atingida pela antecipação de tutela.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h20..

Nº 103229-4/05 - Revisional - A: EDUARDO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. REPRESENTANTE LEGAL: JAIME DINIZ SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo feito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h21..

Nº 106421-2/05 - Enriquecimento Ilcito - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Brito. R: LEONIDAS ANTONIO RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h49..

Nº 141029-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: EDITORA E GRAFICA RC LTDA. Adv(s.): (.). R: EDITORA E GRAFICA RC LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RENATO CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: CELSEDINA DO NASCIMENTO FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte o requerente aos autos o comprovante de distribuição da carta precatória bem como do pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h32..

Nº 10244-3/06 - Indenizacao - A: SAMUEL LIMA LINS. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h19..

Nº 46776-5/06 - Revisional - A: NELSON RODRIGUES PINTO JUNIOR. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNDIAGUA FUNDACAO PREV CIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013414 - Adriano Madeira Ximenes. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h22..

Nº 53688-8/06 - Indenizacao - A: DEUSENI BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h58..

Nº 61393-2/06 - Ordinaria - A: ITALO MOREIRA JUNIOR. Adv(s.): PR039523 - Paulo Eduardo Calgaro. A: ITALO MOREIRA JUNIOR e outros. Adv(s.): PR039523 - Paulo Eduardo Calgaro. R: DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL PFL. Adv(s.): DF022432 - Thiago Fernandes Boverio. A: JOSE AUGUSTO DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: EDSON NUNES DO PRADO. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO ALMEIDA GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h20..

Nº 68072-0/06 - Ordinaria - A: MARIA URBANA CORREA NUNES. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. A: MARIA URBANA CORREA NUNES e outros. Adv(s.): DF013811 - Marcelise de Miranda Azevedo. R: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes. A: FRANCISCO DE SOUSA RAMALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h07..

Nº 108087-8/06 - Incidente de Falsidade - A: JULIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A Justiça de 1ª instância e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal não dispõem de peritos em seu quadro de servidores para atender os beneficiários da justiça gratuita. Ao Juízo não há prerrogativa legal para nomear expert sem a devida remuneração por eventuais serviços prestados. Por essas razões, diga a autora se lhe convém arcar com os custos inerentes à produção da prova pericial pleiteada à fl. 55. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h40..

Nº 114893-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FABIO KRATKA MARTINS CALDAS. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h01..

Nº 127763-6/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS B E C DA SQS 215. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: ELEVADORES DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h07..

Nº 128726-8/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: SEBASTIAO GOMES PEDROSA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h35..

Nº 133197-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MAGDALIA CRISTINA RODRIGUES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: FINANCEIRA ITAU SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: FINANCEIRA ITAU SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre as contestações e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h15..

Nº 5457-3/07 - Declaratoria - A: JOSEVALDO RODRIGUES-ME. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: ENEAS ENOQUE DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 16530-0/07 - Revisional - A: CLAUDIO ROBERTO DE LUCENA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h44..

Nº 18791-0/07 - Anulacao de Titulo - A: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE- ISA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h25..

Nº 19700-4/07 - Indenizacao - A: PERCEU KRYGIDO CARVALHO ARAUJO. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h43..

Nº 31579-5/07 - Declaratoria - A: EVANIO BARROS GONCALVES. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: INSTITUTO RUY BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF018736 - Cecilia Rolim de Pontes Vieira. DESPACHO - Cumpra o(a) Advogado(a) o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei 8.952/94, sob pena de continuar representando a parte ré. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h30..

Nº 34259-7/07 - Revisao de Clausula - A: RONALDO DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA S A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h27..

Nº 46664-8/07 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES. Adv(s.): DF023190 - Patricia Gomes de Magalhaes Castro. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h19..

Nº 56535-5/07 - Declaratoria - A: GERSON DE FREITAS LIMA NETO. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 216 EDIFICIO IPE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h29..

SENTENÇA

Nº 97762-8/04 - Indenizacao - A: ADRIANA CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): DF015566 - Anapaula Drumond Gervasio Guerra. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. SENTENÇA - A credora foi intimada por publicação para dizer se o devedor quitou o débito, bem como foi notificada que o seu silêncio seria interpretado no sentido de que o réu cumpriu com sua obrigação. A parte autora tomou conhecimento do conteúdo do despacho, tanto que diligenciou a busca do alvará para levantamento da importância depositada, entretanto, não se manifestou. Daí se presume que o devedor satisfaz a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção da execução, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h35..

DIVERSOS

Nº 65000-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RODRIGO DE PAULO DE LIMA LEITE ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Conforme despacho de fl. 20, somente analisarei o pedido de concessão da tutela de urgência após a contestação. Assim, manifestar-me-ei acerca do pedido de fl. 23, após a oitiva do réu. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h58. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 24.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h07..

CERTIDAO

Nº 101555-7/05 - Ordinaria - A: SIMONIA TELES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o depósito de fl. 148.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h51..

Nº 128417-0/06 - Indenizacao - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: WAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - À parte requerente para retirar os autos, conforme solicitado, no prazo de legal.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h50..

DECISAO

Nº 69699-5/07 - Restituicao - A: ALINE DINIZ DE OLIVEIRA VELOSO. Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça. Anote-se na capa dos autos.Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h16..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 31265-5/04 - Ordinaria - A: MARIA ITAN FREITAS REIS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: GLORIA HOZANA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. DESPACHO - Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos..

Nº 28584-3/06 - Execucao de Sentenca - A: ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Intime-se a executada para fluência do prazo para impugnação, nos termos da lei..

Nº 34494-7/07 - Rescisao de Contrato - A: HEBER NIEMEYER BOTELHO e outros. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: RECOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. Em assim sendo, defiro, em termos, a liminar vindicada e determino à ré que se abstenha de promover a cobrança das prestações referentes ao contrato em comento, seja através de boletos bancários, seja executando-o judicialmente, e, ainda, para que não promova qualquer medida restritiva contra os autores, se abstendo de negativá-los nos órgãos e proteção ao crédito, sob pena de sujeitar-se à cominação de multa no valor de R\$ 50.000,00 a ser revertida em proveito dos requerentes, sem prejuízo de outras medidas destinadas a conferir o integral cumprimento deste preceito judicial, inclusive em sede inquisitorial. Outrossim, especifiquem provas, no prazo de 05 dias, justificando-as, devidamente, para o juízo da sua admissibilidade. I..

CERTIDAO

Nº 68482-4/04 - Execucao - A: TALISMA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ANA CRISTINA REGO GUERRA MELLO. Adv(s.): DF019031 - Regina Celia do Nascimento. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 80295-3/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: MODA BRASIL FASHION LTDA EPP. Adv(s.): (.). Fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 20808-8/07 - Execucao de Sentenca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: REGIS ALVES BARBOSA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 18)..

DECISAO

Nº 67968-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE VITAL CAMPOS ALVES. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 dias para o autor, consubstanciando-se em pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da demanda de cognição sumária que maneja, consoante dispõem os artigos 2º, parágrafo 2º, e 3º da sua Lei de Regência (Decreto-lei nº 911/69), instruir a inicial com o comprovante de que a notificação premonitória que endereçara ao devedor fora por ele efetivamente recebida.,

DIVERSOS

Nº 98326-0/06 - Acao de Conhecimento - A: M2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Adv(s.): GO012660 - Edwaldo Tavares Ribeiro. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF023091 - Suelma Oliveira Elias. Defiro a juntada dos documentos apresentados pela ré. Diga a autora sobre eles em cinco dias.Defiro prova testemunhal para ambas as partes e o depoimento pessoal dos representantes legais da autora. O rol de testemunhas deverá vir com antecedência mínima de trinta dias (art. 407 do CPC), se por al já não foi juntado aos autos. As partes deverão também informar sobre a necessidade de intimação das testemunhas arroladas.

CERTIDAO - Fica designado o dia 10/10/2007, às 14h30 para audiência de instrução..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio

Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 39189-7/98 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: FRANCISCO JOSE GOMES. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: FRANCISCO JOSE GOMES e outros. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: MARINALVA SILVA REGO. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. 1. A outorga de nova procuração implica em revogação da procuração anterior, ainda que não haja menção expressa nesse sentido. Anote-se na capa dos autos e nos registros informatizados a entrada do(as) novo(as) advogado(as) nos autos, excluindo-se os nomes dos patronos antecedentes, fls. 200/211, porém INTIMANDO-OS da presente decisão.2. Considerando o pedido formulado às fls. 213/216, defiro a consulta ao sistema do Bacen/Jud e o bloqueio de valores, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exeqüente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional.Outrossim, reconheço que o



Egrégio TJDF já reconheceu a legalidade do procedimento, não havendo nenhum empecilho para a sua utilização, conforme preceitua: "O sistema BACEN JUD foi criado para auxiliar na prestação jurisdicional possibilitando que o magistrado, por intermédio da internet, além de outras providências, possa obter informações sobre contas correntes e aplicações financeiras, além de determinar o bloqueio de valores. Contudo, não está o magistrado obrigado a utilizar o sistema, podendo, se for o caso, utilizar-se do meio convencional. O deferimento de diligência junto ao banco central para informações e penhora de valores está condicionado, segundo a jurisprudência do tribunal, à prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora. A parte, ao recorrer à via judicial, deve estar premunida de todos os elementos propiciadores da regular composição e desenvolvimento do processo, não podendo transferir tal encargo ao poder judiciário ou a órgãos públicos." (AGI nº 2005.00.2.005395-0, Relator : GETULIO MORAES OLIVEIRA, Publicação no DJU: 11/10/2005 Pág. : 131) Desta forma, consulte-se o sistema Bacen/Jud. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h03 Hora..

Nº 40584-8/03 - Ordinaria - A: GENE EMRICH. Adv(s.): DF007788 - Lucio Gaiao Torreao Braz. R: COOPERCEP COOP HABITACIONAL PESSOAL CAIXA ECON FEDERAL LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Vistos etc. Considerando que o exequente veio aos autos e concordou com o valor apresentado pela executada em sua impugnação de fls. 374/375, que demonstram como o devido o valor de R\$ 92.412,37, atualizados até setembro de 2006 e; considerando o pedido formulado nos autos com relação ao prosseguimento do feito, anexando o credor a planilha atualizada do débito de R\$ 92.412,37, defiro a consulta ao sistema do Bacen/Jud e o bloqueio de valores, pois compreendo que se trata de um sistema seguro e eficaz para a satisfação do crédito do exequente, assim como atende ao preceito da celeridade da prestação jurisdicional. Após, aguarde-se o retorno das informações solicitadas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja nenhum retorno de informação, intime-se o exequente para promover o andamento do feito. Anote-se a alteração do valor da execução. Intimem-se. Após, cumpra-se o determinado. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h50 Hora..

Nº 68608-3/04 - Execução de Honorários - A: CRISTIANE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas. A: CRISTIANE OLIVEIRA TEIXEIRA DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF018216 - Cristianne Oliveira T de Freitas. R: WAGNER RODRIGO DE PAULA. Adv(s.): (.): A: JANINE MALTA MASSUDA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, em especial as petições de fls. 173 e 176/177, verifico que as mesmas não se referem aos presentes autos, mas sim aos de n. 70.462-7/99, em trâmite perante o Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, em que figuram como partes as exequentes e ALVARO AUGUSTO XAVIER DOS SANTOS, mencionado nas referidas petições. Sendo assim, torno sem efeito a determinação 175 e determino o desentranhamento das petições de fls. 173 e 176/177 e sua entrega à sua subscritora. Intimem-se as exequentes a cumprirem, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação de fl. 172. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h42..

Nº 60556-8/06 - Intervenção - A: CLEBER MENDES SANTANA. Adv(s.): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: REGENCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: REGENCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA. Adv(s.): (.). CLEBER MENDES SANTANA opôs Embargos de Terceiro em desfavor de REGÊNCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e AVENORTE - AVÍCOLA CIANORTE LTDA. Não vislumbrando a possibilidade de acordo entre as partes, deixo de designar audiência preliminar e passo ao saneamento do feito. Registre-se que o primeiro embargo deixou transcorrer em branco o prazo para resposta, não tendo comparecido aos autos até a presente data. DAS PRELIMINARES segundo embargo, AVENORTE - AVÍCOLA CIANORTE LTDA, argüiu, em sede de preliminar da contestação, a ausência de interesse processual do embargante, uma vez que a penhora do veículo descrito por Mercedes Benz/L 1218R, placa JJZ 1576, não chegou a ser formalizada. Em que pesem os argumentos do embargo, referida preliminar não merecer prosperar. O reconhecimento da existência de fraude à execução nos autos da Ação de Execução nº 2004.01.1.100434-6, em apenso, tem por finalidade exatamente viabilizar a penhora dos bens por ela abrangidos, dentre eles o veículo acima descrito. Ademais, a formalização da penhora não constitui requisito de admissibilidade dos embargos de terceiro, haja vista que a simples ameaça de restrição na posse do bem é suficiente para caracterizar o interesse de agir do embargante. Diante disso, rejeito a preliminar argüida. DO SANEAMENTO interesse de agir da parte autora resta configurado pela necessidade e utilidade da prestação jurisdicional. A inexistência de vedação legal, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica. As partes são legítimas e capacidade postulatória das mesmas está regular. O Juízo é competente e o procedimento adequado. Estando presentes, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS O ponto controvertido da presente demanda consiste em saber se a aquisição do veículo descrito por Mercedes Benz/L 1218R, placa JJZ 1576 pelo embargante se deu de forma legal, antes da citação válida na ação de execução. DA PRODUÇÃO DE PROVAS Intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, requereu o embargante a produção de prova testemunhal (fls. 86/87). O embargo, por sua vez, requereu o depoimento pessoal do embargante e a produção de prova testemunhal (fl. 89). Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, com a finalidade de comprovar como e quando se deu a aquisição do veículo pelo em-

bargante. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas no prazo legal. O embargante deverá ser intimado a prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Publiquem-se as decisões proferidas nos autos nº 2007.01.1.034430-3 e 2007.01.1.034432-8, em apenso. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 14/05/2007 às 17h42..

Nº 65369-6/06 - Rescisão de Contrato - A: JOSIAS DE AZEVEDO DANTAS. Adv(s.): DF022386 - Severino de Azevedo Dantas. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CONSTRU-COES LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. Recebo a apelação adesiva da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h41..

Nº 34430-3/07 - Embargos de Terceiro - A: WALMIR DUMONT DE RESENDE. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: AVE NORTE AVICOLA CIA NORTE LTDA. Adv(s.): PR018551 - Agnaldo Juarez Damasceno. DECISAO - Recebo a emenda de fls. 10/11 e, em consequência, defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o curso da Ação de Execução n. 100.434-6/04, em apenso, no que tange à construção do veículo objeto dos presentes embargos, qual seja, Mercedes Benz 712C, placa JJZ 2964, e oficie-se ao Detran e ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal dando notícia da suspensão. Cite-se o embargado, para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial. Advirta-se o embargado que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Antes, porém, traga o embargante cópia da emenda para servir de contra-fé. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h09..

Nº 57081-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FIPECQ FUNDACAO PREV PRIV EMP FINEP IPEA CONQ INPE INPA. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: ANTONIO ALEXANDRE NETO. Adv(s.): (.). Tendo em vista a celebração de acordo extrajudicial pelas partes, defiro, excepcionalmente, a suspensão do processo até 05/10/2007, para pagamento das prestações acordadas. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao órgão empregador do executado para restabelecimento do desconto das parcelas em sua folha de pagamento, registro que a medida pode ser requerida diretamente pelo exequente, sem intervenção deste Juízo, com base no contrato de mútuo celebrado. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h29..

Nº 71815-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Cite-se, nos termos do art. 62 da Lei 8.245/91. Para o caso de purgação da mora, honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, conforme estipulado no contrato locatício. Antes, porém, traga o autor cópia das emendas para servir de contra-fé. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h01..

DESPACHO

Nº 21394/96 - Execução de Sentença - A: FERRABRAZ AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: S J COELHO DISTRIBUIDORA REP LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. Processo parado pro mais de 30 dias, sem manifestação. Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 18h19..

Nº 37737/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: YAMASAKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: YAMASAKI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: CIRO YAMASAKI. Adv(s.): (.). R: EDISON YAMASAKI. Adv(s.): (.). R: MAGDA LUCIA MEIRELES. Adv(s.): (.). R: SHIGER YAMASAKI. Adv(s.): (.). Defiro o pedido. Intimem-se os executados para informarem a este Juízo sobre o processo de falência da 1ª executada, bem como sobre os termos da proposta de acordo notificada às fls. 343/344. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h06..

Nº 39937/96 - Execução - A: VILSON NUNES VIEIRA. Adv(s.): DF007435 - Ronaldo Wagner Carmona. R: MARIA JOSE DOS SANTOS REZENDE. Adv(s.): DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: MARIA JOSE DOS SANTOS REZENDE e outros. Adv(s.): DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: ARVANDO FERREIRA DE RESENDE. Adv(s.): (.). R: OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o autor sobre o ofício de fls. 192/193. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h09..

Nº 46582/95 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: MARIA DAS DORES RABELO. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requiera o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h21..

Nº 54089/95 - Execução de Sentença - A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. A: WILTON DE OLIVEIRA DIAS e outros. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: AILTON BERNARDES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LILA CALDAS FRANCA. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o autor sobre o ofício de fl. 396/397. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h01..

Nº 66125/97 - Execução - A: GRUPO OK CONST E INCORP SA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: ADY PRADO. Adv(s.): DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: ADY PRADO e outros. Adv(s.): DF0010219 - Manoel Fausto Filho. R: JOSE SALVADOR DA SILVA <>. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: CONCEICAO MARIA RIBEIRO TIAGO SILVA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. DESPACHOA certidão para registro de penhora encontra-se acostada à contracapa dos autos, tendo sido expedida em fevereiro de 2007, permanecendo nos autos até o presente momento. Desta forma, intime-se o credor a retirar a referida certidão, cumprindo integralmente o despacho de fl. 257. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h08..

Nº 48626-0/98 - Execução de Sentença - A: ULISSEIA IREUDA PE-REIRA ORLANDO. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: MIRTS MARIA DE FREITAS VIEIRA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: MIRTS MARIA DE FREITAS VIEIRA e outros. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: JOAO GONCALVES. Adv(s.): (.). Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h44..

Nº 21754-0/99 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ARLINDO A NETO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h33. ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

Nº 42687-9/99 - Execução Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF007134 - Jose Afonso Tavares. R: ARACY DA COSTA. Adv(s.): (.). Suspendo o processo por cento e vinte dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h18..

Nº 54571-3/99 - Rescisão de Contrato - A: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JESUS. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: PONTE COMERCIO DE VEICULOS. Adv(s.): DF01732A - Roger Luiz Cota Lanza. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requiera o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h19..

Nº 59544-2/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: VETORIAL CENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: VETORIAL CENTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA e outros. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: MAURO WALDEMAR FERREIRA. Adv(s.): (.). Intimado para comprovar que o valor atribuído aos bens penhorados não corresponde ao seu valor de mercado, o executado, alegou que não conseguiu juntar aos autos avaliações de outras empresas de informática, fl. 261. Requereu, pois, que os bens fossem reavaliados por um outro Oficial de Justiça. Indefiro o pedido tendo em conta que o ônus de desconstituir a avaliação prévia é do executado, que, até aqui, não trouxe qualquer argumento sólido e autorizado a desconstituir a avaliação já realizada. Int. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h47..

Nº 16724-6/01 - Indenização - A: MAURO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): G0013077 - Elias Pessoa de Lima. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: GM LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h26..

Nº 73759-2/01 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: MICROGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA. Adv(s.): (.). R: MICROGRAPH COMPUTACAO GRAFICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ADAO PAULINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DORMELICE PAULINO DOS SANTOS SILVA <>. Adv(s.): (.). DESPACHO Intime-se o credor sobre a certidão de fl. 211-v, e para requerer o que entender de direito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h14..

Nº 37933-7/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: SUELY COELHO DA PAZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. Comprove o credor a propriedade do bem indicado à penhora, juntando aos autos Certidão de Ônus atualizada. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h12..

Nº 73914-3/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: HUDSON RAIMUNDO DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Digam as partes sobre o retorno dos autos. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h55..

Nº 78526-6/03 - Ordinaria - A: SIMONE PITOMBO CORREA LIMA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. DESPACHO Intimem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 493/494. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h01..

Nº 46903-4/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: FABRICIO RANGEL DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FABRICIO RANGEL DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FLAVIANA NUBIA DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. A falta de citação dos devedores constitui óbice à suspensão do processo. 2. Indique o exequente em trinta dias o endereço necessário à referida citação ou requiera o que entender de direito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h06..

Nº 49833-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECON CREDITO MUTUO SERV DA FAZENDA DF. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: OSMUNDO BARBOSA NUNES FURTADO. Adv(s): (.). Atente-se o credor que o mandado de fls. 197/203, é de citação e penhora. Assim, não obstante ter sido deferida à penhora da conta corrente indicada à fl. 195, o procedimento a ser cumprido em primeiro lugar será o da citação do devedor.Diante disso, intime-se o exequente para que forneça o endereço do executado, no prazo de 05(cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h06..

Nº 55697-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: A E L ASSO-CIADOS LTDA. Adv(s): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: MARIA DO CARMO LIMA ARAUJO. Adv(s): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h02..

Nº 105800-7/04 - Execução - A: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Adv(s): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: INTEGRA ADMINISTRACAO E COMERCIO DE IND SA. Adv(s): DF012717 - Karla Domênica Nunes Gagliardi. DESPACHOIntime-se o credor sobre o ofício de fls. 66/68.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h05..

Nº 917-6/05 - Indenizacao - A: GELMIREZ JOSE DA SILVA. Adv(s): GO017337 - Giovane Alves de Castro. R: FRANCISCA EULALIA PEREIRA COSTA. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. Tendo em vista as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, no que tange ao cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar quantia certa, intime-se o autor, ora devedor, a promover o pagamento do valor devido, indicado à fl. 372, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h30..

Nº 34268-9/05 - Execução - A: MIRIAN TEREZINHA GEWEHER VALE. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: EVERALDO SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). Defiro. Aguarde-se por noventa dias. IntlBrasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h10..

Nº 101862-9/05 - Revisão de Clausula - A: DAVID RICARDO CORREA DA SILVA. Adv(s): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho. Defiro a dilação do prazo requerida pelo réu à fl. 109. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h09..

Nº 71256-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CHRISTIAN RATTO BARNEY. Adv(s): DF016826 - Guilherme Menezes Naves. R: OTAVIO AMERICO MEDEIROS BRASIL JR. Adv(s): DF013367 - Wal-demir Pinheiro Banja. Defiro o pedido de bloqueio on line. Nesta data realizei pesquisa junto ao sistema de consulta BACEN/JUD, em nome do executado. Aguarde-se resposta pelo prazo de trinta dias. Não havendo resposta ao expediente encaminhado ao Banco Central, diga o credor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h27..

Nº 89588-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: LIZ ANDREA SILVA VIEIRA. Adv(s): (.). DESPACHOIndefiro, por ora, o pedido retro.Primeiramente, promova a citação da devedora.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h04..

Nº 130332-9/06 - Civil Publica - A: PROCURADORIA ASSIST JUD NUC ASSIST JUR CENT DEF CONSUMIDOR. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h18..

Nº 869-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h10..

Nº 11623-6/07 - Monitoria - A: SR COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA EPP. Adv(s): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: PAULA DE SOUZA BERNARDES. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.ObsERVE-se que a requerida encontra-se assistida pela Defensoria Pública.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h52..

Nº 25273-4/07 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA ME. Adv(s): (.). R: AUTO FACIL VEICULOS LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO CARLOS LIMA PEREIRA. Adv(s): (.). Devedor não citado. Aguarde-se por apenas 30 dias.Brasília- DF, 18 de julho de 2007..

Nº 35048-8/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: JORGE CORREA RIEIRA. Adv(s): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes.Caso não haja manifestação no prazo assinalado acima, intime-se o autor, pessoalmente, pela via postal, a dar andamento ao feito, no prazo de 48h, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção, que independerá de nova intimação. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h51..

Nº 35889-5/07 - Embargos - A: JORGE GUILHERME HORNOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PRATICA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Diga(m) o(s) embargante(s), em réplica, sobre a impugnação. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h11..

Nº 50511-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIOS EM TURISMO LTDA. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: SOCIAL DEMOCRACIA SINDICAL. Adv(s): (.). Diga(m) o(as) executado, em réplica, sobre a impugnação e documentos juntados. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h20..

Nº 52224-7/07 - Cobrança - A: AUGUSTO PASSOS DE ASSIS. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: AUGUSTO PASSOS DE ASSIS e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. A: CHRISTOVAM BATISTA OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOSE AUGUSTO PORTO FERREIRA. Adv(s): (.). A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA SANTANA. Adv(s): (.). A: MARIA VILANI DE MENEZES. Adv(s): (.). A: MIGUEL BATISTA BELO DE CARVALHO FILHO. Adv(s): (.). A: NELIO VIANA SANTANA. Adv(s): (.). A: PAULO SUNIGA. Adv(s): (.). A: ROMULO AURELIO MACEDO COSTA. Adv(s): (.). A: WANDER JACINTO DA MOTA. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. As Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h35..

Nº 59648-0/07 - Ordinaria - A: JOSE OTAVIO MELLO. Adv(s): SP210881 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. DES-PACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h08..

Nº 60076-0/07 - Cobrança - A: ANTONIO GUILHERME. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO-Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h07..

Nº 65646-9/07 - Execução de Incompetencia - A: DANIEL RASCOVIT TARDIN E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: CLAUDIO CAGNI. Adv(s): GO018187 - Ieda Aparecida de Moura. Diga(m) o(s) Ex-cipiente(s), em réplica, sobre a defesa de fls. 23/29 e petição de fls. 30/35. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h40..

Nº 66500-8/07 - Revisional - A: FRANCISCO FLORIANO BELCHIOR. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: PONTO FRIO SA. Adv(s): (.). Defiro. Aguarde-se por trinta dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h45..

CERTIDAO

Nº 61701-0/01 - Execução de Sentença - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo. R: ESPOLIO DE SILVIO JULIO SIDNEY PINTO. Adv(s): DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 287 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h39. Diretora de Secretaria.

Nº 68295-4/05 - Restituição - A: MARCOS PADOVAM AMBROSIO. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: CCA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOA LTDA. Adv(s): GO024294 - Carlos Eduardo Murcuy Montalvo. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de intimação devolvido.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h28. Diretora de Secretaria.

Nº 124018-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: ODILON RODRIGUES CONDE SOBRINHO. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.54 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h49. Diretora de Secretaria.

Nº 39890-5/07 - Cobrança - A: CONVENCAO ADMINISTRADORA BL I SQN 105 ASA NORTE BSB DF. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: AGILDO GALDINO DA CUNHA. Adv(s): (.). R: AGILDO GALDINO DA CUNHA e outros. Adv(s): (.). R: IEDA MARIA SEGUNDO DA CUNHA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h05. Diretora de Secretaria.

Nº 48256-7/07 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h29. Diretora de Secretaria.

Nº 74051-4/07 - Revogatoria - A: EDELMO JOSE DE AZEVEDO FILHO. Adv(s): DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awvad. R: ALVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR. Adv(s): (.). R: ALVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR e outros. Adv(s): (.). R: ANDRE LUIZ POINCARE. Adv(s): (.). R: JOSE AGISSANDER OLIVEIRA DE MORAES. Adv(s): (.). R: MARCELO GONCALVES BRASILEIRO DE SANTANA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h02. Diretora de Secretaria.

EMBARGOS

Nº 50076-6/05 - Declaratoria - A: VALDIR NUNES DE AMORIM. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): DF007859 - Luciano Correa Gomes. UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A interpôs Embargos de Declaração, às fls.247/249, alegando, em síntese, que a sentença de fls. 233/242 foi omissa por não ter aplicado o disposto no artigo 20, § 3º, do CPC, na fixação dos honorários de sucumbência.E o relatório.Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais, razão pela qual o admito.No mérito, entretanto, razão não assiste ao embargante, já que não há qualquer omissão a ser sanada na sentença.Tendo sido julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial e não havendo, por isso, que se falar em condenação, os honorários advocatícios foram arbitrados nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, estando de acordo com os parâmetros ali fixados.Na verdade, o que se percebe é que o embargante pretende a reforma da sentença no ponto invocado, o que deve ser requerido por meio do recurso cabível, já que os embargos declaratórios não se prestam a este fim.Isto posto, nego provimento aos embargos de declaração.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h30..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 84864-8/07 - Revisional - A: JULIANA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BANCO FINASA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, AUTORIZO o depósito das parcelas objeto da lide mediante a incidência dos juros contratados (fl. 28/29), no prazo de 10 dias. Vindo o primeiro depósito, venham-me conclusos para análise do pedido antecipatório. Rito ordinário. Cite-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h12..

CERTIDÃO

Nº 68415-7/2000 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes, DF02511E - Alessandro Oliveira da Natividade, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03031E - Marco Antonio de Almeida Alvares, DF03819E - Jefferson Fermio Greff Teixeira. R: PISOESTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, suspenso o feito como requerido a fls. 354, pelo prazo de sessenta (60) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h25..

Nº 8549-8/03 - Revisional - A: ANDRE URBANO JUNIOR. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(o)a(s) ANDRE URBANO JUNIOR intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h40..

Nº 91770-4/03 - Monitoria - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MAURO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 150/151, o mandado de citação e intimação sem cumprimento pelo oficial de justiça.Ao Autor para indicar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h59..

Nº 104565-0/03 - Embargos A Execução - A: LUIZ XAVIER PINTO <> . Adv(s): DF014635 - Jose Alves Nunes. R: PLINIO DABBADIA SILVA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. A: HELENICE FERREIRA PINTO. Adv(s): DF014635 - Jose Alves Nunes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as Partes LUIZ XAVIER PINTO <> , HELENICE FERREIRA PINTO, PLINIO DABBADIA SILVA intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h15..

Nº 38352-7/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: SEVERINO ATAIDE GOMES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.).87Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(o)a(s)autora ____ intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150 do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h19..

Nº 120543-5/04 - Execução de Sentença - A: ANA LUISA RIVERA. Adv(s): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: MARCOS ANTONIO CAGALI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GARANTIA SRVICOS POSTAIS LTDA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas , o(s) mandado(s) de citação do(as) Executado(as) devidamente cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado a(s) regular(es) cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual em relação ao(s) 1º executado. Em relação ao(s) executado(s) Reus não se efetivou. Ao(às) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis em relação ao(s) réu(s) citado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC). Em relação ao(s) executado(s) não citado, promova sua citação, sob pena de exclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h42..



Nº 132127-0/05 - Revisional - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF022537 - Patricia Andrade de Sa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO, BANCO CITIBANK SA intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150 do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h21..

Nº 104427-4/06 - Indenizacao - A: NILTON ISMAEL ROSA. Adv(s.): AL04447E - Ridina Ramos Leite, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CARITA SILVA SAMPÁIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARICELMA ARAKAKI. Adv(s.): (.). R: PETER FALUHETY . Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA DE TAL. Adv(s.): (.). R: JACKELINE S DATO. Adv(s.): (.). R: ROBERTO LAMAS CORREA. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA DE R NAVARRO. Adv(s.): (.). R: MARIA INES PIRILLO PAGANINI. Adv(s.): (.). R: MARILENE M LARA CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação - tempestiva - dos Requeridos ROBERTO LAMAS CORREA, MARIA INES PIRILLO PAGANINI, MARILENE M LARA CARVALHO, procuração e documentos a fls. 293/396. Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h30..

Nº 116949-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: WARLY SILVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMILENE PEREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). R: AGDA REIS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 42/45, o mandado de citação dos Executados WARLY SILVEIRA DA SILVA, EMILENE PEREIRA DOS REIS devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao Exequente para indicarbens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h40..

Nº 123553-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALDA MARIA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 53/54 o mandado de iintimação e certidão sem cumprimento pelo oficial de justiça.Ao Autor para indicar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h44..

Nº 133572-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HENDERSON JOSE CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Partes autora _____ para _informar_____ o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h59..

Nº 19100-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VALDIR PEREIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 42/45, o mandado de Busca e apreensão e citação sem cumprimento pelo oficial de justiça.Ao Autor para indicar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h04..

Nº 52046-7/07 - Execucão - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: GR RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de GR RESTAURANTE LTDA ME, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo os Exequentes _____ para indicar o endereço correto do(a)(s) citando(a)(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h25..

Nº 56427-2/07 - Cobranca - A: LUIZ CARLOS CAMARGO. Adv(s.): DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues. R: WALTER DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: NAILZA SILVA ROCHA AGUIAR. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação, procuração, . Diga(m) o(as) Autor(as) sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h29..

Nº 58211-5/07 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCO POLO DO EGYTO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 18/19 , o mandado de citação e intimação sem cumprimento pelo oficial de justiça.Ao Autor para indicar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h09..

Nº 60428-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: RICARDO DE NOVAES FEITOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 21/22, o mandado de Busca e Apreensão e Citação sem cumprimento pelo oficial de justiça.Ao Autor para indicar novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h05..

¶PautaCERTIDÃO

Nº 79446-7/98 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, DF07128E - Felipe Jose dos Santos, GO015051 - Paulo Borges Porto, SP200813 - Fabio de Souza Goncalves. R: LUIZ OSORIO LEAO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo,fica _____ os Partes re _____ intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h32..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 37451/97 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SIRLEY OLIVEIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a exequente o pedido de fls. 189/190, porque em princípio pediu a suspensão do feito para cumprimento do acordo, o que restou deferido.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h07..

Nº 44911/95 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS CUNHA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Cam Zuzim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira, DF017587 - Fernando Henrique Silva Vieira, DF02827E - Rodrigo Vidal Oliveira, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves. R: INTER GOLD LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: COSME SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Indique a credora o CNPJ e CPF dos devedores para análise do pedido de penhora on line.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h12..

Nº 38254-6/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho. R: LILIAN DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: MANAGER MODEL E PUBLICITY AGENCY. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. R: NIVALDO OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). DEFIRO o pedido de fls. 189. Libere-se a penhora.DEFIRO, ainda, o pedido de fls. 194/195, para substituição da anterior penhora por dinheiro, com fulcro no art. 656, I e V, e 655-A, todos do CPC, ja que a anterior penhora incidia sobre bem de baixa liquidez, não tendo sido, ademais, observada a ordem legal por ocasião da nomeação.Por tanto, em face do convênio BACEN-JUD, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h20..

Nº 48602-3/02 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: NELIMAR NUNES DE SOUSA. Adv(s.): DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, Defensoria Publica do Distrito Federal. Esclareça a secretaria a certidão de fls. 136 dando conta do trânsito em julgado COM RELAÇÃO AO RÉU, informando se houve ou não a interposição de recurso por alguma das partes.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h21..

Nº 21681-2/03 - Execucão - A: SHALLON COMERCIO DE APARELHOS DIGITAIS LTDA ME. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Diga a exequente sobre a manifestação do banco, fls. 328/383, em dez dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h16..

Nº 65365-2/03 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ULTIMATUM CONFECOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ainda não foi o réu intimado da conversão, portanto não encontrado no endereço fornecido pelo autor.Nada obstante a entrada em vigor da Lei 11.232/05, dando nova feição a execução de título judicial, como na hipótese,já que houve a conversão do mandado inicial em mandado executivo, a intimação do devedor deve ser feita por AR, já que não constitui advogado no processo.Portanto, forneça o autor o endereço para intimação do devedor, conforme art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC ou requeira providência pertinente.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h36..

Nº 87487-2/03 - Indenizacao - A: VANDERLEI NUNES. Adv(s.): DF018647 - Taciana Samartano Siuves. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF07688E - Viviane Kaliny Lopes de Souza. Recebo a apelação de fls.251/206, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h22..

Nº 126804-7/04 - Execucão - A: EDNA GONCALVES MENDES MEDEIROS . Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho, DF06782E - Larissa de Paula Fernandes, RJ032801 - Helio Lotcedeira Lopes. R: OCADIM SISTEMAS DE INVESTIMENTO LTDA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: OLAVO CORREA PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). Indique o CPF do sócio da empresa executada para possibilitar a análise do pedido de penhora on line.Outrossim, não há comprovação de que referida pessoa seja herdeira junto ao processo de inventário mencionado. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h39..

Nº 33384-2/05 - Execucão - A: AVELINO DA FRAGA NETO. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: AKIO MIYAKE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo executivo pelo qual o credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Princípio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h59..

Nº 51772-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CASA MUNDO DE VIAGENS E NEGOCIO EM TURISMO LTDA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: FRANCISCO ALBERTO SALES. Adv(s.): DF014015 - Robsierre Lobo de Carvalho. Certifique a secretaria a devolução do mandado de citação devidamente cumprido.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h52..

Nº 88092-2/05 - Execucão - A: INACIO DE LOIOLA RODRIGUES. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: BRENDAN PATRICK WALSH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo executivo pelo qual o credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Princípio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h25..

Nº 132633-2/05 - Monitoria - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA S C LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: LUIS GUSTAVO LOPES LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Apresente o credor planilha atualizada do débito e indique o CPF do devedor. Após, direi sobre o pedido de fls. 47.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h44..

Nº 7567-6/06 - Execucão - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: MERCADO RISABETH LTDA - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo executivo pelo qual o credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Princípio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Aguarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h49..

Nº 19402-2/06 - Declaratoria - A: INSTITUTO DE NEUROLOGIA GAST ESP MEDICAS INNPIA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, em obediência ao art. 520, VII, do CPC.Intime-se o(a) apelado(a) para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h38..

Nº 21783-4/06 - Execução de Honorários - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: VERENICE DE FREITAS ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AIRTON NUNES DE ALENCAR. Adv(s.): (.). Considerando-se as dificuldades encontradas pelo credor para citação dos executados, DEFIRO a medida de arresto sobre os quinhões hereditários dos executados eventualmente existentes nos autos do processo de inventário mencionado à fls. 145. O arresto deverá ser efetivado por termo nos autos, após verificação pelo sr. oficial de justiça quanto a eventual cota-parte a ser recebida pelos devedores. Após, proceda-se o desentranhamento da carta precatória para citação e intimação dos executados nos termos e endereços fornecidos às fls. 144/145 para fins de conversão do arresto em penhora.I. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h51..

Nº 56245-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SAINT BARTH. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF07755E - Carla Jorge Alves Leal. R: SOCIEDADE EMPRESAS REUNIDAS SERGIO AUGUSTO NAYA SERSAN SA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação de fls.134/139, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para ofertar contrarrazões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h50..

Nº 129070-7/06 - Monitoria - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: WESLEY CARDOSO LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de processo executivo pelo qual o credor requer a penhora "on line" dos valores eventualmente constantes de conta corrente ou conta poupança do devedor.DECIDO.Princípio por dizer que entendo não ser necessário o esgotamento de qualquer diligência em busca de bens penhoráveis do devedor, porquanto a lei processual não exige tal requisito e dispõe, no art. 655, I, do CPC, que o "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira" tem preferência primeira na ordem de bens a serem penhorados.Portanto, em face do convênio BACEN-JUD, com fulcro no art. 655, I, e 655 - A, do CPC, DEFIRO o pedido formulado, procedendo, desde logo à solicitação de bloqueio requerida. Guarde-se por 48 horas Havendo resposta(s) positiva, será procedida a penhora. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 19h02..

Nº 38216-6/07 - Execução Provisória de Sentença - A: VITORIA LABECCA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: EDMILSON MACHADO DE AGUIAR. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: JOSE RODRIGUES TORRES. Adv(s.): (.). O aditamento ao mandado de imissão de posse foi expedido para endereço equivocado, conforme se verifica às fls. 275, possivelmente por equívoco do cartório, não por má-fé de quem quer que seja.Assim sendo, expeça-se NOVO MANDADO de imissão de posse, para cumprimento com urgência, no endereço mencionado à fls. 274, qual seja, CASA RESIDENCIAL SITUADA NO SER/SUL, QUADRA 10, BLOCO K-1, CASA 25.Autorizo desde já auxílio policial, se necessário, bem como determino seja a diligência efetivada COM URGÊNCIA, porque já determinada há muito, se necessário em horário especial e no plantão.I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h12..

Nº 77579-7/07 - Embargos de Terceiro - A: JANE MARY ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: VITORIA LABECCA. Adv(s.): DF0000734 - Raul Queiroz Neves. Portanto, inexistindo prova pré-constituída da posse da embargante, e já tendo a questão sido objeto de anterior decisão judicial, outra solução na resta senão o INDEFERIMENTO do pedido liminar e a continuidade do processo executivo, em seus ulteriores termos.Cite-se o Embargado para contestar, em 10 (dez) dias.Após a apresentação da resposta, manifestar-me-ei novamente sobre a admissibilidade da demanda, em face de provável litispendência a aconselhar a extinção do feito, sem julgamento de mérito.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h26..

DIVERSOS

Nº 28323-3/07 - Declaratoria - A: SILVIA REGINA CORTEZ ADDOR. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho, DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente SILVIA REGINA CORTEZ ADDOR a folhas 163/279. .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h05.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a réplica tempestiva da contestação e documento às fls.163/279.Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificarem provas, declinando objetivamente sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h14..

DESPACHO

Nº 38028-4/01 - Embargos A Execução - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013976 - Helio Puget Monteiro. Intime(m)-se o(as) Exequente(as) para se manifestar sobre o depósito de fl. 85, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h36..

Nº 74917-2/01 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018296 - Claudia Lopes Pereira Lourenco de Almeida, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: ROBERTO PINTO DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se nos termos requeridos às fls. 169/170. Vindo as resposta, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h41..

Nº 96631-7/05 - Exibicao de Documentos - A: CARLOS EUGENIO MENDES CLETO. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, para se manifestar sobre o depósito de fl. 82 e pedido de extinção de fl. 81 pelo pagamento da condenação, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h51..

Nº 95541-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 215. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: LAURINDO ALBERTO DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JURAMA BARBIERI COUTO. Adv(s.): (.). Oficie-se coforme requerido à fl. 83.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h40..

Nº 35007-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: SOUZA ANDRADE E SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão da certidão de fl.31, Defiro a devolução do prazo ao requerente. O prazo iniciará com a publicação desta.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h56..

VISTA DE AUTOS

Nº 53417-3/07 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: GREICILENE SANTOS DE LIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Ré GREICILENE SANTOS DE LIRA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h37..

Nº 5642-5/07 - Cobrança - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF07457E - Maria Beatriz Brandao Cavalcanti Samey. R: AUTO POSTO ISRAEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Requerido AUTO POSTO ISRAEL LTDA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h42..

SENTENÇA

Nº 103781-4/04 - Ordinaria - A: ASIA DE PAIVA MORAES. Adv(s.): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. Diante de todas as razões aduzidas, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO autoral e confirmando a tutela antecipada concedida, fls.60/61, DETERMINO que a ré se abstenha de retirar os serviços de hospitalização domiciliar "home care" prestados à autora, inclusive o serviço de enfermagem noturna, sob pena de multa por dia de descumprimento ora fixada em R\$ 1.000,00(mil reais), com fulcro no art. 461, §4º e § 5º, todos do CPC.Condeno a ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se os parâmetros dispostos no art. 20, parágrafo 4º do CPC, bem como as peculiaridades do caso concreto.Advirta-se o sucumbente que o pagamento do valor da condenação até 15 dias após o trânsito em julgado o eximirá do pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC.Transitada em julgado, e ultrapassado o prazo a que alude o dispositivo citado, guarde-se manifestação do credor, que deverá apresentar planilha atualizada do débito para expedição do mandado de penhora e avaliação.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h12..

SENTENÇA

Nº 19951-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: RAFAELLA FRANCA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por consequente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h09..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18364-5/02 - Execução - A: ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira. R: SERGIO DE OTERO RIBEIRO. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DALMO DIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido retro, eis que a execução ainda está em curso.Traslade-se cópia da decisão final dos embargos, desapensem-se e arquivem-se os embargos.Após, voltem os autos da execução conclusos para sentença.I.BrasíliaBrasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h42..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 23176-7/2000 - Embargos A Execução - A: ALICE SILVA LIMA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 60405-0/01 - Dissolucao de Sociedade - A: ESPOLIO DE NILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: MULTH TEC ASSISTENCIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 56689-8/02 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: ALUISIO ANANIAS BARBOZA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater, DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: CARLA ARAAIS HENRIQUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 53443-5/04 - Monitoria - A: MARCO MARCHETTI SA HOITEIS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER. Adv(s.): PR026109 - Nidia Koscienczuk R. G. Santos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 70472-8/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QE 03 BLOCO B06 EDIFICIO GAROPABA LUCIO COSTA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: CREUZA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 83461-7/04 - Indenizacao - A: DENISE DIB BATISTA. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF023597 - Rafael Batista Marquez. R: VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..



Nº 101380-0/04 - Execucão de Sentença - A: PERFILADOS TER-RA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: INSTITUTO BRASILEIRO PARA A VIDA IBRAY. Adv(s.): DF014172 - Jonatas Pereira Cardoso. Certificado e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 108968-9/04 - Obrigacao de Fazer - A: LADARIO TEIXEIRA NETO. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 119043-9/04 - Reparacao de Danos - A: PAULO JOSE DE AMORIM. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva, DF017123 - Geraldo Carlos Ruis de Oliveira. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 47625-9/05 - Ordinaria - A: ANDRE MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF019679 - Rodrigo Bastos Bayma. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF04911E - Tiago Furtado Ayres. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Ainda, fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h53..

Nº 77130-4/06 - Dissolucao de Sociedade - A: JULIO CESAR MATTOS RAICK. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CLINICA CORACAO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO JUVENAL ALVES. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: OSORIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: JOSE CARLOS QUINAGUIA E SILVA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. R: LUIZ RENATO BRETAS NETTO. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. fica o Autor intimado a apresentarréplica, no prazo legal.Pauta Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h55.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 6621/97 - Cobranca - A: ADERVAL TELES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF06840E - Abel Gomes Cunha. A: ADERVAL TELES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. A: ANTONIO CARLOS NEVES MENEZES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO DA COSTA. Adv(s.): (.). Intime-se a devedora a depositar o saldo remanescente, no prazo de 48h, sob pena de prosseguimento do feito. I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h02..

Nº 19931-7/99 - Ordinaria - A: ANTONIO FERREIRA DE MOURA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: RAIMUNDO NONATO DE JESUS PAIVA D HAIDAR. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h26..

Nº 71400-6/99 - Execucão de Honorarios - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A: ROBINSON NEVES FILHO e outros. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS SETTE. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. A: ROBSON NEVES FILHO. Adv(s.): (.). Venham os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.CircunscricaoBrasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h36..

Nº 6161-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: FABIO BORGES FERREIRA. Adv(s.): (.), face os documentos juntados, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a fornecer o endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de atender o despacho de fls. 86 Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 09h25.

DESPACHO - Intime-se o réu para que manifeste a sua anuência com a alteração do pólo ativo da demanda.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h02..

Nº 94990-8/06 - Monitoria - A: PAULO SERGIO GARCIA RIBEIRO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: ELEICAO 2002 JOSE ORLANDO CARVALHO. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 15h09..

Nº 100761-5/06 - Indenizacao - A: HAYRTON BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, DF04461E - Gustavo Aires Camargo. R: EDMUNDO ANTONIO BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA. Adv(s.): DF014673 - Luiz Gustavo Meira Gomes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 17h05..

Nº 110671-6/06 - Prestacao de Contas - A: MARCIA CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 15h10..

Nº 119372-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: WOLBER ROCHA MORAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 15h11..

Nº 123872-3/06 - Indenizacao - A: EUZA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO HIPERMERCADO EXTRA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 15h11..

Nº 124101-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANOEL COSTA XIMENES. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Intime-se o devedor a efetuar o depósito, no prazo de 48h, do saldo remanescente, sob pena de prosseguimento do feito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h23. VAL. REMANESCENTE R\$ 93,95.

Nº 128661-8/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07833E - Daniel Pereira de Oliveira. R: PEDRO ROCHA PANIAGUA. Adv(s.): DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 17 de julho de 2007 às 13h21..

Nº 3142-6/07 - Reparacao de Danos - A: MAURI ANTONIO WOICHEKOSKI. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: FIORENTINO CAPPELLESSO. Adv(s.): DF020773 - Marcio Luciano Isoton. R: FIORENTINO CAPPELLESSO e outros. Adv(s.): DF020773 - Marcio Luciano Isoton. R: NEIVALDO CAPELLESSO. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettems. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 24 de julho de 2007 às 15h28..

Nº 17831-9/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIA OLIVEIRA LEAO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 01 de junho de 2007 às 16h54..

Nº 33992-7/07 - Anulatoria - A: NELSON ELPIDIO DE SOUZA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albermaz de Oliveira, DF07622E - Erika Rocha de Oliveira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVITA. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 15h15..

Nº 81152-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: EDISON CALDAS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 34/35, porquanto ainda não se operacionaliou a angularização processual com a citação válida. Promova, portanto, o autor, o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h33..

CERTIDAO

Nº 931/97 - Execucão de Sentença - A: ELIAS DEMETRE GRINTZOS. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: IZAIAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: IZAIAS VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: GAMELEIRA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h59..

Nº 56259/95 - Execucão de Sentença - A: BAMERINDUS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: JOAO BATISTA SEIXAS CIROLINI. Adv(s.): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 17342-2/98 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: RO-SIVAL ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 25231-6/98 - Execução de Sentença - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ELIZABETH MARIA COSTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Goncalves. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 35811-9/98 - Cobrança - A: CERES FUND SEG SOC SIST EMBRAPA E EMBRATER. Adv(s.): DF007774 - Fernando Nunes Simoes, DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos, DF017097 - Adriana da Silva Antunes. R: EMP. DE PESQ AGROP E EXT RURAL DE S. CATARINA S/A -EPAGRI SA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 68702-8/98 - Execução de Sentença - A: RICARDO MOURAO PEREIRA. Adv(s.): DF004718 - Guilhermina Silva Barros, DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: COOPERSERV COOP HAB DOS SERV PUBLICOS DO DF. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. INTERESSADA: VERA LUCIA TARGINO DUTRA NICACIO. Adv(s.): DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. INTERESSADA: INES GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF008609 - Jose Nilson Ramalho. INTERESSADA: JAQUELINE SILVEIRA DE SA LEITAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. INTERESSADA: FRANCISCA NETARIA M REBOUCAS CHABAS. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. INTERESSADA: GISELMA MARIA LARA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JEHL GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DE LOURDES RAMOS JORDAO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GEOVANY SILVA BARROS. Adv(s.): DF004718 - Guilhermina Silva Barros. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TER-RACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados há mais de 30 dias.Em conformidade com a Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o autor/credor intimado a dar impulsionamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 09h28..

Nº 74662-6/99 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO MEDICOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF AMHPDF. Adv(s.): DF019279 - Murilo Lima Delgado. R: ANTONIO CARLOS MACHADO DA SILVA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 7160-2/2000 - Execução de Sentença - A: MILTON GREGORIO ROSALES MERIDA E OUTRA. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. A: MILTON GREGORIO ROSALES MERIDA E OUTRA e outros. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. A: MARIA APARECIDA MARAIS ROSALES. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 15h49..

Nº 42169-2/2000 - Execução de Honorários - A: VANDIR APARECIDO NASCIMENTO E LUIS RENATO ZAGO. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: GRAND LAKE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 72712-6/2000 - Execução - A: WILSON GOMES DE SPINDOLA. Adv(s.): DF011461 - Walmir Ferreira dos Santos, DF012844 - Wilson Gomes de Spindola, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 90440-3/2000 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: NINA LUCIA DE LEMOS TORRES. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados, sem manifestação do autor/credor, há mais de 30 dias.Em conformidade com a Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o autor/credor intimado a dar impulsionamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 12h25..

Nº 6072-6/01 - Execução de Sentença - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF014618 - Emerson Mantovani, DF018472 - Camila Guimaraes Flores. R: FRANCISCO ANTONIO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 85119-0/01 - Execução Forçada - A: ANTONIO BRASIL II. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03127E - Weller da Silva Santos Cruz, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06042E - Mark Gomes de Santana. R: ERICK NOVAK CAMARA ROSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados, sem manifestação do autor/credor, há mais de 30 dias.Em conformidade com a Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o autor/credor intimado a dar impulsionamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 11h46..

Nº 98509-0/01 - Execução - A: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF022187 - Aline Bittencourt Calderon, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. R: JOAO BASTOS COLACO DIAS. Adv(s.): (.). Certifico que, com fulcro art 162 §4º - CPC e Portaria n. 02/2005 de 15/12/2005 - DJ 3, fls. 54, desse Juízo, fica INTIMADA parte autora para retirada e efetivo cumprimento de Carta Precatória, instruindo-lha com respectivas cópias necessárias. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h..

Nº 6700-3/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: SIDNEY DA SILVA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 45017-4/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: ANTONIA RITA BALTAZAR DA S LOMBRA. Adv(s.): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, ficam as Partes CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN, ANTONIA RITA BALTAZAR DA S LOMBRA intimadas a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Ficam, ainda, as partes intimadas das datas da hasta designada: 1ª Hasta dia 12/09/07 às 14h38; 2ª Hasta dia 24/09/07 às 14h38..

Nº 73111-5/02 - Execução - A: HELDER SANTOS MILHOMEM. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF016778 - Karina Andrade Ladeira, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho. R: ALBERTO LUIZ DE JESUS. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 20922-5/03 - Execução de Sentença - A: REINALDO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: COOPERCEF COOP HABITACIONAL PESSOAL DA CEF. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 15h49..

Nº 104002-7/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SIMONE CARINE PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: SIMONE CARINE PEREIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF016459 - Manoel Veras Nascimento. fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 15h49..

Nº 9321-7/04 - Execução de Sentença - A: ARLETE TORRES. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: FERNANDO ANTONIO CAMARGOS JUCARA DELLA ROCCA DO NASCIMENTOT. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. R: FERNANDO ANTONIO CAMARGOS JUCARA DELLA ROCCA DO NASCIMENTOT e outros. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. R: JUCARA DELLA ROCCA CORREIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 75771-6/04 - Rescisão de Contrato - A: ARNALDO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 405 - Parte Baixada. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 15h49..

Nº 82240-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA DE LOURDES NUNES. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca do(s) ofício(s) juntado(s) nos autos, tendo em vista endereço com diligência já malograda.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h42..

Nº 119141-7/04 - Rescisão de Contrato - A: CETERA - CENTRO TECNICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola. A: CETERA - CENTRO TECNICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA e outros. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: PAULO ROBERTO EUGENIO PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: CETERA - CENTRO TECNICO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF014330 - Denise Brandao Ribeiro da Cruz, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h07.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.

Nº 99201-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO PEREIRA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: HELIO VIVEIROS CARDOSO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h10..

Nº 5642-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GRAZIELE REGINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 11h33..

Nº 46150-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: VERA LUCIA DE SOUSA ALENCAR. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h59..

Nº 46982-6/06 - Declaratoria - A: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. R: PMDB PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO. Adv(s.): DF005322 - Gastao de Bem. fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 15h49..

Nº 53752-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ZACARIAS RODRIGUES NASCIMENTO. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h59..

Nº 62930-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: APL MOVEIS USADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h07.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.

Nº 73020-0/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: CRISTIANE PEREIRA SALES. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h59..

Nº 83219-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: EUDES SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h07.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.

Nº 101560-2/06 - Execução - A: ANTONIO MEDEIROS SOBRI-NHO. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: SILVIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: SILVIA FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: ZULMIRA INES LOURENA GOMES DA COSTA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção . Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h52..

Nº 102109-6/06 - Ordinaria - A: VALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: SU-LAMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que os presentes autos encontram-se paralisados, sem manifestação do autor/credor, há mais de 30 dias.Em conformidade com a Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o autor/credor intimado a dar impulsionamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 11h46..

Nº 12512-0/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LIVIA ARBOLEIA MENNA BARRETO. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 12h04..

Nº 20641-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP147516 - Fernanda Laurino Ramos, SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: SILON BATISTA FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu " in albis " o prazo legal para o(s) autor(es) se manifestar(em) . Intime(m)-se pessoalmente para manifestar(em)-se no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 12h01..

Nº 35111-0/07 - Reparacao de Danos - A: OTTOMAR DE SOUZA PINTO. Adv(s.): RR000125 - Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti. R: FONTE BRASIL COM BR. Adv(s.): (.). R: FONTE BRASIL COM BR e outros. Adv(s.): (.). R: EDERSEN LIMA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção.Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 11h33..

Nº 39090-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA FATIMA T PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h58.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.



Nº 59719-5/07 - Cobranca - A: IVETE DE BARROS MAGA-LHAES. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). fica(m) o(a)(s) advogado(a)do autor, subscritora da petição de fls. 22, intimado(a) a assiná-la, no prazo de 5 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h37.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 40711/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: SERGIO LINCOLN DE MATOS ARRUDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: ZENON MATHIAS DA PAZ. Adv(s.): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: ZENON MATHIAS DA PAZ e outros. Adv(s.): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: COLEGIO MARIA GOMES MATIAS MAGMA LTDA (CITADA) <>. Adv(s.): DF015178 - Eloisa Aurelia Coelho. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo exequente em satisfazer seu crédito, nesta data solicitei o bloqueio eletrônico de ativos financeiros em nome da devedora, conforme protocolo em anexo.Aguarde-se por 10 dias a resposta do BACEN.I.Brasília 11 de junho de 2007 às 15h45..

Nº 51980-2/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: EDM FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: OCELIO FERREIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. Certifico e dou fé que a decisão interlocutória de fls. 257 será novamente publicada, tendo em vista a ausência do nome do patrono dos réus, conforme se verifica às fls. 258.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h39.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria

DECISAO - Da chegada dos autos digam as partes.Brasília - DF, sexta-feira, 18/05/2007 às 15h02..

despacho

Nº 4581-5/98 - Execucão - A: JOSE CORREA FILHO. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: LAERCIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. dESPACHO - Fls.324/334. Digam as partes acerca da resposta do ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 10/05/2007 às 18h17.

Nº 11209-5/04 - Execucão - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. DESPACHO - Diga o credor acerca do resultado da diligência efetuada junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 17h26..

sentença

Nº 12472-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pimenta Borges. R: ESPOLIO DE MARIA RISOMAR SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. SENTENCA - Pelo exposto, forte no art. 1.336, do Código Civil, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais reclamadas pelo autor e as que se venceram durante o curso da ação, tudo corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de multa convencional e juros de mora de 1% ao mês, devidos desde a citação.Condenado, ainda, o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor do débito.PR.I.Brasília, 4 de maio de 2007..

decisao

Nº 119130-9/06 - Cobranca - A: LUCIANO REIS SIQUEIRA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermond Fonseca. DECISAO - Tratando-se de procedimento sumário, a produção de provas deveriam ter sido requeridas na petição inicial e na contestação, o que não ocorreu.Cabível, pois, o julgamento antecipado, razão pela qual determino a conclusão dos autos para sentença, pela ordem.I.Circunscricao 12 de junho de 2007 às 13h36..

Nº 37642-4/07 - Execucão - A: PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JOSE SEABRA NETO. Adv(s.): (.). R: JOSE SEABRA NETO e outros. Adv(s.): (.). R: CLERI FICHBERG. Adv(s.): (.). R: MANOEL ROBERTO SEABRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela. DECISAO - Dispõe o art. 620 do CPC que a execução deve ser feita do modo menos oneroso para o devedor, quando por mais de um meio puder ela ser realizado. Na hipótese dos autos, o valor da dívida (R\$ 7.000,00) é da ordem de 2 % do valor do bem penhorado (R\$ 380.000,00); ou seja, o valor do bem penhorado é mais que suficiente para garantir a dívida.De outro giro, o devedor é credor de quantia suficiente para quitar a dívida, conforme demonstra uma das executadas às fls. 76/77.Desta forma, perfeitamente possível a substituição da penhora, na forma do art. 671, do CPC.Por estas razões, defiro o pedido de fls. 72/74 para desconstituir a penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade da segunda executada e penhorar o crédito que tem o devedor principal em razão do contrato de fls. 76/77.Expeça-se mandado para a penhora do crédito, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o disposto no inciso I do art. 671 e efetuar o depósito da quantia devida em Juízo.I. Brasília 16 de julho de 2007 às 14h01..

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 51376/96 - Obrigacao de Fazer - A: ROSA MARIA RODRIGUES. Adv(s.): DF01044A - Lurdes Almeida Vargas, GO002909 - Maria Fatima de Oliveira. R: ENCOL SA. Adv(s.): GO000647 - Julio Alencastro Veiga Filho, GO019566 - Danielle de Assis Faria. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h17..

Nº 61539/96 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: DAMIANA DOS REIS SILVA. Adv(s.): DF222222 - Assistencia Judiciaria da Casa da Justica. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a resposta de ordem de bloqueio, via BACEN JUD, às fls. 172/173.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a se manifestar sobre a resposta do BACN JUD, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h..

Nº 7128-8/99 - Embargos - A: ANTONIO JOSE PEREIRA e outros. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. A: ALBANIZA DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h55..

Nº 3628-4/2000 - Reparacao de Danos - A: CICERA BARBOSA SOUZA. Adv(s.): DF014924 - Maria Zelia Gama Alves Caldas. R: BRASIL CENTRAL TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s.): DF014924 - Maria Zelia Gama Alves Caldas. R: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIAS E COMERCIO SA <>. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: BAHIA TECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): BA012724 - Marta Virginia Nunes Serafim. VITIMA: MICROTECH SISTEMAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Adv(s.): (.). VITIMA: BAHIA TECH BAHIA TECNOLOGIA LTDA.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos devolvidos pela Quarta Turma Cível.Intimo os advogados das partes a se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o v. acórdão.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h14..

Nº 10816-3/01 - Execucão de Sentença - A: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. R: ARMANDO TEIXEIRA SANTANA FILHO e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória (não cumprida), às fls. 383/424).Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autor a se manifestar sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h33..

Nº 62765-6/01 - Indenizacao - A: CELI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): RJ054671 - Celi Pereira dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. Certifico e dou fé que, apenas a parte Autora respondeu ao despacho de fl. 499, às fls. 507/517.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Ré, a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 507/517.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h04..

Nº 6610-5/02 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANTONIO VIRGINIO CORREIA BARBOSA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte Autora a retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h19..

Nº 21656-6/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDRIANE MARIA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fls. 121/123.Nos termos da Portaria 01/99, intimo as partes para que tenham ciência do contido no ofício de fl. 121, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h10..

Nº 84795-0/02 - Execucão de Sentença - A: CARMEM IDALINA PROFIRIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte Autora a retirar a carta precatória para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h20..

Nº 109729-4/02 - Execucão - A: MIRANDA E VILLAS BOAS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: PLENA ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de intimação (não cumprido), às fls. 73/74.Nos termos da Portaria 01/99, faço os autos conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h16..

Nº 116173-0/02 - Execucão - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: GEIZA DA SILVA LOPES e outros. Adv(s.): (.). R: DAVI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fls. 314/316.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre o ofício recebido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h29..

Nº 58359-2/03 - Execucão de Sentença - A: RAFAEL FURTADO AYRES. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: DANUSE MONCAO DE SANTANA PIRES. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO as partes, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h52..

Nº 63231-8/03 - Cobranca - A: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ALFREDO MEDEIROS FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h52..

Nº 65463-9/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: AGOSTINHO GERSON MACHADO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 249.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre o ofício no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h47..

Nº 2330-7/04 - Embargos A Execucão - A: GIOVANINI LETTIERI ARQUITETURA. Adv(s.): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h40..

Nº 43245-5/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA QI 11 GUARA I. Adv(s.): DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. R: MARILENE ALVES ARGENTA DE RESENDE - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: DEMOSTENES DE RESENDE FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h17..

Nº 60917-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ESPOLIO DE CEZAR ANTONIO NUNES DE SOUZA. Adv(s.): DF001544 - Flavio Di Pilla. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 169/170 (não cumprido).Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte credora a se manifestar sobre a certidão de fl. 170, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h48..

Nº 92685-4/04 - Declaratoria - A: MARIA CLARA CRUZ MARCONDES. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: ALBERTINO DIAS CARNEIRO e outros. Adv(s.): DF005083 - Magela Carvalho Rodrigues. R: EMPRESA CARSYSTEM LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e guia de depósito judicial, às fls. 119/120.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre o depósito efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 10h57..

Nº 94174-6/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: VALNEY WALAN DE JESUS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação/intimação (não cumprido), às fls. 202/218.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado do autor a se manifestar sobre a certidão de fl. 218, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 10h42..

Nº 109167-6/04 - Execucão de Sentença - A: ANAEL LEMOS GONCALVES. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: NELITA CHRISTIAN GALCAO VALADARES. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF02317A - Ivan Soares Raslan. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 240/241.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 241 no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h17..

Nº 109247-8/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MICHELE CAMPOS DOS SANTOS LEAO ANCONI. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h53..

Nº 20438-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO019796 - Jucelia Brito Moura. R: MAURO CESAR MARTINS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a retirar a carta precatória expedida para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h21..

Nº 66788-6/05 - Embargos A Execucão - A: FRANCISCO RIPARDO DA SILVA. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: EVANDO FREITAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao presente feito, o laudo pericial de fls. 140/145.Nos termos da Portaria 01/99, intimo os advogados das partes a se manifestarem sobre o referido laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h30..

Nº 74723-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLA CELIA VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a correspondência de fl. 124.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Autora, a se manifestar sobre a correspondência de fl. 124, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h20..

Nº 79367-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e procuração de fls. 97/102.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a requerer o que lhe parecer de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h28..

Nº 94844-0/05 - Obrigação de Fazer - A: PATRICIA DO CARMO TEIXEIRA. Adv(s.): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 407. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial, referente aos honorários periciais (pelo requerido), á fl. 141.Intimo a Autora, a promover o pagamento dos honorários periciais, na forma acordada, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h10..

Nº 96674-3/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SILVIA MOREIRA COSTA CHAVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR (não cumprido), á fl. 51.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre o AR devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h44..

Nº 116901-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO VI. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: MANOEL ANTONIO DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008893 - Aluisio Gomes da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de avaliação de fls. 108/110.Nos termos da Portaria 01/99, intimo as partes a se manifestarem sobre a referida avaliação, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h25..

Nº 136549-5/05 - Declaratoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: PAPEL EXPRESSO GRAFICA DIGITAL LTDA. Adv(s.): DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Ré a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h15..

Nº 146662-4/05 - Execução - A: MUTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: FERNANDO VOLLARDI BARROSO e outros. Adv(s.): (.). R: ELIZABETH HUNGERBUHLER BARROSO. Adv(s.): (.). R: DEBORA VOLLARDI BARROSO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Autora a retirar a carta precatória expedida á fl. 165, para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h23..

Nº 29615-6/06 - Revisão de Clausula - A: SILVIA CRISTINA MAITO LEITAO. Adv(s.): DF020103 - Jeanine Leite Vaz de Barros. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes. Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Intimo, ainda, as partes, a atenderem a promoção da Contadoria (fl. 132), no prazo comum de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h18..

Nº 44161-8/06 - Reparacao de Danos - A: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF016134 - Peter Erik Kummer. R: IBRAIM DE TAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de citação (não cumprido), á fl. 54.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre o AR devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h46..

Nº 51287-5/06 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: WILMAR MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR (não cumprido) - "não existe o nº indicacão", á fl. 59.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o patrono da parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR devolvido. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h08..

Nº 82020-8/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ROBSON HENRIQUE GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação (não cumprido), às fls. 48/53.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h11..

Nº 92163-6/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ZELMA REJANE BARROS DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação (não cumprido), às fls. 43/48.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 48, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 11h07..

Nº 100247-4/06 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: ERIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: MIRTES SOLANGE DE SOUZA MARQUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, juntei o mandado de fls. 196/197.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 197, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h10..

Nº 114337-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: NAO HA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: WILSONELIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 89/92 (não cumprido).Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 92, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h08..

Nº 115216-4/06 - Indenizacao - A: SERGIO MACHADO REIS EPP. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: VIVO CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h49..

Nº 115695-4/06 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FARTURAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 54/58, não cumprido.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h15..

Nº 116739-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: VIVIANE LUCY VILAR DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h49..

Nº 119206-3/06 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOP CENTER. Adv(s.): RJ107332 - Marcelo de Macedo Marmelo. R: SELMA MARCILIO TEIXEIRA. Adv(s.): RJ056994 - Mauricio Peres Martins. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTOR, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h50..

Nº 120125-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RONALD PINHEIRO COSTA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h51..

Nº 123859-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAREFA EDITORACAO ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: HERMES ESPACO HOLISTICO LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a resposta de bloqueio (BACEN JUD), á fl. 59.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a resposta do BACEN JUD, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h..

Nº 129192-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: AREO-LINDA DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h41..

Nº 130643-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 01 BLOCO D EDIFICIO ARIPUANA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO DIAS DE BARROS e outros. Adv(s.): (.). R: ELZA DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte REQUERIDA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 13h51..

Nº 133074-0/06 - Revisional - A: WHILDSNEY ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h42..

Nº 805-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELISANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE DAMASCENO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h42..

Nº 1465-8/07 - Despejo - A: THEREZA DE JESUS LUCAS VAZ. Adv(s.): DF013306 - Paulo Augusto Vaz. R: PABLO ADOLFO OLIVEIRA WERLANG. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h44..

Nº 4077-9/07 - Revisional - A: HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h44..

Nº 5859-2/07 - Execução - A: MR AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CLEUMAR MARTINS DA FONSECA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação (não cumprido), às fls. 23/26.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h43..

Nº 19424-6/07 - Revisional - A: FELIX DE SOUSA LEITE. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte AUTORA, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150, do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h46..

Nº 30570-4/07 - Anulacao de Título - A: ALZIRA CORREIA DA SILVA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: JOSE RIBEIRO RICARDO ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE RIBEIRO RICARDO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO ROCHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação de fls. 33/53.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o patrono da parte autora a se manifestar, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, bem como para informar o endereço do terceiro requerido para sua devida citação.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h13..

Nº 41378-9/07 - Ordinaria - A: JOAQUIM MARTINS SOARES. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. R: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA. Adv(s.): SP167505 - Daniela Elena Carboneri. Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar, em réplica, sobre as contestações e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h43..

Nº 51179-9/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LAEL FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação/intimação (não cumprido), às fls. 31/32.Nos termos da Portaria 01/99 e da certidão de fl. 32, faço os autos conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h14..

Nº 51216-6/07 - Revisional - A: ROBSON SINGLER GLORIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos, SP205663 - Viviane Riedo Montebello. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação (tempestiva) de fls. 21/40.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h43..

Nº 51803-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: WAGNER FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação/intimação (não cumprido), às fls. 57/58.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte Autora a se manifestar sobre a certidão de fl. 58, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h57..

Nº 56242-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS REIS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado (não cumprido), às fls. 19/20.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 20, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h11..

Nº 58026-3/07 - Protesto - A: PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR (não cumprido), á fl. 9.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar sobre o AR devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h40..



Nº 58722-5/07 - Declaratoria - A: CARLOS ANTONIO PINTO DE SOUSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO LOOYDS TSB SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR (não cumprido - "desconhecido"), à fl. 31.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre o AR devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h46..

Nº 60908-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JULIO CESAR COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 24/25 (não cumprido).Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 25, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h50..

Nº 62496-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: BALI - BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF013078 - Flavia Alves Gomes. R: EULER CLECIO OTTO SAVIO ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de citação/intimação (não cumprido), à fl. 34.Nos termos da Portaria 01/99, intimo o advogado da parte autora a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o AR devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h13..

Nº 64446-2/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTELTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 18/19 (não cumprido).Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora, através de seu advogado, a se manifestar sobre a certidão de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h57..

Nº 65217-7/07 - Monitoria - A: UNIPLAN-CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: ELISANGELA DA SILVA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de citação (não cumprido), à fl. 56.Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a se manifestar sobre o AR devolvido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h08..

Nº 66398-4/07 - Execucao - A: MULTIGRAIN COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. R: MARCIO BENEDITO JOVELLI e outros. Adv(s.): (.). R: ROBERTO NOEL JOVELLI. Adv(s.): (.). R: NEIVA APARECIDA DA SILVA JOVELLI. Adv(s.): (.). R: JULIA DE CAMARGO CARLOS JOVELLI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a retirar a carta precatória expedida para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h23..

Nº 76909-0/07 - Execucao - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: MODULO RURAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/99, intimo a parte autora a retirar a carta precatória expedida para o seu devido cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h23..

DESPACHO

Nº 27509/96 - Execucao - A: TULIO NAKAZATO DA CUNHA. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: VICENTE DE PAULA QUEIROZ. Adv(s.): PA001821 - Suzana Christina Dias da Silva. Atenda à Secretaria, a solicitação contida no ofício de fl. 198.Após, considerando a não interposição de Embargos à presente Execução, intime-se o credor a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h40..

Nº 43894-0/98 - Execucao Forcada - A: F A EMBALAGENS LTDA. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: LIANA M SANTA RITA. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h34..

Nº 7828-0/02 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: CARLOS HENRIQUE MARQUES DA ROCHA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. R: WOOD HOUSE CASAS ARTESANAIS LTDA. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas. Defiro o pedido de fls. 269/271 e suspendo o curso processual até o integral cumprimento do acordo noticiado.Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre o integral cumprimento da avença, sob pena de ensejar o entendimento de que a obrigação foi integralmente cumprida. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h16..

Nº 45328-7/02 - Execucao de Sentenca - A: TAMARA HELENA FIGUEIREDO FEDOSSEEFF AULER. Adv(s.): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abbranchs. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP082581 - Ana Lucia Barbetti. DENUNCIADO A LIDE: RURAL SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. À exequente. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h45..

Nº 100149-3/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: RAPROCHEMENT CONFECOES LTDA ME e outros. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. R: ERIVALDO SENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GERALDA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h21..

Nº 55310-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALICE ALVES DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. R: MASSA FALIDA DE ONIX SERVICOS IMOB E INCORP LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): GO015907 - Weverson de Carvalho Fernandes. R: CILENE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se a Autora para que informe quanto ao cumprimento da carta Precatória para citação da primeira e terceira Requeridas.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h06..

Nº 64662-5/04 - Ordinaria - A: ALICE ALVES DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. R: MASSA FALIDA DE ONIX SERVICOS IMOBILIARIOS E INC LTDA e outros. Adv(s.): GO013958 - Earli Jose de Oliveira. R: WANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CILENE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CALDAS THERMAS CLUBE CTC. Adv(s.): GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy. Torno sem efeito a determinação dada à fl. 155, segunda parte, em face da ação cautelar objetivar a busca e apreensão de veículo e a principal de rescisão contratual cumulada com indenização.Assim, desanexe-se este feito dos autos 55310-4/2004 Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h05..

Nº 70727-9/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: EDUARDO SOARES BARREIROS e outros. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF013201 - Guilherme Tapajós Tavora. R: MARCELO CAETANO RIBAS e outros. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Ciente da petição juntada a fl. 306/307, juntamente com a procuração de fl. 308. Intime-se a peticionante através de seu patrono, por publicação no DJ, para que explicito o seu interesse na ação, tendo em vista que foi a mesma excluída da relação processual, por ocasião do exame da Exceção de Pré-Executividade (fls. 136/139), tendo o Egrégio TJDFT confirmado tal decisão, em sede de Agravo de Instrumento (fls.283/289).Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h08..

Nº 105291-5/04 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JACILENE FRANCISCA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Oficie-se à Secretária da Receita Federal para que forneça a este Juízo o endereço da Ré que há em seus cadastros.Quanto à expedição de ofício ao TRE, é necessário que o autor informe a filiação da requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h37..

Nº 28788-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GILVAN SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): (.). Oficie-se conforme requerido à fl. 124.Após, intime-se o autor a informar o endereço para cumprimento da liminar e para promover a citação do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h17..

Nº 55159-5/06 - Rescisao de Contrato - A: HELIO SANTOS CAETANO. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: EDI VARGAS CASTILHOS. Adv(s.): (.). Comprove o autor a distribuição da Carta precatória no Juízo Deprecado. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h05..

Nº 68292-8/06 - Indenizacao - A: KHALED GHAZALEH. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h28..

Nº 88642-2/06 - Indenizacao - A: ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ANDRE DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h25..

Nº 99260-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELZA DE SANTA MARIA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(e)(s) em Réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h34..

Nº 108372-4/06 - Reparacao de Danos - A: CIBELLE DE MELO SALES MACEDO. Adv(s.): DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DENUNCIADO A LIDE: SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h35..

Nº 135986-4/06 - Rescisao de Contrato - A: LORENO ANTONIO SOSTER. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Dê-se vista ao Requerente sobre os documentos juntados às fls. 105 e seguintes.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h24..

Nº 8534-5/07 - Ordinaria - A: WAGLENE ARAUJO ARRUDA RODRIGUES. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): (.). Intime-se o banco Requerido, por seu advogado, por publicação no DJ, para que junte aos autos o contrato celebrado para utilização do cartão de crédito fornecido a Autora, com as respectivas cláusulas, ou informe se inexistente o mesmo. Prazo 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h30..

Nº 47320-6/07 - Embargos A Execucao - A: AGROPECUARIA PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDMUNDO RAULINO DE SOUZA. Adv(s.): DF010440 - David Leite da Silva. A: JILBERTO ALVES DE MELO. Adv(s.): (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h17..

Nº 85069-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): SP172650 - Alexandre Fidalgo. R: LUCIVANDO TIBURCIO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). Regularize a expiente a sua representação processual.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h29..

DECISÃO

Nº 49063/95 - Execucao de Sentenca - A: ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. Ciente do processado, inclusive do teor da petição de fls.966/967. Os cálculos de fls.933/935, da Contadoria Judicial estão corretos, posto que foram corrigidos de acordo com a decisão de fl. 930, a qual se assentou no julgado, transitado em julgado. Assim, observe a Requerida que a data do desligamento do associado

está correta (03.08.1995), vide fl.934, e os juros remuneratórios não foram incluídos, mas tão somente os moratórios a partir da citação ocorrida em novembro/1995, tendo a contadoria Judicial observado os percentuais legais, tanto na vigência do anterior Código Civil, quanto no atual, alterando a taxa de juros para o limite previsto no Estatuto Civil, somente após a entrada deste em vigor. Não procede, pois, o seu inconformismo. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h42..

Nº 56675-8/99 - Execucao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FERRAGENS BRUZACA LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial manejada por SENA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. em face de FERRAGENS BRUZACA LTDA., em que o Exequente pede a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada, ao argumento de que a mesma mudou o local de seu estabelecimento, números de telefones e alterou seu quadro societário para a filha e genro do representante legal da empresa, Sr. Raimundo Bruzaca, bem como constituiu duas outras empresas com o mesmo ramo de atividade, tendo o mesmo corpo societário, para fraudar os credores, consoante documentos carreados. Afirma que os sócios da executada, ao arpejo da lei, utilizam-se da pessoa jurídica para lesar credores com extensão as novas empresas criadas (FB Fechaduras e RTN Comercial Ltda.).Assinala que nas pesquisas carreadas aos autos, além da prática de atos ilícitos dos sócios da Executada, há evidente incapacidade de a pessoa jurídica ressarcir os danos patrimoniais causados a Exequente, além do desvio de sua função e finalidade, motivos pelos quais requer a desconsideração da pessoa jurídica da executada.É o breve relatório. DECIDO.À desconsideração da personalidade jurídica, por ser medida extrema, reclama a presença de certos requisitos, quais sejam, fraude, esgotamento patrimonial e sócios com responsabilidade limitada.No caso dos autos, entendendo estarem presentes os pressupostos que autorizam desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Executada, objetivando alcançar o patrimônio de seus sócios, uma vez que não houve a quitação do débito exequendo nem a nomeação de bens à penhora que satisfizessem a presente obrigação, além do que não possui a empresa patrimônio que possa garantir os créditos da execução.Assim, estando a empresa sem patrimônio que possa satisfazer o credor, justo é desconsiderar a pessoa jurídica da mesma e responsabilizar pessoalmente seus sócios, uma vez que novas empresas são constituídas com o mesmo ramo de atividade, numa demonstração do uso da pessoa jurídica desfalcada de patrimônio para fraudar credores. Ante o exposto, com fulcro no art. 50 do Novo Código Civil, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa FERRAGENS BRUZACA LTDA., de modo a que a constrição recaia sobre bens de seus sócios. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h47..

Nº 87344-8/05 - Amulatoria - A: LOUISE ARAUJO SANTOS MOREIRA LOPES. Adv(s.): DF000366 - Jose de Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: JOSE FRANCISCO MOREIRA LOPES. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF021710 - Rafael Freitas de Oliveira. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração apresentado por LOUISE ARAUJO SANTOS MOREIRA LOPES contra a sentença proferida às fls. 1061/1070. Aduz a Embargante ser omissão o mencionado pronunciamento jurisdicional no que toca ao "enfrentamento da alegação de falta dolosa de atribuição, na partilha, do valor de cada um dos bens que tocaram ao Réu". Postula, pois, o esclarecimento de tal questão. Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso. Compulsando os autos, não vislumbro qualquer espécie de omissão no julgado. A simples discordância da parte Embargante em relação ao posicionamento de mérito adotado não conduz ao raciocínio de que haja omissão na decisão ora atacada. Ademais, o magistrado não está obrigado a tecer pormenores acerca de cada alegação dos litigantes, desde que os fundamentos da sentença espanquem, ainda que indiretamente, todas as teses sustentadas. Neste contexto, tenho que todas as matérias ventiladas nos autos foram examinadas e esauridas, de forma direta ou reflexa. Assim, eventual irresignação da Embargante quanto aos fundamentos da sentença de fl. 1061/1070 deve ser formulada por meio do recurso cabível à espécie, mas não nesta via estreita de embargos de declaração. FORTE EM TAIS RAZÕES, conheço dos embargos declaratórios mas os rejeito. P.R.L.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h22. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito."

Nº 41975-6/07 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MARCELO SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Recebo os embargos, porquanto oferecidos dentro do prazo. Ao autor, para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h45..

Nº 65802-3/07 - Embargos A Execucao - A: MARIA FRANCISCA DA SILVA ROSA. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: GLAUCÉ MARIA CARNEIRO GOMES. Adv(s.): DF018604 - Giordana Cameiro do Vale Rodrigues. Defiro o processamento dos presentes embargos. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(a)s Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h13..

SENTENÇA

Nº 24558-5/05 - Execucao de Sentenca - A: NARDO QUIRIDO. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: MARIO SERGIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: STELIO MAGUS DE JESUS PEREIRA CAMOES. Adv(s.): DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. R: VERA MARIA DE MIRANDA CAMOES. Adv(s.): (.). Vistos etc. Trata-se de Ação de EXECUCAO DE SENTENÇA ajuizada por NARDO QUIRIDO em desfavor de MARIO SERGIO DA SILVA, STELIO MAGUS DE JESUS PEREIRA CAMOES e VERA MARIA DE MIRANDA CAMOES, partes qualificadas nos autos. As partes firmaram acordo nos autos (fls. 320/323 e 327/330), com vistas à quitação do débito na presente ação. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos

efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Expeça-se ofício ao órgão empregador do executado STELIO MAGUS DE JESUS PEREIRA CAMÕES(fl. 329) para que promova o desconto de 40 prestações mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 01 de R\$ 143,33 (cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos) na folha de pagamento do mesmo, depositando-as na conta do exequente, informada à fl. 329 (CEF, AG. 0974, OP. 013, c/c 00698704-2).Custas processuais e honorários de advogado conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h26._____.

Nº 83481-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: RAYANNE MONIQUE N REZENDE. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fl. 21, postulada pelo exequente. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. Custas, se houver, pelo credor.Intímem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h37..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 38229-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO ONEI SILVA. Adv(s.): DF008853 - Raimundo Gomes Cunha. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 69746-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO RAMOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa, DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "Manifestem-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 133839-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE TEOFILO DA SILVA. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: GEOVANE DA SILVA SOARES. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva, DF06358E - Darly Pontes Ramos. "Vistos... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE TEÓFILO DA SILVA e GEOVANE DA SILVA SOARES, devidamente qualificados nos autos, por incursão e nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II (duas vezes) c/c artigo 70, ambos do Código penal e ABSOLVER quanto ao crime tipificado no artigo 1º da Lei n.º 2252/54... quanto ao acusado FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE TEÓFILO DA SILVA ... à pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime fechado... quanto ao acusado GEOVANE DA SILVA SOARES à pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime semi-aberto... concedo ao acusado Geovane o benefício de interposição de eventual recurso em liberdade... Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais... Expeça-se Alvará de Soltura quanto ao acusado Geovane".

Edital de Intimação de Sentença (prazo 90 dias)

Nº 133879-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCILIO DE CARVALHO CIRILO. Adv(s.): (.). "DE:MARCILIO DE CARVALHO CIRILO, filho(a) de Hercílio José Cirilo e de Marilene Silveira de Carvalho Cirilo. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2005.01.1.133879-8, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 29 de junho de 2007, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo mesmo prazo, nos moldes a serem definidos no Juízo da Vara das Execuções Criminais, incurso (a) nas penas do artigo 180, 'caput', e artigo 304, c/c artigo 297 do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 03 de agosto de 2007. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi
Juíza de Direito Substituta:Keila Cristina de Lima Alencar
Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 64151-3/05 - Acao Penal - A: SAMI KUPERCHMIT e outros. Adv(s.): Roque Telles Ferreira. R: SONIA MARIA DE ANDRADE SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: HELTON CORREIA DE SOUZA. Adv(s.): DF01777A - Pedro Paulo Castelo Branco Coelho. DESPACHO - (...)Caso haja resposta do ofício de fls. 462 antes da sentença, será dado vista dos autos às partes para se manifestarem.Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais visando o prosseguimento do feito.Reitere-se ofício de fls. 462.P.IBrasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h33..

Nº 95196-2/05 - Acao Penal - A: ISMAEL BELO MOUSINHO e outros. Adv(s.): Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Homologo a desistência do MP quanto à oitiva da testemunha Francisco Hélio Ribeiro Maia. P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 01/08/2007..**Nº 66078-5/06 - Acao Penal** - A: MARCOS SILVA DA CRUZ. Adv(s.): Humberto Jose Cardoso. Recebo o apelo do réu de fl. 162. Vista à defesa para apresentar as razões do recurso..

DECISAO

Nº 88957-4/07 - Liberdade Provisoria - A: JOVIANO ALVES MATHIAS. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. DECISAO - (...) Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h47..

Nº 88961-3/07 - Liberdade Provisoria - A: EDIMILSON SANTOS BATISTA. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. DECISAO - (...) Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido.Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h52..

Nº 88968-7/07 - Liberdade Provisoria - A: MARCOS MARCELO ALVES FEITOSA. Adv(s.): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. DECISAO - (...) Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h57..

Nº 91204-0/07 - Revogacao de Prisao - A: ABRAAO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. DECISAO - Ante o exposto, por considerar presente ao menos da presença de uma das hipóteses da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública, indefiro o pedido.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h05.Keila Cristina de Lima Alencar Ribeiro. Juíza de Direito Substituta

SENTENCA

Nº 37660-9/07 - Acao Penal - A: WALDIR SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): Ricardo Antonio Borges Filho. Recebo o apelo do réu de fl. 162. Vista à defesa para apresentar as razões do recurso..

Nº 75985-3/07 - Habeas Corpus - A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s.): DF017352 - Fabrízio Morelo Teixeira. SENTENCA - (...) Forte nessas razões, JULGO PREJUDICADO este writ, por perda de objeto.Dê-se baixa, com as comunicações necessárias.Sem custas.Publicue-se. Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h05..

CERTIDAO

Nº 4475-2/05 - Acao Penal - A: RUFFO LOUIS CRUZ. Adv(s.): Raquel Costa Ribeiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo RUFFO LOUIS CRUZ, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar ciência da expedição da Carta Precatória de fl. 243.Brasília - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h11..

Nº 43905-9/07 - Acao Penal - A: WENDER RICARDO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Eric Pio Belo Coelho. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que intimo WENDER RICARDO DE OLIVEIRA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h39..

Nº 81815-5/07 - Acao Penal - A: DIAULAS COSTA RIBEIRO. Adv(s.): Rene Rocha Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo o Assistente de Acusação, por meio de seu(s) Defensor(es), a manifestar(em)-se sobre a manifestação do MP de fls. 787/790, na qual pugna pela desistência das testemunhas arroladas.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h20..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

Acusado: FRANCISCO LUCAS EVANGELISTA FILHO, filho de Francisco Lucas Evangelista e de Francisca do Nascimento Evangelista, nascido aos 18/03/1977, natural de Parnaíba/PI, FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 64.770-6/05 às fls. 188/197, datada de 25/06/2007, por infração ao art. 129, "caput", 129, § 6º., c/c art. 70, todos do CP, tendo sido o mesmo condenado à pena de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime inicial aberto, substituindo a pena imposta por 01 (uma) pena restritiva de direitos, a ser posteriormente disciplinada pelo Juízo da Execução Penal. CONDENANDO o Réu ao PAGAMENTO das CUSTAS DO PROCESSO. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 60 (sessenta) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Endereço deste Juízo: Bloco B do Palácio da Justiça (Prédio Novo), Ala "A", Sala 610, Praça Municipal, Lote 01, Brasília/DF. Dado e passado em 01de agosto do ano dois mil e sete. Eu, DORA APARECIDA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da MMa. Juíza de Direito Substituta Dra. KEILA CRISTINA DE LIMA ALENCAR.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 57313-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO ROGERIO SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. Fl. 225: Por força da portaria n. 03/95, apresente o réu sua alegações finais nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal. BSB, 02/08/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: ANTONIA LUCIA SOARES, natural de Capitão dos Campos/PI, nascido aos 12/12/1977 filho(a) de Gregório José Soares e Maria de Jesus Sousa Soares. CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal nº 9145-8/06, IP 180/05 - 10ª DPDF proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 155 § 4º, incisos II e IV na forma do art. 71 do CPB, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, lote 01, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 21/08/2007 as 14:30 hs, a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília, aos 21/06/2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do M.M. Juíza de Direito Substituta em exercício nesta Vara, Dra Grace Correa Pereira Rabelo

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 63604-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. DESPACHO - Defiro a cota de fl. 660-verso.Dê-se vista do documento de fls. 655/656 ao assistente de acusação.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h35..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Dias da Silva
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 91327-8/07 - Relaxamento de Prisao - A: JAIME ROBERTO SOUZA PINHEIRO CARVALHO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Decisão de fl. 76: "(...) Assim, não verificando a existência de constrangimento ilegal, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de Janilton Pereira da Silva Souza. DF, 02/08/2007 (as) a Juíza Substituta..".

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 16893/84 - Investigacao de Paternidade - A: G.C.P. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.R.P.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo e Outros. DECISAO - Acolho o parecer ministerial para afastar a alegação de prescrição levantada pelo alimentante, tudo nos termos das bens expostas razões de folhas 340/341. O desconto dos alimentos deverá incidir sobre todas as verbas salariais que vierem as ser pagas ao alimentante, excluindo-se do cálculo dos alimentos as verbas de caráter eminentemente indenizatório. Atente a alimentada para os termos do ofício de folha 316, que informa da indisponibilidade do crédito. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h44..



Nº 3929-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: J.H.S.A.e.o.. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares e Outros. R: J.H.S.A.J.e.o.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso e Outros. DE-CISAO - Processo em ordem. Nada a sanear. Indeﬁro o pedido entitulado como de prova pericial, eis que a quesitação apresentada apenas impugna os termos do parecer realizado pelo Serviço Psicossocial deste Tribunal, não havendo razão para realização de novo exame, tendo em vista o escoreito trabalho realizado pelo mencionado órgão. Ademais, não está o Juízo adstrito à prova pericial, devendo se utilizar de todo o elenco probatório para decisão ﬁnal. Deﬁro a produção da prova testemunhal..Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intime(m)-seBrasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h52.J.

Nº 128619-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.M.D.e.o.. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. DECISAO - Razão assiste à ilustre Diretora de Secretaria em sua promoção retro, razão pela qual, com fulcro no art. 463 inciso I do C.P.C., retifico a sentença, no relatório, para que dela passe a constar como requerente V.G.M.D., permanecendo inalterados os demais termos da sentença. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 19h..

Nº 129371-5/06 - Alimentos - A: M.T.S.. Adv(s.): DF011646 - Alexandre do Couto e Silva Costa. R: A.C.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de pedido de alimentos formulado pela companheira. O requerido foi interditado. Os elementos até então constantes dos autos não possibilitam a fixação de alimentos provisórios, tendo em vista a impossibilidade de apreciação do binômio necessidade/possibilidade, diante das questões patrimoniais outras em que imiscuídas as partes, sendo certo que a requerente está auferindo renda do patrimônio que seria comum, bem como em face da interdição do requerido, o que faz crer na maioria de suas necessidades próprias. Assim, não é o caso de aplicação da Lei de Alimentos, tampouco estão presentes os requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, pelo que deixou de fixar alimentos provisórios. O presente feito seguirá o rito ordinário. Cite-se o(a) requerido(a) para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.I.Bsb,30.07.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 37401-7/07 - Interdicao - A: R.L.D.S.F. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: G.G.L.D.S.. Adv(s.): (.). Data da Perícia: 29/02/2008 às 14:30 h, no Instituto de Medicina Legal/IML, Complexo da Polícia Civil, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 66970-0/07 - Arrolamento de Bens - A: L.M.D.C.B.. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: R.C.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, afere-se que a a autora separou-se judicialmente do réu por sentença proferida nos autos n.º 2006.01.1.130718-8 que tramitou perante o Juízo da 7ª Vara de Família de Brasília/DF.Nestes autos, pleiteou o arrolamento de bens, alegando que não houve partilha do patrimônio do casal quando da decretação da separação, para garantir futuro pleito de sobrepartilha. Considerando o disposto no artigo 1.041 do CPC, a sobrepartilha de bens sonegados por ocasião da separação ou divórcio deverá ser apreciada no mesmo juízo que decretou a medida.Note-se o entendimento deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios acerca do tema: "CIVIL - ARROLAMENTO DE BENS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SOBREPARTILHA - JUÍZO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO - SUSCITADO.1 - A SOBREPARTILHA DOS BENS ESQUECIDOS POR OCASIÃO DO DIVÓRCIO DEVE SER PROCESSADA NO MESMO JUÍZO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO, ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 1.041 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO EXPRESSAMENTE PREVÊ O ARTIGO 1.121, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.2 - DECLAROU-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO". (CCP 20040020067514, Acórdão Nº: 218671, Julgado em: 06/04/2005, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. JOÃO MARIOSA, Publicação no DJU: 04/08/2005, Pág.: 61).Ante o exposto, determino a remessa deste feito para a 7ª Vara de Família de Brasília/DF, após as providências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h49..

Nº 80279-8/07 - Revisao de Alimentos - A: J.E.C.D.F. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.I.C.D.F. Adv(s.): (.). DECISAO - Deﬁro os benefícios da gratuidade processual.E consabido que o artigo 4º da Lei 5.478/68 não tem aplicação nos casos de revisão de alimentos, não sendo possível a revisão provisória dos alimentos anteriormente fixados, com exceção de situações extremas, como quando ocorrer a perda de base de cálculo dos alimentos ou o desaparecimento do valor originariamente fixado, o que não se amolda à situação dos autos.

Tampouco há de se fazer aplicação da antecipação de tutela genérica, introduzida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, eis que as provas carreadas aos autos não autorizam o reconhecimento da verossimilhança da alegação, sendo evidente que a redução do valor da pensão implicará em danos irreparáveis a alimentanda, em face do caráter alimentar da verba. Assim, não há como deferir a alteração prévia dos alimentos impróprios na presente ação, pois se trata, em verdade, de ação de revisão de alimentos.Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). ..Int. Bsb, 31.07.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 87860-0/07 - Revisao de Alimentos - A: C.L.G.. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. R: R.L.D.S.G.. Adv(s.): (.). DE-CISAO - Deﬁro os benefícios da gratuidade processual.E consabido que o artigo 4º da Lei 5.478/68 não tem aplicação nos casos de revisão de alimentos, não sendo possível a revisão provisória dos alimentos anteriormente fixados, com exceção de situações extremas, como quando ocorrer a perda de base de cálculo dos alimentos ou o desaparecimento do valor originariamente fixado, o que não se amolda à situação dos autos.Tampouco há de se fazer aplicação da antecipação de tutela genérica, introduzida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, eis que as provas carreadas aos autos não autorizam o reconhecimento da verossimilhança da alegação.Com efeito, embora comprove que seu filho, ora requerido, atualmente está matriculado em escola pública, o autor não declina o nome do estabelecimento onde pretende matricular o filho, nem tampouco o valor da mensalidade. Inviável, pois, a análise do "quantum" realmente o autor pretende despendar a título de despesa com educação para o filho menor e, por consequência, da redução que almeja na prestação mensal alimentar. Assim, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.A ação de revisão de valor de pensão alimentícia é regida pelo rito da Lei n.º 5.478, de 25.07.68, em razão do disposto em seu artigo 13, com a peculiaridade, embora, de não fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente fixado, que vigorará durante o correr desta ação, até que seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). ..Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h11..

Nº 89224-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.A.D.R.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.....Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de SOBRA-DINHO-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 19h41..

Nº 89238-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.D.C.D.. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos. R: I.D.C.D.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc..Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de TAGUATINGA-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h52..

Nº 89316-5/07 - Partilha - A: L.M.D.C.B.. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: R.C.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Segundo informação constante na inicial, a autora separou-se judicialmente do réu por sentença proferida nos autos n.º 200.01.1.130718-8 que tramitou perante o Juízo da 7ª Vara de Família de Brasília/DF.Considerando o disposto no artigo 1.041 do CPC, a sobrepartilha de bens sonegados por ocasião da separação ou divórcio deverá ser apreciada no mesmo juízo que decretou a medida.Note-se o entendimento deste Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios acerca do tema: "CIVIL - ARROLAMENTO DE BENS - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - SOBREPARTILHA - JUÍZO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO - SUSCITADO.1 - A SOBREPARTILHA DOS BENS ESQUECIDOS POR OCASIÃO DO DIVÓRCIO DEVE SER PROCESSADA NO MESMO JUÍZO QUE DECRETOU O DIVÓRCIO, ATENDENDO AO QUE DISPÕE O ART. 1.041 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO EXPRESSAMENTE PREVÊ O ARTIGO 1.121, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.2 - DECLAROU-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO". (CCP 20040020067514, Acórdão Nº: 218671, Julgado em: 06/04/2005, Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível, Relator: Des. JOÃO MARIOSA, Publicação no DJU: 04/08/2005, Pág.: 61).Ante o exposto, determino a remessa deste feito para a 7ª Vara de Família de Brasília/DF, após as providências necessárias. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h44..

DESPACHO

Nº 61863-3/01 - Execucão de Alimentos - A: D.D.S.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.D.P.. Adv(s.): DF013858 - Vera Lucia Vieira Caixeta. DESPACHO - Intime-se o executado para que pague o débito remanescente, nos termos do cálculo de folha 232. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h21..

Nº 27194-0/03 - Execucão de Alimentos - A: W.M.S.. Adv(s.): DF014697 - Alvaro Luiz Valadares Coelho. R: J.R.S.. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Data da Hasta Pública: 1ª Hasta - 12 de setembro de 2007, às 14:46h; 2ª Hasta - 24 de setembro de 2007, às 14:46 h; ambas no Átrio do Fórum de Brasília, Bloco B, Ala B, Brasília/DF.

Nº 60888-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: P.E.D.C.A.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: M.A.R.. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. DESPACHO - Acolhendo o parecer do Ministério Público (fls. 579 verso), deﬁro parcialmente os pedidos constantes na petição de fls. 569/571 dos autos para: a) Determinar a expedição de ofício para a escola Maple Bear, a fim de que informe a este Juízo quando foi fetivada a matrícula da menor C.B.A.A. e quem figura como responsável por ela perante a instituição, encaminhando o calendário escolar. Informe-se, no mesmo expediente, que não existe qualquer restrição judicial ao poder familiar do genitor da menor e, de consequência, nenhum impedimento de que ele obtenha as informações pertinentes à vida escolar da filha.b) Determinar a expedição de ofício para a DEAM, a fim de que encaminhe para este Juízo cópia do inteiro teor da relatório de investigação do desaparecimento da Sra. M.A.R. (fls. 98/99), para instruir estes autos.c) Deferir o pedido de ampliação das visitas, a fim de que o Sr. P.E.C. tenha a filhaC.B.em sua companhia quinzenal e alternadamente, no período de sexta-feira após o horário da escola, a segunda feira imediatamente antes do horário da escola. Considerando que as visitas atuais se dão semanalmente, a fim de evitar prejuízo para o processo de desenvolvimento dos laços entre a menor e o pai, bem como entre a menor e a família materna, deﬁro as visitas nas quintas-feiras subsequentes ao fim de semana do genitor, com pernoite, devendo o pai pegar a filha menor na escola e devolvê-la na sexta-feira, também na escola, obedecendo aos horários de aula.Intimem-se. Expeça-se alvará e mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 16h22..

Nº 28237-0/05 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: O.D.F.F.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o curador quanto ao crédito apurado à folha 108, em favor da interditada. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h54..

Nº 78281-6/05 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador para que deposite em favor da interditada o valor apurado à folha 73, sob pena de declaração por sentença do crédito. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h49..

Nº 149388-5/05 - Revisao de Alimentos - A: A.A.B.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: O.L.B.. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. DESPACHO - Dê-se vista à requerida para que se manifeste em razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h22..

Nº 27378-0/06 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador para que comprove a existência do saldo em favor da interditada em setembro de 2005, nos termos do parecer técnico de folha 93, sob pena de ser declarado por sentença o crédito. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h38..

Nº 63969-4/06 - Separacao Litigiosa - A: A.P.P. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: E.C.P. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. DESPACHO - Intime-se o advogado da requerida para que atualize o endereço de sua patrocinada nos autos, a fim de possibilitar a intimação da parte para a audiência já designada. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h12..

Nº 88600-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: N.P.D.L.. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto e Outros. R: J.A.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intimem-se as partes para se manifestarem quanto à possibilidade de arcarem com os custos da coleta do material genético do requerido no domicílio do mesmo. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h34..

Nº 88790-7/06 - Interdicao - A: J.M.D.S.C.. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: J.D.L.C.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - ... intimem-se as partes e o Ministério Público para, querendo, formular quesitos. Tudo atendido, intime-se o perito para realização da perícia. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h27..

Nº 92164-4/06 - Prestacao de Contas - A: M.T.S.. Adv(s.): DF011646 - Alexandre do Couto e Silva Costa. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Deﬁro à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que cumpra a determinação de folha 97. Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h34..

Nº 108534-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: D.F.R.. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: A.R.S.. Adv(s.): DF023179 - Marcela de Almeida Avanci e Outros. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h41..

Nº 130472-5/06 - Regulamentacao de Visita - A: R.D.O.J.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: A.M.D.A.L.C.. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o requerente não forneceu seu endereço nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. bsb, 01.08.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 134803-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.A.R.D.S.L.. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: D.D.S.L.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah e Outros. fl. 52.....Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em divórcio a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Esclarecendo que quanto ao pedido da gratuidade de justiça, estes devem ser pleiteados por meio de ação própria....custas "pró-rata", eis que indefiro o pedido de gratuidade de justiça...Cada parte arcará com os honorários de seu patrono...P.R.I. Bsb, 01.06.07 (ass) Juíza Subst. DESPACHO - Folha 56. Anote a Secretaria, a fim de que as publicações sejam realizadas em nome do advogado ali declinado. Devolvo ao requerido o prazo recursal. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h17..

Nº 1982-3/07 - Interdicao - A: Z.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.D.S.. Adv(s.): (.). Data da Perícia: 09/10/2007, às 09 horas, no Instituto de Medicina Legal/IML, Complexo da Polícia Civil DF, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 20652-3/07 - Interdicao de Pessoa - A: L.D.A.P.. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: D.E.C.. Adv(s.): (.). Data da Perícia: 16/10/2008, às 9:00 h, no Instituto de Medicina Legal/IML, Complexo da Polícia Civil, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 26845-4/07 - Separacao Consensual - A: M.A.N.G.e.o.. Adv(s.): RS048166 - Julieta C da Rosa Nunes Rodrigues. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que retifiquem os termos do acordo, em consonância com o parecer do Ministério Público de folha 47.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h35..

Nº 45518-7/07 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador para que atenda à cota do Ministério Público de folha 97.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h45..

Nº 45519-5/07 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador para que deposite em favor da interditada o valor apurado à folha 66, sob pena de declaração por sentença do crédito. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h47..

Nº 45520-0/07 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador, como requerido pelo Ministério Público à folha 76.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h44..

Nº 45521-8/07 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Intime-se o curador para depositar em favor da interditada o valor apurado à folha 93, sob pena de declaração do crédito por sentença. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h43..

Nº 45522-6/07 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Intime-se o curador para que deposite em favor da interditanda o saldo apurado à fl. 68, sob pena de ser declarado por sentença o crédito. Bsb, 31.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 66869-2/07 - Divorcio Consensual - A: M.M.N.D.A.M.e.o.. Adv(s): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. DESPACHO - Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h37..

Nº 77125-5/07 - Revisao de Alimentos - A: M.F.A. .e.o.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial no que tange ao polo ativo, tendo em vista a cumulação de pedidos de modificação de guarda e alimentos, regularizando-se a representação processual.No mesmo prazo, atenda-se o disposto no artigo 2º da Lei de Alimentos (5.478/68), esclarecendo-se, além das necessidades dos alimentandos, também acerca das possibilidades do alimentante, essenciais para a fixação da verba alimentar. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 19h24..

Nº 83072-0/07 - Separacao Consensual - A: M.L.P.e.o.. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendam à cota ministerial e compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h39..

Nº 88424-7/07 - Reconhecimento de Paternidade - A: E.C.. Adv(s): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: F.J.L.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, que deverá observar os ditames do artigo 273 do CPC no concernente ao pedido de antecipação de tutela.No mesmo prazo, regularize-se a representação processual do autor, com fundamento no artigo 8º do CPC, tudo sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 19h04..

Nº 88498-7/07 - Interdicao de Pessoa - A: U.D.C.S.. Adv(s): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: L.C.D.C.E.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando a idade avançada do autor, o endereço do interditando e a informação de que ele está sob os cuidados de terceira pessoa, faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, tendo em vista os efeitos da decretação da interdição e nomeação da curatela, "munus" que implica não só a administração dos bens do interditado, mas também os cuidados necessários à sua sobrevivência digna. Ressalte-se que o curador nomeado deverá possuir capacidade plena para administrar não só os bens mas todos os interesses do interditando, inclusive prestando contas do encargo. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h41..

Nº 89579-8/07 - Execucão de Alimentos - A: M.E.B.S.e.o.. Adv(s): DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: C.E.D.S.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para que os exequentes esclareçam e fundamentem a presente execução, tendo em vista a forma de pagamento da pensão alimentícia, ou seja, por meio de desconto em folha de pagamento.Emende-se, ainda, para atender o disposto no artigo 614, II, do CPC, bem como para retificar o item ii de fl. 03 da inicial o que tange ao prazo para pagamento.Os exequentes deverão trazer para o processo cópias dos ofícios expedidos para os empregadores e quaisquer exigências destes para efetivação dos descontos, bem como comprovar a base de cálculo utilizada para a informação acerca do "quantum" Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 19h16..

CERTIDAO

Nº 78148-2/02 - Oferta de Alimentos - A: C.A.P.L.M.. Adv(s): DF000828 - Maria de Lourdes Taranto Piazza. R: V.H.C.. Adv(s): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 16h17.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 41039-4/03 - Execucão de Alimentos - A: J.A.E.D.O.e.o.. Adv(s): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: R.T.D.O.. Adv(s): DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h54..

Nº 81843-0/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: F.C.A.. Adv(s): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: C.R.D.S.A.. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira e Outros. A cobrança das verbas sucumbenciais fica suspensa pelo prazo legal, eis que defiro ao executado os benefícios da justiça gratuita. Bsb, 30.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 95532-0/05 - Separacao Consensual - A: F.C.V.B. .e.o.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h13..

Nº 90294-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.D.R.N.e.o.. Adv(s): DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h12..

Nº 13934-2/07 - Separacao de Corps - A: W.N.D.S.. Adv(s): DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz e Outros. R: R.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h09..

Nº 40261-5/07 - Alvara - A: L.F.R.R.. Adv(s): DF024213 - Cristina Maria de Lemos Ferreira. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 10h59..

Nº 59933-6/07 - Investigacao de Paternidade - A: L.B.S.Q.. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: J.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h01..

Nº 63307-3/07 - Partilha - A: B.V.L.T.. Adv(s): DF014255 - Nubia Marilia Teixeira. R: W.P.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h09.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 75003-3/07 - Alimentos - A: A.L.D.C.M.. Adv(s): DF012567 - Aldo Anibal Lopes Arrais. R: L.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h49..

SENTENCA

Nº 109221-8/05 - Execucão de Alimentos - A: A.K.C.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.S.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face do depósito de folha 69, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se.Sem custas.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h30..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo

Juíza de Direito Substituta:Líliã Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretora de Secretaria:Daniela de Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 65086-7/2000 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: T.B.P.F.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: C.L.D.C.. .P.B.. Adv(s): GO012542 - Walmir Francisco da Silva. CERTIDAO - Fl. 887 : " ...Por determinação judicial concedo o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos..".

Nº 115920-3/03 - Execucão de Alimentos - A: P.T.B.P.. Adv(s): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: C.P.C.. Adv(s): DF009026 - Oscar Miller Filho. CERTIDAO - Fl. 138 : "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls. 137).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado C.P.C. intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria)..".

Nº 50968-8/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.G.D.S.. Adv(s): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins, DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: A.S.L.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: A.S.L.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.G.L.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.L.S.. Adv(s): (.). R: D.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): (.). R: A.L.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 172 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 147 . Manifeste(m)-se o(s) a autora sobre o retorno da deprecata, sem cumprimento..".

Nº 37009-0/05 - Prestacao de Contas - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: M.D.F.E.S.. Adv(s): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. SENTENCA -Fl. 375 : " À vista da documentação acostada aos autos e parecer do Ministério Público de fls. 371, julgo boas as contas prestadas.Pagas eventuais custas finais, após as proviências cabíveis, arquivem-se os presentes autos, bem como os do pedido de alvará em apenso (2003.01.1.076849-8).Pulique-se. Registre-se. Intimem-se..".

Nº 213-9/06 - Execucão de Alimentos - A: A.C.M.D.S.E.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: A.C.M.D.S.E.S.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: W.O.M.E.S.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. A: D.P.M.D.S.E.S.. Adv(s): (.). A: R.D.M.D.S.E.S.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 513 : "... Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, INDEFIRO, por ora, o pedido de prisão do executado.Oficie-se, com urgencia, ao órgão empregador do executado, conforme endereço de fls. 472, determinando-se o desconto mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor dos credores, até a quitação total do débito perseguido nestes autos.Intimem-se e diligencie-se..".

Nº 52474-4/06 - Execucão de Alimentos - A: A.S.D.A.S.. Adv(s): DF018037 - Ivan Rezende Bastos Pereira. R: S.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 107 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 100/106 , sem cumprimento. Manifeste(m)-se o(s) o autor sobre o retorno da deprecata..".

Nº 115530-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.L.F.D.N.. Adv(s): DF006468 - Angela Cristina Viana. A: M.L.F.D.N.e.o.. Adv(s): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.F.D.A.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 61 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 59v , o(s) comprovantes de tentativa(s) de citação do(as) que se posta(m) no polo passivo da lide, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a(s) intimação(ões) da 2ª autora por não residir no endereço indicado na inicial.Ao advogado das autoras para indicarem o endereço correto da 2ª autora, no prazo de 5 (cinco) dias..".

Nº 40982-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.M.D.S.B.. Adv(s): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota. R: F.G.F.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. DESPACHO -Fl. 373 : " Intime-se o requerido/reconvinte para que se manifeste sobre a contestação à reconvenção, documentos juntados, bem como pedido formulado às fls. 368/369.Às providencias necessárias..".

Nº 53128-6/07 - Separacao Consensual - A: J.C.D.O.N.. Adv(s): DF021284 - Alessandro Pereira Lordello. A: J.C.D.O.N.e.o.. Adv(s): DF021284 - Alessandro Pereira Lordello. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.D.F.D.S.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 40 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 39).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam os Requerentes J.C.O.N., S.F.S.B. intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição e não será permitida a prática de nenhum ato sem o pagamento das referidas custas devidamente atualizadas, se for o caso.(art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria)..".

Nº 62109-0/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: M.G.G.. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: D.J.D.L.. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. CERTIDAO -Fl. 120 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a Contestação tempestiva de folhas 42/119.Manifeste-se o requerente quanto a contestação e documentos apresentados no prazo legal..".

Nº 75518-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.A.P.D.C.. Adv(s): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: M.R.F.D.M.. .P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 12 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica o Requerente intimado a juntar tantas contraféis quantas sejam necessárias à válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..".

Nº 90660-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.M.S.C.. Adv(s): DF022317 - Flavia Nunes de Carvalho. R: TANIA GONCALVES DOS S. SANTANA. Adv(s): (.). R: TANIA GONCALVES DOS S. SANTANA e outros. Adv(s): (.). R: M.D.S.A.. Adv(s): (.). R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). R: F.C.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 44 : " Citem-se.Nomeio, desde já, a Defensoria Pública como Curadora Especial do menor F.C.S., em face da colidência de interesses com a autora, devendo os autos ser remetidos àquele órgão após decorrido o prazo para defesa dos demais requeridos.Às providencias necessárias..".

Nº 91592-5/07 - Execucão de Alimentos - A: V.W.B.. Adv(s): DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. R: L.A.D.S.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 08 : " A inicial deverá ser instruída com os documentos necessários ao seu processamento e conhecimento. I.Prazo: 10 dias..".

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Dr(a). WANNESSE DUTRA CARLOS, Juiz(a) de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva ao conhecimento público a decretação da interdição de MARIA DAS GRAÇAS ALVARES DE CASTRO, Brasileira, Casada, CPF Nº 309.885.601-78, CI Nº 576.631-SSP/DF, residente no endereço do curador, nascido(a) em 08/06/1957, filho(a) de Teófilo Alvares de Abreu e Silva e de Sônia Pereira Alvares, por ser portador(a) de Depressão Grave e Transtorno efetivo bipolar, tendo sido nomeado curador(a) HUMBERTO LUIZ DE CASTRO, Brasileiro, Casado, CPF Nº 151.754.051-87, CI Nº 492.274-SSP/DF, residente na(o) SQN 106 BLOCO J APT 506. - BRASILIA - DF, conforme sentença proferida nos autos da ACAO DE INTERDICAÇÃO Nº 2005.01.1.118011-4, do seguinte teor: "...Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de MARIA DAS GRACAS ALVARES DE CASTRO , declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida divil. Nomeio-lhe Curador seu esposo(a) HUMBERTO LUIZ DE CASTRO, com poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C, em especial aquelas que determinam constar do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (Depressão grave e transtorno afetivo bipolar), e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Dispensio, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Assinalo que o curador deverá prestar contas nos termos dos artigos 1.755 e seguintes do



Código Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita...P. R. I. Brasília - DF, terça-feira, 04/07/2006 às 19h. Wannessa Dutra Carlos Juíza de Direito Substituta.". O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 31 de agosto de 2006. Eu, CARLOS JORGE LEAL, Diretor de Secretaria, assino, por determinação do(a) MM(*). Juiz(a). Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, horário das 12 às 19 horas.

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio

Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 145440/90 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.V.D.A.N.. Adv(s): DF000491 - Cicero Francisco de Oliveira. A: J.V.D.A.N.e.o.. Adv(s): DF000491 - Cicero Francisco de Oliveira. R: N.. Adv(s): DF000208 - Sem Registro. A: M.C.R.A.. Adv(s): (.). Tendo em vista o implemento da maioria civil pelos alimentandos e a declaração de concordância com o pedido do alimentante, encontrada à fl. 34/37 e 51/52, exonero o Sr. J.V. DE A.N. da obrigação alimentar relativamente a seus filhos e sua ex-esposa, M.C.R.A., V.R.A., C.R.A. e B.R.A.Oficie-se para cancelamento dos descontos até então efetuados em benefício dos alimentandos acima nomeados. Após, retornem os autos ao arquivo..

Nº 89620-9/2000 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.L.D.S.P.. Adv(s): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. R: J.B.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória..

Nº 71646-7/01 - Revisao de Alimentos - A: E.L.D.C.. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: L.L.D.C.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha a declaração de fl. 221 com firma reconhecida..

Nº 86450-4/01 - Alimentos - A: J.S.B.F.. Adv(s): DF022496 - Marcos Soares Oliveira Filho. R: J.G.F.S.B.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime o Apelado a ofertar sua contra-razão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam.I..

Nº 88755-5/01 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.D.A.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: M.D.C.N.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ficam as partes intimadas a promoverem o cumprimento do mandado de averbação..

Nº 102150-3/02 - Exoneracao de Alimentos - A: M.C.V.. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: M.B.V.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 89180-9/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.M.D.S.M.. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: A.B.D.M.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos ..

Nº 89549-8/04 - Separacao Consensual - A: P.S.C.S.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. A: P.S.C.S.e.o.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.P.D.S.S.. Adv(s): DF017356 - Inima Jose Valente Junior. Ficam as partes intimadas a retirar o formal de partilha, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, quando os autos seguirem ao arquivo..

Nº 67838-3/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.M.D.C.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: M.C.M.D.C.. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. Fica a parte interessada intimada a fornecer certidão atualizada dos imóveis, para fins de expedição do formal de partilha e o endereço completo do órgão pagador para a expedição de ofício de pensão alimentícia..

Nº 79046-7/05 - Separacao Litigiosa - A: E.M.L.. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: B.L.L.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. Se deseja o requerido prova pericial, deverá indicar expressamente qual o tipo de perícia e qual o seu objetivo, sob pena de indeferimento.ObsERVE, ainda, que o rol de testemunhas deverá observar o artigo 407, do CPC.I..

Nº 79558-5/05 - Alimentos - A: M.V.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.A.. Adv(s): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. "...Escolhido local que não seja contemplado pelo benefício do artigo 100, II ou pelo artigo 94, do Código de Processo Civil, acolho a exceção e declino da competência para uma das Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia. Remetam-se os autos após as comunicações e anotações necessárias. P.I."

Nº 140703-5/05 - Divorcio Litigioso - A: M.D.F.D.S.B.. Adv(s): DF015837 - Wilson Barbosa. R: J.B.F.. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 140786-3/05 - Divorcio Litigioso - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. R: A.D.S.D.S.. Adv(s): (.). Designo o dia 04/10/2007, às 15h30 horas, para audiência, devendo o(a) requerente comparecer acompanhada de suas testemunhas, (duas no mínimo que não sejam parentes).Intime(m)-se..

Nº 142953-2/05 - Alimentos - A: C.A.B.. Adv(s): DF016234 - Alexandre Nunes Rodrigues. A: C.A.B.e.o.. Adv(s): DF016234 - Alexandre Nunes Rodrigues. R: H.B.S.. Adv(s): DF001082 - Cleber Jose da Silva. A: L.G.A.B.. Adv(s): (.). Dê-se vista ao requerido sobre ofício de fls. 184/189.Após, ao Ministério Público..

Nº 143114-2/05 - Revisao de Alimentos - A: A.O.D.C.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. R: A.F.D.C.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 144252-3/05 - Separacao Consensual - A: J.C.A.M.. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. A: J.C.A.M.e.o.. Adv(s): DF017552 - Jesio Adriano Fialho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.A.M.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 4115-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.G.D.M.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.F.M.. Adv(s): RJ144685 - Claudio Bomfim de Castro e Silva. "...Após, dê-se vista ao autor para manifestação..".

Nº 77285-4/06 - Negatoria de Paternidade - A: L.L.P.. Adv(s): DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. A: L.L.P.e.o.. Adv(s): DF012703 - Railda Leite Novais Cariolano. R: N.H.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: N.H.e.o.. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: M.G.S.P.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 87480-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.C.D.O.. Adv(s): DF020613 - Eunilton de Oliveira Rios. R: R.N.D.O.. Adv(s): (.). Venha em termos o pedido de cumprimento de sentença, formulado à fl. 36, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso de inércia, arquivem-se os autos dando a devida baixa..

Nº 90810-6/06 - Separacao Litigiosa - A: K.D.G.G.M.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.G.M.P.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. Publique-se o despacho de fl. 81. Fl. 81: " Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI.."

Nº 90861-2/06 - Revisao de Alimentos - A: E.Y.D.N.F.. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: E.S.D.F.. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 107819-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: S.H.S.R.. Adv(s): DF010834 - Benjamim Antonio Affonso Filho. R: H.C.M.. Adv(s): DF0009821 - Hamilton Santana de Lima. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 111683-8/06 - Acordo de Alimentos - A: P.C.C.N.. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. A: P.C.C.N.. e.o.. Adv(s): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.Z.D.N.. Adv(s): (.). A: L.N.D.N.. Adv(s): (.). A: L.N.D.N.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 113720-7/06 - Separacao Litigiosa - A: K.A.G.S.. Adv(s): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: L.T.B.S.. Adv(s): (.). Especifiquem o requerido as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 118134-9/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: F.A.M.. Adv(s): DF013933 - Ivanice Oliveira Velame. R: G.M.M.. Adv(s): (.). Por ora, indefiro a citação por edital. Comprove o autor documentalmente, que esgotou todos os meios para localização da requerida..

Nº 131980-3/06 - Separacao Consensual - A: K.O.. Adv(s): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. A: K.O.e.o.. Adv(s): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.O.. Adv(s): (.). Ficam os requerentes intimados a recolherem as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 132017-9/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.F.L.D.S.. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. A: L.F.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.B.L.D.S.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação, instrução e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de advogado e de duas testemunhas, que não sejam parentes.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 132815-0/06 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: R.D.E.S.M.. Adv(s): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: V.C.V.. Adv(s): (.). Fica o requerente sobre devolução de carta precatória..

Nº 133685-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.G.P.. Adv(s): DF011785 - Rosana Rondon Rossi. A: C.G.P.e.o.. Adv(s): DF011785 - Rosana Rondon Rossi. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.R.K.. Adv(s): (.). Por força da portaria 01/2004 deste juízo, ficam as partes intimadas a promoverem o cumprimento do mandado de averbação..

Nº 133830-4/06 - Acordo de Alimentos - A: J.C.D.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: J.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: E.M.M.. Adv(s): (.). Já houve sentença transitada em julgado.De-verão os autores buscar o provimento desejado em nova ação.Retornem os autos ao arquivo..

Nº 134223-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.C.D.. Adv(s): DF010625 - Adeline Cecilia Castilho Dias. A: J.C.D.e.o.. Adv(s): DF010625 - Adeline Cecilia Castilho Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.A.C.D.. Adv(s): (.). Defiro o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, para as partes cumprirem a determinação de fl. 26, sob pena de extinção..

Nº 65386-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.C.D.A.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. A: A.C.C.D.A.e.o.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: D.A.F.D.A.. Adv(s): (.). A: F.D.A.S.. Adv(s): (.). A: M.B.C.D.A.. Adv(s): (.). Recebo a emenda para excluir A.C.C. DE A. do pólo ativo. Retifique-se a atuação e oficie-se à Distribuição.Emende-se a inicial para indicar o valor pago a título de alimentos e quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 67736-9/07 - Separacao Consensual - A: M.M.B.. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. A: M.M.B.e.o.. Adv(s): DF018493 - Jackson de Domenico. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.B.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 74372-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.M.F.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. A: A.M.F.e.o.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.J.D.C.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para indicar o termo final para o pagamento dos valores referentes à meação do cônjuge varão, bem como a data de vencimento mensal das prestações.Comprove-se a averbação da separação.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Anote-se o pedido para que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Wolls Roosevelt de Alvarenga.I..

Nº 74717-2/07 - Separacao Litigiosa - A: N.R.W.D.S.P.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: J.O.P.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para:a) indicar o regime de visitas que pretende, pois não há lei que o determine;b) esclarecer sua profissão, se atualmente trabalha e o valor eventualmente auferido;c) para deduzir pedido de regulamentação de visitas.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 76328-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.J.D.S.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.C.A.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio, recolhendo-se a diferença das custas.Atribua-se valor a todos os bens.Venha cópia da matrícula do imóvel.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 77284-4/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.L.V.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: S.P.V.. Adv(s): (.). Indefiro, desde logo, a discussão de alimentos para a prole, pois não há autorização legal para que a autora defenda direito alheio em nome próprio (art. 6º, do CPC).Se os filhos necessitam de alimentos, deverão promover ação em nome próprio para tanto.Emende-se a inicial para:a) deduzir pedido de guarda e regulamentação de visitas;b) para atribuir valor aos bens;c) quanto ao valor da causa, que deverá corresponder ao benefício econômico pretendido pela autora, ou seja, metade do patrimônio;d) para apresentar cópia da matrícula dos imóveis, cuja partilha pretende.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 81052-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: K.M.. Adv(s): DF005934 - Jose Magno de Avila. R: S.M.D.A.M.. Adv(s): (.). Se há acordo entre as partes, deverá ser retificado o pólo ativo para incluir a alimentanda, devendo essa outorgar procuração ao advogado, diversa da de fls. 5, pois essa foi claramente outorgada em outro feito.De igual modo, deverá ser emendado o pedido, pois a pretensão das partes é a homologação de um acordo.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC, recolhendo-se a diferença das custas.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 83921-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: T.O.M.T.. Adv(s): DF011499 - Simone Lima e Silva. R: G.M.A.T.. Adv(s): (.). "...Dian-te da ausência de verossimilhança da alegação, indefiro a antecipação pleiteada. Defiro a gratuidade. Cite-se. I."

Nº 84819-9/07 - Separacao Consensual - A: T.V.D.R.. Adv(s): GO012674 - Augusto Cesar de Oliveira Sampaio. A: T.V.D.R.e.o.. Adv(s): GO012674 - Augusto Cesar de Oliveira Sampaio. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.E.T.D.R.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio, recolhendo-se a diferença das custas.Atribua-se valor a todos os bens.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 86790-3/07 - Separacao Consensual - A: A.C.D.C.M.. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. A: A.C.D.C.M.e.o.. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.R.B.M.. Adv(s): (.). Esclareçam as partes quem se responsabilizará pelo saldo devedor do imóvel e pelo pagamento das prestações vincendas.Venha cópia da matrícula do imóvel que pretendem partilhar.Prazo de 10 dias.I..

Nº 89138-5/07 - Revisao de Alimentos - A: T.L.M.P.. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: C.M.P.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial:a) quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC, recolhendo-se a diferença das custas. Em se tratando de revisão de alimentos, o valor deverá corresponder a doze vezes a diferença entre o que é pago atualmente e o valor que se pretende;b) para atender ao artigo 282, VII, do CPC;c) para indicar as possibilidades financeiras do requerido, ainda que estimativamente;d) para que venha aos autos a sentença (separação) que homologou o acordo de alimentos que se pretende modificar:e) para regularizar a representação processual, pois a procuração deve ser outorgada pelo(a)s menor(es), representado(a)s ou assistido(a)s pela genitora, conforme o caso.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 89618-0/07 - Alimentos - A: M.H.D.N.T.. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: S.T.. Adv(s): (.). Venha a certidão de casamento.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 89739-3/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.D.S.L.F.. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. A: A.D.S.L.F.e.o.. Adv(s): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.M.B.B.L.. Adv(s): (.). Junte-se a certidão de casamento e de nascimento dos filhos.Emende-se a inicial para esclarecer quanto ao regime de visita dos genitores aos menores.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio

Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 16865/95 - Execucacao - A: E.P.B.. Adv(s): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: J.E.C.. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 28260/97 - Acordo de Alimentos - A: M.N.P.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.N.P.M.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: H.S.M.. Adv(s): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, informando que deverão permanecer os descontos de 30% da remunação do alimentante em favor da Sra. Maria Nubélia, em razão do acordo homologado no divórcio direto do casal, perante a 1ª Vara de Família. Deverão, entretanto, ser cancelados os descontos em favor de seus filhos, conforme determinado no ofício de fl. 64.Após, retornem os autos ao arquivo..

Nº 30694-3/98 - Execucacao de Sentenca - A: G.F.B.. Adv(s): DF010046 - Rosemary Alves Pereira. R: E.L.M.. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira. "...Suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias....".

Nº 36336-6/99 - Acordo de Alimentos - A: C.A.D.S.C.. Adv(s): DF009563 - Eduardo Panzolini. A: C.A.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF009563 - Eduardo Panzolini. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.K.N.M.. Adv(s): (.). Consoante art. 7º, XI, da Constituição Federal, o direito do empregado à participação nos lucros da empresa é desvinculado da remuneração. Ademais, o artigo 3º, da Lei 10.101/2000, prevê que tal verba não "substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não lhe sendo aplicado o princípio da habitualidade". Assim, se o acordo só faz menção ao salário líquido, considero que o percentual pago a título de alimentos não deve incidir sobre a participação nos lucros e resultados, por não possuir tal verba natureza salarial.Oficie-se ao empregador para que os descontos não incidam sobre as verbas decorrentes de participação nos lucros e resultados. I.

Nº 44021-8/99 - Liquidacao de Sentenca - A: S.J.D.O.. Adv(s): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: C.M.D.S.D.O.. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 14424-6/2000 - Execucacao de Honorarios - A: R.F.D.A.. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: E.U.D.N.. Adv(s): DF003010 - Juarez Jose de Sousa. Cuida-se de cumprimento de sentença para pagamento de honorários em que o credor se quedou inerte (fls. 188).Assim, promovase o arquivamento, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 34644-2/2000 - Revisao de Alimentos - A: G.M.D.S.. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio. R: D.P.D.S.-P.B.. Adv(s): DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo. R: D.P.D.S.-P.B.e.o.. Adv(s): DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo. R: DIOGO PAULO DE SOUZA <> P.Baixada - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a manifestar-se sobre a devolução do ofício de fls. 159..

Nº 20628-4/02 - Investigacao de Paternidade - A: T.R.. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: F.C.S.C.. Adv(s): DF004828 - Mario Marto. Fica intimado o executado para recolhimento das custas finais no prazo de 30 dias..

Nº 41137-4/02 - Execucacao - A: F.A.D.M.. Adv(s): DF000985 - Joao Norberto Farage. R: C.A.D.M.. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Consoante se pode observar do andamento em anexo, o título que se busca executar é proveniente do Juízo da 4ª Vara de Família, o qual se encontra preventivo, nos termos do artigo 575, II, do CPC. Existindo prevenção, há competência funcional, razão pela qual qualquer decisão proferida nos presentes autos estaria eivada de nulidade. Dessa feita, declino da competência para o Juízo da 4ª Vara de Família, perante o qual foi estabelecida a obrigação em execução. Após as comunicações e anotações necessárias, remetam-se os autos. P.I.

Nº 13064-7/03 - Execucacao de Alimentos - A: E.C.B.G.. Adv(s): DF012998 - Fabiano Santos Borges. R: J.D.G.G.. Adv(s): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. Intimo o executado para recolhimento das custas finais no prazo de 30 dias..

Nº 28916-9/03 - Execucacao de Prestacao Alimenticia - A: R.S.B.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. A: R.S.B.e.o.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: S.B.. Adv(s): (.). A: T.N.B.. Adv(s): (.). A: L.S.B.. Adv(s): (.). Mais uma vez, verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima, não sendo suficiente nem sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora..

Nº 28918-5/03 - Execucacao de Prestacao Alimenticia - A: R.S.B.. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. A: R.S.B.e.o.. Adv(s): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: S.B.. Adv(s): (.). A: T.N.B.. Adv(s): (.). A: L.S.B.. Adv(s): (.). Intime-se o(a)s autor(a)(es), pelo Diário, para que promova(m) o andamento do feito em 5 dias, cumprindo as determinações anteriores, sob pena de extinção..

Nº 6046-4/04 - Anulatoria - A: A.F.C.. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: A.F.C.J.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 14406-2/04 - Execucacao de Alimentos - A: S.P.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: S.P.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.P.G.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 23157-3/05 - Execucacao de Alimentos - A: P.R.G.M.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. A: P.R.G.M.e.o.. Adv(s): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: A.S.M.. Adv(s): DF010606 - Jose da Silva Leao. A: M.F.G.M.. Adv(s): (.). Fica o requerido intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 6037-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.T.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: M.C.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha aos autos a documentação do imóvel.I..

Nº 17693-4/06 - Execucacao de Alimentos - A: V.S.D.A.E.S.. Adv(s): DF020392 - Valdo Soares Leite. R: M.J.D.A.E.S.. Adv(s): (.). Recebo a emenda, devendo ser observado o valor de fls. 38 para a execução.Defiro gratuidade de justiça.Vindo cópia da emenda,, cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Honorários de 10% sobre o valor da execução..

Nº 30286-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.B.C.. Adv(s): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. A: E.B.C.e.o.. Adv(s): DF022244 - Dayse Maria Andrade Alencar. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.P.D.S.. Adv(s): DF02042A - Bruno Rodrigues. Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 30839-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.T.M.. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. A: L.T.M. .e.o.. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.P.A.. Adv(s): (.). A: E.M.D.S.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 31338-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.F.B.D.A.. Adv(s): DF015452 - Suzana Borges Gomes. R: C.R.A.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 37768-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.A.M.F.. Adv(s): DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade. R: I.A.F.-P.B.. Adv(s): DF012611 - Rogerio dos Santos. Determino a realização de estudo psicossocial, para se avaliar a conveniência de eventual transferência da guarda do menor para o genitor. O estudo deverá estar concluído em 150 dias.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, observando-se o prazo suficiente para a conclusão do estudo.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC.As partes deverão providenciar a presença do menor.Intimem-se. Fica designado o dia 14/02/2008 para audiência de Instrução e Julgamento às 16h00..

Nº 42082-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.N.S.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. A: E.N.S.e.o.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.F.. Adv(s): (.). A: S.M.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 210-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: P.R.G.S.. Adv(s): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: K.A.T.M.. Adv(s): DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. Intimo o requerente para tomar ciência e manifestar-se sobre contestação e documentos..

Nº 9335-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.E.D.S.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. A: J.E.D.S.e.o.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.R.D.S.. Adv(s): (.). Fica o requerente intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 10815-2/07 - Execucacao de Alimentos - A: R.L.B.V.. Adv(s): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: J.A.V.-P.B.. Adv(s): (.). Intime-se o credor sobre ofício de fls. 109/178, devendo promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento..

Nº 13188-4/07 - Execucacao de Alimentos - A: M.L.P.P.. Adv(s): DF015491 - Hialamy Paz Bandeira. R: D.P.A.P.-P.B.. Adv(s): (.). Por ora, indefiro o pedido de fl. 43, vez que compete ao credor comprovar que esgotou todos os meios que estão ao seu alcance para localização do devedor, podendo valer-se inclusive de consulta a lista telefônicas e sites de busca.Venham aos autos o endereço atualizado do devedor para fins de citação, no pazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção..

Nº 20508-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.D.A.. Adv(s): DF021582 - Elson dos Santos Ronna. R: E.B.M.D.A.. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas a recolherem as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 26092-2/07 - Declaratoria - A: L.H.F.E.S.D.S.. Adv(s): DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra. R: P.R.R.P.. Adv(s): (.). R: P.R.R.P.e.o.. Adv(s): (.). R: L.E.D.R.P.. Adv(s): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça..

Nº 34837-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.S.. Adv(s): DF005004 - Ademar Odvino Petry. R: A.P.F.D.O.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Intimo o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos ..

Nº 36589-6/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.V.A.S.. Adv(s): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: P.D.T.M.R.. Adv(s): (.). Cumpra-se, em 48 horas, a determinação de fls. 16, item 2.a, sob pena de extinção.Venha cópia da carteira de identidade da autora, devendo ser esclarecida a data em que se iniciou e em que findou a convivência do casal.I..

Nº 40215-8/07 - Execucacao de Alimentos - A: C.T.S.S.T.. Adv(s): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: E.T.N.. Adv(s): (.). Pela derradeira vez, esclareça o credor se pretende a execução pelo rito do artigo 733 ou 732, do CPC. Caso o rito escolhido seja o da constrição pessoal, deverá ser emendada a inicial, pois apenas os três últimos meses vencidos podem ser cobrados.Assim, venha nova inicial, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 43379-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.P.D.S.. Adv(s): DF0022663 - Lariel Ribamar Souza. R: J.S.D.S.. Adv(s): (.). Venha nova inicial em que constem as emendas, observando-se que, se a autora deseja alimentos, a guarda da prole e a partilha dos bens, deverá deduzir pedido neste sentido.Venha cópia da nova inicial para instruir a contrafé.Prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento.I..

Nº 43787-3/07 - Revisional - A: E.D.A.A.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: M.M.D.A.R.. Adv(s): DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. Fica intimado o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos ..

Nº 51024-9/07 - Regulamentacao de Visita - A: J.P.D.O.F.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: J.P.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: J.F.D.S.. Adv(s): (.). A: G.F.C.D.O.S.. Adv(s): (.). Recebo a emenda para excluir J.P.de O.F. e G.F.C.de O.S. do pólo passivo e incluir M.S.C.de O.Ss. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição.Defiro a gratuidade.Designe-se audiência de conciliação, citando-se o réu, ficando esse advertido de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.I..

Nº 89779-5/07 - Divorcio Consensual - A: A.G.L.F.. Adv(s): GO014578 - Euripedes Barsanulso Branquinho Viana. A: A.G.L.F.e.o.. Adv(s): GO014578 - Euripedes Barsanulso Branquinho Viana. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.M.D.B.F.. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pedido, eis que o divórcio e a separação importam provimento jurisdicional desconstitutivo e não meramente homologatório, reservando-se esse apenas para o acordo relativo a guarda, alimentos e visitas dos filhos, bem como para o patrimônio.A fixação dos alimentos para o menor não atende seus interesses porque não assegura uma forma de reajuste. Assim, seria conveniente a sua fixação sobre o salário mínimo, o que representaria no caso cerca de 2,9 salários mínimos.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Ação de CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO - Processo nº 2007.01.1.087627-6; Requerente: ELIETE MARIA DE MESQUITA; Requerido: LINDOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA; Finalidade: CITAÇÃO de LINDOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, técnico em informática, CPF Nº. 770.551.281-53, para tomar conhecimento da presente ação ajuizada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do presente edital, caso queira, oferecer defesa, ficando ciente de que não oferecida esta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. Sede do Juízo: Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, Bloco "B", 2º andar, sala 220 - Brasília - DF.



VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilberto Pereira de Oliveira
Diretor de Secretaria:Maurício Soares Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 9136-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FELIPE LIMA BARRETO CAMARA. Adv(s):. DF008252 - Cassio Augusto Souto. VITIMA: JOSE MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO DE FL. 110: "J. Indefero o pedido de expedição de ofício ao IC... Indefero a intimação como testemunha do perito arrolado no item 03 de fls. 108, tendo em vista recomendação da E. Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, contida no Of.GC/n.450, de 16.03.1999. No entanto, faculto à Defesa apresentar quesitos, no prazo de cinco dias, que serão remetidos ao IC, a fim de que possa ser respondido pelo expert indicado às fls. 108. I. Brasília, 01 de agosto de 2007. (a) Juíza de Direito Susbtituta".

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1810/82 - Inventario - A: OCTAVIO MAZZIOTTI. Adv(s):. DF024636 - Guilherme Dequique de Assis Borges. R: LILIA MIRANDA MAZZIOTTI. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARILIA CONTER. Adv(s):. DF00916A - Marcio de Assis Borges. "J. Venha a certidão de dependentes econômicos em nome da falecida, consoante exigência da Lei 6858/80. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 6239/97 - Inventario - A: RAIMUNDO DOS SANTOS CONCEICAO. Adv(s):. DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: GENOVEVA TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: BETANIA DE FATIMA TAVARES CONCEICAO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Tendo em vista a manifestação de fls. 241 v, intime-se a herdeira Betânia a depositar em Juízo a meação do cônjuge supérstite e a cota parte dos demais herdeiros no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem que a herdeira Betânia exerça o direito de preferência, expeça-se o alvará para alienação do bem devendo o produto da venda ser integralmente depositado em Juízo para assegurar, inclusive, recolhimento do ITCD. Publique-se. Int. Após, remeta-se a Defensoria Pública. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 6461/92 - Arrolamento - A: SONIA MARIA LUCENA DIAS CARVALHO. Adv(s):. DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. A: SONIA MARIA LUCENA DIAS CARVALHO e outros. Adv(s):. DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: ELZIR RAMOS LUCENA. Adv(s): (.). A: SUELI LUCENA FONTES. Adv(s): (.). "J. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 85.Expeça-se alvará para levantamento do fundo 157. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 18345/85 - Inventario - A: ANA REGINA DE PAULA. Adv(s):. GO018506 - Daniel Vicente Goettems. A: ANA REGINA DE PAULA e outros. Adv(s):. GO018506 - Daniel Vicente Goettems. R: JOSE LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). A: SERGIO LUIZ LOBATO SILVA E OUTROS. Adv(s):. GO021327 - Alex Roehrs. "Aguarde-se resposta ao ofício. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 23243/88 - Inventario - A: JURACI DA COSTA BENICIO. Adv(s):. DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. R: ANNA HERCULES SEVILLI. Adv(s): (.). "J. Expeça-se alvará para levantamento das quantias indicadas na mencionada alínea "b", bem como para fechamento da respectiva conta bancária. Com relação as alíneas "c" e "d", venha certidão de dependência econômica em nome da falecida, consoante determina a Lei 6858/80. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30710/96 - Inventario - A: ELAINE FERNANDES DE JESUS CAMILO. Adv(s):. DF023562 - Leandra Paula Bastos Ferreira. A: ELAINE FERNANDES DE JESUS CAMILO e outros. Adv(s):. DF023562 - Leandra Paula Bastos Ferreira. R: JOSE FERNANDES CAMILO. Adv(s): (.). A: DIEGO FERNANDES CAMILO. Adv(s): (.). "Expeça-se alvará observando a cota ministerial retro, devendo a Inventariante prestar contas da cota parte do menor. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55663-4/98 - Arrolamento - A: FLORA RIOS MENDES. Adv(s):. DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. A: FLORA RIOS MENDES e outros. Adv(s):. DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. R: IZABEL RIOS GUIRAU. Adv(s): (.). A: FRANCISCO MENDES GARCIA. Adv(s): (.). A: LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU. Adv(s):. DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. "J. Diga o herdeiro Luiz Alberto sobre a presente petição. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27429-9/99 - Arrolamento - A: GRACIEMA FERNANDES. Adv(s):. DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. A: GRACIEMA FERNANDES e outros. Adv(s):. DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: GENIZ CALDEIRA DE MENDONCA. Adv(s):. DF010659 - Marcelo Franca Brisolla. A: GENIBALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s): (.). A: GECIEMA FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s):. DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A: GENIVALDO FERNANDES MENDONCA. Adv(s): (.). A: GECIMAR FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s): (.). A: GENALDO FERNANDES DE MENDONCA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Digam os demais interessados sobre a petição de fls. 403/404 e documentos. Intimem-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 42599-6/99 - Inventario - A: ALTIVA SILVA DOS SANTOS. Adv(s):. DF008824 - Edna da Silva Kodsi. R: JOSE CESARIO NETO. Adv(s): (.). "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 74598-0/01 - Inventario - A: SANDRA ANDREIA PASSOS VIEIRA. Adv(s):. DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. A: SANDRA ANDREIA PASSOS VIEIRA e outros. Adv(s):. DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: MARIA DA PURESA SOARES PASSOS. Adv(s): (.). A: ANA PAULA PASSOS VIEIRA. Adv(s): (.). A: FREDERICO GUSTAVO PASSOS. Adv(s): (.). "J. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls. 47. Int. Brasília, 01/8/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 3900-6/02 - Inventario - A: MARLY NOGUEIRA. Adv(s):. DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: DILTON BATISTA RODRIGUES. Adv(s): (.). INTERESSADA: MAIZA CRISTINA MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: IHURY KALLIL DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s):. DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. "Intime-se a Inventariante para se pronunciar sobre a cota ministerial aposta às fls. 200 do 1º volume. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 20689-5/02 - Inventario - A: EUZA MACHADO XAVIER. Adv(s):. TO001588 - Zenon de Oliveira Moura. R: WALDEMAR PINHEIRO XAVIER. Adv(s): (.). INTERESSADA: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s):. DF005460 - Vania Marquez Saraiva. INTERESSADA: HELBERTH ROOSEVELT PINHEIRO MACHADO. Adv(s):. MG031878 - Sebastiao Miguel Juliao. INTERESSADA: YOLE SAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES. Adv(s):. DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. DESPACHO - "J. Anote-se. Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 182. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 60237-4/02 - Inventario - A: LUIZA DEBIASI DA CUNHA. Adv(s):. DF007659 - WALTERSON MARRA. R: FRANCISCO FERREIRA RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). INTERESSADA: HELOIZA DE SOUZA CUNHA. Adv(s):. DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes. "J. Nada a prover, tendo em vista o ofício do Bradesco em anexo a presente petição. Remetam-se os autos ao Ministério Público. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103295-8/02 - Inventario - A: SANDRA DE CASTRO PELLEGRINI MANDARO. Adv(s):. DF000698 - Carlos Odorico Vieira Martins. A: SANDRA DE CASTRO PELLEGRINI MANDARO e outros. Adv(s):. DF000698 - Carlos Odorico Vieira Martins. R: ALEXANDRE MANDARO. Adv(s): (.). A: RAFAEL PELLEGRINI MANDARO. Adv(s): (.). A: THIAGO PELLEGRINI MANDARO. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Autos devolvidos. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 32423-7/03 - Inventario - A: APARECIDA FARES MARCOLINO. Adv(s):. DF004379 - Paulo Roberto de Castro. A: APARECIDA FARES MARCOLINO e outros. Adv(s):. DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: OSVALDINO JOSE MARCOLINO. Adv(s): (.). A: MARCELO FARES MARCOLINO. Adv(s): (.). A: LUCIANA ARAUJO MARCOLINO. Adv(s): (.). A: MARCOS THIAGO DE ARAUJO MARCOLINO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre os laudos de avaliação. Intimem-se. Brasília, 02/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 115695-0/03 - Inventario - A: FRANCISCA PAULA MOURA DE LUCENA PEREIRA. Adv(s):. DF012885 - Maria de Nazareth Danzmann. R: JOSE HENRIQUE FEITOSA PEREIRA. Adv(s): (.). "Expeça-se alvará para alienação do veículo, não podendo o produto da venda ser inferior à avaliação e depositando-se a cota parte do menor à disposição do Juízo. Por oportuno, esclareça se há outro sbens a partilhar. Caso negativo, retornem os autos conclusos para extinção do feito. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 116422-3/03 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA MAGALHAES SILVA. Adv(s):. DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. A: MARIA DE FATIMA MAGALHAES SILVA e outros. Adv(s):. DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). A: EDILBERTO MAGALHAES SILVA. Adv(s): (.). A: CRISTIANE MAGALHAES E SILVA. Adv(s): (.). A: ANA PAULA MAGALHAES SILVA. Adv(s): (.). A: EDNOLIA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s):. DF018739 - Eduardo Cavalcante Gauche. DESPACHO - "J. Diga a Inventariante sobre a presente petição e documentos. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 118105-7/03 - Inventario - A: CONCEICAO NACLE DAVID NAVARRO. Adv(s):. DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: IRANY FELIPE NAVARRO. Adv(s): (.). "J. Primeiramente, aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 171/175, tendo em vista o pleito da Fazenda Pública às fls. 166. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63586-3/04 - Alvara - A: NEILDETE ANDRADE CARDOSO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: NEILDETE ANDRADE CARDOSO e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: EDNALDO DE MORAES SARMENTO. Adv(s): (.). A: RENILDE DE ANDRADE CARDOSO. Adv(s): (.). A: EDLEUZA DE MORAES SARMENTO. Adv(s): (.). A: WELLINGTON DE ANDRADE CARDOSO. Adv(s): (.). A: EDVALDO DE MORAES SARMENTO. Adv(s): (.). A: ARNALDO VIEIRA CARDOSO. Adv(s): (.). "Diga o(a) Requerente sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 02/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 69154-4/04 - Inventario - A: IVANILDA CARDOSO DE MELLO E COSTA. Adv(s):. DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s): (.). "J. Necessário o término do feito, eis que o feito tramita por mais de dois anos. Assim, venha esboço de partilha na forma técnica, observando que o plano de fls. 79/80 não inclui as presentes ações, bem como partilhou o valor do bem imóvel e não o referido bem. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83840-2/04 - Inventario - A: MARIA DA GUIA SILVA. Adv(s):. DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. A: MARIA DA GUIA SILVA e outros. Adv(s):. DF010028 - Lezir Gomes de Andrade. R: ZELIA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUCAS EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANA MARIA AUXILIADORA DA SILVA MONTE. Adv(s): (.). A: MARTINHO SILVANO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará, na forma pleiteada às fls. 144. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 97763-6/04 - Inventario - A: MONDER JARJOUR. Adv(s):. DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: AZIZ ABDALA JARJOUR. Adv(s): (.). Diga o(a) Inventariante sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 31/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 110819-6/04 - Alvara - A: LUCAS ARTHUR NUNES GAIESKI DE ANHAIA. Adv(s):. DF008042 - Joao Bittencourt Mesquita. R: NAO HA. Adv(s): (.). INTERESSADA: O JORNAL TRIBUNA DO BRASIL. Adv(s): (.). "Expeça-se alvará para levantamento da quantia de R\$ 1.549,04, consoante parecer Ministerial favorável ao pleito. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 126109-3/04 - Inventario - A: MARIA DE FREITAS FERRAZ. Adv(s):. MG042176 - William David Ferreira. A: MARIA DE FREITAS FERRAZ e outros. Adv(s):. MG042176 - William David Ferreira. R: VALTER FERRAZ DA COSTA. Adv(s): (.). A: ADILSON DE FREITAS FERRAZ. Adv(s): (.). A: ROSANGELA TORRES. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS FERRAZ. Adv(s): (.). A: ROSARIO DE MARIA FRAZAO FERRAZ. Adv(s): (.). A: CARLUCIO DE FREITAS FERRAZ. Adv(s): (.). A: MARIA FRANCISCA SILVA DA LUZ FERRAZ. Adv(s): (.). A: CARMEN LUCIA DE FREITAS FERRAZ OLIVEIRA COSTA. Adv(s): (.). A: LUCIANA DE FREITAS FERRAZ. Adv(s): (.). "J. Venha a anuência dos herdeiros para alienação do veículo. Com relação ao pleito de dação da meação, esclareça a viúva se tem outros bens a garantir sua subsistência. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 126364-4/04 - Inventario - A: ANNA MARIA TONELLI PERRONI. Adv(s):. DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. A: ANNA MARIA TONELLI PERRONI e outros. Adv(s):. DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. R: NUNZIO PERRONI. Adv(s): (.). A: GABRIEL PERRONI VEIGA. Adv(s):. DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. A: MARINA PERRONI VEIGA. Adv(s): (.). A: SILVIA PERRONI. Adv(s): (.). "J. Expeçam-se os alvarás, como pleiteado. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10003-8/05 - Alvara - A: JAQUELINE VAZ RODRIGUES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). "Primeiramente, oficie-se novamente à Instituição financeira de fls. 57, digo com o escopo de dirimir se o valor depositado às fls. 58 decorre de verba alimentar, reitere-se ofício de fls. 57, requisitando informações sobre a origem dos créditos constantes na cota da falecida. Caso não comprovado que a quantia fora recebida a título de pensão alimentícia os valores haverão que ser partilhados em sede de processo de Inventário. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 29092-9/05 - Inventário - A: EDSONSELVA BOMFIM DE SOUZA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: ELIZABETE PEREIRA BASTOS BOMFIM DE SOUZA. Adv(s.): (.). "Oficie-se na forma pleiteada pelo ilustre representante do Ministério Público, observando que a conta onde ficará depositado o valor pertencente ao incapaz deve ficar bloqueada para saques, salvo por autorização deste Juízo. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48888-4/05 - Inventário - A: JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: JAIME FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: JAIME FERNANDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: BARBARA LAVALL REIS. Adv(s.): (.). A: ZIRAIME DA COSTA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: FRANQUISLENE DIAS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: SIMONE DA COSTA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: HELDER COSTA FERNANDES. Adv(s.): (.). A: LUIZ PAULO CORDEIRO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: GUILHERME CORDEIRO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: DULCE CORDEIRO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). "Diga o Inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88445-0/05 - Inventário - A: TERESINHA APARECIDA DE RESENDE. Adv(s.): DF015028 - Joao Batista Marques. R: WALTER LIMA DA CRUZ. Adv(s.): (.). "J. Tendo em vista a vultuosa quantia, recebo o pleito como sobrepartilha. Nomeio a peticionante como Inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 96073-5/05 - Inventário - A: CARLINDO HUGUENEY JUNIOR. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: ANGELICA DE MAGALHÃES HUGUENEY. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS MARIO HUGUENEY. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. INTERESSADA: CLOVIS HUGUENEY DA GAMA. Adv(s.): DF000508 - Jose Botelho Filho. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 02/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 100357-5/05 - Inventário - A: SILVIO SIDNEY PINTO NETO. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: SILVIO JULIO SIDNEY PINTO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LETICIA SIQUIEROLI ABRAO. Adv(s.): DF015540 - Celia Arruda de Castro. "Expeça-se alvará para alienação do veículo, observando que a venda não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação e o produto alcançado seja depositado integralmente em juízo. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 147554-2/05 - Inventário - A: GEORGEANA ARRAIS DE CARVALHO PINTO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CARMEN DOLORES ARRAIS DE CARVALHO PINTO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOAO IRANY DA SILVA. Adv(s.): DF008369 - Josias Gonsioroski. DESPACHO - "J. Atenda-se. Retifique-se como requerido. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 6520-8/06 - Inventário - A: FRANCISCA AVANCY DE QUEIROZ. Adv(s.): DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: JOAQUIM SOARES NETO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA HELENA NOVAIS FARIA. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. "J. Expeça-se alvará para alienação do veículo, não podendo se dar por preço inferior ao da avaliação. Intime-se a Inventariante a se manifestar sobre o item 3 da presente petição. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 8062-2/06 - Inventário - A: EMANUELA DO CARMO MARTINS DE ANDRADE. Adv(s.): DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: JULIO CESAR DE ANDRADE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SHIRLEI SANTOS STADLER DE ANDRADE. Adv(s.): DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. "J. Digam os demais interessados sobre a presente petição. Intimem-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 14973-9/06 - Inventário - A: ROZILEIDE DE SOUSA GUILHERME DOS SANTOS. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ROZILEIDE DE SOUSA GUILHERME DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: JOSE GUILHERME IRMAO. Adv(s.): (.). A: ROZILENE DE SOUSA GUILHERME FARIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CESAR GUILHERME FARIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUCINEI ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). A: LUCILENE ALVES GUILHERME. Adv(s.): (.). A: HELLEN ALVES GUILHERME. Adv(s.): (.). "Aguarde-se como requerido. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 51638-8/06 - Arrolamento - A: LEUZA RIBEIRO DE MATOS. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: ALAOR RIBEIRO BRASIL. Adv(s.): (.). "Expeça-se alvará para que a Inventariante adote as providências necessárias a dar baixa na referida empresa. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 53127-0/06 - Inventário - A: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. A: SERGIO RODRIGUES DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: WILMA MARIA DA SILVEIRA SOBRAL. Adv(s.): (.). A: ZENAIDE TEIXEIRA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). "J. Notifique-se. Aguarde-se o interesse da parte. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 57016-8/06 - Inventário - A: JOSE RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO. Adv(s.): DF011142 - Elida Avila Pereira. A: JOSE RODRIGUES PEREIRA SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF011142 - Elida Avila Pereira. R: JURACI AVILA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JURACI AVILA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: JURACI AVILA PEREIRA. Adv(s.): (.). "J. Primeiramente, recolha-se o ITCD. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78528-5/06 - Arrolamento - A: LUIZ FERNANDO FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF005543 - Jolimar Correa Pinto. R: MIRIAN SANTOS AZEVEDO. Adv(s.): (.). "J. Tratando-se de autos findos, o pleito deverá vir em processo autônomo de alvará. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 78756-3/06 - Inventário - A: IVANILDO DE LIMA TRINDADE. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra. R: JANAINA WANDERLEY TRINDADE. Adv(s.): (.). "J. Primeiramente, regularize-se a situação com a Fazenda Pública (fls. 33). Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 92660-9/06 - Inventário - A: NATASHA FABIANA MONTENEGRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "J. Aguarde-se cumprimento aos ofícios já elaborados. Intime-se. Brasília, 30/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 106366-7/06 - Inventário - A: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO COSTANDRADE. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: MARIA JOSE DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DIANA QUEIROZ CONSTANDRADE. Adv(s.): DF023787 - Janaina Pontes Cerqueira. "J. Chamo o feito à ordem. Consoante certidão de óbito de fls. 19, a Inventariada deixou 05 (cinco) herdeiros, fazendo-se necessário a regularização processual dos herdeiros Sérgio e Thays ou promova-lhes a citação. Por oportuno, esclareço que não tem valia, digo, que para corroborar os depósitos judiciais realizados às fls. 67/72 necessário a cessão de direitos hereditários de todos os herdeiros e respectivos cônjuges, por termo nosautos ou escritura pública. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 122531-2/06 - Arrolamento - A: ELIZEU DAS NEVES ROCHA. Adv(s.): DF015943 - Maria Ivete Silva de Oliveira. R: JESUS ROCHA. Adv(s.): (.). "J. Expeçam-se os alvarás na forma pleiteada. Int. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 130878-5/06 - Inventário - A: MARLETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: DEUSNAR OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 02/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 31405-2/07 - Alvara - A: ESPOLIO DE ROSANI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 02/08/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 33280-3/07 - Inventário - A: LUCIA TEIXEIRA BAHIA. Adv(s.): DF00789A - Lucia Teixeira Bahia. A: LUCIA TEIXEIRA BAHIA e outros. Adv(s.): DF00789A - Lucia Teixeira Bahia. R: LUIZ BAHIA. Adv(s.): (.). A: ADA LORA HARDT. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS TEIXEIRA BAHIA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO TEIXEIRA BAHIA. Adv(s.): (.). A: ALVARO TEIXEIRA BAHIA. Adv(s.): (.). A: SERGIO TEIXEIRA BAHIA. Adv(s.): (.). "Intime-se a Inventariante para atender ao primeiro parágrafo da cota ministerial de fls. 31. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 72533-3/07 - Arrolamento - A: LARISSA LUNA DA COSTA VALE. Adv(s.): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: GERARDO MOREIRA VALE. Adv(s.): (.). "J. Venha a anuência dos demais herdeiros para alienação do veículo. Oficie-se às Instituições financeiras indicadas às fls. 03 requisitando informações sobre eventuais créditos em nome do falecido. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 77724-7/07 - Inventário - A: JOAO PEREIRA NOVAIS. Adv(s.): DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. R: ANA ARAUJO NOVAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venham os comprovantes de que as quantias mencionadas na inicial estejam depositadas em nome do falecido. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 83513-2/07 - Inventário - A: ZENY COUTINHO CAVALCANTE. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. A: ZENY COUTINHO CAVALCANTE e outros. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: NORMAN CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: MARIA REGINA CAVALCANTE LIRA. Adv(s.): (.). A: SILVIO HENRIQUES DE LIRA. Adv(s.): (.). "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 01/08/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 87337-2/07 - Prestacao de Contas - A: FRANCISCA AVANCY DE QUEIROZ. Adv(s.): DF014340 - Geusa Santana da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA HELENA NOVAIS FARIA. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. "J. Expeça-se alvará para alienação do veículo, não podendo se dar por preço inferior ao da avaliação. Intime-se a Inventariante a se manifestar sobre o item 3 da presente petição. Int. Brasília, 31/07/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

SENTENÇA

Nº 18723-6/03 - Inventário - A: E.L.C.. Adv(s.): DF006702 - Marilia Carlos dos Santos Garcia Leao. A: E.L.C.e.o.. Adv(s.): DF006702 - Marilia Carlos dos Santos Garcia Leao. R: R.N.C.. Adv(s.): (.). A: J.L.C.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fls. 197/198, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC, e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h32..

Nº 118248-6/03 - Inventário - A: NEZITA GOMES DE ALENCAR. Adv(s.): DF011530 - Rubem Santos Assis. R: MIGUEL MANGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 53, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, tendo em vista o recolhimento do imposto de transmissão, expeçam-se os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h52..

Nº 22723-9/07 - Arrolamento - A: LEONARDO BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019700 - Raquel Rocha Safe Carneiro. R: ANTONIO JORGE DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do Sr. LEONARDO BARROS DE OLIVEIRA, os bens deixados pelo falecimento de ANTONIO JORGE DUARTE DE OLIVEIRA e arrolados nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedido os alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h04..

DECISAO

Nº 52084/97 - Inventário - A: MARINEZ NOBREGA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. A: MARINEZ NOBREGA DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. R: MARCIONILA BRASILINA DA NOBREGA. Adv(s.): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. A: MARIA DE LOURDES NOBREGA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS NOBREGA. Adv(s.): DF020185 - Emerson Milhomem Souza da Nobrega. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando a idade e o estado de saúde do herdeiro MANOEL AVELINO DA NOBREGA, bem como o documento acostado às fls. 296/298 e 307/308, defiro a expedição de alvará para liberação de 75% (setenta e cinco por cento) da quantia depositada às fls. 283 em seu favor, ora representada pela curadora MARINEZ NOBREGA DE FIGUEIREDO, devendo a mesma prestar contas sobre o montante. Por oportuno, tendo em vista as considerações do parecer técnico do Ministério Público (fls.288), intime-se o advogado Marcos Luis Borges de Resende a comprovar documentalmente que os descontos relativos aos honorários advocatícios e periciais são devidos, bem como a depositar em Juízo o valor relativo as demais parcelas do precatório, observando que deverá ser recolhido o imposto de transmissão do remanescente, consoante decisão de fls. 223/224. Cite-se a herdeira MARILUZIA e respectivo cônjuge no endereço indicado às fls. 247. Cumprase a Inventariante o determinado às fls. 274vº. Publique-se e dê-se vista ao Ministério Público. Após o prazo recursal, expeça-se o alvará ora deferido. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h52..

Nº 104664-4/04 - Inventário - A: MARIA NUBIA FELIX DE SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. A: MARIA NUBIA FELIX DE SOUZA MACHADO e outros. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: RENATO ISIDORO FELIX DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA FELIX DE SOUZA KELLER. Adv(s.): (.). A: LOURDES MACHADO FELIX DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de autos findos, portanto, deverão os interessados pleitearem em processo autônomo de alvará. Int. Brasília - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h14..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOAO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2003.01.1.090477-7, em que figura como acusado FABIO ISIDIO CASTELO, brasileiro, natural de ARINOS/MG, nascido aos 24/03/1984, filho de Manoel Pereira dos Santos e Manoelina Pereira Castelo, denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal e art. 14, Lei nº 10.826/03. E como não tenha sido possível



citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para defender-se nessa ação e INTIMA-LO para comparecer perante este Juízo para interrogatório designado para o dia 11 DE OUTUBRO DE 2007, às 15H30M. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 03 de agosto de 2007. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOAO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.036223-3, em que figura como acusado DANIEL MENDES MACHINI, brasileiro, solteiro, natural de BRASILIA/DF, nascido aos 17/03/1983, filho de Nilton Devair Machini e Gleicy Sebastiana de Almeida Meneses, denunciado como incurso nas penas do art. 121 c/c art.14, II, do Código Penal e art. 14, Lei nº 10.826/03. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para defender-se nessa ação e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo para interrogatório designado para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2007, às 15H30M. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 03 de agosto de 2007. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor JOAO MARCOS GUIMARÃES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Capital Federativa do Brasil, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.023714-5, em que figura como acusado FABIO DE ARAUJO SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de BRASILIA/DF, nascido aos 27/03/1983, filho de Firmino de Araujo Souza e Leide Maria de Araujo Souza, denunciado como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente vem CITÁ-LO para defender-se nessa ação e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo para interrogatório designado para o dia 10 DE OUTUBRO DE 2007, às 15H30M. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Anexo II do Palácio da Justiça, Bloco "A", 1º andar, sala C158. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 03 de agosto de 2007. Eu, Francisco Heanes Medeiros Lima, Diretor da Secretaria, o subscrevo. JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA, Juiz de Direito Substituto do Tribunal do Júri

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Decisão Interlocutória

Nº 113254-8/06 - Acao de Conhecimento - A: PABLO VIANA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h56..

Nº 61421-8/07 - Acao de Conhecimento - A: TIMOTEO PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h16..

Nº 59588-9/07 - Ordinaria - A: GODOFREDO FRANCO DINIZ. Adv(s.): DF019878 - Rafael Pedrosa Diniz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h16..

Nº 61331-0/07 - Restituicao - A: DIVANIR PINTO MARIANO. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h17..

Nº 58880-6/07 - Cobranca - A: ANTONIO DA ENCARNACAO LOPES. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h17..

Nº 59385-9/07 - Cobranca - A: ODETTE MACHADO. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h17..

Nº 61308-8/07 - Cobranca - A: SONIA MARIA DUNSHEE DE ABRANCHES CARNEIRO . Adv(s.): DF025118 - Otavio Henrique Menezes de Noronha. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h17..

Nº 61205-2/07 - Cobranca - A: ELAINE DOS SANTOS SABINO. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h17..

Nº 61430-6/07 - Ordinaria - A: DEUSZANIA GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS POUPEX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h18..

Nº 59330-3/07 - Ordinaria - A: ROBERTO BEVILAQUA RANGEL. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h18..

Nº 59383-4/07 - Ordinaria - A: ELVIO JOSE PICCININI. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h18..

Nº 59421-8/07 - Ordinaria - A: ERICSOM SEMERENE COSTA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h18..

Nº 59277-6/07 - Ordinaria - A: EDSON JULIO FERREIRA . Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h18..

Nº 58283-9/07 - Ordinaria - A: WILSON NOGUEIRA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h19..

Nº 61245-4/07 - Ordinaria - A: HELENA KIYOMI OKI. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h19..

Nº 58266-2/07 - Ordinaria - A: MARIA DA CONSOLACAO SILVA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h19..

Nº 59538-2/07 - Ordinaria - A: VIRIATO RIBEIRO CARAM. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h19..

Nº 58198-0/07 - Ordinaria - A: ELIZABETE KOTOMI MATSUBARA GUIMARAES. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 58150-6/07 - Ordinaria - A: JOSE EMILIO DE AGUIAR NETO. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 59576-8/07 - Ordinaria - A: ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 58243-7/07 - Ordinaria - A: DEGEL CRUZ. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 61464-4/07 - Ordinaria - A: PEDRO FRANCISCO DE LIMA. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 61437-0/07 - Ordinaria - A: DAVID PEREIRA PASSOS. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h20..

Nº 61093-9/07 - Cobranca - A: SUZANA WASCHECK. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes, DF06169E - Roberta Rodrigues Fortunato de Melo. R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h21..

Nº 61447-6/07 - Acao de Conhecimento - A: MARCIO TADEU CAETANO DE SOUZA . Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: BANCO DO BRASIL S/A . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h21..

Nº 61453-0/07 - Acao de Conhecimento - A: MAURILIO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h21..

Nº 62937-8/07 - Execuciao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: BELTINO ATAIQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h25..

Nº 56609-3/07 - Execuciao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: JOSE JAYE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h25..

Nº 62926-5/07 - Execuciao - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s.): DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: DJALMA RODRIGUES PORTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h26..

Nº 91593-5/06 - Indenizacao - A: IVETE DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRASIL S.A. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h26..

Nº 12563-6/07 - Reparacao de Danos - A: MARCIA MARGARETH ROSA. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: VIVO S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 19h26..

SENTENÇA

Nº 769-8/07 - Acao de Conhecimento - A: WANDER CARLOS SANTAREM MALVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula 11 do contrato, bem como rescindir o pacto firmado entre as partes e para condenar o réu a pagar ao autor as importâncias referentes às parcelas e antecipação de taxa de administração por ele pagas, corrigidas monetariamente com base no INPC desde a data dos respectivos pagamentos, conforme documento de fl. 18, devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago à autora, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 27 de março de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h18. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..

Nº 783-3/07 - Acao de Conhecimento - A: WANDER CARLOS SANTAREM MALVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula 11 do contrato, bem como rescindir o pacto firmado entre as partes e para condenar o réu a pagar ao autor as importâncias referentes às parcelas e antecipação de taxa de administração por ele pagas, corrigidas monetariamente com base no INPC desde a data dos respectivos pagamentos, conforme documento de fl. 23, devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago à autora, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 27 de março de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h12. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..

Nº 792-0/07 - Acao de Conhecimento - A: WANDER CARLOS SANTAREM MALVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula 11 do contrato, bem como rescindir o pacto firmado entre as partes e para condenar o réu a pagar ao autor as importâncias referentes às parcelas e antecipação de taxa de administração por ele pagas, corrigidas monetariamente com base no INPC desde a data dos respectivos pagamentos, conforme documento de fl. 17, devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago à autora, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 27 de março de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h20. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..

Nº 807-3/07 - Acao de Conhecimento - A: WANDER CARLOS SANTAREM MALVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PORTO SEGURO ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula 11 do contrato, bem como rescindir o pacto firmado entre as partes e para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.499,84 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais, oitenta e quatro centavos), corrigida monetariamente com base no INPC desde 13 de setembro de 2005, devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago à autora, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 27 de março de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h23. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto.

Nº 30974-8/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA LAURA AVANCINI. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, tão-somente para declarar inexigível a tarifa referente à assinatura básica, determinando, por conseguinte, que o réu proceda à suspensão da sua cobrança, bem como para condenar o réu a restituir à autora as importâncias cobradas a tal título, corrigidas monetariamente com base no INPC, a partir da data dos respectivos pagamentos, conforme documentos de fls. 16/62 e 85/90, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, ou seja, 04 de abril de 2007. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h46. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..

Nº 40987-6/07 - Reparacao de Danos - A: TATIANA CARUSO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. A: TATIANA CARUSO DE OLIVEIRA E SILVA e outros. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: ANDRE DE AZEVEDO CARVALHO. Adv(s.): DF016253 - Donalva Caixeta Marinho. A: CARMEN NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela primeira autora para condenar o réu a pagar-lhe a quantia de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora a contar da data do evento e, em relação à segunda autora, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar-lhe a quantia de R\$702,00 (setecentos e dois reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da data do evento, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Sentença com publicação marcada para o dia 12/07/07 às 18h, intimadas as partes. Registre-se. Brasília, Distrito Federal, em 12 de julho de 2007 às 13h58..

Nº 77324-4/07 - Declaratoria - A: TEREZINHA DE JESUS NUNES MARTINS ALVES. Adv(s.): RJ109234 - Aline Fernandes Moreira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por TEREZINHA DE JESUS NUNES MARTINS ALVES contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos. A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Santa Maria/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito à ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil. A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau. Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95. Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas. Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial. Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal: "A competência do procedimento

previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93) "Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93) No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Santa Maria/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo. Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h54..

Nº 77331-6/07 - Declaratoria - A: VANDA NUNES MARTINS. Adv(s.): RJ109234 - Aline Fernandes Moreira. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por VANDA NUNES MARTINS contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos. A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Guará/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito à ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil. A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau. Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95. Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas. Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial. Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal: "A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93) "Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93) No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Guará/DF, e o da empresa requerida, situa-se também no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizado especial próprio, e, portanto, onde deve tramitar o processo. Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h53..

Nº 82662-4/07 - Restituicao - A: ANTONIO CANDIDO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por ANTONIO CANDIDO RODRIGUES JUNIOR contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos. A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Guará/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito à ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil. A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau. Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95. Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas. Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial. Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal: "A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93) "Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93) No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Guará/DF, e o da empresa requerida, situa-se também no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizado especial próprio, e, portanto, onde deve tramitar o processo. Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo. Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h13..

Nº 82707-3/07 - Repeticao de Indebito - A: EDSON COSTA FERREIRA. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por EDSON COSTA FERREIRA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos. A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Núcleo Bandeirante/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito à ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil. A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau. Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber in-



terpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem dispendir considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litúgio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h24..

Nº 82716-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL SINOBILINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por MANOEL SINOBILINO DE OLIVEIRA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio na Ceilândia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Instá reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem dispendir considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incom-

petência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litúgio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h23..

Certidão

Nº 41915-3/07 - Indenizacao - A: MARIA WILLAME LEOPOLDINO. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS (LOSANGO FINANCEIRA). Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 39-40, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 95623-4/06 - Resciao de Contrato - A: JOSE ORLANDO MADEIRA MAURIZ SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS E VESTIBULARES (ALUB). Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o depósito de f.71. , no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15481-2/07 - Reparacao de Danos - A: WALDIR BENICIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: SERASA CENTRALIZACAO SERVICOS BANCOS S/A. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Tendo em vista a conexão (art. 103, CPC) da presente demanda com o feito que tramita perante o 2º Juizado Especial Cível de Brasília (processo nº. 2007.01.1.015476-5), vez que trata-se da mesma causa de pedir remota (art. 282, inc. III, CPC), impõe-se a reunião de ações a fim de evitar decisões conflitantes.Destarte, restando preventivo o juízo da 2ª Vara do Juizado, ante a precedência da distribuição (art. 106, CPC), remetam-se os autos àquele juízo em homenagem ao Princípio do Juiz Natural (art. 5º, inc. LIII, CFRB)Intime-se. Comunique-se à distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h33..

Nº 69396-2/07 - Repeticao de Indebito - A: GUILHERMINA TAVARES CAMARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h52..

Nº 69416-0/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCA CELIA DE SOUSA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h50..

Nº 69605-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DEUSINHA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 12/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h49..

Nº 69639-2/07 - Repeticao de Indebito - A: IVONE MALAQUIAS DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h47..

Nº 69687-4/07 - Repeticao de Indebito - A: TEREZA DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h48..

Nº 69821-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE LOURDES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h55..

Nº 69831-6/07 - Repeticao de Indebito - A: TEREZINHA MARTINS BARBOSA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h44..

Nº 69832-4/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE FIRMINO GONZAGA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h54..

Nº 69843-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MIRIAN GOMES DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h46..

Nº 69862-0/07 - Repeticao de Indebito - A: REGINA AMELIA BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 13/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h56..

Nº 69958-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 14/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h57..

Nº 69974-5/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE TEOTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 14/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h53..

Nº 70097-8/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAGALHÃES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h06..

Nº 70098-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ALMIRA PEREIRA DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h03..

Nº 70137-8/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE FERREIRA DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h01..

Nº 70183-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO JOSE DA ROCHA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h07..

Nº 70198-9/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h13..

Nº 70204-2/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h14..

Nº 70233-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h11..

Nº 70243-6/07 - Repeticao de Indebito - A: AIRES MARIA DOS SANTOS CABRAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h08..

Nº 70265-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ELEODORO LOURENCO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h15..

Nº 70271-7/07 - Repeticao de Indebito - A: REJANA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h12..

Nº 70278-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA IZELIA MALAQUIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 17/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 15h59..

Nº 70337-5/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO CANINDE FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 17/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h..

Nº 70387-3/07 - Repeticao de Indebito - A: IRACEMA FRANCISCA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h12..

Nº 70397-8/07 - Repeticao de Indebito - A: LUCINEIDE ALVES DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h26..

Nº 70399-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h11..

Nº 70418-5/07 - Repeticao de Indebito - A: PATRICIA BORROS CABRAL . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h28..

Nº 70465-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ROMILDO MENDONCA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h13..

Nº 70483-5/07 - Repeticao de Indebito - A: CELIA MARIA SOARES ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h27..

Nº 70502-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCO VINICIO NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h02..

Nº 70526-8/07 - Repeticao de Indebito - A: CRISPINIANO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h07..

Nº 70555-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ALEX BEZERRA DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h05..

Nº 70581-3/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEITON RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h23..

Nº 70590-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARLOS LOURENCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h24..

Nº 70595-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE ANDRADE MOTA ARRAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h22..

Nº 70600-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DE ANDRADE MOTA ARRAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h49..

Nº 70605-3/07 - Repeticao de Indebito - A: DELARCY BORGES RODRIGUES FELICIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h48..

Nº 70637-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ONESIO VIEIRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h31..

Nº 70639-0/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h48..

Nº 70678-5/07 - Repeticao de Indebito - A: EDIVA MARIA SAN-TIAGO LIMA KUSS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h45..

Nº 70679-3/07 - Repeticao de Indebito - A: DULCINE LEAL ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h46..

Nº 70700-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE LIBORIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h37..

Nº 70709-7/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO NUNES VAZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h44..

Nº 70710-3/07 - Repeticao de Indebito - A: AMELIA DOMINGUES DE MESQUITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h41..

Nº 70722-4/07 - Repeticao de Indebito - A: IVA PAULO VIA-JANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h33..

Nº 70733-7/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSEIA REIS MUNIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h56..

Nº 70757-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h38..

Nº 70764-2/07 - Repeticao de Indebito - A: IOLANDO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 19/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h47..

Nº 70768-3/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO DE ALMEIDA CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h58..

Nº 70803-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO AMARO DA SILVA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h54..

Nº 70805-9/07 - Repeticao de Indebito - A: GERALDO MESSIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h59..

Nº 70835-6/07 - Repeticao de Indebito - A: SEBASTIANA AMERICA DA SILVA BONFIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 20/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h01..

DIVERSOS

Nº 70476-3/07 - Restituicao - A: MARIA JOSE NUNES. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h19.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por MARIA JOSÉ NUNES contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Samambaia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdiccional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao

judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdiccional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Samambaia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h19..

Nº 70491-5/07 - Restituicao - A: MARIA FIRMINA DE MENDONCA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h21.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por MARIA FIRMINA DE MENDONÇA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Recanto das Emas/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdiccional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdiccional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se



tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Recanto das Emas/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h21..

Certidão

Nº 67725-6/07 - Execução - A: ANDRE JARDIM. Adv(s): RS044377 - Elias Crlos Seleme Dora. R: MARIA MOREIRA LUS-TOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 12 , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h34.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 11987-0/07 - Indenizacao - A: SONIA MARIANA GASPAROTTO. Adv(s): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determine a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h43..
Nº 67277-3/07 - Declaratoria - A: CARLOS ROBERTO GREGGIO. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ITAU BANCO INV S/A (CREDICARD MASTECARD - ITAUCARD). Adv(s): (.). Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a antecipação de tutela.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h56..

SENTENCA

Nº 127200-3/06 - Acao de Conhecimento - A: IEDA MARIA DE SOUSA MIRANDA PEREIRA. Adv(s): (.). R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a cláusula 31 do contrato, bem como rescindir o pacto firmado entre as partes e para condenar a ré a pagar a autora a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), corrigida monetariamente com base no INPC desde a data do ajuizamento da ação, 1 de dezembro de 2006, devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago à autora, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da data da citação, qual seja, 13 de março de 2007. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h34. Franco Vicente Piccolo. Juiz de Direito Substituto..
Nº 21398-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: EMPRESA VIVO DE TELEFONIA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido tão-somente para determinar que a ré se abstenha de bloquear a linha de telefone celular do autor, nº 61.99941332, caso sejam utilizados minutos acima do previsto no seu plano mensal, sob pena de incidir em multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de bloqueio indevido.Sem custas e sem honorários, conforme art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 12h19..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81161-8/07 - Indenizacao - A: JOSE ANTONIO OLIVEIRA ZBOROWSKI. Adv(s): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: CHECH-CHECK - SERVICOS DE INFORMACAO AO CREDITO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de f. 16 e remarco a audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2007, às 15 horas, intimando-se as partes. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h24..

Certidão

Nº 59831-7/07 - Declaratoria - A: JOAO BATISTA MAGLIA. Adv(s): RS032658 - Joao Batista Maglia. R: MICRO-EMPRESA JOSE LUIS LIMANA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o "AR" de f. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 75164-7/07 - Declaratoria - A: EVERSON FERREIRA SANTOS. Adv(s): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: BANCO DIBENS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SPC/CDL - DF. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para fornecer mais uma cópia da inicial, para contrafé, face a primeira requerida possuir dois endereços.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 68607-8/07 - Cobranca - A: EVERARDO SALES CORREIA. Adv(s): DF011566 - Everardo Sales Correia. R: ELZA MARIA SERRAO SCOTTON. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ HELENO SCOTTON. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para fornecer mais uma cópia da inicial, para contrafé do 2º requerido, pois apesar de ser o mesmo endereço dos requeridos, é necessário encaminhar uma cópia para cada um.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 62546-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRADESCO ALTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para fornecer mais uma cópia da inicial, para contrafé do 2º requerido.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h45.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 80521-8/07 - Execução - A: CENTRO EDUCACIONAL BALAO MAGICO LTDA. Adv(s): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: RAIMUNDO ROCHA BRAGA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Resituam-se à parte exequente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h56. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 119458-3/06 - Indenizacao - A: SOCRATES GILBERTO EDER DA CONCEICAO. Adv(s): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. Indefiro o pleito de fls. 108/109, porquanto tendo sido realizado a intimação pessoal do devedor para cumprir a obrigação em 12/06/2007 (fls. 100), não há se falar em mora, haja vista que já fora cumprida integralmente, em 2006, conforme se vê de fls.103/104.Intimem-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h20..

Despacho

Nº 72089-3/06 - Reparacao de Danos - A: THAMES PIRES MAXIMO. Adv(s): DF018650 - Thaisa Felix de Oliveira, DF021797 - Tarcio Pires Maximo. R: RICARDO DE TAL. Adv(s): DF024192 - Sara Araujo Pereira. R: MOZAR QUIRINO DA SILVA. Adv(s): (.). Diante da inércia do requerente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h23..

Despacho

Nº 20456-7/07 - Indenizacao - A: MARIA TERESINHA BARBOSA FONTES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: BANCO PSA FINANCE BRASIL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a requerente para esclarecer a petição de f. 100-105, devido ao fato processo ter sido extinto às f. 90-91.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h24..

Decisão Interlocutória

Nº 3467-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSENILTON ROSA PINHEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MUNDO DOS FILTROS (FILTRAGUA). Adv(s): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Ante o exposto, julgo prejudicado os embargos de declaração.Determino seja intimado o requerente para retirar o alvará da contrapaga dos autos, com posterior arquivamento do feito.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h25..

Certidão

Nº 119032-6/04 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE GOMES. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: GILBERTO MACHADO MIRANDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a carta precatória de f.122-126. , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h33.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 43332-3/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE DE ARIMATEA GOMES CUNHA. Adv(s): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: AIR FRANCE. Adv(s): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. Ante a justificativa apresentada à f. 32, remarco a audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2007, às 16 horas e 30 minutos, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h11..

Certidão

Nº 82338-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ ROBERTO DA COSTA PEREIRA. Adv(s): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: EDITORA GLOBO. Adv(s): DF021054 - Paula Matera Barbosa. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.86. , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h28.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 48373-8/07 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE LUIS DE SOUSA SOARES. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 53-65., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h29.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 63573-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: RUBENS ROSLINDO ARTIGAS. Adv(s): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito de f.96. , no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h30.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.
Nº 88149-9/06 - Declaratoria - A: RICARDO NASARE SILVA. Adv(s): AM003706 - Ruberli Almeida de Oliveira, DF022081 - Fernanda Maria Braz Pascoal. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 171-187., no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h32.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 52182-2/07 - Cobranca - A: NATAN SILVA DE GOIS. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. R: JOAO LUIZ ARANTES DE FREITAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas processuais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º, da Lei Federal n. 9.099/95).Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 24 de julho de 2007 às 18h07.. .

DESPACHO

Nº 115989-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA MARIA LOPES FRANCA BARBOSA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves, Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, Sem Informacao de Advogado. R: ITAU CARD FINANCEIRA SA CREDITO. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Defiro o levantamento da importância depositada à f. 139 em favor da parte credora.Após, intime-se a parte executada para efetuar o depósito da quantia indicada às f. 144, referente aos honorários advocatícios, conforme acórdão de f. 127-129.Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h37..
Nº 57616-6/07 - Execução - A: SORTE & SORTE LOTERIAS LTDA.ME. Adv(s): DF023915 - Rosemeire David dos Santos. R: SAMUEL BEZERRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de f. 30-34.Suspenda-se o curso do processo até o dia 29.09.2007. Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da parte interessada, os autos irão imediatamente conclusos para sentença.Intimem-se.Brasília-DF, 24 de julho de 2007 às 18h11..

SENTENÇA

Nº 53560-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARLOM FERNANDES NE-RI. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requerente e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 24 de julho de 2007 às 18h12.. .

SENTENÇA

Nº 130542-2/06 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO MANOEL FERNANDES SOBREIRA. Adv(s.): DF010320 - Marcos Pereira Rocha. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de julho de 2007 às 18h21...

SENTENÇA

Nº 81180-4/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF019174 - Erika Pimentel Cruz. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Recolha-se o mandado de f. 90.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de julho de 2007 às 18h24...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 2366-4/07 - Cobranca - A: EDIRAM SANTOS SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALARCON LOPES BARBOSA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, Sem Informacao de Advogado. A: JEAN MOURAO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que o segundo requerente não foi intimado para a audiência de conciliação (f. 15-16), razão pela qual chamo o feito à ordem para designar o dia 12.09.2007 às 15:00 horas para realização da audiência de conciliação.Intimem-se as partes. Expeçam-se as diligências necessárias. Brasília - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3265-4/07 - Ressarcimento - A: ANDREZZA PAULA BRITO SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO CESAR DE MELLO. Adv(s.): DF005204 - Vera Lucia Santana Araujo. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo estabelecido pelo artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 9.099/95, o recurso restou deserto.Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 56-62, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo, no tempo legal. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h43..

Nº 58941-5/07 - Indenizacao - A: CLEDMYLSON LHAYR FEYDIT FERREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 13/08/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 12h36..

Nº 66826-6/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEUSA DE L. R. DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 31/08/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h24..

Nº 68032-6/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCELINO ESTEFANIO MENDES FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h05..

Nº 68463-4/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEONICE GONCALVES DE SOUSA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h41..

Nº 68471-4/07 - Repeticao de Indebito - A: VALDOMAR BRITO DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h56..

Nº 68492-3/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DEUSA RIBEIRO PAIVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 10/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h58..

Nº 68500-0/07 - Repeticao de Indebito - A: LUCIA ANGELA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 10/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h57..

Nº 68996-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCIA DE OLIVEIRA FRANCA EUFRASIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h51..

Nº 69007-9/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h41..

Nº 69034-3/07 - Repeticao de Indebito - A: UBIRAJARA ROCHA DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h24..

Nº 69048-9/07 - Repeticao de Indebito - A: GUMERCINO ALVES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h11..

Nº 69101-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ADEMAR LEANDRO DE ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h50..

Nº 69140-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ROBERTO DE SOUZA CUNHA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h48..

Nº 69192-4/07 - Repeticao de Indebito - A: MARCO ANTONIO JOVANE BARROSO JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h39..

Nº 69233-2/07 - Repeticao de Indebito - A: FRANCISCO IVANILDO CAMILO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h19..

Nº 69332-7/07 - Repeticao de Indebito - A: DORIVAL PASSOS DOS SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h15..

Nº 69353-6/07 - Repeticao de Indebito - A: SELMA BORGES DA SILVA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h17..

Nº 69502-7/07 - Repeticao de Indebito - A: WALTERCY SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h45..

Nº 69870-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA LUCIMAR DE SOUZA ASSUNCAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h17..

Nº 69895-0/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE AMORIM . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h14..

Nº 69931-9/07 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DA GLORIA DE MORAES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h34..

Nº 69941-5/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO MARQUES DE PINHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h16..

Nº 69992-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ROSA MARIA COUTRIM DE ALBUQUERQUE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h35..

Nº 69995-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO PEREIRA MOURAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h30..

Nº 70004-5/07 - Repeticao de Indebito - A: RAILS AZEVEDO COUTINHO DA CRUZ. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h25..

Nº 70025-4/07 - Repeticao de Indebito - A: GEONICE DE MEDEIROS MARANHÃO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h46..

Nº 70061-5/07 - Repeticao de Indebito - A: DULCE GOMES CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h22..

Nº 70073-6/07 - Repeticao de Indebito - A: DULCE GOMES CORREIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h22..

Nº 70090-4/07 - Repeticao de Indebito - A: JOAO SPINOLA PESSOA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/09/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h26..

Nº 72269-6/07 - Indenizacao - A: SANDRA ARLETTE RECHSTEINER. Adv(s): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. R: SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ARLETTE RECHSTEINER. Adv(s): (.). A: PETER RECHSTEINER. Adv(s): (.). Recebo a emenda de f. 22. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h01..

Nº 81281-3/07 - Ordinaria - A: ISABEL GRILLO ARAUJO. Adv(s): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À parte requerente para emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de esclarecer o pedido de alínea "a" da presente demanda, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h16..

Nº 81840-3/07 - Ressarcimento - A: JOSE MEDEIROS DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VASP . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 04/10/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h31..

Nº 82051-0/07 - Cobranca - A: ANGELA BORGES DE ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: VALERIA CELINA FERREIRA CONRADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 04/10/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h34..

Nº 82777-2/07 - Reparacao de Danos - A: INAE ELIAS MAGNO DA SILVA. Adv(s): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h01..

Nº 82881-4/07 - Reparacao de Danos - A: JOSE ALVES DE MELO JUNIOR. Adv(s): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: ANDRE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos a procuração outorgada ao advogado subscrevente da petição inicial, nos termos do artigo 9º, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h03..

Nº 83055-3/07 - Indenizacao - A: EDILTON LOBATO GAMA. Adv(s): DF023742 - Felipe de Melo Gama. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de trazer aos autos a procuração outorgada ao advogado subscrevente da petição inicial, nos termos do artigo 9º, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h04..

Nº 83363-3/07 - Despejo - A: LUCIANA EVANGELISTA DE MEZEZES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JANILTON DE TAL E ESPOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 08/10/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h48..

DIVERSOS

Nº 57901-2/07 - Restituicao - A: HELENA DE MENDONCA BORGES. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 08/08/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h30. SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por HELENA DE MENDONCA BORGES contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio na Ceilândia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fto primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu



como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h30..

Nº 57938-3/07 - Restituicao - A: MARIA DA PENHA MENDONÇA. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 08/08/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h29. SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por MARIA DA PENHA MENDONÇA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio na Ceilândia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h38..

Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h29..

Nº 58105-7/07 - Declaratoria - A: CLEUNITA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, DF021358 - Erika Fuchida. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 09/08/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h38.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por CLEUNITA RODRIGUES DE ARAUJO contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio na Ceilândia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é na Ceilândia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h38..

Nº 58405-7/07 - Declaratoria - A: MILTON MISSIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 09/08/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h13.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por MILTON MISSIAS DO NASCIMENTO contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Planaltina/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Planaltina/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h13..

Nº 64616-2/07 - Restituicao - A: JOSIAS DA SILVA LIMA. Adv(s): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 24/08/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h32.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por JOSIAS DA SILVA LIMA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Guará/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber in-

terpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Guará/DF, e o da empresa requerida, situa-se também no Guará/DF, localidade em que há instalação de juizado especial próprio, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h32..

Nº 64619-5/07 - Restituição - A: JOSIAS DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF024449 - Rosenilde Brito Campos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 27/08/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h36.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por JOSIAS DA SILVA LIMA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Guará/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo."

(1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Guará/DF, e o da empresa requerida, situa-se também no Guará/DF, localidade em que há instalação de juizado especial próprio, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h36..

Nº 65988-7/07 - Indenização - A: HELDER GOMES MACHADO. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VIVO S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 30/08/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 12h38.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 25 de julho de 2007 às 12h38..

Nº 81621-3/07 - Monitoria - A: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS. Adv(s.): DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: JORGE BONIFACIO LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 03/10/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h40.

SENTENÇA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 51, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/1995 e artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h40. .

Nº 82283-9/07 - Obrigação de Fazer - A: AILTON SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier. R: ANTONIO STENIO GERMANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALINE BERNADO PAIS. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 04/10/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h37.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h37. .

Nº 82897-6/07 - Indenização - A: JOSE ALVES DE MELO JUNIOR. Adv(s.): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 05/10/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h53.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h53. .

Nº 83143-5/07 - Indenização - A: CARLOS DOS SANTOS DE JESUS. Adv(s.): RJ121998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA-CEB . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 05/10/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h52.

SENTENÇA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil, e o artigo 51, inciso II da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h52. .

Nº 86538-5/07 - Declaratoria - A: ARAMIS MARQUES BORGES. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 15/10/2007 às 13h30m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h35.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por ARAMIS MARQUES BORGES contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Taguatinga/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Taguatinga/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h35..

Nº 86540-8/07 - Declaratoria - A: FRANCISCO JOAO DA SILVA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 15/10/2007 às 14h00m.Segue Sentença em 3 laudas.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h35.

SENTENÇA - Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO proposta por FRANCISCO JOAO DA SILVA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Taguatinga/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber in-



terpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Taguatinga/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h35..

SENTENÇA

Nº 96268-3/06 - Revisional - A: MARIA NILZA BATISTA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMEN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 11.502,06, mais correção, em favor da parte credora. Igualmente, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 1.725,31, mais correção, em favor do ilustre patrono do requerente, conforme cálculos de f. 160.Pagas as custas processuais (f.), arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de julho de 2007 às 12h48...

CCERTIDÃO

Nº 32553-8/07 - Cobranca - A: MARIA JURACI DA SILVA . Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: SEGURADORA BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como se manifestar sobre a petição e os documentos de f. 41-47.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h24.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 48534-5/05 - Acao Inominada - A: ALDO LEONARDO LEAO DINIZ. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para recolher as custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 71801-2/06 - Reparacao de Danos - A: LAINETE EMERECIANA DE FRANCA. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: INSTITUTO DE BELEZA - UNISSEX. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial e CONDENO a ré ao pagamento da quantia de R\$ 877,75 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora a partir da citação válida, no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 e art. 161, § 1º, do CTN . Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C..Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE a ré da publicação da sentença para que no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após, não ha-

vendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do § 5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais (art. 2º da LJE).Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h12. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 84870-3/07 - Repeticao de Indebito - A: EVANILDA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF024370 - Karla Pollyana Viana Melo dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por EVANILDA MARIA DA SILVA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio em Samambaia/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art. 9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é em Samambaia/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h39..

Nº 85681-0/07 - Repeticao de Indebito - A: BENTO LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispensado o relatório com fulcro no art. 38, caput da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de REPETIÇÃO DE INDEBITO proposta por BENTO LUIZ DE SOUZA contra BRASIL TELECOM S.A., ambas as partes devidamente qualificadas nos autos.A inicial consignou que a parte requerente tem domicílio no Riacho Fundo/DF e que os fatos nela narrados dizem respeito a ilegalidade da cobrança de assinatura básica, sendo certo, ainda, que o domicílio da requerida não se situa no endereço declinado na exordial, mas sim no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Lote D, Bloco B, CEP 71.215-000, conforme consta do Estatuto da empresa, nos termos do disposto no artigo 75, IV, Código Civil.A instituição da Lei dos Juizados Especiais, Lei 9.099/95, visou, dentre outros escopos, proporcionar às partes prestação jurisdicional rápida e sem demasiado ônus econômico, para tanto estabeleceu a possibilidade de demandar pessoalmente, prescindindo-se de contratação de advogados nos casos permitidos (art.

9º), e dispensou-se o pagamento de custas processuais em primeiro grau.Insta reconhecer, pois, que o fito primordial foi tornar efetiva a garantia constitucional de acesso ao judiciário, sem o formalismo exigido na Justiça Comum, razão por que estabeleceu como princípios norteadores a simplicidade, celeridade, além da informalidade. Impende salientar, também, que foram estipuladas regras próprias de competência, artigo 4º, às quais, conquanto mantenha similitude com as normas processuais comuns, devem receber interpretação diferente da que é dispensada a estas a fim de que seja alcançado o intuito almejado com a promulgação da Lei 9.099/95.Com efeito, esta justiça especializada integra um sistema diferenciado regido por normas próprias, às quais somente em situações especialíssimas e em caráter supletivo, aplicam-se as regras do Código de Processo Civil. Tanto isso é verdade que a Lei 9.099/95 contempla regras processuais e de competência próprias que, a evidência, seriam desnecessárias se os Juizados não integrassem um microsistema especial, pois bastaria a aplicação das regras processuais codificadas.Ora, se o escopo da lei é proporcionar atividade jurisdicional às partes de forma célere e sem que para isso estas precisem despendar considerável soma em dinheiro, mister entender que a fim de evitar transtornos de locomoção, o que por si gera gastos financeiros, e com o intuito de oferecer uma jurisdição com rapidez é que se possibilitou no rito especialíssimo dos juizados o reconhecimento ex officio da incompetência territorial.Nesse sentido destaco julgados dessa Eg. Turma Recursal:"A competência do procedimento previsto na Lei 9.099/95 não vai além dos limites territoriais da circunscrição judicial onde foi instituído, mantido o seu principal objetivo que é o de solucionar litígios da comunidade, evitando impor às partes um ônus excessivo para reclamar ou se defender em juízo." (1ª Turma Recursal do Juizados Especiais, ACJ nº 2002.01.1.000829-0, Registro do Acórdão Número : 158226, Rel. Gilberto Pereira de Oliveira Souza, Publicação no DJU: 28/08/2002 Pág. : 93)"Em se tratando de Juizado Especial, nos termos do Art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, é possível o conhecimento de ofícios pelo juiz da incompetência territorial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito." (Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, 20020110409400ACJ, Registro do Acórdão Número : 162755, Relator : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, Publicação no DJU: 06/11/2002 Pág. : 93)No mesmo diapasão, orientou-se o Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, o qual editou o Enunciado n. 89 com o seguinte teor: "A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de juizados especiais cíveis". Em sendo assim e atento às regras do aventado art. 4º, observo que o foro competente para processar e julgar o presente litígio não é o de Brasília-DF, eis que o domicílio da parte requerente é no Riacho Fundo/DF, e o da empresa requerida, situa-se no Guará/DF, localidades em que há instalação de juizados especiais próprios, e, portanto, onde deve tramitar o processo.Dessa forma, urge extinguir o feito sem julgamento de mérito, tendo em vista a incompetência deste Juízo.Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, III, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h33..

CERTIDAO

Nº 71351-0/07 - Execucao - A: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: EXCLUSIVE NET INFORMATICA & CELULAR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para assinar a petição de f. 115.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h05.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 106692-3/06 - Reparacao de Danos - A: LYANYLDO DAS CHAGAS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALCIDIO BIANCHI. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada de que a fita gravada encontra-se na contracapa , à sua disposição.Brasília - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h15.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria:Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 85849-7/07 - Representacao - A: ABDENALDO BATISTA GAMA. Adv(s.): DF009785 - George Peixoto Lima. R: RODRIGO CARVALHO. Adv(s.): (.). "...Intime-se o querelante para emendar a inicial, adequando-a, conforme art. 41 do CPP, inclusive procuração juntada à fl. 5, no prazo de 48h..."

SENTENÇA

Nº 45696-9/07 - Direito de Resposta - A: SINDSARE. Adv(s.): DF024259 - Tiago Conde Teixeira. R: CONDSEF. Adv(s.): DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas. "...Pelo exposto, acolho parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que determino a intimação da requerida via de seu representante legal, a fim de que proceda à publicação do texto de fls. 16/17, em resposta à nota de fls. 12/13, no próximo informativo a ser divulgado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à intimação da presente, a ser veiculado o mesmo site, sem supressão de parágrafo, registrando tratar-se de direito de resposta reconhecido judicialmente e que o mesmo refere-se à nota divulgada pela requerida, fazendo menção à mesma quanto ao dia da divulgação e em qual informativo foi feita, por igual período de divulgação do periódico, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas sob pena de multa diária até o cumprimento da presente, prevista no art. 32, § 5º, da Lei 5250/67, por descumprimento da decisão, a qual arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), observando inclusive a inexistência de dificuldade para o cumprimento da presente e ausência de custos, tendo em vista tratar-se de simples divulgação por meio de site da requerida o qual se encontra ativo, bem como de a negativa constituir-se em crime autônomo, nos termos do art. 32 § 8º, da Lei 5250/67..."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 10387/97 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: CHARLTON VERSIANI. Adv(s.): (.). R: CHARLTON VERSIANI e outros. Adv(s.): (.). R: MARGARETE OLIVEIRA VERSIANI. Adv(s.): (.). CRE-DOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF006608 - Everardo da Silva Amaral, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Há hasta pública designada para os dias 01 de agosto de 2007 e 13 de agosto de 2007 (fl. 131). Contudo, o bem foi avaliado em agosto de 1998, sendo razoável crer que houve alteração do seu valor, em face das variações do mercado imobiliário. Ante o exposto, e com fundamento no art. 683, II, do CPC, determino nova avaliação do imóvel, por oficial de justiça, suspendendo, em consequência, os atos de expropriação, razão pela qual cancelo as hastas designadas à fl. 131. Comunique-se.Expeça-se novo mandado de avaliação, instruindo-o com cópias de fls. 145/153, para que sirvam de subsídio ao trabalho do oficial de justiça. Vindo aos autos a nova avaliação, intimem-se exeqüente, executado e credora hipotecária, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias. Cumpra-se a determinação de fl. 142. Intimem-se. BSB, 16/07/07.....Fls. 142 -(...)Diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 138/139.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h01.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12794-4/01 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: KLEBER CRISPIM DE LIMA. Adv(s.): DF011968 - Maria Aparecida Ramalho Galvao. DECISAO - O presente feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias em face da inércia da parte interessada, não obstante a intimação via publicação (fl. 152), e pessoal (fl. 155 v), a fim de que manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, nos prazos de 05 (cinco) dias e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, sob pena de extinção. Em todas as ocasiões deixou, o requerente, transcorrer in albis os prazos concedidos. Assim sendo, considerando que o processo já se encontra sentenciado, a inércia da parte requerente que deixa de promover os atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 (trinta) dias, enseja a o arquivamento dos autos.Remetam-se os autos ao contador para apuração das custas finais.Apuradas e recolhidas as custas processuais, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h53.Márcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 25140-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: FRANCISCO DA SILVA CARDOZO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DA SILVA CARDOZO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: PRISCILA LIMA CARDOZO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face ao cumprimento voluntário da sentença proferida às fls. 73/74, transitada em julgado à fl.73, conforme noticiado pelo autor às fls. 118, desconstituiu a penhora de fls. 102. Após, recolhidas as custas processuais, se em termos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h46..

Nº 24847-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: ALCIDES ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. VISTOS.A parte requerida, instada pelo comando de fls. 73/74, quedou-se inerte (fls. 75 verso), não restando outra alternativa senão o prosseguimento do feito, eis que em consulta ao andamento da citada ação revisional, não fora deferido o pleito de antecipação de tutela, ou seja, o contrato entre as partes é vigente.Recebo a emenda de fls. 79. Cuida-se de Ação de Busca e Apre-

ensão, com base em contrato de financiamento, garantido por Alienação Fiduciária (fls. 10).Comprovada a mora pela notificação de fls. 11/13 e 80, bem como presentes os demais pressupostos autorizadores, defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas às fls. 04.Expeça-se o competente mandado. Executada a liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (nos termos do artigo 56, da Lei 10.931/2004, que alterou a redação do artigo 3º do DL 911/69). Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais, sendo que a comissão de permanência deverá ser limitada à taxa efetiva do contrato, conforme Súmula 294, do Superior Tribunal de Justiça.Na esteira do entendimento esposado à fls. 73/74, bem como diante da consulta no site do TJDF, verifico que a parte requerente neste não fora citada na ação de revisão de cláusulas contratuais.Igualmente verifico que nestes autos, a parte requerida deu-se por citada à fls. 28/31 (em 04/12/2006), tornando este juízo preventivo pela citação válida.Assim, oficie-se ao juízo da 1ª vara cível de BSB, com cópia de fls. 73/74, bem como deste comando, solicitando o envio dos autos pela prevenção deste juízo.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h36.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 24866-6/06 - Indenizacao - A: EDVANIA MENDES CHAGAS. Adv(s.): DF023636 - Flavia do Amaral Coelho, DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: CT REPRESENTACOES E SERVICOS. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: CT REPRESENTACOES E SERVICOS e outros. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s.): (.). VISTOS.Em saneador, examina-se, desde logo, que não foram argüidas questões preliminares, entretanto, analisando os autos verifico que as partes são legítimas, representadas, o pedido é juridicamente possível, bem como o rito é apropriado, razão pela qual declaro o feito saneado.Defiro a prova oral pleiteada pela primeira parte requerida, eis que a parte requerente quedou-se inerte (fls. 87), razão pela qual declaro preclusa a oportunidade.(...) Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, eis que improvável a conciliação (art. 331, §3º, CPC).Intimem-se pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas, bem como a parte requerente para depoimento pessoal sob pena de confissão.Intime-se as demais partes por carta com AR e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h24.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29106-5/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF0016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: INACIO HERMOGENES DE MEDEIROS NETO. Adv(s.): (.). VISTOS.Cuida-se de Ação Monitoria proposta pela parte requerente que pleiteou que fosse a parte requerida citada e intimada a pagar o valor declinado na exordial. Após o despacho liminar positivo, a parte requerida foi devidamente citada e intimada, entretanto, deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer embargos ou cumprir a ordem de pagamento.É o necessário a relatar. Fundamento e DECIDO.Não efetuado o pagamento e não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil.Traga o credor planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, por carta com AR, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.P.I.C.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h06.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 29139-5/06 - Monitoria - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: IVO-NETE PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). VISTOS.Cuida-se de Ação Monitoria proposta pela parte requerente que pleiteou que fosse a parte requerida citada e intimada a pagar o valor declinado na exordial. Após o despacho liminar positivo, a parte requerida foi devidamente citada e intimada, entretanto, deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer embargos ou cumprir a ordem de pagamento.É o necessário a relatar. Fundamento e DECIDO.Não efetuado o pagamento e não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, DECLARO constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil.Traga o credor planilha de cálculo do "quantum" devido, nos moldes do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Com a planilha aos autos, intime-se a parte requerida, por carta com AR, a pagar o montante devido em 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% nos moldes do artigo 475-J do Código de Processo Civil.P.I.C.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h05.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14622-5/07 - Indenizacao - A: WASHINGTON LUIZ NOGUEIRA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: NAVES VEICULOS. Adv(s.): (.). R: NAVES VEICULOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA VALDENICE DE O. COSTA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda apresentada. Citem-se os Réus para contestarem, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirtam-se os Réus de que as contestações deverão ser apresentadas por advogado.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 14904-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF018974 - Wilmem Almeida, G0022439 - Daniela Soares Couto. R: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em petição à fl. 29, o Autor pugna pelo deferimento de prazo para cumprimento do quanto determinado na decisão proferida à fl. 27. Ante o fato narrado, defiro o pedido. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, para que seja cumprido o determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 15094-0/07 - Reparacao de Danos - A: RONALDO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo as emendas. Defiro as benesses da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos exigidos na Lei 1060/50. ANOTE-SE.A tutela antecipatória pretendida exige, para sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano ou de difícil reparação."In casu", atento ao expendido na petição exordial, ao exame da documentação acostada, e em juízo provisorio, vislumbro configurados os requisitos acima elencados.Com efeito, as assertivas construídas pela demandante, notadamente quanto à ausência de escoramento para a inclusão de seu nome no cadastro de restrição ao crédito, encontram sustentação bastante, ao menos até o momento, na documentação acostada aos autos, dando conta da inexistência de contrato entabulado entre as partes.Outrossim, a presença do nome da parte demandante em rol de maus pagadores, com lesão a seu nome, faz com que seja imperiosa a intercessão jurisdicional imediata, a fim de que reste afastada a probabilidade de dano de difícil reparação.Ante a tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para ordenar à parte requerida providências no sentido da retirada do nome da parte demandante do SERASA, DPC e do SPC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quando a obrigação converter-se-á em perdas e danos.Cite-se.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 19453-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PEDRO MARTINS FELIX JUNIOR. Adv(s.): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, "caput", ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio do documento juntado à fl. 11, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 10, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, bem este o qual será depositado com quaisquer dos representantes da Autora, indicados à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, determinando seja bloqueada a transferência do bem cuja busca e apreensão ora se defere. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h37..

Nº 20033-3/07 - Monitoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: STOP CAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: STOP CAR VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIANO LUCINDO LAGES. Adv(s.): (.). R: LUCIANO LUCINDO LAGES. Adv(s.): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do Código de Processo Civil - CPC.Citem-se para cumprirem a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficarão os Réus dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Operada a conversão acima referida, dar-se-á regular prosseguimento ao feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, da Lei Adjetiva Civil. Advirtam-se os Réus de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h45..



Nº 20064-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONGREGACAO CLARE-TIANA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: PORTO RICO DISTRIBUIDORA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a emenda. A tutela antecipatória pretendida exige, para sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano ou de difícil reparação. "In casu", atento ao expendido na petição exordial, ao exame da documentação acostada, e em juízo provisório, vislumbro configurados os requisitos acima elencados.As assertivas construídas pela demandante, notadamente quanto à ausência de escoramento para a inclusão de seu nome no cadastro de restrição ao crédito, encontram sustentação bastante, ao menos até o momento, na documentação acostada aos autos, dando conta da inexistência de pacto entabulado entre as partes. Outrossim, a presença do nome da parte demandante em rol de maus pagadores, com lesão a seu nome, faz com que seja imperiosa a intercessão jurisdicional imediata, a fim de que reste afastada a probabilidade de dano de difícil reparação.Ante a tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada para ordenar à parte requerida providências no sentido da retirada do nome da parte demandante do SERASA e do SPC/CDL-DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) quando a obrigação converter-se-á em perdas e danos.Cite-se. Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h08.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 20821-8/07 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: DBLUE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: DBLUE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME e outros. Adv(s.): (.). R: DOMICIO ALVES ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: ENIRCE TEIXEIRA ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITEM-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias pagueem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito do Exequênte e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exequiêndo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, uma vez que a adoção de tal medida está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h11..

Nº 21046-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FRANCIMEIRE BARBOSA DA CUNHA. Adv(s.): (.). Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio dos documentos juntados às fls. 10/13, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado às fls. 14, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito no contrato, que será depositado com um dos representantes do autor, indicados à fl. 04, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, "in albis", o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro, por ora, o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, bem como a ordem de arrombamento e o reforço policial vez que a adoção de tais medidas está adstrita à ocorrência de situações excepcionais, "in casu", sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h01..

Nº 21490-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANA PAULA LOURENCO DE GODOI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA LOURENCO DE GODOI DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo o presente feito com a ata da assembléia condominial na qual deliberou-se acerca do valor da taxa complementar referente ao mês de setembro de 2006.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h48..

Nº 21499-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE 2. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: AFONSO JOSE DE CASTRO. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo o presente feito com a ata da assembléia condominial na qual deliberou-se acerca do valor da taxa extra referente aos meses de novembro e dezembro de 2006.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h12..

DESPACHO

Nº 5581-5/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: CAR SERVICE LTDA ME. Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: CAR SERVICE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS. Adv(s.): (.). R: EUNICE APARECIDA CAMPOS. Adv(s.): (.). VISTOS.Fls. 121 - Nada a prover.Cumpra-se a sentença de fls. 113, arquivando-se os autos.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h57.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 17165-6/03 - Declaratoria - A: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF005901 - Catharina Alves de Souza, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: ADILSON RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ADILSON RAMOS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. VISTOS.Promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias, eis que não há prova nos autos do alegado à fls. 217.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h46.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 17167-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOSE BALDUINO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). VISTOS.Intime-se a parte requerente, via imprensa, para que promova o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Fica a parte advertida que inerte, o feito será extinto, eis que a intimação pessoal restou frustrada pela mudança do endereço da parte, o que, no meu sentir, revela desinteresse pela causa, já que era seu dever manter o endereço atualizado perante o juízo nos moldes do artigo 39, II, c/c parágrafo único "in fine" do mesmo artigo, ambos do CPC.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h47.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 18568-2/04 - Execuciao - A: HENRIQUE LEITE. Adv(s.): DF013356 - Isaías Lobao Pereira. R: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO NONATO SOUSA CAVALCANTE e outros. Adv(s.): (.). R: ODILON DE FATIMA E SILVA PINTO. Adv(s.): (.). VISTOS.Conforme consta à fls. 64, já foi enviado ofício eletrônico ao BACEN em nome do requerido Raimundo.Assim, guarde-se pela constrição pleiteada, pelo prazo de 10 (dez) dias e tornem conclusos.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12421-3/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: BRESCOVIT E VERAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: BRESCOVIT E VERAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MAURI DARCI BRESCOVIT. Adv(s.): (.). R: NEY RAFAEL VERAS. Adv(s.): (.). VISTOS.Quando instadas a indicar que provas pretendiam produzir, somente a parte requerida, pela curadoria, pleiteou a remessa dos autos ao contador judicial.Pois bem os cálculos já foram acostados aos autos, bem como as partes manifestaram-se sobre o teor de referidos cálculos.Assim, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h06..

Nº 12903-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: MARTA RODRIGUES COUGO. Adv(s.): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de 83, eis que não consta dos autos citação da parte requerida.Oficie-se em resposta à fls. 80 solicitando-se informações sobre o andamento da deprecata.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h23.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 24939-8/05 - Usucapiao - A: MARIA DO SOCORRO SOBREIRO. Adv(s.): DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao. R: CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA. Adv(s.): (.). VISTOS.Fls. 85 - Anote-se.Republique-se o comando de fls. 89 atentando para o pleito de fls. 85.Inerte após a publicação, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h05.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL 89 - A peça de emenda acostada às fls. 79/82 foi apresentada via fac-símile. A teor do referendado no artigo 2º da lei nº 9.800/99, as vias originais dos documentos apresentados por meio eletrônico devem ser entregues até 05 (cinco) dias da data da entrega destes. Foi certificado, à fl. 83, a não atenção, pelo Autor, do referido prazo. Com o escopo oportunizar o cumprimento do referendado comando legal determino o aguardo do prazo de mais 05 (cinco) dias para que venham aos autos as vias originais dos documentos apresentados. Após o transcurso do referido prazo venham os autos conclusos para decisão. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h19.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 14666-0/06 - Cobranca - A: SIDNEY LINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF003363 - Jane Roberta Lube. A: SIDNEY LINO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF003363 - Jane Roberta Lube. R: ANTONIO ROCHA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: FERNANDA DA CUNHA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: ALCILENE SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h28..

Nº 18527-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA JOSE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: RAUL SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF007000 - Serys Magalhaes. VISTOS.Diante da manifestação de fls. 140 e da certidão de fls. 142, demonstrando falta de interesse na produção de outras provas, declaro preclusa a oportunidade.(...) Assim, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h11..

Nº 19278-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: JOSE ROSIMAR FERNANDES DE BRITO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbo Coelho Moreira da Costa. VISTOS.Ante a inércia das partes - fls. 81 - anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h19..

Nº 23485-5/06 - Indenizacao - A: CLEOMAR PEREIRA DE FRANCA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. VISTOS.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, eis que as razões lançadas no recurso não são suficientes para alterar o entendimento exarado na decisão hostilizadora.Assim, mantenha-se o recurso retido nos autos para eventual análise em preliminar de recurso.Indefiro a impugnação ao orçamento do "expert", formulada pela parte requerida à fls. 104/106, eis que genérica e sem fundamentos.Com efeito, a simples alegação de que os valores são "elevados" não é suficiente para afastar o valor estimado pelo "expert".Assim, fixo os honorários em R\$ 3.000,00, conforme orçado pelo "expert".No mais, intime-se o "expert", para dizer se aceita o encargo, alertando-o que os honorários estarão adstritos ao deslinde da causa, pois a parte requerente está litigando amparada pela justiça gratuita.Cumpra-se e intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h48.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 24420-4/06 - Execuciao - A: DIMITRIOS EPAMINONDAS KARAGIANNIS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Suspendo a execução nos moldes do artigo 791, III, do CPC.Arquivem-se os autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 19h09..

Nº 25395-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE GONCALVES BARBOSA DE CASTRO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos, G0017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h56.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1131-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patrícia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LEONARDO CARDOSO DE LIMA. Adv(s.): (.). VISTOS.Oficie-se tão somente para o bloqueio do veículo, eis que a parte pode dirigir-se pessoalmente ao DETRAN para a obtenção do endereço que consta no cadastro do veículo.Sem prejuízo da determinação supra, forneça a parte requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o endereço da parte requerida, bem como o endereço onde o veículo poderá ser apreendido.Escoado o prazo supra e inerte a parte requerente, intime-a, por carta com AR, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Cumpra-se e intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h11.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2281-6/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: BR COMERCIO DE TINTAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Manifeste-se a parte requerente, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução do mandado de citação e penhoralnerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 12h38.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7112-7/07 - Declaratoria - A: MIRIAN APARECIDA BREIER. Adv(s.): G0017125 - Ivan Jose Thomazi. R: LOJAS MARISA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. VISTOS.Diante da manifestação das partes, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h25..

Nº 8463-4/07 - Ordinaria - A: MANOEL RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. VISTOS.Diante da manifestação das partes, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h44..

Nº 12838-2/7 - Indenizacao - A: NINA LUCIA DE LEMOS TORRES. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: ALVES E SILVA COMERCIO DE PECAS LTDA ME. Adv(s.): (.). VISTOS.Diante da ausência de defesa pela parte requeridaz, anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h07..

Nº 14663-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: EDSON DUARTE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CELIRI PIZZARIA LTDA. Adv(s): (.). R: CELIRI PIZZARIA LTDA e outros. Adv(s): (.). R: CELIA APARECIDA DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s): (.). R: ADELICIO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO ORLANDO CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s): (.). VISTOS.INDEFIRO o pleito de suspensão, eis que o prazo solicitado já findou-se.Assim, atenda parte requerente o comando de fls. 24, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da exordial.Inerte, tornem conclusos para extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h15.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 1635-8/04 - Procedimento Sumarissimo - A: RAFAEL DE ANDRADE LEITE. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: SC SERVULO CAR VEICULO LTDA. Adv(s): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, ficam cientes as partes do retorno dos autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h58..

Nº 20377-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORESTA CH 44 VICENTE PIRES. Adv(s): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena, DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: MARILIA COELHO KORESAWA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, ficam cientes as partes do retorno dos autos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h10..

Nº 11875-2/06 - Reintegracao de Posse - A: GENISSE DE FREITAS SANTOS. Adv(s): DF010446 - Jose Carlos de Matos, DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ADRIANA DE ASSUNCAO. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequent(e)s intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 235 e 237 . Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 15h18..

Nº 2897-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 21 DA CAVC. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: RUBIA TORRES DE OLIVEIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h48. Diretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 12758-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: BRENDA CECILIA VIANA FERNANDES. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13006-4/07 - Revisao de Clausula - A: CARLOS ANTONIO PINTO DE SOUZA. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13171-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DAIANY DIAS DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 13/14, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 17, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13320-8/07 - Cobrança - A: RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: NATANAEL ALBA MARTINEZ. Adv(s): (.). R: NATANAEL ALBA MARTINEZ e outros. Adv(s): (.). R: DIVINO JOAO PARREIRA. Adv(s): (.). R: LUZIA BARBOSA PARREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 13383-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHA 25 3 DO SETOR HAB VP. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ROBERTA FERNANDES CASTOR. Adv(s): (.). Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 08/10/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h13.....SENTENCA - (...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios, conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 13947-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CLAUDIA SOUZA ROCHA. Adv(s): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: EDICAR AUTOMOVEIS. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela Autora.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 14508-7/07 - Rescisao de Contrato - A: GREYCE DE SOUZA. Adv(s): DF018344 - Ivai Abimael Martins. R: RJM VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela Autora.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 14786-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 242 DO SETOR HABITACIONAL VP. Adv(s): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: EDUARDA DE JESUS SANTOS TAVARES. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15010-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE MA NOEL DOMINGUES. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: JANAINA BRAUNA BRITO. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Requerida.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15203-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: AROALDO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s): (.). R: AROALDO DE OLIVEIRA SOUZA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE SILVA SOUZA. Adv(s): (.). R: ESTER DA COSTA SOARES. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Autor.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 19665-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO FARIA FONSECA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MARCELO ALVES BRAGA. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, oficie-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo n.º 10848-7/06. Ação: Busca e Apreensão. Requerente: BANCO PANAMERICANO SA. Requerido: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA CUNHA. Finalidade: Citação de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA CUNHA, CPF nº 127.497.287-62, RG nº 303631, para, no prazo de 05 dias, querendo, purgar a mora, ou no prazo de 15 dias, querendo, contestar o pedido, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF - 2ª Vara Cível. Taguatinga-DF, 28 de junho de 2007. Dr. Márcio Evangelista Ferreira da Silva - Juiz de Direito Substituto".

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 17056-7/02 - Execução - A: SUPRE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Verifica-se do termo de penhora(fl.90), que a constrição do imóvel foi realizada irregularmente, uma vez que a exequente não havia atendido ao despacho de fl.67. Por tal razão, revogo a primeira parte do despacho proferido à fl.111 e torno insubsistente a penhora em relação ao imóvel, devendo prosseguir os procedimentos da hasta quantos às câmaras frigoríficas.Caso pretenda a exequente a penhora do imóvel, deverá juntar a certidão da matrícula do imóvel devidamente atualizada, observando, contudo, que não será reaberto o prazo para embargos. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h59..

Nº 19286-0/03 - Cumprimento de Sentença - A: THEODORO HIL-DEBRANDO GARCIA. Adv(s): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: WOLFREDO BOMFIM CAIRIS - Parte Baixada. Adv(s): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. DECISAO - Nos termos do art. 475-J, intime-se o(s) devedor(es), por publicação, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Na hipótese de não efetuação do pagamento,nos termos do artigo supracitado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h51..

Nº 12669-9/07 - Rescisao de Contrato - A: HELENA ISOUDA LIMA BARRETO. Adv(s): DF020026 - Eduardo Marcos de Almeida. R: SELVINO JOSE DE SANTI e outros. Adv(s): (.). DECISAO - Diante disso, concedo à autora o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para emendar adequadamente a inicial, devendo trazer uma nova inicial, na íntegra, bem como cópia para contrafé, sob pena de indeferimento.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h35..

Nº 21497-2/07 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 145. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: KATHIA ARAUJO LACERDA. Adv(s): (.). DECISAO - A decisão de fl. 41 não foi adequadamente cumprida, porquanto o documento apresentado não demonstra a eleição do presidente da autora. Cumpra-se, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h54..

Nº 21869-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: JULIO CESAR CAMARGO IPIRANGA PINTO. Adv(s): (.). DECISAO - A decisão de fl. 14 não foi adequadamente cumprida, porquanto não há como identificar quem é o advogado que substabeleceu às fls. 09-verso e 18-verso. Regularize-se. Último prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h46..

Nº 22046-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAVIERA. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: UBIRANI RUFINO COSTA. Adv(s): (.). DECISAO - Verifica-se pelo teor do documento de fl. 29 que o réu é casado. Com o fim de evitar eventual e futuro ajuizamento de embargos de terceiros para ressalva de meação, promova o autor a emenda à petição inicial para incluir a esposa do réu no pólo passivo (art. 282, incisos II e IV, do CPC). Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h25..

Nº 22425-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIA DO CARMO PACHECO COSTA. Adv(s): (.). DECISAO - Verifica-se que a duplicata que instrui a inicial (fl. 12) corresponde a mais de uma fatura (nota fiscal), conforme fls. 28/22, o que retira a eficácia executiva da cártula (art. 2º, § 2º, da Lei N. 5.474/68). Diante disso, faculto a emenda à inicial para convalidação em ação monitoria (art. 282, inc. III e IV, do CPC). Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h43..

SENTENCA

Nº 9117-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: WALTER JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. Diante disso, julgo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Torno insubsistente a penhora de fl. 71.Desentranhem-se os documentos, se houver requerimento, ficando traslado, a cargo da própria parte.Custas pela exequente. Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h42..

Nº 21136-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: DANILO CAITANO DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o exposto, extingo o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários ante a inexistência de sucumbência. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h07..



DESPACHO

Nº 19988-9/03 - Execucão de Sentença - A: DIVINO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira. DESPACHO - Suspendo o curso do processo com fundamento no art. 265, I, do CPC.Diante do falecimento do executado, regularize o exequente o pólo passivo da ação. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h16..

Nº 23468-4/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: NORMA MARIA TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF004966 - Euclides Martins Jardim. DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora "on line", junte a exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 18h08..

Nº 16634-5/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS MILANO E TORINO. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOAO VILMAR BATISTA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à análise do pedido de penhora de parte do imóvel descrito às fls. 175/177, esclareça o credor se deseja a penhora via BACENJUD. I. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h54..

Nº 19397-5/04 - Execucão - A: FERTHISA SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima. R: ESPOLIO DE MARIO MANOEL PINHEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a credora sobre o teor do ofício e documentos de fls. 67/72. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h02..

Nº 21646-9/04 - Execucão - A: JULIANA CARDIM DE SOUZA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: PAULIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a credora se insiste no pedido de fl. 134, porquanto o segundo executado já foi citado, consoante a certidão de fl. 124. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 16h59..

Nº 22036-5/04 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: EDNILSON CAETANO DE MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Venham as contra-razões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 13h10..

Nº 22767-3/04 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ALAN BRAZ GALENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo ao credor o derradeiro prazo de 30 dias para localizar o paradeiro do devedor. Na hipótese de não manifestação deste no referido prazo, arquivem-se os autos. I. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h51..

Nº 23697-7/04 - Cumprimento de Sentença - A: ANTONIO LUIS NETO. Adv(s.): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. DESPACHO - Expeça-se alvará como requerido.Intime-se o devedor para se manifestar sobre a petição de fl. 155. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 11h59..

Nº 23820-0/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL GIRASSOIS. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: SINVAL DIAS BORGES. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. DESPACHO - Firme o advogado do autor a petição de fl.150. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h22..

Nº 16795-7/05 - Depósito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: DEJAIR DA SILVA DIONISIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido uma vez que já foi concedido prazo pelo juízo para a localização da parte ré. Promova o autor o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h23..

Nº 18173-3/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 108. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: BENTO ROMUALDO DE SOUZA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. DESPACHO - Manifeste-se o réu sobre a petição de fls. 75/76 e os documentos que a acompanham. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 16h59..

Nº 19175-9/05 - Cobrança - A: CENTRAL DE CONSTRUÇOES ADRIANA LTDA. Adv(s.): DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: CARMEM SILVA BONVAKIADES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da notícia dos Correios do falecimento do representante legal da autora, o que impediu, inclusive, a entrega da intimação para promover o andamento do feito, suspendo o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para regularização do pólo ativo, sob pena de extinção (art. 265, inciso I, § 1º, do CPC). Publique-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h25..

Nº 19475-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RESIVAN MORAES DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não cabe ao juízo promover diligências para localizar o réu. O pedido de expedição de ofício já foi apreciado e indeferido pelas razões expostas à fl. 65.Pela derradeira vez, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h35..

Nº 19854-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDIR MULLER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à autora o prazo de 30 dias a fim de localizar o paradeiro do réu. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h37..

Nº 20638-6/05 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELO ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não cabe ao juízo determinar a citação por hora certa. Incumbe ao oficial de justiça proceder conforme o art. 227 do CPC, se verificar ser o caso para tanto. Cite-se o requerido no novo endereço fornecido, devendo o oficial observar o dispositivo referido. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h34..

Nº 21781-4/05 - Execucão - A: OSMAR MOREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha. R: FABIO TAVARES DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora "on line", intime-se o exequente para juntar planilha atualizada do débito, bem como para se manifestar acerca da penhora realizada às fls. 14, nos termos do artigo 685 do Código de Processo Civil. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h22..

Nº 22258-6/05 - Declaratoria - A: IVETE PAZ MELO. Adv(s.): DF014026 - Luiz Rodrigues Pereira. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa, SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. DESPACHO - Recebo a apelação da autora (fls. 168/175) no duplo efeito.Venham as contra-razões. I.Publique-se fl.167.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h08..

Nº 22467-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SEBASTIAO ALVES LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Regularize a ré a sua representação processual no prazo de 10 dias, uma vez que o subestabelecimento acostado à fl. 80 é cópia de um fax. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h31..

Nº 23346-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: DARLAN LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à parte autora o prazo 30 dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h35..

Nº 23500-7/05 - Execucão - A: LUBRIFICANTES GASOL IND COM LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: CARRAPIXO RESTAURANTE E DANCETERIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indique a exequente bens passíveis de penhora. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h28..

Nº 23656-5/05 - Execucão - A: CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a exequente sobre o ofício de fl.50. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h26..

Nº 16533-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araújo. R: LUCIVALDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A pesquisa junto ao TRE é feita pelo nome da genitora e data de nascimento do eleitor.No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Indefiro, por ora o pedido de fl. 41. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h11..

Nº 16972-7/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ELETRO TUBOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. DESPACHO - Os instrumentos de mandato de fls. 05/07 não conferem aos advogados poderes para transgir. Regularize-se. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h36..

Nº 18177-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GILMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à parte autora o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h35..

Nº 18351-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO GUARA MASTER. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS AURELIO PACHECO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de fl.81, esgote o autor os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro do réu. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 14h51..

Nº 18370-4/06 - Depósito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE ROSIMAR FERNANDES DE BRITO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. DESPACHO - Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo independentemente de nova intimação do juízo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h09..

Nº 18783-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A, CRED, FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA CLEUZA MORAIS CASAGRANDE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atente-se o autor ao teor da certidão de fl.43 e requeira conforme o direito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h05..

Nº 18943-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS EDUARDO FARIAS CAMARGO. Adv(s.): (.). DESPACHO - A pesquisa junto ao TRE é feita pelo nome da genitora e data de nascimento do eleitor.No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h33..

Nº 20797-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): GO0016550 - Marcio Rocha. R: MARIA CECILIA RUDIGER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido, uma vez que a relação processual ainda não se formou. Promova o autor o andamento do processo na forma determinada pelo art. 4º, do DL 911/69, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 13h32..

Nº 21232-5/06 - Execucão - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: PH GUEDES RIBEIRO ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Previamente à apreciação dos pedidos de fls. 69/71, esclareça a exequente se as planilhas juntadas às fls. 72/74 referem-se à integralidade do débito descrito na inicial (fls. 03), devendo, ainda, discriminar o valor total apurado. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h20..

Nº 21270-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO VITORIO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A informação quanto ao endereço do réu junto ao DETRAN- DF poderá ser obtida pelo autor sem intervenção do juízo. Aguardem os autos em cartório o prazo de 30 dias, findo o qual deverá o autor promover a citação do réu, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h14..

Nº 22394-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY DE SOUZA DUARTE. Adv(s.): (.). Não é incumbência do juízo proceder ao cancelamento das restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, mas da parte. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 16h47..

Nº 22407-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SAO RAIMUNDO. Adv(s.): DF021206 - Maria Hilda Leite de Carvalho. R: VALDIR PINHEIRO AZEVEDO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo ao autor o prazo de 30 dias a fim de localizar o paradeiro dos requeridos, findo o qual deverá promover o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 13h22..

Nº 22749-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ADRIANO LIMA VERDE VILARINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de concessão de novo prazo para localizar a parte ré, uma vez que não obstante o juízo já tenha lhe concedido oportunidade para tanto, não restou comprovada nenhuma diligência nos autos. Promova, pois, o autor o andamento do feito, no último prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 14h35..

Nº 22763-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): SP224145 - Claudio Aragon Martins. R: ELOM DO PRADO GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido, uma vez que a relação processual ainda não se formou. Manifeste-se a autora sobre o ofício de fl.49. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h29..

Nº 14852-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LOIANE CRISTINA MARTINS SOUZA. Adv(s.): DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre. DESPACHO - Intime-se a ré para complementar a mora, sob pena de nova apreensão do veículo. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h27..

CERTIDÃO

Nº 1429-3/06 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARCOS CESAR DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - "... fica o autor/exequente intimado para manifestar sobre a carta juntada aos autos"..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento.

Nº 11172-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FLORENCE. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: MARIA DA GLORIA PEREIRA. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9386-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEXANDRE BATISTA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. VITIMA: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: ELIANE VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). VITIMA: LUIS CARLOS MACIEL. Adv(s): (.). VITIMA: SILVIO AURINO REIS SOARES. Adv(s): (.). VITIMA: ROBSON FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). VITIMA: RAIMUNDO PEDRO DE SOUSA. Adv(s): (.). VITIMA: ADINELIA VIEIRA DE SANTANA. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA CLEONICE ALVES. Adv(s): (.). VITIMA: EDECIO ABREU E SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: JOSUE BOAVENTURA. Adv(s): (.). VITIMA: WELLINGTON LUIZ ROMAO. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s): (.). VITIMA: AURICELIA SANTANA DE CASTRO. Adv(s): (.). VITIMA: AURIENE SANTANA CASTRO. Adv(s): (.). VITIMA: FERNANDO ALMEIDA FERREIRA. Adv(s): (.). VITIMA: ELIZOSTO FONSECA RODRIGUES. Adv(s): (.). VITIMA: OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: ELAINE CRISTINA PEDRA DE JESUS. Adv(s): (.). VITIMA: IRACEMA FELIPE GUEDES. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO. Adv(s): (.). VITIMA: CRISTIANO RIBEIRO NERY. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA DE FATIMA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: DINAH SANTOS DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA ASSUNCAO. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE MIGUEL DA SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: HELENA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: NERCILIA CATARINA DA SILVA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: ORLANDO TEODORO BATISTA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: ANDRE BATISTA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: LEONARDO BATISTA. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: ORLANDO BATISTA JUNIOR. Adv(s): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. DESPACHO - Às partes..

Nº 20123-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: THIAGO CARDOSO MOREIRA. Adv(s): DF021246 - Irapuan Leite Sales. VITIMA: FERDINAN GOMES E SILVA. Adv(s): (.). VITIMA: RICARDO GUIMARAES LIMA DE SOUSA. Adv(s): (.). VITIMA: FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES. Adv(s): (.). VITIMA: LENIR PINHEIRO DE AQUINO. Adv(s): (.). VITIMA: LUIS SERGIO ROSA DE JESUS. Adv(s): (.). VITIMA: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA. Adv(s): DF006006 - Sandra Cristina Fatima F. de Oliveira. R: ALESSANDRA DA COSTA SILVA. Adv(s): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. DESPACHO - À defesa da acusada ALESSANDRA (fls. 379/380)..

Nº 202-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDERSON SILVA GONCALVES. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: ALESSANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: NEIDE MARIA CARDOSO. Adv(s): (.). Venham as alegações finais dos réus..

Nº 18675-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. VITIMA: ADRIANA HELENA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a substituição pleiteada pelo representante ministerial (fl. retro). Requistem a apresentação da testemunha PAULO HENRIQUE CASTRO GOMES. Após, à defesa (fl. 181). Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h22. Leila Cury Juíza de Direito

Nº 20206-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO MACEDONIO DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. VITIMA: AGROMINAS COMERCIAL LTDA. Adv(s): (.). R: JOSE NICODEMOS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: ELIO (HELIO) DE SOUZA ALMEIDA OU EDSON DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Às defesas dos réus FRANCISCO e ÉLIO para fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal..

Nº 10390-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO SILVA RABELO. Adv(s): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. VITIMA: CARLOS LUIZ MARTINS MENDES. Adv(s): (.). VITIMA: FLEURY RENE NEVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo o apelo de fls. 149 porque tempestivo. Venham as razões e as contra-razões. Após, conclusos..

DECISAO

Nº 26842-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DENISSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. VITIMA: JUDSON ROGERIO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: LEANDRO SOARES VIEIRA. Adv(s): (.). Designo o dia 10/10/07, às 15h30 para audiência de instrução..

Nº 4764-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA DA CONCEICAO GAVIAO CAVALCANTE. Adv(s): DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: JOSEMAR PEREIRA ANDRADE. Adv(s): (.). Designo o dia 10/10/07, às 17 horas para audiência de instrução..

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano

Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Termo de Audiência

Nº 13175-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALAN DIEGO LOPES DA SILVA. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. "À defesa para o fim das diligências da causa".Taguatinga-DF, 02.08.07.

Sentença

Nº 5133-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SAUDY ABREU DE SOUZA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar SAUDY ABREU DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal.Na terceira fase da dosimetria, à minguia de causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão, que deverá ser cumprida inicialmente, no regime aberto, em razão do disposto no artigo 33, § 2º, alínea C do Código Penal. Fixo a pena de multa em 15(quinze) dias-multa, calculado o valor de cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente à época do fato.Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, devendo as atividades serem fixadas pelo Juízo da VEC.O sentenciado encontra-se solto e não vislumbro a presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva. Ademais, fixei regime para início da execução penal diverso do fechado. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Criminais.Publicue-se.Registre-se. Intimem-se".Taguatinga - DF, terça-feira, 03/10/2006 às 13h50.

Designação

Nº 14705-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLEYTON GOMES RODRIGUES. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. "Designo interrogatório para dia 17/08/2007, às 15h 20min".Taguatinga - DF, 03/08/2007..

Nº 21415-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AURO ROSA DE SOUZA. Adv(s): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. "Designo interrogatório para dia 15/08/2007, às 14h 30 min".Taguatinga - DF, 03/08/2007..

Nº 21531-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOSE EUDES COELHO SILVA. Adv(s): DF014231 - Helio Coelho Silva. "Designo interrogatório para dia 10/08/2007, às 16h 40min".Taguatinga - DF,03.08.07..

Nº 22791-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. "Designo interrogatório para dia 17/08/2007, às 16h"..Taguatinga - DF, 03/08/2007..

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

O Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu FLÁVIO GUIMARÃES MEIRELES, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 19.11.1985, filho de Alberto Vianey do Camo Alves Meireles e Ivana Márcia Guimarães Meireles, residia anteriormente na QNL 10, Bloco J, casa 10 - Taguatinga/DF, incurso nas penas do art. 288, parágrafo único, do Código Penal, foi julgada improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVIDO, com base no art. 386, inciso VI, do CPP, bem como ABSOLVIDO da imputação de prática do delito do art. 1º da Lei 2252/54, com base no art. 386, inciso III, do CPP, por sentença de 31.01.07, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo n.º 19440-6/2004, oriundo do IP n.º 370/2004 da 12ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 03 dias de agosto de 2007. Eu, MARCILEA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

O Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu DOUGLAS RODRIGUES FORTES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina/PI, nascido aos 29.04.1983, filho de Domingos Pascoal Rodrigues da Silva e de Maria dos Remédios Fortes da Silva, residia anteriormente na QNN 05, Conj. A, Casa 10 - Taguatinga/DF, foi declarada extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, por sentença de 21.06.2006, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo n.º 15085-4/2002 oriundo do IP n.º 236/2002 da 17ª DP, como não tenha sido

possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 03 dias de agosto de 2007. Eu, MARCILEA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 dias)

O Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu WILSON RIBEIRO DO PRADO, brasileiro, solteiro, natural de Planaltina/GO, nascido aos 10.04.1962, filho de Estevam Ribeiro do Prado e Maria Rodrigues do Prado, residia anteriormente na Quadra 129, lote 07, Vila Vicentina - Planaltina/DF, foi declarada extinta a punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c os artigos 109, inciso V e 110, todos do Código Penal, por sentença de 03/04/2007, do Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, no processo n.º 12851-4/1999 oriundo do IP n.º 654/1999 da 12ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 03 dias de agosto de 2007. Eu, MARCILEA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2005.07.1.007919-3, em que o acusado EUDIVAN ALVIS DE OLIVEIRA - brasileiro, natural de São Luís de Montes Belos/GO, nascido aos 16/04/1973, filho de Ildelfonso Alvis Oliveira e de Helena Castro de Oliveira - incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. I e II, do CP. Quando procurado nos endereços constantes dos autos, não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica, dessa forma, o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 28 de AGOSTO de 2007, às 14:00hs a fim de ser INTERROGADO, bem como assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas

Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo

Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8165-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA MARQUES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: JERONIMO DE CARVALHO NETO. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Sentença. vistos...Posto Isto, diante das razões acima expostas e por não haver indicação suficiente da autoria, com base no art. 409, do CPP, Impronuncio a acusada MARIA APARECIDA MARQUES, pelo crime de tentativa de homicídio qualificado. sem custas. Expeçam-se as diligências de praxe.Publicue-se. Registre-se.Intime-se.Arquive-se. Tag/DF, 26/06/2007. ALMIR ANDRADE DE FREITAS, Juiz de Direito.Ficando às partes e seus advogados intimados.Tag/DF, 02/08/07. Diretora de Secretaria..

Nº 4318-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JAILSON GOMES DO REGO. Adv(s): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa. VITIMA: MARCOS SUEL CAJADO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fica a defesa intimada para tomar ciência da certidão de fl. 256.Tag/DF, 02/08/07. Diretora de Secretaria..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Enilton Alves Fernandes

Diretora de Secretaria:Adriana Catanante Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8106-6/98 - Execucão de Sentença - A: ISABELIA CASTRO SILVA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: FHD STUDIO E PUBLICIDADE LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENÇA:...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h29.ENILTON ALVES FERNANDES,Juiz de Direito.



Nº 12843-9/02 - Execução de Sentença - A: MARCO AURELIO NUNES DO AMARAL. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intemem-se as partes quanto ao retorno dos autos da E. Turma Recursal, para que requeiram o que lhes aprouver.A parte que não for representada por advogado deverá ser intimada pessoalmente.Após, verifique-se se tramita nesta Serventia Execução Provisória de sentença. Em caso positivo, apensem-se os autos no sistema. Certifique-se. Façam-se conclusos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h40..

Nº 7442-0/04 - Execução de Sentença - A: MARIA NAZARE CARVALHO ME. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: EDUARDO MARCELINO FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA:...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se, SEM BAIXA.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h42.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 11091-7/05 - Execução - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: TANIA MARIA ABREU MEIRELES FRANCO. Adv(s.): (.). R: TANIA MARIA ABREU MEIRELES FRANCO e outros. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o autor/credor para que se manifeste quanto ao ofício juntado às fls. , no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h14.{.

Nº 139-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: INDIRA FARIAS DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ GUIMARAES FIALHO. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intimem-se as partes quanto ao retorno dos autos da E. Turma Recursal, para que requeiram o que lhes aprouver.A parte que não for representada por advogado deverá ser intimada pessoalmente.Após, verifique-se se tramita nesta Serventia Execução Provisória de sentença. Em caso positivo, apensem-se os autos no sistema. Certifique-se. Façam-se conclusos.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h40..

Nº 5738-5/06 - Execução - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. Autos recebidos nesta data e encaminhados ao cartório judicial, com sentença, a qual foi registrada em Livro Eletrônico (Sistema Operacional de Primeira Instância - SISTJ). Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h15.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos no Cartório, com sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h15.ADRIANA CATANANTE CAMARGODiretora de Secretaria SENTENÇA:...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h58.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 5962-2/06 - Execução de Sentença - A: JOSE BATISTA DA CRUZ. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: DEBORA DINNEBIER ME. Adv(s.): (.). R: DEBORA DINNEBIER ME e outros. Adv(s.): (.). R: PLINIO JESUS PINHEIRO. Adv(s.): (.). Autos recebidos nesta data e encaminhados ao cartório judicial, com sentença, a qual foi registrada em Livro Eletrônico (Sistema Operacional de Primeira Instância - SISTJ). Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h14.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos no Cartório, com sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h14.ADRIANA CATANANTE CAMARGO-Diretora de Secretaria Sentença:...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 16h18.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 6923-8/06 - Execução de Sentença - A: LUCIANO GALDINO LOURENCO. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: MOREIRA E PADRE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o (a) credor (a) para ciência e manifestação quanto aos bens ofertados pelo devedor, informando, desde logo, se tem interesse na adjudicação dos mesmos, em sua inclusão em leilão coletivo, ou se deseja indicar outros bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h41..

Nº 10281-5/06 - Execução de Sentença - A: GEOVANIA BONFIM SOBRINHO. Adv(s.): DF018328 - Vivian Gonçalves Chaves. R: ROSIMEIRE DE MELO MALTA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. SENTENÇA:...Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil c/c o art. 53, § 4º da Lei 9099/95.Sem custas. Sem honorários.Libere-se a penhora, se houver.Procedam-se às anotações de praxe.Publique-se. Registre-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h27.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 1741-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JURAILDO LUIZ TAVARES. Adv(s.): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: EDSON DA SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15/08/2007, às 13h45. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intimem-se as partes, devendo, se o caso, a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça, no endereço e na forma indicada à fl. 55.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 17h21..

Nº 5161-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCILIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: ARILSON DENIZ DOURADO. Adv(s.): (.). Autos recebidos nesta data e encaminhados ao cartório judicial, com sentença, a qual foi registrada em Livro Eletrônico (Sistema Operacional de Primeira Instância - SISTJ). Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h17.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos no Cartório, com sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h17.ADRIANA CATANANTE CAMARGODiretora de Secretaria SENTENÇA:...Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao requerente, independente de traslado.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 15h25.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 7038-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SEBASTIAO COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: ISMAEL LUIZ VALADAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA:...Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao requerente, independente de traslado.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h43.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8563-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: GLAUCIA JORGE DIB. Adv(s.): TO003714 - Angelo Tavares Santos. R: HSBC SEGUROS SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para condenar a ré a pagar a quantia de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, corrigida monetariamente a partir da publicação da presente e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação. Resolvo o feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Fica a parte vencida advertida da necessidade de cumprir a sentença, independentemente de nova intimação (Lei 9.099/95, art. 52, III), atentando para o fato de que, não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias a partir do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento)b, a teor do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.

Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h10.

Grace Correa Pereira Rabelo
Juíza de Direito Substituta

.

Nº 11042-3/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CRISTINA MARISTANIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MOSAICO INVESTIMENTOS CONSULT E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face do retorno da intimação sem o devido recebimento, intime-se o autor a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h59..

Nº 13531-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE ALMEIDA COSTA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA:...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios.P.R.I.Transitada em julgado, baixem-se e arquivem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h03..

Nº 13549-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WANDERSON NASCIMENTO. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: DANILO CONCEICAO SAMPAIO. Adv(s.): (.). Autos recebidos nesta data e encaminhados ao cartório judicial, com sentença, a qual foi registrada em Livro Eletrônico (Sistema Operacional de Primeira Instância - SISTJ). Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h37.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos no Cartório, com sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h37.ADRIANA CATANANTE CAMARGODiretora de Secretaria SENTENÇA...Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P.R.Intime-se a parte autora.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h05.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 17048-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: GLAUCIA SUSY ARAUJO FARIAS. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. R: WILSON CAMARGO CONSULTORIA DE IMOVEIS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face do retorno da intimação sem o devido recebimento, intime-se o autor a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 12h59..

SENTENÇA

Nº 12719-7/06 - Execução - A: DANNY FASHION COMERCIO E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF021981 - Maria Cristina de Filippo Gangana. R: MARIA DO O. DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga-DF, quinta-feira, 19 de julho de 207, às 16h17.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 15231-3/06 - Execução - A: JOSE AMARAL DOS SANTOS. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloí de Santana. R: INGELSUCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). ...Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao exequente, independente de traslado.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h29.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 1909-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CESAR DANICKI AURELIANO. Adv(s.): (.). R: TAM - LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. SENTENÇA:...Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Resolvo o processo com julgamento de mérito, com espeque no art. 269, I do CPC.

Em obediência à Lei 9.099/95, deixo de carrear ao vencido o pagamento das custas do processo e da verba honorária.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 07h54.

Grace Correa Pereira Rabelo
Juíza de Direito Substituta

.

Nº 6993-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SIMONE MELO BARRETO. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: CLARO - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA:...Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal. JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto para condenar autora a arcar com o pagamento da quantia de R\$ 1.629,61 acrescido de juros e correção monetária a partir da citação. Resolvo o feito com análise do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Revogo a tutela antecipada de fl. 38.

Fica a parte vencida advertida da necessidade de cumprir a sentença, independentemente de nova intimação (Lei 9.099/95, art. 52, III), atentando para o fato de que, não efetuado o pagamento no prazo de quinze dias, a partir do trânsito em julgado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), a teor do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 08h46.

Grace Correa Pereira Rabelo
Juíza de Direito Substituta

.

DESPACHO

Nº 9910-3/06 - Execução - A: RIVANALDO GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: VLADIMIR ANTONIO PEDROCA. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a indicar o endereço do executado, no prazo de 05 dia, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h07.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 14970-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSENILTON DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ELIZABETE DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. Face a tempestividade do recurso, recebo-o, porém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h54.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 890-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANA LUIZA MIRANDA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). R: JANA TUR TURISMO. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: JANA TUR TURISMO e outros. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: GENIVAL. Adv(s.): (.). Em face da certidão de fl. retro, intime-se o recorrente a juntar a guia de recolhimento das custas judiciais, no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 18h.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 1596-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: DIOGENES PEDROSA DE BARROS. Adv(s.): DF024014 - Idamar Borges Vieira. R: EXTRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: EXTRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU - Parte Baixada. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. Intimem-se os devedores a cumprir o avençado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475, "J" do C.P.C.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h42.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

Nº 6242-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: WELLINGTON JOSE CAVALCANTE RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: IZAUL FELTRINE. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. Indefiro a degravação requerida, porquanto não foram colhidos depoimentos de testemunhas na assentada de fl. 09/10. Aguarde-se o prazo recursal. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h39.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 6790-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALAOR ANTONIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA HIPEMERCADO. Adv(s.): (.). R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA HIPEMERCADO e outros. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU ADM DE CARTAO DE CREDITO. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. Intime-se a requerida a proceder o depósito da diferença apurada, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h37.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 14085-6/05 - Execucão de Sentença - A: RAICILIANO FERREIRA GUERREIRO. Adv(s.): DF016020 - Adriana Moreira Dias Guerreiro. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Ante o informado à fl. retór, intime-se o autor a proceder a retirada do chip disponibilizado pela ré. Após, publique-se fl. 140. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h25.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta

DESPACHO - Recebo a impugnação.Intime-se o credor, na pessoa de seu advogado, através de publicação no DJ, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após, conclusos para decisão. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h04.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 15537-9/06 - Execucão - A: FRANCISCO ALVES DE CASTRO VALADAO. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: WANDERLEY FERREIRA NUNES. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. Publique-se o expediente de fl. 41 em nome da advogada principal da executada.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h24.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta

CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte ré para cumprimento do acordo proposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 16h08.{.

Nº 11303-8/07 - Monitoria - A: ANTONIO CALASSIO DA SILVA. Adv(s.): DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: FABIO AMARAL BOMFIN. Adv(s.): (.). Autos recebidos nesta data e encaminhados ao cartório judicial, com sentença, a qual foi registrada em Livro Eletrônico (Sistema Operacional de Primeira Instância - SISTI). Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h54.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, recebi estes autos no Cartório, com sentença.Taguatinga - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h54.ADRIANA CATANANTE CAMARGODiretora de Secretaria DESPACHO - Defiro o desentranhamento requerido. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 16h29.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Lazaro da Silva
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 244-3/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LEONARDO MARTINS MESQUITA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 111 - fl.100. Em face da certidão de fl.20 informar que o veículo foi vendido para terceira pessoa não localizada, fica desde já a parte autora intimada para que decline o endereço onde o mesmo pode ser localizado, objetivando cumprir o item 3 do acordo de fl.91, no prazo de 10(dez) dias.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h48..

Nº 4351-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CASA DO MARCENEIRO - MADEREIRA VIRTUAL LTDA. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: EDUARDO MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 98 - Em razão do longo período sem atualização do débito exequiundo,, traga o exequente planilha atualizada. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h48..

Nº 4796-7/06 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: BEATRIZ DE OLIVEIRA ESPINDOLA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 67 - Antes, traga a credora planilha atualizada do débito exequiundo. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h45..

Nº 3383-2/07 - Monitoria - A: MOB LUX COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. R: JOSE MARCOS FERREIRA FONSECA DEPOSITO DE BEBIDAS-ME. Adv(s.): (.). FL. 26 - Indefiro, por agora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h39..

Nº 4310-0/07 - Cobrança - A: LEIR ALVES SOARES. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). FL. 41 - Com a alteração do valor dado à causa, emende-se o autor a petição para adequá-la ao rito. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h27..

CERTIDAO

Nº 2000-8/2000 - Execucão de Sentença - A: JOSELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: SALVADOR MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: SALVADOR MARTINS DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: SEZONILDE RAMERY LOPES. Adv(s.): (.). R: SIDNEY MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 324 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Devolucao da Carta Precatoria . .Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h03..

Nº 2883-3/2000 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: ANTONIO VANDERLAN BATISTA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. FL. 232 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução da carta precatoria, sem cumprimentoPlanaltina-DF, 02 de agosto de 2007 às 18h02....

Nº 3020-4/03 - Rescisao de Contrato - A: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: CERAMICA DO VALE LTDA. Adv(s.): (.). FL. 103 - Certifico e dou fé que a sentença de fls. 97, transitou em julgado no dia 12/06/2007. Sendo assim, e, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h07..

Nº 3581-9/04 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSMAN JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. FL. 216 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h41..

Nº 674-5/05 - Anulacao de Cambial - A: TRENO DA CONSTRUCAO LTDA-ME. Adv(s.): DF008189 - Walteno Marques da Silva. R: TM DEPOSITO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. FL. 367 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos juntados às fls. 354/366. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h41..

Nº 3708-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCELLE MELLER CADORE. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: FRANCELLE MELLER CADORE e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: SALVADOR PAULO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SALVADOR PAULO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: WALTER DIAS SOARES. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. FL. 162 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 161 Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h08..

Nº 3766-2/05 - Reintegracao de Posse - A: LAERCIO DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: VALZENIR AQUINO DA COSTA. Adv(s.): (.). FL. 173 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, sejam intimadas as partes do retorno dos autos. Após, intime-se o patrono do requerido para requerer o que entender de direito. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h02..

Nº 4411-6/05 - Prestacao de Contas - A: GUIDO JOSE AGNES. Adv(s.): DF003409 - Esmeraldo de Assis Neto. R: ANTONIO FERNANDO GUERRA. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. FL. 370 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar da volta dos autos da 2ª Instância, bem como, requerer o que entender de direito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h45..

Nº 5195-3/05 - Monitoria - A: DELTIN SANTANA MENDES DE SOUZA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: VISUAL LOCACAO SERVICOS CONST CIVIL E MINERACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF022538 - Rachel Vieira Damasceno. FL. 115 - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o réu intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo150 § 8º do Provimento Geral do Corregedoria. Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no Cartório de Distribuição (art 150 parágrafos 6º e 7ºdo mesmo Provimento)Circunscrição, 02 de agosto de 2007 às 14h51..

Nº 1053-5/06 - Monitoria - A: ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ELSON DA SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 109 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, e, em decorrência da penhora de fls. 85 ser bem menor que o valor da dívida, intime-se o exequente para indicar objetivamente bens desembaraçados passíveis de penhora. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h36..

Nº 2871-8/06 - Monitoria - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: ERVINO KNOLL. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. FL. 129 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h12..

Nº 3112-0/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A(NO REP.LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 110 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h23..

Nº 3693-9/06 - Indenizacao - A: GEIME LINA DE SOUZA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 125 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h50..

Nº 3712-0/06 - Reintegracao de Posse - A: SERGIO AUGUSTO NAYA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: HELIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. FL. 451 - Certifico e dou fé que o perito Sr. OSNI MORINISHI ROCHA devolveu Alvará de Levantamento ao Cartório da 1ª Vara Cível de Planaltina (Processo nº 3712-0/2006) no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), porquanto o valor recebido foi baseado numa primeira proposta, tendo sido feito num segundo momento pelas partes, outros quesitos que segundo o perito elevariam o valor dos gastos .Sendo assim, intimem-se as partes para se manifestarem acerca da petição de fls. 446/449. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h40..

Nº 4051-3/06 - Cobrança - A: JOANAS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. FL. 258 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do relatório médico-judicial às fls. 248/257, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h38..

Nº 4256-8/06 - Cobrança - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ermani da Silva Carlos. R: ANGELICA SOLANGE CARNEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 96 - "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, aguarde-se pelo prazo requerido, após fica à parte autora, intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h32..

Nº 4831-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANANIAS FERREIRA NETO. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ROSA FERNANDA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 103 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 102Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h24..

Nº 561-8/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DE LOURDES GRANJA DE AQUINO. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: FULANO DE TAL. Adv(s.): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. FL. 99 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos diversos juntados às fls. 83/98. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 18h31..

Nº 887-6/07 - Reparacao de Danos - A: SAULO HUMBERTO SOARES GONCALVES. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. A: SAULO HUMBERTO SOARES GONCALVES e outros. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: MADEREIRA PREDIAL PINHEIRENSE LTDA. Adv(s.): (.). A: MEYRIANE GONCALVES MACIEL. Adv(s.): (.). FL. 62 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 18h55..

Nº 1291-6/07 - Reintegracao de Posse - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: ANA PEREIRA SOARES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. FL. 113 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intimem-se as partes para especificarem provas que desejam produzir. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h06..

Nº 2303-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: JOSE INACIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 57 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 56 Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h40..



Nº 2770-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 50 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora da suspensão do feito por 30 (trinta) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h37..

Nº 2878-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: YAMAHA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: WARLES PERES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 52 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 51 Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h41..

Nº 3178-8/07 - Rescisão de Contrato - A: RICARDO DE MORAES SILVA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FORD MOTOR COMPANHLY LTDA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). FL. 147 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação às fls. 135/146. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h51..

Nº 3817-0/07 - Monitoria - A: AMIGAO AUTO PECAS. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Gonçalves Mendes. R: JOSE FIRMINO DOS REIS FILHO. Adv(s.): (.). FL. 34 - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/2004, intimo a parte autora para que traga aos autor acordo entabulado entre as partes. Prazo: 05 (cinco).Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h39..

Nº 3896-7/07 - Alienacao Judicial - A: MARLI BARBOSA DA SILVA DE AQUINO. Adv(s.): DF66666666 - Naj/uniceub. R: IVO JOAO DE AQUINO. Adv(s.): (.). FL. 28 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação de fls. 25/227. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h12..

Nº 4029-6/07 - Cobrança - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: CELIO AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 35 - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido às fls.34.Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h41..

Nº 4127-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: VALQUIRIA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 30 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o esaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 17h32..

Nº 4274-2/07 - Declaratoria - A: MARILISA ALMEIDA LIMA MARTINS. Adv(s.): DF025128 - Edimar Eustaquio Mundim Baesse. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). FL. 59 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h21..

Nº 4532-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: EDIMILSON CARVALHO DA COSTA. Adv(s.): (.). FL. 32 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.31 Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h22..

Nº 4562-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: SIDNEY RAMOS VIEIRA. Adv(s.): DF016766 - Elisama Reis de Sousa. R: UNIMED CONF. DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS. Adv(s.): (.). R: UNIMED CONF. DAS COOP. MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS e outros. Adv(s.): (.). R: SERVBEM ASSOCIACAO DE ASS. AO SERV. PUBLICO DO BRASIL. Adv(s.): (.). FL. 219 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja facultado as partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h04..

Nº 4601-3/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: SUPERMERCADO TROPICAL LTDA ME. Adv(s.): (.). FL. 29 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 28Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h14..

Nº 4602-0/07 - Monitoria - A: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: SUPERMERCADO TROPICAL LTDA ME. Adv(s.): (.). FL. 25 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de citação, sem cumprimento.Circuncricao-DF, 23 de julho de 2007 às 15h59...

Nº 4785-2/07 - Reparacao de Danos - A: ALZIRA GADELHA. Adv(s.): DF024882 - Idmar de Paula Lopes. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). FL. 99 - Certifico e dou fé que juntei contestação e documentos diversos às fls. 58/98. Nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos juntados. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h25..

Nº 4866-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADAILTON DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 25 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl 24.

Nº 4887-0/07 - Busca e Apreensão - A: JESIO ALVES FILHO. Adv(s.): DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. FL. 59 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos diversos juntados às fls. 42/58. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h42..

Nº 4995-4/07 - Reintegracao de Posse - A: GILENO GUIMARAES MUNDIM. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. A: GILENO GUIMARAES MUNDIM e outros. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: SIDNEY LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARILDA MUNDIM GUIMARAES. Adv(s.): (.). FL. 30 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de citação, sem cumprimento.Planaltina-DF, 27 de julho de 2007 às 13h47...

Nº 5004-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ADSON DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). FL. 37 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 36 Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h43..

Nº 5012-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: OSMAR DIAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 33 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.32 Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h58..

Nº 5038-5/07 - Busca e Apreensão - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DIOLINO PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 23 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.22. Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h55..

Nº 5063-3/07 - Reintegracao de Posse - A: MARIA APARECIDA ALVES BRANDT. Adv(s.): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: GUIDO MATOS VILPINO. Adv(s.): (.). FL. 23 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.22 Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 17h57..

Nº 5087-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VITORINA ILMA FERREIRA. Adv(s.): (.). FL. 27 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.26 Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h28..

Nº 5091-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BENJAMIM DORNELAS DE PAULA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: LEANDRO DE SOUZA CRUZ. Adv(s.): (.). R: LEANDRO DE SOUZA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). FL. 26 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de citação, sem cumprimento.Circuncricao-DF, 31 de julho de 2007 às 18h25...

Nº 5092-2/07 - Monitoria - A: ALBERTO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: CLAUDIANO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 26 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 14h45..

Nº 5133-9/07 - Reintegracao de Posse - A: MADALENA CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO GOMES PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 26 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de intimacao e citacao, sem cumprimento Planaltina-DF, 23 de julho de 2007 às 18h10...

CERTIDÃO

Nº 2486-3/2000 - Execução de Honorarios - A: GRAZIELA DAS GRACAS DE SOUSA GONCALVES. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Gonçalves. R: GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012433 - Avenir Domingues Vieira. FL. 217 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 214. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h56..

Nº 1453-3/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCINALDO ANANIAS FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): DF016032 - Jadson Gonçalves de Lima. FL 218 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o esaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h50..

Nº 3553-6/05 - Execução - A: DISBRAVE- DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: SEBASTIAO PEREIRA NATAL. Adv(s.): (.). FL. 198 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento de 30 (trinta) dias de suspensão. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h15..

Nº 4362-8/05 - Cobrança - A: PEDRO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. R: HERBERT DE AVILA PIMENTA VIEIR. Adv(s.): DF021442 - Maria Elisangela Pessoa Valetins. FL. 239 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 238 Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h36..

Nº 21-2/06 - Prestacao de Contas - A: NILO DE MORAES PECANHA. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: ROBERTO SANT'ANA PECANHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 271 - Certifico e dou fé que intemem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial contábil, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Planaltina - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h52..

Nº 1750-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 117 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Após, pagas as custas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h44..

Nº 2560-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 115 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Após, pagas as custas pela parte autora, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h46..

Nº 2925-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: ANA MARIA DIAS DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): (.). FL. 161 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 160.Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h02..

Nº 3185-3/06 - Indenizacao - A: LEOLINO INACIO COELHO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: LEOLINO INACIO COELHO e outros. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ODALVO SANTANA SILVA. Adv(s.): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann. A: NELCI GOMES RABELO COELHO. Adv(s.): (.). FL. 119 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intemem-se as partes para se manifestarem do retorno dos autos da 2ª Instância. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 13h45..

Nº 7280-2/06 - Embargos A Execução - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: CLAUDEMIRO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves. FL. 250 - Certifico e dou fé que, nesta data em contato telefônico com o perito nomeado, Doutor CANTIDIO LIMA VIEIRA, CRM 2620, a perícia médica foi marcada para o dia 24 de AGOSTO de 2007, às 10:30 horas, no consultório do perito sito na 910 Sul, Centro Mix Park Sul, Bloco A - Brasília/DF. Tel.: 3244.5714. Intimem-se as partes da data da perícia designada para comparecimento. Planaltina - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 14h35..

Nº 7852-0/06 - Declaratoria - A: POSTO PARAISO LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: ALFREDO HONORIO STEMLER DA VEIGA e outros. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: TSUYARA STEMLER DA VEIGA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. FL. 156 - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 154/155, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado a não intimação do primeiro requerido para prestar depoimento pessoal na audiência designada para o próximo dia 24.De acordo com Portaria deste Juízo, fica intimado o patrono do réu Alfredo Honório Stemler da Veiga para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e trazer aos autos o endereço atualizado de seu cliente.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h56..

Nº 1330-8/07 - Reintegracao de Posse - A: JOAO ALVES DA COSTA. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: EVANDIR VAZ RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL.174 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 173 .Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h06..

Nº 1496-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA FRANCELINO GOIS. Adv(s.): (.). FL. 48 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar ao(s) Órgão(s) mencionado(s), porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o esaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora, comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 18h38..

Nº 1504-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: VALTECI ROSA CARDOSO. Adv(s.): (.). FL. 57 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 56 Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 14h43..

Nº 1710-0/07 - Oposicao - A: MARTIM AFONSO DE ALMEIDA CAMPOS. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: SIZENANDO DA SILVA CAMPOS JUNIOR e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: MARIA RAQUEL HIDALGO CAMPOS. Adv(s.): (.). R: NILCE MARIA DA SILVA CAMPOS COSTA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CLOVIS DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CLOVIS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CARVALHO DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: VALDIVINA DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: LENILDA LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 78 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de citação, sem cumprimento.Planaltina-DF, 23 de julho de 2007 às 17h04...

Nº 1714-2/07 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO BOLZAM. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. FL. 124 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se o Banco Santander SA sobre a petição de fls. 121/123, em 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 14h49..

Nº 1717-5/07 - Interdito Proibitorio - A: MARIA EUNICE MIRANDA ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. FL. 153 - Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a manifestar-se sobre o mandado e o AR devolvidos sem cumprimento.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h18..

Nº 1828-2/07 - Execucão - A: ELIAS ALVES NUNES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: RUFINA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 52 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 51 Planaltina - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 18h30..

Nº 1927-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: GERSON OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): (.). FL. 59 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o Autor intimado para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória cumprida, requerendo o que entender de direito.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h12..

Nº 2130-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: APARECIDA EZEQUIEL DOS SANTOS MARQUES. Adv(s.): (.). FL. 41 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 40. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h17..

Nº 2487-5/07 - Alienacao Judicial - A: MARIA FERNANDES DA ROCHA SILVA. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: DIMAS SUARES FERNANDES. Adv(s.): (.). FL.52 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação às fls. 49/50. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h55..

Nº 3230-7/07 - Acao Cautelar - A: VALQUIRIA DE ALMEIDA FELIPE MONTEIRO. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: CARMELUCIA DE AGUIAR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 47 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais. Após, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h47..

Nº 3592-6/07 - Alienacao Judicial - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MARCELINO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: MARIA DO SOCORRO XIMENES GOMES. Adv(s.): (.). FL. 71 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intemem-se as partes para especificarem provas que desejam produzir. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 16h58..

Nº 4323-9/07 - Usucapiao - A: CELESTINA FRANCISCA BORBA DA SILVA. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: WARREN DOUGLAS STOETZL. Adv(s.): (.). R: WARREN DOUGLAS STOETZL e outros. Adv(s.): (.). R: MANOELITA SANTOS STOETZL. Adv(s.): (.). FL.41 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 40 Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 13h30..

Nº 4806-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: EUNIR RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 35 Planaltina - DF, sexta-feira, 27/07/2007 às 15h39..

DESPACHO

Nº 1617-3/02 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: ELIUE DE ARAUJO BARRETO. Adv(s.): (.). R: ELIUE DE ARAUJO BARRETO e outros. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CALILE. Adv(s.): (.). FL 208 - fls.187. e fls.203. O pedido feito pelo autor pelo que se percebe é inócuo tendo em vista que vários officios do MM. Juízo Deprecado afirmam que a precatória não foi cumprida e ao que tudo indica foi extraviada. Assim, o autor deve promover o andamento do feito, inclusive se for possível e do seu interesse cumprir o ato pessoalmente, mediante precatória em mãos. Portanto, fica desde já intimado para dar andamento ao feito, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 11h47..

Nº 1775-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: UIARA SANTOS DA SILVA. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. FL. 134 - Indefiro. Promova a autora o regular andamento do feito em 10 (dez) dias, pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 16h32..

Nº 1161-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: BENEDITA LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 55 - Por cautela, esclareça o autor quantas parcelas foram efetivamente pagas. Int.Planaltina - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h30..

Nº 1110-0/07 - Anulatoria - A: LUCAS SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. FL. 108 - Ao réu sobre os documentos juntados pelo autor, em 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h51..

Nº 2277-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IVALDIR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 42 - Indefiro, tal requerimento é ônus do demandante. Promova o regular andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h15..

Nº 4770-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO DE PAULA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: VALQUIRIA CARVALHO DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 32 - Diga o autor quanto a certidão de fl.31 no prazo de 05(cinco) dias. Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h15..

Nº 5050-4/07 - Imissao de Posse - A: ELANIO MATEUS DAVID. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO LEITE DIAS. Adv(s.): (.). FL. 27 - Indefiro o pedido de fls. 24/26, porquanto a regra disciplina a categoria dos documentos indispensáveis, impondo o ônus processual de sua juntada, sob pena de indeferimento (art. 284). Trata-se de documento indispensável e de um dos requisitos extrínsecos da inicial, demonstrando a propriedade por parte do autor, a teor do art. 283 do CPC. Sendo assim, traga o autor aos autos documentos que comprove ser o proprietário do imóvel em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h38..

Nº 5061-7/07 - Execcao de Incompetencia - A: VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s.): GO005551 - Antonio Onofre Lira. R: NILTON ANVERSA. Adv(s.): GO005551 - Antonio Onofre Lira. FL. 20 - O feito principal já está suspenso. Ao Excepto. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h51..

Nº 5896-9/07 - Suprimento Judicial - A: BOULUS ELIAS AL ACHKOUTI. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: NASSIF ASAD MUSA MARTINS GHANI. Adv(s.): (.). FL. 28 - Emende-se o autor a inicial no prazo de 10(dez), indicando quais foram as diligências realizadas objetivando localizar o paradeiro do requerido. Junte-se, ainda, contrato social (fls.07/11) devidamente atualizado, pois depreende-se que a cópia entranhada nos autos corresponde a último ato arquivado em 06/06/05. Junte-se também certidões comprobatórias dos aludidos débitos fiscais.Após o cumprimento, conclusos para análise do pedido. Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h29..

SENTENÇA

Nº 3162-6/07 - Arresto - A: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: SUPERMERCADO TROPICAL LTDA ME. Adv(s.): (.). FL. 84 - ...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h21..

Nº 5933-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: WALDORMIRO RODRIGUES DE L FILHO. Adv(s.): (.). FL. 31 - SENTENÇA autor veio aos autos e requereu a extinção do feito.Em assim sendo, julgo extinto o processo na forma do art. 267, VIII do Código de Ritos.Custas finais pela autora, se houver. Sem honorários, eis que não perfectibilizada a relação jurídico - processual. Após a preclusão recursal, remetam-se ao arquivo, dada a baixa.Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Planaltina - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h19..

SENTENÇA

Nº 2972-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LUIZ CARLOS GOMES DE JESUS. Adv(s.): (.). FLS. 36/37 - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, consolidando a posse a propriedade do bem descrito na inicial ao autor, tornando definitiva a medida liminar concedida e declaro rescindido o contrato entre as partes.Condenao a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados

em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.Oficie-se ao DE-TRAN, comunicando que o autor se encontra autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h58..

DECISAO

Nº 4019-7/04 - Cobranca - A: JOSELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARA CRISTINA CAMPOS CAVALCANTE - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARA CRISTINA CAMPOS CAVALCANTE - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GILDA COELHO DE MACEDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF005114 - Jose Mourao Farias. FL. 123 - Antes de deferir o requerimento de penhora, e, em atenção ao princípio do desfecho único que regem os procedimentos executivos, venha aos autos planilha atualizada do débito exequendo. Em 10 (dez) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h20..

Nº 8697-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: AUGUSTO CESAR COSTA GARCIA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. FL. 404 - Digam as partes a respeito dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h13..

Nº 2902-8/07 - Cobranca - A: JOSE FERREIRA SANTANA. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. FL. 126 - Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir indicando o objeto, sob pena de indeferimento. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h11..

Nº 3004-5/07 - Anulatoria - A: JOAO DE SOUZA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: ANA JOAQUINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ANA JOAQUINA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO CEZAR BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CEZAR BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 43 - A suspeita de ocultação para o fim de citação por hora certa deve ser manifestada pelo meirinho e não através de meras especulações da autora.Veja-se o aresto que trago à colação:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO POR HORA CERTA. 1. Para se permitir que a citação se faça por hora certa é indispensável que o Oficial de Justiça entenda que a pessoa procurada está se ocultando para não recebê-la. 2. A suspeita de ocultação decorre da iniciativa exclusiva do meirinho a quem a lei deferiu a avaliação do comportamento da pessoa procurada.3. Recurso improvido. (20050020110015AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 6ª Turma Cível, julgado em 13/02/2006, DJ 06/07/2006 p. 62)Assim, à autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Int.Planaltina - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 14h31..

Nº 3821-9/07 - Monitoria - A: FARIA E SIMONE. Adv(s.): MG099383 - Bruno Torres dos Santos. R: JEZIANE DE SOUZA CARDOSO. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 40 - Recebo a impugnação ao feito monitoriôrio. À impugnada para manifestação. Int.Planaltina - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h15..

Nº 3885-4/07 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: JOSE CASSIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE CASSIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). A: MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES. Adv(s.): (.). FL. 85 - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, pois os autores são servidores públicos aposentados e proprietários de vários lotes nesta satélite conforme se depreende da inicial e documentos entranhados. Assim, recolham-se primeiramente as custas, após conclusos para análise da liminar.Planaltina - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 12h35..

Nº 4784-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVANEIDE FELICIA DE MELO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: IVANEIDE XAVIER DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 23 - Esclareça a parte se não tem interesse, por homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, em aforar, desde já, a demanda principal, invocando, nesta, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com natureza cautelar. Caso opte por tal via, venha emenda à inicial, deduzindo-se os fatos e fundamentos jurídicos, e, ao final, vindicando os pedidos em consonância com tal argumentação. Em 10 (dez) dias. Int. Planaltina - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 17h21..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes
Diretora de Secretaria:Lucilia Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5161-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL HENRIQUE DUTRA DA SILVA. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. VITIMA: ARNALDO ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VITIMA: ALEX RAUDISON FONSECA RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 09/08/2007, às 15:30 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).



DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006392-3 Por Prevenção : 01/08/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.05.1.006440-3 Aleatória : 02/08/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA : HSBC AUTO FINANCE LSG : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Juiz Distrib. Pleno: Dr. AGNALDO SIQUEIRA LIMA Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA			Requerente Advogado	: ROSILENE FERREIRA DE SOUZA : DF003227 - JONAS ALVES DE OLIVEIRA		
Circunscrição : Planaltina			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006402-6 Por Prevenção : 01/08/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006413-9 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			Requerente Advogado	: GLEISON DA SILVA PEREIRA SALGADO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: LEONARDO DE JESUS BISPO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara Autor			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006370-6 Aleatória : 01/08/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006432-3 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1536 - HABEAS CORPUS : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Advogado			Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Impetrante Advogado	: NIVALDO PEREIRA DA SILVA : DF007644 - NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006387-6 Aleatória : 01/08/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.05.1.001632-6 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Requerente Advogado	: S.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: GILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006391-5 Aleatória : 01/08/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.05.1.009490-6 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Requerente Advogado	: E.G.D.M.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: VANIO GOMES BEZERRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006398-9 Aleatória : 01/08/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.001784-0 Aleatória : 02/08/2007 : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Requerente Advogado	: V.B.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006386-8 Aleatória : 01/08/2007 : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006420-2 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Requerente Advogado	: Z.R.D.L.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006396-4 Aleatória : 01/08/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SU-CESSOES DE PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006421-9 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Exequente Advogado	: M.E.B.M. : DF002943 - PEDRO MENDES DA LUZ	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006397-2 Aleatória : 01/08/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006422-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Requerente Advogado	: R.M.D.M. : GO007926 - BRASILIANO JANUARIO NETO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006419-6 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006423-5 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006439-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.05.1.006425-0 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			Autor Advogado	: BANCO FINASA SA : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.006429-2 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.006405-9 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: C.D.W.
Advogado	: DF014915 - FLAVIO CAETANO COSTA
Distribuição	: 2007.05.1.006407-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.D.S.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006409-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006411-4 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: F.D.A.M.S.
Advogado	: DF024921 - CLAUDIA ALVEZ MOTTA SANTOS
Distribuição	: 2007.05.1.006430-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: P.E.D.C.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006433-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: S.M.V.D.C.
Advogado	: DF010577 - SEVERINO ELOY DINIZ
Distribuição	: 2007.05.1.006434-8 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: N.A.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006441-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: G.F.A.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006403-4 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1917 - SOBREPARTILHA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: L.T.D.
Advogado	: DF014915 - FLAVIO CAETANO COSTA
Distribuição	: 2007.05.1.006404-2 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: L.D.W.
Advogado	: DF014915 - FLAVIO CAETANO COSTA

Distribuição	: 2007.05.1.006406-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.B.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006408-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006412-2 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.F.D.S.
Advogado	: DF024483 - LUANA VALERIO SANTANA DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.006431-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: T.L.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006435-6 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: K.C.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.006414-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.006415-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.006416-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.006417-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.006418-8 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 8532-0/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (). R: CLAUDEIR DE SOUZA BRETAS. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Para ciência da certidão de fl. 452, a qual informa que a testemunha Osvaldo Barboza Apolinário mudou de endereço.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1334/96 - **Acao de Improbidade** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF e TERRITORIOS. Adv(s): DF060000 - Ministerio Publico. R: BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: SIRLEI DE CAMPOS RIBEIRO. Adv(s): DF002028 - Jovecey Candido de Oliveira. R: CANDIDA MARIA PEIXOTO MEDEIROS. Adv(s): DF002028 - Jovecey Candido de Oliveira. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, às partes para atualizarem os respectivos endereços das testemunhas, caso haja interesse em suas intimações por este juízo. Sobradinho - DF, sexta-feira, 03/08/2007 às 13h13..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 621/96 - **Inventario** - A: I.A.C.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: I.A.C.e.o.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: A.D.A.C.F. Adv(s): (). DESPACHO - Ao inventariante para promover o andamento do feito.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 682/96 - **Execucao Forcada** - A: B.B. FINANCEIRA SA-CRED. E INVESTIMENTO. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ARISIO AUGUSTO MOREIRA. Adv(s): (). R: ARISIO AUGUSTO MOREIRA e outros. Adv(s): (). R: CARLOS OTONI S. DE MIRANDA. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. DESPACHO - Intime-se o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1662/97 - **Inventario** - A: ALDA DE ALMEIDA MELO. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. A: ALDA DE ALMEIDA MELO e outros. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: VICENTE DO REGO MONTEIRO JUNIOR. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: VICENTE DO REGO MONTEIRO JUNIOR e outros. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: CLAUDIA OLYMPIA GONZAGA MONTEIRO. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. A: PEDRO ITALO DE SOUSA FRANCA. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 398.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 2408/96 - **Execucao Forcada** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: PEPSBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): (). R: PEPSBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s): (). A citação dos executados Paulo Alcântara e Maria Verônica não se aperfeiçoou. Assim, ao credor para cumprir a parte final da decisão à fl. 170.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 19056/95 - **Execucao Forcada** - A: MANOEL DA COSTA LIMA. Adv(s): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: ESPOLIO DE CLOVES RODRIGUES CHAVES. Adv(s): (). Intime-se o credor para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 3537-4/98 - **Execucao de Honorarios** - A: ELIAS GOUVEA MARINHO. Adv(s): DF011924 - Elias Gouvea Marinho. R: WAGNER MOREIRA CAVALCANTE. Adv(s): (). R: WAGNER MOREIRA CAVALCANTE e outros. Adv(s): (). R: WAGNER MOREIRA CAVALCANTE. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. O documento à fl. 219 demonstra que sobre o bem indicado à penhora incide o gravame da alienação fiduciária.Com efeito, o crédito decorrente dos direitos de aquisição de bem alienado fiduciariamente pertence, na verdade, ao credor fiduciário, de forma que não pode ser transferido ou cedido a terceiros sem a sua anuência. Por conseguinte, eventuais atos expropriatórios restariam prejudicados.Assim, intime-se o credor para indicar bens do devedor passíveis de penhora.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4001-4/98 - **Execucao de Sentenca** - A: TRI ELLE AUTO PECAS LTDA. Adv(s): DF004472 - Clauberdan Soares. R: AMDA AUTO PECAS LTDA. Adv(s): MG092319 - Romulo de Oliveira Resende. O valor bloqueado foi transferido para conta bancária à disposição do Juízo, conforme requerimento eletrônico em anexo. Intimem-se as partes para requererem o que entendem de direito.Sobradinho - DF,19/07/2007.

Nº 3200-8/2000 - **Execucao de Sentenca** - A: NEALINA PEREIRA DA SILVA MORAES. Adv(s): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ADEMIR DIVINO DE MORAES. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: ADEMIR DIVINO DE MORAES e outros. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: ADEILDO DE MORAES. Adv(s): (). R: MARIA DAS GRACAS DE MORAES. Adv(s): (). DESPACHO - Intime-se o devedor para se manifestar sobre os cálculos da contadoria judicial às fls. 513/520. Prazo: 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos para apreciação do pedido à fl. 523.Sobradinho - DF, 18/07/2007.



Nº 3842-6/2000 - Execução de Sentença - A: MARCO ANTONIO DEL AGUILA DE LIMA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: PAVAN ASSOCIADOS S/C LTDA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: PAVAN ASSOCIADOS S/C LTDA e outros. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: PAVAN E ASSOCIADOS S/C LTDA. Adv(s.): (.). Ao exequente para apresentar planilha de atualização da dívida, com o crédito remanescente, bem como requerer o que entender de direito.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 4839-6/2000 - Execução Forçada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: MARIO TEOFILO MACHADO. Adv(s.): (.). Intime-se o credor para esclarecer a planilha às fls. 99/100, indicando precisamente o valor da dívida.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 5564-5/2000 - Execução de Sentença - A: ROBERTO CARLOS DE BRITO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: RAPHAEL RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: RAPHAEL RODRIGUES DA ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: DELMIRA RODRIGUES DA SILVEIRA GARCIA. Adv(s.): (.). Defiro à ré os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o credor para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade às fls. 164/167, bem como a certidão do Oficial de Justiça à fl. 182.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 518-0/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO BEIJA FLOR. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: CARLOS ALBERTO PANTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. DESPACHO - Manifeste-se o credor sobre o pedido de fl. 365. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 2036-2/01 - Arrolamento - A: LENITA MACHADO DA CUNHA MENDES. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). Os pedidos às fls. 106 e 120 tratam de renúncia translativa, a qual tem natureza de doação, pois os herdeiros pretendem a transferência de bem a pessoas determinadas. Assim, haverá incidência do imposto de transmissão causa mortis em razão da aceitação da herança e sobre a transmissão a título gratuito, quanto à segunda transmissão. Intime-se o inventariante para cumprir a parte final do despacho à fl. 117, bem como apresentar novo esboço da partilha. Observe-se que a doação depende de anuência do beneficiário.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 934-2/02 - Arrolamento - A: MARIA DE SOUSA CARVALHO. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: ADELAIDE DE BARROS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADELAIDE DE BARROS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se o cumprimento integral da decisão à fl. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 2731-4/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AMANDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. R: SERGIO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF010320 - Marcos Pereira Rocha. DESPACHO - Em face da reserva de poderes, a advogada substabelecete continua defendendo os interesses do autor (fls. 22 e 159). Anote-se.Intimem-se as partes para promoverem o prosseguimento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 3433-0/02 - Inventário - A: AMADEU GOMES RABELO. Adv(s.): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. A: AMADEU GOMES RABELO e outros. Adv(s.): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. R: JOAO GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: JERONIMA REIS GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: ANA GOMES PIGNATA. Adv(s.): (.). A: MANOELA GUEDES SARAIVA RABELO. Adv(s.): (.). A: KATIA GUEDES RABELO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ GUEDES RABELO LEITE. Adv(s.): (.). A: RICARDO GUEDES RABELO. Adv(s.): (.). A: DANIELA GUEDES RABELO. Adv(s.): (.). A: KARITA GUEDES RABELO. Adv(s.): (.). A: NILDA RABELO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELVESSIO GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: DECIO GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: CACILDA GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS GOMES RABELO. Adv(s.): (.). A: KARLA GOMES RABELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do feito. Renove-se, com urgência, a diligência à fl. 157. Intime-se o inventariante para comprovar o alegado à fl. 162. Prazo: 10 (dez) dias.Após, ao Ministério Público.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 5495-2/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO FERREIRA DE SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). Deixo de determinar a restituição do bem ao réu, em razão do documento à fl. 159. Intime-se o autor para pagamento das custas processuais. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 5751-8/02 - Execução - A: MADEPA MADEIREIRA P/COMERCIO REP E IND LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: MOISES NARRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). O convênio Bancenjud não se presta a diligência requerida, é destinado ao bloqueio de valores em instituições de financeiras. Dessa forma deve o autor providenciar o endereço atualizado do devedor.Sobradinho - DF, 12/07/2007.

Nº 85-5/03 - Inventário - A: NELSON AUGUSTA DA COSTA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. A: NELSON AUGUSTA DA COSTA e outros. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: INEZ AUGUSTA COSTA. Adv(s.): (.). A: DENILSON AUGUSTA DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao inventariante para promover o andamento do feito.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 1091-0/03 - Depósito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MANOEL PEREIRA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - O pedido inicial foi convertido em ação de depósito em março de 2004. Esclareça-se o pedido de fls. 114/117.Intime-seSobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 2329-5/03 - Execução de Sentença - A: MOTO CICLO DUAS RODAS. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Trata-se de execução provisória da sentença proferida nos autos n.º 1808295. Em sede de embargos, reconheceu-se o excesso de execução. O advogado do credor requereu o levantamento da verba honorária fixada na sentença que não transitou em julgado, independentemente de caução. E o devedor não concordou com tal pedido.Intime-se o credor para comprovar a situação de necessidade, condição prevista no inciso I, § 2º, art. 475-O, do CPC, ou, prestar caução idônea, informando o valor de mercado dos bens indicados.Intimem-se.Sobradinho - DF, 25/07/2007.

Nº 3733-8/03 - Monitoria - A: MADEPA MADEIREIRA PARA COM E IND LTDA. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: IVONITO CARDOSO DE SOUZA. Adv(s.): DF009413 - Domingos Dias Filho. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e indicando as finalidades, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4-0/04 - Execução de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MAGDA LUCIA GONTIJO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MAGDA LUCIA GONTIJO DOS SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARINELIA DE OLIVEIRA ROCHA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao credor para, em face do pedido de fl. 92, indicar o valor atualizado da dívida. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1932-3/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: OTAVIO MOURA CARVALHO. Adv(s.): (.). Intime-se o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 3855-6/04 - Execução - A: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: DROGARIA E PERFUMARIA DINIZ LTDA. Adv(s.): (.). O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias.Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 9758-3/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: RENATO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. Intime-se o devedor para se manifestar sobre o pedido de adjudicação à fl. 147, estando ciente de que sua inércia será interpretada como anuência. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quarta-feira, 18/07/2007.

Nº 11143-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE PANTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 143.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 797-5/05 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOAO CLEITON CAMPOS DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 104.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 5793-9/05 - Depósito - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JESUS GERALDO MOROSINO. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 124, estando ciente de que sua inércia será interpretada como anuência.Sobradinho - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h06..

Nº 3205-4/06 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDUARDO CLEMENTE CHAVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 83.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 3718-9/06 - Cumprimento de Sentença - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NEURACY MADUREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 61.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 7972-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALESSANDRO PEREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 52.Sobradinho - DF, 02/07/2007.

Nº 9944-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: UELDO GONCALVES. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 48.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 13153-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA CREDITO FINANÇ E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: KATIA NASIRA SALOMAO. Adv(s.): (.). O pedido à fl. 50 já foi apreciado e indeferido, conforme fl. 34, não havendo fato novo a justificar a modificação da decisão. Intime-se.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1140-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: HUGO RESENDE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 54.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1191-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: CARMEN LUCIA MACEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 55.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 3951-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTÍPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: ELIMAR DO NASCIMENTO SOUSA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. Cumpra-se a decisão de Supeior Instância (fl.82).Sobradinho - DF, quarta-feira, 18 de julho de 2007..

Nº 5049-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO NOVA COLINA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ALDA MARIA DE PAULA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 174/182 e documentos (fls. 183/228).Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 5587-4/07 - Revisional - A: LARISSA MARQUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, 12/07/2007.

Nº 5833-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: EVALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão à fl. 22, ante os fundamentos expostos. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

DECISAO

Nº 1098/96 - Execução - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ALTAIR JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 2508/96 - Execução - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: MERCADO CEARA BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: MERCADO CEARA BRASILIA LTDA e outros. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Registro que o CPF indicado como sendo o do réu José Pereira de Souza não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal, o que impossibilita o bloqueio pelo convênio Bacenjud.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 17950/95 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF060000 - Ministério Publico. R: ESPOLIO DE MAURO PARANHOS. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ESPOLIO DE MAURO PARANHOS e outros. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: YARA PARANHOS. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: JOSE CANTIDIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLO FERNANDO DA SILVA LOPEZ. Adv(s.): (.). R: OSMAR BAPTISTA SIQUEIRA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra YARA PARANHOS, JOSÉ CANTÍDIO SOARES DA SILVA, CARLO FERNANDO DA SILVA LOPEZ, OSMAR BAPTISTA SIQUEIRA e ESPÓLIO DE MAURO PARANHOS. Foi reconhecida a revelia de JOSÉ CANTÍDIO SOARES DA SILVA e OSMAR BAPTISTA SIQUEIRA, citados por edital (fls. 308/309 e 312). Em relação ao ESPÓLIO DE MAURO PARANHOS, este Juízo entendeu que o ato de citação é válido e eficaz (fls. 294, 382 e 400).Os réus YARA PARANHOS e CARLO FERNANDO DA SILVA LOPEZ ofereceram contestação às fls. 331/354 e 357/368, respectivamente. Por oportuno, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, argüida por YARA PARANHOS, considerando-se que a decisão de fl. 400 não a enfrentou expressamente. É que o fundamento da preliminar, consistente na ausência de nexo de causalidade, confunde-se com o mérito da pretensão inicial e, portanto, será objeto de apreciação posterior.Registro que o réu CARLO FERNANDO DA SILVA deixou transcorrer o prazo para regularizar a sua representação processual, incidindo a regra do art. 13, II, do CPC. Anote-se.Intimem-se as partes para, no prazo legal, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso.Sobradinho (DF), 12 de junho de 2007.

Nº 1701-9/98 - Execução Forçada - A: ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: URBRAS URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 3381-9/98 - Execução - A: JANE DE OLIVEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ADALBERTO ALVES REZENDE. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria.Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem conclusos. Intimem-se.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 2177-2/99 - Execução - A: MARCOS ANTONIO GONCALVES DE FARIA. Adv(s.): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: MARIO TEOFILO MACHADO. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MARIO TEOFILO MACHADO e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: SILMA PAES LEME MACHADO. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 690-4/02 - Execução - A: RICARDO BRANDAO FERNANDES. Adv(s.): DF0010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: FRANCISCO HERMES P SOUZA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 1273-2/03 - Cumprimento de Sentença - A: SOBRADNHO ESPORTE CLUBE. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: FEDERACAO METROPOLITANA DE FUTEBOL. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, RJ054940 - Juarez Alberto M Moreira, RJ054940 - Juarez Alberto M Moreira. DENUNCIADO A LIDE: MICHAEL JOSE BASTOS. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. DENUNCIADO A LIDE: ANTONIO JOSE GOMES DE MATOS. Adv(s.): (.). A exceção de pré-executividade, instrumento processual admitido pela jurisprudência, é utilizado com a finalidade de apontar questões que podem ser reconhecidas pelo juiz, de ofício e a qualquer tempo, pois relacionadas à admissibilidade e regular desenvolvimento da ação executiva. A alegação do devedor, relacionada à situação adversa superveniente à celebração do acordo homologado à fl. 382, por certo exige a produção de provas. E a exceção de pré-executividade, cabível para a apreciação de questões processuais, não comporta a dilação probatória. Assim, deixo de acolher o pedido de fls. 443/447. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando ao valor da dívida a multa de 10% (dez por cento), na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, 25/07/2007.

Nº 10283-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: SEBASTIAO JOSE PORTELA CORTEZ. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, no tocante aos honorários advocatícios. Anote-se. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1679-7/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EDUARDO LUIZ DIAS. Adv(s.): DF009375 - Dionísio Ferreira dos Santos. Trata-se de cumprimento de sentença, na qual o devedor apresentou impugnação, alegando excesso de execução. Os autos foram remetidos ao contador judicial para apuração do valor devido. As partes foram intimadas dos cálculos apresentados pela contadoria às fls 168/171. O credor manifestou sua concordância com os valores apurados. O devedor manteve-se inerte. Assim, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. E, visando a economia processual e celeridade, dispense a instrução da impugnação em autos apartados e determine o prosseguimento da execução pelos valores ali apurados. Intimem-se. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos da decisão à fl. 135. Sobradinho - DF, 25/07/2007.

Nº 2692-5/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIA FABIANE C SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 112. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 10366-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 73. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 550-9/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IVANIA FREITAS T OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 68. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 1423-4/06 - Execução - A: MARCOS MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: JOSE WAGNER CALHEIROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 4052-3/06 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF0012034 - Wagner Sales. R: JOSE BATISTA DE ABREU. Adv(s.): (.). O devedor foi intimado para pagamento da dívida, deixando transcorrer o prazo legal (fl.149/150). Assim, intime-se o credor para dizer se tem interesse em assumir o encargo de fiel depositário do bem indicado à fl. 173. Em caso positivo, proceda-se à penhora e avaliação dos direitos possessórios concernentes ao imóvel indicado pelo credor. Após, intime-se o devedor da penhora e avaliação, no endereço às fls. 148/149. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4108-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DE MINI-CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: EUDAQUIO ALVES CASTRO. Adv(s.): DF016184 - Wanderley Ferreira. Intime-se o devedor, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 12134-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Gonçalves. R: ALVARO DE CASTRO. Adv(s.): DF06742E - Alvaro de Castro. Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido do credor para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 13438-9/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 151. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 864-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AMANDA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado à fl. 39. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Intime-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 1547-7/07 - Execução - A: JOAO TONELLO JUNIOR. Adv(s.): SP231958 - Marcelo Augusto S Dotto. R: LUZANETE CAMARGO DE BARROS LUSTOSA. Adv(s.): DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fl. 77 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 2090-5/07 - Rescisão de Contrato - A: FELICIANO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Bini-cheski. R: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA ME. Adv(s.): (.). O réu foi regularmente citado e deixou transcorrer o prazo para o oferecimento de contestação (fls. 40/44). Em consequência, decreto a revelia de COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNA LTDA ME, mas deixo de reconhecer os efeitos previstos no art. 319, do Código de Processo Civil, vez que o direito alegado pelo autor exige a dilação probatória. A especificação de provas, no prazo legal. Intime-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 2675-3/07 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. R: PAULO CARVALHO ESPINDOLA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DECISAO - Consoante o demonstrativo que instruiu a inicial, o autor não utilizou a comissão de permanência para calcular o valor da dívida (fls. 13/15), evidenciando que a decisão judicial, apesar de pendente de recurso, está sendo observada. Assim, não vislumbro a presença de prejudicial externa para suspender o curso deste processo, sendo certo que há interesse processual da parte. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor constitui escudo de resguardo da parte hipossuficiente e não instrumento para perpetuação injustificada de dívidas, em face do quê, sua aplicação deve atender ao prudente arbítrio do julgador, consideradas as peculiaridades de cada caso e rendendo as necessárias homenagens ao princípio da boa fé (Resp 527618) .

Por outro lado, a prestação contratual assumida é forte indicativo de que o réu não preenche os requisitos subjetivos exigidos pela Lei n.º 1.060/1950. Intime-se-o para a comprovação do alegado. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331, do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 13/07/2007

Nº 3313-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: JOSE AFONSO DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 14/15, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005; p. 80. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 3652-9/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: M H NASSER MOVEIS CASA NORDESTE. Adv(s.): (.). R: M H NASSER MOVEIS CASA NORDESTE e outros. Adv(s.): (.). R: MUSTAFA HILAL NASSER. Adv(s.): (.). A citação dos réus ainda não se efetuiu. Indefiro, pois, o pedido às fls. 100/102. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4379-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALVES RABELO EMP IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: LUIZ CLAUDIO GOMES. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido à fl. 40. O executado ainda não foi citado e o bem indicado está alienado fiduciariamente. Demais, o credor dispõe da possibilidade elencada no art. 615-A, do Código de Processo Civil. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4605-6/07 - Obrigação de Fazer - A: ESPOLIO DE REYNALDO TURQUETTI FILHO. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: SEBASTIANA DO CARMO PEREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Defiro à ré os benefícios da Justiça Gratuita. Ao autor, em réplica. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4897-8/07 - Interdito Proibitório - A: ANTONIA TAVARES DA CUNHA. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: REMUALDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. ANTÔNIA TAVARES DA CUNHA propôs ação de interdito proibitório, com pedido liminar, contra REMUALDO DE OLIVEIRA, alegando turbacão no exercício da posse de chácara localizada à margem do Córrego da Assunção, vez que o réu está trafegando em seu imóvel e estacionando nele o seu veículo, com ânimo de legítimo possuidor. Designada audiência de justificação, as partes não apresentaram testemunhas e o réu, citado e intimado, deixou de comparecer, fazendo-se representar por seu advogado (fl. 67). Os documentos de fls. 8/25 comprovam que a autora e a sua família estão no exercício da posse do imóvel há muitos anos. E o receio da autora, no sentido de que o réu passe a ocupar parte do imóvel como legítimo possuidor, está demonstrada na prova documental, indicando que as partes estiveram envolvidas em outros litígios possessórios referente ao mesmo imóvel. Por outro lado, o réu, que é confrontante da autora, pode ter acesso ao seu imóvel mediante a utilização da via natural de acesso. A passagem do réu pelo imóvel da autora é desnecessária e não acarretará prejuízo ao seu direito. Assim, considerando presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar para intimar o réu a se abster de trafegar e/ou ocupar, de qualquer forma, o imóvel que está sendo ocupado pelo autor e seus familiares, vedada a prática de qualquer ato atentatório ao exercício da referida posse, sob pena de fixação de multa diária. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se. Sobradinho - DF, 12/07/2007.

Nº 5422-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: HAROLDO DOS REIS VAZ. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao órgão indicado às fls. 24/25 . É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Demais, o autor, como proprietário fiduciário do bem, pode adotar as medidas acateltórias junto aos órgãos públicos, independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 25. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 5769-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEANETE SILVA LOPES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 12, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005; p. 80. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 26. Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 5770-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IVETE MENDES BARBOSA FERREIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl. 12, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005; p. 80. Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 25. Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 5994-9/07 - Revisão - A: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL. Adv(s.): RJ054940 - Juarez Alberto M Moreira. R: SOBRADINHO ESPORTE CLUBE. Adv(s.): (.). Recebo a apelação. Mantenho a sentença recorrida. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Sobradinho - DF, 25/07/2007.

Nº 8310-7/07 - Execução de Incompetência - A: EVALDO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Recebo a EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA e suspendo o curso do processo principal. Ao excepto. Intime-se. Sobradinho - DF, 0/07/2007.

Nº 8319-7/07 - Revisão de Clausula - A: CARLOS FARIAS OURO DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO018470 - Marco Aurelio Pimenta Carneiro, GO021224 - Daniela Vieira Rocha Bastos, GO23303A - Robison Neves Filho. Ratifico os atos praticados pelo Juízo da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, com exceção da decisão de fl. 141, a qual revogo por entender desnecessária a realização de perícia neste momento processual. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16/07/2007 - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 07/11/2007 - 15h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 17/07/2007.



CERTIDAO

Nº 3535-8/98 - Liquidacao Por Artigos - A: FRANCISCO GILSON DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: MANOEL ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MANOEL ALVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARIA LUSIMARINA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., ficam as partes intimadas a se pronunciarem sobre o laudo de avaliação e a certidão do Oficial de Justiça avaliador às fls. 305 e 306.Sobradinho - DF,18/07/2007.

Nº 4448-5/99 - Cumprimento de Sentença - A: CARLOS AUGUSTO VIANA SILVA. Adv(s.): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. R: CARLOS MARTINS XAVIER GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): PB010285 - Renato de Oliveira Medeiros. Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 159.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 5030-8/99 - Reintegracao de Posse - A: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ANROSSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 24/10/2007 - 14h para Audiência de INSTRUCAO.Sobradinho - DF, 13/07/2007.

Nº 2987-9/2000 - Inventario - A: WALDENEIDE DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. R: MATILDE FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MATILDE FARIAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: WALTER ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDECI DE OLIVEIRA CARON. Adv(s.): (.). A: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WANDENBERG ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDRIDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDENICE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDELUCIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). PORTARIA - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promov a inventariante o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 2965-0/01 - Execucão de Sentença - A: CELIA DE MELO RAMOS. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: GERALCI PROCOPIO SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador às fls 495/496.Sobradinho - DF, 24/07/2007.

Nº 1569-5/02 - Execucão de Sentença - A: CONDO.BLOCO J QUADRA 1209 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: ESPOLIO DE JORGINETE SILVA ONOFRE. Adv(s.): (.). PORTARIA - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promov a o exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entende de direito, no prazo legal.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 3203-7/02 - Revisional - A: RITA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte requerida para vir receber o alvará expedido.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 4890-5/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ROBERTO CARVALHO CAMPOS. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: CARLOS ROBERTO CARVALHO CAMPOS e outros. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: DIOGO GOMES DOS SANTOS,ANTONIO C C BEZERRA, ELIAS P DO VALE. Adv(s.): (.). R: DIOGO GOMES DOS SANTOS,ANTONIO C C BEZERRA, ELIAS P DO VALE e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS GOMES BEZERRA. Adv(s.): (.). R: ELIAS PEREIRA DO VALE. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao exequiente acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl 176, atualizando o valor da dívida e indicar bens passíveis à penhora.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 4645-7/03 - Ordinaria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: BANCO CITIBANK SA e outros. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30(trinta) dias.Sobradinho - DF, 23/07/2007.

Nº 4142-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). PORTARIA Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promov a o autor o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Sobradinho - DF, terça-feira, 17/07/2007.

Nº 4670-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA PIMENTEL. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. A: IVECO LATIN AMERICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte ré intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30(trinta) dias.Sobradinho - DF, 23/07/2007.

Nº 958-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: WALTER COELHO RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora acerca do ofício de fl. 188.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 3044-4/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: VALDIR JOSE PINTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao advogado do requerente para assinar a petição de fl. 156.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 5970-2/05 - Execucão - A: CENTRO DE EDUCACAO IVONE ARAUJO SC LTDA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA AURENISA DUARTE DA SILVA AMARAL. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao exequente para requerer o que entende de direito.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 9594-5/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ALUISIO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 93.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 9747-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JAMES DE SANTANA ASSIS. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 115.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 12823-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVEST. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBSON ANTONIO FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao requerente para esclarecer a petição de fls. 82/83, tendo em vista que o endereço nela indicado já foi objeto de diligência, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 78.Sobradinho - DF,18/07/2007.

Nº 2788-7/06 - Cumprimento de Sentença - A: CECILIO ROGERIO MARIANO ANASTACIO. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. R: GLAUCIA DE OLIVEIRA COAGLIO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: NAO HA. Adv(s.): DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao credor acerca da petição da executada (fl. 107). Sobradinho - DF, 23/07/2007.

Nº 5008-3/06 - Revisao de Clausula - A: MARIA JOSE ALVES CAETANO. Adv(s.): GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que o advogado da requerente não possui poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de fl. 35. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, regularize-se a representação processual. Após, cumpra-se o despacho à fl. 147.Sobradinho - DF, 18/07/200.

Nº 5399-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SUZANA BATISTA URANI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 68.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 9841-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO LUIS GOMES DA ROCHA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 45, indicando o endereço atualizado do requerido.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 13968-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JANIRA DAOUD DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aos subscritores do pedido de fl. 42, Dra. Cinthia Tufaile, OAB/SP 159.842, Dra. Patricia Henrique Amaro, OAB/DF 14.718, ou Dr. Sidney E. A. Araújo, OAB/DF 21.635, para comparecer em juízo para assiná-la.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 1449-9/07 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO VILLA VERDE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: VALERIA CARLOS VALENTIN CARVALHO. Adv(s.): (.). R: VALERIA CARLOS VALENTIN CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: EDUARDO PEREIRA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 02, de 06.10.97, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo legal.Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007.

Nº 1546-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WANDERLEY M DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: RICARDO OLIVIEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: RICARDO OLIVEIRA JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: GILDETE GOMES DIAS. Adv(s.): (.). R: EDNA NUNES DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 28, indicando o endereço atualizado do requerido.Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 2248-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ROBERTO CARLOS DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora para esclarecer a petição de fls. 48/49, tendo em vista que já restou frustrada a diligência efetuada no endereço citado, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 43/44. Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 2516-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JEFERSON DE JESUS COSTA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, à parte autora acerca do ofício de fl. 42. Sobradinho - DF, 20/07/2007.

Nº 3121-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: FORTE PISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: RENATO SERGIO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao credor acerca da certidão à fl. 28.Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 4042-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres. R: ANTONIO DE PADUA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a petição de fl. 26 não veio acompanhada da guia de diligência a que se refere. Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao requerente para se manifestar.Sobradinho - DF, 24/07/2007.

Nº 6495-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: FRANCISCA ALVES DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se pelo prazo requerido à petição de fl. 104.Sobradinho - DF, 30/07/2007.

Nº 6527-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ELIZABETH MENEZES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador à fl. 107, indicando o endereço atualizado da requerida.Sobradinho - DF, 24/07/2007.

SENTENCA

Nº 19026/95 - Execucão Forcada - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: SANDRA ASAD NIMER. Adv(s.): (.). R: SANDRA ASAD NIMER e outros. Adv(s.): (.). R: ASAD NINIR YUSUF ALI. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência do prosseguimento do feito em relação à Sandra Asad Nimer (fl. 152).Em consequência, exclusivamente em relação à Sandra Asad Nimer, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 569 do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal.Anote-se que o feito prosseguirá quanto aos demais devedores.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h11..

Nº 202802/97 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA. Adv(s.): GO003113 - Jorge Nunes de Barros. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA opôs embargos à execução proposta por BANCO ITAÚ S.A., argumentando, preliminarmente, que o contrato que instruiu o pedido executivo não é título de crédito. Que há excesso na execução, em face do pagamento parcial da dívida e da ilegalidade dos encargos moratórios exigidos, afrontando o Decreto-lei 22.626/33 e o Código Civil. Acompanharam a petição inicial os documentos de fls. 8/13.

Em impugnação, o credor-embargado sustentou que a execução não está assegurada, vez que outra dívida é suportada com os bens penhorados. Alegou o título legítima a ação de execução e que o excesso apontado não foi demonstrado, o que consolida e valida a planilha de cálculos que acompanhou o pedido executivo (fls 35/38).Réplica às fl. 40.A audiência de conciliação foi designada, mas o credor-embargado deixou de comparecer, apesar de intimado. Na oportunidade, o devedor-embargante requereu o parcelamento e/ou desconto da dívida (fls. 66 e 75).Intimado, o credor-embargado não se manifestou (fls. 80 e 83). Facultada a especificação de provas, o credor-embargado requereu a suspensão processual por prazo indeterminado e o devedor-embargante deixou transcorrer o prazo asinalado (fls. 86 e102).É o relatório. Decido.

Afasto a questão preliminar argüida. Com efeito, o título que embasa a ação de execução é um contrato particular de confissão de dívida, assinado pelas partes e por duas testemunhas, o que legitima a pretensão do credor, ante a liquidez, certeza e exigibilidade da dívida.Demais, a Súmula 300 do Superior Tribunal de Justiça, assentou que "o instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial".Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, cabível o julgamento do processo no estado em que se encontra. Em relação ao valor exigido, registro que o contrato firmado entre as partes está amparado pelo Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a análise de ofício das cláusulas pactuadas, com a finalidade de manter o equilíbrio das partes e evitar Cobranças abusivas ou exorbitantes. A previsão contratual de cumulação dos juros remuneratórios com a TR (taxa referencial) é legítima e admitida pelo direito pátrio. O STF e o STJ, nas Súmulas 596 e 283, respectivamente, firmaram o entendimento de que às instituições financeiras não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33.Demais, a taxa de juros aplicada, consistente em 1% ao mês, não é considerada abusiva, além de a TR (taxa referencial) ser índice de correção aplicável e válido, desde que pactuada (Súmula 295, do STJ). E, na hipótese, a cláusula 6.1, do contrato em apreço, prevê a sua utilização.Quanto à comissão de permanência, é vedada a sua utilização quando cumulada com juros remuneratórios, moratórios, correção monetária ou multa contratual. É que a comissão de permanência tem natureza triíplice: a) funciona como índice de remuneração do capital mutuado (juros remuneratórios); b) atualiza o valor da moeda (correção monetária); e c) compensa o credor pelo inadimplemento contratual e o remunera pelos encargos decorrentes da mora. Desse modo, qualquer cumulação com os encargos previstos pelo Código Civil, sejam estes moratórios ou não, representa bis in idem . A comissão de permanência, portanto, somente pode ser exigida na hipótese de não cumular com quaisquer outros encargos, moratórios ou não, impondo-se, desta forma, a revisão da cláusula 11, do contrato de fls. 7/8.

E, ainda, a comissão de permanência deve ser calculada de acordo com a taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, nos termos da Súmula 294, do Superior Tribunal de Justiça.Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para reconhecer e declarar a nulidade da cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, moratórios ou remuneratórios. E, na hipótese de o credor-embargado optar pela exclusiva utilização da comissão de permanência, deverá adotar a

taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, limitada à taxa do contrato. Com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo, com resolução de mérito. E, considerando-se o disposto no art. 20, § 4º, e o art. 21, do Código de Processo Civil, o credor-embargado arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Traslade-se para os autos principais.

Sobradinho - DF, 17 de julho de 2007.

Nº 3705-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: JOSETE VIGNOLLE DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. . Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Libere-se a quantia depositada à fl. 330, em favor do credor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 2452-6/05 - Execução - A: PROCASA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: JOSIAS MARQUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre PROCASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e JOSIAS MARQUES DE ARAUJO , nos termos propostos às fls. 76/77, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Faculto ao devedor, após o pagamento das custas finais, o desentranhamento dos documentos de fl. 10, mediante certidão. P. R. I. Sobradinho - DF, 16/07/2007.

Nº 4875-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: RITA BONFIM GOMES. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: RITA BONFIM GOMES e outros. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: ANA PAULA GOMES PAULA PESSOA. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK, RITA BONFIM GOMES e ANA PAULA GOMES DE PAULA PESSOA, nos termos propostos às fls. 119/121, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, realizado o desbloqueio dos valores, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. P. R. I. Sobradinho - DF, 16/07/2007 4839-6.

Nº 11645-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: BARSAPLANETA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): SP101967 - Rosa Maria B B Bicker. R: SEVERINO BALBINO LIMA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por BARSAPLANETA INTERNACIONAL LTDA contra SEVERINO BALBINO LIMA, na qual o exequente não promove atos processuais há mais de 30 (trinta) dias, apesar de ter sido pessoalmente intimado para impulsionar o processo (fl. 59) Quando o exequente deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do feito por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. É que o processo de execução é manejado para a constrição de bens destinados à satisfação do crédito do exequente, finalidade esta que, na hipótese dos autos, não foi alcançada. A frustração nesta execução não impede que o exequente, caso venha a encontrar o devedor ou bens passíveis de penhora, ajuíze nova ação para pleitear o seu crédito. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 267, §10, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO APELO. 1. ENCONTRANDO-SE PARALISADO O FEITO E ANTE O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE, PODE SER EXTINTA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O § 1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE QUE HAJA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 2. TENDO SIDO O EXEQUENTE INTIMADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20050650016404; Registro do Acórdão nº 214000; Data de Julgamento: 18/4/2005; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível; Relator: Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa; Publicação no DJU: 17/5/2005, p. 145. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 12167-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: DECIO PRADO LOPES JUNIOR. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 165, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Cancele-se a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 12921-7/05 - Execução - A: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CESPLAN. Adv(s.): DF021400 - Glauco de Paula Souza. R: MARIO JORGE JANUARIO GUEDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Trata-se de ação de execução de título judicial (fl. 47) proposta por CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LT CESPLAN contra MARIO JORGE JANUARIO GUEDES, na qual o exequente não promove atos processuais há mais de 30 (trinta) dias, apesar de ter sido pessoalmente intimado para impulsionar o processo (fl. 79) Quando o exequente deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 12941-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF013343 - Henderson Generoso. R: ROSALIA MATEESCO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK e ROSALIA MATEESCO, nos termos propostos às fls. 73/75, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 758-8/06 - Reparação de Danos - A: BRASIL PREMOLDADOS & MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. Adv(s.): DF020015 - Carlos Roberto de Siqueira Castro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de BRASIL PREMOLDADOS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA em ação ordinária em desfavor de TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA para: a) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este acrescido de correção monetária a contar desta decisão e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação em atenção ao artigo 406 do Código Civil e artigo 161 § 1º do Código Tributário Nacional; b) julgar improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Condono a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, levando em consideração o trabalho desenvolvido, razoável tempo de duração da demanda (pouco mais de um ano) e sua natureza (causa de pouca complexidade), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Sobradinho-DF, 16/17/2007.

Nº 2589-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: DORIVAL DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de cobrança proposta por CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA contra DORIVAL DE SOUSA OLIVEIRA ao argumento de inadimplemento de obrigações condominiais, referente ao imóvel descrito na inicial. Requerer a condenação do condômino ao pagamento da quantia de R\$ 3.846,76 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). O réu, citado e intimado, não ofereceu contestação e não compareceu em juízo para a audiência de conciliação designada (fls. 125 e 127). É o breve relato dos fatos. Decido. O pedido está regularmente instruído, evidenciando a responsabilidade do réu pelo pagamento das taxas condominiais do imóvel indicado nos autos (fls. 110/111). E a disponibilidade do direito envolvido enseja o reconhecimento dos efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar DORIVAL DE SOUSA OLIVEIRA a pagar ao CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA o valor das taxas ordinárias, vencidas no período entre 05/06/2002 a 06/02/2006, e taxas extraordinárias (jóia), vencidas entre 30/06/2002 e 30/07/2002, nos termos da planilha de cálculos de fl. 05. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDF, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, excetuando-se as obrigações vencidas a partir da vigência do Código Civil (10/1/2003), nas quais a multa contratual será de 2% (dois por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 10812-2/06 - Cumprimento de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUIZ DAVID ANDRADE DE FREITAS. Adv(s.): (.). Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. . Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 2840-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALDEMAR DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: JARIO VIEIRA GOMES. Adv(s.): (.). R: JARIO VIEIRA GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: SEVERO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 31, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 2/07/2007.

Nº 3716-2/07 - Cominatória - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: NILTON DE CASTRO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING e NILTON DE CASTRO LOPES, nos termos propostos às fls. 55/56, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 3953-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TATIANE XAVIER DE FREITAS. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 54, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, revogo a medida liminar à fl. 27 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

Nº 4279-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JOSE FERREIRA GOMES FILHO. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de cobrança proposta por CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER contra JOSE FERREIRA GOMES FILHO ao argumento de inadimplemento de obrigações condominiais, referente ao imóvel descrito na inicial. Requerer a condenação do condômino ao pagamento da quantia de R\$ 2.359,70 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). O réu, citado e intimado, não ofereceu contestação e não compareceu em juízo para a audiência de conciliação designada (fls. 48 e 49). É o breve relato dos fatos. Decido. O pedido está regularmente instruído, evidenciando a responsabilidade do réu pelo pagamento das taxas condominiais do imóvel indicado nos autos (fls. 34/35). E a disponibilidade do direito envolvido enseja o reconhecimento dos efeitos da revelia para presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar JOSE FERREIRA GOMES FILHO a pagar ao CONDOMINIO DO EDIFICIO LE PREMIER o valor das taxas ordinárias vencidas em 15/07/2006 a 15/09/2006 e 15/01/2007 a 15/03/2007, nos termos da planilha de cálculos de fl. 36. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDF, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, excetuando-se as obrigações vencidas a partir da vigência do Código Civil (10/1/2003), nas quais a multa contratual será de 2% (dois por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 19/07/2007.

Nº 4618-5/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: APARECIDA DA SILVA SA. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A e APARECIDA DA SILVA SA, nos termos propostos às fls. 24/25, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 12/07/2007.

Nº 5396-5/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALAIDES FERNANDES BARBOSA. Adv(s.): (.). Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 30, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007.

DIVERSOS

Nº 3748-4/07 - Declaratória - A: PEDRO NETO TOMAZ TODAO. Adv(s.): DF021516 - Renata Candida Dias Moura. R: BANCO NOSA CAIXA. Adv(s.): DF021253 - Luis Claudio Megiorin. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 20/06/2007 - CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 20/11/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 17/07/2007.

Nº 6626-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARTA LUCIA FELJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 06/06/2007-CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 27/08/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 22/06/2007.



TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 8879-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s):. DF012001 - Divino de Oliveira Sales. SENTENÇA - (...) Ante o exposto, acolho a denúncia e, nos termos do artigo 408, PRONUNCIO JOÃO BATISTA DOS SANTOS, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, c/c 14, II, ambos, do Código Penal Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, a quem caberá decidir acerca do mérito da ação penal. (...). Sobradinho - DF, 02/08/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 510-4/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: DANIEL SILVA VITOR. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - Recebo o libelo do réu Daniel. Dê-se cópia ao acusado. Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Sobradinho - DF, 31/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.
Nº 7410-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: ANTONIO ANDRA-DE LOPES. Adv(s):. DF012647 - Erico Albert Payao. DESPACHO - Em virtude da decisão de fl. 225, cancelo o Júri designado à fl. 190, redesignando-o para o dia 7/11/2007, às 10 horas. Intimem-se. Sobradinho - DF, 31/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
SETEMBRO DE 2007

O Doutor Renato Castro Teixeira Martins, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, Distrito Federal, na forma da Lei. Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que terá início a partir do dia 05 (cinco) de setembro de 2007, a 8ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri, com sessões nos dias 05 (cinco), 12 (doze), 17 (dezesete), 19 (dezenove), 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis), do mês de setembro de 2007, sendo o dia 24 às 09:00 horas e os demais sempre às 10:00 horas, para julgamento dos processos que venham a ser tempestivamente preparados. Faz saber, outrossim, que foram sorteados os seguintes Jurados: ALESSANDRA DANNIELE AMÂNCIO; ANDREIA GOMES ROCHA; CÉLIA COSTA SILVA; CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO; EDINARDO MEIRELES BARBOSA; GENESIA DE ARAUJO SANTANA; GUIOMAR GOMES ORLANDO; GUSTAVO DE MACEDO OLIVEIRA; HELAINE CRISTINA LOPES DOS SANTOS; JOAQUIM MAGALHÃES NETO; JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ GONTIJO; MARCOS AURÉLIO BARBOSA DE BRITO; MARIA APARECIDA DE SOUZA; MARIA APARECIDA GUIMARÃES PEREIRA; MARIA DA GUIA SOUSA DE MEDEIROS; MARIA ESTELA TAKAHASHI KISE; MICHELI ALVES EVANGELISTA; ROSANA DE ALMEIDA LIMA; SANDRA DE SANTES BASTOS; VILMA VIANA RODRIGUES; WALMES BERNARDES DA SILVA; BRUNO CÉSAR SILVA SOUZA; CHARLES EDUARDO CHAVES DO LAGO CRUZ; CLAUDIO MONTEIRO MARTINS; DIEGO MEDEIROS DA COSTA; FRANCISLENE GUIMARÃES DA SILVA; HAIDE GUEDES DE MELO SANTANA; HAROLDO CUSTÓDIO DE FARIAS; HUGO FONSECA DE SOUZA; JOÃO JOSÉ DE SOUZA SANTANA; JOSÉ FERREIRA LIMA; LUCIANO MARQUES HOLANDA; MARIA HELENA GOMES PINHEIRO; MARIA VIVIANE PAIVA SALAZAR; MICHELE PINTO MARTINS; ROGERIA GOMES ROCHA. Notifica, pois, a todos os Jurados supra-relacionados, para comparecerem à sala destinada às Reuniões do Tribunal do Júri desta Circunscrição, situada no subsolo do Fórum Des. Juscelino José Ribeiro, situado na Quadra Central, Área Especial, nos dias retromencionados, às 9 horas do dia 24/09 e às 10:00 horas nos demais dias, ou enquanto durar a Reunião Ordinária, sob pena de multa e de eventual instauração de inquérito policial pelo crime de desobediência, se intimados não comparecerem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz de Direito ainda mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 3 de agosto de 2007. Eu, Maria de Lourdes Tavares de Lima, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO
DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2985-8/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. R: ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA e outros. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: EDILIO DAS NEVES NERI. Adv(s):. (.) R: FABRICIO DOS SANTOS SILVA. Adv(s):. (.) R: AMAURY SANTOS SILVA. Adv(s):. DF009274 - Wilmar Pimentel. R: WESLEY BEZERRA LOPES. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. R: MARCIO DOS SANTOS LISBOA. Adv(s):. DF012781 - Joaquim Guedes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, faço vista deste autos às Defesas dos réus para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 03/08/2007..

DIVERSOS

Nº 12911-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. R: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO e outros. Adv(s):. DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: JOSE NILTON GOMES BEZERRA. Adv(s):. (.) VITIMA: O ESTADO. Adv(s):. (.) R: ROGERIO VALENTE GUIMARAES. Adv(s):. (.) R: FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Recebo a apelação interposta por Osvaldo (fl. 368).Venham as razões e contra-razões no prazo legal.Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h10..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5088-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: ADELIR JORGE PRDIGER. Adv(s):. (.) R: VIVO SA. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA - Forte nas razões expendidas, julgo PRO-CEDENTE o pedido, para condenar a ré a cancelar as linhas de titularidade do autor, sem a cobrança da multa por fidelização e pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizada pelos índices oficiais, d partir desta data, e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data da citação. De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, art. 475-J). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h11. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Juíza de Direito

Nº 5110-7/07 - Indenizacao - A: ANA PAULA BARBOSA PE-REIRA. Adv(s):. DF022416 - Celio da Silva Coutinho. R: MOTOS SPORTS VEICULOS. Adv(s):. (.) R: MOTOS SPORTS VEICULOS e outros. Adv(s):. (.) R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s):. DF022598 - Fernando de Mattos Fae. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo, desapensando-se os autos. Extraia-se cópia integral deste processo, remetendo à 13ª Delegacia de Polícia, para as providências que julgar cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (em Cartório, conforme determinado em audiência). Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h25. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Juíza de Direito

Nº 5408-4/07 - Indenizacao - A: HERTYTH SILVA ROCHA. Adv(s):. DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: MOTOS SPORTS VEICULOS. Adv(s):. (.) R: MOTOS SPORTS VEICULOS e outros. Adv(s):. (.) R: PAN AMERICANO. Adv(s):. DF018543 - Bruno Marques. SENTENCA - Pelas razões expendidas, julgo IM-PROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo, desapensando-se os autos. Extraia-se cópia integral deste processo, remetendo à 13ª Delegacia de Polícia, para as providências que julgar cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (em Cartório, conforme determinado em audiência). Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h27. Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Juíza de Direito

EMBARGOS

Nº 5926-6/07 - Despejo - A: SANDRA ALMEIDA REZENDE. Adv(s):. DF023005 - Diego Camara Alves. R: DROGARIA CIDADE LTDA-ME. Adv(s):. DF005582 - Jose Lineu de Freitas. EMBARGOS - DROGARIA - DECIDO.Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que tempestivos, conforme se extrai da dicção do art. 49 da Lei n. 9.099/95.No mérito, contudo, sem razão a embargante. Com efeito, observo que as razões trazidas à baila dizem direto com a apreciação da prova produzida nos presentes autos, o que é questão afeta ao mérito e, portanto, está a desafiar recurso próprio.De outro lado, a contradição e a dúvida suscitadas estão atreladas à rejeição "in limine" do pedido contraposto, o que se fez com base na legislação em vigor, razão pela qual eventual revisão da matéria há de ser procedida pela instância recursal, já tendo este Juízo encerrado seu ofício jurisdicional.Com essas razões e com arrimo no art. 48 da Lei n. 9.099/95, REJEITO os presentes embargos de declaração.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h31..

DECISAO

Nº 8864-5/06 - Indenizacao - A: ROBERTO CARLOS SILVA ARAUJO LIMA. Adv(s):. (.) R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTAS- CDL/DF. Adv(s):. DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - Fica intimada o réu para cumprir a sentença de fl.62/67, no prazo de dez dias, sob pena de incorrer em multa de 10% sob o valor da condenação.

Nº 9872-6/06 - Reparacao de Danos - A: ZELINA DO NASCIMENTO COSTA. Adv(s):. DF004134 - Marília Aparecida Almeida e Silva. R: KELLEN PATRICIA FELIX AMARANTE. Adv(s):. DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. DESPACHO - Fica intimada a parte autora para cumprir a sentença no prazo de dez dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor o valor da condenação.

Nº 10975-2/06 - Indenizacao - A: PAUL ROBERT PHILLIPS. Adv(s):. DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: TELE CENTRO OES-TE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Fica intimada a parte ré a promover o cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, sob pena imposição de multa de 10 % do valor da condenação.

DESPACHO

Nº 3108-4/06 - Execucao de Sentenca - A: FLAVIA ADRIANA RAMOS. Adv(s):. DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Intime-se a demandante a informar se dá por cumprida a obrigação. Sobradinho - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h24..
Nº 1263-7/07 - Reparacao de Danos - A: LEINE LUCIA PALMA RIBEIRO. Adv(s):. DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira. R: MARIO LUIS CESARIO. Adv(s):. DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. DESPACHO - Comprove a Advogada que tomou as providências exigidas em lei junto à sua cliente.Sobradinho - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h11..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3615-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: J.C.D.L.S.. Adv(s):. DF017257 - Michele Cristine da Silva Cardoso. R: J.B.A.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 03/09/2007, às 15h30.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h35..

Nº 10020-3/07 - Embargos A Execucao - A: G.D.O.J.. Adv(s):. DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. R: G.M.J.. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. Recebo os presentes embargos à execução. Com o advento da Lei 11.382/2006, os embargos à execução não suspendem mais a execução, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Desta forma, prossiga-se na execução, a fim de que sejam penhorados tantos bens quanto bastem à satisfação do crédito.Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao art. 740 do mesmo Estatuto Processual.Após a manifestação do exequente, venham-me os autos conclusos.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h42..

Nº 10184-0/07 - Embargos A Execucao - A: J.S.D.L.. Adv(s):. DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: C.F.D.A.S.. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Recebo os presentes embargos à execução. Com o advento da Lei 11.382/2006, os embargos à execução não suspendem mais a execução, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Não obstante, tendo em vista que já há a garantia do juízo, determino a suspensão da execução tão-somente quanto ao valor discutido pelo embargante nos presentes embargos à execução.Desta forma, peça-se alvará de levantamento em favor da exequente do valor incontroverso, que corresponde a R\$ 774,55 (setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).Certifique-se nos autos da execução em apenso a oposição dos presentes embargos, bem como a autorização para liberação de alvará em favor da exequente, no valor acima mencionado.Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao art. 740 do mesmo Estatuto Processual.Após a manifestação do exequente, venham-me os autos conclusos.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h38..

DESPACHO

Nº 861-0/07 - **Revisao de Alimentos** - A: T.M.D.M.M.A.. Adv(s): DF009786 - Cleuza Alves Lima. R: M.M.A.F.. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. A: T.M.D.M.M.A.. Adv(s): (.). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h35..

DESPACHO

Nº 1210-3/04 - **Execucao de Alimentos** - A: M.M.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.G.. Adv(s): DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, SP029741 - Carlos Alberto Tolesamo, SP220732 - Fabio Pires de Camargo. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h47..

CERTIDÃO

Nº 11620-8/05 - **Inventario** - A: MARIA ANTONIA BARBOSA. Adv(s): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certificado e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsionar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h44..

PORTARIA

Nº 421-9/05 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: G.F.D.S.. Adv(s): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasília, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.A.A.D.. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: F.G.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Nos termos da Portaria N. 3/2003, fica o executado intimado para pagar o débito exequiêdo devidamente atualizado pela Contadoria (fl. 143), em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h01..

Nº 2903-8/07 - **Embargos A Execucao** - A: A.P.B.. Adv(s): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: C.L.D.S.. Adv(s): DF015713 - Nivaldo Adao Ferreira Junior, DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. Nos termos da Portaria N. 3/2003, digam as partes, em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h14..

CERTIDÃO

Nº 2870-0/07 - **Modificacao de Clausula** - A: M.C.M.G.. Adv(s): DF012490 - Jose Alberto Araujo de Jesus. R: O.F.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO: J.H.M.F.G.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: O.F.G.F.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de defesa.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h51.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para dizer acerca da certidão supra, em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 16h51..

SENTENÇA

Nº 7187-9/04 - **Execucao de Alimentos** - A: L.D.S.L.. Adv(s): DF010821 - Maria Olivete Rodrigues Pinheiro. R: J.C.J.D.L.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. (...). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito, sem mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h36..

Nº 9646-6/05 - **Execucao de Sentenca** - A: F.A.R.. Adv(s): DF0012034 - Wagner Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: A.M.S.C.. Adv(s): (.). (...). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito, sem mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela exequente. Sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h38..

Nº 9927-3/05 - **Divorcio Direto Litigioso** - A: A.B.U.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.C.. Adv(s): RJ068324 - Armando Belfort Bezerra. De todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio requerido, com a subsequente extinção do vínculo matrimonial preexistente. Defiro a guarda do menor ao pai, facultada a livre visitação pela genetriz, ressaltado os horários notorno e escolar e, desde que previamente avisado ao genitor. Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando que a mulher voltará a usar o nome de solteira. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais e sem honorários de advogado, em face da gratuidade de justiça deferida à requerente.Publicue-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Oportunamente, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.Sobradinho - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 18h21..

Nº 10645-7/05 - **Execucao de Alimentos** - A: T.V.M.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.G.D.N.. Adv(s): (.). (...). ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 13h51..

Nº 1057-6/07 - **Execucao de Alimentos** - A: R.S.D.C.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.C.D.C.. Adv(s): (.). A: R.S.D.C.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. (...). Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito, sem mérito, com base no disposto no art. 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h43..

DECISAO

Nº 7673-9/04 - **Guarda e Responsabilidade** - A: A.F.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.M.S.M.. Adv(s): (.). R: H.D.S.A.. Adv(s): (.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2007 às 15h30.Defiro o depoimento pessoal da requerente.Intemem-se a parte autora e as testemunhas de fls. 05.Dê-se ciência ao Ministério Público.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 13h42..

CERTIDAO

Nº 8415-4/05 - **Alimentos** - A: V.H.L.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.D.S.-P.B.. Adv(s): TO002574 - Milton Souza Gomes. A: L.F.L.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(es)(s) acerca da certidão de fl 98.Sobradinho - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h33..

SENTENÇA

Nº 2629-6/07 - **Execucao de Alimentos** - A: J.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.B.. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. (...). Dessarte, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho-DF, terça-feira, 12 de junho de 2007. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.002162-0 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : TEODOMIRO ALVES PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002166-2 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : LEANDRO RAMOS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002167-9 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ELISANGELA D'ARC GOMES DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002170-0 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CONCEICAO DE MARIA SILVA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002173-4 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : JOSE FERREIRA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.002174-2 Aleatória
Data : 01/06/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : GERALDO PRACIDINO GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.004060-2 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : RAIMUNDA BRITO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.02.1.004069-2 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MEIRYLAND ALENCAR MONTEIRO DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano

Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 56-3/05 - **Acao Inominada** - A: MARIA DO NATAL FELICIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."Brazlândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h48.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 2964-3/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: LUCIVAN DE SOUZA SILVA. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias, DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo, DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA e outros. Adv(s): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DO DF CDL SPC/DF. Adv(s): DF021396 - Flavia de Oliveira. SENTENCA - Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na inicial contra a Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal, ficando prejudicado os pedidos deduzidos contra a Embratel S.A em razão do acordo homologado às fls. 12, razão pela qual resolvo o feito com fundamento no art. 269, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários.

Publicue-se, observando o nome dos advogados das partes.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Leandro Pereira Colombano

Juiz de Direito Substituto.

Nº 2610-2/07 - **Acao Inominada** - A: MARIA ZITA LOPES ALVES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir



de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; con-
deno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de
assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de
multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada
cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda
apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de
consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do
art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts.
54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

Nº 2611-9/07 - Acao Inominada - A: ELIFAS GONCALVES LEI-
TE. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 -
Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto,
julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a
inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n.
85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de
concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e
condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título
discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco
anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos moneta-
riamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido,
acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir
de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; con-
deno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de
assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de
multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada
cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda
apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de
consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do
art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts.
54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

Nº 2643-2/07 - Repeticao de Indebito - A: MIGUEL SOARES DA
FONSECA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s):
DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por
todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de
declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Re-
soluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e
contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura
mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse
título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos
cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos mo-
netariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido,
acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir
de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de
consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do
art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts.
54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

Nº 2647-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ISAAC NAFTALLI
OLIVEIRA E SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A.
Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA
- Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o
fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas
Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e
contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura
mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse
título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos
cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos mo-
netariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido,
acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir
de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; con-
deno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de
assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de
multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada
cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda
apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de
consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do
art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts.
54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

Nº 2648-0/07 - Repeticao de Indebito - A: CLEUMAX FERNAN-
DES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 -
Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto,
julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a
inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n.
85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de
concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e
condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título
discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco
anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos moneta-
riamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido,
acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir
de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de
consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do
art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts.
54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

Nº 2652-9/07 - Repeticao de Indebito - A: HINDE VIEIRA DUARTE.
Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Hen-
rique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcial-
mente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade
dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel,
respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada ta-
rifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores
pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas
nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos mone-
tariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos
de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo
aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-
se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da pu-
blicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (qui-
nhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual
recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n.
9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na
forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do
arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colomano
Juiz de Direito

DECISAO

Nº 4816-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ERIVAN DE LIMA.
Adv(s): (.). R: RESIDENCIAL OURO VERDE. Adv(s): DF009117 -
Nilson Cunha Junior, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior,
DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago
Groszewicz Brito. DECISAO - Vistos etc.1.O embargante, com fun-
damento no art. 48 da Lei n. 9.099/95, opôs embargos de declaração
da sentença de fls. 102/110, alegando, em síntese, que a decisão que
pôs fim à lide apresenta contradição em seus fundamentos.2.É o
relatório.3.Decido.4.Nos termos do art. 49 da Lei n. 9.099/95, co-
nheço dos embargos porque tempestivos.5.No mérito, rejeito-os pelos
seguintes fundamentos.6.O embargante requer a correção da sentença,
alegando o defeito da contradição:"No ponto 7 da decisão sob debate,
afirma o n. Juiz: 'Não cabe apurar e decidir no presente porcesso se a
incorporadora ré cumpriu ou não as exigências legais.' No entanto,
em momentos posteriores, mas especificamente no ponto 16, o d.
jugador assim se manifesta: ' Se a autora se viu impedida de usufruir
e edificar no imóvel foi em razão da ré que não atendeu as exigências
legais ao seu alcance.' Ora, é negável que o r. julgador se contradisse
ao usar como fundamento para sua decisão o fato de a embargante
supostamente não ter cumprido as exigências legais. (fls. 117).
Está claro que a guerreada sentença contém um contradição, visto que
o r. Juiz declara sua incompetência para apurar as exigências legais de
natureza ambiental, tendo, no entanto, fundamentado a inadimplência
da ré por esse suposto descumprimento." (fls. 120).7.Ora, não há
contradição alguma na sentença na medida em que nela, realmente,
não se decidiu o mérito das exigências legais do IBAMA, mas apenas
se tomou em consideração o fato de que a decisão judicial proferida
nos autos da respectiva ação civil pública, que tramita na Justiça
Federal, impediu o adimplemento da obrigação contratual assumida
pela ré para com o(a) autor(a).8.Repita-se, não se apurou na sentença
se a ré cumpriu ou não as exigências ambientais do IBAMA - o que
esta mesmo reconheceu implicitamente não ter feito, porquanto as-
sinou termo de ajustamento de conduta nos autos da ação civil pú-
blica, admitindo, portanto, suas omissões - senão, apenas, funda-
mentou-se que o(a) autor(a) se viu impedido(a) de usufruir e edificar
no imóvel em razão de outra decisão judicial - proferida pela Justiça
Federal - que, esta sim, reconheceu que aquela não cumprira as
exigências ambientais.9.Em suma, tomou-se em consideração tão-
samente a realidade de existir decisão judicial outra reconhecendo o
descumprimento de obrigações ambientais pela ré - o que é um fato
- do que decorreu a impossibilidade de cumprimento do contrato para
com o(a) autor(a), que levou à sua resolução.10.No mais, os outros
argumentos ventilados nos embargos de declaração em verdade de-
vem ser deduzidos em recurso próprio, já que procuram rediscutir o
acerto da decisão e não qualquer contradição ou omissão.11.Por todo
o exposto, nada havendo a declarar, rejeito os embargos opostos,
persistindo a sentença tal como prolatada.12.Publique-se e intimem-
se.Brazlândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h12.LEANDRO PE-
REIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

Nº 4820-0/05 - Rescisao de Contrato - A: ERIVAN DE LIMA.
Adv(s): (.). R: RESIDENCIAL OURO VERDE. Adv(s): DF009117 -
Nilson Cunha Junior, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior,
DF015098 - Renato Muniz Lacourt Moreira, DF07206E - Thiago
Groszewicz Brito. DECISAO - Vistos etc.1.O embargante, com fun-
damento no art. 48 da Lei n. 9.099/95, opôs embargos de declaração
da sentença de fls. 102/110, alegando, em síntese, que a decisão que
pôs fim à lide apresenta contradição em seus fundamentos.2.É o
relatório.3.Decido.4.Nos termos do art. 49 da Lei n. 9.099/95, co-
nheço dos embargos porque tempestivos.5.No mérito, rejeito-os pelos
seguintes fundamentos.6.O embargante requer a correção da sentença,
alegando o defeito da contradição:"No ponto 7 da decisão sob debate,
afirma o n. Juiz: 'Não cabe apurara e decidir no presente porcesso se a
incorporadora ré cumpriu ou não as exigências legais.' No entanto,
em momentos posteriores, mas especificamente no ponto 16, o d.
jugador assim se manifesta: ' Se a autora se viu impedida de usufruir
e edificar no imóvel foi em razão da ré que não atendeu as exigências
legais ao seu alcance.' Ora, é negável que o r. julgador se contradisse
ao usar como fundamento para sua decisão o fato de a embargante
supostamente não ter cumprido as exigências legais. (fls. 117).
Está claro que a guerreada sentença contém um contradição, visto que
o r. Juiz declara sua incompetência para apurar as exigências legais de
natureza ambiental, tendo, no entanto, fundamentado a inadimplência
da ré por esse suposto descumprimento." (fls. 120).7.Ora, não há
contradição alguma na sentença na medida em que nela, realmente,
não se decidiu o mérito das exigências legais do IBAMA, mas apenas
se tomou em consideração o fato de que a decisão judicial proferida
nos autos da respectiva ação civil pública, que tramita na Justiça
Federal, impediu o adimplemento da obrigação contratual assumida
pela ré para com o(a) autor(a).8.Repita-se, não se apurou na sentença
se a ré cumpriu ou não as exigências ambientais do IBAMA - o que
esta mesmo reconheceu implicitamente não ter feito, porquanto as-
sinou termo de ajustamento de conduta nos autos da ação civil pú-
blica, admitindo, portanto, suas omissões - senão, apenas, funda-
mentou-se que o(a) autor(a) se viu impedido(a) de usufruir e edificar
no imóvel em razão de outra decisão judicial - proferida pela Justiça
Federal - que, esta sim, reconheceu que aquela não cumprira as
exigências ambientais.9.Em suma, tomou-se em consideração tão-
samente a realidade de existir decisão judicial outra reconhecendo o
descumprimento de obrigações ambientais pela ré - o que é um fato
- do que decorreu a impossibilidade de cumprimento do contrato para
com o(a) autor(a), que levou à sua resolução.10.No mais, os outros
argumentos ventilados nos embargos de declaração em verdade de-
vem ser deduzidos em recurso próprio, já que procuram rediscutir o
acerto da decisão e não qualquer contradição ou omissão.11.Por todo
o exposto, nada havendo a declarar, rejeito os embargos opostos,
persistindo a sentença tal como prolatada.12.Publique-se e intimem-
se.Brazlândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 18h14.LEANDRO PE-
REIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 2532-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: LUCIVAN
TARGINO GOMES. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R:
EDWILDES ALVES TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF019372 -
Marcelo Lourenco Bittencourt. CERTIDAO - Nesta data, 25 de
julho de 2007 às 15h08, em cumprimento a determinação do MM.
Juiz deste Juizado, nos autos da EXECUCAO DE TITULO EX-
TRAJUDICIAL nº 2002.02.1.002532-6, tendo como requerente LU-
CIVAN TARGINO GOMES e como requerido (a) EDWILDES AL-
VES TEIXEIRA, foi realizada a penhora, na conta corrente do (a)
requerido (a), no valor de R\$ 2.989,75 (dois mil, novecentos e oitenta
e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Protocolo nº
20070000959084 juntado, neste ato, oportunidade na qual foram li-
berados os valores bloqueados das demais contas do (a) requerido
(a)..Brazlândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 15h08.Solange Lopes
de SousaDiretora de Secretaria LEMBRANDO QUE O PRAZO PA-
RA IMPUGNAÇÃO É DE 15 DIAS CONTADOS DA PUBLICA-
ÇÃO..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLI-
VEIRA

Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRIN-
CIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2007.02.1.004055-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: MARIA SANDRA DE ARAUJO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.004056-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: M.G.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004057-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.D.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004058-8 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : W.D.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004059-6 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : W.D.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.004061-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.004062-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.004063-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.02.1.004070-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO
DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : W.X.D.
Advogado : DF024483 - LUANA VALERIO SANTANA DA
SILVA

Distribuição : 2007.02.1.004064-3 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : MAGNA APARECIDA MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004065-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE FERNANDO GONCALVES BESERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004066-8 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : RYCHARDSON NASCIMENTO GARRETO LO-
PES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004067-6 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : LUCELIA BRANDAO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.004068-4 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL
DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : WANDERSON DOS SANTOS LUCIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 8646-9/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUCIANA BERQUIO FERREIRA LEMES. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. Certifico e dou fé que a executada não ofereceu impugnação à execução de sentença, prazo expirou em 14/06/07, e, nos termos da Portaria 02/05, inítmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h36..

Nº 11023-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: SÔNIA SOLANGE GONCALVES LUDGERO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h20..

Nº 6223-7/02 - Declaratoria - A: FINAUSTRIA ARRENDAMEN-TO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JUSCELINO COSTA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h28..

Nº 7450-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE NILSON FERREIRA. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 142-153, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h08..

Nº 8027-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: ROBERTO ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h01..

Nº 14605-2/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: REINALDO GOMES FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h30..

Nº 916-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: IRAN FONSECA BORGES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte A-utora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h11..

Nº 3540-9/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QDA 55/56 LTS 15/17 S/C RESID. GAMA/DF. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CLAUDIA FERREIRA DE QUEIROZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Por-taria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h38..

Nº 9237-3/04 - Execucão - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 151-158, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte cre-dora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h08..

Nº 12291-0/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESI-DENCIAL AMERICA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ELIETE MARIA DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s.): (.). Cer-tifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 11h50..

Nº 4546-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: FABIO LUCIO SARAIVA GONCALVES e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h..

Nº 5501-3/05 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO DIAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF016919 - Elival Santos do Nascimento. R: CARLOS ANTONIO DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Cre-dora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h15..

Nº 6529-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF084314 - Jose Mar-tins. R: PATRICIA FULVIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 89. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h34..

Nº 8591-6/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. R: MIRIAM SARDINHA RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 106-108, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 12h25..

Nº 10757-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JORGE GILBERTO SANTOS FABRIN. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 88-102, juntei man-dado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a ma-nifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h27..

Nº 10766-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ALEXANDRE DE LIMA MACIEL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 77 . Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a ma-nifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h34..

Nº 12260-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE DE MENESES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 69-83, juntei carta precatória. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do (a) oficial (a) de justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h11..

Nº 1203-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 11h51..

Nº 1351-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VIDIGAL E MON-TEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE HORACIO RAMALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 99-101, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h02..

Nº 6210-9/06 - Reparacao de Danos - A: RAFA PRODRUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME. Adv(s.): DF021464 - Helder Sa-raiva dos Santos. R: CARLOS EDUARDO CANDIDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Credora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h25..

Nº 8186-4/06 - Reintegracao de Posse - A: WALDSO CARLOS DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: AURIZAN SANTOS OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s) 95. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 12h55..

Nº 9223-2/06 - Indenizacao - A: GESSY ALVES DA SILVA RI-BEIRO e outros. Adv(s.): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: CLAUDE NOR PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei petição à(s) 67-68. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte re-querida intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) presta-da(s).Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h38..

Nº 9711-7/06 - Anulatoria - A: IGREJA BATISTA NOVA CANAA. Adv(s.): GO021424 - Jose Alfredo Fragoso. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h45..

Nº 10450-0/06 - Revisional - A: MARIA DA GLORIA HOLANDA SILVA MESQUITA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 62-82, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 14h38..

Nº 10692-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: PAULO RO-DRIGUES SALLES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo a parte Autora/Cre-dora a impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h33..

Nº 11261-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA LUCIA VIANA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: ROBERTO AGUIAR COSTA FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h..



Nº 225-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ALEX-SANDRO FARIAS DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 34-38, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 12h17..

Nº 842-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALEXANDRE LUIZ GONCALVES DE REZENDE. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: RITA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte autora a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 11h52..

Nº 1491-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: ELIESER LUSTOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 103, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15.08.2007 às 16:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h22..

Nº 3485-8/07 - Ordinaria - A: ELIANA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 39-56, juntei contestação tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h21..

Nº 4849-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: FABIANA FERREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 22-24, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 10h50..

Nº 4903-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: VINCICIUS DE OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 18-20, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 12h39..

Nº 5142-5/07 - Declaratoria - A: SERGIO LUNA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: BANCO BRADESCO SA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial de fls. 25/26, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14.08.2007 às 14:00. Intimem-se as partes e seus procuradores para comparecerem à audiência supra.Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h54..

DECISAO

Nº 5048/87 - Alimentos - A: M.M.C.. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: J.P.C.. Adv(s.): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. DECISAO..POSTO ISSO, indefiro o pedido deduzido às fls. 37/38 e recomendo ao requerente a propositura de ação própria no juízo competente.Após o decurso do prazo para interposição de recurso, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se. Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h42..

Nº 2444-8/02 - Monitoria - A: CAVA CENTRO DE APOIO DE VIV AGRARIAS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ELIENE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O recurso (fls. 222/229) é tempestivo e está acompanhado do respectivo comprovante de preparo (fl. 230).Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h51..

Nº 11144-2/04 - Embargos de Terceiro - A: INSTRUMENTAL CIENTIFICO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Adv(s.): DF009216 - Messias Alves Cardoso. R: LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA. Adv(s.): DF002062 - Antonio Henriques Braz. O recurso (fls. 106/126) é tempestivo e está acompanhado do respectivo comprovante de preparo (fl. 128).Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h12..

DESPACHO

Nº 8554-6/01 - Declaratoria - A: FINAUSTRIA ARRENDAMEN-TO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO DIOGENES SOUZA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h26..

Nº 7982-7/02 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NIMAN ABDEL QUADER MUHAMMAD. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h06..

Nº 11905-6/03 - Anulatoria - A: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BANCO DO BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Petição de fls. 168/169.Esclareça a parte credora a expedição de mandado de intimação da devedora, a fim de que pague a dívida objeto do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência da multa legal prevista no art. 475-J do CPC, posto que a nova lei não cria tal procedimento, tornando-se a dívida exigível a partir do momento em que ocorra o trânsito em julgado da sentença referente à obrigação de pagar quantia certa. Se assim quisesse o legislador, teria feito expressamente, assim como procedeu nos termos do disposto no parágrafo único, do art. 475-N, do CPC.Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1º, do CPC.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h01..

Nº 15232-0/03 - Execuciao - A: MOTO AGRICOLA SLAVIERO S.A. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANA JULIA DE JESUS. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Apresente o credor planilha discriminada e atualizada do seu crédito para apreciação do pedido de fl. 173.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h34..

Nº 7993-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: OSMAIR PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e vinte dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h23..

Nº 9609-5/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: MAURILIO NOGUEIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). Nada a prover sobre o pedido de fl. 145, vez que já há sentença nos autos, transitada em julgado, estando, portanto, esgotada a atividade jurisdicional neste feito. Int.Após, archive-se.Gama - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h26..

Nº 541-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: HUDSAN DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o autor sobre a resposta do ofício (fl.113), requerendo o que entender de direito.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h52..

Nº 7477-7/05 - Monitoria - A: JONAS RAMALHO. Adv(s.): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: DANILO RINALDI DOS SANTOS. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. Intime-se o credor para que requeira o que entender de direito. Não havendo manifestação, aguarde-se pelo prazo do artigo 475,J, §5º, CPC.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h04..

Nº 2278-0/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h27..

Nº 6174-0/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: TOMAZ DE AQUINO MELO. Adv(s.): (.). 394-9DESPACHO - Nada a prover sobre o pedido de fl. 58, vez que já há sentença de mérito nos autos, transitada em julgado, estando, portanto, esgotada a atividade jurisdicional neste feito. Arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se. Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h..

Nº 7473-4/06 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CARLOS PEREIRA DE ABARDIA. Adv(s.): (.). Esclareça a parte autora o pedido de fl. 69, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h33..

Nº 10558-6/06 - Reparacao de Danos - A: GERSA CEDRAZ DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUPER-MERCADO SUPERFROTA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. DESPACHO - Mantenha-se o agravo de fls. 128/134 retido nos autos para posterior apreciação pelo E. TJDF, se o caso.Proceda a Secretaria as devidas anotações na capa dos autos.Ao agravado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.Após, designe-se data para audiência de instrução e julgamento intimamdos-se as partes e as testemunhas arroladas. Gama - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h06..

Nº 394-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: DUILSON NUNES SOARES FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h46..

Nº 2602-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: ELICIANO PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. Diga o autor.Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 12h35..

Nº 3282-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SELMARA DO NASCIMENTO MOURA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h50..

Nº 5140-9/07 - Manutencao de Posse - A: DARLEY GALDINO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: JOSE AILTON BRAGA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de quinze dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h50..

SENTENÇA

Nº 10939-8/05 - Reparacao de Danos - A: ELLEN CRISTINA DA SILVA SOARES ROBERTO. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: ANTONIO PAIM LEMOS. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. .Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de indenização: a) por danos materiais, no valor de R\$ 313,00 (trezentos e treze reais), devidamente corrigida desde o desde o desembolso (fls.12,14,28 e 29) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; b) por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária e de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da presente data. Em consequência, resolvo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a compensação decorrente da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e com 50% das custas e despesas processuais, ficando a condenação em custas e honorários suspensa em relação à autora, nos termos do art. 12, da lei n. 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h41..

Nº 11418-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARAISO. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: SIMONE CARLA LIMA VAZ. Adv(s.): (.). Vistos etc.À fl. 57, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h04..

Nº 5912-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OTILIO PEREIRA DE SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). Vistos etc.À fl. 20, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h52..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 760-0/2000 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: OZIAS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: ARNALDO JACO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ESTADO DE MINAS GERAIS. Adv(s.): MG038850 - Fernando José Starling Freitas. Fl. 251 - Vistos, etc.A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência (certidão de fls. 250v).Em consequência, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte exeqüente no pagamento das custas processuais.Pagas as custas pela parte exeqüente, defiro, desde logo, o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Libere-se a penhora, se houver.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 4825-3/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL MONTE REY. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA AZEVEDO - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 229 - Esclareça a parte exeqüente se está desistindo da penhora já efetivada. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 4116-9/02 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Fl. 302 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 7999-7/02 - Execuciao - A: AGIPLIQUIGAS SA. Adv(s.): GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: MOURA E MOURA LTDA REVENDEDORA E TRANSPORT DE GLP e outros. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fl. 390 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama, 01/08/2007..

Nº 12033-0/02 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: ANTONIO MACARIO DA SILVA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Fl. 355 - Haja vista a concordância da parte credora, manifestada à fl. 354, defiro ao executado o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que apresente o laudo requerido à fl. 351.Após, dê-se vista ao exeqüente. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 7567-9/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED. QD. 55 56 LOTES 15 17 (RES EUROPA). Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: WELLINGTON ALVES GOUVEIA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EMGEA (CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. Fl. 236 - Defiro o pedido de fl. 234. Cancele-se a penhora. Oficie-se. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 13559-4/03 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN. Adv(s.): DF003737 - Joao Candido da Silva. R: JACQUELINE DE OLIVEIRA FRAGA. Adv(s.): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. Fl. 362 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama, 01/08/2007..

Nº 15653-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: GILNES BASTOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 280 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 01/08/2007..

Nº 2047-4/04 - Indenizacao - A: ANDREI FERREIRA DE BARROS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: BAY PARK-WATER PARK. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Fl. 512 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, restou infrutífera a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, mesmo após a reiteração da diligência. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.Gama, 01/08/2007..

Nº 2345-8/04 - Execucão - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 229 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ/CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 7345-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: VALDIR GOMES LIBERAL. Adv(s.): DF019346 - Waldemir Gomes Liberal. R: JOSE GOMES FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: SADI PEDRO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 220/221:Consoante o ajuste de fls. 149/150, os ora executados teriam o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da audiência (27/03/2006), para promover a transferência do imóvel, de modo que assim não tomaram ciência da obrigação de fazer o pleito executório, mas a inércia no prazo livremente pactuado é que deu ensejo a este, não sendo a mesma hipótese mencionada no julgado colacionado pela parte.Diga a parte requerente face a inércia dos executados.I.Gama, 19/07/2007..

Nº 8063-0/04 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 175 - Defiro o pedido de fl. 173, após o pagamento das custas processuais e mediante traslado. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 10828-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: ELZA SILVA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. Fl. 208 - (...) Após, diga a parte exequente se ainda tem algo a requerer. No silêncio, tornem conclusos para extinção.I.Gama, 17/07/2007 às 13h48..

Nº 11353-6/04 - Execucão - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 337 - Petição de fls. 335/336:Nada a prover.Aguarde-se o decurso do prazo referente à publicação de fls. 328/329, o que deverá a Secretaria certificar. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 16998-3/04 - Deposito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ROGERIO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). Fl. 142 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 01/08/2007..

Nº 2953-6/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. ALFA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GABRIEL ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 145 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo do acordo noticiado à fl. 144. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 6443-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: EDVALDO PINTO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 171 - Indefiro o pedido de fl. 170. Atente a parte exequente para os despachos de fls. 168 e 165.Tornem os autos ao arquivo. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 6598-8/05 - Execucão de Sentença - A: ALINE MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: LOURIVAL SCHROEDER. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Fl. 453 - Certifico e dou fé que, conforme consulta anexa, a tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD, após uma reiteração, não logrou êxito. Desse modo, de ordem da MM. Juíza desta Vara, faço vista a parte exequente para que dê correto andamento ao feito, indicando bens passíveis de constrição, sob pena de arquivamento.Gama, 01/08/2007..

Nº 8736-8/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MANOEL SOARES BEZERRA e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SOLANGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. DENUNCIADO A LIDE: SELENE LINS BEZERRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: PASSWORLD TURISMO PASSAGENS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SILVIA MOTA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Fl. 419 - Vista à parte ré para que providencie a publicação do edital.Gama, 01/08/2007..

Nº 9254-8/05 - Indenizacao - A: VANDERLI DA SILVA DIAS. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Fl. 241 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 12038-3/05 - Reparacao de Danos - A: TEREZINHA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: JARBAS BENICIO CHAGAS e outros. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. DENUNCIADO A LIDE: EDILSON DANTAS DA SILVA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: CRISTIANO ANTONIO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 239 - A apresentação da contestação pelo litisdenuciado deveria ter obedecido o prazo estabelecido pelo art. 297 do Código de Processo Civil, qual seja, o de 15 (quinze) dias.Certificou a Secretaria do Juízo que a Carta Precatória de citação do listisdenuciado foi juntada em 02/07/2007, conforme consta à fl. 65v, tendo o mesmo deixado transcorrer "in albis" o prazo para oferecimento de resposta.Ante o exposto e com fundamento no art. 319 do Código de Processo Civil, declaro a REVELIA do listisdenuciado Cristiano Antonio Santos da Silva.Transcorrido o prazo para interposição de recurso, designe-se data para nova audiência de conciliação.I.Gama, 01/08/2007..

Nº 2867-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: ELISANGELA SANTANA BORGES. Adv(s.): (.). Fl. 104 - Vistos, etc.A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência (certidão de fls. 103v).Em consequência, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais.Revogo a liminar de fl. 25.Pagas as custas pela parte autora, defiro, desde logo, o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 6411-4/06 - Reivindicatoria - A: IARA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: EDUARDO TORRES RODRIGUES. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. Fl. 324 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 6561-5/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MIRTES HELENA LOPES BRANDA. Adv(s.): (.). Fl. 84 - Diga a parte autora, haja vista a certidão de fl. 83v. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 7799-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALTERNATIVO CENTER. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JAYSON CORREIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. Fl. 100 - Manifeste-se a parte credora, haja vista a certidão de fl. 99v. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 10058-9/06 - Embargos de Terceiro - A: MJM PAPELARIA E PRESENTES LTDA.. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. Fl. 73 - Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homenagens.Intime(m)-se.Gama, 01/08/2007..

Nº 367-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: NILTON VIEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 36 - Vistos, etc.A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência (certidão de fls. 35v).Em consequência, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais.Pagas as custas pela parte autora, defiro, desde logo, o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.Gama, 01/08/2007..

Nº 996-5/07 - Execucão - A: SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s.): SP087192 - Beatriz Helena dos Santos. R: CASA DOS ACESSORIOS PARA PICK-UP LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 42 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 01/08/2007..

Nº 1813-5/07 - Desapropriacao - A: EXPANSION - TRANSMISSAO DE ELETRICA LTDA. Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: MANOEL SILVEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF000221 - Moacir Belchior. Fl. 331- Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 01/08/2007..

Nº 1965-2/07 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CLEO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 51 - Petição de fls. 50:A citação por hora certa é providência que cabe ao Oficial de Justiça, a teor dos arts. 227 e 228 do CPC, quando, por três vezes, houver procurado o Réu sem encontrá-lo e suspeitar que o mesmo esteja se ocultando.A certidão de fls. 47 não dá conta das alegadas contradições no cumprimento do mandado citatório, não atestando acerca de fundadas e sérias suspeitas de ocultação, o que legitimaria a citação do Executado, por hora certa.À vista do exposto, indefiro o pedido de fls. 50.I.Gama, 01/08/2007..

Nº 4580-4/07 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: ALDERI MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte exequente às fls. 29 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte exequente. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 01/08/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 2402-9/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: OSVALDO DE SOUZA. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. Decisão fl. 66: "(...) Assim, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 02 anos, com base no art. 89, da lei nº 9.099/95, mediante o cumprimento das condições contidas no despacho de fl. 62". Gama/DF, 27-07-2007. Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1081-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GERALDO IRIS GONTIJO DAMASCENO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Frago do Santos. SENTENÇA fls. 141/147 " Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR GERALDO IRIS GONTIJO DAMASCENO, devidamente qualificado nestes autos, como incurso nas penas do artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03 (.). Concretizo a sanção definitivamente em 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, ÀQUELA RAZÃO.(.)Fixo o regime aberto. (.) Atento a uma melhor política social e criminal, e por estarem presentes os requisitos exigidos em lei, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, consistente, a primeira na prestação de serviços à comunidade por 07 (sete) horas semanais, pelo período da condenação (02 anos), e a segunda, na doação de 24 (vinte e quatro) cestas básicas alimentares, sendo pelo menos duas a cada dois meses, ambas em favor da AVOGAMA (cód.SMA:542), HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, Setor Central-Gama/DF - Fone: 3385-9707, contato: Francisco Vieira.(...)". - Gama, 27/07/2007. Edmar Fernando Gelinski, Juiz de Direito..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 746-3/06 - Termo Circunstanciado - A: ELIEZER LUSTOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: 20DPDF. Adv(s.): DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. VITIMA: UELITON SOUSA VIANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - FICA INTIMADA A ADVOGADA DO AUTOR DO FATO, A DEVOLVER OS AUTOS DO PROCESSO NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS.GAMA/DF SEXTA-FEIRA 03/08/2007..



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9638-0/2000 - Execucão de Honorários - A: HERMANO CAMARGO JR E OUTROS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: BANCO DIBENS S/A. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade do valor bloqueado via Bacen-Jud, e determino a sua liberação, assim que preclusa esta decisão.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h16.

Nº 23836-4/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIS DANTAS DE MENDONCA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, Cartórios, CDL, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h31..

Nº 22891-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PATRICK GOMES. Adv(s): (.). DECISAO - A restrição judicial já foi determinada e consta do registro do veículo.O feito não pode permancer em andamento sem que ocorra a citação da parte ré.Assim, ao autor para informar o seu correto endereço, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h34..

Nº 24733-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: GEOVANY DA SILVA ELIAS. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h23..

Nº 2502-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: FABIANO ALVES MATEUS. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DECISAO - Diante do exposto, rejeito o pleito deduzido nos embargos de declaração e mantenho a sentença na forma como foi proferida.Publicue-se e intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h02..

Nº 9129-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S A. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FRANCISCO TRIGUEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h09..

Nº 16677-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MANOEL GRACILEANO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h56..

Nº 19183-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ROSANGELA CRISTINA M DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre contas ativas pertencentes ao réu, uma vez que é ônus da autora a sua indicação, não sendo possível a expedição de ofício pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção de tais informações. Ademais, sabe-se que o Banco Central não detém as informações requeridas, o que ele faz é tão-somente solicitar aos Bancos que informem ao juízo se a parte executada possui conta no respectivo banco. Isso tumultua e procrastina por demais o andamento do feito, não sendo possível a expedição de tal ofício ao Banco Central.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h41..

SENTENCA

Nº 3894-9/07 - Termo Circunstanciado - A: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. R: 20DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Posto isso, considerando ainda a manifestação favorável do MP, declaro, por sentença, a extinção da punibilidade do(a)s autor(a)(es) do fato..."Gama - DF, sexta-feira, 25/07/2007 às 13h25.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito Substituta.

AUDIENCIA

Nº 1623-4/07 - Termo Circunstanciado - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. R: 14DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: ANTONIO CAETANO FERREIRA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). A: LOJAS STAR MOVEIS LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO-FICAM INTIMADOS OS AUTORES PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A CERTIDÃO DE FL.85, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 970-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DA PAZ DE HOLANDA GUIMARAES. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz, DF06728E - Marcos Vinicios Ferreira Cunha. R: JONAS DA COSTA PINHEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - "...FICA A CREDORA INTIMADA A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE FOR DE SEU INTERESSE ,NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO,RESTANDO DE TODA Sorte, FACULTADO AO CREDOR PROMOVER NOVA EXECUÇÃO QUANDO PUDEr INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA..".

Nº 8317-2/05 - Execucão de Sentença - A: ALCI DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: ADILSON ORSANO DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - O microsistema dos juizados veda a suspensão do feito de execução, pois vai de encontro com os seus princípios fundamentais. No entanto, defiro ao credor o prazo de dez dias para localizar o executado, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. I. Gama - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h50.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3923-8/06 - Execucão - A: MARCO ANTONIO BARION. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: RODRIGO LIMA AMARAL. Adv(s): (.). DESPACHO - O microsistema dos juizados veda a suspensão do feito de execução, pois vai de encontro com os seus princípios fundamentais. No entanto, defiro ao credor o prazo de vinte dias para localizar o executado, sob pena de extinção do feito, independentemente de nova intimação. I. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 13h44.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 6063-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: WILSON PINTO DE SOUSA. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Intime-se o credor acerca do laudo de avaliação, bem como para que diga se pretende adjudicar o bem penhorado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h22.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 6369-0/06 - Acao de Conhecimento - A: RONILDO CAETANO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas, DF022723 - Mauricelles Oliveira Santos. R: CONSORCIO SAGA, ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA.. Adv(s): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 204. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h02.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 7032-0/06 - Acao Inominada - A: VERONICA AIDE VICENTE DE MIRANDA. Adv(s): DF023727 - Ana Claudia Barbosa Palmeira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h36.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 8098-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARILENE DE FATIMA NUNES LIMA. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, observando-se a certidão de fl. 50/53, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h28.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 9745-5/06 - Declaratoria - A: SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento, DF024238 - Mario Gomes da Nobrega. R: VIVO. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h09.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 941-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: ELIZABETE VITORINO PESSOA. Adv(s): (.). DESPACHO -PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

Nº 1541-6/07 - Cobrança - A: MARIA MADALENA DE ALBUQUERQUE COSTA. Adv(s): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: VITORIA EMP. EDUCACIONAIS PESQUISAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): (.). 'DESPACHO - PARA QUE COM-PAREÇA A CREDORA A ESTE CARTORIO E RETIRE A CARTULA CONFORME POSTULADO..

Nº 1716-5/07 - Cumprimento de Sentença - A: F&F INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME. Adv(s): DF023555 - Jose Carlos da Silva. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. DESPACHO - Diga a credora se a executada cancelou o contrato, conforme acordado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h32.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

Nº 3762-4/07 - Reparacao de Danos - A: GILMAR NICOLAU DA ROCHA. Adv(s): GO018203 - Elen Beatriz da Silva. R: SANTANDER BANESPA CIA. DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): (.). AUDIENCIA- FICA REDESIGNADA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 15h00min., SOB AS PENAS DA LEI NA SEDE DESTE JUIZO..

Nº 3849-0/07 - Cobrança - A: THIAGO DA COSTA PENA. Adv(s): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: TATIANE MARRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO -PARA QUE O REQUERENTE INDIQUE O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

Nº 7585-6/07 - Indenizacao - A: LARICIA SILVA CONDES DOMINGUES. Adv(s): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): (.). DESPACHO - Comprove o pagamento do débito de R\$ 100,05 (cem reais e cinco centavos) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h16.MANOEL FRANKLIN FONSECA CARNEIRO,Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 805-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO DAMASCENO SILVA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER. Adv(s): (.). DECISAO - "...Não assiste razão à executada quando alega ilegitimidade passiva "ad causam". Compulsando os autos, verifico que houve a condenação de Raimunda Pires Lamounier, ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00, pelos danos morais suportados pelo credor. Registre-se que no título de fl. 20 encontra-se como cedente a pessoa de Raimunda Pires Lamounier, o que a torna parte legítima para integrar a presente lide, nos termos da sentença proferida..."Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h07..

Nº 6829-3/07 - Restituicao - A: DIRCEU PAULO RIBEIRO. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): (.). DESPACHO-MANTENHO A DECISAO DE FLS.16/17 POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS .I.GAMA/DF, TERÇA-FEIRA,31 DE JULHO DE 2007..

AUTOS

Nº 9837-8/06 - Execucão de Sentença - A: THALLYS GABRIEL DOURADO LOPEs. Adv(s): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL - Parte Baixada. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s): DF020875 - Rodrigo Gean Sade. DECISÃO-FICA O CREDOR INTIMADO PARA QUE DIGA SE O DEBITO ENCONTRA-SE SATISFEITO, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

SENTENCA

Nº 6779-9/06 - Cobrança - A: MARIA JOSE DANTAS. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA -..."O(A) executado(a) efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução..."Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h49..

Nº 9432-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE ALEXANDRE CONCEIÇÃO SANTOS - ME. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: GILDOCIR COSTA DA CONCEIÇÃO. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Defiro o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, pelo credor, independente de traslado.Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h48..

Nº 503-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ ADAUTO PERES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARIA ANTONIA XAVIER DUARTE DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - "...Isto posto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. Faculto o desentranhamento do título acostado aos autos, pelo credor, independente de traslado."Gama - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 12h54..

Nº 22565-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILDASIO DE SOUZA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h09..

Nº 1373-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ODIREI DOMICIANO DE JESUS. Adv(s): (.). DECISÃO - 1) Ante o ofício de fl. 20, nada a prover acerca da 1ª parte do requerimento de fl. 40. 2) INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. 3) Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h31..

Nº 2545-6/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TEREZINHA NUNES MOTA. Adv(s): (.). DECISÃO - 1) Ante o ofício de fl. 20, nada a prover acerca da 2ª parte do requerimento de fl. 40. 2) INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. 3) Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int. Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h19..

Nº 5972-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: MARCOS FRANCISCO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - INDEFIRO, no momento, a liminar requerida, pois não demonstrou a parte autora ter constituído em mora a parte ré, eis que a correspondência foi enviada para o endereço diverso daquele que consta no contrato entabulado entre as partes, fl. 15. Intimado para emendar a inicial o autor manteve-se inerte. CITE-SE para contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado, sob pena de revelia. A parte requerida poderá requerer a purga da mora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e nesse caso fixo os honorários em 10%. A questão voltará a ser analisada depois da citação da parte requerida, pois com este ato terá inequívoca ciência do débito alegado pela parte autora e, caso não purgue a mora ou demonstre de plano a sua inexistência, nada obstará a concretização da liminar aqui requerida. Decorrido o prazo de resposta, que o feito seja novamente concluso para exame do pedido de liminar. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h45..

Nº 7416-9/07 - Sustacao de Protesto - A: HUDO ROMEU EITEL. Adv(s): DF017950 - Hercules Fajoses. R: CHARLES JOVAN RODRIGUES VIEIRA. Adv(s): (.). R: PEDRO RUFINO CARDOSO. Adv(s): (.). DECISAO - Emende o autor a inicial, posto que a sustação do protesto só é possível antes de sua efetivação. Após protestado o título, a parte deverá valer-se do procedimento ordinário, no qual poderá comprovar a inexistência do débito e o conseqüente cancelamento do protesto. Neste sentido é a jurisprudência do E. TJDF: "Ementa: PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. COM A EFETIVAÇÃO DO PROTESTO DO TÍTULO, NÃO HÁ MAIS POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR A SUA SUSTAÇÃO, MAS APENAS O SEU CANCELAMENTO, O QUE, TODAVIA, NÃO PODE SER APRECIADO E DETERMINADO EM SEDE DE PROCESSO CAUTELAR, RESSALVADAS ALGUMAS EXCEÇÕES LEGAIS, COM A FINALIDADE DE, TÃO-SOMENTE, ASSEGURAR O DIREITO DISCUSSÃO NO PROCESSO PRINCIPAL. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20030110963600APC DF. Registro do Acórdão Número : 209744. Data de Julgamento : 18/11/2004. Órgão Julgador : 3ª Turma Cível. Relator : VASQUEZ CRUXÊN. Publicação no DJU: 19/04/2005 Pág. : 176. (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3). "Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h38..

Nº 10124-0/07 - Ordinaria - A: ORIVAM IBIAPINA DA SILVA. Adv(s): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: JOAO ELIDOMAR DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda de fls. 23/27 e 42/45, que sejam feitas as anotações e comunicações necessárias. Retifique-se a atuação do feito. Impõe-se ao juiz, ao deferir a antecipação da tutela, constatar a presença dos pressupostos elencados no art. 273, do CPC, e seus incisos, quais sejam: o da existência de prova inequívoca; o da presença de verossimilhança da alegação; o de que não exista perigo de irreversibilidade do provimento antecipado; o de que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. No presente caso, existe o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, pois não se fazem presentes os requisitos para o deferimento da tutela antecipadamente. Há necessidade de se valer de extensão probatória para melhor esclarecimento dos fatos, não havendo de se falar em prova inequívoca do alegado. Cite-se e intime-se. Expeça-se o respectivo mandado. Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h48..

Nº 15511-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, declino da competência para o MM. Juízo da 10ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as nossas homenagens, após as comunicações e anotações de estilo. Torno sem efeito a liminar. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h24..

Nº 17083-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: ALFREDO GONCALVES DEDE. Adv(s): (.). DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, declino da competência para o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as nossas homenagens, após as comunicações e anotações de estilo. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h38..

Nº 23315-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: FRANCISCO ARAUJO MACEDO. Adv(s): (.). DECISAO - Ante o exposto, INDEFIRO no momento a liminar requerida e determino a citação da parte ré para contestar a ação no prazo de quinze dias, ou purgar a mora no prazo de cinco dias, ficando ciente da possibilidade de concessão posterior da liminar de busca e apreensão do veículo, caso presentes os demais pressupostos legais. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h31..

Nº 23679-6/07 - Ordinaria - A: PESCADOS ROYS LTDA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: FRIGORIFICO DOURADO LTDA. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. DECISAO - Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, pois não se fazem presentes os requisitos para o deferimento da tutela antecipadamente. Há necessidade de se valer de extensão probatória para melhor esclarecimento dos fatos, não havendo de se falar em prova inequívoca do alegado. Cite-se e intime-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h40..

CERTIDÃO

Nº 13362-4/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LEONARDO NASCIMENTO BRASIL. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

Nº 5608-8/05 - Deposito - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A-CFI. Adv(s): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: HELTON CESAR RODRIGUES DE VASCONCELOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para retirar o Edital de Citação e providenciar as respectivas publicações, em 05 (cinco) dias..

Nº 9013-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCISCA ANESIA DE SOUSA MARTINS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 126 em 05 (cinco) dias..

Nº 12779-4/05 - Rescisao de Contrato - A: POMPEU AUGUSTO PALACE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: TAGUAUTO- TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERV LTDA. Adv(s): DF011656 - Daniele Drummond de Lima e Silva. R: HSBC SA BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF013976 - Helio Puget Monteiro. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, ficam as partes intimadas para falarem sobre o laudo pericial de fls. 314/404, em 05 (cinco) dias..

Nº 20551-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 68 em 05 (cinco) dias..

Nº 663-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: NEYVERSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 83 em 05 (cinco) dias..

Nº 1754-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: EDNALDO NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 70 em 05 (cinco) dias..

Nº 2374-0/06 - Declaratoria - A: SARA DA CRUZ DE SOUZA. Adv(s): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TV SHOPPING BRASIL LTDA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 78 em 05 (cinco) dias..

Nº 3266-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: DOMICIO GONCALVES FEITOSA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 58 em 05 (cinco) dias..

Nº 5459-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO SEVERIANO PEREIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 60 em 05 (cinco) dias..

Nº 6156-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALTERNEI SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre os ofícios de fls. 70/71 em 05 (cinco) dias..

Nº 6805-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MAURO BATISTA LEANDRO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 65 em 05 (cinco) dias..

Nº 17166-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 63 em 05 (cinco) dias..

Nº 12356-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARLOS TAVARES FERNANDES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 55 em 05 (cinco) dias..

Nº 12664-4/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 12728-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: GENIVALDO ALVES FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para se manifestar acerca do depósito de fls. 74 em 05 (cinco) dias..

Nº 14061-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSUE FERREIRA DE BRITO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 65 em 05 (cinco) dias..

Nº 15435-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELIOMAR ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 75 em 05 (cinco) dias..

Nº 17100-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARLOS TAVARES FERNANDES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 54 em 05 (cinco) dias..

Nº 20105-8/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: JOSUE FERREIRA DIAS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 61 em 05 (cinco) dias..

Nº 22312-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FABIO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 152 em 05 (cinco) dias..

Nº 22313-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JANNY EYRE DE MELO PEREIRA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39 em 05 (cinco) dias..

Nº 23746-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ROSENILTON PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 60 em 05 (cinco) dias..

Nº 23803-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ELIASANE DOS SANTOS NOGUEIRA PATU. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 55 em 05 (cinco) dias..

Nº 26404-7/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 38 em 05 (cinco) dias..

Nº 27898-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: NADIR DOS SANTOS. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39 em 05 (cinco) dias..

Nº 284-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 65 em 05 (cinco) dias..

Nº 2933-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: EDILSON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39 em 05 (cinco) dias..

Nº 3563-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: JOSE NILSON VALDEVINO ALVES. Adv(s): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33 em 05 (cinco) dias..



Nº 3884-2/07 - Ordinaria - A: MAXIMO FERREIRA GOMES DE CASTRO. Adv(s.): DF017616 - Valéria Jacome Costa. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 78-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 4500-7/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA CRISTINA F DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 41 em 05 (cinco) dias..

Nº 4833-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: THIAGO FRAZAO ALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 27 em 05 (cinco) dias..

Nº 4940-3/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 30 em 05 (cinco) dias..

Nº 5226-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertoche. R: CARMELITO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

Nº 7331-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: EDILSON PASSOS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 57 em 05 (cinco) dias..

Nº 7759-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RONILSON SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 44 em 05 (cinco) dias..

Nº 10236-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIO RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 28 em 05 (cinco) dias..

Nº 10901-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MARTA HELENA COSTA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 48 em 05 (cinco) dias..

Nº 10976-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEFFERSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

Nº 11047-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ZAQUEU ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

Nº 11116-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARISAN RIBEIRO CANGUCU GONCALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36 em 05 (cinco) dias..

Nº 11349-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: MAURICIO DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 11610-2/07 - Reintegracao de Posse - A: DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DEMERVAL PEREIRA BRITO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 39 em 05 (cinco) dias..

Nº 11742-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: KALEY LOPES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32 em 05 (cinco) dias..

Nº 11819-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: PEDRO DUARTE NETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36 em 05 (cinco) dias..

Nº 13101-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANDRE RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 28 em 05 (cinco) dias..

Nº 13862-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PEDRO PAULO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 23 em 05 (cinco) dias..

Nº 14454-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32 em 05 (cinco) dias..

Nº 16557-0/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DERIVALDO BARBOZA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 36 em 05 (cinco) dias..

DESPACHO

Nº 2307-6/01 - Nulidade - A: SONIA PIRES DE ARAUJO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUZIA PIRES DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SHIRLEY PIRES DE ARAUJO MENDES. Adv(s.): DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva. R: GONCALO DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. As partes para ciência do teor da certidão de fl. 397.Examinando-se o feito verifica-se não haver danos para o processo com a ausência das folhas em questão. O fato também não prejudica o entedimento da lide, ou a segurança jurídica necessária para o correto andamento do feito, pois não se tratar de peças essenciais ao feito ou que possam de alguma forma influir nos direitos das partes e na apresentação correta dos fatos ao Juízo. Isso afasta qualquer suspetia de má-fé na condução do feito ou no extravio dessas folhas dos autos, o que deve ter ocorrido por um descuido no seu manuseio, seja pela Secretaria, seja pelas partes que a ele tiveram acesso.A Secretaria deve adotar toda a cautela possível para que fatos similares não voltem a ocorrer, analisando os feitos quando estes retornam, especialmente se saem para a extração de cópias de suas peças, ocasião mais propícia para ocorrer esse tipo de evento.Caso as partes tenham cópias dos autos, onde constem tais peças, poderão apresentá-las para juntada aos autos.A exequiente deve se manifestar sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado, requerendo o que entender de direito para o seu andamento.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h13..

Nº 5815-4/02 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SILVON MENDES DA PAIXAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto Lei n.º 911/69.Ao apelo para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h53..

Nº 9566-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE SABOIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente deve o autor cumprir o determinado no despacho de fl. 109, após examinarei o pedido de fls. 119/121.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h18..

Nº 10638-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ARISTIDES CAMPOS BRAGA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 31. Ao autor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, decorrido o prazo sem manifestação, retorne o feito ao arquivo.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h22..

Nº 14664-3/03 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: OSMAR MARQUES JORDAO. Adv(s.): DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva. DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h58..

Nº 5510-8/05 - Indenizacao - A: NILDE MARIA PEREIRA BARROS. Adv(s.): DF014710 - Sivalino Mariano da Silva. R: ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO SA. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS ETC. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. R: ARISTIDE LUZ DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. DESPACHO - Designo o dia 25/09/2007, às 13h30 para realização da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela 1a. ré.Intimem-se as testemunhas nos endereços informados à fl. 219/220, complementado à fl. 248.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 13h22..

Nº 9618-8/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: WILLIAN FERNANDES MARQUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Verifico que o requerido já foi intimado para o pagamento do valor devido, conforme a certidão de fl. 105 e permaneceu inerte. Assim, requeira o autor o que entender de direito para o andamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h36..

Nº 16132-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO HIGINO DE SOUSA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. A: ANDERSON SILVA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte a ré os documentos listados à fl. 186 em 05 (cinco) dias, em seguida dê-se vista à parte autora por igual prazo.Transcorrido o prazo das partes, o feito deve ser concluso para sentença.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h03..

Nº 16359-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ANSELMO SABINO DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de sobrestamento, tendo em vista, não ter completado a relação processual. Promova o autor o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h48..

Nº 22281-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDENIS CAMARGOS LEITE. Adv(s.): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. DESPACHO - 1) Indefiro no momento o pedido de justiça gratuita, por falta de comprovação de ser o réu pobre juridicamente, sequer foi juntada declaração de pobreza e comprovante de pagamento a demonstrar sua atual situação financeira. 2) Manifeste-se o autor acerca da contestação.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h05..

Nº 2930-7/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: CICCERO LAUREANO DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHO - Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h31..

Nº 5186-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELISETE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não obstante a falta de citação do réu, defiro, excepcionalmente, o pedido e suspendo o curso do feito por 60 (sessenta) dias, prazo suficiente para o autor diligenciar em busca do endereço da parte ré.Decorrido o prazo, deverá informar o endereço para citação, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h28..

Nº 5877-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ANTONIO BRITO DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante o ofício de fl. 37, nada a prover acerca do requerimento de 71. Promova o autor o andamento do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h44..

Nº 8666-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO (CARTAO -VISA). Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MARIA FRANCISCA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante o ofício de fl. 52, nada a prover acerca do requerimento de fl. 57.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h31..

Nº 9538-4/06 - Execuciao - A: FRIGORIFICO DOURADO LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: PESCADOS ROYS LTDA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DESPACHO - Intime-se o credor para falar em 05 (cinco) sobre o pedido de liberação do veículo e sobre o bem ofertado para penhora.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h41..

Nº 11550-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: VILMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Embora não integrada a relação processual, DEFIRO excepcionalmente o pedido e suspendo o curso do feito por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora possa diligenciar em busca do correto endereço da parte ré, propiciando assim a sua citação e regularização do feito.Decorrido o prazo a parte deverá promover a citação, sob pena de extinção do feito, por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h40..

Nº 15788-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DAS GRACAS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante o ofício de fl. 22, nada a prover acerca do requerimento se fls. 52/53. Pormova o autor o andamento do feito. Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h44..

Nº 18408-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: RONALDO SOARES DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Embora não formada a relação processual, DEFIRO excepcionalmente o pedido de suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo suficiente para o autor realizar as diligências necessárias em busca do endereço da parte ré.Decorrido o prazo, deve promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, fornecendo o correto endereço da parte ré para cumprimento do mandado de reintegração e citação, sob pena de extinção do feito por falta de pressuposto processual.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h40..

Nº 20629-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ADALBERTO LEONCIO DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h20..

Nº 20966-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU LEASING S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 10h57..

Nº 21586-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MAURO BATISTA LEANDRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 50 (cinquenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h08..

Nº 22553-6/06 - Ordinaria - A: CLECIO DE QUEIROZ RUFINO. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: MOACIR RUFINO. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 11h40..

Nº 22678-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ALDEMIR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ocorreu erro ao ser registrado o despacho retro, onde constou os dados de outro processo.Retifico o despacho nesse ponto, para constar os dados corretos. Assim mantendo o despacho: A sentença já foi proferida, não podendo este Juízo inovar no julgado, assim, INDEFIRO o pedido de prosseguimento do feito.Por outro lado, consta informação da parte autora de não haver a parte ré honrado o pagamento do cheque emitido para quitar o contrato, assim no momento é impossível a expedição de ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo, conforme solicitado informalmente pelo réu, o que apneas ocorrerá após certificado o trânsito em julgado da sentença.Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso, não sendo ofertado, certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se nos moldes já determinados na sentença.int.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h15..

Nº 23149-5/06 - Reintegracao de Posse - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: CENTRAL GAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão, tendo em vista, não formada a relação processual. O autor deve promover o andamento do feito em 05 (cinco) dias, fornecendo o atual endereço da parte contrária, sob pena de extinção por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 13h38..

Nº 25672-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FRANCISCO TERCIO GONCALVES MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h55..

Nº 26390-3/06 - Reintegracao de Posse - A: TIAGO MOURA DOS SANTOS. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: MARIA DAS MERCES DA ANUNCIACAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELESBAO FEITOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls. 44/48, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 12h18..

Nº 978-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JORGE LUIS FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro, excepcionalmente o pedido e suspendo o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Nesse período a parte autora deverá diligenciar em busca do endereço da parte ré.Transcorrido o prazo retro, deverá informar em 05 (cinco) dias o endereço para cumprimento do mandado de busca e apreensão e citação, sob pena de extinção do feito por falta de requisito processual.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h25..

Nº 1032-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DOMINGOS DE ALMEIDA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requir, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h..

Nº 1035-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante o ofício de fl. 21, nada a prover acerca do requerimento de fl. 34. Promova o autor o andamento do feito, informando o endereço correto do réu.Ceilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 14h35..

Nº 1042-5/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DAMIANA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Requir, pois, a parte autora o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h19..

Nº 4476-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SIDNEY FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - 1) Defiro o pedido de justiça gratuita.2) Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h33..

Nº 5219-4/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h08..

Nº 6170-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE DA SILVA XAVIER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h59..

Nº 6549-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMANTOS. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VANDER LUCIO DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h19..

Nº 8458-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ZELIA DE JESUS. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: RUI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Impossível determinar-se a coisa julgada ante o teor da sentença proferida no Juizado Especial Cível, onde não se declarou a inexistência da locação, mas apenas não haver a autora se desincumbido de comprovar a sua existência, especialmente quando naquele juízo o pedido de despejo foi para uso próprio e neste feito é por falta de pagamento.Designo o dia 18/09/2007 às 16h para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimado pessoalmente o réu para prestar depoimento pessoal, e as testemunhas de fls. 47. As testemunhas arroladas pela autora, fl. 06, não foram qualificadas e deverão comparecer independentemente de intimação, já que inviabilizada sua intimação pelo Juízo. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 16h49..

Nº 10406-5/07 - Reintegracao de Posse - A: LAURENICE DIAS DE SOUZA. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: ALINE RODRIGUES DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designo o dia 19/09/2007 às 13h30 para realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas às fls. 72 e 134, bem como as partes, ante o pedido de depoimento pessoal de ambas.A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre os documentos juntados com a contestação, caso seja do seu interesse.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h13..

Nº 13575-3/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDES. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: SONIA PIRES DE ARAUJO SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo os embargos e suspendo o curso do feito principal apenas quanto ao referido imóvel.Cite-se a embargada para apresentar resposta em 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h54..

Nº 14869-9/07 - Indenizacao - A: GETULIO FREITAS MARTINS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/09/2007, às 13h30.Cite(m)-se e intinem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h15..

Nº 15900-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h26..

Nº 16513-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: MARCELO CARVALHO DA LUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o autor como obteve o endereço para o qual enviou a notificação, pois no contrato entabulado entre as partes nenhum endereço foi fornecido pelo devedor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 14h28..

Nº 21840-4/07 - Indenizacao - A: SEBASTIAO JOSE DE CASTRO MARTINS. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/09/2007, às 14h.Cite(m)-se e intinem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h16..

INTIMAÇÃO

Nº 9277-5/03 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA LIMA PEREIRA DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 15289-0/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: DUVERLAN ALVES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 8506-5/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: JORSELIO JALES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 16319-2/05 - Arresto - A: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: SUPERMERCADO GUAPORE LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 21497-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: GILMAR SOARES LOPES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 8468-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: WELINGTON CARDOSO DA MATA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 8470-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 17072-9/06 - Acao de Conhecimento - A: MILTON VIANA DO AMARAL. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: SEVERINO ELIO DINIZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 17337-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ORLANDINO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 19917-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FRANCINALDO ARAUJO PAULINO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 22933-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): PR010011 - Sadi Bonatto. R: MANOEL ALFREDO PINTO. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 25254-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVAREZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

DECISAO E DESPACHO

Nº 4269-9/03 - Oposicao - A: OTTILIA NUNES. Adv(s.): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: ANTONIO DE SOUZA SIQUEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: DORA ALICE DA SILVA CAMELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FLAVIO PAULINO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FLAVIO PAULINO CAMELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se na capa dos autos o direito de preferência do exequiente.Publique-se o despacho de fl. 101.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 17h44. - DESPACHO - Em relação à ação de oposição são devidos pela opoente, R\$ 300,00 (trezentos reais), em benefício dos patronos da parte requerida. Assim, ao patrono que peticionou à fl. 98 é devido apenas metade desse valor.Atente-se o patrono da parte ré para o fato de que se pretende o cumprimento da sentença em relação aos honorários que lhe são devidos, estes devem ser atualizados a partir do trânsito em julgado da sentença, de acordo com a certidão de fl. 148 dos autos em apenso.Ademais, deverá recolher as custas referente à nova fase do feito.Prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h14..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 23276-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUNO MISQUITA SANTIAGO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Por sentença proferida em 26.07.2007, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Fernando Brandini Barbagalo, julgou procedente a pretensão punitiva estatal, para, em consequência, condenar o acusado como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do CPB, a 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime semi-aberto, além de 13 dias-multa, fixando-os em 1/20 do salário mínimo vigente à época do fato, com correção monetária. O sentenciado poderá recorrer em liberdade.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PAUTA

Nº 15888-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM PINHO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. CERTIDAO - Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ William Pinho do Nascimento, nos termos do despacho de fl. 181, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PAUTA

Nº 13198-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. "...Nesta data faço vista dos presentes autos à PARTE RÉ, nos termos do despacho de fl. 92, para que apresente ALEGAÇÕES FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL".



EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA
Nº 17350-9/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: PAULO EDISON DE SOUZA. Adv(s):. DF020559 - Luiz Claudio de Souza. Por sentença proferida em 01.08.2007, o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para ABSOLVER o acusado do crime a ele imputado na peça acusatória, com fundamento no art. 386, VI, do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta
Nº 12451-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: FRANCY WENDELL BRANDAO. Adv(s):. DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Para ciência da audiência de continuação de sumário que se realizará em 10 (dez) de setembro de 2007, às 14:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Pedro de Araujo Yung-tay Neto
Diretora de Secretaria:Candice Martinelli Duarte
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta
Nº 595-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s):. (.) R: CLEY JOSE DE ALMEIDA LOPES. Adv(s):. DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Para ciência da audiência de sumário designada para o dia 13 (treze) de setembro de 2007, às 14:30 horas.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de JAILTON GOMES DIAS RIBEIRO PRAES, brasileiro, solteiro, estudante, RG 2.892.037 SSP-DF, filho de José Ribeiro Praes e Maria Hilda Gomes Dias Praes, nascido em Sete Lagoas - MG, no dia 10/09/1982, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2007.03.1.012203-7, tendo o MM. Juiz nomeado como curadora a genitora do requerido, a Sr.ª MARIA HILDA GOMES DIAS, brasileira, divorciada, do lar, RG 1.391.772 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 13 de julho de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.
CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)
Feito/Processo: GUARDA E RESPONSABILIDADE 2007.03.1.022131-4
Requerentes: JOAO CICERO DA SILVA E OUTROS
Requerido: CARLOS ROBERTO DA COSTA
Finalidade: CITAÇÃO de CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, filho de José Roberto da Costa Filho e Nair Martins da Costa, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.
CEILÂNDIA, 26 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.
CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO
Nº 2428-3/99 - Alimentos - A: S.D.S.M.. Adv(s):. DF006677 - Adivalda Ribeiro da Silveira. A: S.D.S.M.e.o.. Adv(s):. DF006677 - Adivalda Ribeiro da Silveira. R: U.C.M.. Adv(s):. DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. A: D.D.S.C.. Adv(s):. (.) A: U.D.S.C.. Adv(s):. (.) A: E.D.S.M.. Adv(s):. (.) DESPACHO - É ônus do advogado promover a notificação do mandante, nos exatos termos do art. 45, do CPC.Ao alimentado, sobre a correspondência devolvida.I..

Nº 17863-5/03 - Inventario - A: ALBERICO COSTA XAVIER. Adv(s):. DF015107 - Celia Regina Lara. A: ALBERICO COSTA XAVIER e outros. Adv(s):. DF015107 - Celia Regina Lara. R: VICENCIA CONCEICAO XAVIER. Adv(s):. (.) R: VICENCIA CONCEICAO XAVIER e outros. Adv(s):. (.) A: ROSILDA DA COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) A: ROSILMA COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) A: JANISVALDO DA COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) A: RENILDA DA COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) A: MARYVAN COSTA XAVIER SILVA. Adv(s):. (.) A: ANTONIO COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) A: ANISIO COSTA XAVIER JUNIOR. Adv(s):. (.) A: JEANDERSON COSTA JORGE. Adv(s):. (.) A: JANAINA COSTA JORGE DA ROCHA CANUTO. Adv(s):. (.) A: JADSON COSTA JORGE. Adv(s):. (.) A: LEONARDO PASSOS XAVIER. Adv(s):. (.) A: LIVIA PASSOS XAVIER. Adv(s):. (.) A: GLAUBER GISCARD XAVIER. Adv(s):. (.) A: JOSEFINA CONCEICAO SILVA. Adv(s):. (.) R: FRANCISCO DA COSTA XAVIER. Adv(s):. (.) DESPACHO - Expeça-se novo Formal de Partilha, fazendo constar a informação requerida.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h06..
Nº 5948-0/05 - Arrolamento - A: JOSE BEZERRA DA SILVA. Adv(s):. DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: ALCIDIA DA CUNHA SILVEIRA E SILVA. Adv(s):. (.) DESPACHO - A retirada do Formal de Partilha ficará condicionada à apresentação, nos autos, da documentação pessoal de todos os herdeiros do espólio.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 18h..
Nº 10152-6/05 - Posse e Guarda - A: A.Q.F.. Adv(s):. DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: J.C.N.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO (CRIANCA): J.H.Q.C.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Às partes, quanto ao retorno dos autos.Após, ao MPI..
Nº 18015-3/05 - Inventario - A: SARA MARIA RIBEIRO DE MORAIS. Adv(s):. DF019450 - Mauro Severino Dias. R: ANTONIO MENEZES DE MORAIS. Adv(s):. (.) DESPACHO - Manifeste-se o inventariante acerca do r. parecer da Curadoria Especial.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h11..
Nº 25029-5/05 - Exoneracao de Alimentos - A: R.N.D.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.F.D.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO-Considerando-se que de fato a guarda do menor está sendo exercida por L.F.de A.de A.(fls.73/74), acolho os embargos, para retificar o erro material contido na sentença e esclarecer que os valores depositados em prol da L. deverão ser levantados por sua guardiã, acima niminada (e não pela mãe).I..
Nº 4672-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.G.D.O.. Adv(s):. DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: E.S.D.W.A.D.C.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CHAMADOS AO PROCESSO: E.S.D.W.A.D.C.. Adv(s):. (.) DESPACHO - Comprove-se o recolhimento do imposto de transmissão.I..
Nº 12720-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.H.B.. Adv(s):. DF022289 - Daniel Vieira Rodrigues. R: A.M.D.S.J.. Adv(s):. (.) PARTE OBJETO (CRIANCA): G.H.M.. Adv(s):. (.) DESPACHO - À autora, para atendimento à exigência constante do r. pronunciamento ministerial precedente.I..
Nº 12793-6/06 - Arrolamento - A: ADAILTON BARBOSA DE SOUZA. Adv(s):. DF014329 - Clarice Vieira Santos. R: ROSALVA FREITAS BARBOSA DE SOUZA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Expeçam-se as diligências ordenadas em razão da Sentença proferida.Ceilândia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h31..
Nº 23414-9/06 - Arrolamento - A: ROSE MARY APARECIDA GONCALVES. Adv(s):. DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: MARIA DA GLORIA GONCALVES. Adv(s):. (.) DESPACHO - Ao inventariante, acerca do r. parecer da Fazenda Pública.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h..
Nº 23680-4/06 - Alimentos - A: I.F.T.. Adv(s):. DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: A.F.T.. Adv(s):. DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. DESPACHO - À parte autora, sobre a contestação e documentos.Após, ao MP.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, requisitando informações acerca das declarações de bens e rendimentos e recolhimentos a CPMF do réu, nos dois últimos exercícios fiscais.I..
Nº 26944-6/06 - Negatoria de Paternidade - A: R.V.D.S.V.. Adv(s):. DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: L.A.S.D.S.V.. Adv(s):. (.) REPRESENTANTE LEGAL: C.D.S.P.. Adv(s):. (.) DESPACHO - Indefiro o pedido de gratuidade, posto que não foi instruído com a necessária afirmação de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1060/50.Concedo o derradeiro prazo de 10 dias, para o recolhimento das custas.I..
Nº 27956-8/06 - Arrolamento - A: JOEL ALEXANDRE RIBEIRO. Adv(s):. DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: JOEL ALEXANDRE RIBEIRO e outros. Adv(s):. DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: JOSE CANDIDO RIBEIRO, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) A: DANIEL PEREIRA RIBEIRO. Adv(s):. (.) A: MOISES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s):. (.) A: IDARIA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s):. (.) DESPACHO - Indefiro fl. 92;aguarde-se a resposta dos bancos.Na realidade, a rigor seria ônus da parte interessada instruir adequadamente sua demanda.I..
Nº 3903-3/07 - Revisao de Alimentos - A: C.Y.D.S.. Adv(s):. GO025714 - Antonio Carlos de Souza. R: C.A.G.D.S.-P.B.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Aguarde-se, por 30 dias, a iniciativa da parte.I..
Nº 6217-9/07 - Inventario - A: SARA FERREIRA SILVA. Adv(s):. GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: SEBASTIAO GONCALVES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) DESPACHO - Mantenho a Decisão precedente pelos seus próprios fundamentos.Suspenda-se o feito por 180 dias , no aguardo do julgamento da ação prejudicial. Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h19..

Nº 7541-0/07 - Execucao de Alimentos - A: F.M.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.B.F.-P.B.. Adv(s):. DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. DESPACHO-A credora da obrigação aqui reclamada é F. M. de S., e o executado apresentou recibos firmados pr S. B. de S.Não obstante, a exequente admitiu o cumprimento de parte da obrigação, apontando contudo, para o saldo remanescente de R\$406,58.Ao executado, sobre as alegações precedentes.Após, ao MPI..
Nº 11553-4/07 - Alvara - A: ROSENALVA DE SOUZA SILVA. Adv(s):. DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: NAO HA. Adv(s):. (.) DESPACHO - À parte autora, sobre o pronunciamento ministerial de fl. 41vº.I..
Nº 13569-8/07 - Arrolamento - A: MANUEL FERREIRA LIMA. Adv(s):. DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. A: MANUEL FERREIRA LIMA e outros. Adv(s):. DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: MARIA VALES DE LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) A: AVANI TAVARES LIMA. Adv(s):. (.) A: JOAO DE SOUSA VALE. Adv(s):. (.) A: JUVENAL SOBRINHO FERRERA VALE. Adv(s):. (.) A: MANUEL FERREIRA DA VALE. Adv(s):. (.) A: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s):. (.) A: RAIMUNDO FERREIRA VALE. Adv(s):. (.) A: MARIA DO SOCORRO CARVALHO VALE. Adv(s):. (.) A: JOAQUIM JOSE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s):. (.) DESPACHO - Suspenda-se por trinta dias . Aguarde-se manifestação. Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h52..
Nº 14400-3/07 - Oferta de Alimentos - A: J.D.G.D.S.. Adv(s):. DF024121 - Aldenei de Souza e Silva Junior. R: T.S.S.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Defiro fl. 20;expeça-se a guia para o depósito judicial.I..
Nº 19207-6/07 - Declaratoria - A: C.F.D.S.. Adv(s):. DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: M.R.D.M.. Adv(s):. (.) DESPACHO - A legitimidade passiva ad causam é deferida aos sucessores do suposto ex-convivente, de acordo com a prioridade na ordem legal de sucessão.Havendo notícia sobre a existência de descendentes, são eles que deverão integrar o pólo passivo - inclusive, caso os haja, os gerados em outro leitos.Concedo, portanto, mais dez dias à autora, para que emende adequadamente a inicial.I..
Nº 20520-2/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.M.D.J.. Adv(s):. DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: O.B.D.S.E.D.. Adv(s):. (.) DESPACHO - São os sucessores, individualmente considerados, os que sofrerão alteração em susa esfera jurídica, na hipótese de êxito desta demanda.Logo, são eles, e não o espólio, os titulares da letigimatio as causam apra a presente demanda.À autora, para que emende a inicial, adequadamente, em dez dias.I..
Nº 21239-8/07 - Alvara - A: IARA FERREIRA CARDOSO DE ALMEIDA. Adv(s):. DF019765 - Rafael Britto Funayama. A: IARA FERREIRA CARDOSO DE ALMEIDA e outros. Adv(s):. DF019765 - Rafael Britto Funayama. R: NAO HA. Adv(s):. (.) A: IAGO CARDOSO ALVES DE ALMEIDA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Aos interessados, para que atendam à exigência constante da r. manifestação ministerial precedente.I..
Nº 23051-3/07 - Arrolamento - A: MARIA RITA ANTONIA DA SILVA. Adv(s):. DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. A: MARIA RITA ANTONIA DA SILVA e outros. Adv(s):. DF022551 - Christiane Rodrigues Rios. R: JOAO BATISTA RODRIGUES, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) A: PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: MARILENE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: MARCIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: FABIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: ROSILENE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) A: EDILENE DA SILVA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Defiro a gratuidade.Nomeio inventariante, independente de compromisso, M.A.R.DA S.Formalize-se a Renúncia pretendida pelos meios legais (Escritura Pública ou termo nos autos); venha aos autos a matrícula de todos os bens arrolados; comprove-se o recolhimento dos impostos devidos, em especial o ITCD.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h42..
Nº 23383-5/07 - Acordo de Alimentos - A: J.O.V.D.C.. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: J.O.V.D.C.e.o.. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: N.H.. Adv(s):. (.) A: P.S.R.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Regularize a representação processual de P.S.R.I..
Nº 23401-8/07 - Arrolamento - A: MAKI ARLETE FUGIOKA. Adv(s):. DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: JULIA CAMPOS ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) DESPACHO - Nomeio inventariante, independente de compromisso, M.A.F.Venha aos autos: declaração de hipossuficiência , no sentido de obter-se as benesses da Justiça Gratuita; instrumentalização da Cessão de direitos Hereditários por instrumento Público(art. 1793. CC); recolhimento dos impostos devidos, em especial o ITCD e ITBI. Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h24..
Nº 23589-8/07 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: F.A.P.D.S.. Adv(s):. MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: A.F.D.S.E.D.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Defiro a gratuidade.A legitimidade passiva as causam para a presente demanda pertence aos sucessores do suposto convivente, e não do espólio, eis que o eventual êxito afetará a esfera jurídica deles, e não do espólio.Emende-se, pois, a inicial, para integrar adequadamente o pólo passivo.Prazo: dez dias.I..
Nº 24906-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.D.L.. Adv(s):. MG060980 - Getulio Vargas Reinaldo. R: C.G.D.L.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Instrua-se com cópia da decisão que fixou a obrigação cuja exoneração pretende.I..
Nº 24967-6/07 - Interdicao - A: C.D.S.B.. Adv(s):. DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: F.S.C.. Adv(s):. (.) DESPACHO - Defiro a gratuidade.Compareça o requerente, acompanhado do interditando, em qualquer dia útil, das 13h às 13h45, para o interrogatório.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h31..

Nº 25188-9/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.M.P.D.S.. Adv(s):. DF012437 - Mariela Souza de Jesus. R: V.R.G.. Adv(s):. (.) DESPACHO-Defiro a gratuidade.Instrua-se com documentos comprobatórios da titularidade dos bens mencionados na inicial, inclusive do imóvel que a autora alega ser exclusivo.Prazo: dez dias, pena de indeferimento da inicial.I..

DIVERSOS

Nº 23423-7/06 - Alimentos - A: A.J.T.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.. Adv(s):. GO017478 - Alan Kardec de Oliveira Nobrega. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 20/09/2007, às 15:15 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h09.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h03..

Nº 2643-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.S.D.S.. Adv(s):. DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: Z.A.D.S.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 26/09/2007, às 15:30 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h13.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 14h46..

Nº 7844-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.N.D.A.. Adv(s):. DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: R.P.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 19/09/2007, às 15:15 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h06.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h19..

Nº 8217-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.A.M.. Adv(s):. DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: A.P.B.S.M.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 27/09/2007, às 15:15 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h02.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h04..

Nº 9655-3/07 - Alimentos - A: L.R.L.. Adv(s):. DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: E.L.L.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 20/09/2007, às 15:00 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h08.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h50..

Nº 9904-7/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.S.F.. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: M.D.S.F.e.o.. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: R.D.D.C.E.D.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.D.D.C.E.D.e.o.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: D.F.D.C.. Adv(s):. (.) A: T.F.D.. Adv(s):. (.) OUTROS NOMES: D.F.D.C.. Adv(s):. (.) OUTROS NOMES: T.F.D.. Adv(s):. (.) OUTROS NOMES: T.F.D.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 20/09/2007, às 15:30 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h09.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h22..

Nº 10077-8/07 - Separacao Litigiosa - A: R.A.G.. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: E.D.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 27/09/2007, às 15:00 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h02.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h27..

Nº 10214-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.P.C.. Adv(s):. DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: J.E.D.S.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de instrução e julgamento para realizar-se no dia 25/09/2007, às 15:15 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h11.

DECISAO - O processo está em ordem.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h59..

Nº 20442-5/07 - Alimentos - A: L.R.D.R.. Adv(s):. DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: D.D.D.R.. Adv(s):. (.) R: D.D.D.R.e.o.. Adv(s):. (.) R: A.D.D.R.. Adv(s):. (.) R: F.D.D.R.. Adv(s):. (.) R: J.E.D.D.R.F.. Adv(s):. (.) R: L.M.D.R.. Adv(s):. (.) R: C.A.D.R.L.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de conciliação e julgamento para realizar-se no dia 24/09/2007, às 14:00 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h10.

DECISAO - Defiro a gratuidade judiciária.Fixo, desde logo, alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo, de forma solidária entre os devedores, devendo as pensões serem depositados pelos requeridos em conta corrente em nome da representante da autora até o dia 10 (dez) de cada mês; Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento, citando-se e intimando-se, através de carta com A.R. (Aviso de Recebimento), constando na carta as advertências insitas nos artigos 7º e 8º da Lei 5.478/68, podendo o requerido, querendo, comparecer acompanhado de advogado e formular defesa; As partes poderão comparecer trazendo espontaneamente suas testemunhas, 03 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas;Cite-se e intime-se como aqui determinado; ciência ao Doutor Curador de Família e à Defensoria Pública.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h40..

Nº 22675-4/07 - Alimentos - A: I.R.D.C.. Adv(s):. DF019450 - Mauro Severino Dias. R: M.P.D.C.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de conciliação e julgamento para realizar-se no dia 01/10/2007, às 14:10 horas.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 15h03.

DECISAO - 1)Defiro a gratuidade judiciária.2)Fixo, desde logo, alimentos provisórios a serem pagos pelo alimentante no equivalente a 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os abatimentos compulsórios (Imposto de Renda e Previdência Social), acrescido o salário família, a serem descontados em folha de pagamentos e depositados em conta corrente em nome da representante dos alimentados. Oficie-se ao empregador.3) Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento, citando-se e intimando-se, através de carta com A.R. (Aviso de Recebimento), constando na carta as advertências insitas nos artigos 7º e 8º da Lei 5.478/68, podendo o requerido, querendo, comparecer acompanhado de advogado e formular defesa;4) As partes poderão comparecer trazendo espontaneamente suas testemunhas, 03 (três) no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas;5)Cite-se e intime-se como aqui determinado; ciência ao Doutor Curador de Família e à Defensoria Pública.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h03..

CERTIDÃO

Nº 636-2/06 - Arrolamento - A: TATILA NOLETO DOS SANTOS. Adv(s):. DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: MARIA MERCES FERREIRA SANTOS. Adv(s):. (.) CERTIDÃO-De ordem, expeça-se, conforme r. sentença proferida..

Nº 7059-2/07 - Arrolamento - A: CELESIO CASTILHO FERNANDES. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: ODILIA VITOR FERNANDES, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) CERTIDÃO-De ordem, expeçam-se as diligências ordenadas em razão da r. sentença proferida..

Nº 13521-4/07 - Inventario - A: JOAQUIM GOMES. Adv(s):. DF013876 - Celso Modesto de Almeida Ramos. R: ERLI GOMES DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s):. DF011293 - Flaminia Maia Gomes. CERTIDÃO-De ordem, ao inventariante quanto a contestação..

SENTENÇA

Nº 12518-5/01 - Inventario - A: NILDA MARIA DA SILVA. Adv(s):. DF008468 - Francisco Daniel Junior. R: ASSIS JOSE DE ALMEIDA. Adv(s):. DF - Defensoria Publica. SENTENCA - Cuida-se de inventário e partilha dos bens deixados por A.J.de A.o processo teve processamente regular, estando recolhidos os tributos cabíveis, estando esboçada a partilha em termos adequados e convenientes (fls. 157/158).Deste modo, homologo a partilha de fls. 157/158, com a atribuição dos bens à viúva meeira e aos herdeiros, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitando em julgado e ouvida a Fazenda, expeça-se o competente formal de partilha. Custas finais, pelos requerentes. Sem honorários.P.R.I. Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h06..

Nº 20392-6/04 - Alvara - A: MAURO SANTIAGO DOS SANTOS. Adv(s):. DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos. R: NAO HA. Adv(s):. (.) SENTENCA - Assim, com fundamento na citada lei, acolho o parecer do MP e DEFIRO O REQUERIMENTO para autorizar a liberação dos valores referentes aos valores de PIS-FGTS deixados por morte de A. dos S., determinando a expedição de alvará para que o requerente M.S.dos S. efetue o levantamento de sua cota parte. Dispense seu curador V. G. dos S. da prestação de contas. Alerto os requerentes que deverão atender às solicitações da Caixa Econômica Federal para o levantamento dos valores referentes ao complemento de atualização por planos econômicos.Custas pelo requerente. Todavia, porque agora deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei n.º 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se alvará.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 14h28..

Nº 16015-0/05 - Execucão de Alimentos - A: D.C.D.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.D.A.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 16h30..

Nº 25246-9/05 - Inventario - A: ALINE BARROZO MENDES. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: ANTONIO BENEDITO DA GAMA. Adv(s):. (.) SENTENCA - Revogo o despacho precedenteComprovada a cessão de direitos, a habilitação do cessionário, a quitação fiscal, inclusive, comprovado o pagamento do imposto "causa mortis" (ITCD), com ciência da Fazenda Pública, e preenchidas as demais formalidades legais, ADJUDICO em favor de Aline Barrozo Mendes, a totalidade dos direitos relativos ao bem deixado por falecimento de A.B.da G. salvo erro, omissão ou prejuízos a terceiros e/ou da Fazenda Pública.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h11..

Nº 9240-7/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.N.D.S.. Adv(s):. MG069847 - Girlene Silva Lourenco. A: G.N.D.S.e.o.. Adv(s):. MG069847 - Girlene Silva Lourenco. R: N.H.-P.B.. Adv(s):. (.) A: M.I.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Em face do exposto, decreto a dissolução do vínculo conjugal, pelo divórcio, entre G.N.da S.e M.I.da S. devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira. Sem custas e sem honorários, por se tratar de processo necessário, onde não houve resistência.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h46..

Nº 11825-5/06 - Alimentos - A: L.G.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido L.S.de S.a prestar alimentos em favor da autora L.G.de S.com o equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo a ser depositado até o dia dez de cada mês em conta bancária de titularidade da representante legal da menor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, §4º do CPC.Intime-se o requerido, via postal, para que tome ciência e dê cumprimento ao determinado na presente sentença. Sem prejuízo, oficie-se à prefeitura do município de Itapecuru-Mirim/MA para que informe se o requerido mantém qualquer vínculo com a prefeitura, o que poderá viabilizar o desconto em folha dos alimentos devidos.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I..

Nº 12775-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.J.D.P.. Adv(s):. DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: J.D.J.D.P.J.. Adv(s):. DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: J.D.J.D.P.J.e.o.. Adv(s):. DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: D.F.D.A.D.P.. Adv(s):. (.) R: G.F.D.A.D.P.. Adv(s):. (.) R: H.F.D.A.. Adv(s):. (.) SENTENCA -Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para exonerar J.de J. da P. de seu dever alimentar com relação a seus filhos J.de J.da P.J. D.F.de A.da P., G.F.de A.da P. e, ainda, determinar a redução dos alimentos devidos para H.F.de A.para 7% (sete por cento) dos rendimentos brutos do requerido,deduzidos os descontos compulsórios.Sem custas ou honorários eis que ambas as partes encontram-se beneficiadas pela gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, oficie-se.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos..

Nº 13932-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.R.D.P.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.T.D.P.. Adv(s):. (.) SENTENCA -Assim sendo, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para decretar o divórcio de S.R. de P. e M.T. de P. nos termos indicados na inicial. Condeno o requerido a prestar alimentos a seus filhos V.H.R. de P. e V.M.R.de P. com o equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para cada menor a ser depositado em conta bancária de titularidade da representante legal dos menores até o dia dez de cada mês. A guarda dos menores permanecerá com a genitora, regulamentando-se o direito de visitas na forma proposta na inicial. Resolvo o mérito do feito, com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.A requerente retornará a utilizar o nome de solteira, qual seja: S.R. de O..Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, §4º do CPC.Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbe-se a presente sentença.Publicue-se, registre-se e intimem-se..

Nº 14916-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.F.. Adv(s):. DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: F.M.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na ação principal e na reconvenção. Considerada a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em honorários. Sem condenação em custas.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 14h26..

Nº 17003-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.R.V.. Adv(s):. DF0000000 - Defensoria Publica. R: F.D.S.V.. Adv(s):. (.) R: F.D.S.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre M.R.V.e F.de S.S.Transitada em julgado, averbe-se.Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/07/2007 às 13h24..

Nº 21609-7/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.D.T.M.. Adv(s):. DF007392 - Onildo Tavares de Lima. R: A.R.E.D.. Adv(s):. (.) R: A.R.E.D.e.o.. Adv(s):. (.) R: A.R.J.. Adv(s):. (.) R: M.C.A.R.. Adv(s):. (.) R: D.M.R.. Adv(s):. DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: C.C.R.M.. Adv(s):. (.) SENTENCA -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro a existência de união estável havida entre J.D.T.M. e o falecido Sr. A.R.no período compreendido entre o ano de 1985 e a data do óbito deste último ocorrida em 20.10.1998. Julgo improcedente o pedido de partilha do acervo de bens do casal, posto que questão deverá ser examinada em processo de inventário.Resolvo o feito, com exame de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas ou honorários, por tratar-se de processo necessário bem como porque não houve resistência aos pedidos.Transitada em julgado, encaminhem-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publicue-se, registre-se e intimem-se..

Nº 21943-3/06 - Execucão de Alimentos - A: E.D.S.L.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.D.S.L.e.o.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.A.L.-P.B.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: E.D.S.L.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 39, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 16h34..



Nº 26331-7/06 - Alimentos - A: G.M.D.S.. Adv(s).: DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. R: C.E.N.D.S.. Adv(s).: DF021382 - Cecilio Rogerio Mariano Anastacio. SENTENCA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido C.E.N.dos S. a prestar alimentos em favor do autor G.M. dos S. com o equivalente a um salário mínimo a ser pago mediante desconto em folha de pagamento. Oficie-se.Sem custas ou honorários uma vez que ambas as partes encontram-se beneficiadas pela gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I..

Nº 635-2/07 - Alimentos - A: L.V.D.S.M.. Adv(s).: DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: I.D.R.M.. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. SENTENCA - Em face do exposto, revogo o despacho de fl. 21, e julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condono a autora ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), condicionada a execução à comprovação da capacidade da devedora em suportar a dívida sem prejuízo do sustento próprio, eis que beneficiária da gratuidade judiciária.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 15h25..

Nº 3627-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.P.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.D.O.D.S.. Adv(s).: (.). INTERESSADA: R.I.D.O.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: R.I.D.P.O.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em suma, não se vislumbra no pleito relativo a guarda de filhos menores o interesse público a determinar a indisponibilidade do direito. Neste sentido, a dilação probatória revela-se providência protelatória e desnecessária. Impende o conhecimento do pedido, com a devida prestação jurisdicional.Não há nos autos qualquer indício de que a preservação dos menores sob a proteção paterna seja algo passível de causar-lhes qualquer prejuízo. Ao revés, a lei - e mesmo a moral - defere aos pais a preferência para permanecer com o filho. A ausência de qualquer defesa pela ré importa, se não na sua concordância tácita, no mínimo na inexistência de oposição verossímil ao pedido, ou seu pouco caso para com a questão. Em qualquer hipótese, revela-se no mínimo de prudência para com a necessidade de proteção aos menores o acolhimento ao pedido.Assim é que julgo procedente o pedido formulado na inicial para, deferir ao requerente R.de P.O.a guarda e responsabilidade de seus filhos R. I. de O. e R. I.P.O.Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 17h26..

Nº 4854-6/07 - Oferta de Alimentos - A: S.A.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.A.D.A.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): F.G.A.D.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para fixar, em definitivo, a obrigação alimentícia devida por S.A.de A., em favor de F.G.A.de A. no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos percebidos pelo alimentante, deduzidos os descontos compulsórios (Imposto de Renda e Previdência Social). As pensões deverão ser descontadas em folha de pagamento do autor, e depositadas à disposição da mãe do alimentado, ou pessoa que eventualmente venha a exercer sua guarda. Julgo procedente o pedido relativo à regulamentação de visitas, para assegurar ao autor o direito de visitar o filho, na forma do seguinte regime: em finais de semanas alternados, pegando o menor aos sábados às 8h, na casa da genitora e devolvendo-o no domingo, às 18h, no mesmo lugar. O pai poderá, ainda, desfrutar da companhia do filho em feriados alternados, sendo que no primeiro feriado após a publicação desta sentença o menor ficará em sua companhia. O menor passará o Natal (dia 23/12) com o pai, e o Ano-Novo (dias 31/12 e 1º/01) com a mãe nos anos pares, invertendo-se a ordem, nos anos ímpares. No dia das mães, o menor ficará com a genitora, e no dia dos pais, com o autor. A criança passará o aniversário dos anos ímpares junto ao pai, e dos anos pares junto à mãe, assim como o feriado de dia das crianças, junto ao pai nos anos ímpares, e à mãe, nos anos pares. O autor terá o direito de ter o filho em sua companhia durante a primeira quinzena das férias escolares do menor.Sem custas e sem honorários, dada a ausência de resistência.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 16h56..

Nº 10151-4/07 - Execucão de Alimentos - A: C.G.D.S.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: C.G.D.S.M.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.E.M.-P.B.. Adv(s).: (.). A: K.K.D.S.M.. Adv(s).: (.). A: A.C.D.S.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 26, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publiche-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/07/2007 às 18h08..

Nº 21029-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: I.C.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: I.C.D.S.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.L.S.D.J.. Adv(s).: (.). A: T.S.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, de modo a deferir a guarda e responsabilidade dos menores N.E.S. de J.e M.H.S.de J. à Sra. I.C. da S.Declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se a certidão.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 17h12..

Nº 22571-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.N.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: D.N.D.S.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.D.F.B.D.S.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): A.B.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo por sentença o acordo firmado na inicial, e concedo à Sra. M.de F.B.da S. em modo definitivo, a guarda de A.B.da S.Tome-se por termo o compromisso (que poderá ser firmado pela procuradora da guardiã), e expeça-se a certidão. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 13h55..

Nº 23065-9/07 - Alvara - A: G.A.R.. Adv(s).: DF009231 - Cibele Franco Monteiro. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, defiro a expedição de alvará, para autorizar os Srs. N.A.R.e E.B.R. a realizar os atos necessários à representação do menor G.A.R. junto ao Detran e à Seguradora HDI Seguros, especialmente para a alienação do veículo Fiat Sena, placa JGV 3203, podendo firmar o DUT e demais documentos que se façam necessários à transferência do bem e tramitação do processo de recebimento do seguro. Os valores eventualmente pagos pela seguradora deverão ser depositados em conta judicial, nestes autos, ficando o eventual levantamento condicionado à demonstração objetiva da necessidade do levantamento e do valor respectivo. Expeça-se imediatamente o alvará, independentemente de trânsito em julgado, eis que defiro a antecipação dos efeitos da presente tutela jurisdicional. Os autores deverão prestar contas no prazo de sessenta dias. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 14h17..

Nº 25085-3/07 - Execucão de Alimentos - A: M.S.D.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.D.M.-P.B.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV, c.c 586, "caput", ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 15h52..

CERTIDAO

Nº 3355-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.R.R.D.S.. Adv(s).: DF018009 - Maria A. Nista, GO018002 - Eliene Jose Ferreira. R: M.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: N.H.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem, diga a parte autora sobre a devolução do AR, noticiando que a testemunha é de desconhecida no endereço..

Nº 3462-2/07 - Alimentos - A: L.E.G.. Adv(s).: DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. A: L.E.G.e.o.. Adv(s).: DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: J.A.G.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: N.E.G.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 05/09/2007, às 15h.Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h03.CERTIDÃO-Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o AR de fl. 44..

DECISAO

Nº 15097-5/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.M.D.S.A.. Adv(s).: DF008464 - Thamara Kyth. A: C.M.D.S.A.e.o.. Adv(s).: DF008464 - Thamara Kyth. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.C.D.S.A.. Adv(s).: (.). DECISAO - Compareçam os requerentes, acompanhados de suas testemunhas, em qualquer dia útil, exceto às quintas, das 13h às 13h45, para a audiência de ratificação, instrução e julgamento.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. O não comparecimento neste prazo será tido como desistência da intenção de divorciar-se, podendo resultar na extinção do feito. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h33..

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição	: 2007.03.1.025645-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025731-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025733-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025744-6 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025631-4 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: O.R.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.025694-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente	: RENATO MARINHO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF017128 - HERNANE GALLI COSTACURTA
Distribuição	: 2007.03.1.025747-9 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.03.1.025748-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.03.1.025772-7 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.025656-4 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF015095 - OTNIEL SILVA FONSECA
Distribuição	: 2007.03.1.025662-8 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente	: ZENEIDE ALVES BARAUNA
Advogado	: DF016230 - ANGELA RITA CASSIA DE OLIVEIRA SEIDLER
Distribuição	: 2007.03.1.025616-2 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025729-4 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025660-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025670-8 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.015335-6 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: C.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025580-0 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025657-2 Aleatória : 02/08/2007 : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSOES DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025665-2 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Exequente Advogado	: M.W.R.D.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: F.R.D.S. : DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE	Autor do Fato Advogado	: ROBSON QUIRINO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025582-6 Aleatória : 02/08/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025691-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSOES DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025668-5 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: C.C.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: T.L.C.L.D.S. : DF014973 - LUCIANA ALESSANDRA PEREI-RA DE PAIVA	Autor do Fato Advogado	: SIVAL LUIZ DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025633-9 Aleatória : 02/08/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025750-0 Aleatória : 02/08/2007 : 1197 - CAUTELAR INOMINADA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSOES DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025713-2 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: T.R.D.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: V.B.G. : DF009496 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-RA SOARES	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025638-8 Aleatória : 02/08/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.003107-7 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025714-9 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: C.P.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: SIRLEIDE ALVES DOS ANJOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025594-7 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025636-3 Por Prevenção : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025715-7 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Excipiente Advogado	: M.M.P.D.D.E.D.T. : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: GESIEL SOUSA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025583-4 Aleatória : 02/08/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025697-4 Por Prevenção : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025722-9 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: E.E.O.A. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: DANIEL DE ALMEIDA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: GERALDO ROGERIO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025586-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025732-5 Por Prevenção : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025726-0 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: E.D.S.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: ELISOSTELES BISPO DA PAZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: AGENOR TEIXEIRA DA ROCHA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025591-4 Aleatória : 02/08/2007 : 1604 - INVENTARIO : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025559-4 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025728-6 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Inventariante Advogado	: EDILSON CASSIANO DA SILVA : DF011946 - JOSEFA SOARES DA COSTA	Autor do Fato Advogado	: FERNANDO FREITAS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025635-5 Aleatória : 02/08/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCES-SOES CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025571-3 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Autor do Fato Advogado	: 2007.03.1.025756-7 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente Advogado	: O.S.G.D.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: MAURO MILTON COSTA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: DANIEL LUCINDA FARAGE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025561-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1604 - INVENTARIO : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SU-CESSOES DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025574-6 Aleatória : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025566-6 Por Prevenção : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Inventariante Advogado	: FRANCIELY FERREIRA DO NASCIMENTO : DF020454 - ROSALIA MARIA MAFRA DE OLIVEIRA	Autor do Fato Advogado	: ENILDA PEREIRA DE MORAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: RAIMUNDO ALVES MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
		Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025642-7 Aleatória : 02/08/2007 : 1571 - INQUERITO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.03.1.025568-2 Por Prevenção : 02/08/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
		Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: ELIOMAR JOSE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
				Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.025698-2 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: AMARILDO ALVES SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025730-9 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RAIMUNDO JOSE MENEZES NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025738-2 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025741-3 Por Prevenção
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025556-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: LUCIANO PEREIRA DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025564-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: RAQUEL NERIS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025651-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025663-6 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CARLOS VIEIRA SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025688-6 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CLECIO PEREIRA DE MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025693-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025717-3 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JURAILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025718-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.025719-8 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ISRAEL MARCIEL DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025724-5 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ALESSANDRA JESUS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.025734-0 Aleatória
Data	: 02/08/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 295-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: APARECIDO GENILSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. VITIMA: CARLOS ALBERTO DE SOUSA AGUIAR. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Designo o dia 06 de novembro de 2007 (terça-feira), às 08:30 hs, para julgamento do processo pelo Tribunal do Júri. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 31/07/2007 às 15h32..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO
DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 6499-7/07 - Liberdade Provisoria - A: EURIQUES PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. DECISÃO - "(...) Posto isso, com fundamento no disposto no artigo 310, parágrafo único, do CPP concedo liberdade provisória a EURIQUES PEREIRA DA SILVA. Expeça-se Alvará de Soltura para que EURIQUES PEREIRA DA SILVA seja posto em liberdade, se por outro motivo não se encontrar preso. (...) Paranoá (DF), 31 de julho de 2007".

Nº 1769-9/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: GILMAR RAMOS DOS SANTOS. Adv(s):. DF003983 - Humberto Pires. DESPACHO - Fica designado o dia 18 de setembro de 2007 às 15h30, para realização de audiência destinada à oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) na denúncia.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007
Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Despachos Diversos.

Nº 5671-6/04 - Arrolamento de Bens - A: NOEL FERNADES DE OLIVEIRA. Adv(s):. AL005167 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Com esteio nos mesmo fundamentos externados na decisão de fls. 77, destituo do encargo o inventariante, ficando nomeada a herdeira C.F.G.Lavre-se o respectivo termo e intime-se a inventariante nomeada a firmá-lo, bem como para que promova o impulso processual, atendendo as determinações precedentes..

Nº 1995-2/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: W.D.S.D.. Adv(s):. RJ057998 - Jorge Juvenal de Almeida. R: E.K.L.D.C.D.. Adv(s):. DF008672 - Carlos Alberto Figueira. ... nessas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido decretar a partilha do Imóvel denominado Lote 17 (terra nua), da Quadra 23, Conjunto L, Paranoá/DF. As benfeitorias erigidas no referido imóvel tocarão na totalidade à requerida, observada a avaliação judicial realizada nestes autos, fls. 154 e não reconheço a união estável pleiteada. Conseqüentemente, DECLARO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Sem custas e sem honorários face a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 7525-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.B.A.. Adv(s):. DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: J.J.D.C.B.. Adv(s): (.). A promovente pugnou na inicial pela partilha do patrimônio comum entre as partes na mesma proporção, aduzindo que o casal adquiriu um lote de terreno situado na cidade de Itapoá (Quadra 61, Conjunto D, Casa 02, Itapoá - DF), no qual edificou inicialmente um barraco e, em seguida, uma casa. Não obstante assista razão ao Ministério Público ao destacar a incidência dos efeitos da revelia sobre a matéria patrimonial, não se pode olvidar que o feito não foi instruído com qualquer documentação do imóvel (lote), à exceção de contas de água e luz, que não se prestam aos fins pretendidos.Ade-mais, é certo que o referido bem integra região onde ocorre notória invasão de terras públicas.Tal circunstância recomenda a exclusão do bem imóvel do plano divisório, com a consequente divisão tão somente das benfeitorias erigidas no lote.Ocorre que o feito não está suficientemente instruído quanto a extensão das benfeitorias nele erigidas, pois o valor atribuído pela requerente na inicial engloba tam-bém a terra nua. Tal constatação, a meu sentir, inviabilizaria uma divisão justa ou, no mínimo, ensejará ulterior liquidação, que pode ser evitada ainda nesta sede, imprimindo-se maior certeza e liquidez ao decisum e à intenção de partilha sinalizada na exordial.Sendo assim, excludo o lote (terra nua) do plano de partilha e converto o julgamento em diligência para determinar a avaliação das benfeitorias erigidas no lote indicado na inicial.Expeça-se o competente mandado. Vista a parte autora..

Nº 8844-8/06 - Separacao Litigiosa - A: L.D.R.N.. Adv(s):. DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: G.N.. Adv(s): (.). Fale a requerente sobre a devolução das AR'S..

Nº 2049-2/07 - Separacao Litigiosa - A: J.T.D.L.. Adv(s):. DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: M.B.F.L.. Adv(s): (.). Designo o dia 11/09/2007, às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 4659-9/07 - Arrolamento - A: JOSILEIDE SOUSA SANTOS. Adv(s):. DF013254 - Jaqueline Souza Soares. R: MOISES ORESTES FERREIRA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo de sessenta dias..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo n. 3428-7/2007, proposto por FRANCISCA VIEIRA DE BARROS em des-favor de JOÃO MARIA VAZ DE BARROS: CITAR JOÃO MARIA VAZ DE BARROS, que se encontra(m) em local incerto e não sa-bido, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, con-forme art. 285 e 319 c/c 320, todos do CPC. Sede do Juízo: Quadra 03, Área especial, Lote 02, Fórum - Paranoá/DF. DADO E PAS-SADO nesta Cidade de Paranoá/DF, ao(s) primeiro do mês de agosto de 2007. Dra. Deleane Camargo de Santana Fernandes, Juíza de Direito (ass) Belª Thirce Adriana Rodrigues, Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguená
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 733-7/05 - Execucao de Honorarios - A: DR. JOSE MARTINS - OAB/SP 84.314. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: RONALDO DIAS BORGES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Expeça-se alvará da importância depositada às fls. 121. Após, intime-se o exeqüente a vir retirar o alvará. Em 20/07/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Exeqüente a vir retirar o alvará expedido". P. Em 24/07/07.

Nº 7375-9/05 - Indenizacao - A: RONNIE PEREIRA DOS ANJOS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DORACI DE CARVALHO ROCHA e outros. Adv(s):. DF9999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: ANA CRISTINA CERQUEIRA DOS SAN-TOS. Adv(s): (.). R: SOLINON JOSE VIANA. Adv(s): (.). R: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: LUCIANO DA SILVA AGUIAR. Adv(s):. DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. R: FRAN-CISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF654321 - Curadoria Es-pecial. DESPACHO - Faço intimar os réus dos documentos juntados em réplica. P. Em 31/07/07.

Nº 7506-5/05 - Execucao de Sentenca - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: PAULO CESAR SOUZA DE JESUS. Adv(s):. GO017774 - Ricardo Jancoski e Outros. DESPACHO - 1) Anote-se o início da fase de execução de sentença, bem como a inversão dos pólos pro-cessuais. Oficie-se. 2) Cite-se o executado para efetuar o pagamento da sucumbência no prazo de 15 dias. 3) Fica o executado advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a reque-rimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e ava-liação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 17/07/07.

Nº 13222-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARCOS ANDRE DE SOUZA ARMOND. Adv(s):. (.). DESPACHO - Encaminhe-se a carta precatória à Comarca de Buritit, solicitando o cumprimento. Oficie-se encaminhando-a. Em 29/05/07.

Nº 16373-2/05 - Execucao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CARLOS LUIZ RODRIGUES e outros. Adv(s):. (.). R: JULIO CESAR FERREIRA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 90 dias, conforme requerido. P. Em 13/07/07.

Nº 271-5/06 - Execucao de Sentenca - A: HSBC BANK BRASIL SA -BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s):. DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: EDIMILSON DE SOUZA NETO. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Diante do não pagamento, fixo multa de 10% sobre o valor do débito. 2- Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Em 21/06/07.

Nº 513-7/06 - Execucao de Sentenca - A: NILZA DA SILVA GUSMAO e outros. Adv(s):. DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - 1)Sentença trânsito em julgado. 2)Anotese o início da fase executiva, bem como a alteração e inversão dos pólos processuais, constando no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. 3)Venha pela executada, Fiat Adm. de Consórcios, o pagamento da sucumbência no prazo de quinze dias. 4)Fica a executada advertida desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante da condenação multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. P. Em 13/07/07.

Nº 1260-3/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTIANO CARDOSO DE SOUSA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Expeça-se o mandado de reintegração de posse no endereço indicado. P. Em 20/06/07.

Nº 2463-4/06 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE NILSON DOS SANTOS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Faço intimar o réu do pedido de desistência formulado pelo autor. P. Em 09/07/07.

Nº 3245-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: FIRMINO RUBEM BARRETO DOURADO F. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- O endereço indicado já foi diligenciado sem êxito (fls. 40). 2- Assim, promova o autor o regular andamento do feito. P. Em 20/07/07.

Nº 5680-2/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: FRANCISCO DE SOUZA LOPES. Adv(s):. DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: DAVID SIQUEIRA PINA. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Vista ao exequente da penhora eletrônica de fls. 87, bem como para indicar bens passíveis de reforço de penhora. 2- Intimem-se o executado para, querendo, oferecer embargos nos termos da Lei 11382/06. Em 13/07/07.

Nº 7310-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VANIA BEZERRA ARRUDA. Adv(s):. DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Faço intimar o autor, em face da manifestação da ré de fls. 148/152. P. Em 31/07/07.

Nº 9987-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: RENATO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial, o bloqueio de transferência do veículo sub judice, bem como sua apreensão em eventual barreira. 2- Defiro a suspensão por 60 dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 05/07/07.

Nº 10402-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EDILTON F DE PAULA. Adv(s):. DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. DESPACHO - INTIMO o autor do depósito de fls. 90. P. Em 20/07/07.

Nº 15318-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: FERRAGISTA SAO PAULO LTDA (NO REP LEGAL) e outros. Adv(s):. DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: JOSE VIEIRA COUTINHO. Adv(s):. (.). DESPACHO - INTIMO as partes em face dos cálculos de fls. 71/72 e informações de fls. 74/80. P. Em 06/07/07.

Nº 16437-2/06 - Anulatoria - A: VITALINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: SANDRA ALVES DE SOUSA SILVERIO. Adv(s):. DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. DESPACHO - INTIMO as partes das informações de fls. 84/96. P. Em 10/07/07.

Nº 17302-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MIRIAN DA SILVA SILVARES. Adv(s):. (.). DESPACHO - O endereço indicado já foi diligenciado (fl. 20). Assim, promova o requerente o regular andamento do feito, sob pena de extinção. P. Em 02/07/07.

Nº 18691-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VALMI VIEIRA ROCHA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 60 dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 10/07/07. DESPACHO - 1- Venha subscrita, pelo autor, a petição de fls. 38/39, sob pena de desentranhamento. 2- Após, apreciarei os pedidos de expedição de ofícios. P. Em 12/07/07.

Nº 19337-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: ANA PAULA MOREIRA VIANA. Adv(s):. (.). DESPACHO - INTIMO ao autor para recolher as custas finais, no prazo de 15 (QUINZE) dias. P. Em 18/07/07.

Nº 20246-5/06 - Reintegracao de Posse - A: SANDRA HELENA SOARES. Adv(s):. DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: FRANCISCA GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA ELENA GONCALVES DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Intimo o(à) autor(a) em réplica. P. Em 03/07/07.

Nº 729-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ MARCOS TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diante da reintegração do bem e ausência de depósito, venham os autos conclusos para sentença. P. Em 12/07/07.

Nº 837-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED., FINANC. E INVEST.(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS BARBOZA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- O endereço indicado já foi diligenciado sem êxito (fls. 24). 2- Assim, promova o autor o regular andamento do feito. P. Em 20/07/07.

Nº 1568-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ FERNANDO ARAUJO. Adv(s):. DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - 1- Defiro os benefícios da gratuidade de justiça requerida pelo réu para esta fase do processo. 2-

Vista ao advogado do autor para requerer o que entender de direito quanto a sucumbência. P. Em 05/07/07.

Nº 2636-5/07 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ERICSON POLICARPO GONZAGA. Adv(s):. DF017616 - Valéria Jacome Costa. DESPACHO - Intimo o(à) autor(a) em réplica. P. Em 05/07/07.

Nº 3189-0/07 - Reintegracao de Posse - A: ORLANDO COSTA SILVA. Adv(s):. DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: IONE NUNES DO NASCIMENTO DUQUES e outros. Adv(s):. (.). R: JOSE OZANO PINAGE. Adv(s):. DF014572 - Luciana Batista de Sa. DESPACHO - Faço intimar o (a) requerente em face da promoção de fls. 50-v. Em 01/08/07.

Nº 4672-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes e Outros. R: ANTONIO PEREIRA COUTINHO. Adv(s):. DF017616 - Valéria Jacome Costa. DESPACHO - Venha pelo autor a planilha a que se refere na petição de fls. 138. P. Em 05/07/07.

Nº 5244-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: FABIO HENRIQUE A BRITO PRADO. Adv(s):. (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial, o bloqueio de transferência do veículo sub judice, bem como sua apreensão em eventual barreira. 2- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 3- Indefero a expedição do ofício à Prefeitura de Águas Lindas-GO, por não ser da competência deste Juízo tal Comarca. Em 05/07/07.

Nº 5480-3/07 - Imissao de Posse - A: RONILZA BEZERRA DE ANDRADE. Adv(s):. DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: MARIANE BUENO FERREIRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1) Anote-se a reconvenção. Oficie-se. 2) Ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Ao autor/reconvinado para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias. P. Em 12/07/07.

Nº 5911-8/07 - Reintegracao de Posse - A: JONAS PEREIRA DIAS e outros. Adv(s):. PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: INVASORES DO LOTE QD 602 CJ 06 LOTE 22 REC DAS EMAS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 12, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. Em 19/06/07.

Nº 6333-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO HERMES VAZ DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente das informações de fls. 29. Após, façam os autos conclusos à Juíza Titular para decisão. P. Em 10/07/07.

Nº 9648-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA MACEDO. Adv(s):. DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - 1- Em face da purga da mora, restitua-se o veículo, imediatamente, em regime de plantão. 2- Vista à parte autora sobre o depósito de fls. 34.. P. Em 19/07/07.

Nº 12650-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE WILLIAN VIANA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Esclareça o requerente em qual endereço ao réu será citado, considerando a diligência frustrada no endereço do contrato, segundo as informações acostadas às fls. 32, inclusive a notificação por edital. Prazo: 10 dias. Em 18/07/07.

DECISAO

Nº 18560-2/05 - Execucao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CRISTIANO VIEIRA MAGALHAES ME (NO REP. LEGAL). Adv(s):. (.). DECISAO - 1) Anote-se a conversão do feito para execução de título judicial. Oficie-se. 2) Venha pelo executado o pagamento do débito no prazo de quinze dias. 3) Fica o executado advertido desde já de que não efetuando o pagamento no prazo legal será acrescido do montante do débito multa de 10% e, a requerimento do credor, poderá ser expedido mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos ao artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05. Em 13/07/07.

Nº 4903-7/07 - Monitoria - A: A.N.C.M.N.R.L.. Adv(s):. DF005682 - Renauld Campos Lima. R: M.D.D.S.e.o.. Adv(s):. (.). R: I.G.D.S.. Adv(s):. (.). DECISAO - 1- Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 14/15, cuja cópia integrará a contrafé. 2- Anote-se como Monitoria. 3- Venha a contrafé. Após, cite (m)-se para pagamento ou oferecimento de embargos, com as advertências das alterações do CPC dadas pela Lei 11232/05. Em 16/07/07.

Nº 7312-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: A.F.D.L.B.. Adv(s):. (.). DECISAO - "... Assim, estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada... Diante disso, em sede de controle difuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. 3-Posto isto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder do preposto do autor, que fica impedido de alienar o veículo até a prolação final da sentença... 6-Advirta-se o Requerente de que o veículo não poderá sair do Distrito Federal sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. 7-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação. 8-Venha subscrita a petição de fls. 42/44". P. Em 25/06/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: Demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do (a) requerido (a), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado e cite-se. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. P. Em ...

Nº 4269-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021084 - Renato F Xavier. R: DALTON ERMERSON TEIXEIRA. Adv(s):. (.). .

Nº 10363-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: RICARDO ALVES DE CASTRO. Adv(s):. (.). .

Nº 10760-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: CLENIO FERNANDES RODRIGUES. Adv(s):. (.). .

Nº 10924-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CARLOS IVAN MORENO DAMASCENA. Adv(s):. (.). .

Nº 11041-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: MARCOS DOS SANTOS SILVA. Adv(s):. (.). .

Nº 11256-0/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: TATIANE COSTA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). .

Nº 11525-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE ORLANDO DE SOUSA. Adv(s):. (.). .

Nº 11536-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A (NO REP LEGAL). Adv(s):. SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIA IVANA ALVES DE MELO. Adv(s):. (.). .

Nº 11538-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. SP084314 - Jose Martins e Outros. R: RITA MARIA DE ARAUJO. Adv(s):. (.). .

Nº 12284-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: WALDIR JOAO LIMA. Adv(s):. (.). .

Nº 12619-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ANDRE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s):. (.). .

Nº 12620-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GRUPO ITAU(NO REP LEGAL). Adv(s):. DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JUVENCIO NASCIMENTO DE ASSIS. Adv(s):. (.). .

Nº 12665-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIEL DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s):. (.). .

Nº 12667-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DE CARVALHO FILHO. Adv(s):. (.). .

Nº 12671-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADONILTON RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s):. (.). .

Nº 12673-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP LEGAL). Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDEMAR MEDEIROS DE BRITO. Adv(s):. (.). .

Nº 12965-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC.(NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROBERTO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). .



NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: ... Assim, estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada... Diante disso, em sede de controle difuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. 3-Posto isto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder do preposto do autor, que fica impedido de alienar o veículo até a prolação final da sentença... 6- Advirta-se o Requerente de que o veículo não poderá sair do Distrito Federal sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. 7-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação. P. Em ...

Nº 5848-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertoche. R: CLAUDIA DA SILVA LEITE. Adv(s.): (.) .
Nº 9368-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: ANA LILIA DA SILVA LIBERATO. Adv(s.): (.) .

Nº 9694-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: TATIANE DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. .

Nº 9785-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JOSE ORLANDO BARBOSA. Adv(s.): (.) .

Nº 10311-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF024781 - Paulo Cesar Torres e Outros. R: TARCISIO BARROS SOUSA. Adv(s.): (.) .

Nº 10437-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: CARLOS AQUINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.) .

Nº 10438-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira e Outros. R: JOSE DIONISIO FERREIRA NETO. Adv(s.): (.) .

Nº 10462-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: GILBERTO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 10854-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: VALMIR ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 10856-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANEPA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: EDILSON FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.) .

Nº 10934-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOANA PAULA CARDOSO SAMPAIO. Adv(s.): (.) .

Nº 10941-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: TEREZINHA DE JESUS MACIEL AFONSO. Adv(s.): (.) .

Nº 10948-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE ARTUR DOS SANTOS SCHNECK. Adv(s.): (.) .

Nº 11254-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN. E INVEST. (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale e Outros. R: MISLENIA MOREIRA RAMOS. Adv(s.): (.) .

Nº 11510-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: VALBER PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.) .

Nº 11512-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna e Outros. R: ARLEY JHON VIEIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.) .

Nº 11804-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres e Outros. R: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 11805-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres e Outros. R: JOSE BEZERRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12480-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. (NO REP LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale e Outros. R: ROMILDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 12614-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JOSE CANTILHO DA SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 12622-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: ERILENE REIS PEREIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12629-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: AJURICABA DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.) .

Nº 12664-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLITO RODRIGUES CARNEIRO. Adv(s.): (.) .

Nº 12666-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEXANDRO DOS SANTOS BARROS. Adv(s.): (.) .

Nº 12670-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELISMAR RODRIGUES SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 12674-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN ANRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: WASHINGTON DA PAIXAO ISIDORIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.) .

Nº 12681-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN ANRO REAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: FILLIPE AVELINO MORENO. Adv(s.): (.) .

Nº 12799-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: VALDITE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.) .

Nº 12800-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: HERBET FERNADO PEREIRA COIMBRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12801-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: EURIPEDES BARSANULFO ALMEIDA. Adv(s.): (.) .

Nº 12813-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: IZABEL CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12875-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP205663 - Viviane Riedo Montebello. R: LUIZ GUSTAVO MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12962-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA DAS C F DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12974-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA S/A C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: LUIZ CARLOS BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.) .

Nº 12975-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA S/A C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ROMULO CESAR RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.) .

Nº 12987-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ALEXANDRE PEDRO DA ROCHA. Adv(s.): (.) .

Nº 12991-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISMAR SILVA ALVES. Adv(s.): (.) .

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2007.09.1012598-9. Ação: Declaratória de Bens Reservados. Autora: Ascendina Soares Gomes. Réu: Alaor Jerônimo Filho. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu Alaor Jerônimo Filho, brasileiro, demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: Declarar, por sentença, o bem imóvel situado na Quadra QR 403, conjunto 20, lote 04 - Samambaia - DF, como bem reservado da Autora, nos termos do artigo 246 do Código Civil Brasileiro. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2007.09.1.000376-5. Ação: Declaratória. Autora: Rosa Maria Desterro Silva. Réus: Francisco Lira da Silva e Francisco Mardone. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Francisco Lira da Silva, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido em 28/07/1955, em Capitão Campos - PI, CPF n.º 274.227.713-72, demais qualificações desconhecidas, e Francisco Mardone, demais qualificações desconhecidas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: Declarar, por sentença, o bem imóvel situado na Quadra QR 323, conjunto 10, lote 15 - Samambaia - DF, como bem reservado da Autora, autorizando inclusive a escrituração do imóvel, nos termos do artigo 246 do Código Civil Brasileiro. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.019810-3. Ação: Declaratória. Autora: Maria de Lourdes de Oliveira. Réus: José Izidio Sobrinho e Maria Sobrinha de Moura. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu José Izidio Sobrinho, brasileiro, CPF n.º 870.113.281-49, nascido em 05/04/1945, demais qualificações desconhecidas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: Declarar, por sentença, o bem imóvel situado na Quadra 803, conjunto 31, lote 01 - Recanto das Emas - DF, como bem reservado da Autora, autorizando, inclusive, a escrituração do imóvel, nos termos do artigo 246 do Código Civil Brasileiro. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.012817-9. Ação: Declaratória. Autora: Leocilde Valente Barbosa. Réus: Nilza Aparecida da Silva e Reginaldo Machado Sousa. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Nilza Aparecida da Silva, CPF n.º 443.926.641-04, demais qualificações desconhecidas, e Reginaldo Machado Sousa, demais qualificações ignoradas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: declaração de existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes referente à permuta envolvendo o imóvel situado na QR 501, conjunto 07, casa 05 - Samambaia/DF, reconhecendo a Autora como legítima cessionária do referido bem para todos os fins, inclusive para fins de registro de Escritura Pública. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.016227-9. Ação: Declaratória. Autores: José Pereira Valverde e Antônia Rodrigues Valverde. Réus: Paraguassu Góis, Maria do Socorro Araújo Oliveira e Vicente Henrique de Oliveira. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Paraguassu Góis, brasileiro, solteiro, autônomo, C.I. n.º 152.390 SSP/DF e CPF n.º 114.669.601-91, demais qualificações desconhecidas, e Vicente Henrique de Oliveira, brasileiro, casado, CPF n.º 152.882.003-78, demais qualificações ignoradas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: declaração de existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes referente à permuta envolvendo o imóvel situado na Quadra 301, conjunto 11, lote 05 - Recanto das Emas - DF, reconhecendo os Autores como legítimos cessionários do referido bem para todos os fins, inclusive para fins de registro de Escritura Pública. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.015315-0. Ação: Extinção de Condomínio. Autor: Edmilson Costa Pinheiro. Réus: Lusía Alves da Silva e Sérgio Jesus da Silva. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguená, Juíza de Direito, manda CITAR o réu Sérgio Jesus da Silva, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica o réu advertido de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: Declarar a extinção do condomínio entre Edmilson Costa Pinheiro e Lusía Alves da Silva, determinando a venda do imóvel situado na Quadra 804, conjunto 02, casa 06 - Recanto das Emas - DF, na forma do artigo 113, § 3º, do CC, dividindo o produto entre as partes na proporção constante no formal de partilha expedido nos autos do processo n.º 2003.09.1.004422-3, pela 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia - DF. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2006.09.1.017155-8. Ação: Indenização. Autora: Aldonça Batista Vieira. Réus: Colégio Técnico Leão XIII Ltda. e Solange Amorim do Valle Vieira. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, manda CITAR os réus Colégio Técnico Leão XIII Ltda., sociedade empresarial, CNPJ 03.390.897/0001-03, demais qualificações desconhecidas, e Solange Amorim do Valle Vieira, brasileira, CPF: 074.864.358-37, demais qualificações desconhecidas, para tomarem conhecimento da presente ação, e contestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ficam os réus advertidos de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: Indenização pelo não cumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, no valor de R\$ 3.959,44 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) a título de danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 31 de julho de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo 30 dias)

Processo n.º: 2005.09.1.017236-0. Ação: Cominatória. Autores: Zenildo Félix de Lima e Maria de Lourdes Abadia de Lima. Réus: Erivaldo Henrique Maraes da Silva e Márcia Maria Dias. Finalidade: Citação. A Doutora, Maria Leonor Leiko Aguenta, Juíza de Direito, manda CITAR a ré Márcia Maria Dias, brasileira, demais qualificações desconhecidas, para tomar conhecimento da presente ação, e contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a ré advertida de que não sendo contestada a ação, serão considerados como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Objeto da ação: A transferência do imóvel sub judice localizado na QR 305, conjunto 03, lote 04 - Samambaia - DF, sob pena de não fazendo se resolver em perdas e danos, bem como o ressarcimento dos tributos de IPTU pagos pelos Autores, no valor de R\$ 197,71 (cento e noventa e sete reais e setenta e um centavos), e das contas telefônicas, no valor de R\$ 427,60 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Sede do Juízo: QR 302, Área Urbana I, sala 22, 2º andar, Ed. Fórum Des. Raimundo Macêdo. Samambaia/DF, 1 de agosto de 2007. Eu, Janete Ricken Lopes de Barros, Bela. Diretora de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MM. Juíza de Direito. JUSTIÇA GRATUITA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA**1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA****EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007**

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7668-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: FRANCISCO DE SOUZA NEVES. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonion Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. Despacho de fl. 207: "Recebo o recurso de apelação de fl. 199 (FRANCISCO DE SOUZA NEVES). Intime-se. (...) Após, voltem-me os autos conclusos." Samambaia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 14404-7/07 - Liberdade Provisoria - A: MOACIR ALVES BARRETO FILHO. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Decisão de fls. 26/28: "Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de MOACIR ALVES BARRETO FILHO, determinando a sua permanência em construção cautelar, por entender presentes os pressupostos da medida. P.R.I. Sem custas." Samambaia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h19. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 7564-8/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES. Adv(s.): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Diversos: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 10837-6/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOSE ALBERTO BATISTA. Adv(s.): DF023183 - Marcus Vinicius de Almeida Figueiredo. Diversos: À Defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

DESPACHO

Nº 6325-2/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO BONTEMPO. Adv(s.): DF02139A - Nair Rodrigues Maas. Despacho de fl. 274: "Abra-se vista à Defesa de CARLOS ROBERTO BONTEMPO para os fins do artigo 499 do CPP. (...) Samambaia - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 17h53. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 18215-0/06, em que é réu MÁRCIO CARDOSO DA SILVA, vulgo "Gordinho" ou "Careca" ou "Goreta", RG nº 2.567.288 SSP/DF, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 05/02/88, filho de Maria Cardoso da Silva Fernandes, denunciado como incurso nas penas do art. 163, parágrafo único, incisos I e IV, do CPB, e art. 1º da Lei nº 2.252/54, na forma do art. 69 do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 14h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 01 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5596-3/05, em que é réu ALOÍSIO MARQUES DA COSTA, brasileiro, natural de Taguatinga/DF, nascido aos 01/01/82, filho de Luis (ou Luiz) Santana da Costa e de Antonia Marques da Costa, denunciado como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 15h15min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 02 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2910-2/05, em que é réu EVERTON MONTEIRO DOS SANTOS, RG nº 2005521 SSP/DF, brasileiro, natural de Ceilândia/DF, nascido aos 17/04/82, filho de Silvio Eustáquio Monteiro dos Santos e de Laureci (ou Lauraci) Guedes Ribeiro, denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 14h15min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 01 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 8383-5/03, em que é réu CARLOS FERNANDO LOPES DE MELO, brasileiro, natural de São José do Egito/PE, nascido aos 01/09/79, filho de Genilda Lopes dos Anjos, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CPB, e, como

não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 14h45min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 01 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 278-7/07, em que é réu TEMOTEO JOAQUIM MOREIRA FILHO, RG nº 5.103.044 SSP/GO, brasileiro, natural de Divinópolis/TO (ou Divinópolis do Tocantins/TO , nascido aos 05/12/60, filho Temoteo Joaquim Moreira e de Teodora Ferreira Moreira, denunciado como incurso nas penas do art. 184, § 2º, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 14h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 01 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6064-2/02, em que é réu EURÍPEDES MARQUES DA SILVA, brasileiro, RG nº M3.134.155 SSP/DF, CNH nº 059.200.291 - GO, natural de Araguari/MG, nascido aos 27/01/60, filho de Israel Marques da Silva e de Flóripa Marques da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 304, c/c art. 297, caput, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 21/09/2007, às 14h45min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612 e 3458-9613, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 02 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 8561-7/02, em que é réu RAMILDO (DE) ARAÚJO SILVA JÚNIOR, vulgo "EPU", brasileiro, RG nº 2.116.544 SSP/DF, natural de Brasília/DF (ou Ceilândia/DF), nascido aos 04/05/81, filho de Ramildo (de) Araújo Silva e de Rosângela Pereira de Andrade Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, e art. 1º da Lei nº 2.252/54, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 21/09/2007, às 14h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no



local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612 e 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 02 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 611-6/01, em que é réu RAMILDO (DE) ARAÚJO SILVA JÚNIOR, vulgo "EPU", brasileiro, RG nº 2.116.544 SSP/DF, natural de Brasília/DF (ou Ceilândia/DF), nascido aos 04/05/81, filho de Ramildo (de) Araújo Silva e de Rosângela Pereira de Andrade Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 21/09/2007, às 14h15min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613, e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 02 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6800-8/00, em que é réu GLAUBER PEREIRA DA SILVA (OU MARCOS PEREIRA DOS SANTOS), vulgo "Negão" brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 10/01/82, filho de Domingos Pereira da Silva e de Maria Eulina Pereira (da Silva), denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, e art. 10, caput, da Lei nº 9.437/97, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 21/09/2007, às 15h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612 e 3458-9613, 3458-9614, e fax (61)3458-9604. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 02 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7194-7/00, em que é réu WESLEY PEREIRA SANTOS DA CRUZ (SILVA) ou WESLEY DA CRUZ SILVA, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 20/03/81, (ou 31/01/80), filho de José Pereira da Cruz (ou José Pereira da Silva) e de Abelinha da Cruz Silva (ou Belinda (ou Belinha) Souza da Cruz Silva), denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/09/2007, às 15h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 01 de agosto de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 2477-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JUSCELI MATOS PINHO. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana. VITIMA: EVA DA SILVA BRANDAO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 21/08/2007 , às 14:01 horas para realização da audiência de interrogatório. Certifico, outrossim, que constou por equívoco da certidão de fl. 159 a designação de data para audiência de instrução (sumário), sendo que se realizará apenas o interrogatório do réu. Samambaia - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h18..

Nº 45-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON BONIFACIO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: EDSON BONIFACIO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s): DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: RENATO CASSIO DA SILVA LEITE. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE MARCIO PEREIRA ARAUJO. Adv(s): (.). R: MAURICIO ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 23/08/2007 , às 14:00 horas para realização da audiência de interrogatório. Fica ainda a Defesa intimada para ciência das FAPs, devidamente esclarecidas, acostadas às fls. 243-260, dos autos..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1050-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANDRE LUIS VALERIO DA SILVA. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: ANDRE LUIS VALERIO DA SILVA e outros. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. VITIMA: DEBORA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUCAS FERREIRA DE PINHO. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. CERTIDÃO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 21/08/2007 , às 14:01 horas para realização da audiência de instrução (sumário).Samambaia - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h39..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.007545-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : M.A.F.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.007550-2 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : E.R.D.L.
Advogado : DF019589 - SAMUEL LIMA LINS

Distribuição : 2007.10.1.007544-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : J.A.N.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.007546-3 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : F.D.F.M.B.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.007508-6 Por Prevenção
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.007510-9 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.007511-7 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.007513-3 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.006549-5 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.007505-3 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.007506-0 Aleatória
Data : 02/08/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS
DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 3969-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: WARLEY MOREIRA CARVALHO. Adv(s): DF019814 - Denise Evangelista Araujo. SENTENCA de fls. 250/258: " (...) Ao exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu nas penas do art. 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal. (...) Pena de multa: (...) Fixo, pois, a pena de multa em 16 (dezesseis) dias multas, estabelecido o dia-multa no mínimo legal, tendo em vista a situação econômica do réu. (...) Portanto, a pena deve ser diminuída de 1/7, 1/8 etc. Diminuo, portanto, a pena em 1/7, tendo em vista que recém entrou na maioridade penal, fixando a pena, pois, definitivamente, em 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, que torno definitiva à mingua de outras causas de modificação de seu quantum. Regime de cumprimento da pena privativa de liberdade: (...) As condições do art. 59 não favorecem o réu, o que elevou sua culpabilidade acima da média; se não é o caso da fixação do regime inicial fechado, também não creio seja o caso de fixação do regime inicial aberto. Logo, fixo o regime semi-aberto para o cumprimento da pena. De toda sorte, substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade. O réu pagará as custas do processo. Transitada em julgado, expeça-se carta de sentença e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.". Santa Maria - DF, segunda-feira, 30/07/2007 às 12h45. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 5968-3/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RENATO FROTA DA SILVA. Adv(s).: GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. DESPACHO de fl. 190: Intime-se o patrono do acusado Renato Frota a se manifestar quanto à cota ministerial de fls. 188-v. Santa Maria - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h09. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

Nº 7264-8/07 - **Restituicao de Coisa Apreendida** - A: FRANCISCO ANCHIETA DE LIMA RAMOS. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: NAO HA. Adv(s).: (.). DESPACHO de fl. 15: Venha aos autos autorização de porte de arma atual, eis que a juntada encontra-se com prazo de validade expirado. Santa Maria - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 15h. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 1974-5/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JUAREZ SANTIAGO PEREIRA. Adv(s).: GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. CERTIDAO de fl. 198: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de INTERROGATÓRIO a ser realizada neste Juízo no dia 20 DE SETEMBRO DE 2007, às 16h10min. Diretor de Secretaria.

Nº 3839-0/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WESLEY DA CONCEICAO SOUSA. Adv(s).: DF014115 - Juclélia Gonçalves de Oliveira. R: FLAVIO MOTA MODESTO. Adv(s).: DF014969 - Francisco Agostinho de Oliveira Lopes. CERTIDAO de fl. 186: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada neste Juízo no dia 17 DE SETEMBRO DE 2007, às 16:30 horas. Diretor de Secretaria.

Nº 8179-3/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ERNANI RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: CHARLES FARIAS DA SILVA. Adv(s).: DF014472 - Joao Gomes Pereira. CERTIDAO de fl. 95: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado dos réus para se manifestar na fase do art. 499, do CPP.Santa Maria - DF, quarta-feira, 01/08/2007 às 19h37. Diretor de Secretaria.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4233-5/2005, IP nº 163/2003 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s) ERNESTO DINA, brasileiro, nascido aos 24/11/1949, natural de Álvares Machado/SP, filho de Severiano Dina e de Lucinda Xavier Dina, tendo sido DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito aos fatos apurados nesta ação penal, com supedâneo no art. 107, inciso IV, e art. 110, § 2º c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, tudo conforme sentença proferida em 22 de maio de 2007. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Doutor ERNANE FIDÉLIS FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 7308-4/2005, IP nº 426/2005 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s) DIEGO DIAS DOS SANTOS e outros, brasileiro, nascido aos 01.06.1985, natural de Brasília-DF, filho de Claudimilson Nascimento dos Santos e de Raimunda Silva Dias, (fl.50), tendo sido condenado nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, na forma a ser estabelecida pelo Juízo da Vara de Execuções Criminais, e uma pena pecuniária de 10 (dez) dias multa, esta a razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, tudo conforme sentença proferida em 20 de maio de 2007. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente, INTIMA-O(S) da sentença mencionada. O prazo para recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste.E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Conj. 01, Bloco 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 395-8/07 - **Termo Circunstanciado** - A: HAROLDO SILVA INACIO DE JESUS. Adv(s).: DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. R: 33DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - Vistos, etc. (...).DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido constante da denúncia para condenar HAROLDO SILVA INÁCIO DE JESUS, já qualificado, nas penas do artigo 309 da Lei 9503/1997.Passo à individualização da pena, fazendo-o fundamentadamente, para que se cumpra exigência constitucional (artigo 93, IX da CR/1998).No exame da culpabilidade, não se evidencia elevado grau de reprovação.Quanto aos antecedentes, verifico que o réu é portador de maus antecedentes, vez que foi condenado anteriormente, por sentença transitada em julgado pelo delito previsto no artigo 121, § 2º do Código Penal, sendo portanto, reincidente.Considerando que o réu tem conduta social adequada, vez que os autos demonstram que o mesmo exerce trabalho honesto, com profissão de marceneiro.Considerando que, no exame da personalidade, os autos não oferecem elementos de ser o réu portador de potencialidade ofensiva.Considerando que os motivos determinantes do crime se confundem com o próprio elemento subjetivo da conduta.Considerando que não há circunstâncias desfavoráveis. Considerando que as consequências não são significativas.Considerando que não há que se falar em comportamento da vítima para ter o significado de agente provocador.Tendo isto, fixo-lhe a pena base em 25 (vinte e cinco) dias-multa.Incide, no caso vertente, a agravante da reincidência (fl. 09), prevista no artigo 61, I do Código Penal, vez que o acusado foi anteriormente condenado por sentença transitada em julgado.Em razão da circunstância agravante da reincidência, aumento a pena em 05 (cinco) dias-multa, passando-a para 30 (trinta) dias-multa, tornando-a definitiva, por não haver causas de diminuição ou de aumento de pena.Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, devidamente atualizado à data do pagamento.Estando o réu em liberdade durante toda a instrução e levando em conta a aplicação de pena de multa, defiro-lhe o direito de recorrer da presente sentença em liberdade, não havendo o que se falar em regime de cumprimento de pena, posto não ter sido aplicada a pena privativa de liberdade.Custas pelo réu.Após o trânsito em julgado:a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;b) Comunique-se a Justiça Eleitoral nos termos preconizado no art. 15, III, da CR/88;c) Faça a secretaria as comunicações e anotações de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumunique-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 25/07/2007 às 17h46 ..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3682-3/07 - **Embargos de Terceiro** - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS RAPHA. Adv(s).: DF024013 - Fernanda Sabatine da Silva. R: CELIA MARIA VASCONCELOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - De ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, fica designado o dia 17/09/2007, às 14h35, para a realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, neste Juizado Especial.Santa Maria - DF, quinta-feira, 02/08/2007 às 14h29..

DESPACHO

Nº 3120-7/07 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: MAURO CELSO COSTA MORATO. Adv(s).: MG096662 - Jussara Silva Nery. R: ANGELA MARIA ESPIDOLA. Adv(s).: (.). R: ANGELA MARIA ESPIDOLA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Designo o dia 17/08/2007, às 14 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação para os executados nos novos endereços fornecidos às fls. 32.I. Cumprase.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h25..

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 1º DE AGOSTO DE 2007

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 1º de agosto de 2007, presentes os Auditores:

MARIO ANTONIO DANTAS DE O COUTO-Presidente--Ausente
LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER-----
JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES -----
ALOYSIO AUGUSTO COSTA-----
LUIZ ROBERTO NICOLINI-----Ausente-----
FABRÍCIO DAZZI-----
MARCELO JUCÁ DE BARROS-----PROCURADOR-----

PROCESSO Nº 64/2007 - Jogo: São Raimundo EC (AM) X Nacional FC (AM) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Thiago Nogueira de Castro, atleta do São Raimundo EC, incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. ALOYSIO AUGUSTO COSTA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Thiago Nogueira de Castro, atleta do São Raimundo EC, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 258, ambos do CBJD."

PROCESSO Nº 65/2007 - Jogo: Amapá Clube (AP) X São Raimundo EC (AM) - categoria profissional, realizada em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Américo dos Santos Aguiar Neto, atleta do São Raimundo EC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERENANDES.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Américo dos Santos Aguiar Neto, atleta do São Raimundo EC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 66/2007 - Jogo: EC Bahia (BA) X AS Arapiraquense (AL) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciado: Lázaro Damascena Pires, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. LUIZ ROBERTO NICOLINI. Resd. Para o Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Lázaro Damascena Pires, atleta do EC Bahia, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 67/2007 - Jogo: EC Santo André (SP) X Coritiba FC (PR) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: César Augusto Pereira Marques, atleta do EC Santo André, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRICIO DAZZI.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, César Augusto Pereira Marques, atleta do EC Santo André, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 68/2007 - Jogo: Ceará SC (CE) X São Caetano F. LTDA (SP) - categoria profissional, realizada em 13 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: Erivelton Gomes Viana, atleta do Ceará SC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. ALOYSIO AUGUSTO COSTA.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Erivelton Gomes Viana, atleta do Ceará SC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 69/2007 - Jogo: Vitória S/A (BA) X Fortaleza EC (CE) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciado: André Lima Pedro, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. JOSÉ TEIXEIRA FERNANDES.

RESULTADO: " Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, André Lima Pedro, atleta do Fortaleza EC, por infração ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 70/2007 - Jogo: ADAP Galo Maringá FC LTDA (PR) X Joinville EC (SC) - categoria profissional, realizada em 14 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro Série C - Denunciados: Carlos Eduardo F. Gregório, atleta do ADAP Galo Maringá FC LTDA, incurso no Art. 254 do CBJD, ADAP Galo Maringá FC LTDA, incurso no Art. 213 do CBJD. AUDITOR - RELATOR: DR. FABRICIO DAZZI .

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 02, Carlos Eduardo F. Gregório, atleta do ADAP Galo Maringá FC LTDA, por infração ao Art. 254 do CBJD e, multar em R\$ 10.000,00 mais a perda do mando de campo por 01 partida, o ADAP Galo Maringá FC LTDA, por infração ao Art. 213 do CBJD."

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2007.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretária